

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA HUMANA

MARCELO FERNANDO TERENCE

**A acumulação capitalista entre o sangue e a imundice: processos de
privatização de terras públicas federais no Sudeste Paraense**

(Versão Corrigida)

São Paulo
2018

MARCELO FERNANDO TERENCE

**A acumulação capitalista entre o sangue e a imundice: processos de
privatização de terras públicas federais no Sudeste Paraense**

(Versão Corrigida)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para a obtenção do título de Doutor em Geografia.

Área de Concentração: Geografia Humana

Orientadora: Profa. Dra. Valéria de Marcos

São Paulo

2018

Nome: TERENCE, Marcelo Fernando

Título: **A acumulação capitalista entre o sangue e a imundice: processos de privatização de terras públicas federais no Sudeste Paraense**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo para a obtenção do título de Doutor em Geografia.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Profa. Dra. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Profa. Dra. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Valéria de Marcos, pelas leituras pacientes e rigorosas, imprescindíveis para que esse trabalho se realizasse.

Ao IFSP por ter possibilitado que eu me dedicasse a esse trabalho em tempo integral nos últimos dois anos.

Aos professores Ariovaldo Umbelino de Oliveira e Maurício Torres pelos questionamentos e sugestões realizados durante a banca de qualificação e em outras oportunidades.

À geógrafa Michele, do Laboratório de Cartografia, do Departamento de Geografia da USP, pelo importante auxílio nos meus primeiros passos da produção cartográfica desta tese. Assim como devo ao professor e geógrafo José Alberto, meu grande amigo, dicas fundamentais na confecção dos mapas presentes nesta tese.

Aos meus amigos do INCRA de Marabá e de Conceição do Araguaia, que nunca me sonegaram apoio e informações e acesso à dados durante a pesquisa: Ângela, Vânia, Geraldo, Gutemberg e Vanderson.

Aos integrantes da CPT de Marabá, Batista e Rose e ao integrante do CEPASP, Raimundinho, pelas informações prestadas e materiais cedidos para essa pesquisa. E ao professor Rogério que me ajudou nos contatos realizados.

Por fim, deixo meu agradecimento aos meus familiares pelo apoio e incentivo, por ordem de chegada à minha vida: Rosalina, Euricléia e Janaína.

“Se a propriedade é um roubo, como queria um publicista célebre, por que o roubo não há de ser uma propriedade?” (Machado de Assis)

Resumo

TERENCE. Marcelo Fernando. **A acumulação capitalista entre o sangue e a imundice: processos de privatização de terras públicas federais no Sudeste Paraense**. 2018. 401 p. Tese (Doutorado em Geografia Humana) Departamento de Geografia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018

Nesta tese, a partir do conceito de acumulação capitalista por meios não capitalistas, são analisados processos de privatizações de terras públicas federais no Sudeste Paraense e ações de resistência aos mesmos por parte de famílias camponesas. A pesquisa foi realizada por meio dos seguintes procedimentos metodológicos: a) entrevistas com sujeitos sociais envolvidos nos conflitos, como famílias camponesas acampadas em fazendas situadas em terras públicas federais, funcionários do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), representantes do agronegócio, integrantes de Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR), da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e de outros movimentos de luta pela terra da região; b) pesquisa de documentos em instituições da região como a Justiça Federal e Estadual, o INCRA, a CPT e o Centro de Pesquisa e Assessoria Sindical e Popular (CEPASP) e; c) cruzamento de dados georreferenciados do INCRA, Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Foram observadas e analisadas três formas assumidas pela privatização de terras públicas no Sudeste Paraense nos últimos anos: a) a legalização da grilagem e sua transformação em propriedade privada formalmente constituída, por meio do Programa Terra Legal; b) a permanência de centenas de milhares de hectares de domínio federal nas mãos de grileiros sem a formalização da propriedade e; c) a apropriação de terras públicas federais, inclusive terras de Projetos de Assentamentos, por grandes mineradoras. A partir da análise dos dados coletados, foi constatado que a expansão de atividades econômicas como a pecuária e a mineração acabam por se servir de formas ilegais de apropriação das terras públicas. Como tais atividades, na escala em que operam, demandam áreas extensas, a privatização de terras públicas federais pela pecuária e pela mineração causa a exclusão do direito de milhares de famílias camponesas à terra de trabalho. A reação a essa situação tem acontecido por meio de ocupações de terras e da utilização de outras táticas de luta comuns na região entre o campesinato, como o bloqueio de rodovias e a ocupação de órgãos estatais. A resistência camponesa tem sido a única força social capaz de impedir, ao menos parcialmente, o avanço da privatização de terras públicas no Sudeste Paraense.

Palavras-chave: Privatização de terras públicas. Acumulação capitalista. Resistência camponesa. Grilagem de terras. Sudeste Paraense.

Abstract

TERENCE, Marcelo Fernando. **Capitalist accumulation between blood and filth: privatization processes of federal public lands in the Southeast of Para State.** 2018. 401 p. Tese. (Doutorado em Geografia Humana) Departamento de Geografia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

From the concept of capitalist accumulation by non-capitalist means, the processes of privatization of federal public lands in the southeast of Para and resistance actions to them by peasant families are analyzed in this thesis. The research was carried out with the following methodological procedures: a) interviews with the social subjects involved in the conflicts (as peasant families camped on farms situated on federal public lands, officials of the National Institute of Colonization and Agrarian Reform (INCRA) and the Ministry of Agrarian Development (MDA), representatives of agribusiness, members of Workers and Rural Workers' Union (STTR), the Land Pastoral Commission (CPT) and from other movements of struggle for the land in the region; b) documents research in institutions in the region (INCRA, CPT, Center of Union and Popular Research and Advice (CEPASP) and; c) crossing of georeferenced data from INCRA, Ministry of the Environment (MMA), National Department of Mineral Production (DNPM). Three forms assumed by the privatization of public lands in the southeast of Para in recent years were observed and analyzed: a) the legalization of *grilagem* (illegal taking of land by means of false titles) and its transformation into private property formally constituted, using the *Programa Terra Legal*; b) the permanence of hundreds of thousands of hectares of federal domain in the hands of *grileiros* without the formalization of the property and; c) the appropriation of federal public lands, including land for Settlement Projects, by large mining companies. From the analysis of the collected data, it was found that the expansion of economic activities such as stockbreeding and mining end up using illegal forms of appropriation of public lands. As such activities demand extensive areas on the scale at which they operate, the privatization of public federal lands for stockbreeding and mining causes the exclusion of the right of thousands of peasant families to work land. The reaction to this situation has happened with land occupations and the use of other common fighting tactics in the region among the peasantry, such as the blocking of highways and the occupation of state organs. Peasant resistance has been the only social force capable of preventing, at least partially, the advance of privatization of public lands in the southeast of Para state.

Keywords: Privatization of public lands. Capitalist Accumulation. Peasant Resistance. Land *grilagem*. Southeast of Para State.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. A (NÃO) CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DA TERRA NO BRASIL	28
1.1. A diferença entre propriedade da terra e propriedade capitalista da terra	28
1.2. A (de) formação da propriedade capitalista da terra no Brasil	31
1.2.1. A permissividade estatal em relação à apropriação da terra no Brasil colonial	31
1.2.2. A disseminação da posse no século XVIII	36
1.2.3. A formulação e a implantação da Lei nº 601 de 1850	37
2. A FORMAÇÃO TERRITORIAL NA MESORREGIÃO DO SUDESTE PARAENSE	44
2.1. A venda e a concessão de terras pelos governos do Pará: um verdadeiro balcão de negócios	44
2.2. A “Revolução de 1930” e a continuidade das anistias na legislação agrária paraense	51
2.3. A intensificação da privatização das terras do Sudeste Paraense nas décadas de 1950 e 1960	54
2.4. O período da ditadura civil-militar: o Sudeste Paraense como área prioritária de ação fundiária do governo federal	61
2.5. A “Nova República”: esperanças, decepções e confrontos no campo brasileiro	76
2.5.1. As condições de revogação do Decreto nº 1.164/71	81
2.6. O governo FHC e a pressão pela reforma agrária dos movimentos sociais de luta pela terra	83
3. AS POLÍTICAS FUNDIÁRIAS DOS GOVERNOS DO PT PARA A AMAZÔNIA LEGAL	92
3.1. O desenvolvimentismo: uma crença nacional	95
3.1.1. O desenvolvimento via regularização fundiária: o “esquecimento” da reforma agrária	99
3.2. O desenvolvimentismo de esquerda: a Democracia Socialista articula e defende o Programa Terra Legal	100
3.2.1. A Origem da Democracia Socialista	100
3.3. O contexto agrário do Sudeste Paraense: regularizar para quais sujeitos sociais	108
3.4. O Programa Terra Legal	114
3.4.1. Um programa fora de lugar?	118
3.4.2. O subsídio estatal: o preço irrisório cobrado pelas terras públicas federais	123

4.	A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759 E A POLÍTICA FUNDIÁRIA DO GOVERNO TEMER: MAIS UMA VOLTA NO PARAFUSO DA PRIVATIZAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS	125
4.1.	O Tribunal de Contas da União contra a reforma agrária	125
4.2.	A Medida Provisória nº 759/16: um convite à concentração e à grilagem de terras públicas federais	133
4.3.	A criminalização da reforma agrária pelos parlamentares da CPI FUNAI/INCRA	147
5.	A APROPRIAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS, NOS DIAS ATUAIS, NO SUDESTE PARAENSE	155
5.1.	Os dados do Programa Terra Legal para o Sudeste Paraense ..	158
5.2.	O desenvolvimento capitalista no campo do Sudeste Paraense nos dias atuais	165
5.3.	A grilagem familiar	172
5.3.1.	A grilagem familiar no município de São Félix do Xingu	173
5.3.2.	A grilagem familiar no município de Novo Repartimento	183
5.3.3.	A grilagem familiar no município de Marabá	189
5.3.4.	A grilagem familiar no município de Água Azul do Norte	199
6.	A RESISTÊNCIA CAMPONESA À APROPRIAÇÃO CAPITALISTA DAS TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS NO SUDESTE PARAENSE	210
6.1.	O conflito agrário no complexo de fazendas Divino Pai Eterno, no município de São Félix do Xingu	212
6.1.1.	A grilagem de Joaquim do Tato e de José Íris Nunes	214
6.1.2.	Os argumentos das partes na justiça	232
6.1.3.	O terror vivido pelos acampados do complexo de fazendas Divino Pai Eterno	235
6.1.4.	A construção da vida no acampamento	239
6.2.	O conflito agrário na fazenda Caracol, nos municípios de Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins	242
6.3.	O conflito agrário no complexo de fazendas Iraque, no município de Eldorado dos Carajás	264
6.4.	O conflito agrário na fazenda Marajaí, nos municípios de Curionópolis, Xinguara e Sapucaia	272
7.	O AVANÇO DA MINERAÇÃO CAPITALISTA SOBRE TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS NO SUDESTE PARAENSE	284
7.1.	Breve histórico da territorialização da mineração capitalista no Sudeste Paraense	289
7.1.1.	A formação e a expansão do território da Vale S/A	292
7.2.	O projeto S11D: riqueza e desenvolvimento para quem?	308
7.3.	A mineração no contexto geral dos Projetos de Assentamentos do Sudeste Paraense	313
7.4.	A quem pertencem os Projetos de Assentamentos do Sudeste Paraense?	319

7.4.1. Títulos minerários nos Projetos de Assentamento do município de Água Azul do Norte	319
7.4.2. Títulos minerários nos Projetos de Assentamento do município de Marabá	321
7.4.3. Títulos minerários nos Projetos de Assentamento do município de Parauapebas	325
7.4.4. Títulos minerários nos Projetos de Assentamento do município de São Félix do Xingu	328
7.4.5. Títulos minerários nos Projetos de Assentamento do município de Canaã dos Carajás	332
7.4.6. Títulos minerários nos Projetos de Assentamento do município de Ourilândia do Norte	337
7.5. A omissão do INCRA	340
8. O AVANÇO DA VALE S/A E OS CONFLITOS TERRITORIAIS NO SUDESTE PARAENSE	343
8.1. A desterritorialização e a resistência dos camponeses no município de Canaã dos Carajás	344
8.1.2. A disputa territorial entre a Vale S/A e as famílias camponesas sem terras no município de Canaã dos Carajás	353
8.2. A desterritorialização e a resistência dos camponeses no município de Ourilândia do Norte	363
CONSIDERAÇÕES FINAIS	383
REFERÊNCIAS	388

INTRODUÇÃO

“Na realidade a violência política é apenas o veículo do processo econômico: ambos os aspectos da reprodução do capital encontram-se interligados organicamente, resultando dessa união a trajetória histórica do capital. Este não vem à luz apenas ‘gotejando sangue e imundície’, mas vai-se impondo dessa forma, preparando, em meio a convulsões cada vez mais violentas, a própria ruína” (Rosa Luxemburgo, 1985, p. 309).

Quando comecei a formular o projeto para essa pesquisa, no final do ano de 2012, o contexto político brasileiro era bem diverso do atual. O terceiro governo do PT, sob a presidência de Dilma Rousseff, obtinha altas taxas de popularidade, inclusive nos meios empresariais e dos produtores rurais. As aprovações da Lei 11.952/09 ampliando para 1.500 ha ou 15 MF o limite permitido para a regularização de imóveis rurais situados em terras públicas na Amazônia Legal - que deu as bases legais para a criação do Programa Terra Legal - e a reforma do Código Florestal, anistiando em parte o desmatamento do agronegócio, embalavam as boas relações entre os governos petistas, a bancada ruralista e os produtores rurais.

Na época, na Superintendência do INCRA do Sul do Pará (SR-27), na qual fui servidor durante 6 anos, as metas principais a serem atingidas passavam gradualmente do número de famílias assentadas para serviços outrora secundários como a regularização fundiária e a titulação de lotes nos Projetos de Assentamentos¹. O Programa Terra Legal, criado oficialmente no ano de 2009, montou sua estrutura desviando recursos e força de trabalho do INCRA. Entre grupos de servidores da própria SR-27 havia quem apostasse que a solução para aumentar os níveis de produtividade do campo seria por meio da regularização fundiária de fazendas e da titulação de lotes dos assentados nos Projetos de Assentamentos Federais (PAs). A criação de PAs começou a ser vista como uma política pública paternalista e passou-se a enxergar na figura do assentado um fardo do qual o Estado teria que se livrar, justamente o oposto da forma como era considerada a agricultura capitalista vista sobretudo como atividade que trazia divisas importantes para o fechamento das

¹ Trabalhei na sede da Superintendência, no município de Marabá/PA e na Unidade Avançada de Conceição do Araguaia. Na primeira desempenhei funções no Programa Nacional de Educação do Campo (PRONERA) e na Ouvidoria Agrária Regional (OAR), na segunda trabalhei na Ouvidoria Agrária Regional, no setor de concessão do Crédito Instalação e em serviços de Levantamento Ocupacional em Projetos de Assentamentos. Posteriormente trabalhei na SR-08, em São Paulo, coordenando o processo de seleção de famílias para os PAs.

contas internacionais. A vigorosa expansão de atividades voltadas para a exportação como a pecuária e a mineração em grande escala, realimentavam o antigo sonho daqueles que, desde os governos militares, planejavam transformar o Sudeste Paraense em um imenso pasto pontuado por gigantescas minas para a geração de divisas em moeda estrangeira para o país. A destruição de PAs para a implantação de projetos de mineração ganhava adeptos na própria autarquia fundiária, em nome do desenvolvimento e da desoneração do Estado com os custos com os assentados.

Nesse contexto, a hipótese formulada inicialmente para a pesquisa, estimulada pela leitura de autores como Oliveira (2011) e Cunha (2009), era a de que a regularização fundiária iria rapidamente formalizar a privatização de todas as terras públicas federais por meio do Programa Terra Legal, emprestando legalidade e segurança jurídica sobretudo aos grandes detentores de terras nessa fração da Amazônia Legal.

O caminhar da pesquisa, no entanto, demonstrou que o Programa Terra Legal avançava muito lentamente e que as ocupações ilegais por grandes detentores de terras públicas continuavam a existir apesar do programa de regularização fundiária ou, quem sabe, até estimuladas por ele. Uma questão de ordem prática impedia o avanço da regularização: muitas das apropriações privadas de terras públicas federais não se enquadravam nos preceitos da Lei 11.952/09, pois extrapolavam o limite de 15 módulos fiscais estabelecidos pela norma legal. Como será demonstrado, tais terras não retornaram ao patrimônio público, apenas continuam em mãos particulares sem a constituição formal da propriedade privada.

A edição da Medida Provisória nº 759/16 e a posterior aprovação da Lei 13.645/17, já com a pesquisa em sua fase final, ampliando em muito as possibilidades para a legalização das detenções de terras, vieram corroborar a tese de que a legalização prevista pelo Programa Terra Legal teria ficado bem abaixo das pretensões dos detentores de terras públicas federais em relação à consolidação formal da propriedade privada.

Os dados preliminares apontaram ainda que a expansão da mineração em grande escala se mostra outro importante fator na privatização de terras públicas federais, com o agravante da possibilidade de reversão de Projetos de Assentamentos federais atingidos por títulos minerários em áreas de exploração mineral. Utilizando-se dos mais variados métodos, inclusive os ilegais, inúmeras mineradoras avançaram sobre terras públicas não destinadas e ainda passaram a expropriar famílias

assentadas.

Entre os diversos destinos da terra pública federal no Sudeste Paraense levantados pela pesquisa e para os quais a mesma teve que dar atenção, podemos citar:

- a) A formalização da propriedade da terra para posseiros e grandes detentores;
- b) A terra grilada impossível de ser regularizada dentro dos limites estabelecidos na Lei 11.952/09;
- c) A apropriação de terras públicas federais em PAs e fora deles por parte de grandes empresas mineradoras;
- d) A reterritorialização camponesa por meio da luta social.

A territorialização do capital no Sudeste Paraense no século XXI, a partir da apropriação privada de terras públicas federais, mostrava-se mais diversa, desigual e contraditória do que eu acreditava inicialmente, o que fez com que o objetivo principal da pesquisa passasse da simples mensuração do processo de formalização da propriedade privada da terra por meio de Programa Terra Legal para um levantamento dos variados destinos possíveis das terras públicas federais nessa mesorregião. Dito de forma mais concreta, o que se quis expor e discutir nesta tese são as principais formas de apropriação capitalista da terra pública federal no Sudeste Paraense em meio à luta das famílias camponesas pelo seu direito à terra de trabalho.

E é a luta camponesa a principal contradição gerada durante o processo de territorialização do capital. Ao verem enormes extensões legalizadas por meio do Programa Terra Legal para pecuaristas ou sendo destinadas para a formação de reservas territoriais das mineradoras, milhares de famílias se mobilizaram ocupando fazendas e áreas reservadas para mineração, bloqueando estradas, fazendo passeatas e atos em defesa da destinação das terras públicas federais para a criação de Projetos de Assentamentos e da não reversão de PAs em terras para mineração. Ao ocuparem as terras, construírem seus barracos, iniciarem suas roças e criações, as famílias camponesas dão início a uma importante discussão política e jurídica e que perpassa esta tese: que tipo de exploração leva ao cumprimento pleno da função social da terra, as fazendas com a pecuária extensiva, as áreas reservadas para mineração ou a ocupação camponesa?

A questão acima se torna mais premente se a terra a ser explorada for pública. O cumprimento da função social deveria ser o critério primeiro para a decisão do

destino das mesmas. Mesmo sendo uma propriedade privada legítima e legalmente constituída, há a exigência constitucional do cumprimento simultâneo dos quatro critérios da função social. No caso das terras públicas essa necessidade deveria ser mais evidente. A questão é importante porque, como será discutido no capítulo 5, muitas decisões judiciais, a pedido de advogados de fazendeiros, entendem que nas contendas sobre reintegração de posse não se deveria discutir o cumprimento ou não da função social. Em contraponto a tais decisões, Marés (2003) assinala que a propriedade e a posse que não cumprem a função social não se constituem plenamente e não têm, portanto, direitos a serem defendidos e garantidos pelo Estado.

Este trabalho destacará ainda o papel do Estado nesses conflitos fundiários, afinal, o Estado que deveria determinar o destino destas terras pois detém o domínio das mesmas. Como veremos, é o que tem acontecido, por ação ou por omissão. Ao não retomar terras públicas griladas e destinadas à pecuária e ao permitir o avanço de grandes projetos de mineração sobre PAs e outras terras públicas, o Estado apostou mais uma vez, mesmo em governos progressistas, na territorialização do capital como via de desenvolvimento da Amazônia e, em particular, do Sudeste Paraense.

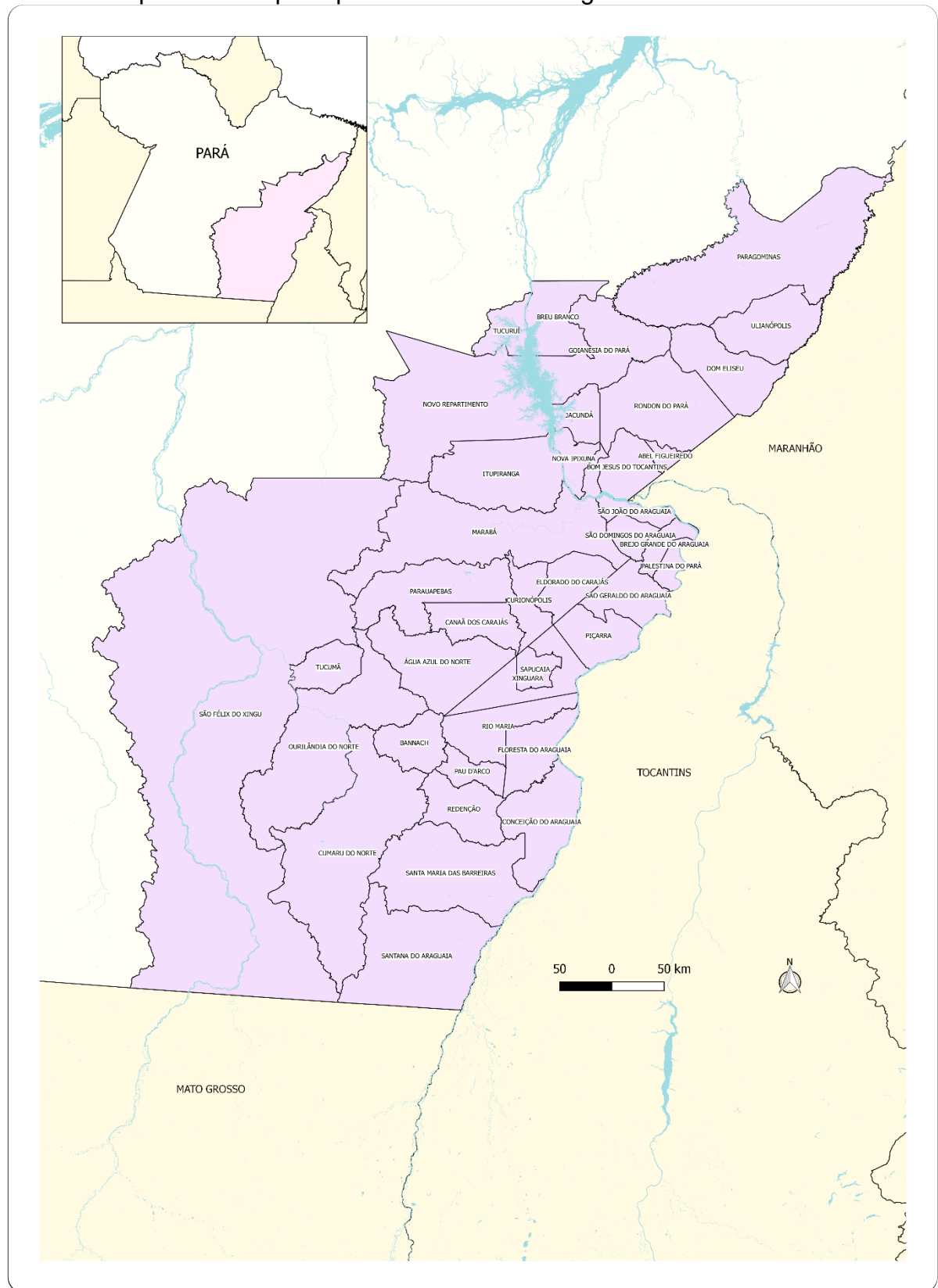
Essa mesorregião do estado Pará delimita o recorte territorial escolhido para a pesquisa (Mapa 1), uma área praticamente coincidente com a jurisdição da Superintendência Regional do Sul do Pará (SR-27) do INCRA, composta por 39 municípios e 1.882.450 habitantes². A disputa e destino das terras públicas federais contidas nesse território que serão o objeto principal desta tese.

As razões para essa escolha dizem respeito tanto a questões objetivas quanto à minha própria trajetória profissional. Os resultados apresentados estão baseados em dados quantitativos e em documentos sobre a apropriação particular de terras públicas e refletem também a vivência pessoal com os problemas agrários locais quando trabalhei como servidor da SR/27, entre os anos de 2006 a 2012.

Essa posição e o contato permanente com integrantes de movimentos sociais de luta pela terra, famílias de assentados, fazendeiros e gestores locais do INCRA interferiram diretamente na minha visão sobre a disputa territorial que, ainda hoje cruenta, aflige o Sudeste Paraense de maneira aguda e característica há décadas.

² Ambas possuem 39 municípios, sendo 35 deles coincidentes (IBGE, 2017).

Mapa 1: Municípios que formam a mesorregião Sudeste Paraense



Fonte: IBGE, 2014. Org. Marcelo Terence.

Justifica-se a escolha do Sudeste Paraense porque lá historicamente a luta de classes tem, na disputa territorial, uma de suas principais formas de expressão. Não são simplesmente indivíduos ou grupos lutando por pedaços de terra para trabalhar ou para obter renda fundiária. O que existe já há algum tempo na região é um longo conflito político em torno da formação territorial desejada e das formas sociais possíveis de utilização das terras por cada um dos grupos em disputa. Em torno dessa disputa, as classes em luta formularam táticas de ataque e resistência, formaram entidades e redes de apoio, além de utilizarem ou pressionarem as instituições estatais para que apoiem este ou aquele lado do conflito.

A escolha do Sudeste Paraense se deve ainda a seu destaque na economia do estado do Pará, da região amazônica e, relativamente a atividades como a pecuária e a mineração, do Brasil. No passado mais distante, a partir dos anos 1940, a produção de castanha ganhou importância no chamado “Polígono dos Castanhais”, a ponto do município de Marabá tornar-se o principal produtor de castanhas do país. Entre os anos 1960 e 1970, foi a criação de gado bovino de modo extensivo em grandes fazendas que passou a impulsionar a economia local cujo crescimento contínuo por três décadas foi responsável por transformar São Félix do Xingu, ali localizado, no município com o maior rebanho de gado bovino do país nos dias atuais. Nos anos 1980, a mineração no Sudeste Paraense despontou como uma das principais atividades econômicas do país. Os municípios de Parauapebas, Canaã dos Carajás, Marabá e Tucumã, situados nessa mesorregião, passaram a abrigar em seus territórios os maiores projetos de extração de ferro, cobre e níquel do Brasil. A importância econômica da região fez com que os governos estadual e federal historicamente adotassem medidas em formas de programas, decretos e leis visando teoricamente disciplinar e regular as formas sociais de apropriação das terras, posto que todas as atividades citadas implicam em alguma forma de domínio de vastas extensões territoriais. Mesmo assim, a mesorregião do Sudeste Paraense continua a ter sua formação territorial capitalista, hoje responsável por boa parte da produção pecuária e de minérios do Brasil, estruturada a partir de processos de grilagem de terras ilegais do ponto de vista jurídico e, sobretudo, socialmente perversos por expropriarem famílias camponesas ou impedi-las de acessarem terras públicas (OLIVEIRA, FARIA e BUARQUE DE HOLLANDA, 2012).

A interação dessas políticas públicas que versam sobre a organização do território com a ação conflitiva entre os sujeitos sociais como os fazendeiros, os

camponeses, os movimentos sociais organizados e as entidades que os apoiam formou um território com as seguintes características principais:

a) a presença histórica da apropriação de fartas porções de terra por grileiros, com ou sem a falsificação de documentos e comumente capazes de utilizar a força para a manutenção da ilegalidade;

b) a reserva de grandes extensões de terras às empresas mineradoras, posto que no Sudeste Paraense encontram-se as maiores minas do país (e algumas do mundo) sobretudo concentradas no que se convencionou chamar de “Mosaico de Carajás”.

c) uma estrutura fundiária fortemente marcada pela grande propriedade, mas também uma importante concentração de Projetos de Assentamento Federais, um total de 514 PAs, 72 mil famílias assentadas e uma área reformada de 4,2 milhão de hectares, resultado de décadas de luta contra a grilagem e o latifúndio;

4) a formação de uma “tradição rebelde”³ pelo campesinato seja de forma mais espontânea ou por meio movimentos sociais mais organizados, responsável por retomadas de terras públicas em Projetos de Assentamentos ou fora deles, pela desapropriação de terras particulares que não cumprem sua função social e pelo enfrentamento com a grande fazenda de uma maneira geral. Atualmente é um movimento dotado de conhecimento e estratégias de enfrentamento e resistência nas suas várias formas, sejam jurídicas, de desobediência civil ou, em casos limítrofes, armadas.

Do ponto de vista temporal, ainda que recuos até datas anteriores tenham sido realizados para estabelecer comparações e discutir a gênese de processos que influenciam a distribuição fundiária até a atualidade, o marco para o início da pesquisa são conflitos surgidos no Sudeste Paraense, na primeira década do século XXI, em razão da mobilização camponesa contra a grilagem de terras públicas e contra a expropriação causada pela mineração capitalista. Alguns destes conflitos perduram até os dias atuais e a pesquisa acompanhou-os até o final do ano de 2017. Sem dúvida um outro marco importante é o início da vigência da Lei nº 11.952, a partir do ano de 2009, que permitiu a criação do Programa Terra Legal. No entanto, os conflitos

³ Nos termos pensados por Thompson em relação aos conflitos nos campos ingleses: “Os agricultores e funcionários florestais se atritavam, num estado de conflito contínuo, há muitas décadas e assim continuariam por muito mais. O que aparece como crise era um conflito no sentido político do termo. (...) O que estava em questão não era o uso da terra, mas quem usava a terra disponível; ou seja, o poder e o direito de propriedade (1997, p.123).

analisados antecedem a possibilidade de regularização fundiária nos moldes criados pela Lei acima citada e exigiram o recuo do marco temporal inicial da pesquisa para os primeiros anos do século XXI.

O caráter de conflito permanente que existe na região em torno da disputa territorial implica em não se ater a conceitos referentes ao território que o tratem como algo estabelecido, definitivo⁴.

O território que foi (e continua) se formando no Sudeste Paraense deve, portanto, ser entendido além de sua materialidade, dos seus pastos, campos e florestas, mas como o resultado da ação dos diversos sujeitos sociais e dos conflitos entre eles existentes. Afinal, territórios são mais do que tudo “relações sociais projetadas no espaço que espaços concretos” (SOUZA, 2009, p. 65). É a dimensão territorial do conflito em torno da posse e do domínio das terras no Sudeste Paraense que se quer evidenciar, o resultado material desses conflitos projetados no espaço.

Uma das questões discutidas nesse texto é sobre as formas pelas quais foi se formando a propriedade ou a detenção capitalista da terra no Sudeste Paraense: a falsificação de documentos, o fracionamento e a regularização fundiária ilegal, a simples apropriação de terras públicas, a expulsão ou a coação às famílias camponesas que ocupam terras públicas. A abordagem aqui adotada busca escapar da armadilha da “apologia dos processos econômicos e territoriais do modo de produção capitalista”, que acontece quando se toma como natural o desenvolvimento e a expansão desse modo de produção, por supostamente ser mais eficiente e produtivo. Pelo contrário, o que se quer é mostrar o quanto as classes proprietárias e seus membros governantes incentivaram o monopólio da propriedade da terra em poucas mãos, utilizando-se dos mais variados meios.

A partir do ponto de vista teórico enunciado acima, formula-se a hipótese da formação de um território no qual a expansão da propriedade capitalista da terra, apesar de todas as políticas públicas a seu favor, ocorra de forma desigual entre os municípios do Sudeste Paraense e nem sempre se efetive da forma planejada pelo Estado e cobiçada pelos fazendeiros. Além disso, nos casos em que a propriedade é formalizada a mesma é quase sempre originada em processos considerados ilegais e

⁴ Quaini fala na necessidade de se fugir do saber apologético no que diz respeito às relações sociais existentes. O território se tornaria algo abstrato se forem deixados de lado, quando tentamos compreendê-lo, os conflitos entre as classes proprietárias e camponesas sem terras gerados pelo desenvolvimento capitalista (2009).

não averiguados ou posteriormente anistiados (TRECCANI, 2001). Contrapõe-se a esse processo econômico e político de concentração das terras, a insurgência dos camponeses e seus sindicatos e movimentos sociais por meio das ocupações de terras, a mais importante força contra hegemônica à expansão absoluta da grande propriedade capitalista.

Assim, analisar a formação territorial no Sudeste Paraense é pensar nas idas e vindas possíveis das características das várias frações desse território dada a dimensão dos conflitos fundiários ali criados. Seria possível dessa forma tratar, por exemplo, a área ocupada por 514 Projetos de Assentamento nessa mesorregião, como território reformado? E as grandes fazendas voltadas para a pecuária, sejam estabelecidas em terra pública ou privada, levando-se em consideração as disputas por terra no campo e as contestações judiciais sobre o não cumprimento da função social, podem ser consideradas definitivamente propriedades capitalistas? As terras adquiridas pelas mineradoras para a instalação de seus projetos e para compensação ambiental estão asseguradas? Ao final, observaremos que também um PA pode virar campo de mineração, a área reservada para a mineração pode se transformar em um acampamento de sem terras, a grande propriedade voltada para a pecuária pode ser transformada em PA e o PA pode se transformar em fazenda. A disputa entre famílias camponesas e suas organizações, os fazendeiros e as mineradoras evidenciam a falta de fixidez do território e, mais do que isso, a disputa nele existente.

A acumulação capitalista a partir de meios não capitalistas

Já foi objeto de bastante discussão por parte da crítica marxista o mecanismo ideológico do liberalismo que busca naturalizar as formas sociais capitalistas. O comércio, o individualismo, a propriedade privada, por exemplo, seriam atributos da natureza humana e potencialmente capitalistas. O desenvolvimento para a forma supostamente mais acabada, é então narrado como um longo processo de eliminação de barreiras e entraves à forma entendida como superior, qual seja, a propriamente capitalista⁵.

Desta forma, a história e a luta de classes são suprimidas da teoria e as

⁵Será mostrado, no capítulo 5, a partir das falas de alguns sujeitos sociais favoráveis aos programas de regularização fundiária, que a sustentação ideológica de tais programas se serve fartamente de tal fonte.

relações sociais capitalistas são ideologicamente naturalizadas. Talvez esse seja o maior mito relacionado à acumulação capitalista, analisado e ironizado por Marx por meio da figura das “robinsonadas” de Adam Smith. Nessa visão idílica dos primórdios do capitalismo, o trabalho sem descanso e a frugalidade nos gastos teriam possibilitado que alguns indivíduos saíssem na frente dos demais na acumulação de recursos, o que teria possibilitado aos mesmos a aquisição de meios de produção. Essa acumulação inicial, de acordo com a ideologia liberal, permitiu que tais indivíduos empregassem as demais pessoas, aqueles não possuidores dos meios de produção e, sob a forma de lucro, remunerassem o capital inicial empregado. Nas palavras de Marx: “Assim se explica que os primeiros acumularam riquezas e os últimos, finalmente, nada tinham para vender senão sua própria pele” (1985, p. 251). De acordo com a narrativa liberal, meios puramente econômicos teriam dado assim impulso e continuidade à acumulação capitalista.

Na análise marxista, nem uma coisa, nem outra. Marx demonstrou que a acumulação capitalista – possibilitada pelo lucro, na ótica dos capitalistas – ocorre em consequência do trabalho não pago e - o ponto que interessa para a discussão dessa tese - a acumulação primitiva ou originária - foi um processo longo e brutal de expropriação camponesa e implantação de grandes fazendas voltadas para a produção mercantil (MARX, 1985). Essa nova **distribuição fundiária** se desenvolveu, sobretudo na Inglaterra, articulada à produção capitalista de lãs e tecidos, mas nem por isso seguiu as leis da produção estritamente capitalista: fatores extra econômicos como a violência e a interferência estatal desempenharam importante papel nesse processo (MARX, 1985).

Nos casos estudados nesta tese será demonstrado que a expansão territorial capitalista no Sudeste Paraense está articulada ao crescimento dos mercados da carne e dos minerais, mas que a distribuição fundiária que antecede a essa expansão ocorre principalmente por meios não capitalistas.

Portanto, a distribuição fundiária pode ser entendida como a distribuição dos fatores de produção e como um momento prévio que cria as condições para a acumulação capitalista e no qual interferem fatores de ordem não econômica (política, conflitos sociais, luta de classes). Nesse momento originário, segundo MARX, os discursos que defendem as leis da maior produtividade e da competitividade capitalistas mal encobrem a natureza cruenta da nova ordem e das relações sociais nascentes e não conseguem evitar a necessidade da intervenção estatal para reprimir

com mão de ferro a rebeldia camponesa⁶.

Mas, e quando posta em movimento a reprodução capitalista, quando estabelecidas as relações de propriedade e de produção capitalistas, o desenvolvimento desse modo de produção e de acumulação se daria então apenas a partir dos imperativos do mercado? Ou ainda, formulando a questão de outra forma, uma vez superado o momento da expropriação, estabelecida legalmente a grande propriedade capitalista, o capital funcionaria como um sujeito automático e, a partir de suas supostas vantagens produtivas, estaria destinado a sobrepor-se às demais relações produtivas existentes?

Autores como Oliveira (2007) e Martins (1998), fundamentalmente a partir dos conceitos de desenvolvimento desigual e combinado, e de produção do capital a partir de relações não capitalistas de produção, afirmam que não. A expansão capitalista, sua mundialização, segundo tais autores, não transcorreu de modo uniforme e sempre seguindo os mesmos passos do modelo clássico ensinado pela teoria liberal. Em vez do mito liberal de um desenvolvimento, de um progresso econômico e de uma expansão homogeneizante do capital, o que se tem é a diversidade das formas sociais existentes e resistentes, graças ao papel fundamental desempenhado pela resistência de diversos setores sociais, pelo grau de interferência estatal e devido às peculiaridades históricas que impediram qualquer tipo de homogeneização territorial⁷. Ao invés do que esperam os apologistas do capitalismo – a prevalência de um único tipo de relação social e econômica - o que se vê, entre os vários países e dentro dos mesmos, são processos de formação territorial marcados por contradições e contendo relações sociais de produção distintas.

E aproximando um pouco mais do objeto dessa tese, pode-se dizer que realmente florescem o mercado de terras e as relações de produção capitalistas no Sudeste Paraense. Mas, contraditoriamente, avançam a grilagem, a detenção ilegal de terras públicas, o desmatamento ilegal e o trabalho análogo à escravidão. No

⁶ MARX deixa explícita essa sua posição em uma nota escrita sobre um texto que versava a respeito da dissolução das formas comunais de posse da terra na Índia: “Oficiais britânicos na Índia, assim como críticos como sir Henry Maine, que se baseia neles, descrevem a dissolução da posse comunal da terra em Punjab como se isso acontecesse como uma consequência inevitável do progresso econômico, apesar da atitude carinhosa dos britânicos com essa forma arcaica. A verdade é que os britânicos são os principais e ativos ofensores responsáveis por essa dissolução” (MARX, 1958, apud SHANIN, 2017, pp. 104 e 105)

⁷ Prova cabal contra a visão de mundo liberal que propaga a ideia de que para o desenvolvimento “natural” do capital bastaria que se retirassem as barreiras do atraso. Contrariamente, há que se observar os movimentos do Estado e das classes que o hegemonomizam para alavancar e impulsionar os processos de acumulação de capital.

Sudeste Paraense, especificamente, avança a territorialização do capital por meio da produção pecuária e da mineração capitalistas⁸. No entanto, não cessam as ocupações realizadas pelos movimentos de luta pela terra e a resistência de famílias camponesas originando lógicas específicas de territorialização.

Do ponto de vista do capital, ainda há muito o que privatizar e a quem expropriar e proletarizar. Portanto, a acumulação primitiva ou originária não pode ser entendida como situada em determinado momento histórico, como um momento pré-capitalista⁹, mas como uma parte ou um momento constituinte da acumulação de capital ainda nos dias atuais. Na verdade, a acumulação de capital nunca prescindiu de fatores extra econômicos para garantir as condições de sua realização. A ideia de um moto-contínuo ou um sujeito automático (o capital) que repõe todas as condições sociais e econômicas para a sua reprodução ampliada pode ser eficaz para explicar o funcionamento intrínseco das relações capitalistas, mas não serve para esclarecer todos os processos sociais existentes no capitalismo. Explica o fato, por exemplo, do trabalhador chegar ao final de um ciclo tendo a necessidade econômica de novamente vender sua força de trabalho para poder conseguir reproduzir suas condições de vida. Mas não explica os processos de expropriação de famílias camponesas e de privatização de terras públicas e outros recursos naturais, fundamentais para a continuidade da reprodução ampliada do capital. Também a noção de que a produtividade e a competição (os imperativos econômicos) regem de forma exclusiva a expansão capitalista só deve ser considerada sob sua função ideológica, mas não como explicação da realidade.

Em relação ao desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro, nem de longe predominam os imperativos econômicos na (não) formação da propriedade capitalista da terra. Nos termos formulados por Oliveira:

A apropriação a qualquer custo da propriedade da terra sempre foi no Brasil o processo através do qual o capital foi produzido. Ou, por outras palavras, a acumulação primitiva de capital continua sendo feita através da tomada, mesmo que pela força, das terras públicas devolutas ou não (2006, p. 22).

Pode-se dizer que, no Brasil, a condição histórica de largo estoque territorial

⁸ Há ainda, de forma bem mais moderada, a expansão da sojicultura, que viria em 3º lugar em termos de ocupação territorial.

⁹ Os ideólogos do capitalismo só enxergam vantagem no encobrimento deste fato, pois assim, tudo que remete à violência e à ilegalidade é associado a resquícios superáveis com a expansão e o desenvolvimento capitalistas.

público e as práticas fraudulentas e/ou violentas concebidas pelo Estado e classes dominantes para a manutenção do monopólio da propriedade da terra não estão apenas a serviço do atraso, das oligarquias locais, mas sobretudo da própria territorialização do capital. Há uma relação orgânica entre os meios não estritamente econômicos de obtenção de terras e a territorialização do capital. Por meios não capitalistas consolidaram-se historicamente as condições para a acumulação capitalista. Nesse aspecto, ressalte-se que a gestão fundiária do referido estoque de terras por parte do Estado brasileiro, via de regra e durante toda a sua história, tem privilegiado a formação de territórios para a acumulação. É o que se analisará, por exemplo em relação ao Programa Terra Legal e à reserva e proteção de importantes frações do território para a mineração no Sudeste Paraense.

Na concepção que vê no privatismo das terras a saída para o desenvolvimento capitalista no campo, bastaria regularizar situações existentes e trazê-las para a formalidade que estariam sanadas as contradições fundamentais presentes no campo brasileiro. (GUEDES e REYDON, 2012). Estas análises partem da premissa de que ambientes menos favoráveis em termos de garantias institucionais, de presença precária dos aparatos jurídicos do Estado, como é a disputa pela apropriação das terras públicas na região estudada nesta tese, atraem empreendedores não suficientemente capitalizados para a aquisição de terras tituladas, já devidamente destacadas do patrimônio público.

Foi esse o raciocínio dos formuladores e gestores do Programa Terra Legal. Quando as terras estivessem regularizadas e valorizadas, poderia haver mais segurança ao investimento privado, que poderia então ocorrer em maior volume. Além disso, tal valorização e a segurança jurídica trazida pela regularização atrairiam capitalistas capazes de investir em maior tecnologia agrônômica, diminuindo a degradação ambiental (GUEDES e REYDON, 2012). Em síntese, a fraude, a violência e as irregularidades seriam como que anistiadas pela ação do Estado, para que fosse possível um recomeço nas devidas bases legais supostamente mais afeitas às relações capitalistas de produção. Os enunciados do Programa Terra Legal trazem subjacente uma visão de construção de algo como um **capitalismo agrário civilizado** na Amazônia brasileira. Deixada para trás a ilegalidade da apropriação de terras públicas por grandes fazendeiros estariam instaladas as bases para o desenvolvimento de uma economia capitalista pura.

Primeiro a fraude, a detenção ilegal de terras públicas, em alguns casos até a utilização de trabalho em condições

análogas à escravidão. Em seguida a intervenção estatal, que legaliza e formaliza a relação de propriedade para que, por fim, o agronegócio do gado, da soja, da madeira ou a atividade minerária possam se desenvolver sem contestações jurídicas e supostamente atendendo apenas aos imperativos do mercado. Desta forma, apropriando-se do que é público muitos fazendeiros conseguem acelerar o processo de acumulação e assim competir com concorrentes mais estruturados.

Também a aquisição e a apropriação de terras públicas por parte das mineradoras que atuam no Sudeste Paraense e a intervenção estatal nesses casos seguem, de forma mais radical, a mesma lógica. Primeiro a ilegalidade e a expropriação camponesa, depois a promessa de desenvolvimento e progresso econômico para as localidades com a concessão legal das áreas e o início dos trabalhos de extração mineral.

Não é difícil observar nessas duas circunstâncias da apropriação das terras devolutas no Sudeste Paraense, o duplo aspecto apontado por Rosa Luxemburgo em relação à acumulação do capital.

Um deles se desenvolve nos centros produtores da mais-valia – nas fábricas, nas minas, nas propriedades agrícolas – e no mercado. Vista sob esse ângulo, a acumulação é um processo puramente econômico [...]. Nesse nível, a paz, a propriedade e a igualdade reinam, ao menos formalmente [...] (1985, p. 308).

Esse é o momento da acumulação propriamente capitalista, baseada em relações capitalistas de produção e, aparentemente, na troca de equivalentes entre patrões e trabalhadores. O outro aspecto da acumulação apontado por Rosa Luxemburgo corresponde, na minha análise, à expropriação das terras públicas e à disputa territorial com famílias e movimentos camponeses, e nesse momento da acumulação: “[...] a violência aberta, a fraude, a repressão e o saque aparecem sem disfarces [...]”¹⁰. (LUXEMBURGO, 1985, p. 309).

O avanço sobre terras públicas no Brasil cumpre esse papel de permitir, por meios não capitalistas - não determinados diretamente pelos imperativos do mercado - a expansão das relações capitalistas de produção. É a continuidade de uma acumulação espacialmente expansiva que assimila ou ressignifica diferentes relações

¹⁰ Em outras palavras, discutindo a questão fundiária no Brasil, Acselrad e Barros (2012, p. 19) afirmam “[...] que a acumulação, pautada no controle sobre a terra, realiza-se em duas frentes: a) uma frente de acumulação extensiva do capital – a que requer a incorporação de novas áreas, produtivas ou especulativas, pela expropriação de terras ocupadas por pequenos produtores, terras públicas, áreas de reserva legal, terras indígenas ou de povos tradicionais”. A acumulação intensiva seria a outra frente, com a busca de padrões competitivos e maior produtividade.

sociais e amplia as bases da acumulação capitalista. Esse processo ilegal e muitas vezes violento de apropriação de terras para inseri-las no mercado de terras e na produção voltada para o mercado acaba por expor a “interligação orgânica” dos dois aspectos da reprodução do capital acima comentados (LUXEMBURGO, 1985, p.309).

As famílias camponesas continuam sendo expropriadas diretamente e terras públicas ermas são apropriadas privadamente de forma ilegal e deixam de ser destinadas para a reforma agrária. A expropriação implica, no caso, essa permanente usurpação de bens públicos por fazendeiros e, ultimamente, de forma cada vez mais agressiva, pelas empresas mineradoras no Sudeste Paraense. Além disso, a terra pública apropriada privadamente, efetivada ou não sua legalização por meio de regularização fundiária, concessão do direito real de uso ou mesmo apenas a autorização de lavra, no caso da mineração, exclui a possibilidade de apropriação das terras por outros sujeitos sociais, como os camponeses, por exemplo.

Esse aspecto da acumulação capitalista se fez cada vez mais presente em todo o mundo desde a ascensão e a hegemonia das ideias neoliberais a partir da década de 1970. No entanto, é necessária uma diferenciação da maneira como esse processo ocorreu nos países da Europa, EUA e Japão e nos países da denominada periferia do capitalismo. Se nos países ditos centrais houve privatizações de bens públicos, não há dúvidas de que o principal alvo das políticas neoliberais ali foram os direitos sociais conquistados durante décadas pelas organizações trabalhistas. Buscava-se uma nova divisão dos fundos públicos estatais visando a diminuição da fatia destinada aos trabalhadores por meio dos direitos sociais e a ampliação dos recursos destinados a subvencionar o capital.

Já nos países da periferia do capitalismo, onde tais direitos sociais nunca foram plenamente implantados e pouco havia o que enxugar do orçamento social, o alvo principal foi a privatização de empresas estatais e de recursos naturais. É o caso do Brasil que, pelo menos desde meados dos anos 1990, passa por um intenso processo de mercantilização e privatização de bens públicos e a exclusão de diversos sujeitos sociais do direito do uso desses bens.

O processo de mercantilização e privatização do que é comum ou público é intrínseco ao próprio desenvolvimento do capitalismo e esteve presente em toda a sua história. Mas, sem dúvida, durante algumas décadas do século passado houve mediações políticas (os Estados sociais-democratas europeus, os Estados desenvolvimentistas latino-americanos, africanos e asiáticos) que interpuseram outros

interesses a esses processos ou ao menos socializaram parte importante dos ganhos capitalistas¹¹. Essas barreiras começaram a ser derrubadas nos anos 1970 com a introdução de políticas neoliberais no Chile, na Inglaterra e nos E.U.A. Depois se espalharam pelo mundo, sobretudo nos anos 1980 e 1990, período no qual o neoliberalismo começou a fazer parte do pensamento político brasileiro de modo mais estruturado (SADER e GENTILI, 2012).

No Brasil, no entanto, sobretudo em relação à questão da apropriação privada de terras públicas e demais recursos naturais, a ruptura dos tempos neoliberais foi menos sentida. O Estado brasileiro, em particular no que diz respeito à destinação de suas terras, há muito tempo cumpre o papel de alavancar a acumulação capitalista, por meio da privatização de bens públicos, pela manutenção da garantia legal à propriedade privada que não cumpre sua função social ou ainda pela omissão em retomar terras públicas inapropriadamente reservadas por particulares¹². Esses processos todos da chamada acumulação por expropriação ocorrem ainda, por exemplo, quando a água é privatizada, quando minas e terras públicas são adquiridas por mineradoras, quando o agronegócio substitui a produção familiar camponesa:

Estamos assistindo a uma nova versão daquilo que Marx chamava de *enclosures*, quer dizer, tudo que era espaço comum, coletivo, comunitário, tudo vai sendo privatizado, dividido, apropriado pela expansão do capital, pela expansão do agronegócio, pelas multinacionais imperialistas. Há um enfrentamento direto entre essa lógica expansionista, privatizadora e destruidora do capitalismo com as tradições comunitárias camponesas, indígenas, etc. (LOWY, 2004, apud LOUREIRO, 2008, p. 43)

São políticas expropriativas formuladas e aceitas em nome do desenvolvimento capitalista, da eficiência e da produtividade. O objetivo das mesmas, implantadas pelos Estados nacionais, é permitir uma integração cada vez maior das economias nacionais ao modo capitalista de produção. No caso do Programa Terra Legal, os defensores da regularização fundiária, enxergam nela a possibilidade de maior inserção da produção agropecuária da Amazônia Legal ao capitalismo internacional, uma saída para o desenvolvimento e para a superação do suposto atraso da economia local. Busca-se uma verdadeira (re)ordenação fundiária para garantir a inserção desse

¹¹Para Hobsbawm são os “anos dourados” do capitalismo (1998, p.253).

¹²Referindo-se ao período dos governos militares e suas políticas facilitadoras da acumulação capitalista na Amazônia Brasileira, Oliveira usa os termos “rapina” e “saque” para qualificar o avanço do capital sobre os recursos naturais dessa região (1987, p. 9).

setor econômico no espaço econômico mundial. As maiores possibilidades de ganho e os investimentos de maior monta seriam os resultados desejados do Programa, a partir da legalidade contratual da propriedade da terra e da garantia jurídica dada pelo Estado¹³.

A aposta estatal nos atributos da propriedade capitalista da terra, como se fosse a única forma social de propriedade capaz de alavancar o desenvolvimento econômico, tem como outra face a desconfiança na capacidade produtiva das famílias camponesas, por exemplo. Mesmo governos cujos partidos possuem grande proximidade com os movimentos sociais de luta pela terra, como os governos Lula e Dilma, deram continuidade à preferência às grandes explorações e propriedades capitalistas na definição de suas principais políticas públicas para o campo brasileiro¹⁴, talvez ainda impregnados por uma antiga desconfiança de parte da esquerda com a pequena propriedade camponesa. É bom lembrar que o marxismo mais ortodoxo colocou como secundário o que não fosse a luta dentro da fábrica, a disputa pela mais-valia, e restringiu as possibilidades de luta contra o capital ao menosprezar essa face do processo de acumulação que implica a expropriação, a privatização e a apropriação ilegal de bens públicos. Como não é a interpretação teórica que molda a luta de classes na vida real, a disputa territorial no Sudeste Paraense aguça-se a cada dia entre os fazendeiros, as mineradoras e as famílias camponesas para permanecer ou para entrar na terra.

A análise dos processos contemporâneos de privatização de terras públicas federais no Sudeste Paraense foi dividida nesta tese em oito capítulos.

No primeiro capítulo serão discutidos os primórdios da formação da propriedade da terra no Brasil, a partir da análise dos efeitos da implantação das sesmarias no Brasil e do debate sobre a Lei de Terras de 1850. O objetivo principal do capítulo é expor, por meio de revisão bibliográfica, o fato de ter-se tornado regra, desde a gênese da privatização das terras públicas brasileiras, a permissividade das leis em relação à apropriação de grandes extensões pelos chamados “homens de

¹³ Guedes e Reydon (2012), defensores da regularização fundiária, afirmam que as terras regularizadas, dada a segurança jurídica para o investimento, dentre outras vantagens, possuem produtividade muito maior que áreas que são simplesmente detenção de terras públicas.

¹⁴ O caráter dúbio e muitas vezes abertamente conservador dos governos do PT em relação às políticas para o campo brasileiro, entre os anos 2003 e 2016, é objeto de diversos artigos como os de Oliveira (2008 e 2009) e Cunha (2009). No capítulo 3 será discutida a possibilidade de que equívocos teóricos da esquerda acerca das possibilidades de desenvolvimento do campo e da grande propriedade tenham influenciado na adoção e na natureza de programas como o Terra Legal

sangue bom” e, mesmo com tal liberalidade legal, a extrapolação dos limites legais de apropriação de terras por particulares. Ou seja, a grilagem, *latu sensu*, é tratada como um elemento estruturante da formação do território colonial e, posteriormente, do território nacional brasileiro.

O segundo capítulo realiza exercício semelhante ao primeiro, mas se volta para a análise da atuação estatal que, por meio de leis, programas e ações, permitiu e/ou estimulou a formação da grande propriedade de terras no estado do Pará e, em muitos casos, especificamente no Sudeste Paraense. A análise da atuação estatal inicia privilegiando as leis e ações criadas por parte dos poderes estaduais paraenses, posto que a partir do ano de 1891, com a promulgação da 1ª Constituição Federal republicana, os entes federados passaram a ter o domínio sobre as terras devolutas em seus territórios. A partir da ditadura civil militar imposta no ano de 1964, é a atuação estatal no nível federal que passou a ser observada pois, nesse período e sobretudo depois da publicação do Decreto nº 1164/71, o território do Sudeste Paraense passou em boa parte para o domínio e a gestão federal, e assim permanece até os dias atuais nas glebas federais arrecadadas durante o período ditatorial e nas áreas dos PAs federais ali criados¹⁵. O período dos governos militares delineou e pôs em prática o projeto territorial estatal para a região predominante até os dias atuais, marcado pelo incentivo à pecuária extensiva e à mineração em grande escala. O capítulo analisa ainda, a partir desse período de intervenção dos governos militares, a formação de uma forte tradição regional de luta camponesa como reação ao território excludente forjado pelas políticas públicas e pela ambição de particulares. No período pós-redemocratização até quase os dias atuais, a luta das famílias e das organizações camponesas levou à formulação do PNRA e a criação de centenas de PAs no Sudeste Paraense, sobretudo durante os governos de FHC e Lula. O objetivo do capítulo é evidenciar a prioridade e os incentivos de diversas instâncias estatais a uma formação territorial hegemônica pelas grandes propriedades e pela acumulação rentista e ao mesmo tempo mostrar que a pressão dos movimentos sociais foi responsável pela conquista de importante área para a criação de PAs.

O estudo das ideias centrais do Programa Terra Legal, assim como de suas contradições, é o que estrutura o capítulo 3. O programa de privatização de terras públicas por meio de regularização fundiária, criado no governo do Partido dos

¹⁵ No Sudeste Paraense há também Unidades de Conservação (UCs) e Terras Indígenas (TIs) cujas terras são de domínio federal.

Trabalhadores (PT), é estudado em suas bases ideológicas, originárias de duas matrizes: uma desenvolvimentista e de cunho modernizante e a outra baseada na desconfiança histórica de parte da esquerda com a reforma agrária distributivista e com a classe camponesa. A análise da primeira matriz é feita fundamentalmente por meio da leitura de documentos ligados à burocracia do MDA/INCRA e a segunda através da análise do discurso de membros da Democracia Socialista, corrente do PT que geriu por muitos anos os órgãos fundiários nos governos deste partido. O objetivo principal do capítulo é discutir o Programa Terra Legal como resultado do inusitado encontro dessas matrizes ideológicas somado à pressão e à benção da bancada ruralista. Procurou-se demonstrar ainda a incompatibilidade entre tais ideias e o contexto fundiário do Sudeste Paraense.

O capítulo 4 tem como objetivo principal expor o avanço das ideias e práticas privatistas a partir de três documentos que dão forma ao programa territorial dos novos tempos conservadores, inaugurados com as manifestações de junho de 2013. Tais documentos expressam um aprofundamento do privatismo que já acontecia na gestão fundiária das terras públicas federais na Amazônia Legal. Os documentos são o Acórdão do T.C.U. nº 000.775/2016-0, a Medida Provisória nº 759/2016 e o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI/INCRA, aprovado no ano de 2017. Tais materiais são analisados como programas territoriais de uma classe social, a classe dos proprietários/detentores de terras, representada no Congresso Nacional pela bancada ruralista. As ideias básicas contidas em todos eles incluem a privatização de uma extensão maior das terras públicas federais, a ampliação da permissividade aos grileiros, a defesa da desestruturação e privatização dos PAs já existentes, o fim da criação de PAs e das desapropriações de fazendas que não cumprem a função social, além da criminalização dos movimentos sociais. A rigor, tais medidas representam uma continuidade com as práticas estatais de períodos anteriores, uma volta no parafuso no processo de privatização de terras públicas federais.

O capítulo 5 traz casos concretos de apropriação ilegal de terras públicas federais e dá destaque para vários casos do que denomino de **grilagem familiar** em quatro municípios escolhidos entre aqueles do Sudeste Paraense que continham a maior quantidade de médios e grandes detentores de terras nas glebas federais. Foram utilizados dados do cadastro de parcelas georreferenciadas do Programa Terra Legal cruzados com dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) do estado do Pará e do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) do INCRA, todos atualizados até o ano de

2017. Tal cruzamento de dados permitiu a identificação de inúmeros casos de apropriação irregular de terras, com as diversas formas de fraudes e subterfúgios costumeiros dos processos de grilagem de terras. Secundariamente, a partir dos mesmos dados, foram levantadas informações sobre os níveis de privatização e de informalidade no que se refere ao controle das terras nestes mesmos quatro municípios, apontando para uma (não) formação da propriedade capitalista da terra marcada pela ilegalidade e pelo fato de grande parte dos imóveis rurais terem se estabelecido baseados na apropriação de terras públicas, no desmatamento ilegal e na superexploração do trabalho. Por fim, os dados apresentados neste capítulo permitem a discussão sobre a possibilidade de terras públicas indevidamente apropriadas serem retomadas ou não para o patrimônio público por meio da atuação estatal.

O estudo sobre a atuação dos movimentos sociais ocupando terras públicas federais griladas no Sudeste Paraense e o desenrolar dos conflitos gerados por essa atuação compõem o capítulo 6. Este capítulo mostra parte da luta realizada por centenas de famílias camponesas pela retomada de quatro fazendas situadas em terras públicas federais griladas em municípios do Sudeste Paraense. Os longos conflitos agrários são permeados pela dicotomia entre a terra de trabalho e a terra de negócio, entre a acumulação capitalista e o modo de vida camponês, ou seja, uma disputa entre classes sociais que implica **quem** vai usar tais terras, mas sobretudo **para quê** e **como** as mesmas serão utilizadas. A pecuária extensiva, atividade econômica por excelência das fazendas griladas no Sudeste Paraense, ou a produção de alimentos pelos camponeses, são os usos possíveis destas terras. É o cumprimento ou não da função social da terra que está no centro da disputa deste conflito político instalado há décadas nessa fração da Amazônia. A análise dos casos foi realizada por meio de visitas aos locais de conflitos, entrevistas com sujeitos sociais envolvidos nas disputas, leitura e análise de processos administrativos do INCRA e MDA e de processos judiciais de Varas Agrárias locais.

No capítulo 7 a privatização de terras públicas federais é analisada a partir do avanço da atividade minerária no Sudeste Paraense. Para tanto, todos os títulos minerários concedidos no Sudeste Paraense foram sobrepostos aos mapas dos PAs e das principais UCs existentes nessa região, obtendo-se importantes informações sobre a dimensão do avanço da atividade minerária sobre terras públicas federais nessa porção da Amazônia Legal e sobre o potencial de privatização destas terras em

um futuro breve.

O capítulo 8 reproduz questões do capítulo 6, mas a disputa territorial analisada ocorre entre as famílias camponesas e as empresas mineradoras. Novamente a questão de fundo é o cumprimento da função social da terra. Qual sujeito social a faz cumprir nos moldes exigidos pela Constituição Federal brasileira? Cumpre melhor sua função social a terra voltada para a produção camponesa de alimentos ou a apropriação de extensas áreas, incluindo áreas públicas federais, como reserva para a exploração mineral nos dias atuais ou no futuro? Justifica a atenção à atuação das mineradoras devido à nova expansão territorial efetuada pela mineração a partir dos anos 2000, estabelecendo mais uma frente de privatização de terras em grande escala no Sudeste Paraense, a ponto de inviabilizar a vida camponesa em alguns PAs, influenciar no preço da terra em vários municípios do Sudeste Paraense e ocupar centenas de milhares de hectares de terras públicas federais, à custa também da expropriação camponesa. São discutidos dois casos concretos de expropriação camponesa por projetos minerários, por meio de entrevistas com os sujeitos envolvidos e análise de processos administrativos do INCRA, atas e documentos da CPT e da Vale S/A, mineradora envolvida nos dois casos estudados.

Assim como nos casos de luta contra a grilagem apresentados no capítulo 6, a luta social, a partir da ocupação de famílias camponesas às áreas das mineradoras, tem sido o recurso mais eficaz para deter a privatização, ainda que informal, de extensas áreas públicas federais, seja em PAs, nas UCs ou em áreas não destinadas.

Ao final deste trabalho pretende-se demonstrar que as privatizações de terras no Sudeste Paraense são bem mais do que heranças atávicas de nossa formação histórica. Dada a forma como são realizados tais processos privatizantes, relacioná-los ao passado é a primeira compreensão possível quando observamos a violência, as fraudes, o desprezo pelo modo de vida dos moradores locais e as ilegalidades cometidas, todas características muito presentes na história agrária brasileira. No entanto, nos dias atuais, tais processos de apropriação privada de terras públicas representam, sobretudo, a condição fundamental e a alavanca para a acumulação capitalista em setores importantes da economia nacional como a pecuária e a mineração.

1. A (NÃO) CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE CAPITALISTA DA TERRA NO BRASIL

Este capítulo discutirá os primórdios da formação da propriedade privada no Brasil, analisando as principais consequências da maneira como o instituto das sesmarias foi adotado no Brasil e como foi se estabelecendo a consolidação da terra como mercadoria a partir da aplicação da Lei nº 601 de 1850, a famosa Lei de Terras. Antes disso, de forma breve será feita a distinção entre propriedade da terra e propriedade capitalista da terra.

1.1 A diferença entre propriedade da terra e propriedade capitalista da terra

Marx (2012) afirma que a propriedade se forma a partir da apropriação do espaço pelo ser humano no ato da produção de seus meios de sobrevivência. Portanto, a propriedade sempre existiu entre os humanos e é mesmo um atributo universal da humanidade. A propriedade é universal, não sua forma capitalista. A propriedade comunal, a mais antiga e duradoura de todas as formas sociais da propriedade, por exemplo, jamais poderia ser vista como potencialmente capitalista.

A passagem de uma forma social para outra, ao longo da história humana, tem que ser analisada em termos de profundas transformações no modo de reprodução da vida das pessoas, de acirramento dos conflitos entre as classes e não de mero desenvolvimento e evolução de formas já existentes embrionariamente. Há discordância, portanto, neste trabalho, com o entendimento de que a propriedade privada, na sua forma capitalista, é universal, e apenas desenvolveu-se ao longo da história para atingir a maturidade e a forma mais extremada dos seus poderes na modernidade europeia.

Analisando rapidamente outras formas que a propriedade da terra assumiu historicamente, percebe-se a diferença profunda em relação à forma capitalista. É sabido que a propriedade privada da terra já estava bem definida desde o direito romano, também com atributos de exclusividade sobre determinado espaço demarcado e com características de poder absoluto – como o não ser obrigado a produzir – sobre o solo e suas riquezas. Mas não havia garantia ao cumprimento da legalidade por parte do Estado romano e a força particular muitas vezes se sobrepunha ao poder estatal, portanto, não havia a segurança jurídica plena por parte

do proprietário¹⁶ (VEYNE, 2009, p.139). O próprio Estado, por meio do fisco¹⁷, dispunha de uma série de instrumentos para obstaculizar ou interromper os direitos de propriedade seja de pequenos ou grandes proprietários.

Outra forma social da propriedade existiu entre os Incas. Nessa sociedade, antes da colonização espanhola, a propriedade da terra pertencia formalmente ao rei Inca e aos camponeses era permitido cultivar 1 ou 2 hectares, conforme o tamanho das famílias. Tal condição fazia com que a terra fosse redistribuída com o nascimento e a morte das pessoas. Havia ainda a reserva de terras, as quais eram trabalhadas pelos camponeses e toda a produção ali obtida era destinada aos grupos sociais dominantes, como pagamento de impostos (MAZOYER e ROUDART, 2008, p. 240).

Na Europa, no período feudal, havia uma outra forma de organização em relação aos direitos da propriedade. O que prevalecia era o “domínio” de um senhor sobre uma determinada área, dentro da qual, por direito costumeiro, havia a definição de áreas exclusivas à produção senhorial e áreas reservadas para a produção camponesa, mediante o pagamento de renda fixada também pelo costume (WOOD, 2000, p.18). Bem distante do domínio exclusivo moderno havia, neste momento, diversas formas de obrigações, normas costumeiras e domínios cruzados organizando o acesso à terra e aos meios de produção. Como comenta Forster, três forças gravitavam “[...] em torno da propriedade (...) o domínio eminente, do Estado, o domínio direto, do senhor e, finalmente, o domínio útil, do vassalo” (2003, p.5).

Todas as formas acima indicadas eram, como pode ser visto, formas sociais bastante distintas de propriedade da terra e em nada semelhantes com a propriedade capitalista da terra. Esta só vai surgir por meio de uma história lenta e permeada de conflitos e resistências, e não como um processo lógico devido a sua suposta superioridade produtiva¹⁸.

Na Inglaterra, por exemplo, foi um longo e violento processo, identificado pelos

¹⁶ “A vida cotidiana era a mesma do faroeste americano: sem polícia nas ruas, sem guardas nos campos, sem promotor público (...). Um poderoso não hesitava em tomar a terra de um de seus pobres vizinhos; e não hesitaria em atacar a fazenda de outro grande liderado por seus escravos” (VEYNE, 2009, p. 138)

¹⁷ “Muito mais que um fiscalismo, o fisco era o conjunto dos domínios que o imperador confiscara como sucessões vacantes ou irregulares: o fisco tinha sua própria jurisdição, na qual era juiz e parte; por esse meio o imperador rapidamente se tornou o maior proprietário de seu império”. (Ibidem, p.139).

¹⁸ Não cabe aqui debater a questão da superioridade ou não da propriedade capitalista da terra. Apenas quero reiterar o fato de não ter sido esse o principal motivo do seu desenvolvimento e de sua hegemonia em países como a Inglaterra.

historiadores entre os séculos XIII e XVII, para que toda essa gama de direitos costumeiros e obrigações não econômicas deixassem de existir e a forma capitalista se tornasse a forma predominante da propriedade da terra nesse país:

Do ponto de vista dos proprietários e dos arrendatários capitalistas, a terra devia ser liberada de todo tipo de obstrução ao seu uso produtivo e lucrativo. [...] Isso poderia significar muitas coisas: a disputa da propriedade comunal com vistas à apropriação privada; a eliminação de um a série de direitos de uso sobre as terras privadas; ou, finalmente, problematizar o acesso à terra dos pequenos camponeses que não possuíam título de domínio inequívoco. Em todos esses casos, a concepção tradicional de propriedade precisava ser substituída por um conceito novo, o conceito capitalista de propriedade – **propriedade não apenas privada, mas excludente**, literalmente excluindo outros indivíduos e a comunidade, pela eliminação da regulação das aldeias e das restrições ao uso da terra, pela extinção dos usos e direitos costumeiros, e assim por diante (WOOD, 2000, p.21)

Leis e práticas judiciárias trataram de garantir e dar segurança à nova forma social da propriedade. As terras tornadas lucrativas com trabalho alheio passaram a ter preferência em disputas judiciais em relação aos direitos costumeiros. Criou-se, portanto, em primeiro lugar na Inglaterra, um ambiente institucional no qual os donos das terras mais lucrativas, com maior investimento (“improvement”), com maior produtividade, podiam investir com segurança nas suas terras e concorrer livremente entre si e com os demais proprietários, favorecendo a concentração fundiária e o novo modelo econômico ascendente¹⁹. Dessa forma se impôs o primado da propriedade capitalista da terra e da economia, por meio do poder do Estado e de suas novas leis (e impulsionado pelas necessidades da economia nascente) que eliminaram diversas condicionantes e barreiras anteriormente existentes à propriedade privada absoluta (WOOD, 2000). As características essenciais forjadas durante esse processo de formação da propriedade capitalista da terra são o domínio exclusivo e individual garantido por norma legal e com a força eficiente do Estado centralizado garantindo a legalidade.

Sem dúvida a nova distribuição fundiária na Inglaterra se desenvolveu articulada e impulsionada pela produção capitalista de lãs e tecidos, mas tal distribuição não se efetivou apenas por isso. Fatores extra econômicos como a violência e a interferência estatal desempenharam importante papel nesse processo.

¹⁹ Segundo WOOD a concepção da propriedade como um direito natural para Locke estava ligada à capacidade de investir, de melhorar, de tornar lucrativa a terra. (2000, p.23)

Para a discussão feita nesse trabalho é importante ressaltar o papel do Estado na formação da propriedade privada capitalista da terra e, mais ainda, enxergar essa atuação, no caso do Brasil, não como um momento específico na história, mas como um fator presente em todo o processo de sua formação territorial.

1.2. A (de) formação da propriedade capitalista da terra no Brasil

No Brasil, a propriedade privada da terra vai ser (de) formada ao longo dos séculos, fundamentalmente a partir da apropriação ilegal do patrimônio público. O descaso do Estado em combater as ilegalidades sempre foi regra no processo de formação da grande propriedade privada da terra. Desde as concessões de sesmarias, passando pela aplicação da Lei de Terras de 1850 e chegando na atual onda de regularizações fundiárias na Amazônia Legal, a norma seguinte sempre foi criada para consolidar e pacificar a ilegalidade cometida na apropriação de terras (TRECCANI, 2001, p.27). A regra do Estado português e depois a do Estado nacional em relação à apropriação privada de terras públicas sempre foi a do descaso em fiscalizar, seguida da presteza em anistiar.

A permissividade do Estado é perceptível inclusive na terminologia das leis agrárias. Uma das artimanhas ideológicas comuns a alguns desses marcos legais escritos em épocas tão diversas é tratar todos como **posseiros**, tanto as famílias camponesas quanto os grandes detentores de terras públicas. Foi assim na Lei de 1850, assim também é na aplicação da Lei do Programa Terra Legal. Com isso os legisladores do século XIX e os contemporâneos parecem querer emprestar à figura dos grandes detentores a legitimidade dos pequenos posseiros que possuem apenas a área na qual conseguem produzir com o trabalho das famílias camponesas.

1.2.1. A permissividade estatal em relação à apropriação de terras no Brasil colonial

Com as terras conquistadas pela Coroa portuguesa apenas formalmente pelos atos de ratificação de duas bulas papais, a ocupação territorial no que é o Brasil atual avançou pouco e de forma lenta nos primeiros anos do século XVI, seja pela ausência das riquezas metálicas tão cobiçadas pelos países metropolitanos, seja pelos maiores atrativos nas possessões portuguesas ultramarinas do Oriente.

As características da apropriação das terras brasileiras pela Coroa portuguesa

foram basicamente definidas a partir da lógica do sistema mercantil em expansão entre os séculos XV e XVI: a princípio, as feitorias, verdadeiros “campos entrincheirados” no meio do território indígena e responsável, de um lado, por transacionar o pau-brasil com a Metrópole e, de outro, por afastar da costa a cobiça de outros governos e comerciantes não-portugueses (MORAES, 2000, p.292). Com o decorrer do século XVI começou a ser implantado o sistema de sesmarias para que a iniciativa privada iniciasse a produção econômica de mercadorias para a exportação e, assim, viabilizasse o objetivo primeiro desse sistema de concessão das sesmarias: ocupar a nova terra conquistada, garantindo assim o domínio da Coroa portuguesa.

Vale dizer que o sistema sesmarial implantado no Brasil tem como resultado o exato oposto do que se pretendia quando o mesmo foi instituído em Portugal: se na metrópole o objetivo foi fazer produzir as terras particulares ociosas, prevendo a **devolução** do domínio das mesmas ao rei no caso de não cumprimento da produtividade, na Colônia, para atender aos determinantes do sistema colonial, o que interessava era a apropriação de extensas áreas por alguns poucos produtores capazes de adquirir escravos em quantidade suficiente para a produção de bens exportáveis. O latifúndio se formou nas terras brasileiras por causa das sesmarias, mas diversamente do seu espírito original quando adotado em terras portuguesas e graças à adaptação desse dispositivo legal à produção do que coube à colônia na divisão internacional no contexto do sistema colonial, no caso a cana-de-açúcar. A mesma letra da lei situada em circunstâncias materiais e sociais diversas e guiada por um projeto político-econômico colonialista, trouxe resultados completamente diversos no Brasil e em Portugal²⁰.

Segundo Silva, até o final do século XVII “o vislumbre das possibilidades comerciais do cultivo da cana-de-açúcar, que demandava grandes extensões de terra, levou a metrópole a fechar os olhos ante o descumprimento das suas próprias exigências no tocante à legislação de sesmarias” (1996, p. 40)²¹. Formou-se assim,

²⁰ Segundo Mares, as sesmarias exerceram um papel exatamente contrário ao da criação desse instituto legal em Portugal: “Curiosa contradição: as sesmarias nasceram em Portugal para que o Poder Público dispusesse das terras não trabalhadas, mesmo que de propriedade alheia, para oferecer a quem realmente a quisesse trabalhar, na medida de seu trabalho: enquanto no Brasil a mesma concessão é negada a quem quisesse trabalhar e produzir por sua conta e entregue a quem tivesse o poder de explorar o trabalho alheio produzido à força, compulsoriamente, seja como escravo ou trabalhador livre, que tinham que aceitar as condições independente da sua vontade...” (2003, p.62).

²¹ Foram as Ordenações Afonsinas (1446), Manuelinas (1511-1512) e as Filipinas (1603) que forneceram as bases jurídicas para a implantação do sesmarialismo colonial (SILVA, 1996,

com base na conquista dos territórios indígenas e com o trabalho escravo, um estoque territorial pronto para ser apropriado paulatinamente pelas classes senhoriais, à margem das disposições legais ditadas pelo governo português.

O não acirramento da concorrência entre as classes proprietárias com o homem pobre livre pela apropriação das terras era uma das consequências desejadas do trabalho escravo predominante na colônia. A duração da escravidão por mais de 300 anos fez com que a abundância de terras disponíveis e apropriáveis fosse uma das principais características do território brasileiro, tanto no período colonial, quanto depois da independência²².

É importante frisar que a apropriação das terras pelas classes proprietárias, no período colonial, ocorreu sempre sob tentativa de normatização e regulação, ao menos formal, da Coroa portuguesa, que em nenhum momento abriu mão de seu monopólio de confirmação das sesmarias e nem mesmo concedeu o domínio indireto das terras aos particulares (NOVOA, 2000). A partir do final do século XVII e começo do XVIII foram diversas as normas que tentaram impor novos limites e condicionantes aos beneficiários das sesmarias. São exemplos dessas tentativas:

- a) A criação de teto máximo no tamanho das concessões (três léguas de comprimento e uma de largura, Carta Régia de 1697);
- b) A cobrança de foro;
- c) A necessidade de confirmação das concessões de terras pelo rei de Portugal, cuja prerrogativa estava sendo disseminada por diversos tipos de autoridades locais, até mesmo municipais (Carta Régia de 1698).

O aumento das exigências, por fim, resultou apenas no aumento da ilegalidade dos sesmeiros, sobretudo quanto à necessidade de confirmação pela Coroa. Sendo o processo de confirmação lento e oneroso, a maioria dos sesmeiros optou por não enfrenta-lo, tornando ainda mais evidente a distância entre a norma disciplinadora do uso da terra e a prática da ocupação desregrada, feita ao sabor da força e poder dos ocupantes (SILVA, 1996, p.52)²³.

40)

²² Ainda assim, MOTTA (1998) traz inúmeros exemplos que mostram que a presença do escravo não eliminou a figura do pequeno posseiro e dos inevitáveis conflitos com o fazendeiro.

²³ Nóvoa descreve um dos abusos cometidos pelo fazendeiros na apropriação de terras: “A Carta Régia de 1612 aconselhava que ‘quanto menos terra se distribísse maiores seriam as possibilidades de aproveitamento’, afinal os abusos como o cometido na concessão à Brás Cubas, cuja sesmaria abrangia área que extrapolava a extensão dos atuais municípios de

Silva (1996) aponta que há uma polêmica importante em relação à manutenção do domínio eminente da Coroa portuguesa, ou seja, do direito da Coroa portuguesa legislar e dispor sobre as terras brasileiras, quando da instalação das capitanias hereditárias ou no caso de concessões das sesmarias. Essa é uma controvérsia não apenas de cunho jurídico, mas também articulada a visões de mundo distintas e com efeitos inclusive em períodos posteriores da história. Para alguns autores, a Coroa portuguesa não detinha o domínio eminente das terras coloniais e apenas as administrava e, assim sendo, o Estado brasileiro, a partir de 1822, não deteria nenhum poder para dispor sobre as terras “vagas”, estando as mesmas disponíveis para a apropriação de qualquer um (SILVA, 1996, p.32). Tal polêmica tem origem jurídica, mas revela um pensamento comum sobre terras devolutas no Brasil nos dias de hoje: seriam terras de ninguém e, portanto, apropriáveis por qualquer um que as tornem produtivas, ao contrário de serem consideradas terras públicas ainda sem destinação. Para Silva, tal interpretação é infeliz e foge totalmente à realidade:

Caso seja de fato indispensável recorrer-se às origens para defender ou atacar o estatuto especial do direito do Estado sobre as terras vagas, há que se reconhecer que (...) a Coroa portuguesa tinha o domínio eminente sobre as terras brasileiras porque este estava estabelecido nas Ordenações que regeram as doações de sesmarias durante todo o período colonial, e nunca abriu, legalmente, mão dele. Os mais conceituados analistas assim o entendem (SILVA, 1996, p.32).

Nóvoa (1998) também aponta nessa direção ao demonstrar claramente estar inscrito nas Ordenações do Reino que a doação de terras mantinha a condição de mero ato de vontade do Estado português, sendo exercido tal direito no efêmero instituto das capitanias hereditárias e, sobretudo, por meio da concessão de sesmarias. Em ambos os casos o domínio nunca saiu da mão do soberano. Prova disso são as cláusulas de produtividade exigidas, pouco cumpridas, mas que de qualquer forma davam, em tese, instrumentos jurídicos para a retomada das terras pela Coroa ou pela administração colonial. Na verdade, a partir de 1695, o domínio pleno do solo apenas se dava se cumpridas as cláusulas resolutivas, como demarcação e o pagamento do foro (NOVOA, 1998, p.35)²⁴

O que se tinha então, referente à apropriação da terra no período colonial, era

Santos, Cubatão e São Bernardo do Campo, deveriam ser coibidos (2000, p. 34).

²⁴ Ruy Cirne Lima vai além e afirma que com o estabelecimento do pagamento do foro em 1695 mesmo o domínio direto das terras concedidas como sesmarias era apropriado pela Coroa portuguesa (NOVOA, 1998, p. 35).

o esforço do governo português em produzir uma abundância de normas legais que limitavam e condicionavam a propriedade privada, tais como a obrigatoriedade de cultivo, o estabelecimento de uma extensão máxima, a obrigatoriedade da demarcação das terras e a necessidade da confirmação das sesmarias frente a autoridade real²⁵. Apesar dessas normas, a ilegalidade foi a regra na prática colonial de apropriação das terras, sobretudo até o final do século XVII, quando o descontrole sobre a doação de sesmarias era maior e havia a presença de todo tipo de burla às leis fundiárias, tais como o recebimento de enormes sesmarias e seu retalhamento para a venda ilegal antes do término do prazo de inalienabilidade, doação de sesmarias em nome de “laranjas” e o não cumprimento da cláusula de produtividade (MOTTA, 1998)²⁶. A formação territorial na Colônia adquiriu fortes traços mercantis impostos pelos agentes privados aqui situados e que conduziram o processo de apropriação das terras brasileiras. Donatários e sesmeiros eram comerciantes, integrantes da pequena nobreza e funcionários que viam na colônia um meio de enriquecer, fazendo da apropriação privada das terras públicas um meio para isso, atropelando boa parte dos ritos e procedimentos legais impostos pela Coroa. Assim, na formação da agricultura comercial colonial, sempre estiveram presentes a “fome de terras” e o caráter extensivo da exploração agrícola, características facilitadas pela abundância de terras vagas, pela fragilidade do governo português fazer cumprir as leis e determinadas pelo caráter externo da acumulação de capital²⁷.

Em Portugal nos séculos XVII e XVIII as sesmarias já tinham caído em desuso e as leis sobre a propriedade se alinhavam com as transformações que ocorriam na

²⁵ A Carta Régia de 1695, que tinha como foco a obrigatoriedade do cultivo, foi um desses instrumentos legais que permaneceram letra morta (MOTTA, 1998). Também a recomendação legal para que fossem doadas terras na medida da possibilidade do sesmeiro aproveitá-las foi pouco observada, havendo exemplos de serem doadas sesmarias de mais de 80.000 hectares de extensão (SILVA, 1996, p. 54).

²⁶ As sesmarias tentavam disciplinar ou colocar sob controle real a apropriação das terras pelos particulares. No entanto, a ocupação efetiva, a detenção de terras devolutas sempre foi a regra. Na maior parte das vezes a Coroa deixou as burlas às leis – sesmarias em nome de terceiros, com enormes extensões não cultivadas, sem demarcação, etc – sem nenhuma consequência. O período Pombalino foi exceção, com a tentativa – malfadada, ressalte-se – de controlar mais de perto a apropriação territorial que ia ocorrendo na colônia, muitas vezes sem que a Coroa tomasse o menor conhecimento (SILVA, 1996, p.63).

²⁷ Prova disso é o fato de que o Pará, pouco inserido no circuito comercial de exportação de matérias-primas, só teve 1,92% do seu território atual doado por meio de cartas de sesmarias. Nessa região da colônia grassava a posse do pequeno posseiro destinada à agricultura voltada para a alimentação familiar, a chamada posse agro-ecológica. “Não se encontram cartas de sesmarias confirmadas além do médio Amazonas, nem nos rios Tapajós, Jari, Araguaia e no sul do Pará” (TRECCANI, 2001, p.59).

Europa, no sentido de tornar a propriedade absoluta (MARES, 2003, p.63). No Brasil, a forma de concessão de sesmarias continuava a não entrar em conflito com o uso privado das terras, até porque a apropriação ilegal era a regra. Por tratar-se ainda da concessão de terras vagas e não da retomada de terras improdutivas para a redistribuição, esse instituto não tinha oposição das classes proprietárias, durando até as vésperas da Independência²⁸. Com o adensamento da ocupação, principalmente durante o século XVIII, a situação fundiária no Brasil beirava o caos: cartas de doação eram entregues sobre áreas já doadas ou simplesmente ocupadas por grandes detentores de terras ou pequenos posseiros gerando inúmeros conflitos²⁹.

1.2.2. A disseminação da posse no século XVIII

A legislação portuguesa a princípio não reconhecia a posse e a tendência era a do judiciário, quando ocorria o choque de interesses, dar direito ao sesmeiro, mesmo quando não cumpridas todas as exigências legais por parte deste (SILVA, 1996, p.62)³⁰. A rigor, a posse, tanto do pequeno posseiro como do grande detentor de terras, era um desafio aberto às autoridades reais.

No final do século XVIII, no entanto, uma mudança importante nos meios jurídicos foi imposta pela realidade fundiária: com o novo vigor que tanto a agricultura de exportação quanto a agricultura de subsistência adquiriam, o número de posses - como eram chamadas tanto as grandes detenções de terras como as posses propriamente ditas - teve um aumento significativo, tornando inevitável o reconhecimento das mesmas pelas autoridades. Com os requisitos da cultura efetiva e da ancianidade, passou-se a adotar a posse como “modo de aquisição de domínio”

²⁸ Segundo Mares: “Em 17 de julho de 1822, Resolução do Príncipe Regente pôs fim ao regime de sesmarias, ficando a partir daquela data, proibida a sua concessão no Brasil, mas reconhecidas como legítimas as que tivessem sido medidas, lavradas, demarcadas e confirmadas” (2003, p.63).

²⁹ Em conformidade com o que acontece ainda nos dias atuais, nos conflitos entre fazendeiros e pequenos posseiros a milícia colonial sempre tomava o partido dos primeiros e a sesmaria sempre teve precedência sobre a posse (SILVA, 1996, p.62).

³⁰ O não cumprimento das normas legais devia-se não apenas ao pagamento do foro ou das despesas de confirmação. A questão da demarcação também representava um sério entrave devido ao padrão de exploração sem melhorias técnicas, sempre crescendo ou buscando mais produtividade em terras novas. Essa forma de ocupação das grandes fazendas transformava a demarcação exigida em um sério entrave. Além disso, fazendeiros faziam reservas de terras para poderem deslocar suas lavouras, ampliando as dimensões das sesmarias concedidas (SILVA, 1996, p.69).

(SILVA, 1996, p.66).

No final do século XVIII foram editadas normas régias portuguesas para a aplicação no Brasil que davam alguma proteção administrativa aos posseiros, assim considerados todos que possuíam áreas sem outro título que o uso diário das mesmas (FORSTER, 2003, p.39).

Deve-se considerar, no entanto, que as posses tornam-se totalmente legais na colônia apenas às vésperas da independência, posto que as sesmarias deixaram de poder ser concedidas apenas em 17 de julho de 1822. Antes, em março, decisão de D. Pedro I, príncipe-regente, ordenou dar preferência para a posse em detrimento de sesmarias não legalizadas.

Após essa decisão, e até a Lei de Terras de 1850, houve uma completa ausência de normas legais sobre a ocupação e distribuição de terras no Brasil. Por isso tal intervalo de tempo ficou conhecido como período do regime de posses, caracterizando-se como uma época de total abertura das terras vagas em relação à sua apropriação, gerando efeitos contraditórios do ponto de vista da concentração fundiária: permitiu de um lado o apossamento de grandes extensões – o que não diferiu em grande medida do período anterior – mas, de outro, permitiu aos pequenos posseiros discutirem juridicamente suas ocupações em áreas nas quais ocorria a detenção de grandes extensões por fazendeiros. Dessa forma, “O processo de ocupação de terras pelo apossamento praticado pelos fazendeiros permitia que outros agentes sociais reconhecessem o seu direito à ocupação também pelo sistema de apossamento” (MOTTA, 1998, p.102).

Entretanto, se na falta de uma norma legal para a ocupação das terras o posseiro pôde erigir-se em sujeito de direito, o que houve em termos fundiários, na prática, foi a expansão do latifúndio (TRECCANI, 2001). Faltava então para o sesmeiro ou grande detentor de terras, a garantia no plano jurídico do monopólio da terra que já era praticado de fato³¹.

1.2.3. A formulação e a implantação da Lei nº 601 de 1850

A partir da consolidação do Império e do Estado Nacional e diante da questão premente do fim do tráfico de escravos, passou-se a discutir nos meios dirigentes do

³¹ Além disso, essa garantia no plano jurídico também ampliava as possibilidades de aquisição de maiores capitais por meio dos recursos obtidos sob a forma de hipoteca (TRECCANI, 2001, p.81).

país a importância da regulação das terras disponíveis por parte do Estado. Diretamente articulada à questão agrária, e determinando seu rumo, estavam colocadas as questões referentes à ampliação dos cultivos cafeeiros e ao iminente fim do tráfico africano. A principal preocupação alegada em relação à questão agrária era a de se restringir o “abuso das posses, com que ainda se costuma apropriar terras devolutas” (MOTTA, 1998, p.131). Destarte ter havido propostas em sua maioria voltadas para a cessação das posses no futuro, não se levantou a possibilidade de reaver as posses já realizadas, senão de providenciar a possibilidade da regularização fundiária das mesmas, para os pequenos posseiros e para os grandes detentores de terras.

A situação das posses e dos domínios das terras antes da Lei nº 601 de 1850 era a seguinte, segundo Nóvoa:

- a) Patrimônios particulares originários de sesmarias, cujos detentores houvessem cumprido os requisitos da lei;
- b) Na posse de particulares, também originárias de sesmarias, mas cujos beneficiários, ou sesmeiros, não houvessem cumprido os requisitos legais no sentido de obterem a confirmação da doação;
- c) Simplesmente ocupada por particulares, ou seja, posses sem nenhum título hábil capaz de gerar direitos ao ocupante;
- d) Integrando o patrimônio público desde as origens, sem que nunca houvessem sido dadas em sesmarias nem ocupadas por particulares;
- e) Devolutas propriamente ditas, isto é, aquelas que foram dadas em sesmaria e que posteriormente caíram em comisso, sendo conseqüentemente devolvidas ao patrimônio imperial (2000, p.46).

Ainda surgiram, logo após a independência nacional, algumas propostas fundiárias no sentido de uma relativa democratização do acesso à terra, baseadas nas seguintes ideias:

- a) a limitação do tamanho da terra ao tamanho da produção com mais uma pequena área para o crescimento da ocupação; a intervenção pública na propriedade da terra; a proibição de novas doações;
- b) a democratização do acesso à terra e a obrigatoriedade do cultivo (MOTTA, 128).

Nenhuma das propostas apontando nessa direção foi levada adiante.

A modernização fundiária que aos poucos ganhou força e forma tinha ares conservadores e propunha não só absolutizar a propriedade da terra, atualizando a

norma fundiária brasileira à dos países do capitalismo central, como fundamentalmente pretendia garantir a não propriedade da terra aos trabalhadores, fechando as terras devolutas a novas ocupações³². Afinal de contas, como argumenta Martins (1998), com o fim próximo do escravismo e com a transição para um regime de força de trabalho livre, tinha-se a certeza de que a abundância de terras livres impossibilitaria a formação de um mercado de força de trabalho livre (dos meios de produção)³³. O que sustentava o permanente regime de abundância de terras era o fato de significativa parcela da força de trabalho nacional ser escrava. Se essa força de trabalho fosse livre, as posses certamente seriam em maior número, retirando terras e braços das grandes lavouras. O escravismo garantia que o estoque de terras permanecesse à disposição dos senhores. Depois da Lei de 1850, o mercado de terras e a garantia legal da propriedade privada deveriam, em tese, assegurar o domínio da terra por uma classe social, com a consequente exclusão legal de diversos sujeitos sociais em relação ao uso das terras.

Sobre as posses e a detenção de terras públicas ocorridas no passado, a Lei de Terras de 1850 foi bastante liberal. Determinava em seu Art. 5º, a respeito da regularização de terras: “Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas ou com princípio de cultivo e morada habitual do respectivo posseiro” (MOTTA, 1998, p.142). Portanto, permitia a regularização fundiária mesmo de terras públicas vendidas pelo ocupante original e falava em “princípio de cultivo” quando poderia ter exigido a cultura efetiva. Em relação às terras devolutas, a lei foi mais dura: particulares só poderiam adquirir estas terras mediante leilões realizados pelo Estado³⁴. Se o governo vendesse terras ilegalmente ocupadas, os ocupantes irregulares perderiam as terras, e mesmo se ganhassem algum direito na justiça, receberiam apenas indenização, e não a terra de volta (MOTTA, 1998, p.132). No entanto, se a Lei de Terras contemplou o posseiro e o grande detentor anteriores à

³² A respeito da Lei de Terras de 1850, Torres (2012, p.146) comenta que enquanto nos EUA se fazia uma lei de terras com um claro sentido colonizador, a nossa lei, querendo parecer moderna como a lei americana, na verdade objetivava favorecer o grande fazendeiro dadas as necessidades da economia agroexportadora.

³³ WOOD (s/d) trata dessa função pouco lembrada do Estado moderno: a garantia da não propriedade aos trabalhadores é tão importante, para o bom funcionamento do sistema capitalista, quanto a garantia legal da propriedade.

³⁴ Entre 1859 e 1865 foram vendidos no Pará 85.260 ha de terras públicas de acordo com os termos da nova Lei de Terras (TRECCANNI, 2001, p.77).

sua criação, na prática criminalizou a posse vindoura e favoreceu o grande detentor de terras públicas.

A Lei de Terras teve inspiração no teórico do colonialismo inglês Wakefield. De acordo com Nóvoa, três princípios da lei são explicitamente wakefieldianos:

- a) Importação de trabalhadores;
- b) Alienação das terras devolutas por meio de venda, mas fora da hasta pública e a preço que impeça ao trabalhador de obtê-la a curto prazo;
- c) Aplicação dos recursos obtidos com a venda de terras no financiamento da colonização com imigrantes (2000, p. 35).

Ainda segundo Nóvoa, o conceito do “sufficiently high price”, pensado pelo colonizador inglês para a gestão fundiária de terras colonizadas, foi colocado no Brasil a serviço da classe detentora do monopólio das terras do país garantindo, como já foi dito, o absolutismo da propriedade privada e a manutenção dos trabalhadores como não proprietários, criando a reserva de mão de obra barata aos fazendeiros. No mais, para garantir a eficácia da Lei, o preço das terras foi fixado pelo governo brasileiro acima do normal, extrapolando o conservadorismo já presente na proposta original (NÓVOA, 2000, p.35).

De qualquer forma, vale ressaltar que a medida atualizou formalmente as características da propriedade e, com um viés profundamente conservador, foi capaz de sincronizar a lei fundiária brasileira com a visão privatista da propriedade vigente nos países do capitalismo central. Com essa lei, a propriedade privada da terra adquiriu no Brasil o caráter quase absoluto da propriedade moderna:

Desaparecem, pois, os aspectos publicistas das Ordenações e do estatuto próprio das sesmarias no Brasil. Não há mais caimento em comisso, retorno pelo não aproveitamento à fazenda pública ou pagamento de foro, dízimo ou qualquer gravame. Legalizada uma propriedade pelos institutos nela previstos, a área passa a se constituir um domínio privado para todo o sempre (FORSTER, 2003, p.46)³⁵.

Havia sim a condição necessária de aproveitamento e moradia – que podia ser de representante do interessado – inscritos no texto da Lei nº 601 de 1850 para a regularização definitiva das terras. Mas a novidade era o caráter absoluto da propriedade:

[...] no que tange ao destino póstero, imediato ou mais distante, de tais terras, a mensagem era individualista e trazia ao Brasil um universo

³⁵ Em que pese, poderíamos acrescentar, que pouco foram seguidas as limitações e condicionantes impostos pelas concessões de sesmarias, como já apontado.

novo, reforçando na mente de todos a visão privatista das coisas imóveis, notadamente das rurais, distanciando estas da posse efetiva (FORSTER, 2003, p.46).

Em outras palavras, para regularizar, a Lei previa que o interessado comprovasse o uso efetivo do imóvel. Depois poderia dispor das terras da maneira que bem entendesse, inclusive mantendo-as improdutivas, independente da dimensão das mesmas³⁶. A Lei tornou absoluta a propriedade privada, pois aqueles possuidores de terras com títulos legítimos, mesmo não as colocando para produzir, não estavam sujeitos a verem suas terras devolvidas ao Estado, como previam as concessões de sesmaria, passando a não haver condicionante para o exercício pleno da propriedade:

Todo o problema residia no fato de que a lei estava operando a transição de uma forma de propriedade (na realidade os sesmeiros eram concessionários das terras, que teoricamente podiam ser tomadas caso as condições de cessão não fossem cumpridas) para outra, a forma burguesa, contratual, que tornava o proprietário no sentido romano do use, abuse e retirava do Estado a possibilidade de reaver as terras (SILVA, 1996, p.160).

Com essas mudanças as chamadas **terras devolutas** deixaram de existir no sentido anterior, de terras em comisso, devolvidas ao Estado por não cumprimento de cláusulas estipuladas na concessão de sesmarias, e passaram a ser definidas pela nova Lei, em seu Art. 3º, como as **terras públicas** “que não se acharem aplicadas a algum uso nacional, provincial ou municipal”. Por exclusão, a Lei nº 601 definiu o estoque territorial ainda a ser destinado pelo Estado Nacional, definindo também as formas administrativas de fazer essa destinação (NOVOA, 2000).

A Lei de Terras não objetivava cessar o assalto ao patrimônio público por grandes detentores de terras no período que vigorou o regime de posses. Pelo contrário, abria-se as portas para a legitimação dos mesmos e preservava livre de camponeses as áreas públicas para expansão das fazendas, garantindo para as classes proprietárias a continuidade do monopólio da terra. Aprovada a Lei de 1850, continuou a ocupação de terras devolutas, ilegalmente “invadidas e ocupadas à revelia das autoridades administrativas incumbidas de sua custódia teórica, e contra a disposição terminante da lei” (Messias Junqueira, apud FORSTER, p. 71, 2003).

³⁶ Na Lei nº 601 houve omissão de algum tipo de limite no que diz respeito às sesmarias a serem legitimadas, mesmo sendo de conhecimento de todos os abusos cometidos na demarcação mesmas.

O que houve, portanto, foi uma tentativa por parte do Estado de retomar o controle fundiário para discipliná-lo a favor das classes proprietárias. Em vista estava a necessidade de conter a posse dos futuros imigrantes e do trabalhador nacional livre³⁷.

A grilagem generalizada, a acumulação a partir da apropriação das terras públicas e toda sorte de ilegalidades cometidas no passado, como as grandes posses e as sesmarias caídas em comisso, foram simplesmente anistiadas³⁸. Tal ato constituiu-se em mais um passo na formação e ocupação do território brasileiro. Mas agora sob uma nova norma com características bem distintas das normas anteriores: havia plenas condições legais para a formação de um mercado capitalista de terras e para a efetivação da propriedade capitalista da terra. E, obviamente, sem que por isso cessasse a apropriação ilegal das terras devolutas pertencentes ao patrimônio público³⁹.

A Lei de 1850 perdurou quase meio século, até a Constituição de 1891, como a principal norma reguladora da destinação de terras públicas para particulares e continuou a servir de base para formação de jurisprudência mesmo depois de criados outros instrumentos legais (SILVA, p.162, 1996)⁴⁰.

A partir da Constituição de 1891, a primeira dos tempos republicanos, os Estados da federação criada passaram a deter o domínio sobre as terras devolutas. Conseqüentemente, a maioria das normas legais em relação à destinação das terras

³⁷ Exceção feita em posse na área até 66 km das fronteiras.

³⁸ Em seu artigo 5º, § 1º, a Lei de Terras preconiza: "Cada posse em terras de cultura, ou em campos de criação, compreenderá, além do terreno aproveitado ou do necessário para pastagem dos animais que tiver o posseiro, outro tanto mais de terreno devoluto que houver contíguo, contanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a de uma sesmaria para cultura ou criação, igual às últimas concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha."

³⁹ A Lei nº 601, segundo Motta, contemplou os pequenos posseiros e os anistiou, junto com os grandes. Uma Circular de 1858 isentou os posseiros pequenos de pagar impostos de "legitimação das terras" (1998, p.142).

⁴⁰ O texto normativo que regulamentou a Lei de Terras, conhecido como Regulamento de 1854, transferiu para as mãos do presidente das províncias a decisão final sobre a titulação ou não das terras. E transferiu o cuidado das terras públicas devolutas aos juizes municipais. Também nesse regulamento havia a previsão do registro do vigário, realizado nas paróquias, para as terras possuídas (posses ou tituladas). As paróquias receberiam uma declaração do possuidor declarando nome da propriedade ou posse, localização e extensão. O vigário não poderia recusar a declaração. Cópias da declaração ficavam na paróquia e o registro das mesmas era remetido ao delegado do diretor-geral de Terras Públicas de cada província e destes para o diretor-geral para se ter o registro de terras de todo o império. "O artigo 94 desse regulamento continha uma informação importante: as declarações para o registro não conferiam direito aos possuidores" (SILVA, 1996, p. 173)

públicas passou a ser de responsabilidade dessa instância de poder. Isso possibilita que a análise das políticas fundiárias a partir desse momento inclua também a legislação estadual paraense, quando poderemos observar que os governos do Estado do Pará atuaram, durante quase um século, a favor da efetivação da grande propriedade da terra

2. A FORMAÇÃO TERRITORIAL NA MESORREGIÃO DO SUDESTE PARAENSE

O presente capítulo se divide em três partes principais, todas elas relacionadas às formas gestão e de privatização das terras públicas:

- a) As terras devolutas sob gestão do Estado paraense;
- b) A federalização de terras públicas no Sudeste Paraense;
- c) O I PNRA e a política de criação de PAs no Sudeste Paraense.

Um dos primeiros atos legais marcantes para se discutir a formação territorial aqui analisada é a Constituição Federal (CF) de 1891 que determinou no seu Art. 64 que o domínio das terras devolutas passasse aos entes federados⁴¹. De acordo com o novo pacto federativo os estados deveriam possuir mais autonomia que as antigas províncias e passar o domínio das terras devolutas aos mesmos concretizava em parte essa ideia. No mais, a venda das terras para particulares criava uma fonte de renda para os estados assumirem as novas responsabilidades administrativas.

2.1. A venda e a concessão de terras pelos governos do Pará: um balcão de negócios

No período entre os anos de 1891 e a ditadura-civil militar instalada no Brasil no ano de 1964, o território paraense, quase desprovido de concessões de sesmarias e ocupado ao bel-prazer por particulares – apesar da devida resistência dos povos indígenas que ali habitavam - passou a ser administrado legalmente pelo governo do Pará. Este, por sua vez, dominado pela oligarquia local, criou todas as facilidades para a regularização e/ou obtenção das terras públicas pelos seus pares:

A transferência das terras devolutas do patrimônio da União para o patrimônio dos Estados, prevista na Constituição de 1891, vai beneficiar, em regiões como o Norte, a formação de novos latifúndios, uma vez que essas terras ao serem transferidas para os Estados passam para o controle das oligarquias regionais que delas vão se aquinhoar (MONTEIRO, p. 49, 1980).

O Decreto nº 410, de 08/10/1891, primeiro importante instrumento legal paraense voltado a disciplinar a questão fundiária agora sob gestão estadual,

⁴¹ CF de 1891, Art. 64. Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios. cabendo à União sómente a porção de territorio que for indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes. (BRASIL, 1891)

anunciava a tônica das legislações estaduais vindouras sobre o assunto, qual seja, a de anistiar as ilegalidades do passado em relação à ocupação de terras públicas, como diz expressamente já no seu preâmbulo: “[...] convém facilitar aos posseiros de boa-fé título de propriedade das terras que ocupam, embora não tivessem sido cumpridas as disposições da Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850” (PARÁ, 1891). Aí estavam incluídas tanto as posses sem nenhum título, quanto aquelas com cartas de sesmarias ou registros paroquiais sem a devida legitimação por parte do Estado brasileiro. Como na Lei de Terras também nesse Decreto os grandes detentores de terras e famílias camponesas eram equiparados na categoria “posseiros”.

Para os casos de posse sem nenhum título e ocupadas até a data da instalação da República em 15/11/1889, o Decreto nº 410 possibilitava a regularização por parte do estado, desde que respeitados os seguintes limites: “em terras de lavoura até 1089 hectares; em campos de criação até 4.356 hectares e em seringais até 545 hectares” (PARÁ, 1891).

Para as áreas excedentes a esses limites ou as áreas nas quais não se comprovasse a cultura efetiva por parte do detentor de terras públicas, ficava ainda a preferência do ocupante em comprá-la do governo estadual com preço a ser determinado.

Monteiro (1980) destaca que o referido Decreto considerava como prova de ocupação econômica, no seu Art. 6º, a mera conservação dos seringais e castanhais, o que facilitava a regularização de castanhais e seringais situados em terras públicas e que o simples erguimento de barracos e currais e a soltura do gado nos campos era comparado à **cultura efetiva** nos processos de legitimação de posses ou revalidação de sesmarias. Dessa forma, o caminho ficava aberto para que grandes extensões de terras públicas fossem apropriadas privadamente pelas oligarquias locais.

As futuras posses, como expresso no decreto, ficavam proibidas, como aliás antes já estavam durante o período imperial. Mas já se previa a possibilidade de alienação de terras devolutas para particulares mediante venda, podendo o interessado manifestar a área que gostaria de adquirir do Estado do Pará. O Governo do Estado, dessa forma, passou a funcionar como um balcão imobiliário, sempre aberto para receber as propostas de compra de terras devolutas. Vendia terras com extensão de até 1.000 ha a quem requeresse e demonstrasse capacidade de investir no imóvel rural adquirido, conforme o previsto em seus Arts. 82 e 100 (PARÁ, 1891).

Sobre o Decreto nº 410 de 1891 vale ainda recuperar uma de suas criações

mais originais: o título de posse, obtido mediante a apresentação de uma declaração contendo a descrição e as características do imóvel por parte do chamado posseiro. Uma mera declaração do próprio interessado, portanto. Segundo o Art. 121 do Regulamento do Decreto nº 410: “A declaração deve conter: 1º – O nome do posseiro; 2º A situação do terreno e nome porque é conhecido; 3º O município em que está situado o terreno; 4º Extensão **aproximada** da área ocupada por cultura efetiva e morada habitual”.

O título de posse era registrado em um livro à parte do livro de registros de propriedades e ambos ficavam sob guarda das Intendências Municipais e da Diretoria de Terras do governo do estado do Pará⁴². A principal diferença do título de posse para o título definitivo é que os primeiros eram inalienáveis por um **prazo determinado**, de acordo com a regulamentação de cada época - na Lei nº 1630 de 1917, por exemplo, esse prazo referente a inalienabilidade e para a emissão do título definitivo era de três anos. quando deveriam passar por um processo de legitimação. O prazo para tal legitimação foi sendo empurrado para a frente pelas legislações agrárias ao longo do século XX. Somente o Decreto Estadual nº 1.054, de 1996, tornou caducos os títulos de posse ainda não legitimados (PARÁ, 1996).

Com o Decreto nº 410 iniciou-se, no estado do Pará, a criação de instrumentos legais (decretos e leis) sobre a questão fundiária, que durante décadas mantiveram a mesma tônica: anistiar as ilegalidades do passado e teoricamente proibir as novas posses.

Mais um incentivo dado pelo estado do Pará à formação da grande propriedade e à privatização de terras públicas, nas primeiras décadas do século XX, era a gratuidade de concessões ou o preço bastante baixo cobrado na venda de algumas áreas do Estado que o governo pretendia ocupar. A Lei nº 1601 de 1917, por exemplo, concedia gratuitamente até 25.000ha de terras estaduais paraenses para a criação de gado bovino em regiões como o Alto Xingu, o Alto Tocantins, o Rio Araguaia e outras. Se em 5 anos a fazenda estivesse produtiva segundo parâmetros legais, o concessionário ganhava um título definitivo. Se não estivesse produtiva, o concessionário ainda podia pagar a terra pelo preço estabelecido em Lei com um

⁴² Até 1909 tais títulos eram emitidos pelas Intendências Municipais, o que tornava ainda mais difícil de se controlar e inibir os processos de favorecimentos e fraudes. Pela Lei estadual nº 1.108/09 somente o Estado do Pará passou a emití-los. Também essa Lei anistiava todas as ocupações ilegais realizadas até então em terras devolutas e dava novos prazos para legitimações de posses e revalidações de documentos antigos como cartas de sesmarias e títulos de posse (PARÁ, 1909).

desconto de 50%. Em outro exemplo do pouco apreço do governo paraense com suas terras, a Lei nº 1.741 do ano de 1918, utilizava o preço por hectare de uma lei do ano de 1892 (100\$000 por 100 hectares) e ainda garantia um abatimento de 20% se o pagamento fosse feito à vista. No entanto, nesse momento, até a década de 1920, as terras paraenses, na sua maioria, ainda se encontravam “livres”, inclusive, os enormes castanhais do sudeste paraense (COSTA, 1998, p. 9). É a partir da década de 1920 que essa realidade se alterou com a apropriação privada de extensas áreas, estimulada pelas facilidades criadas pelos instrumentos legais. Buscando alternativas para a queda vertiginosa da comercialização da borracha, o governo paraense tratou de incentivar a agricultura comercial. Costa comenta que já à época, na década de 1920, se pensava no desenvolvimento do capitalismo nessa porção amazônica por meio de "programa de desenvolvimento com base em capitais externos de risco, autônomos, a serem compensados por uma liberal política de terras e por incentivos fiscais" (1998, p.15)⁴³.

Nas leis de terras que foram criadas nesse contexto surgiram novas formas de concessão de terras públicas para particulares, além da venda e da concessão do título de posse. Devem ser destacadas duas delas: os arrendamentos e os aforamentos perpétuos, destinados sobretudo a aumentar o controle político dos grupos dominantes sobre as áreas mais cobiçadas, os seringais e cauchais e, em período subsequente, os castanhais.

Na análise de EMMI (1999, p.88), os arrendamentos e os aforamentos perpétuos de terras públicas do estado do Pará sofriam interferência direta das oligarquias locais. Teriam sido criados em um momento no qual o controle da terra se fazia necessário para o domínio da economia da castanha. Com essas medidas foram privatizadas amplas extensões de castanhais e, principalmente, ficavam diminuídas as possibilidades de castanheiros autônomos fazerem a coleta da castanha.

A Lei Estadual nº 1947, do ano de 1920, foi que criou a figura legal do aforamento perpétuo. Como consta em seu artigo 2º:

Fica autorizado o Governo a adotar, onde convier, principalmente quanto a terrenos devolutos de indústria extrativa de produtos vegetais, em vez da concessão da venda, o contrato de aforamento perpétuo, mediante a taxa de foro anual de 2% sobre o respectivo

⁴³ Como no caso do projeto de produção de borracha pela FORD: “A estruturação da Companhia Ford Industrial do Brasil (eis a razão social do empreendimento), que se fez com base numa concessão de terras feita pelo governo do Estado do Pará, numa extensão total de um milhão de hectares” (COSTA, 1998, p.16).

custo, calculado conforme o artigo precedente para as extensões inferiores a 10.000 hectares, e de 1% sobre qualquer excesso, reservado o direito dominical do Estado (PARÁ, 1920).

Simplesmente a Lei nº 1947 aboliu qualquer limite para a apropriação privada realizada pelos senhores dos seringais e, cada vez mais, também pelos senhores dos castanhais⁴⁴.

Esse dispositivo tem sido interpretado por alguns autores como uma forma dos governos da época ampliarem as formas de clientelismo com a oligarquia local. Ao ceder a terra pública com cláusulas resolutivas e manter o domínio por parte do Estado, os governantes reforçavam sua aliança com a classe proprietária. Não que houvesse por parte dos gestores a intenção de exercer esse seu direito em retomar as terras em algum momento, apenas criava-se tal possibilidade, como a avisar aos foreiros da necessidade de manutenção das alianças com os grupos políticos que comandavam o estado do Pará. As transferências destas terras aforadas, por venda ou por herança, só poderiam ocorrer com a devida autorização ou ratificação por parte do Governo estadual. No caso de venda seria ainda obrigatório por parte do alienante o pagamento de uma taxa de laudêmio, no valor de 2,5% do preço da terra. Outra observação sobre o aforamento perpétuo previsto na Lei nº 1947 diz respeito ao baixo valor cobrado pelo foro anual: apenas 2% do custo da terra, sendo este calculado sobre valores das terras em 1892, conforme comentado acima para os preços estabelecidos pelo governo do estado do Pará.

O aforamento perpétuo passou a ser o instrumento principal de privatização das terras paraenses, pois demandava menor investimento inicial e não havia limitação legal quanto ao tamanho da área. Sujeito à aprovação apenas do governo estadual, o tamanho dos aforamentos dependia da capacidade de investimento do

⁴⁴ A liberalidade em ceder terras para projetos produtivos capitalistas foi ainda mais aguçada nessa época devido às dificuldades enfrentadas pela economia da borracha. Como expõe Costa, a cessão de grandes porções de terras por parte do governo paraense, juntamente com as isenções fiscais, fizeram parte de um plano para atrair grandes projetos produtivos: "Resumidamente, compunha-se dos seguintes pontos o programa de atração do Governo Sousa Castro, do Estado do Pará, para os capitais americanos: 1. O governo estadual permitiria o uso, através de arrendamentos de longo prazo, das terras de seringais existentes ou a plantar, compreendidas em terras devolutas do Estado (as terras enquadradas nesta categoria compreendiam 5/8 da superfície do Estado); 2. O Estado estaria disposto a promover "convênios" para a exploração florestal, explorações minerais e de energia hidrelétrica; 3. O Estado teria particular interesse na instalação de manufaturas de artefatos de borracha, sob cláusula a ser ajustada com os capitalistas (americanos) e 4. O Estado promoveria a supressão ou modificação das taxas estaduais de imposto sobre exportação em 'benefício dos serviços que os americanos estabeleceram ficando, naturalmente, todas as terras beneficiadas pelo trabalho dos americanos sujeitas a razoável imposto territorial cuja tabela ficará acertada oportunamente" (COSTA, 1998, p. 14).

foreiro.

Demonstrando ser o dispositivo do aforamento perpétuo diretamente destinado à formação de um território com grandes propriedades voltadas para a produção comercial, a Lei e o Regulamento que a seguiu previam o aforamento sem limite de áreas desde que as empresas comprovassem um capital social de 100 contos de réis para cada 10.000 hectares e demonstrassem capacidade de realizar o “beneficiamento das terras que lhe sejam concedidas, por meio de cultura intensiva e metódica” (PARÁ, 1920). Além disso, a Lei e o Regulamento criaram uma série de incentivos como a dispensa do pagamento do foro nos primeiros cinco anos e para áreas destinadas aos empregados das fazendas, com a criação de núcleos coloniais em seu interior. Com o instituto do aforamento se generalizando e as terras mais cobiçadas passando a ser controladas por particulares por esse meio, os seringais e os castanhais livres começaram a desaparecer.

Essa mesma Lei de 1920, que criou os aforamentos para grandes extensões de terras, previu a criação de castanhais em áreas de serventia pública para os castanheiros autônomos, excluindo os mesmos de atuarem em outras terras, reservando-as para a venda ou o aforamento. Em seu Art. 7º, determinou que:

Reservadas as áreas para a serventia pública, conforme o artigo precedente, não poderão quaisquer reclamações, sob pretexto deste uso em outros lugares, impedir a concessão dos terrenos devolutos restantes que o Governo resolva distribuir a título de aforamento ou venda (PARÁ, 1920).

Ou seja, as áreas de serventia pública cumpriam o papel de controlar os coletores pobres em determinada área e liberar as demais terras devolutas para a privatização⁴⁵.

De resto, em relação às grandes apropriações privadas de terras públicas, observa-se a mesma generosidade da normativa anterior. A Lei 1947 de 1920, fiel à tradição das leis agrárias estaduais paraenses precedentes, renovou a anistia das apropriações ilegais das terras públicas, determinando em seu Art. 5º que: “São declaradas caducas, e automaticamente revertidas à categoria de terras devolutas, as posses e sesmarias, sujeitas à legitimação ou revalidação e que não forem legitimadas ou revalidadas no prazo de seis (6) meses, a contar da publicação desta

⁴⁵ Restou para os camponeses impedidos de coletar castanha nas áreas arrendadas ou aforadas, os chamados castanhais do povo. Nesses, de entrada gratuita, havia uma regulamentação sobre número de camponeses que podiam usufruir desse bem público e uma quantidade máxima de castanha a ser coletada.

lei”. Estava estabelecida mais uma chance para regularização de terras secularmente ocupadas de forma ilegal.

Como já foi comentado anteriormente, nesses instrumentos jurídicos analisados até o momento não há a distinção conceitual entre as pequenas posses e as grandes detenções de terra para fins capitalistas. Todos os sujeitos sociais que se apropriavam de terras públicas são tratados, nas leis agrárias paraenses, como se fossem posseiros. Agindo dessa forma, por meio desse artifício, busca-se transferir a legitimidade da ocupação realizada pelas famílias camponesas aos grandes detentores de terras, seja para a exploração com força de trabalho de terceiros, seja para mera especulação, como ocorrerá fartamente nas décadas seguintes. Tal indistinção possibilita ao Estado legitimar sua política fundiária a partir da ideia socialmente neutra de “ocupar” as terras paraenses, quando na verdade tratava-se de “ocupar” com um determinado tipo de propriedade: aquela voltada para a exploração comercial, sobretudo com a extração da seringa e, após a década de 1920, com a coleta da castanha. E é justamente com a ascensão da economia da castanha que a mesorregião do Sudeste Paraense vai começar a se destacar no cenário econômico estadual.

Aos poucos as áreas de extração livre de látex e castanha mais acessíveis foram sendo incorporadas aos patrimônios particulares, muitos deles ligados às famílias de comerciantes, como os Dias, Chamon e Borges.

Em Marabá, maior cidade e principal polo da mesorregião do sudeste do Pará, o domínio da comercialização da castanha, a partir dos anos 1920, em boa parte substituindo a produção do látex, ocorreu a partir do controle das terras dos castanhais⁴⁶. Não que à propriedade fundiária fosse dada a importância dos dias atuais. O preço das áreas rurais, quando transacionadas entre particulares, era medido pelo número de castanheiras e a produtividade das mesmas e não pelo tamanho da área. Independente disso, o fato é que as terras públicas mais atrativas rapidamente passaram a ser privatizadas: “Em Marabá, pode-se observar, segundo dados do ITERPA, que uns 10 castanhais, totalizando uma área de 48.795 hectares passaram nessa época à propriedade privada, por meio da compra direta ou do

⁴⁶ Mas no geral, mesmo antes da terra começar a deixar de ser livre a partir da década de 1920, funcionava o sistema de aviamento ou então o trabalhador era livre mas deixava toda a renda da sua produção na mão de comerciantes ambulantes que iam até os castanhais vender querosene, sal e cachaça em troca de castanha (FERREIRA, 1999, p.69).

aforamento perpétuo”. (FERREIRA, 1999, p. 77)

Contra os abusos da apropriação privada pelas oligarquias é que se voltaram os primeiros discursos e atos legais dos governos estaduais impostos pelo governo revolucionário de 1930. A principal disputa no Sudeste Paraense então, dava-se em torno das áreas de castanhais, carro chefe da economia estadual e com grande produção concentrada nessa mesorregião.

2.2. A “Revolução de 1930” e a continuidade das anistias na legislação agrária paraense

O governo Vargas, nascido do movimento de outubro de 1930, tentou traduzir em algumas normas legais o discurso antioligárquico que era uma de suas marcas. A Constituição Federal de 1934, por exemplo, trouxe de forma inédita a atribuição de responsabilidade social aos proprietários e limitou em 10.000 ha o tamanho dos imóveis alienados pelos estados (FORSTER, 2003, p.74).

Com o novo governo interventor imposto ao estado do Pará pelo governo Vargas, houve o anúncio de mudanças e a promessa do desalojamento das oligarquias locais encasteladas no poder estadual. O primeiro ato ligado à questão agrária realizado pela Junta Governativa Provisória do Estado do Pará, foi a assinatura do Decreto nº 11, em 7 de novembro, cujo teor era extremamente crítico à política anterior de concessão de terras nas suas várias modalidades, seja por meio de vendas, dos aforamentos perpétuos ou dos títulos de posse:

Considerando que os castanhais do Estado, na sua quase totalidade foram entregues a particulares por compra a dinheiro à vista [...], por concessões, por aforamentos perpétuos ou, ainda por antigos títulos de posse;

Considerando mais que as rendas arrecadadas da indústria da castanha estavam até a vigência do governo deposto definhadas e exangues, [...] em benefício daqueles citados cidadãos, os quais, com o protecionismo da **política malsã que era a marca dos governos pré-revolucionários**, lograram quase que açambarcar os copiosos lucros da referida indústria”. Decreta:

Art. 1º - Todos os castanhais do território do Estado do Pará reverterão provisoriamente para seu exclusivo patrimônio. [...]

Art. 3º - Reverterão definitivamente para o patrimônio do Estado do Pará, sem que este fique responsável por indenização alguma, todas as terras de castanhais adquiridas por concessões ou aforamentos perpétuos (PARÁ, 1930).

As medidas estabelecidas representavam um ataque duro ao controle das

terras por parte da oligarquia que dominava a economia da castanha e era a grande beneficiada pela política dos aforamentos perpétuos⁴⁷.

Na mesma direção, sinalizando um ataque aos privilégios gozados até então pelos donos das terras e do poder, o Decreto nº 12 de 14/11/1930, determinou a locação dos castanhais a um custo de 5% do valor obtido com a coleta das castanhas, os chamados arrendamentos anuais⁴⁸. Novamente apontando para o privilégio gozado pelas oligarquias que dominaram até então, o referido decreto previa que “todos os contratos devem ser lavrados, tendo-se sempre em vista a garantia do trabalho para todos, evitando-se qualquer monopólio por parte dos locatários, que quer dizer que as terras devem ser locadas com distribuição equitativa por todos os braços extratores” (PARÁ, 1930b).

Pela primeira vez o texto legal demonstrava preocupação em atender aos interesses daqueles que trabalhavam diretamente na economia extrativista e não apenas daqueles que a exploravam comercialmente.

Mesmo em 1934 os decretos do governo do Estado continuaram se colocando na defesa dos trabalhadores dos castanhais e apontando os riscos da oligarquia se apropriar de terras públicas indevidamente. O Decreto nº 1332, em seu Art. 2º, deixava expresso que entre seus objetivos estava evitar “que os verdadeiros trabalhadores fiquem obrigados a subordinar a terceiros os seus serviços e aos arrendatários sem idoneidade” (PARÁ, 1932). O governo estadual paraense espelhava a preocupação da Constituição Federal de 1934 que, de forma inédita no Brasil, exigia o cumprimento a função social da propriedade.

O governo paraense instituído pela “Revolução de 1930”, comandado pelo governador Magalhães Barata estabeleceu inúmeros castanhais de servidão pública ou castanhais do povo. Tais castanhais eram constituídos por áreas onde antes existiam castanhais livres que, a partir de então, passavam para o controle estatal,

⁴⁷ A venda da castanha era a principal fonte de riqueza do estado do Pará depois da derrocada do comércio do látex. No Decreto nº 397, de 1931 os aforamentos de castanhais baseados na lei 1947 de 1920 foram extintos. Foi prevista, no mesmo decreto, a preferência de compra das terras pelos foreiros, tendo as propriedades a extensão máxima de 4356 hectares, não sendo permitida a compra de mais de um lote. Se levarmos a sério a denúncia de um rival de que Deodoro de Mendonça possuía mais de 80.000 hectares aforados, vê-se como as primeiras medidas tomadas pelos interventores de Vargas no estado do Pará afrontavam a oligarquia rural.

⁴⁸ De acordo com Art. 11, do Decreto nº 1014, de 1933, os arrendamentos, realizados apenas por pessoas físicas, eram renovados anual ou bianualmente “se o arrendatário, no fim da safra provar que beneficiou o castanhal com lavoura, construções de casa de moradia, com madeira de lei, paióis para depósito de castanha no porto de embarque, estradas, estaleiros para suas embarcações e limpezas de igarapés ou grotões” (PARÁ, 1933).

mas o uso continuava sendo comum. O coletor fazia uma matrícula na prefeitura e podia coletar até um determinado limite apenas com o seu trabalho. Apenas o coletor de castanha autônomo podia atuar nesses Castanhais do povo. Chegaram a existir 27 desses castanhais em 11 municípios do estado do Pará, ocupando uma área de 169.770 hectares (FERREIRA, 1999, p. 97).

No entanto esse estado de espírito antioligárquico rapidamente se evanesceu no país e no Pará não foi diferente⁴⁹.

Ainda segundo Ferreira (1999), o ímpeto republicano dos interventores do presidente Vargas contra a oligarquia local rapidamente se abrandou já no início dos anos 1930 e no Decreto nº 1.044 voltaram a ser permitidas as vendas de castanhais situados em terras devolutas. No ano 1935 foram revogadas pelo governo estadual todas essas medidas que expressavam a busca por mais equidade e republicanismo nas concessões de terras, sobretudo das áreas de castanhais, principal produto de exportação do estado do Pará à época. Refletindo o clima político nacional, os governos “revolucionários” paraenses abriram mão das medidas duras anunciadas contra a oligarquia local e se aliaram às mesmas. Isso aconteceu, por exemplo, com a reversão dos chamados “castanhais do povo”, destinados à Serventia Pública, em grandes castanhais apropriados por latifundiários. Esses castanhais, destinados aos coletores pobres nos primeiros anos da “Revolução de 1930”, foram privatizados para membros da oligarquia local já a partir de 1935. Muitas áreas foram cedidas, por exemplo, para Deodoro de Mendonça, um dos maiores latifundiários de Marabá.

Ao assumir, o governador Malcher (1935) revogou os principais diplomas legais sobre as áreas de castanhais sancionados pelo governo anterior que prejudicavam os interesses dos oligarcas da castanha. Exemplo do Castanhal no Jenipapo que volta para as mãos do Deodoro, por despacho do governador foi vendido para o Deodoro. No governo do Magalhães Barata ele havia sido destinado para Serventia Pública (FERREIRA, 1999, p.89)⁵⁰.

⁴⁹ Refletindo uma nova aliança entre a ascendente burguesia industrial e as oligarquias agrárias, o governo Vargas pouco interferiu no liberalismo em relação à privatização de terras públicas rurais vigente até então: “As divergências de interesses dos diversos setores, pois, não impediram a aliança entre a burguesia industrial e os grandes proprietários rurais. A industrialização foi implantada sem que se modificasse a estrutura fundiária” (SANTOS, 1995, p. 103)

⁵⁰ Ainda segundo Ferreira: “Em 1938 um concorrente de Deodoro denuncia ao Vargas que ele já possuía 87.560 hectares de castanhais. Segue trecho da carta: 'O processo de que se servia o maior inescrupuloso do Pará era o seguinte: mandava que prepostos seus requeressem para depois transferi-los para o seu patrimônio em pagamento de dívidas. No governo Malcher o escrúpulo tem sido nenhum. O negociista requer logo em seu nome passando por cima de decretos repetidos de nulidade dos aforamentos, convertendo, deste modo, aforamentos de outros para si e até conseguindo ser imitado na posse de concessão dadas a outros e caducas por Lei e actos que constam do arquivo da Diretoria de Obras Públicas, Terras e Viação'" (1999, p. 90).

Em 1937, o Decreto Estadual nº 2.828 ampliou ainda mais o poder das oligarquias locais ao transferir para a alçada dos **prefeitos municipais** “as questões sobre limites e locações de terras de castanhais e outros produtos nativos arrendados pelo Estado”, devendo os mesmos apenas comunicar ao interventor do Estado as medidas tomadas (PARÁ, 1928). Ou seja, o controle das terras a serem arrendadas passou para a autoridade mais suscetível à pressão das oligarquias locais. Foi a assinatura da rendição final da guerra legal que vinha sendo travada contra as oligarquias latifundiárias paraenses.

Outro ponto a observar desse período é que mesmo nos primeiros anos pós 1930, não obstante as medidas tomadas ou pelo menos anunciadas, as leis estaduais paraenses mantiveram as anistias a todas as “posses” e sesmarias não revalidadas e não legitimadas até então, fossem enormes sesmarias ainda não revalidadas, fossem simples posses “mansas e pacíficas com cultura efetiva e morada habitual”. Em outras palavras, manteve-se um hábito das autoridades, no caso as paraenses, já esperado pelos ocupantes irregulares de terras públicas⁵¹.

No nível federal, uma prova da aproximação do governo Vargas com os agraristas é o fato da Constituição de 1937 não trazer de maneira expressa a exigência do cumprimento da função social da propriedade, como sua antecessora de 1934 o fez de maneira pioneira no Brasil. A CF de 1937 voltou a dar ao direito de propriedade um caráter absoluto (SANTOS, 1995, p. 104).

No Sudeste Paraense até o final dos anos 1940, as terras mais valorizadas e disputadas continuaram sendo as áreas dos castanhais. Essa situação foi alterada a partir da década seguinte, com as profundas mudanças sofridas pela economia local e pela valorização generalizada das terras.

2.3. A intensificação da privatização das terras do Sudeste Paraense: as décadas de 1950 e 1960

Nesse período, em nível nacional, apesar das mudanças propostas pelo Governo João Goulart e de intensa mobilização dos camponeses e trabalhadores rurais, não houve alterações profundas na legislação agrária. As mais importantes

⁵¹ Outro exemplo do rigor quanto à gestão fundiária mais verbal que real dos governos pós-1930 é que no novo Regulamento de Terras, instituído pelo Decreto nº 1.044 de 1933, foi mantida a emissão dos licenciosos títulos de posse (PARÁ, 1933).

foram a Lei nº 4.132 de 1962, que criou a figura jurídica da desapropriação por interesse social, e o Decreto nº 53.700, que tornava 10 quilômetros de cada lado das ferrovias e rodovias federais prioritários para “efeito de reforma agrária”⁵².

No Pará, nesse período, deve-se destacar do ponto de vista legal, como meio de favorecimento da oligarquias rurais na distribuição fundiária, a volta do instituto do aforamento por meio da Lei nº 913, de 1954, em seu Art. 6º: “As terras devolutas poderão ser objeto de: a) Concessão a título gratuito; b) Venda, em casos taxativamente enumerados; c) Arrendamento; d) Aforamento; e) Declaração de uso comum” (PARÁ, 1954).

A volta dos aforamentos no Pará, extintos durante os anos 1930 e 1940, fez aumentar a tendência à privatização e à concentração das terras⁵³. Novamente, a mesorregião do Sudeste Paraense e, em particular, o município de Marabá, foram os locais mais atingidos por essa nova lei fundiária autorizando os aforamentos, que se disseminaram a partir da Lei nº 913 de 1954 e perduraram até 1966. A partir dessa data, não foram concedidos mais novos aforamentos, passando a ocorrer apenas a transferência de um foreiro para outro. Nesse período foram concedidos 252 aforamentos em todo o estado, sendo 168 para Marabá, abrangendo uma área total de 613.000 ha, ou 66,66% de todos os aforamentos do estado. Segundo Ferreira, muitos desses beneficiários eram da mesma família, indicando a existência de concentração ilegal de terras e do uso de familiares para encobrir a grilagem (1999, p.104). A acumulação originária de capital de diversas famílias ocorria a partir da distribuição fundiária realizada por critérios políticos, favorecendo grupos determinados. A apropriação capitalista da terra, sobretudo nas áreas de castanhais, se formava a partir de meios não capitalistas.

Durante os anos 1950, os grandes beneficiados no Sudeste Paraense com a política de aforamentos foram os membros da família Mutran, tendo sido eles os maiores beneficiários com o instituto do aforamento perpétuo durante o governo Zacarias de Assunção (1950-1954). Essa família viveu seu auge econômico e de

⁵² Segundo Eleres (2002, p. 114), tais medidas não chegaram a ser colocadas em prática. Um dos principais óbices para tanto era o disposto na Constituição Federal de 1946 que previa a indenização prévia e em dinheiro para qualquer tipo de desapropriação. Embora esta Carta Constitucional, nos seus Arts. 141 e 147 trouxesse a noção de que o uso da terra deveria estar condicionado ao bem-estar social, ela travava os processos de desapropriação com a exigência do pagamento em dinheiro (MONTEIRO, 1980).

⁵³ De acordo com FERREIRA (1999), apesar de extintos, os aforamentos continuaram sendo concedidos a alguns privilegiados, sobretudo no governo Malcher (1935-1939).

poder exatamente a partir desse favorecimento que lhe permitiu o controle dos castanhais e do comércio da castanha. No final da década de 1950 possuíam 45.135 ha em terras de castanhais aforadas.

[...] o processo de concentração de propriedade dessa oligarquia latifundiária mercantil envolvia como expropriados pequenos e médios arrendatários de castanhais; coletores livres que aos poucos vão perdendo suas áreas de servidão pública, quer pela apropriação de fato pelos donos dos castanhais, quer por meio de dispositivos legais; índios, que além de seus territórios invadidos, tiveram seus castanhais arrendados a particulares e até mesmo foram transferidos de local por conveniência econômica de grupos dominantes (FERREIRA, 1999, p.97).

Se é fato que os aforamentos perpétuos dos castanhais extinguiram castanhais livres e os castanhais do povo, trazendo consequências fundiárias até os dias atuais, foi apenas com o começo da construção da rodovia Belém-Brasília, em 1956, que se iniciou um intenso processo de mercantilização das terras do Sudeste Paraense. Distanto 135 quilômetros do município de Conceição do Araguaia, um dos municípios polo da região, essa rodovia possibilitou o trânsito de pessoas, informações e mercadorias entre o Sudeste Paraense e o Centro-Sul do país, como também com a capital do estado, Belém⁵⁴. Produtos dos agricultores locais – nesse momento um dos mais requisitados era o arroz – podiam então passar por beneficiadoras locais e serem revendidos para estados do Centro-Sul. No entanto, a grande mudança não foi a integração da produção agrícola local aos mercados nacionais. A principal transformação foi a região ter se tornado atraente para investimentos lucrativos por parte de capitalistas de outros estados, a partir do acesso facilitado pela rodovia. Especuladores de terras, fazendeiros e capitalistas – papéis sociais muitas vezes encarnados em um só indivíduo – procuraram, a partir de então e por diversos meios, adquirir terras no Sudeste do Pará. A possibilidade das terras virem a se valorizar com a construção da Belém-Brasília e o acesso facilitado às riquezas naturais como a madeira, agora facilmente retiradas pela rodovia, provocaram uma onda de especulação imobiliária na região.

A infraestrutura atraía os capitais e facilitava o acesso dos camponeses expulsos do campo em outros estados do país como Maranhão, Piauí e Ceará. Na

⁵⁴ Prova da rápida transformação por que passou a região no final dos anos 1950 é que até o início dos anos 1960, o Sudeste Paraense, possuía apenas 4 sedes municipais. “A existência de apenas quatro sedes municipais, a de Conceição do Araguaia, criada em 1909; de Marabá, em 1913; e a de Tucuruí e Itupiranga, em 1947, toma forte impulso em 1961 com a criação dos municípios de Jacundá, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu e São João do Araguaia, pela Lei Estadual 2.460” (HOMMA, s/d, p.11).

brilhante análise de Hebéte (2004, p. 32):

A abertura de novas estradas tem, sem dúvida, facilitado a penetração desses fluxos na Amazônia; não os tem, porém, provocado. A pressão demográfica de fora sobre a Amazônia não resulta da atração da região, mas da força explosiva e expulsora das regiões de tensão fundiária. Importa convencer-se de que, apesar das aparências, a Amazônia exerce uma atração sobre o capital, não sobre a população trabalhadora. As estradas não provocam os fluxos migratórios, apenas os orientam. A propaganda desencadeada pelos meios oficiais de massa, contribuiu, é certo, para estimular a migração.

A ideia, tão atual, de que o desenvolvimento capitalista leva ao paraíso do respeito à legalidade e às relações contratuais e ainda promove a competitividade e a produtividade, não se confirmou. A grilagem, o desmatamento, a peonagem (ou escravização por dívida) e as listas de encomendas de assassinatos se mostraram elementos estruturantes da nova formação territorial no Sudeste Paraense. Eram a face do atraso que o anunciado investimento capitalista na região prometia eliminar, mas a própria expansão capitalista os recriou em dimensões nunca vistas e os números dessa tragédia social e ambiental só foram ultrapassados durante a ditadura iniciada no ano de 1964, quando o investimento capitalista foi ainda mais facilitado e incentivado.

Foi nesse contexto que o governo do Pará deu início a um extenso programa de privatização de terras devolutas sob sua jurisdição. Com essa ação de titulação buscava-se a transformação da frente de “expansão pastoril camponesa”, com tênues laços com o setor mercantil, em uma fronteira integrada às necessidades da reprodução ampliada do capital. Na Amazônia oriental, o pioneirismo dessa privatização de terras coube à mesorregião paraense aqui estudada.

Muitos dos títulos de terra foram concedidos no início dos anos 1960, ainda antes do golpe militar. Uma das primeiras localidades a sofrer o referido processo de privatização e titulação foi a região dos campos de Pau D’arco, situada às margens da chamada Mata Geral, que ligava o rio Araguaia ao rio Xingu que, à época, pertencia ao município de Conceição do Araguaia⁵⁵. Os “campos” eram inicialmente território indígena Kayapó e, durante o século XX, passaram para o controle de criadores de gado e de camponeses. Eram terras devolutas apropriadas por produtores diretos e,

⁵⁵ Pau D’arco, elevado à categoria de município décadas depois, foi o local do último massacre de sem terras na região. No ano de 2017, 10 trabalhadores sem terras, ocupantes da fazenda Santa Lúcia, foram assassinados por policiais da DECA de Redenção. Um dos policiais chegou a fazer delação premiada e relatou terem sido contratados por fazendeiros locais para realizarem a chacina.

em consequência dos atos governamentais, foram transformadas em grandes propriedades agropecuárias capitalistas.

Bastante característico desse processo de titulação de terras devolutas no Sudeste Paraense nesse período, pelas fraudes envolvidas e pela extensão das terras obtidas junto ao Estado por apenas uma companhia, foi o caso da obtenção de uma área de 350.000 ha, no ano de 1962, por parte da Companhia da Mata Geral, à época recém-formada por dois cafeicultores paulistas (SILVA, 2009). Denominados de “Bandeirantes Modernos da Amazônia”, Lanari do Val e Nicolau Lunardelli teceram várias articulações com governantes de São Paulo e do Pará visando a compra, por valores simbólicos, de gigantescas extensões de terras nessa região da Amazônia (SILVA, 2009) O alvo dos “pioneiros” foi uma extensa parte das terras entre os atuais municípios de Redenção e São Félix do Xingu, região conhecida justamente como Mata Geral, que deu nome à CTMG. Havia o projeto declarado de cultivar café em manchas de terras roxas ali existentes. Os fazendeiros/especuladores, no entanto, desde o início planejavam revender essas terras para outros fazendeiros do Centro-Sul do país. Compravam os títulos do governo paraense, desmatavam e ganhavam com a madeira, plantavam capim e então revendiam por preços bem maiores que os pagos ao estado do Pará.

Mas como conseguiram tamanha quantidade de terras se o limite para a titulação à época, estabelecido pelo Departamento de Terras ligado à Secretaria de Agricultura do governo estadual, era de 4.356 ha? Usando a figura clássica do preposto ou “laranja”. Com a utilização de “laranjas”, conseguiram formar, exclusivamente a partir de terras públicas tituladas pelo estado do Pará, o “maior latifúndio paraense de capital exclusivamente brasileiro”, (SILVA, 2009b, p.6) atuando à margem da lei e obtendo a cumplicidade de vários políticos. Foram nada menos que 80 funcionários, parentes e amigos, que tiveram seus nomes utilizados para a obtenção de títulos, cada qual dando direito a uma área de 4.356 ha, somando uma área total de 348.480 ha⁵⁶.Dentre os nomes dos titulares dos requerimentos aparecem diversos parentes, amigos e funcionários dos sócios da Companhia da Mata Geral, com destaque para o nome de **Ulisses Guimarães**, já deputado federal à época, e de

⁵⁶ Este deputado, portanto, ainda segundo Silva (2009, p. 33), além de ajudar no tráfico de influência junto ao governo paraense para a titulação das terras do Araguaia Paraense, também serviu diretamente como preposto, como “laranja” dos sócios Lunardelli e Lanari do Val. Havia ainda 19 menores entre os 80 contemplados.

sua esposa, **Ida de Almeida Guimarães**. Arrematando o processo de grilagem, todos os 80 títulos formaram o patrimônio da então recém-constituída Companhia de Terras da Mata Geral (CMTG), empresa da qual Lanari do Val e Lunardelli eram sócios majoritários, enquanto os “laranjas” ganharam algumas poucas ações ao abrirem mão do domínio das terras em favor da CTMG (SILVA, 2009b).

Não foram apenas esses dois cafeicultores paulistas que obtiveram do governo paraense títulos definitivos de forma fraudulenta em período ainda anterior ao golpe de 1964. Só para ficarmos com mais um exemplo, o Departamento de Terras também fechou os olhos no caso do processo envolvendo o nome de Iris Resende Machado, outro nome de um ilustre político que foi emprestado para a obtenção ilegal de terras públicas no Estado do Pará (ÉLERES, 2002, p. 43).

Na Quadro 1 é destacada a intensidade do processo de privatização das terras no Pará no período imediatamente anterior ao golpe militar, sendo que a maioria destas terras estava situada no Sudeste Paraense (SILVA, 2009).

Quadro 1 - Terras devolutas vendidas pelo governo do Pará para a iniciativa privada entre os anos 1924-1976

Período	Número de títulos	Área média (ha)	Área total vendida (ha)
1924-1928	123	315	38.769
1929-1933	48	1.805	86.678
1934-1938	47	1.351	63.539
1939-1943	76	1.176	35.604
1944-1948	42	225	9.475
1949-1953	136	261	35.604
1954-1958	368	165	60.904
1959-1963	1575	3.585	5.646.375
1964-1968	267	3.148	840.771
1969-1973	33	718	23.725
1974-1976	29	3.149	91.325

Fonte: ATHIAS, s/d, p. 59 apud TRECCANI, 2001, p. 180⁵⁷.

Os números mostram que todas as concessões do governo estadual aos senhores da borracha e da castanha, nas primeiras décadas do século XX, foram inferiores à quantidade de terras concedidas a partir da década de 1950. A pressão

⁵⁷ ATHIAS, Jorge Alex Nunes. Estrutura Agrária do Pará: formação e evolução. Mimeo.

de grupos políticos e econômicos, na sua maior parte do Centro-Sul do país em busca das riquezas do Sudeste Paraense, fez com que o governo estadual se desfizesse de grandes porções de terras. A título de exemplo, entre os anos 1961 e 1964:

[...] foram emitidos 759 títulos, cada um com uma légua quadrada, isto é 4.356 ha, totalizando 3.306.204 ha. Some-se à benevolência do governo estadual nas concessões, o descaso nas medições e nos levantamentos topográficos necessários à uma titulação bem realizada do ponto de vista técnico e a evitar sobreposições das áreas tituladas à posse legítimas ou a outras terras destinadas. Do modo que foi realizada não só incentivou a concentração fundiária como também ajudou a criar diversas sobreposições de plantas e amplo desconhecimento da real situação fundiária do território estadual (ÉLERES, 2002, p. 35).

Como se vê, essa verdadeira frente expansionista do capital, formada por fazendeiros e especuladores com a cumplicidade do governo estadual do Pará, mesmo antes da ditadura militar e dos fartos incentivos fiscais concedidos pela SUDAM, conseguiu a titulação de milhões de hectares de terras. Uma parte das mesmas foi ocupada por fazendas de gado zebu, considerado de qualidade muito superior e tratado com técnicas mais “modernas”, além de ser um animal de maior aceitação no mercado nacional, em substituição ao chamado gado “curraleiro”, antes predominante na região

A floresta passou a ser abatida para dar lugar à formação de fazendas com padrões criatórios diferentes daqueles predominantes na Amazônia até então, cuja cultura pastoril era de origem nordestina. As novas fazendas implantadas pelos paulistas assemelhavam-se mais com as modernas fazendas dos estados do centro-sul, com pastagens artificiais e rebanhos consideravelmente melhorados por cruzamentos (MOREIRA NETO, 1958, p.90).

O poder estadual paraense só fez alimentar o saque às terras locais por especuladores ao vender e titular lotes de até 900 alqueirões (4356 ha) por preços vis. Como destaca Moreira Neto (1958, p.91):

Neste período o estado do Pará começou a vender seu patrimônio fundiário levando em consideração só o valor da terra nua sem calcular o valor da floresta. Por isso na década de 1960, um hectare localizado na beira da rodovia federal Belém-Brasília era vendido entre 7 e 12 mil cruzeiros (valor da época) quando explorando só 20 tipos de madeira o comprador ganharia mais entre 550 e 600 mil cruzeiros

A intensa especulação imobiliária na região do sudeste paraense (sobretudo no município de Conceição do Araguaia), ocorreu ainda sob a normativa do Regulamento

de Terras instaurado com o Decreto nº 1.044, de 1933, que previa a Titulação Provisória e, após a demarcação exigida, a emissão do Título Definitivo. O problema é que esse Decreto foi feito em um período em que a terra quase não tinha valor de mercado e o interesse maior do governo estadual era a ocupação do solo paraense com atividades produtivas. Assim, muitos fazendeiros, especuladores e empresários de outras regiões, se apropriaram de boa parte das terras paraenses por preços irrisórios, praticamente simbólicos⁵⁸. É importante observar também que na década de 1950 milhares de foreiros e moradores de condição, principalmente da região Nordeste, foram atingidos pela modernização conservadora vivida no campo brasileiro e migraram para a Amazônia. Esses novos posseiros da Amazônia, habitando o campo no Sudeste Paraense foram expulsos por fazendeiros e empresários do Centro-Sul que tiveram, com a garantia das leis estaduais, suas propriedades regularizadas⁵⁹. Assim, muitos posseiros foram expulsos em pleno acordo com as normativas estaduais válidas à época⁶⁰.

Quando a operação era feita dentro das leis vigentes, comprava-se a terra do governo paraense por preços baixos, ganhava-se com a madeira e, o principal, formava-se o pasto, aumentando consideravelmente o preço do imóvel rural. Após isso, a fazenda era vendida para agentes econômicos mais capitalizados. Esse o processo já clássico de formação do capital no meio rural brasileiro foi consolidado no período da ditadura militar, com os incentivos dados pela SUDAM para a atração de grandes empresas capitalistas.

2.4. O período militar: o contexto nacional e o Sudeste Paraense como área prioritária de ação fundiária do governo federal

No plano nacional, o primeiro e o mais importante instrumento legal relacionado

⁵⁸ Conforme Monteiro (1980, p 47).

⁵⁹ Obviamente que qualquer manifestação de resistência dos posseiros fazia com que a legalidade ficasse de lado e inúmeros crimes fossem cometidos contra essas famílias.

⁶⁰ Segundo o Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação à época, Benedicto Monteiro, em vistoria ao município de Conceição do Araguaia, em reuniões e assembleias com a população - organizadas devido à convulsão vivida pelas famílias camponesas - , o mesmo se viu compelido a “publicar editais chamando todos os posseiros cujas posses estivessem sendo ameaçadas pelas demarcações ou pretensões dos compradores, a fim de receber um bilhete provisório e gratuito de localização das terras que estivessem de fato ocupando e beneficiando (...). Milhares de bilhetes de ocupação foram expedidos nessa área. E os posseiros tiveram pelo menos um papel para negociar ou fazer respeitar sua posse. Mas, infelizmente, tais posses foram absorvidas mais tarde e incorporadas pelas grandes propriedades” (MONTEIRO, 1980, p. 51).

à questão agrária elaborado no governo imposto com o golpe de 1964 foi o Estatuto da Terra, criado por meio da Lei nº 4.504. Essa lei de cunho liberal, embasada em estudos do Instituto de Pesquisa Social (IPES), prometia atacar os problemas do campo brasileiro enfrentando duas frentes: a injusta distribuição das terras e a baixa produtividade média dos estabelecimentos rurais. Em relação à primeira, apesar de trazer avanços como a definição de latifúndio por extensão, o próprio texto legal era contraditório e travava o seu enfrentamento. Como comenta Monteiro (1980, p. 68), todos os imóveis que não excedessem 600 vezes o tamanho médio dos imóveis rurais de um município, mesmo que improdutivos, dificilmente seriam desapropriados. O imóvel rural suscetível de desapropriação foi assim definido pelo Estatuto da Terra:

“O imóvel rural que:

a) exceda a dimensão máxima fixada na forma do artigo 46, § 1º, alínea b, desta Lei, tendo-se em vista as condições ecológicas, sistemas agrícolas regionais e o fim a que se destine⁶¹;

b) não excedendo o limite referido na alínea anterior, e tendo área igual ou superior à dimensão do módulo de propriedade rural, seja mantido inexplorado em relação às possibilidades físicas, econômicas e sociais do meio, com fins especulativos, ou seja, deficiente ou inadequadamente explorado, de modo a vedar-lhe a inclusão no conceito de empresa rural;

VI - "Empresa Rural" é o empreendimento de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que explore econômica e racionalmente imóvel rural, dentro de condição de rendimento econômico (...) da região em que se situe e que explore área mínima agricultável do imóvel segundo padrões fixados, pública e previamente, pelo Poder Executivo. Para esse fim, **equiparam-se às áreas cultivadas, as pastagens, as matas naturais e artificiais e as áreas ocupadas com benfeitorias**" (BRASIL, 1964).

A falta de rigor em estabelecer parâmetros precisos para a verificação da produtividade de imóveis rurais com menos de 600 vezes o módulo rural fez com que o próprio Estatuto anulasse na prática suas disposições referentes à melhoria na distribuição das terras.

O discurso de justiça social contido no Estatuto da Terra tratou-se de uma “farsa histórica” pois o mesmo nunca foi perseguido efetivamente e o I Plano Nacional de Reforma Agrária só foi criado com o retorno da ordem democrática (OLIVEIRA, 2007)⁶².

⁶¹ Art. 46 §1, alínea b: “ dos limites máximos permitidos de áreas dos imóveis rurais, os quais não excederão a seiscentas vezes o módulo médio da propriedade rural nem a seiscentas vezes a área média dos imóveis rurais, na respectiva zona” (BRASIL. 1964).

⁶² Em 1966 o Decreto nº 59.456 institui, no papel, o PNRA. Outra farsa foi a aprovação pelo Congresso Nacional da Emenda n.º 10. Essa Emenda Constitucional de 1967 reformava a Constituição de 1946 e no seu artigo 5º passava a prever a indenização em “títulos especiais da dívida pública”, retirando um

Na verdade, como analisa Jones (1997), o Estatuto da Terra tinha como objetivo maior dar forma jurídica ao projeto de desenvolvimento rural dos governos militares. Nesse sentido, ainda segundo o mesmo autor, não se pode dizer que o Estatuto da Terra foi letra morta:

Com base na regulamentação contida no Estatuto da Terra pôde o governo promover efetivamente, por um lado, um amplo processo de alienação de terras devolutas em todo o território nacional e, por outro lado, implementar um amplo e eficiente conjunto de instrumentos de políticas agrícolas e de crédito rural que, inegavelmente, deram impulso à produção e à produtividade do setor agrícola brasileiro. A contrapartida da implementação desse modelo foi a reprodução, nas 'áreas novas' incorporadas à agricultura, da mesma concentração fundiária (JONES, 1997, p.229).

No que diz respeito à Amazônia Legal e mais especificamente ao estado do Pará, a intervenção dos governos militares na questão fundiária não pode, portanto, ser vista como uma ruptura modernizante em relação ao que vinha sendo feito nos anos anteriores. Houve apenas um recrudescimento de tendências já existentes, com a promulgação de leis e programas que favoreceram o aumento da concentração fundiária, dos processos de expropriação dos camponeses e indígenas e da inserção da economia local nos mercados nacionais e globais (com a extração de madeiras, a produção pecuária e, posteriormente, a mineração). Não houve mudança de rumos ou uma inflexão profunda na atuação estatal em termos fundiários. Houve sim uma adaptação ao avanço do capital monopolista no país, que foi convidado e incentivado a participar do que à época era chamado pelo governo de jornada patriótica para o desenvolvimento da Amazônia, um verdadeiro saque às terras e demais riquezas locais. Obviamente, tal projeto de avanço do capital na Amazônia trazia sérias implicações aos modos de vida ali já existentes. Nos dizeres de Porto-Gonçalves (2008, p. 67):

A modernidade busca permanentemente o (des)envolvimento, isto é, procura quebrar o envolvimento, a coesão interna de povos e regiões, submetendo-os à sua lógica de produzir-produzir com distribuição desigual da riqueza. Dissocia o lugar de produção do lugar de consumo, ao dissociar, também, quem produz a riqueza de quem dela se apropria. Com essa lógica de transformação permanente, desigual no tempo e no espaço, os diferentes povos e suas regiões estão sempre sendo atualizados no seu 'atraso', precisando ser novamente (des)envolvidos”.

dos principais entraves legais à efetivação da Reforma Agrária. Tal medida nunca foi efetivada durante o período da ditadura civil-militar.

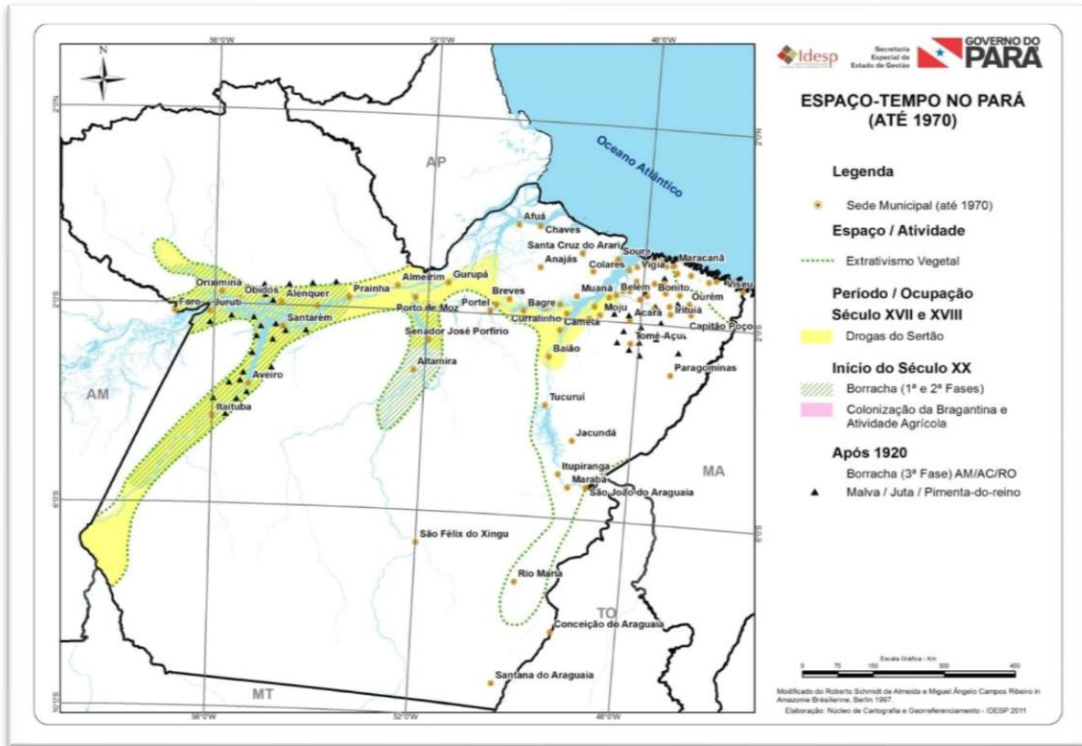
O “moderno” era a empresa agropecuária capitalista. No nível do discurso, o período ditatorial apresentava claramente o objetivo de favorecer a “empresa rural”, os detentores de capitais com condições de desenvolver a região a partir do incremento dos investimentos privados, principalmente na produção pecuária. Os outros sujeitos existentes seriam “(des)envolvidos” com a implantação das novas fazendas. Seriam transformados em força-de-trabalho para o capital, dentro da lógica planejada.

A rigor, pode-se dizer que os militares deram continuidade, de forma mais acelerada, a processos que já ocorriam. É certo que o momento do país era outro, com intensificação da presença de grandes multinacionais favorecidas pelas políticas governamentais e com a instalação de infraestrutura interligando vários pontos do país. Mas, em relação à ação fundiária do Estado, não houve interrupção ou mudanças ao que historicamente vinha sendo feito. De modo geral, permaneceu o favorecimento a setores restritos da sociedade na distribuição do estoque territorial estatal, seja na instância estadual ou federal, essa última com presença cada vez mais marcante na Amazônia como um todo e, de maneira particular, na mesorregião do Sudeste Paraense⁶³. Se compararmos os Mapas 2 e 3 percebe-se nitidamente o avanço das atividades econômicas no Sudeste Paraense a partir dos anos 1970, resultado da privatização de terras imediatamente anterior ao golpe militar de 1964 pelos governos paraense, mas sobretudo das políticas de incentivos praticadas pelos governos instalados depois da deposição do governo João Goulart:

Enquanto até os anos 1970 a economia paraense era baseada apenas no extrativismo vegetal e em áreas restritas desse estado, após os anos 1970 diversas atividades econômicas, como a pecuária de corte e a mineração, se interiorizaram pelo território paraense seguindo, pelo menos nesse aspecto, as diretrizes traçadas pelos governos militares.

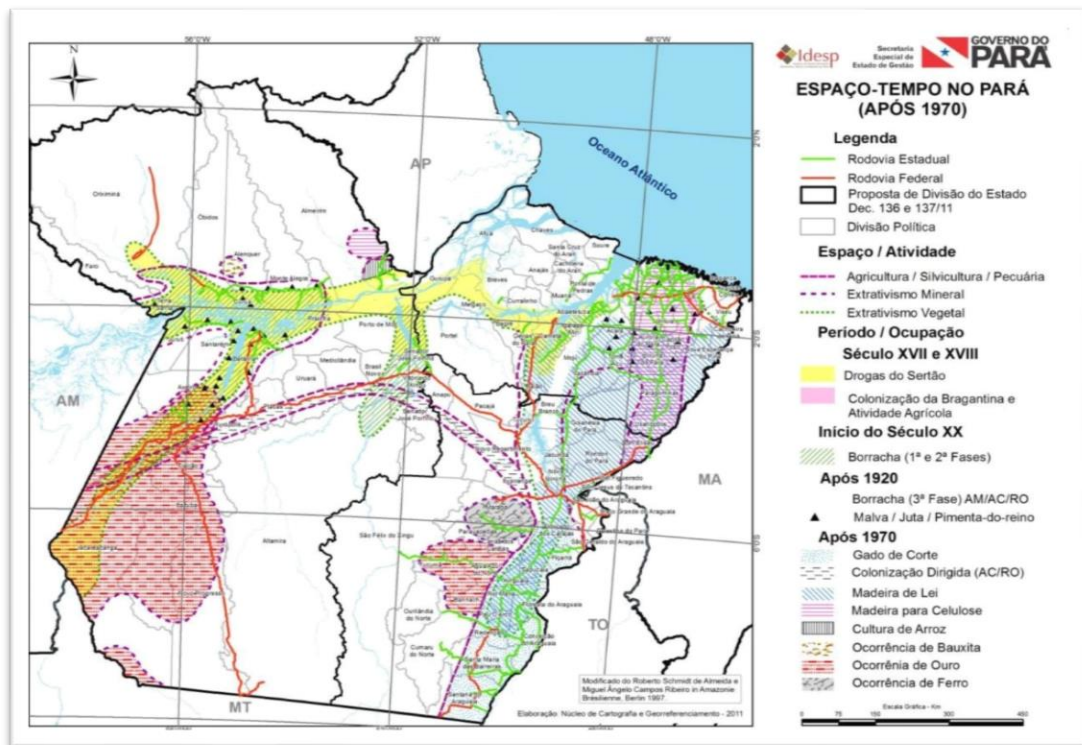
⁶³ Devido aos conflitos agrários crescentes, à descoberta de grandes jazidas minerais e a Guerrilha do Araguaia, o Sudeste Paraense foi transformado entre os anos 1960 e 1970 em uma área considerada prioritária para os governos militares. Além da instalação de Batalhões de Infantaria da Selva (BIS), houve o incremento da estrutura do INCRA e a instalação de muitos projetos da SUDAM aprovados para o Sudeste Paraense.

Mapa 2 – Atividades econômicas no território paraense até 1770



Fonte: IDESP, 2011. (Reprodução)

Mapa 3 – Atividades econômicas no território paraense após 1970



Fonte: IDESP, 2011. (Reprodução)

O principal instrumento legal de intervenção territorial federal que afetou diretamente o Sudeste Paraense, sem dúvida nenhuma, foi o Decreto nº 1164 de 1º de abril de 1971, que determinou a federalização das “terras devolutas situadas na faixa de 100 quilômetros de largura de cada lado do eixo das rodovias federais na Amazônia Legal”⁶⁴, incluídas aquelas “**em construção ou projetadas**”, deixando a cargo do então chamado Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) o estabelecimento das rotas e o tamanho de tais estradas. Desta forma, o governo federal ficava autorizado a dispor como bem entendesse das terras devolutas situadas na Amazônia Legal.

As terras devolutas contidas no intervalo estabelecido pelo Decreto (Mapa 4), consideradas patrimônio estadual desde a CF de 1891, simplesmente passaram para o domínio do governo federal. Na visão de Éleres (2002, p. 70) tal decreto inaugurou uma intervenção totalmente ao arbítrio do Governo Federal da época e fora dos moldes “das conceituações juridicamente fundamentadas”⁶⁵. Na mesma linha, Oliveira (2016, p. 106) considera que tal ato:

Foi um verdadeiro confisco do controle das terras devolutas antes da alçada dos estados. Ao mesmo tempo em que o Governo Federal adquiria poderes pela nova legislação de terras, para autorizar o não cumprimento da dimensão dos módulos previstos em lei, quer para a empresa nacional, quer para a empresa multinacional. Estava, portanto, sob o controle do INCRA, a maior parte das terras da Amazônia Legal⁶⁶.

Os referidos decretos atingiram grandes extensões de terras devolutas do estado do Pará (Mapa 4)⁶⁷. No decreto inicial de 1971, o Estado do Pará foi atingido a partir das seguintes rodovias federais:

- a) BR-230, a Transamazônica, que atravessa o estado paraense no sentido leste-

⁶⁴ Ainda sobre a natureza autoritária dos Decretos nº1164/71 e nº 1473/76 e sobre o seu uso no território paraense, ver Torres (2012, p. 174).

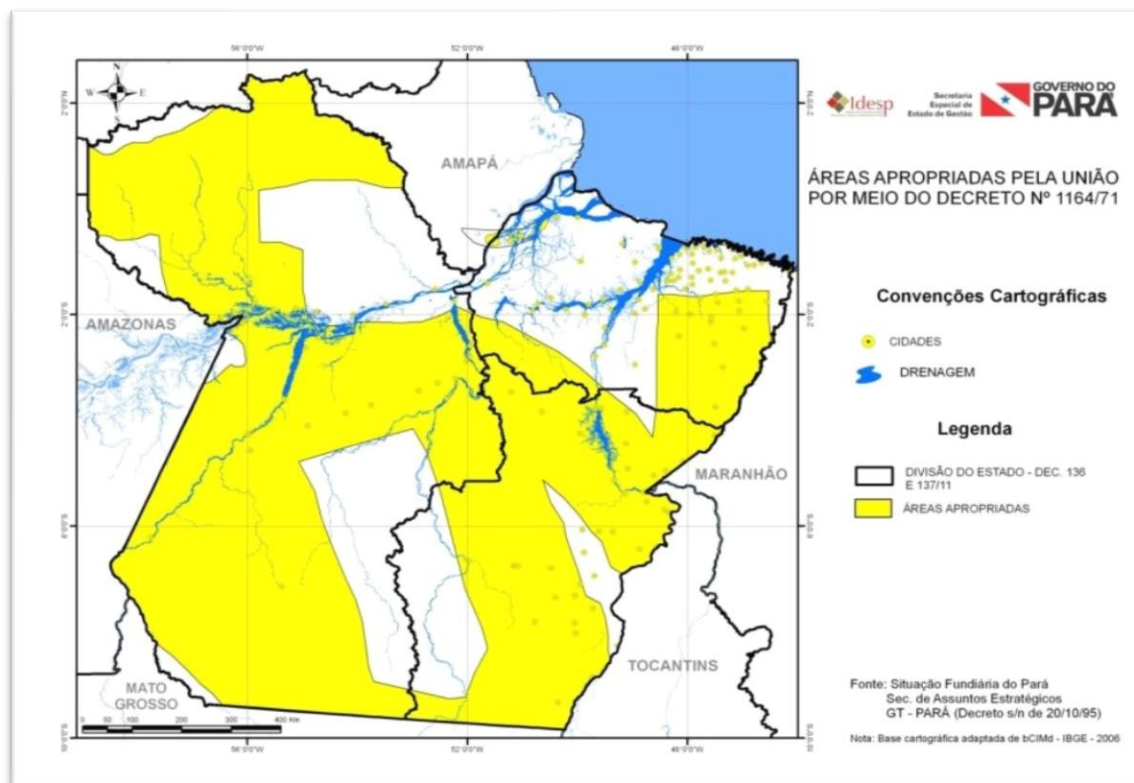
⁶⁵ Intervenções federais territoriais legítimas ou necessárias, segundo Éleres (2002), seriam aquelas que criaram e mantiveram, sob domínio federal, as faixas de fronteira, os territórios indígenas, os terrenos acrescidos de marinha e os terrenos marginais dos rios navegáveis e unidades de conservação.

⁶⁶ Por outro lado, é difícil saber qual instância governamental, se a estadual ou a federal, acabou por ser a mais subserviente às oligarquias locais e ao grande capital. Houvesse ficado sob domínio estadual, é provável que os mesmos desmandos fossem cometidos, como já eram antes, por meio dos arrendamentos, aforamentos, títulos de posse e alienação a preços simbólicos que eram os meios utilizados pelo governo estadual para privatizar suas terras.

⁶⁷ Estado no qual se localizavam os crescentes conflitos agrários que ocorriam no país, dada a valorização das suas terras. Além disso, também a presença de militantes do PC do B na região, fazendo trabalho de base na região do Bico do Papagaio, fato que já era do conhecimento das forças militares no início de 1971, pode ter sido levada em conta para a edição do Decreto nº 1.164/71.

- oeste;
- BR-080, com impacto exclusivo na porção Sudoeste do estado;
 - BR-210 com impacto nas proximidades com a fronteira da Guiana e Suriname,
 - BR-010, a Belém Brasília, atingindo majoritariamente o Nordeste do estado.

Mapa 4 – Áreas apropriadas pela União por meio do Decreto nº 1.164/71



Fonte: Secretaria de Assuntos Estratégicos do Pará, 2006. (Reprodução)

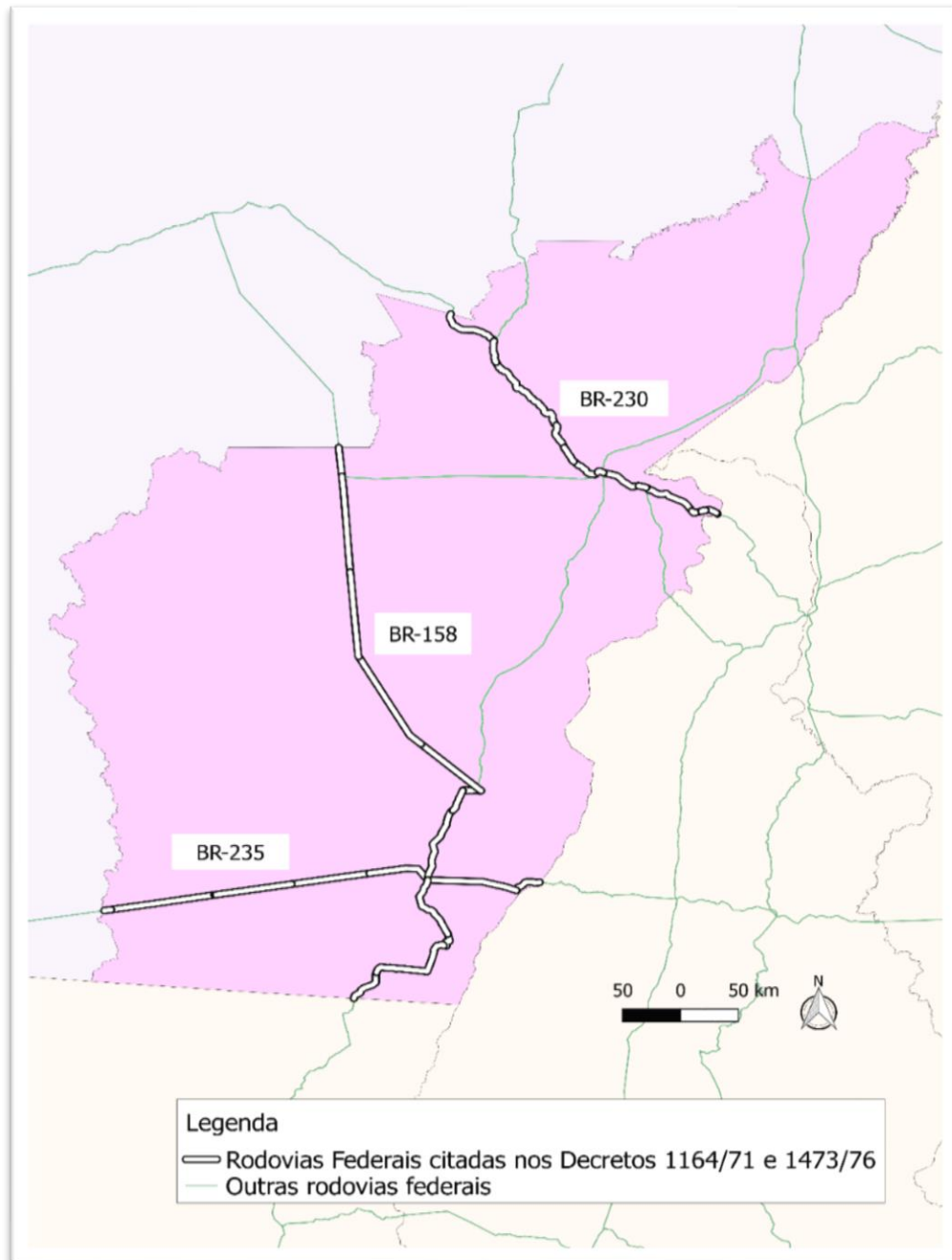
A mesorregião do Sudeste Paraense foi atingida pelo Decreto de 1971 a partir da Transamazônica, justamente no ano do início das obras da até hoje inacabada rodovia federal. Mais tarde, em processo envolvendo a proteção da área onde a CVRD iniciava os preparativos para explorar a “Província Mineral de Carajás”, o governo federal impôs o Decreto nº 1473/76 que alterava estrategicamente um dos traçados colocados pelo Decreto nº 1164/71, estendendo o trecho da BR-158 de “Barra do Garças – Xavantina – São Félix do Araguaia” até o município de Altamira, conforme o Mapa 5:

Nas palavras de Éleres (2002, p. 74):

Como ainda a manobra não satisfiz o intento de apropriação da província mineral do Carajás, pois a faixa dos 100 quilômetros só envolveu aproximadamente 60% da área deixando de fora a mina atualmente em exploração e as instalações da CVRD, o GETAT, sem qualquer base legal, criou uma faixa de 100 km a partir do eixo de uma rodovia que de federal nada tem: a rodovia estadual PA-279, que liga

as cidades de São Félix do Xingu e Xinguara, orientada no rumo geral Leste-Oeste, finando na margem esquerda do Araguaia paraense.

Mapa 5 – Rodovias federais no Sudeste Paraense citadas nos Decretos nº 1.164/71 e nº 1.473/76



Fonte: DNIT. Org. Marcelo Terence

Assim, após os decretos nº 1164/73 e nº 1473/76 estavam federalizados 71.738.000 ha (setenta e um milhões, setecentos e trinta e oito mil) de terras, 57,24 % do território paraense. Para Éleres (2002, p. 138) essa foi uma medida que feriu diversos preceitos legais, pois a propriedade de um Estado-membro da federação só

poderia lhe ser tomada mediante desapropriação com a devida indenização, como qualquer outro tipo de propriedade, conforme determinação da Emenda Constitucional de 1969 promulgada pelos próprios militares. Os motivos para essa expropriação das terras pertencentes ao governo do Estado do Pará pela Ditadura à época estão expostos na própria peça legal de forma vaga e sem muitas justificativas, na afirmação de que as terras atingidas por tal Decreto seriam “indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais”.

Alheios às formalidades legais, os militares passaram a promover o desenvolvimento rural da forma como o entendiam. Por meio do Conselho de Segurança Nacional (CSN), chamaram para si a responsabilidade de arbitrar os conflitos agrários que se espalhavam pelo Sudeste Paraense e apontaram como remédio para tal problema fundamentalmente duas saídas: a) a utilização de parte das terras federalizadas para o remanejamento, por meio do INCRA, de famílias em áreas de conflito e, b) o desenvolvimento capitalista da região com a implantação de projetos agropecuários e industriais, via projetos da SUDAM, que seriam servidos por força de trabalho migrante de outras regiões do país. Monteiro (1980) defende que só o interesse em desafogar os conflitos existentes em outras regiões e a influência de latifundiários do Nordeste e Centro-Sul do país, ávidos por se apropriarem das terras paraenses, poderia justificar medida tão radical como o Decreto nº 1164/71. Esse autor cita duas consequências nefastas desse decreto: a primeira, mais óbvia, foi que a atuação da SUDAM nessas áreas fez com que muitos camponeses tivessem suas terras ocupadas por grandes projetos agropecuários, ampliando a privatização de terras que já vinha ocorrendo. Além disso, ao disponibilizar enorme quantidade de terras ao INCRA na Amazônia, tal decreto fez com que a atuação do órgão fundiário se desse majoritariamente nessa região, negligenciando sua responsabilidade prevista em Lei, de buscar atacar os latifúndios existentes nas áreas de ocupação mais antiga em outras regiões do país (MONTEIRO, 1980, p.118).

Apesar das ressalvas feitas no Decreto nº 1164 em relação às “posses mansas e pacíficas”, aos “direitos dos silvícolas” e “às situações jurídicas constituídas”, o que se viu a seguir foi a intensificação da alienação das terras públicas e a ocupação das terras por grandes empreendedores e, conseqüentemente, o recrudescimento dos conflitos entre os camponeses possuidores de fato das terras e os detentores dos

títulos⁶⁸. O arbítrio foi tanto que até áreas aforadas, consideradas intocáveis pelo ITERPA, por entrarem na categoria de “situações juridicamente constituídas”, passaram a ser vendidas e tituladas pelo INCRA e, à sua época, pelo GETAT, aumentando ainda mais o caos fundiário no estado do Pará. No contexto ditatorial, mesmo que a situação não se enquadrasse nos termos do Decreto de 1971, ainda assim as titulações eram realizadas pelo governo federal, na figura do INCRA (MONTEIRO, 1980).

Desta forma, os decretos nº 1164/71 e nº 1473/76, por meio da federalização das terras, abriram o leque de possibilidades legais para que os governos militares favorecessem o tipo de formação territorial que deveria prevalecer no Pará e, em particular, no Sudeste Paraense. Para os gestores da época, o importante era favorecer a grande produção pecuária e minerária⁶⁹.

O modelo de produção desejável para essas terras federalizadas foi melhor formulado pelo II Plano Nacional de Desenvolvimento, criado no ano de 1974:

Invertendo a tendência crescente de maior expansão das lavouras, os produtos de origem animal devem crescer acima daquela média, significando atenção especial para os programas de carne (...) cabe recordar que o Brasil, no quadro mundial, é um dos poucos países ainda com ampla disponibilidade de espaço. A ocupação de novas áreas deverá continuar, como processo importante de expansão agropecuária (BRASIL, 1974)

Um dos braços do desenvolvimento da Amazônia, na concepção trazida pelo II PND, era justamente a expansão da pecuária extensiva voltada para a exportação⁷⁰. Assim, a ocupação das chamadas “novas áreas” deveria ocorrer preferencialmente com as grandes fazendas de gado. Não importava apenas ocupar e colonizar a Amazônia como um todo, e o Sudeste Paraense em particular. Havia que se favorecer um determinado tipo de formação territorial marcado, pela grande concentração de

⁶⁸ A aplicação do Decreto nº 1164/71 trouxe pelo menos dois outros problemas: 1) O governo federal só passou a admitir documentos estaduais referentes a arrendamentos, aforamentos e títulos de posse a partir de 1979. Nesse ínterim acabou por titular terras sobrepostas às áreas concedidas pelo Estado a partir desses instrumentos jurídicos estaduais, causando contestações judiciais e conflitos; 2) Os municípios situados na faixa atingida pelo Decreto 1164/71 não conseguiam obter, junto ao Conselho de Segurança Nacional, o domínio legal sobre as terras em que se situavam, impedindo de regularizarem também as terras dos moradores, mesmo no meio urbano. Em muitos municípios isso só tem sido resolvido a partir do ano de 2010, com o Programa Terra Legal.

⁶⁹ O Decreto nº 71.615/72, que regulamenta o 1.164/71, também deixa claro o tipo de ocupação territorial pretendida pelos governos militares: “**Art. 1º.** A colonização e a concessão de terras devolutas incluídas entre os bens da União, pelo Decreto-lei nº 1.164, de 1 de abril de 1971, alterado pelo Decreto-lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, far-se-ão através de projetos de colonização, de empresas rurais e de atividades industriais de interesse agrícola pecuário ou agro-industrial”.

⁷⁰ O outro era a mineração, como veremos no Capítulo 6.

terras e com a produção voltada para a exportação.

Nessa direção, conforme informa Torres (2012, p. 194):

Em 6 de junho de 1976, o governo concedera o mais aberto favorecimento à grilagem. O ministro da Agricultura e o ministro-chefe do todo poderoso Conselho de Segurança Nacional, general Hugo Abreu, assinaram as Resoluções nº 005 e 006 do CSN, que adquiriam força de lei. A partir disso, permitia-se a regularização de áreas de até 60 mil ha que tivessem sido adquiridas irregularmente, mas de boa-fé.

Depois de avançar com a regularização fundiária, do ponto de vista da instalação dos projetos produtivos, a criação da SUDAM e a política de incentivos fiscais foram os instrumentos utilizados para o desenvolvimento de tais projetos:

Enquanto discursavam em favor dos pequenos, os militares acenavam aos grandes com a implantação de uma política de generosíssimos incentivos fiscais (Fundo de Investimentos Privados para o Desenvolvimento da Amazônia – Fidam), que poderiam chegar a 100% de dedução em Imposto de Renda, e de um amplo suporte de recursos financeiros. Daí decorre a adesão do grande capital nacional e estrangeiro à Operação Amazônia, e dessa adesão nascem os processos de expropriação das terras dos índios e dos camponeses, bem como dos recursos naturais” (TORRES, 2005, p.279).

Na verdade, as políticas de incentivos fiscais para a industrialização não foram invenção dos militares. Elas já existiam desde de a década de 1950. As inovações trazidas durante o período da ditadura civil-militar, segundo Costa (1998, p.23), foram:

[...] a inclusão, na Amazônia, da agropecuária entre os setores passíveis de serem incentivados e b) a possibilidade do valor das terras poder ser considerado como recursos próprios dos titulares dos projetos agropecuários. Ambas inovações deveram-se, pelo menos em parte, à forte influência, já naquele momento, de uma leva de novos proprietários que se atribuíram o controle de grandes extensões de terra no sul e sudeste do Pará e norte de Goiás e Mato Grosso. E deram nova característica aos incentivos: eles são, agora, endereçados à fronteira agrícola na medida em que atrelam de forma indissociável o acesso ao filão dos incentivos fiscais à propriedade da terra⁷¹.

Já a legislação estadual agrária paraense, no período ditatorial, foi bastante tímida, e praticamente só reverberou os enunciados do Estatuto da Terra⁷². O principal

⁷¹ Em relação ao volume dos subsídios concedidos, COSTA informa que: “Até dezembro de 1985, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), havia aprovado incentivos fiscais no montante de US\$ 3.928 milhões para 959 empresas, das quais 628 - 65,5% do total – eram agropecuárias (584) ou agroindustriais (44). As empresas agropecuárias foram contempladas com incentivos da ordem de US\$ 632,2 milhões (17,4% do total), tendo sido colocados à disposição de cada empresa, em média, US\$ 1,2 milhões. Na agroindústria alocaram-se US\$ 215,4 milhões, isto é, 5,5% de todo valor dos investimentos incentivados (1998, p. 23).

⁷² Exemplo claro disso é o previsto no Decreto-Lei 57 de 22/08/1969, que trazia no seu artigo 2º o seguinte texto: “O Estado incentivará a formação e exploração da propriedade rural impedindo os

instrumento jurídico nesse sentido foi a Lei Estadual nº 3.641, sancionada pelo então governador Jarbas Passarinho, que revogava toda a legislação anterior do Estado do Pará sobre a questão agrária. A Lei nº 3.641 também aboliu qualquer limite para a venda de terras devolutas, passando a respeitar o limite imposto pela Constituição Federal à época⁷³. De fato, são as leis e programas do governo federal que vão tentar ditar o rumo da formação territorial no Sudeste Paraense.

No entanto, ainda que o discurso tecnocrático dos militares expresso, por exemplo, no Estatuto da Terra ou na propaganda da SUDAM, apontasse para uma atuação baseada no planejamento, em métodos racionais de exploração da terra, na imposição da ordem e da organização do território pelo Estado, o que resultou dessa intervenção, no Sudeste Paraense, foi o recrudescimento dos males anteriores, somados ao aumento dos conflitos sociais e dos assassinatos relacionados às disputas por terras. Como se sabe, o desmatamento grassou como nunca, a grilagem apenas se sofisticou e profissionalizou, e o caos fundiário se aprofundou, agravado pela falta de um cadastro rural confiável e pelas inúmeras sobreposições de áreas tituladas⁷⁴.

Quanto mais investimentos subsidiados pela SUDAM, quanto maior o capital dos envolvidos na disputa e, supostamente, maior desenvolvimento, maior também era a violência. Segundo Pereira (2004, p.48):

O número de trabalhadores rurais assassinados em luta pela posse da terra foi maior onde os valores dos incentivos fiscais foram mais altos. A região Araguaia Paraense, com 38,3% do valor dos incentivos, teve 40,6% do número de assassinatos no campo. Desse modo, pode-se perceber que associado à violência rural está, estimulado e financiado pelo Estado, o fenômeno da concentração da terra. [...]. Não é mera coincidência o fato de que as áreas mais violentas são, também, as que possuem os piores índices de concentração fundiária e as maiores quantidades de incentivos fiscais concedidos pelo Estado.

A crença expressa de que o investimento de grandes capitais resolveria os

minifúndios e latifúndios”.

⁷³ Limite estabelecido à época pela Emenda nº 10 de 1964 que determinava o tamanho máximo para a venda de terras pelos Estados membros da Federação, sem necessidade de autorização do Senado Federal, em 3.000 hectares. Esse limite variou durante a história: A CF de 1934 estabelecia o limite em 10.000 hectares, o qual foi mantido pelas Constituições Federais de 1937 e 1946. A Emenda nº 10, de 1964, reduziu esse limite para 3.000 hectares, que foi mantido pela CF de 1967 e reduzido ainda mais pela CF de 1988, que o estipulou em 2.500 hectares. Vale ressaltar que tais limites foram burlados costumeiramente.

⁷⁴ Sem falar na titulação de imóveis ocupados anteriormente por posseiros que tinham o direito de legitimar suas posses garantido por Lei estadual e federal, e que acabaram sendo expulsos em nome da propriedade privada constituída pelo mesmo Estado, por meio de um título, em seu caráter absoluto e prioritário sobre todas as formas de ocupação e desenvolvimento territorial.

problemas fundiários da região, aumentando a produtividade e modernizando os latifúndios locais mostrou-se ilusória. As grandes empresas capitalistas realmente foram para o Sudeste Paraense e adquiriram ou constituíram enormes fazendas. Como exemplos mais significativos podem ser citados os casos das fazendas Bamerindus, no município de Eldorado dos Carajás (54.597 ha); a Bradesco, no município de Conceição do Araguaia (60.655 ha) e a Vale do Rio Cristalino (pertencente à Volkswagen, com 139.392 ha), no município de Santana do Araguaia.

No entanto, muitas empresas capitalistas – como a Volkswagen, a Andrade Gutierrez, a Atlântica Boa Vista – se viram envolvidas na prática de crimes ambientais, trabalhistas e em conflitos fundiários na região. Além de não garantir a modernização das relações sociais e o desenvolvimento local como anunciavam os planos governamentais, e de reproduzirem em algumas destas propriedades as mesmas práticas sociais e ambientais praticadas pelas antigas oligarquias, a presença do grande capital não foi capaz de eliminar o latifúndio tradicional⁷⁵. Dados do ITERPA para o início dos anos 1980, já com boa parte dos projetos da SUDAM instalados, mostram muitas terras nas mãos das famílias tradicionais. Nessa época, só a família Mutran detinha 131.332 ha, ou 21,40% da área aforada no município de Marabá (FERREIRA, 1999, p. 49)

Na verdade, tais projetos da SUDAM acabaram por regularizar as situações de grilagem de terras ocorridas no período imediatamente anterior ao golpe de 1964. No entendimento de Éleres (2002), a SUDAM endossou os títulos fraudulentos dos anos 1959-1963 aprovando, por meio de comissões interministeriais, os projetos agropecuários para aquelas terras. É conhecido também o caráter especulativo dos projetos aprovados. Estudo do IPEA realizado em 1985 mostra que apenas 16% dos investimentos declarados haviam sido de fato realizados (GASGUES, J. E YOKOMIZO, C, 1985. apud HALL, 1991, p. 44)⁷⁶. As empresas elaboravam os projetos, conseguiam os financiamentos e subsídios oferecidos pelas agências governamentais e simplesmente não aplicavam os mesmos nas atividades agropecuárias⁷⁷.

⁷⁵ Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/de-carros-a-gado-o-polemico-agronegocio-da-volkswagen-na-amazonia>. Acesso em 17/03/2018.

⁷⁶ Avaliação dos incentivos fiscais na Amazônia. Brasília, IPEA (mimeografado), 1985.

⁷⁷ Na mesma linha de atuação do governo federal, privilegiando a grande propriedade e a exploração capitalista, com as terras que lhe restaram, o governo estadual editou, no ano de 1975, o Decreto nº 9.203 de 15.07.75, permitindo aos beneficiários dos aforamentos perpétuos “o direito de incluir em seus aforamentos os excessos de área desde que esse excesso, em cada lote, não ultrapasse 50% da área

No contexto dessa ampla titulação de terras públicas que ia sendo realizada e da ascensão dos conflitos agrários é que foi criado, no ano de 1980, o Grupo Executivo das Terras do Araguaia e Tocantins (GETAT), com amplos poderes para intervir na questão agrária, incluindo poderes para deslocar famílias camponesas de localidades conflituosas para regiões mais distantes. Como bem lembra Guedes (2012) a área de atuação do GETAT coincidia propositalmente com a área do Projeto Grande Carajás⁷⁸. Tratava-se de um órgão com carta branca para deter o conflito fundiário já instalado e que podia colocar em perigo os planos para a agropecuária e a mineração em grande escala planejada pelos governos militares para a região⁷⁹.

A criação do GETAT representou mais uma intervenção federal e militar na questão agrária na região do Sudeste Paraense⁸⁰. De modo algum interessava aos militares a escalada de violência e conflitos ocorrida no sul do Pará em toda a década de 1970. A repressão aberta contra os camponeses na década de 1970, durante os combates contra a Guerrilha, deram lugar ao que Martins (1985) chamou de “desenvolvimento de um populismo militar no campo”. Isso porque ainda que a atribuição dos funcionários do GETAT não fosse fazer a reforma agrária, o que contrariaria profundamente a política fundiária governamental, o fato é que, com os próprios militares chefiando pessoalmente os escritórios locais do órgão, houve durante essa época farta distribuição de títulos para posseiros. Tal distribuição, é bom que se diga, foi sempre realizada com um intuito muito claro: a amortização dos conflitos existentes e, muitas vezes, como relatam os próprios funcionários do antigo GETAT, as distribuições e titulações de lotes para famílias camponesas em áreas mais

aforada”. Segundo Ferreira, “Este dispositivo tornou-se uma poderosa arma política no desfecho desses conflitos, pesando a favor da oligarquia” (1999, p.126).

⁷⁸ A Criação do Projeto Grande Carajás ocorreu em 1980 por meio dos Decretos-lei nº 1.813, de 24 de novembro e nº 1825, de 22 de dezembro. Era na verdade uma combinação de projetos e incentivos já existentes com outros novos: os já existentes eram os agropecuários, os mais novos os referentes à mineração. Esse novo elemento traria ainda mais conflitos e aumento de preços das terras (HALL, 1991, p. 39).

⁷⁹ De acordo com Guedes: “A área destinada à atuação do GETAT era composta de 18 municípios do estado do Pará, 13 do Maranhão e 25 de Goiás. A área de atuação do GETAT era “coincidentemente” a mesma área do Programa Grande Carajás (PGC)” (2012, p.9). A ideia, portanto, era controlar os conflitos e assim dar garantia institucional para os investimentos capitalistas na pecuária ou na mineração. Loureiro destaca os reais interesses do Governo Federal: “A fusão da ideologia do progresso (ou da modernização) com a Segurança Nacional deixa claro o conteúdo interno da ideologia: modernização e progresso para o capital e segurança para atuar contra os naturais da região (índios, posseiros, extratores de produtos diversos, pescadores artesanais, pequenos produtores rurais etc.) Os instrumentos que o GETAT se utilizou lhes estavam legalmente facultados ou foram por ele criados para fazer face ao que considerou como necessário para garantir a ordem fundiária” (2004, p. 134).

⁸⁰ Apesar da sua área de atuação total atingir também o norte de Goiás e o oeste do Maranhão, é no Sudeste Paraense que se dá de forma mais intensa a ação desse órgão.

afastadas e menos concorridas ocorriam como moeda de troca para a saída dos posseiros de áreas desejadas por fazendeiros⁸¹. Foram mais de 60.000 títulos distribuídos no período de sua existência, abrangendo uma área de 7 milhões de hectares. Obviamente, a titulação favoreceu os grandes fazendeiros posto que, em relação à área titulada, “a maior parte pertence a grandes latifúndios; os 8% de propriedades superiores a 300 hectares perfaziam 51% da terra titulada, enquanto que um único latifúndio, de 400.000 hectares, ocupava 6% da área legalizada (HALL, 1991, p.148).

Há de se observar ainda, para aumentar o caos fundiário local, que as medições e demarcações para a arrecadação das terras para a União eram feitas pelo INCRA de forma pouco precisa. Em entrevistas realizadas com funcionários do INCRA da época fala-se, inclusive, em medições que eram feitas a partir do levantamento aerofotogramétrico feito pelo Projeto Radar da Amazônia (RADAM) e realizado a partir de sobrevoos em pequenos aviões⁸². Foi nessas terras precariamente demarcadas e não vistoriadas para a verificação de ocupação anterior que o INCRA promoveu a venda de milhares de lotes. Não por acaso, a partir de então, os conflitos fundiários cresceram no Sudeste Paraense.

Um dos objetivos da política dos governos da ditadura civil-militar, a expansão capitalista do Sudeste Paraense, foi se realizando no decorrer da década de 1980. No município de Marabá, por exemplo, números do INCRA mostram o aumento significativo dos imóveis cadastrados nesse período: 661 em 1972; 954 em 1976 e 2.451 em 1981, com uma área total ocupada pelos imóveis rurais cadastrados de 810.750 ha, 1.361.621 ha e 2.977.708 ha respectivamente. Estes números

⁸¹Quando faço referência ao fato do GETAT chegar a atender alguns poucos interesses dos camponeses posseiros da região é para que se entenda a pressão exercida pelos que lutavam pela terra, a ponto de conseguir arrancar concessões do Estado autoritário à custa de muitos sacrifícios, apesar da postura totalmente a favor dos fazendeiros por parte dos gestores desse órgão paramilitar. A título de exemplo da relação estreita entre o GETAT e os fazendeiros, vale destacar que o Sr. Asdrúbal Bentes, hoje deputado federal (PMDB/PA) e ex-chefe do GETAT no início dos anos 1980, tornou-se posteriormente advogado da família Gomes dos Reis, uma das maiores detentoras de terras no sul do Pará.

⁸² Na opinião de Éleres, devido a isso, as terras das Glebas Federais não poderiam ser consideradas devidamente discriminadas: “Os polígonos das 'glebas' foram definidos graficamente na cartografia regional mediante a estimativa de coordenadas geográficas sobre os mapas do “Projeto Radam”, escala 1:250.000 (1mm=250m), havendo notícia de que na indisponibilidade das cartas do projeto RADAM (em 1971 ainda não estavam acessíveis), algumas arrecadações foram feitas com base em mapas escolares do Pará, escala 1:2.000.000 (1mm: 2Km)” (2002, p. 114). Método em nada parecido com o prescrito pela Lei de 1976 que trata das ações de discriminação de terras. Com isso Éleres chega a afirmar que essas terras nunca foram devidamente transmitidas para a União e continuaram, por direito, devolutas e pertencentes aos Estado do Pará.

representam, talvez ainda de forma subestimada, o que significou a corrida às terras do Sudeste Paraense, tendo a pecuária e a mineração sido as novas atividades que atraíram milhares de migrantes.

Esse contexto favoreceu o desenvolvimento do que Pereira (2004) denominou de segunda fase da luta camponesa. Com o aumento dos migrantes sem terras e dos camponeses expropriados pelas titulações realizadas, surgiu, em meados dos anos 1970, um movimento de ocupações das fazendas formadas. Se até esse momento os camponeses se organizavam e lutavam para não serem expropriados, a partir de então passaram a lutar para entrar nas terras privatizadas pelos governos estadual e federal. Durante os anos 1970 começaram as ocupações dos antigos castanhais da oligarquia local e das áreas compradas por grupos de fora, como a fazenda Bamerindus, por exemplo.

2.5. Nova República: esperanças, decepções e confrontos no campo brasileiro

A militarização da questão agrária durante a ditadura civil-militar, imposta também a partir do Decreto nº 1164 e da criação do GETAT, não foi capaz de evitar, no início dos anos 1980, um crescimento contínuo no número de ocupações, de conflitos e de mortes ligados à disputa por terra. Pode-se dizer que os militares fracassaram em relação à estratégia adotada de regularizar e/ou deslocar posseiros para regiões não conflitivas na tentativa de atenuar as tensões sociais. Na melhor das hipóteses conseguiram transferir parte dos conflitos de áreas de ocupação agrícola mais antiga para as áreas de ocupações mais recentes, como a Amazônia Oriental. Nas palavras de Oliveira (2007), no ano de 1985 a violência no campo brasileiro havia explodido.

No Sudeste Paraense os assassinatos se sucediam e ficaram tristemente famosas as listas de mortes encomendadas, sobretudo de lideranças sindicais e membros da Igreja Católica. Segundo Hall, “nos primeiros seis meses de 1985, nada menos que 26 camponeses de três municípios do Programa Grande Carajás morreram pelas mãos dos pistoleiros em conflitos locais, e 16 em um período de duas semanas em maio do ano de 1986 (1991, p.145).

Dois fatores podem ajudar a explicar o aumento brutal do número de assassinatos relacionados aos conflitos agrários, sobretudo na mesorregião do Sudeste Paraense. O primeiro é sem dúvida motivado pelo aumento das mobilizações

e das ocupações, animadas pelas expectativas geradas pela possível concretização da Reforma Agrária. O número de ocupações e de famílias participando das mesmas não parou de crescer durante todo o período da “Nova República”. No Sudeste Paraense, em 50 castanhais houve conflito direto entre camponeses sem terras e a antiga oligarquia local (FERREIRA, 1999, p. 145)⁸³. De outro lado, o fim do GETAT e da perseguição por parte da ditadura militar a lideranças e organizações dos trabalhadores e camponeses possibilitou maior organização e mobilização entre os que lutavam por terra nessa região da Amazônia, como aliás em todo o país, ainda que a violência dos fazendeiros contra os camponeses só aumentasse⁸⁴. Por fim, também os fazendeiros resolveram agir de forma mais articulada e criaram a União Democrática Ruralista (UDR), com milícias armadas para a proteção de suas fazendas. Sem dúvida, a criação da UDR tem que ser levada em conta quando se analisa o aumento do número de mortos por conflitos agrários nesse período de início da chamada “Nova República” (Quadro 2):

Quadro 2 - Números de Pessoas assassinadas em conflitos agrários, no Brasil, no Pará e no Sudeste Paraense, entre os anos 1980 e 1993

Período	Brasil	Pará	Sudeste Paraense
1980-1984	499	100	66
1985-1989	641	361	157
1990-1993	215	67	16

Fonte: PEREIRA, 2004, p. 62 (Reprodução).

Especificamente no estado do Pará, o recrudescimento da violência também deve ser atribuído ao novo sopro de vida dado às velhas oligarquias rurais, sobretudo com a ascensão do PMDB ao poder. Segundo COSTA:

O que adveio da realidade do PMDB no poder trouxe perplexidades de várias ordens. Em primeiro lugar, a política dos incentivos fiscais para a agropecuária, ao invés de continuar sua trajetória decadente,

⁸³ Por causa destes conflitos, segundo Ferreira, “a família Mutran perderia 14 castanhais, totalizando 57.732 hectares, a família Azevedo, 4 castanhais e um total de 15.156 hectares; a Companhia Industrial do Brasil (famílias Chamié e Chady), 4 castanhais totalizando 14.999 hectares (1999, p.145).

⁸⁴ O período da reabertura democrática e o início da “Nova República” se notabilizou no Brasil de um modo geral por intensa mobilização das classes trabalhadoras. Na cidade ou no campo, surgiram “novos movimentos sociais” lutando por democratização e por direitos sociais. Nas grandes cidades nasciam movimentos de periferia como os de luta contra a carestia e o movimento pela saúde, além da revitalização de muitos sindicatos. No campo, as oposições dos sindicatos conseguiam retomar as direções controladas pelos adeptos do governo ditatorial, enquanto a luta pela terra ganhava novamente destaque, sobretudo com a organização do MST.

toma novo alento. Já em 1982 o número de projetos aprovados para a agropecuária triplicou em relação ao ano anterior, crescendo, esse número, 10% a.a., nos dois anos seguintes. Em segundo lugar, os beneficiários da política dos incentivos fiscais passam a ser fundamentalmente os grupos familiares oligárquicos locais. Os incentivos fiscais passaram, pois, a capitalizar velhas e decadentes oligarquias paraenses e, possivelmente, a latifundizar outras frações de elite local [...] atendeu-se, assim, à reivindicação regionalista de favorecimento, pela via da política do poder central, ao "homem" amazônico [...] (COSTA, 1998, p.40)⁸⁵.

O equívoco histórico de se acreditar no progressismo do PMDB, pelo simples fato deste partido ter se mantido na oposição à ditadura militar, custou a vida de muitos defensores da reforma agrária no Sudeste Paraense e em todo o Brasil⁸⁶.

Foi nesse contexto de aumento da mobilização das organizações de posseiros, sem terras e camponeses em geral e de decepções quanto aos rumos que ia tomando a redemocratização, que foi formulado o I Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), estabelecido pelo Decreto nº 91.766/85. Apesar de não prever a desapropriação de fazendas produtivas de grandes dimensões, como fazia o Estatuto da Terra, esse Plano apontava para o atendimento de parte da enorme demanda de trabalhadores sem terras, com propostas bastante ambiciosas. Anunciava, por exemplo, em seu Art. 1º, a meta de assentar 1.400.000 famílias no período de 1985 a 1989. O radicalismo existente nessa meta pode ser medido de duas formas. Primeiro pela explosão dos conflitos no campo que sucedeu ao anúncio. Se o I PNRA reacendeu as esperanças daqueles que lutavam por uma Reforma Agrária que remodelasse a estrutura fundiária do campo brasileiro, também fez com os proprietários de terras se organizassem para a reação. Em segundo lugar, se levarmos em conta que o número oficial de famílias

⁸⁵ Segundo o mesmo autor, os projetos aprovados pela SUDAM durante a ditadura eram majoritariamente de grupos capitalistas ou fazendeiros de outras regiões do país: "Uma amostra de 106 projetos no Pará, dos 48 que foram aprovados até 1975, apenas 1 tinha participação de paraense, dos 58 existentes em 1980 apenas 5 eram de titulares locais. Os demais projetos eram de empresas ou grupos familiares paulistas" (COSTA, 1998 p.40).

⁸⁶ Ainda mais pelo fato de que no Pará se reproduziu, em nível regional, a aliança entre dissidentes do PDS e o PMDB que conduziu a transição democrática no Brasil. No caso paraense, o governador Alacid Nunes deixou o PDS de Jarbas Passarinho para apoiar Jader Barbalho, vencedor das eleições em 1982. Costa informa que "as esquerdas apoiaram esse processo, no pressuposto de que, com um governo liberal, poder-se-ia avançar reivindicações populares substantivas no que se referia, principalmente, às graves questões do campo. Esperava-se, pois, que o PMDB trabalhasse com o intuito de confirmar a tendência já demonstrada, de esgotamento da política de incentivos fiscais para a agropecuária, cujos recursos em realidade minguavam de ano a ano. Não haveria irrealismo nessa suposição, considerado que a eliminação ou neutralização desse instrumento de política já havia sido apontada pelos depoentes da CPI da Amazônia mais comprometidos com as causas populares, como sendo passo indispensável ao encaminhamento de soluções democratizantes da luta pela terra na Região, conclusão de resto endossada pelo relatório final da mencionada CPI, de autoria do Sr. Jader Barbalho". (1998, p 40).

assentadas atualmente apresentado pelo INCRA, mais de 30 anos após o decreto do I PNRA, é de 972.279 famílias, menos de 70% daquela meta inicial, tem-se a dimensão do quão radical teria sido o cumprimento do I PNRA em apenas 5 anos.

Infelizmente, envolto nas contradições dos governos constituídos com o fim da ditadura militar, o I PNRA, na prática, não chegou a ser executado devido às alianças e compromissos estabelecidos pelo novo governo civil com as classes proprietárias de terras e as classes dominantes em geral que, mesmo não possuindo terras, não admitiram qualquer relativização, por menor que fosse, da propriedade privada.

A Nova República, um governo “Frankenstein” nas palavras Florestan Fernandes, não foi constituída de fato para reestruturar o Estado brasileiro e dar prioridade às políticas favoráveis às classes trabalhadoras:

Ele (o governo de transição) não conduz uma cruzada contra a herança da ditadura nem se movimenta contra a tradição cultural centrada na democracia dos poderosos e dos mais iguais. Faz um jogo de paciência e de desarticulação das classes trabalhadoras e dos setores rebeldes da sociedade. Põe no seu haver iniciativas que lhe dão visibilidade democrática (ou, pelo menos, “democratizante” e “populista”), como a legalização dos partidos comunistas, a moderação diante das greves ou de uma nova regulamentação do trabalho, dos sindicatos, das greves, a simpatia pela reforma agrária [...] (FERNANDES, 1987, p. 29).

Como todas as outras grandes reformas exigidas pela sociedade brasileira nas mobilizações no período da transição democrática – da saúde, da educação ou das cidades – prometidas ou anunciadas pelo novo governo civil, a reforma agrária não foi implementada como se reivindicava. No governo Sarney, o número de famílias assentadas foi pífio:

[...] apenas 89.950 famílias (6,4 % da meta) em uma área desapropriada de 4,8 milhões de hectares, ou seja, 1,5 % da previsão [...]. Menos de um décimo da meta prevista para o número de famílias assentadas pelo I PNRA, chegaram à terra. Ficava provada, portanto, a demagogia populista do governo Sarney com relação à Reforma Agrária e, mais uma vez, consolidava-se na estrutura do poder do Brasil, a política agrária dos latifundiários (OLIVEIRA, 2007, p. 129).

O texto constitucional de 1988 tampouco apresentou progressos em relação aos instrumentos legais já existentes que tratavam da questão agrária. A atuação exitosa da UDR junto ao governo federal, suficiente para barrar a execução do I PNRA, teve continuidade durante a vigência da Assembleia Nacional Constituinte. Articulados junto a outros setores conservadores no bloco denominado eufemisticamente de

“Centrão”, a bancada ruralista teve papel ativo no processo de debates e confecção da nova Constituição Federal⁸⁷. Duas únicas concessões no capítulo da questão agrária foram o pagamento da desapropriação em Títulos da Dívida Agrária (TDAs) e a definição de função social da propriedade. Esta última, exigindo o cumprimento simultâneo de questões econômicas, ambientais e trabalhistas, se apresentava mesmo como um limitante da propriedade privada da terra⁸⁸.

Mas a determinação de que o imóvel que não estivesse cumprindo sua função social fosse desapropriado, contida no Art. 184 da CF de 1988 e que poderia ser considerado um grande avanço do ponto de vista jurídico, tornou-se prejudicada pelo Art. 185, imposto pelo Centrão:

São **insuscetíveis de desapropriação** para fins de reforma agrária:
I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;
II - a **propriedade produtiva**. (BRASIL, 1988).

Esse artigo tem sido usado por magistrados conservadores para praticamente anular a necessidade de cumprimento da função social da propriedade em sua integralidade, cujo descumprimento deveria incorrer em pena de desapropriação como sanção ao proprietário do imóvel rural. De acordo com o Art. 186 da CF de 1988:

A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:
I - aproveitamento racional e adequado;
II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Ou seja, deve-se desapropriar a propriedade se ela não cumprir simultaneamente os requisitos da função social, mas não se pode desapropriar se ela for produtiva. Utilizando a expressão do sociólogo Florestan Fernandes para definir o governo Sarney, a CF de 1988 também era um Frankenstein.

Ainda assim, na visão de Mares, apesar do que ele chama de “interpolações do texto constitucional”, é possível uma interpretação de que o descumprimento da

⁸⁷ Dados disponíveis em <http://painel.incra.gov.br/sistemas/index.php>, acesso em 07/01/2018.

⁸⁸ Na visão de Mares (2003, p.116): “Em um sistema que tem a propriedade privada como sustentáculo, esta qualificação deve ser considerada avançada, porque faz prevalecer a condição à propriedade, a vida ao direito individual” (p.116)

função social faça com que os direitos de propriedade deixem de existir:

A Constituição não indica com clareza qual o castigo que terá uma propriedade que não faz a terra cumprir sua função social, mas ele parece óbvio: o proprietário tem a obrigação de cumprir o determinado, é um dever do direito, e quem não cumpre seu dever, perde seu direito (2003, p. 117)

Ou ainda, segundo o mesmo autor: “[...] no Brasil pós 1988, a propriedade que não cumpre sua função social não está protegida, ou simplesmente, propriedade não é” (2003, p. 116).

Por fim, a nova Carta deixou de lado a definição contida no Estatuto da Terra de “latifúndio por extensão”. No texto legal de 1964, os imóveis com mais de 600 Módulos Rurais que, de acordo com o Estatuto da Terra, podiam ser desapropriados, foram legitimados pelo texto constitucional da nova ordem democrática, independentemente do tamanho que venham a atingir⁸⁹.

Enquanto é possível dizer que a Constituição Brasileira avançou em muitas questões sociais como saúde, educação e seguridade social, o mesmo não pode ser dito em relação à questão agrária. Na realidade concreta, a CF de 1988, no que diz respeito à questão agrária, mostrou-se uma grande armadilha do ponto de vista jurídico, permissível às interpretações mais conservadoras. Ficava claro que o texto constitucional, dadas suas contradições e fragilidades, não tornaria o Estado no principal sujeito da alteração da estrutura fundiária no Brasil e da condução de um processo massivo de Reforma Agrária.

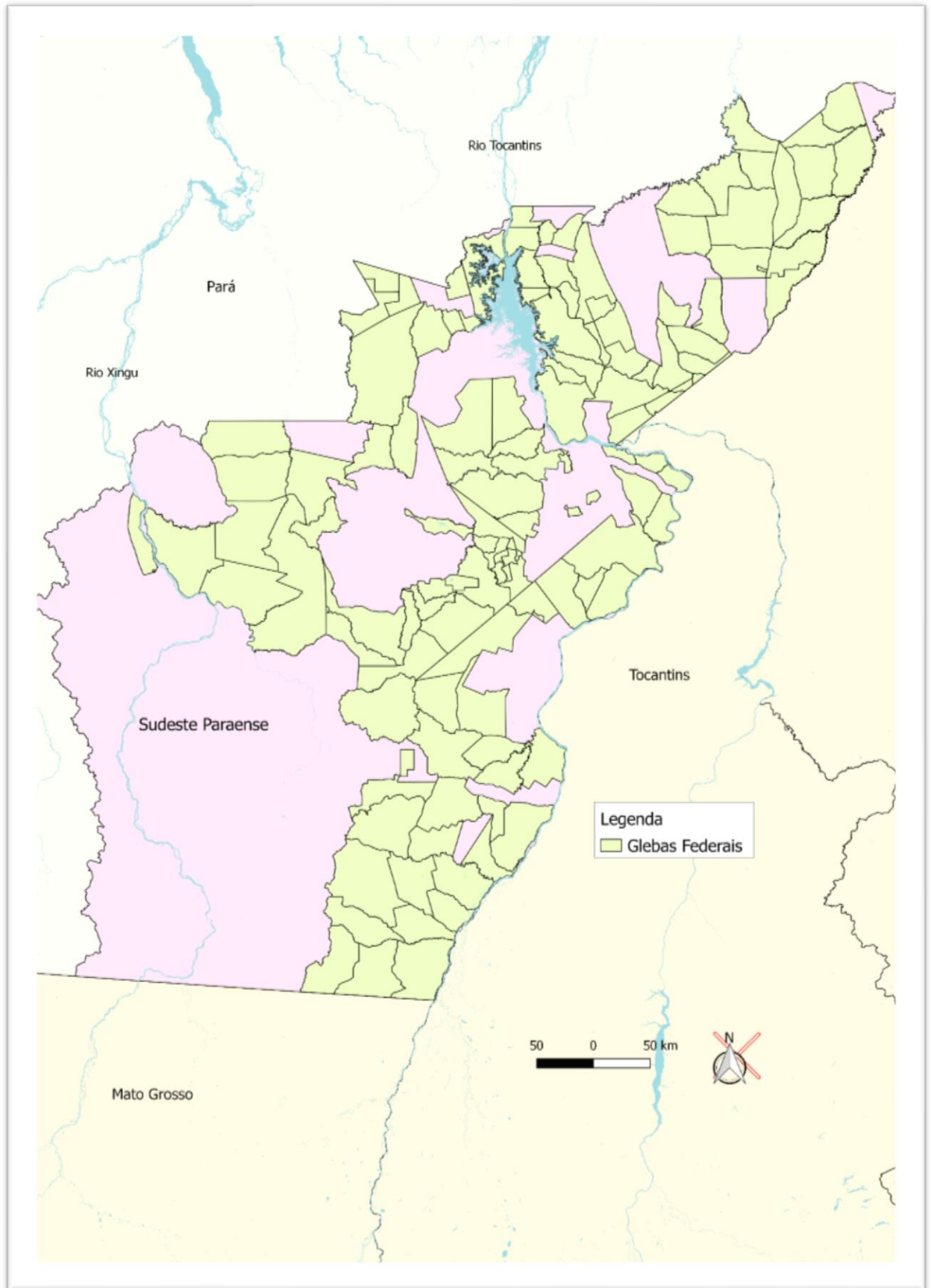
2.5.1. As condições da revogação do Decreto nº 1164/71

O primeiro governo da Nova República foi o responsável pela revogação do Decreto nº 1164/1971 por meio do Decreto nº 2375/1987. Neste ficou previsto que todas as terras discriminadas pelo INCRA ou pelo GETAT permaneceriam sob o domínio federal, enquanto aquelas ainda devolutas voltariam para o domínio estadual.

O Mapa 6 mostra as glebas públicas federais no Sudeste Paraense.

⁸⁹ Como pode ser observado na listagem a seguir, elaborada por Carter (2010, p.48), a limitação da extensão das propriedades de terras é amplamente utilizada seja em países socialistas ou capitalistas: Japão (12 ha, no ano de 1946); Itália (300ha, no ano de 1950); Coreia do Sul (3 ha, no ano de 1950); Taiwan (11,6 ha, no ano de 1953); Indonésia (20 ha, no ano de 1962); Cuba (67 ha, no ano de 1963); Síria (300 ha, no ano de 1963); Egito (150 ha, no ano de 1969); Peru (150 ha, no ano de 1969); Iraque (500 ha, no ano de 1970); Índia (21,9 ha, no ano de 1972); Sri Lanka (20 ha, no ano de 1972); Argélia (45 ha, no ano de 1973); Paquistão (8ha, no ano 1977; El Salvador (500 ha, no ano de 1980); Nicarágua (700 ha, 1981); Bangladesh (8,1 ha, 1984); Filipinas (5 ha, no ano de 1984); Tailândia (8 ha, no ano de 1989); Nepal (6,8 ha, no ano de 2001).

Mapa 6 - Glebas federais no Sudeste Paraense



Fonte: INCRA. Org. Marcelo Terence

O referido Decreto mantinha ainda sobre domínio federal, no Sudeste Paraense, toda a área do município de Marabá. Apesar desse Decreto, as dúvidas sobre quais áreas deveriam permanecer sob domínio Federal se prolongaram e foi necessário um grupo de trabalho entre as esferas estadual e federal para que se resolvesse a pendência fundiária, o que ocorreu apenas no ano de 1996. Desta forma, foi reestabelecido o domínio do Estado do Pará sobre 15.756.700 ha (quinze milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e setecentos hectares), correspondente às terras que não foram arrecadadas e inscritas em nome da União, por meio da Secretaria de Patrimônio da União ou do INCRA/GETAT.

Segundo dados do Grupo de Trabalho do estado paraense e da União, no estado do Pará deveriam permanecer como áreas públicas federais 38.008.000 de hectares (trinta e oito milhões e oito mil hectares), por já terem sido arrecadadas pelos órgãos fundiários federais.

No Sudeste Paraense, foram ao todo 136 Glebas arrecadadas pelo INCRA e pelo GETAT, somando um total de 15,2 milhões de ha. Na região estudada, são justamente estas as áreas visadas pela Lei 11.952/09 e pelo Programa Terra Legal que, em sua primeira versão, possibilitava a regularização fundiária de até 1.500 ha e, a partir da modificação introduzida pela Lei nº 13.465/17, permite regularizar até 2.500 ha⁹⁰.

Esses 15,2 milhões de hectares poderiam ter sido rapidamente destinados para o cumprimento das metas do I PNRA ou para a criação de mais UCs, mas isso não aconteceu nas proporções devidas e estas terras ficaram à mercê das ocupações particulares.

2.6. O governo FHC e a pressão pela reforma agrária dos movimentos sociais de luta pela terra

No final dos anos 1980 e durante os anos 1990, nos mais variados estados do país, novos sujeitos sociais surgiram demandando seus direitos nas questões agrárias como, por exemplo, os seringueiros demandando a criação de reservas extrativistas

⁹⁰ Quanto a esses números há uma dúvida: os cálculos do CPRM estimavam em 71.738.000 ha as áreas federalizadas em 1971 e 1976, dimensão bem maior que a soma das áreas devolvidas ao Estado do Pará, segundo dados apresentados por Éleres (2002) e das áreas que permaneceram federalizadas (15.756.700 + 38.008.000 = 53.764.700). Éleres (2002), que é quem levanta essa questão, não a responde de forma satisfatória. Uma possibilidade, na minha opinião, é que uma parte dessa diferença de 17.973.300 ha seja composta pelas terras tituladas pelo governo federal durante a intervenção federal.

ou os camponeses atingidos pela construção de barragens requerendo reparações (MEDEIROS, 2003, p.44). Localmente, os Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTRs), livres das amarras da legislação sindical do período da ditadura, ganharam independência frente aos governos e são, até hoje, elemento fundamental na organização da luta camponesa no Sudeste Paraense. Também a CPT teve importante papel na organização e na resistência à expropriação camponesa nessa região. Em nível nacional, despontou o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terras (MST) que, nessa época, consolidou sua formação e estruturação em âmbito nacional⁹¹. Em pouco tempo, o MST conseguiu influenciar a opinião pública nacional e o modo de agir de outros movimentos de luta pela terra. Conseguiu isso com suas táticas de luta voltadas para cobrar a responsabilidade estatal na questão agrária e fazendo o combate nas cidades com suas passeatas numerosas e seus aliados urbanos. A mídia, para o bem e para o mal, destacava fortemente as ações do movimento.

Em meados dos anos 1990, para que o conflito pela terra não ficasse fora dos limites legais e sem o controle do governo, começou a existir uma política de criação de assentamentos no país que tentou reagir à mobilização social aumentando o número de famílias assentadas. Essa política, no entanto, foi articulada com ações e medidas legais objetivando a desmobilização dos movimentos sociais de luta pela terra. Como afirma Carvalho Filho “O objetivo é mostrar que o governo teve e tem a iniciativa da reforma, quando se sabe, pela evidência dos fatos [...] que este assunto voltou a ter relevância nacional devido à ação dos movimentos sociais” (1997, p.106).

A política de reforma agrária do governo FHC respondeu a algumas demandas do movimento social sobretudo por meio de avanços institucionais, como a criação do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e a regulamentação do rito sumário, mas foi caracterizada pela permanente criminalização das ações dos movimentos sociais, sobretudo do MST, o mais importante movimento social de luta pela terra à época (PETRAS; VELTMEYER, 2008).

Podem ser citadas como exemplo de medidas governamentais que visavam a desmobilização e a criminalização dos movimentos sociais:

⁹¹O nascimento oficial do MST é no ano de 1984, a partir de um longo processo de luta iniciada ainda na década anterior. Até o final da década de 1980 o MST conseguiu se estruturar nacionalmente e atingir 18 estados no final dessa década, ganhando a força política de um movimento efetivamente nacional (FERNANDES, 2001, p.96).

a) A edição de Medida Provisória 2183/2001, que limitou a ação do INCRA ao retirar a prerrogativa que o órgão tinha de vistoriar imóveis rurais no caso dos mesmos estiverem sido ocupados por movimentos de luta pela terra. Depois da MP, no caso de ocupação da fazenda, a mesma só pode ser vistoriada com a anuência do proprietário. Sem a anuência do proprietário, o INCRA só pode realizar a vistoria após dois anos da desocupação da fazenda, desde que não haja reocupação;

b) Proibição de destinação de recursos públicos para movimentos e entidades envolvidas em ocupações de terras;

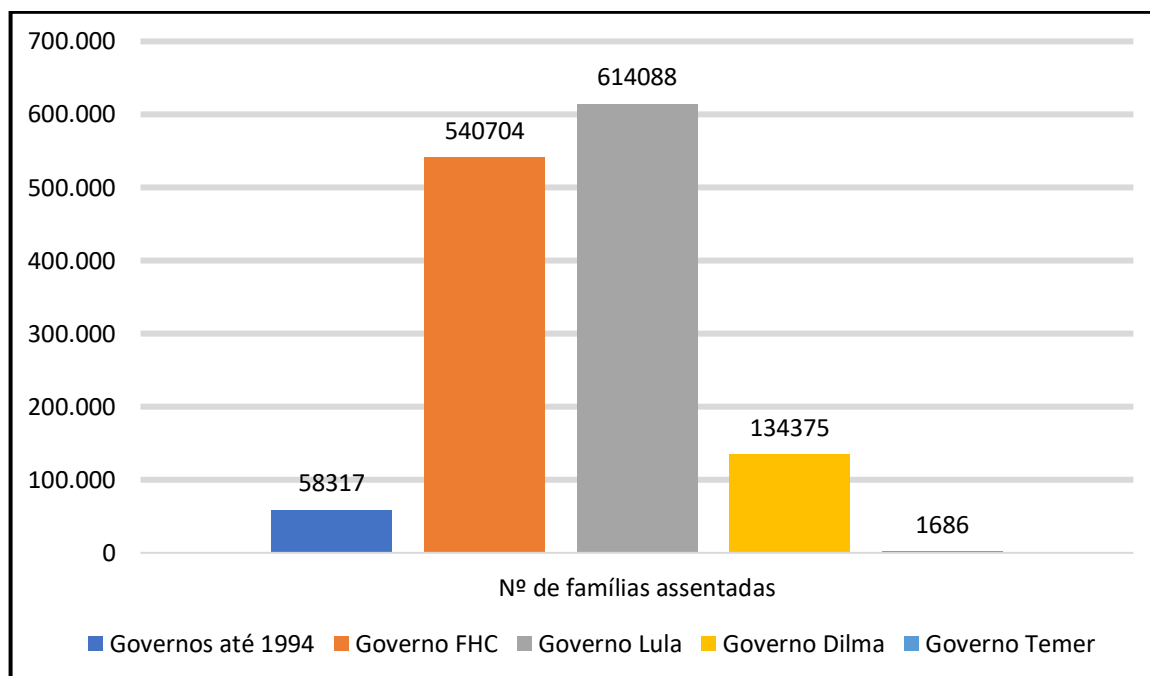
c) Criação do chamado “Banco da Terra” e a introdução do acesso à terra por meio de mecanismos de mercado. O imóvel deveria não mais ser conquistado com a luta e a organização, mas comprado por uma associação de trabalhadores ou pequenos produtores. O Banco da Terra foi concebido a partir das propostas do Banco Mundial para uma reforma agrária de mercado (SAUER. 2004, p.41). O “Banco da Terra” no Brasil estava dentro de uma concepção sobre o Estado brasileiro que vinha sendo introduzida no Brasil desde o governo Collor e que se consolidou no governo FHC: anunciava-se a necessidade da construção de um “Estado mínimo” e de fazer com que o aparelho estatal fosse mais ágil e eficaz. Tais ações governamentais no campo, ainda que justificadas em nome da racionalidade administrativa estavam permeadas por uma questão política: o crescente número de ocupações de terras no Brasil.

Somente no período final do governo FHC, devido mesmo às ações adotadas, diminuíram as ocupações e manifestações dos camponeses reclamando terra de trabalhar. Oliveira (2007) e Michelotti (2007), entre outros, apontam o aumento das ocupações de terras e da mobilização dos movimentos sociais em luta pela terra como fator responsável pela inflexão sofrida nos anos 1990 em relação ao número de assentamentos criados no país.

A pressão social exercida pelos movimentos sociais, com o aumento no número de ocupações e de conflitos fundiários, se refletiu principalmente no aumento no número de famílias assentadas no governo de FHC (1995-2002) em relação aos números ínfimos dos governos anteriores (Gráfico 1), ainda que o presidente e os integrantes do seu governo se manifestassem publicamente contra os movimentos de luta pela terra e tentassem mesmo criminalizar suas ações, como no caso da

assinatura da Medida Provisória 2027/38⁹². É importante ressaltar que embora o número de famílias assentadas tivesse crescido, o mesmo ficou muito aquém das famílias acampadas, que só faziam aumentar.

Gráfico 1 - Nº de famílias assentadas anunciadas pelo INCRA



Fonte: INCRA. Org. Marcelo Terence

Para Martins (2016) a criação de Projetos de Assentamentos (PAs) em número considerável, no final dos anos 1990, ainda que longe das metas do I PNRA e mantendo intocada a estrutura fundiária do país, deveria ser creditada à habilidade política do governo FHC que teria sido capaz de:

[..] viabilizar a aceitação da reforma agrária por parte dos setores mais resistentes e preocupados com os riscos de violação do direito de propriedade. Aceitá-la como instrumento de política social e de correção de injustiças sociais, como instrumento rotineiro de

⁹² Medida Provisória foi assinada no ano de 2000 e que determinava as seguintes modificações no Art. 5º da Lei nº 8629/93:

“§ 6º O imóvel rural objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário de caráter coletivo não será vistoriado nos dois anos seguintes à desocupação do imóvel;

§ 7º Na hipótese de reincidência da invasão, computar-se-á em dobro o prazo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 8º A entidade, a organização, a pessoa jurídica, o movimento ou a sociedade de fato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, auxiliar, colaborar, incentivar, incitar, induzir ou participar de invasão de imóveis rurais ou de bens públicos, ou em conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo, não receberá, a qualquer título, recursos públicos.

§ 9º Se, na hipótese do parágrafo anterior, a transferência ou repasse dos recursos públicos já tiverem sido autorizados, assistirá ao Poder Público o direito de retenção, bem assim o de rescisão do contrato, convênio ou instrumento similar” (BRASIL, 2000).

intervenção do Estado nas **distorções fundiárias** que penalizam não só os pobres do campo, mas o país inteiro. **Sem violar o direito de propriedade, no cenário presente, um direito fundante, regulamentável, mas intocável (grifos meus)**, da estrutura política da sociedade brasileira e do pacto social que nos governa. O governo anterior, de FHC, teve o mérito de retirar da questão agrária a dimensão de um insolúvel episódio de luta de classes” (2016 p. 82).

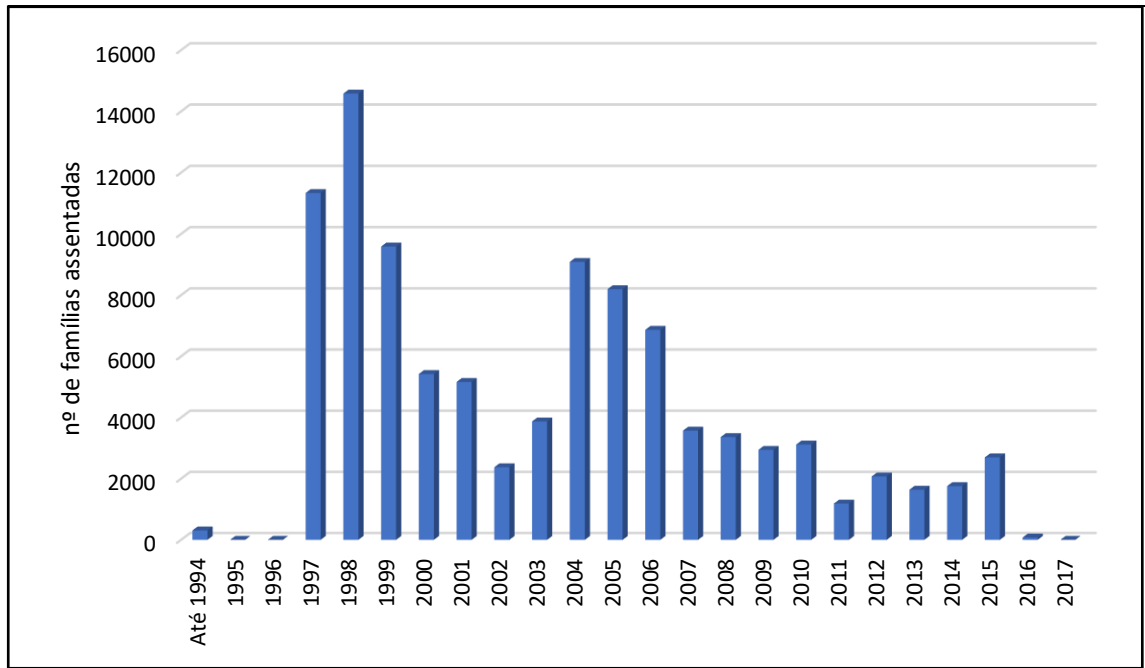
Faltou o autor acima lembrar dos massacres de trabalhadores sem terras já citados, ocorridos justamente durante o governo do hábil presidente. No meu entender, contrariamente ao que quer Martins, foi justamente a luta de classes que colocou a reforma agrária na agenda do governo FHC, levando a criação de PAs e a uma imperceptível intervenção nas “distorções fundiárias”, como é nominada pelo autor a secular concentração fundiária brasileira. Vale lembrar que, historicamente, o INCRA só desapropriou fazendas ocupadas e em conflito. O INCRA, em nenhum governo, saiu fiscalizando imóveis à procura daqueles imóveis improdutivos. É o conflito instalado pela ocupação realizada por movimentos sociais que faz o órgão fundiário mover-se. O aumento no número de famílias assentadas apenas atesta a pressão dos movimentos sociais e não a sabedoria do presidente ilustrado.

Parte considerável dos PAs criados em todo o Brasil foi situada justamente no Sudeste Paraense após o massacre de Eldorado dos Carajás. A resposta institucional do governo FHC a esse massacre foi a criação da SR-27 do INCRA, abrangendo quase que totalmente o Sudeste Paraense, cuja área antes era jurisdição da SR-01, em Belém⁹³. Essa descentralização forneceu as condições para o crescimento considerável do número de Projetos de Assentamentos nos anos seguintes no Sudeste Paraense, em que pese todas as críticas apresentadas por pesquisas sobre a qualidade de vida nesses locais (LEITE, 2004).

Pode-se observar no Gráfico 2 um aumento no número famílias a partir do ano de 1997, atingindo um pico de 14.580 famílias assentadas no ano de 1998 na área de jurisdição da SR-27 do INCRA, número que então retrocedeu bastante, chegando a 2.373 famílias assentadas no último ano do governo FHC.

⁹³ Para se ter uma ideia do abandono da região em termos de resposta aos problemas fundiários, Belém dista aproximadamente 450 quilômetros de Marabá, a maior cidade do Sudeste Paraense. E fica a mais de 1.000 quilômetros de cidades como São Félix do Xingu e Santana do Araguaia. Mesmo havendo algumas Unidades Avançadas do INCRA para atender a região, muitas questões, como a aprovação da desapropriação de fazendas, por exemplo, só acontecem na Superintendência, o que gerava atrasos ainda maiores que os atuais nos processos do INCRA.

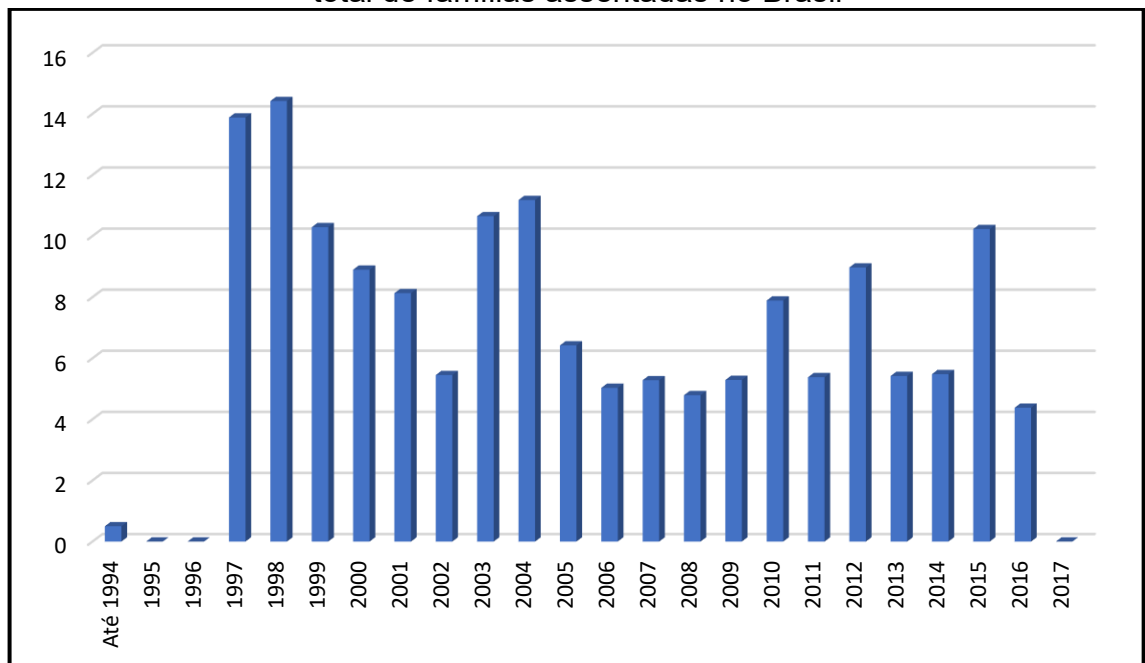
Gráfico 2 – Número de famílias assentadas pela SR-27 do INCRA, entre os anos 1994 e 2017



Fonte: INCRA, 2018. Org. Marcelo Terence

O Gráfico 3 mostra a importância da SR-27 para o cumprimento das metas nacionais do INCRA durante esse período do governo FHC, sobretudo se levarmos em conta que na época havia 28 Superintendências do INCRA em todo o país.

Gráfico 3 – Percentual das famílias assentadas pela SR-27 do INCRA em relação ao total de famílias assentadas no Brasil



Fonte: INCRA. Org. Marcelo Terence

Pode-se inferir que tal relevância da SR-27 esteja diretamente relacionada com a ascensão do movimento de luta pela terra no Sudeste Paraense e com o massacre de Eldorado dos Carajás de 1996. Os movimentos ocuparam mais após os assassinatos e o governo federal, responsabilizado pelo massacre juntamente com o governo estadual, teve que ceder à pressão nacional e internacional.

Importa observar que os números oficiais de famílias assentadas apresentados pelo INCRA para o âmbito nacional e da SR-27 servem apenas de parâmetro para compararmos os governos. Isso porque todos os governos optaram por inflar artificialmente os números oficiais. Essa prática, contudo, ganhou maior importância a partir do governo FHC, quando o INCRA passou a estabelecer metas anuais para assentamento de famílias. Oliveira (2007) já demonstrou todo tipo de artifícios utilizados para o aumento artificial do número de famílias assentadas, sendo o principal deles a utilização do número de reconhecimentos de posses em áreas estaduais ou federais para somar-se àquelas famílias efetivamente assentadas. Nesses casos, posteriormente ao reconhecimento por parte das autoridades, o INCRA cria na localidade um Projeto de Assentamento, passando as famílias “assentadas” a ser beneficiárias das políticas sociais voltadas para esse público⁹⁴. Além disso, os números são inflados pelos casos em que famílias camponesas compram lotes em PAs e acabam por ser regularizadas pelo INCRA quando preenchem os pré-requisitos necessários para a inclusão na Relação de Beneficiários. Ambas as situações não são resultado de desapropriações de fazendas improdutivas e de desconcentração fundiária. Mesmo assim, acabam servindo de número para o INCRA cumprir suas metas anuais de famílias assentadas, embora não tenham nenhuma relação com o que se pode chamar de reforma agrária⁹⁵.

Também em consequência da pressão social que fez aumentar o número de PAs criados, diversas instituições do Estado brasileiro formularam medidas de

⁹⁴ Tais artimanhas e fraudes para inflar os números de famílias assentadas estão fartamente documentadas e explicitadas em Oliveira (2007).

⁹⁵ O governo FHC realizou, no ano de 2001, a primeira tentativa fracassada de se fazer uma titulação massiva de lotes de projetos de assentamentos. Nos moldes privatistas dominantes nesse governo, foi contratada uma empresa particular para fazer o levantamento ocupacional dos Projetos de Assentamentos para, na sequência, titular os lotes. Como o pagamento para a empresa contratada era feito por lote visitado, os fiscais, em muitos casos, faziam sua avaliação se o lote estava abandonado o mais rápido possível, sem averiguar com a vizinhança, por exemplo, se aquele lote estava mesmo sem moradores ou se os mesmos estavam apenas realizando suas tarefas em algum setor do lote. Desta forma, irromperam inúmeros protestos de famílias que eram dadas como “evadidas” injustamente. Com o trabalho da empresa em grande parte inutilizado, a titulação foi interrompida sem grandes avanços.

combate à grilagem, indicando a intenção de se efetivar a retomada de terras públicas. Iniciou-se um curto período de poucos anos em que foram **anunciadas** pelo Estado medidas para as retomadas de terras públicas invadidas ilegalmente por fazendeiros. Na visão de Torres, tal inflexão, ao menos no nível das intenções pronunciadas no que tange à tolerância secular com a grilagem, pode ser vista como “fruto da pressão de movimentos sócioterritoriais para a obtenção de terras para a reforma agrária e de organismos multilaterais e organizações ambientalistas nacionais e internacionais por maior rigor no combate ao desmatamento na Amazônia” (TORRES, 2012, p.330).

O mesmo autor cita algumas ações que considera indicadoras dessa **mudança discursiva efêmera**, a saber:

1) Edição da Lei 10.267/01: no ano de 2001 entra em vigor esta Lei obrigando o georreferenciamento de todos os imóveis rurais. Com isso, toda transferência ou averbação em matrícula de imóvel rural só poderiam ser registrados com o devido georreferenciamento. Medida ainda bastante tímida visto excluir de suas determinações as posses em terras públicas, obrigando o georreferenciamento apenas para as propriedades já constituídas.

2) Ainda no ano de 2001, a Câmara dos Deputados criou a CPI da Grilagem, que chegou à conclusão de que a “grilagem visa a revenda de terras, a obtenção de financiamentos bancários, a exploração madeireira, o pagamento de dívidas e a indenização de ações desapropriatórias” (MELO, J. A. T., 2006, apud TORRES, 2012, p. 331)⁹⁶.

3) O INCRA e o MDA publicaram o estudo: “O Livro Branco da Grilagem” (MDA, Brasília, s/d) estimando a existência de 55 milhões de ha grilados na Amazônia Legal e apontando diversos casos de grilagem de terras mediante a falsificação de documentos. Esse estudo serviu de base para um pedido à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Pará para que fiscalizasse 39 cartórios na Amazônia Legal (TORRES, 2012, p. 331)⁹⁷.

⁹⁶ No Capítulo 4, no momento em que se analisará o Relatório da CPI FUNAI-INCRA de 2017, poderá ser percebido o quanto o parlamento brasileiro recuou nessa questão.

⁹⁷ Ainda segundo Torres (2012), o INCRA emitia Certidões de Posse e protocolos de regularização fundiária que serviam para os mais diversos fins como, por exemplo, o pedido de empréstimos junto a bancos e a aprovação de planos de manejo junto aos órgãos ambientais. Já a Portaria 596/01 proibia expressamente que os documentos emitidos pelo INCRA fossem utilizados como prova de propriedade de imóvel. A essas ações de Combate à Grilagem devem ser somadas a iniciativa da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Pará que decidiu inibir todas as matrículas de imóveis destacados do Patrimônio Público, cuja área excedesse o permitido pela Constituição à época do destaque. Outras medidas

Importa dizer que as medidas anunciadas contra a apropriação privada ilegais de terras públicas praticamente não surtiram efeitos. Não houve a retomada massiva necessária das terras públicas ocupadas por particulares. Pelo contrário, a ausência de investimentos no INCRA durante o governo FHC fez com que o órgão perdesse totalmente a capacidade de fiscalizar e atuar como gestor das terras federais.

Durante o governo FHC não houve regularização fundiária em quantidade significativa no Sudeste Paraense, por outro lado não houve nenhum tipo de ação efetiva visando a retomada de terras ilegalmente ocupadas ou de prevenção contra novas grilagens em terras públicas federais (DELGADO, 2010).

Com o fim desse governo e a eleição de Lula, no ano de 2002, voltaram a crescer as esperanças de um governo preocupado com as necessidades dos trabalhadores do campo. Havia alguma razão nesse sentimento, inclusive porque se previa a participação de integrantes de movimentos sociais em cargos decisórios. Veremos no Capítulo seguinte em que medida os governos petistas atenderam tais expectativas e como ele lidou com questões como grilagem e destinação das terras públicas federais.

anunciadas pelo governo contra a grilagem, citadas pelo mesmo autor, são as Portarias nº 558, de 15 de dezembro de 1999 e nº 596 de 05 de julho de 2001.

3. AS POLÍTICAS FUNDIÁRIAS DOS GOVERNOS DO PT PARA A AMAZÔNIA LEGAL

“De tempos em tempos algum sábio entra em campo para anunciar que a reviravolta salvadora de que o país carece mesmo é um choque cavalariço de capitalismo. Síndrome análoga na esquerda progressista, que ato contínuo apresenta sua candidatura para fazer a mesma coisa. Ocorre que é bem possível que a verdade esteja na contramão desta fantasia primitiva. A desgraça nacional não decorre de uma carência originária mas de uma demasia monstruosa, a rigor padecemos desde sempre de um excesso de capitalismo, se é que se pode falar assim. Nascemos como um negócio” (Paulo Eduardo Arantes)⁹⁸

No início dos anos 2000 houve a continuidade de algumas ações voltadas para o combate à grilagem, por parte de vários setores do poder estatal. A vitória eleitoral do PT no nível federal ainda apontava para uma possível ampliação dos números da reforma agrária.

No ano de 2004, pressionados por uma série de ilegalidades cometidas a partir da cumplicidade ou da omissão dos órgãos fundiários, o MDA e o INCRA assinaram a Portaria nº 10, obrigando o recadastramento de imóveis com mais de 100, com situação jurídica declarada como “ocupação por simples posse” no SNCR e localizados em uma lista municípios da Amazônia Legal conhecidos pelo alto grau de grilagem. As medidas contidas na referida Portaria soam duras quando comparadas com a liberalidade com que o Estado, até então, havia tratado suas terras. Vejamos os principais pontos do documento: a) Nenhum imóvel rural, de qualquer dimensão, seria incluído a partir de então no SNCR, sem o Memorial Descritivo Georreferenciado. Havendo sobreposição com terras públicas, o imóvel ficava impedido de ser cadastrado; b) Todos os imóveis já cadastrados estavam obrigados a fazer o recadastramento com a apresentação do georreferenciamento, excetuando-se aqueles com área igual ou inferior a 100 hectares. Os imóveis que não fossem recadastrados ficariam então com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) inibido, impedidos, portanto, de serem envolvidos em qualquer transação financeira – como hipotecas, venda, arrendamento – e de aprovar planos de manejo ou de exploração florestal.

Em 21 de junho de 2006 a Corregedoria das Comarcas do Interior do TJPA

⁹⁸Revista Trans/Form/Ação, São Paulo, 31(2): 7-18, 2008 Disponível em : <http://www.scielo.br/pdf/trans/v31n2/01.pdf>, acesso em 01/01/2015.

publicou nova e importante medida no combate à grilagem, o Provimento nº 13, determinando o bloqueio da matrícula de imóveis rurais com registros em CRIs com tamanho superior ao limite constitucional para alienação de terras públicas à época do registro⁹⁹. Tal limite, como já visto no capítulo anterior, foi por diversas vezes desrespeitado pela legislação e pela prática da gestão fundiária do governo do Estado paraense. Em levantamento realizado por um grupo interinstitucional foi constatado que nos cartórios do estado do Pará havia 6.102 títulos com ilegalidades, com uma área somada de mais de 110 milhões de hectares, “quase um Pará a mais, em áreas possivelmente griladas” (MPF/PA, 2009)¹⁰⁰.

Não obstante o número elevado de situações ilegais encontradas, só foram verificados títulos emitidos com tamanho acima do permitido pela Constituição à época da emissão, sem que pudessem ser averiguados os casos de fracionamento e o uso de prepostos para a regularização ou a compra de terras públicas acima dos limites constitucionais. Mesmo assim foi uma importante e rara iniciativa do poder público.

Como último sopro das medidas nos governos petistas buscando que o Estado retomasse o controle sobre suas terras foi editada pelo INCRA a Norma de Execução nº 96, do ano de 2010. Criada já em um momento de reação dos defensores da grande propriedade, seu objetivo principal era finalmente colocar em prática os preceitos da Lei 10.267/01, que impuseram a necessidade de identificação via georreferenciamento e certificação de todos os imóveis rurais pelo INCRA. A ideia de identificar e sanar todas as sobreposições e obter um conhecimento preciso da malha fundiária poderia representar um avanço no combate à grilagem e o início de um processo de retomada de terras públicas. Não se admitia, ainda de acordo esse mesmo documento, a Certificação de Imóveis na condição de mera posse ou com

⁹⁹ Cf os Preâmbulos do Provimento 13/2006: “CONSIDERANDO que desde a Constituição Federal de 1934 há limitação para alienação de terras públicas sem autorização do Senado da República. A Constituição de 1934 (art. 130) estabeleceu o limite de 10.000 hectares. A Constituição de 1937 (art. 155) conservou esse limite. A Constituição de 1946, através da Emenda Constitucional nº 10, de 09/11/1964 (art. 6º) reduziu esse limite para 3.000 hectares, mantido pela Constituição de 1967 (art.154) e reduzido na vigente Constituição da República (art. 49) para 2.500 hectares, passando a autorização a ser concedida pelo Congresso Nacional, o que torna os registros de áreas superiores, mesmo com base em títulos autênticos, se não tiveram autorização do Senado e/ou do Congresso Nacional, eivados de vício de constitucionalidade”

¹⁰⁰ Segundo sítio do MPF (2009): “Os dados resultam de três anos de pesquisa dos órgãos ligados à questão fundiária no estado, através da Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento de Questões Ligadas à Grilagem (TJPA, INCRA, AGU, OAB, FETAGRI, SPDDH, CPT e a Federação da Agricultura do Estado do Pará. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/titulos-irregulares-de-terra-multiplicam-para-por-dois>, acesso em 06/08/2017.

documentos provisórios. Sem dúvida um grande avanço no sentido de se obter, com o tempo, um cadastro confiável de toda a malha fundiária e não um emaranhado de sobreposições de todos os tipos, que é o que ocorre em cadastros como o CAR ou o SNCR¹⁰¹. No entanto, a Certificação não avançou¹⁰². Como será demonstrado no capítulo 5, as boas intenções ficaram no papel e o INCRA passou a certificar todo tipo de imóvel, seja propriedade ou detenção de terras públicas, inclusive um dos casos de conflitos estudados nesta tese, o caso da Fazenda Pai Eterno, no município de São Félix do Xingu. Além do mais, a Certificação mostrou-se ineficaz: segundo o IBGE (Censo, 2006) são 5.175.636 estabelecimentos rurais no Brasil. Até março de 2018, foram enviados para certificação 1.649.694 imóveis rurais e, desses, foram certificados apenas 325.838, ou 6,29% dos imóveis existentes no país. Isso porque o sistema de certificação, o SIGEF, é automático, ou seja, não havendo pendências na documentação ou problema de sobreposição com outros imóveis ou com terras públicas, a Certificação é realizada em poucos minutos. Mas, como destacado acima, essa ação de defesa de terras públicas ocorreu quando já estava consolidada a reação dos ruralistas e defensores em geral da grande propriedade e da “sociabilidade capitalista”. Estava condenada a ser letra morta.

Essas poucas medidas tomadas pelo Estado contra a privatização ilegal das terras públicas e a favor da reforma agrária entre meados dos anos 1990 e meados dos anos 2000 devem ser entendidas como relacionadas ao momento de ascensão da mobilização dos trabalhadores sem terras e das lutas sociais no campo de um modo geral.

Como já foi referido, nos anos 1990 vários movimentos sociais desencadearam lutas por todos o país e as ocupações de terras se avolumaram, com destaque para a atuação do MST, um movimento que parecia só crescer e insistia em não sair das

¹⁰¹ A partir do Estatuto da Terra, como previsto no seu artigo Art. 49, o cadastro de todos os imóveis passou a ser obrigatório para proprietários ou possuidores a qualquer título. A Lei nº 5868 de 1972, que criou efetivamente o SNCR reafirmou a obrigatoriedade do cadastro a “todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis rurais” (BRASIL, 1972). O Cadastro do INCRA é obrigatório, mas de caráter declaratório. É o proprietário/detentor/posseiro que presta as informações ao INCRA, sendo facultado ao órgão fundiário a qualquer momento a fiscalização da veracidade das informações prestadas. A Lei nº 5868 determinou ainda que sem a apresentação do Certificado de Cadastro (CCIR), “não poderão os proprietários, a partir da data a que se refere este artigo, sob pena de nulidade, desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda imóveis rurais” (BRASIL, 1972).

¹⁰² A discussão sobre a pouca confiabilidade da Certificação do INCRA e de Cadastros como o SNCR e o CAR será feita no capítulo 5.

manchetes de jornais¹⁰³.

Quando já estava declinando, o ânimo das lutas no campo ganhou novo fôlego com o início do governo Lula em 2003. O próprio MST e a CPT ganharam espaço nas instâncias governamentais, assumindo postos de chefias no MDA e no INCRA. Os números referentes ao programa de assentamentos do governo federal, ainda que longe das metas estabelecidas no II PNRA, voltaram a subir em relação ao governo FHC. O INCRA, principal órgão responsável pela implantação do PNRA e pela gestão fundiária, contratou milhares de servidores em nível nacional por meio de concursos públicos realizados nos anos de 2004 e 2005. Dentro de uma estratégia de “conciliação de classes”¹⁰⁴, o governo Lula tentava agradar ao mesmo tempo ruralistas e movimentos sociais. Esse tênue equilíbrio não poderia mesmo durar. A partir de 2006, as várias medidas relativas às terras públicas adotadas pelo governo voltaram a favorecer a concentração de terras e a motivar a grilagem. Há um retorno ao padrão histórico de favorecimento à grande propriedade e à grilagem. O número de famílias assentadas entra em queda e não vai parar de diminuir até praticamente zerar no ano de 2016, ainda no governo Dilma.

As principais ações durante os governos petistas na área agrária se deslocaram gradativamente da política distributivista, intensificada de início em relação ao governo FHC, para discursos e medidas a favor da regularização fundiária e da titulação de lotes de assentamentos. O retorno ao padrão histórico de aceitação e mesmo promoção da grilagem e da privatização de terras públicas pelo aparelho estatal ocorreu em meados dos anos 2000, e pode ser considerado um indicador dessa virada o aumento dos discursos a favor de regularização fundiária, da titulação em PAs e da promoção do desenvolvimento.

3.1 O desenvolvimentismo: uma crença nacional

Há uma ideia antiga e persistente no Brasil que perpassa vários grupos sociais e inúmeros matizes ideológicos: o país teria uma porção territorial ainda carente de desenvolvimento, seja em termos econômicos, seja em termos institucionais, e a

¹⁰³ Em relação à ascensão do movimento e às novas táticas criadas pelo MST em seu processo de luta ver Carter (2010).

¹⁰⁴ Ver Singer (2015).

superação dessa carência ocorreria com a disseminação das relações sociais e dos aparatos legais já existentes nos setores mais dinâmicos da economia. Como já foi analisado no capítulo anterior, essa visão já era central nas propostas implantadas pelos militares nos anos 1960 e 1970, sendo a expansão do capitalismo dos polos mais modernos da economia brasileira para a Amazônia proposta como a fórmula para alcançar o progresso¹⁰⁵.

Navarro, por exemplo, prevê para os tempos atuais que a superação do atraso da agricultura e das questões fundiárias nos rincões do país ocorrerá quando os padrões legais e produtivos dos setores mais avançados da economia se espalharem com equidade por todo o território nacional. E, segundo o mesmo autor, esse processo já estaria em andamento, com a “hegemonia quase absoluta de uma nova racionalidade” sugerindo “a materialização de um mundo rural dominado por uma lógica capitalista” (2014, p.711). De acordo com o autor, os ganhos extraordinários de produtividade em todos os setores agropecuários desde os anos 1970 e, mais incisivamente, a partir dos anos 1990, teriam colocado o modelo capitalista de exploração agrária como paradigma inatacável no mundo rural brasileiro, praticamente extinguindo a questão agrária no Brasil. De acordo com essa visão, nossa agropecuária já seria moderna e alinhada aos padrões competitivos internacionais, restando alguns resquícios de atraso em processo de superação.

Haveria inclusive, segundo o autor, um engano crasso de muitos pesquisadores e da opinião pública quanto à leitura que fazem de alguns setores, como o da pecuária, vistos erroneamente como signo do atraso. De acordo com Navarro:

[...] se considerada apenas a pecuária, esse descompasso entre opinião pública e realidade é ainda mais chocante, pois se avolumam as críticas àquele setor produtivo, como se condensasse todos os males sociais e ambientais do mundo rural brasileiro. Mas os dados são categóricos: também entre 1995 e 2006, os ganhos de produtividade explicaram 79% do crescimento da produção pecuária brasileira, enquanto a área de pastagens respondeu por menos de 21% desse avanço. Ou seja, rotular a pecuária brasileira como o 'paradigma do atraso' é revelador de desconhecimento do meio rural no Brasil (2014, p.711).

No caso, faltou o autor explicar que se as áreas destinadas à pecuária cresceram menos do que se imagina foi porque, em boa parte, elas se deslocaram de áreas mais rentáveis para as menos rentáveis, ou seja, para áreas de fronteira

¹⁰⁵Os termos dessas propostas e as críticas das mesmas podem ser encontradas, por exemplo, em Oliveira, (2006) e Schwarz (1992).

agrícola ainda com vegetação nativa, como é o caso bastante significativo da expansão da pecuária para o Sudeste Paraense, sobretudo em municípios como São Félix do Xingu e Novo Repartimento, os dois primeiros colocados no Pará em número de cabeças de gado em seus territórios. As palavras de um Relatório produzido para o Ministério da Justiça sobre a apropriação de terras públicas contradizem essa visão sobre a modernidade da pecuária brasileira, confirmando que, no Brasil, a referida atividade econômica é mesmo o paradigma do atraso:

Até janeiro de 2007, a atividade das fazendas presentes no Cadastro de Empregadores Infratores (a “lista suja”) era fundamentalmente a pecuária (49%), principal atividade responsável pelo desmatamento na Amazônia. As atividades relacionadas à pecuária são as principais responsáveis pelo desmatamento. As fazendas de soja e algodão também desmatam, mas o mais comum é a expansão dessas lavouras sobre áreas de pastagens, que vão desmatar novas áreas para a abertura de pastos; assim, a responsabilidade pelo desmatamento é transferida à pecuária (OLIVEIRA, FARIA e BUARQUE de HOLLANDA, 2012, p.176).

Mesmo defendendo enfaticamente as potencialidades da agropecuária capitalista brasileira Navarro talvez involuntariamente, deixa antever uma importante consequência do avanço do que ele mesmo chama de sociabilidade capitalista:

Nenhum país apresenta as potencialidades produtivas que o Brasil ostenta, em termos de crescimento de produção agropecuária. As projeções indicam uma posição de dominância do país em diversos mercados de produtos de origem vegetal e animal. Nenhuma nação pode se rivalizar com o Brasil em termos de áreas ainda a serem ocupadas, disponibilidade de água e luminosidade. Sequer às transformações oriundas das mudanças climáticas, de acordo com os melhores modelos existentes, indicam uma perda substancial de áreas dos principais cultivos, não obstante as perdas parciais em algumas regiões atuais de produção que se tornarão inóspitas para atividades agrícolas. Mas serão compensadas com a expansão da fronteira agrícola em regiões ainda não ocupadas produtivamente (2014, p.712).

Ou seja, o Brasil ainda perderá algumas áreas que serão desertificadas pelas mudanças climáticas, mas isso será compensado pelo avanço ainda maior em biomas como a Floresta Amazônica, o Cerrado, e o Pantanal. Afinal, quais seriam as áreas de fronteira não ocupadas produtivamente? Desse ponto de vista, nem o desmatamento causado pelo avanço da pecuária na Amazônia é visto como uma das possíveis causas das mudanças climáticas nem a sua continuidade é vista como um problema. O projeto seria continuar adiante com o fortalecimento da agricultura nos moldes capitalistas e sua expansão territorial para que a mesma se estabeleça definitivamente

como o padrão a ser seguido no campo brasileiro.

Na mesma linha de se pensar a necessidade de superação do atraso de setores sociais brasileiros¹⁰⁶, mas apontando como solução a expansão da norma legal garantida pelo Estado à totalidade da sociedade, Martins acrescenta que:

Os dois Brasis já não são apenas o Brasil em desenvolvimento e o Brasil subdesenvolvido, de que tratou Jacques Lambert em *Os dois Brasis*, o Brasil rico e o Brasil pobre; mas o Brasil legal e o Brasil clandestino, o Brasil da lei e o Brasil alternativo que não está reconhecido nas leis (2016, p. 163).

Apesar da sutileza do pensamento de José de Souza Martins e do mesmo não colocar o problema apenas do ponto de vista econômico, nas suas formulações mais recentes observamos a mesma ideia dualista de que um setor moderno deve se expandir e abranger toda a sociedade. No caso, a institucionalidade burguesa tem que avançar sobre o coronelismo e os desmandos oligárquicos. Desta forma, as contradições fundamentais da sociedade brasileira são deslocadas dos conflitos de classe para a oposição entre país legal e ilegal. Entre os setores que avançaram institucionalmente (provavelmente, nessa visão, os ligados ao mercado e ao Estado) e o país que vive à margem da lei e que dessa condição deve ser resgatado. Observe-se que com isso já não há que se falar em modificar as estruturas estatais de poder ou a propriedade dos meios-de-produção. Essa ilusão desenvolvimentista, quase uma crença nacional, como analisa Francisco de Oliveira, se funda na perspectiva de que o desenvolvimento das forças produtivas – com o suposto avanço também das instituições burocrático-estatais -, e não a apropriação das mesmas pelos trabalhadores, resolveria questões nacionais atávicas como a desigualdade e a miséria¹⁰⁷. Ou seja, mais capitalismo e mais institucionalidade burguesa inseririam os rincões do país na modernidade e no rumo do desenvolvimento.

A rigor, como já foi visto no capítulo anterior, os projetos modernizantes e de aprofundamento do capitalismo pensados para a Amazônia – e para regiões como o Nordeste – pelos governos centrais e/ou pelas elites econômicas existem pelo menos desde o início dos tempos republicanos. A noção de (des)envolvimento das relações sociais e das populações da Amazônia, nos termos formulados por Porto-Gonçalves (2010), continuou presente em toda a história republicana brasileira. O que mudou é

¹⁰⁶ E, portanto, deixando de lado as propostas de mudanças mais estruturais.

¹⁰⁷ Foi essa mesma ilusão que levou os governos Lula e Dilma a apoiarem a criação e expansão de “global players” de origem brasileira, como a Odebrecht, a JBS e a Camargo Corrêa.

que durante muito tempo o controle das rédeas desse processo estava nas mãos das oligarquias locais e, a partir dos anos 1950, mas principalmente com os governos militares, tal controle foi partilhado com o governo federal e com o capital internacional¹⁰⁸. Na ditadura civil-militar imposta no ano de 1964, em tempos de avanço do capital monopolista, tais propostas ganharam organicidade e instrumentos de intervenção territorial mais poderosos. A redemocratização e mesmo a eleição de um partido com origem nas organizações das classes trabalhadoras não foram capazes de alterar essa perspectiva desenvolvimentista não relacionada com as necessidades e os anseios das populações locais, ou ao menos não aqueles de sua maioria. Como veremos a seguir, o Programa Terra Legal é uma das expressões dessa noção.

3.1.1. O desenvolvimento via regularização fundiária: o “esquecimento” da Reforma Agrária

Imbuídos de ideias nessa mesma linha de pensamento, gestores do MDA e do INCRA, ligados ao PT e à burocracia destes órgãos, muitos movimentos ambientalistas, tecnocratas do Banco Mundial e a bancada ruralista passaram a defender a regularização fundiária como meio para que essa quase mágica expansão do desenvolvimento capitalista ocorresse eliminando práticas como crimes ambientais e a grilagem de terras. Por outro lado, nos meios oficiais, praticamente calaram-se as vozes defensoras da desapropriação de fazendas improdutivas e da retomada de terras públicas invadidas ilegalmente.

Obviamente que tais leituras desfavoreceram a defesa de políticas ligadas à reforma agrária. Além da questão óbvia da regularização fundiária destinar para fazendeiros terras que poderiam ser destinadas à reforma agrária, o padrão competitivo atingido pela agricultura capitalista no Brasil é visto, por esses sujeitos sociais, como o objetivo a ser alcançado nas regiões e nos empreendimentos menos desenvolvidos, com a preferência pela grande propriedade. Distribuir terras para famílias descapitalizadas via reforma agrária, nesta ótica, seria justamente ir na

¹⁰⁸ Além das oligarquias locais não terem desaparecido de cena, também houve grande afluxo de pequenos e médios fazendeiros de outras regiões dispostos a engordar gado em terras públicas. Em vários casos a serem tratados nos capítulos seguintes se perceberá a presença de muitos indivíduos com essas características.

contramão dos rumos exitosos seguidos pelo setor agropecuário brasileiro. Os defensores da modernidade capitalista na Amazônia omitem ou não querem ver as gritantes contradições criadas pelos próprios setores capitalistas, como a poluição ambiental e os desmatamentos, por exemplo. Esquecem que, no contexto agrário do Sudeste Paraense, empresas das mais modernas do mundo reproduziram as práticas mais arcaicas em nome da acumulação capitalista, vide o exemplo da Volkswagen em Santana do Araguaia, envolvida em escândalos de desmatamento e trabalho escravo na fazenda Vale do Rio Cristalino. Neste exemplo e em dezenas de outros, em que o grande capital se territorializou no Sudeste Paraense, a concentração dos investimentos capitalistas apenas ampliou os problemas existentes. Para os setores do PT responsáveis pelo INCRA e pelo MDA nos governos petistas essa experiência não serviu de aprendizado.

3.2. O desenvolvimentismo de esquerda: a DS articula e defende o Programa Terra Legal

A Democracia Socialista (DS) é a tendência interna do PT que esteve à frente das gestões no MDA e INCRA – em relação a este órgão alternando a presidência com a corrente Articulação do PT – durante quase todo o período dos governos petistas¹⁰⁹. No exercício do poder, essa tendência de origem ideológica trotskista adotou inúmeras medidas que favoreceram a grilagem e o agronegócio, sempre sob o argumento de que a segurança jurídica trazida pela propriedade poderia alavancar investimentos e o desenvolvimento. Difícil inclusive, como veremos adiante, diferenciar certos argumentos baseados no desenvolvimento das forças produtivas encontrados nos discursos de defensores do neoliberalismo, daqueles encontrados nos herdeiros – às vezes intérpretes canhestros – de um marxismo mais ortodoxo e que, nos governos do PT, se tornaram gestores dos órgãos fundiários¹¹⁰. Para que possamos discutir o imbróglio ideológico no qual a DS se envolveu, passemos rapidamente por alguns momentos da história desse grupo político.

¹⁰⁹ Detalhes da história de como a DS chegou a chefia do MDA e suas consequências em Oliveira (2015).

¹¹⁰ A referência ao marxismo ortodoxo está ligada àqueles que se apegam a alguns textos em que Marx ou outros marxistas como Trótski, em contextos totalmente diversos, atacaram posturas políticas do campesinato e defenderam as vantagens da aplicação das técnicas modernas e da racionalização do trabalho nas grandes propriedades.

3.2.1. A Origem da DS

Sabe-se que muitos grupos políticos de formação marxista e trotskista que haviam enfrentado a ditadura civil-militar no Brasil deram importante contribuição para a formação do PT. Foram decisivos sobretudo na firme recusa às ideias de frente nacional defendidas por algumas lideranças tradicionais do MDB e do PDT de Brizola, bem como no apoio que deram aos “novos sindicalistas” do ABC e às propostas a favor da construção de um novo partido da classe trabalhadora (GUERRERO GUTIERREZ, 2004, p.39).

Não que houvesse na miríade de organizações formadas durante o período ditatorial algum consenso quanto ao papel a ser desempenhado pela nova organização partidária no contexto da redemocratização do país. Alguns viam no PT uma alternativa real para a construção do socialismo no Brasil, outros um movimento tático de sobrevivência ou ainda enxergavam no partido uma frente eleitoral:

A OSI – Organização Socialista Internacional (mais tarde corrente O Trabalho), por exemplo, tinha sérias reservas até aderir definitivamente. A Convergência Socialista, que esteve nas articulações iniciais, terminava o ano de 1979 tornando-se uma associação civil com a perspectiva de legalizar-se como outro partido. Mas acabou ingressando no PT. O PCBR, a ALN, o MEP, a AP e dissidentes do PC do B, PCB e MR-8 ingressaram no partido. A maioria se dissolveu ou formou novas tendências internas” (SECCO, 2013, p. 47).

Mesmo que os referidos grupos não tivessem grande inserção nos movimentos sociais e sindicais, tinham destaque nas disputas internas do Partido e, sobretudo, na elaboração teórica ou programática “onde seu jargão e procedimentos se impuseram nos primeiros dez anos de vida partidária” (SECCO, 2013, p.47).

De origem expressamente trotskista existiam três tendências no processo de formação do PT: “O Trabalho”, a “Convergência Socialista” e a “Democracia Socialista”. Esta última é a tendência do PT que controlou o MDA e o INCRA durante boa parte dos governos petistas e, por isso, acredita-se que as linhas teóricas que seguiam antes de ascender ao poder acabaram por influenciar a política fundiária conduzidas por integrantes desse grupo político nos dois governos Lula e no período Dilma. Além disso, a DS é a tendência que mais ascendeu eleitoralmente e na luta interna partidária, ocupando cargos eletivos importantes, cargos na direção do partido

e uma posição quase cativa na Esplanada dos Ministérios¹¹¹.

Ainda antes da criação do PT, no contexto de lutas contra a Ditadura Civil-Militar e de crescimento dos movimentos sociais e sindicais, foi fundado no ano de 1977 o jornal “Em Tempo”, no qual passaram a gravitar grupos trotskistas, integrantes da Ação Popular e do Movimento Revolucionário 8 de Outubro, que saíram do jornal em 1979 por não concordarem com a formação de um novo partido operário. A criação oficial da Democracia Socialista ocorreu em um Congresso realizado no ano de 1979 (GUERRERO GUTIERREZ, 2004, p. 61).

No plano político, a Democracia Socialista, aos poucos, em movimento similar ao que o PT como um todo realizou, acatou em seu programa a participação nas instituições estatais ao passo que proclamou a necessidade de aumentar a participação nos movimentos sociais, o que foi denominado como a “estratégia da pinça”¹¹².

Em termos econômicos, Juarez Guimarães, um dos expoentes teóricos da DS, em 1990 atacava o que chamou de erro social-democrata, mantendo assim a fidelidade ao programa trotskista: “No plano da economia, o desdobramento deste erro consiste em encarar a luta de classes a partir de uma ótica distributivista, abandonando qualquer perspectiva, em futuro previsível, de socialização dos meios de produção [...]”¹¹³. Seria então a política de reforma agrária distributivista prevista em nossa Constituição e leis federais um erro socialdemocrata, na visão dessa tendência interna do PT?

Desde o início do governo Lula comandando o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), a chamada Democracia Socialista (DS) não se esforçou por efetivar um processo massivo de reforma agrária e, pelo contrário, segundo Cunha (2009), foi responsável por uma verdadeira contrarreforma agrária que, além de não cumprir o previsto no II PNRA em relação ao número de assentados, ainda propôs a chamada

¹¹¹ “Considerando as correntes trotskistas estudadas, podemos dizer que a corrente trotskista (ou pelo menos que se reivindica do trotskismo) Democracia Socialista – que permanece como corrente interna do Partido dos Trabalhadores – está numa posição menos marginal no cenário político brasileiro. Essa corrente adquiriu um destaque relativo no cenário político nacional, na década de 1990, através da conquista de prefeituras, principalmente a da capital do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, que permitiu a ascensão do Partido dos Trabalhadores ao governo do Estado. Também obteve significativos avanços na luta interna pela hegemonia e, mais tarde, até pela direção no interior do partido” (GUERRERO GUTIERREZ, 2004, p. 59).

¹¹² Que seria justamente de um lado a participação no aparato estatal e, de outro, a intensificação militância junto aos movimentos sociais. Ver: “A estratégia da pinça”. Em Teoria e Debate, São Paulo, Perseu Abramo, n. 12, 1990. apud GUERRERO GUTIERREZ, 2004, p.67.

¹¹³ Idem, ibidem.

“MP da Grilagem”, possibilitando a regularização fundiária em terras públicas federais. Na prática, a DS conduziu, com o passar dos anos no governo, a uma parada no processo de reforma agrária. Ano a ano, como mostra o Gráfico 1, a partir de 2008, os números de famílias assentadas foram caindo, até se tornarem irrisórios a partir do ano de 2014. Mesmo a média de famílias assentadas nos 13 anos de governos petistas e de administração da DS no MDA foi extremamente baixa¹¹⁴.

Há que se questionar se tal política fundiária do MDA e dos governos petistas adviria da mera rendição aos interesses do agronegócio devido à necessidade de governabilidade e do apoio da bancada ruralista no Congresso Nacional ou se haveria uma real discordância teórica em relação à reforma agrária distributivista e à produção realizada em moldes camponeses¹¹⁵.

Sem descartar a importância dada à busca do apoio dos grupos patronais para a primeira eleição do Presidente Lula¹¹⁶, pretende-se neste capítulo discutir mais de perto essa segunda hipótese. Afinal, o antigo debate realizado no seio do marxismo sobre a maior eficiência ou não da produção em grande escala e com profunda divisão do trabalho influenciaria de alguma forma as escolhas governamentais do PT em relação ao modelo de desenvolvimento do campo brasileiro¹¹⁷? Estariam fundadas em matrizes teóricas históricas do marxismo algumas das escolhas dos governos do PT em relação à questão agrária, ou ao menos na leitura que as correntes desse partido que dirigiram o MDA fazem das antigas controvérsias marxistas? E quais possíveis efeitos práticos da utilização de tais ideias no contexto brasileiro atual¹¹⁸?

¹¹⁴ A média dos 13 anos de governo do PT é de 57.574 famílias assentadas. Para se ter uma comparação, a média anual dos oito anos de governo FHC foi de 67.588

¹¹⁵ A hipótese de desprendimento dessa tendência interna ao PT em relação à reforma agrária foi levantada por Oliveira: “ou os representantes da corrente Democracia Socialista do PT, que ocupam os cargos no MDA, entendem que a reforma agrária não é mais necessária em termos teóricos, políticos e ideológicos; ou são incompetentes como gestores públicos” (2007, p.164-165). Mesmo considerando bem plausível essa segunda hipótese, nesta tese estamos trabalhando com a primeira.

¹¹⁶ Na célebre Carta aberta aos Brasileiros de 2002, Lula aponta que: “O caminho para superar a fragilidade das finanças públicas e aumentar e melhorar a qualidade das exportações é promover uma substituição competitiva de importações no curto prazo. Aqui ganha toda a sua dimensão a política dirigida a valorizar o agronegócio e a agricultura familiar”

¹¹⁷ Obviamente tal debate não era específico ao campo marxista.

¹¹⁸ Um imbróglio bem característico da periferia do capitalismo, no qual raízes ideológicas socialistas alimentaram uma gestão neoliberal das terras públicas federais brasileiras: Quando Marx tratou da “acumulação primitiva” ocorrida na Inglaterra e da proletarização do campesinato, suas conclusões se davam a partir do resultado da ação das forças econômicas capitalistas naquele país. Mesmo tendo relativizado essas ideias quando analisou a situação da Comuna Russa anos depois, para boa parte da esquerda marxista, o desenvolvimentismo e a necessidade de uma acumulação primitiva, ainda que socialista, permaneceram como um dogma irretocável. Nas condições analisadas por Marx na Inglaterra, só restava mesmo socializar os meios de produção para a construção do socialismo, pois a expropriação e a proletarização já estavam em estágio avançado em meados do século XIX. Quando

O marco da virada ideológica dos governos petistas na questão agrária deve ser considerada a edição das Medidas Provisórias nº 422/2008 e nº 458/2009, que resultaram, com pequenas alterações realizadas pelo Congresso Nacional, na promulgação da Lei Federal nº 11.952/09. A partir dessa base legal o MDA criou o Programa Terra Legal, visando a regularização fundiária na Amazônia Legal, com dispensa de licitação, em áreas de até 1.500 hectares, para ocupantes de terras públicas federais que comprovassem posse “mansa pacífica” pelo menos desde o ano de 2004.

Assim que essas iniciativas começaram a ser atacadas como favorecedoras da grilagem na Amazônia¹¹⁹, o jornal eletrônico “Em Tempo”, de responsabilidade da DS, saiu em defesa das propostas governamentais por meio do artigo “A MP do fim da grilagem: direito à terra e ao desenvolvimento sustentável”. Escrito por integrantes do quadro de funcionários do MDA, o texto é impreciso e distorce vários aspectos muito conhecidos da história fundiária da Amazônia. Em um momento do texto afirmam que o objetivo das iniciativas que culminaram no Programa Terra Legal “é simplificar a lei, para fazer valer o direito à terra a quem tem direito, para combater a grilagem” (FRANÇA e QUADRADO, 2009).

O argumento dos defensores da MP é infundado, pois a lei brasileira há muito determina que o Estado legitime as posses daqueles que, com o trabalho familiar, ocupem terras públicas, conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 6383/76:

O ocupante de terras de terras públicas, que as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e o de sua família, fará jus à legitimação da posse de área contínua de até 100ha, desde que preencha os seguintes requisitos: I – Não seja proprietária de imóvel rural e II – Comprove a morada permanente, pelo prazo mínimo de 1 ano.

analisou a situação concreta da Rússia czarista propôs algo diferente, no sentido de que deveriam ser respeitados os pressupostos históricos da Comuna e da organização camponesa local.

Muitos bolcheviques, principalmente a oposição de esquerda liderada por Trotsky e, depois da morte de Lênin e do fim da NEP, o próprio Stalin, enxergaram na expropriação camponesa e nas fazendas coletivas a possibilidade de uma acumulação socialista primitiva. No contexto de um país predominantemente agrário e com milhões de famílias camponesas, as ideias de coletivização eram quase um desastre anunciado e a preferência pelas **propriedades de grande extensão** resultou no terror da “coletivização pelo alto” (BETTANIN, Fábio, 1981).

Pode-se perceber que a visão de um tipo de marxismo “progressista” ou “desenvolvimentista” pode resultar em propostas que em nada tem a ver com o contexto no qual a teoria da proletarianização e da concentração de capitais das forças produtivas na agricultura foi formulada. No Brasil, no contexto das três últimas décadas, de avanço neoliberal e de expansão territorial do agronegócio, tal visão que privilegia a grande propriedade – possivelmente presente entre os integrantes do MDA – desconsidera a necessidade de uma ampla reforma agrária distributivista e foca, ao menos teoricamente, no desenvolvimento das forças produtivas. Essas políticas fundiárias, talvez involuntariamente devido a essa miopia teórica, acabaram por favorecer um tipo de acumulação rentista baseada nos subsídios estatais e na apropriação de fartas porções territoriais por fazendeiros.

¹¹⁹ Ver os já referidos trabalhos de Oliveira, (2007) e Cunha (2009).

Na verdade, o objetivo da lei 11.952/09 foi ampliar a área passível de regularização fundiária (que não pode, do ponto de vista legal, ser confundida com legitimação de posse¹²⁰), permitindo assim que a agricultura realizada nos moldes capitalistas seja beneficiada. Não houve simplificação nenhuma em relação ao processo de legitimação de posses, que favoreceria os posseiros. Como “combater a grilagem” pode ser considerado um dos objetivos da Lei se são os próprios interessados na regularização fundiária que devem procurar o MDA para o cadastramento de suas terras? Esse combate seria mais efetivo se o órgão fundiário fizesse uma varredura para detectar as ilegalidades, notificasse os responsáveis e instrísse os processos de retomada de terras públicas por meios judiciais. Em sentido contrário, a Lei 11.952/09 previu que apenas as áreas cadastradas maiores que 4 MF ou aquelas envolvidas em algum conflito agrário fossem objeto de vistoria obrigatória. Em resumo, para aqueles detentores ilegais de terras públicas que simplesmente não se dispuserem a cadastrar suas terras não está prevista nem vem sendo feita nenhum tipo de busca ativa por parte do INCRA. Uma das hipóteses desta tese é justamente que muitas terras simplesmente continuarão na ilegalidade, quando não houver requerimento para regularização fundiária ou quando os requerimentos forem indeferidos.

Confirmando a desconfiança dos críticos mais ácidos, há inúmeras notícias de vendas de protocolos de cadastros do Programa Terra Legal sendo comercializados nas regiões nas quais já foram cadastrados os pedidos de regularização¹²¹. Percebe-se, portanto, que as consequências mais importantes em decorrência do Programa Terra Legal só podem ser o aquecimento do mercado de terras, a majoração dos preços das terras, o recrudescimento da grilagem e uma maior concentração fundiária, agora devidamente legalizada pelo governo federal. São esses os efeitos desejáveis do ponto de vista dos formuladores e dos gestores do Programa Terra Legal. Isso fica explícito no discurso de muitos técnicos do INCRA. Um relatório da SR-27 sobre preços de terras nos municípios sob sua jurisdição, por exemplo, analisa em tom de lamento o “prejuízo” dos pecuaristas que querem vender suas fazendas no município

¹²⁰ A regularização é uma liberalidade do Estado, que pode ou não fazê-la desde que obedeça os limites de área legais, enquanto a legitimação de posses é um direito do posseiro e uma obrigação do Estado, guardando diferenças ainda quanto à anciandade exigida, à dimensão regularizável e quanto ao preço, posto que a legitimação é gratuita, conforme Nóvoa (2000, p. 201).

¹²¹ Cf. Torres (2012) e Cunha (2009).

de Rondon do Pará, formadas em terras públicas, mas veem as mesmas serem recusadas e/ou desvalorizadas pelos sojicultores por não serem regularizadas.

Segundo o referido Relatório:

Esses produtores (sojicultores) trazem para a região um padrão produtivo ambientalmente responsável, ou seja, plantio em áreas licenciadas e passíveis de terem sua regularização fundiária. Esse novo padrão tornou-se um gargalo para alguns fazendeiros da região, que interessados em vender seus imóveis para esses produtores, deparam-se com a falta de regularização causando uma consequente desvalorização em suas áreas (INCRA, 2017, p. 12)).

O texto deixa claro as consequências objetivas desejadas pelo Programa Terra Legal: aumentar o preço e a especulação imobiliária do mercado de terras da Amazônia Legal e, no caso da SR-27, do Sudeste Paraense. Nos termos do Relatório, retirar o “gargalo” da ilegalidade que rebaixa os preços dos imóveis e impede o avanço do suposto “padrão ambientalmente responsável” dos sojicultores. Deste ponto de vista, o óbice ao desenvolvimento é a falta da legalidade e deverá ser superado pela regularização fundiária. Obviamente não consta no referido relatório técnico a possibilidade – e a previsão constitucional – de tais terras serem retomadas pelo poder público e destinadas para a reforma agrária.

De volta à resposta do jornal eletrônico “Em Tempo” aos críticos do Programa Terra Legal, os autores afirmam que “só poderão ser regularizados aqueles que comprovadamente ocupam a terra de forma mansa e pacífica desde antes de dezembro de 2004” (FRANÇA e QUADRADO, 2009). Isso garantiria a lisura das regularizações, fazendo atingir produtores há muito estabelecidos e haveria, do ponto de vista do Programa Terra Legal, “a legítima preocupação em evitar brechas para que a regularização, pensada para garantir o direito dos posseiros de boa-fé, não venha a beneficiar aqueles que, de forma ilegal e criminosa, se apropriaram de grandes extensões de terras” (idem, ibidem).

Depois de tanto conhecimento acumulado sobre o que foi a história da ocupação da Amazônia, dos métodos bárbaros, das chacinas e toda sorte de intimidações pelos quais continuam passando as famílias camponesas da região para manterem suas terras, integrantes dos órgãos fundiários oficiais se referirem a posse “mansa e pacífica” em terras públicas de até 1.500 hectares na Amazônia só pode soar como ingenuidade ou má-fé. A permissão para a ocupação da terra até o ano de 2004 para fins de regularização é ainda mais grave se for levado em consideração que na década de 1990 houve, por parte do Estado brasileiro, uma verdadeira

“frouxidão da política fundiária” devido à incapacidade estatal de “fiscalizar e regular o mercado de terras, deixando fora do controle público as ‘terras devolutas’” (DELGADO, 2010, p. 27). Em vez de retomar o controle dessas terras deixadas à mercê da grilagem pelo governo FHC, o governo petista preferiu a anistia por meio do Programa Terra Legal, aceitando ocupações até o ano de 2004, prazo que foi modificado para o ano de 2008 pela Lei nº 13.465/17, aprovada por iniciativa do governo Temer.

Em outro trecho do mesmo artigo do jornal “Em Tempo”, surge o conceito chave que justificaria um programa fundiário tão grandioso: “A regularização fundiária não é um fim em si mesma, mas condição necessária para o desenvolvimento sustentável da Amazônia” (FRANÇA e QUADRADO, 2009). Essa é a principal justificativa ideológica da legalização de invasões de terras públicas: a ideia de que essa ação trará estabilidade jurídica para que os investimentos dos fazendeiros e capitalistas que possuam “grilos” em terras públicas federais possam acontecer com mais segurança. Ou que agricultores mais capitalizados comprem terras ocupadas por esses fazendeiros/grileiros e façam mais investimentos. Esses investimentos, ainda de acordo com os defensores do Terra Legal, modernizariam os processos de trabalho e aumentariam a produtividade, diminuindo assim o desmatamento e a degradação ambiental.

Na verdade, o que era um olhar de desconfiança em relação à distribuição de terras para famílias camponesas por parte de setores do PT acabou por se transformar em defesa aberta do desenvolvimento capitalista no campo. Essa interpretação sobre a política fundiária desenvolvimentista dos últimos governos federais faz mais sentido se levarmos em conta o fato de que, pelo menos desde o ano de 1999 com o chamado “relançamento do agronegócio” (DELGADO, 2010, p.32), o setor capitalista da agricultura brasileira vem ganhando espaço na economia brasileira, com a justificativa de que o agronegócio é o principal responsável por cobrir os déficits do país devido “ao papel estratégico das exportações agrícolas para enfrentar o estrangulamento recorrente da balança de pagamentos” (DELGADO, 2010, p. 33)¹²².

Delgado chama atenção também para o fato de que mesmo quando o MDA

¹²² Se for levado em conta que boa parte dessa expansão do agronegócio, principalmente da pecuária, se deu justamente em direção à Amazônia, têm-se uma ideia do quanto tem sido pressionada a estrutura fundiária local, levando ao aumento da inquietação e dos riscos sofridos pelos posseiros, além de causar forte aumentos nos preços das terras dentro e fora dos PAs.

parece estar estimulando o que convencionou-se chamar de “agricultura familiar”, como no caso do “PLANO SAFRA MAIS ALIMENTOS”, na verdade não implica em nenhuma alteração no modelo predominante de modernização agrícola vigente nas últimas décadas, posto que os principais beneficiados nesse plano foram os agricultores familiares de maior porte e situados no sul do país, agricultor esse “situado em um limite nebuloso com o agronegócio” (2009, p.42). Percebe-se, portanto, que a proposta de ampla regularização fundiária na Amazônia era apenas um dos braços de uma política para o campo na qual a aposta mais alta dos governos do PT, em plena consonância com as políticas preconizadas pelo Banco Mundial, sempre foi a agricultura empresarial¹²³.

Em relação ao Programa Terra Legal, quando a proposta foi enviada para o Congresso, foi aceita com algumas poucas modificações pela bancada ruralista pois, por trás dos véus ideológicos desenvolvimentistas, os parlamentares ruralistas sabiam que estavam votando a favor da “acumulação rentista [e da] expansão de propriedades pelo território com as mesmas dimensões do atraso e do conflito” (COSTA, 2012, p. 252). Não teria sido por acaso que a relatoria de tal projeto foi dada no Senado Federal à senadora Kátia Abreu, conhecida como uma “liderança radical” do agronegócio e envolvida em processo de grilagem de terras no Tocantins (COSTA, 2012, p. 258) e na Câmara dos Deputados ao parlamentar Asdrubal Bentes PMDB/PA, fazendeiro e antigo executor do GETAT em Conceição do Araguaia à época dos militares¹²⁴. Assim, dava-se por consolidada a aliança entre o petismo e o agronegócio, baseada na aposta de ambas as partes no desenvolvimento capitalista no campo brasileiro.

3.3. O contexto agrário do Sudeste Paraense: regularizar para quais sujeitos sociais?

Autores como Schwarz (2012) e Arantes (1996) comentam o fato de historicamente serem fartos no Brasil os exemplos de teorias ou ideologias exógenas

¹²³ Sem que se desconheça os méritos e os avanços de políticas como o PAA, o PNAE e o PRONAF que foram criados ou em muito ampliados durante os governos do PT. Tais políticas visavam atender os movimentos sociais e as federações de trabalhadores rurais, um dos lados da disputa que caracterizava o governo Lula, segundo alguns intérpretes.

¹²⁴ Asdrubal foi nomeado superintendente da SR-27 do INCRA após o golpe de 2016 e a ascensão do governo Temer.

que fazem sucesso no país, apesar de dizerem respeito a formações sociais totalmente distintas da brasileira. O exemplo mais clássico é o das ideias liberais que, na metade final do século XIX, tomaram conta do ideário de boa parte de nossas elites, as mesmas que mantinham escravos sob seu domínio. Lembro disso porque a ideologia desenvolvimentista expressa no discurso pró-regularização fundiária cumpre, em parte, papel semelhante quando aplicada ao contexto fundiário do Sudeste Paraense. Aponta para a regularização do pequeno, em nome da modernidade, em um contexto no qual a imensa maioria da área pública ocupada por particulares está sob detenção de poucos fazendeiros.

Como visto no capítulo anterior, historicamente as políticas públicas agrárias federais e estaduais favoreceram a concentração fundiária na região aqui estudada, seja pela aprovação de leis nesse sentido ou pela omissão em combater a invasão ilegal de terras públicas por fazendeiros. O resultado desse processo que dura décadas é o fato da região sob jurisdição da SR-27 apresentar uma formação territorial marcada por forte concentração fundiária, ainda mais acentuada do que a média brasileira, já bastante elevada, conforme a Quadro 3:

Quadro 3 - Concentração fundiária na região sob jurisdição da SR-27¹²⁵

Extrato de área (hectares)	Número de imóveis rurais	% imóveis rurais	Área ocupada (hectares)	% da Área ocupada
Menos que 100	26.668	58,09	1.416.646	4,36
100 a menos de 1.000	14.929	32,58	3.839.001	11,81
1.000 a menos que 100.000	4.236	9,24	17.682.631	54,44
Mais que 100.000	39	0,08	9.541.035	29,37
Total	45.822	100	32.479.315	100

Fonte: INCRA/SNCR, 2015. Org. Marcelo Terence

Enquanto no Brasil os imóveis rurais com até 100 hectares ocupam 17,2% das terras, o que já é muito pouco, na região aqui estudada ocupam área ainda menor, somente 4,36%. E se no país os imóveis com mais de 1.000 hectares ocupam 52,8%

¹²⁵ Se observarmos a concentração fundiária para todo o estado do Pará, a situação não é muito diferente. Relatório do Ministério da Justiça sobre grilagem, utilizando dados do INCRA de 2010, aponta que 53% das grandes propriedades do Pará são griladas e já se apropriaram de mais de 18 milhões de hectares, sendo que 80% destas terras são classificadas como improdutivas (OLIVEIRA, FARIA e BUARQUE DE HOLLANDA, 2012).

das terras, na área sob jurisdição da SR-27, atingem 83,81% da área ocupada, evidenciando a hegemonia da grande propriedade na formação territorial da região. A esse propósito, chama a atenção a quantidade de terra dos 39 maiores imóveis cadastrados no SNCR que, juntos, ocupam mais de 9 milhões de ha, com uma média de 230.739 ha para cada um desses imóveis no Sudeste Paraense¹²⁶. Associada à alta concentração, outra característica da realidade fundiária local refere-se ao longo histórico de grilagem. A falsificação de títulos, o desmembramento de lotes ou a simples invasão de terras públicas são formas de grilagem muito comuns na região. Estima-se que, além das terras objeto de atuação do Programa Terra Legal - aquelas afetadas pelo Decreto Lei 1164/71 e arrecadadas pela União no período de vigência do mesmo - há por volta de 2 milhões de hectares de terras públicas devolutas ocupadas com fazendas que chegam a ter uma área superior a 60.000 hectares¹²⁷. Isso somente no Sudeste Paraense e considerando apenas imóveis com mais de 1.500 hectares.

Já foi citado acima o famoso caso de grilagem por meio de laranjas da Companhia da Mata Geral. Para darmos outro exemplo que ajuda a caracterizar a região estudada como um dos focos históricos da grilagem no Brasil, nos municípios de Rondon do Pará, Bom Jesus do Tocantins e Abel Figueiredo, nos anos 1970, foi desbaratada pela polícia civil uma quadrilha de falsificações de títulos que entregava os títulos pelo Correio. Edvaldo Aquino Sacramento, Timbiribá Ribeiro da Cunha e Lucivaldo Souza Tavares, estes últimos funcionários dos Cartórios de São Miguel do Guamá e São Domingos do Capim, formaram um esquema de falsificação de títulos que permitia aos mesmos fazer e registrar escrituras em suas próprias casas em grandes quantidades, muitas vezes com áreas sobrepostas, dando origem aos 2º, 3º ou até 4º andares de “áreas” falsamente tituladas¹²⁸. Outro caso famoso no Sudeste Paraense é o da fazenda Bradesco, em Conceição do Araguaia/PA, constituída a partir de títulos estaduais falsos (TRECCANI, 2001, p. 224)¹²⁹.

¹²⁶ Como o SNCR é declaratório e aceita o cadastramento de área de “posse por simples ocupação”, é provável a existência de declarações com áreas superestimadas pelos detentores de terras públicas, o que não invalida o dado sobre a altíssima concentração fundiária local.

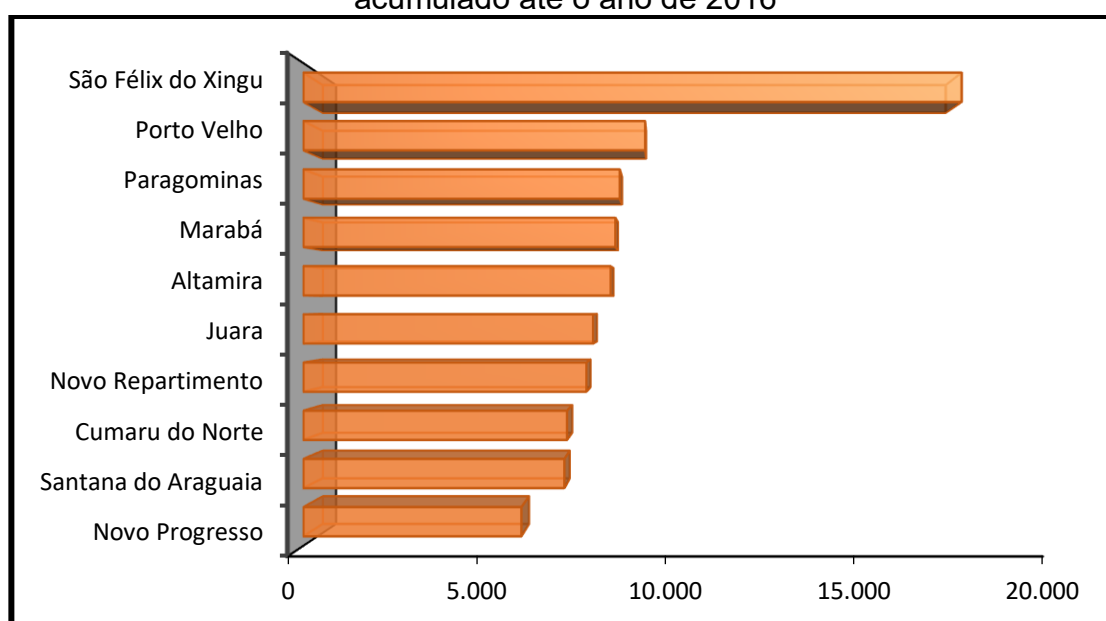
¹²⁷ Cf Atlas da Agropecuária Brasileira. Esalq/Imaflora, 2017.

¹²⁸ Conforme reportagem do jornal Folha de São Paulo, em 29/06/2009: “O tamanho do Pará no cartório é quatro vezes maior”.

¹²⁹ Esse caso da fazenda do Bradesco se tornou ainda mais absurdo porque o Senado Federal não chegou a analisar o pedido de regularização necessária pelo fato do imóvel ter mais de 3.000 ha, ficando tal pedido arquivado nesta casa parlamentar. Mesmo assim o grupo Bradesco vendeu o imóvel para terceiros e, em 1997, o governo federal o desapropriou, com a devida indenização, para a criação do PA Padre Josimo Tavares (TRECCANI, 1999, p. 224).

Diretamente relacionados à grilagem e à ocupação territorial marcada por grandes fazendas estão a violência física e as formas não contratuais de trabalho, com destaque para a manutenção de trabalhadores na condição de trabalho análogo à escravidão, quase uma marca nas relações trabalhistas da região. Também é característico da mesorregião do Sudeste Paraense, principalmente nas partes mais avançadas da fronteira agrícola, a questão do desmatamento ilegal, conforme pode ser observado no Gráfico 4:

Gráfico 4 – Municípios da Amazônia Legal com maior desmatamento, em Km², acumulado até o ano de 2016



Fonte: PRODES/INPE, 2017. Org. Marcelo Terence

Observa-se a gravidade e o caráter dominante do tipo de exploração predatória que grassa pelas terras do Sudeste Paraense. Dos 10 municípios na Amazônia Legal com maior desmatamento acumulado ao longo dos anos, 6 estão situados no Sudeste Paraense, sendo Altamira o único dos municípios paraenses listados a não pertencer à referida Mesorregião.

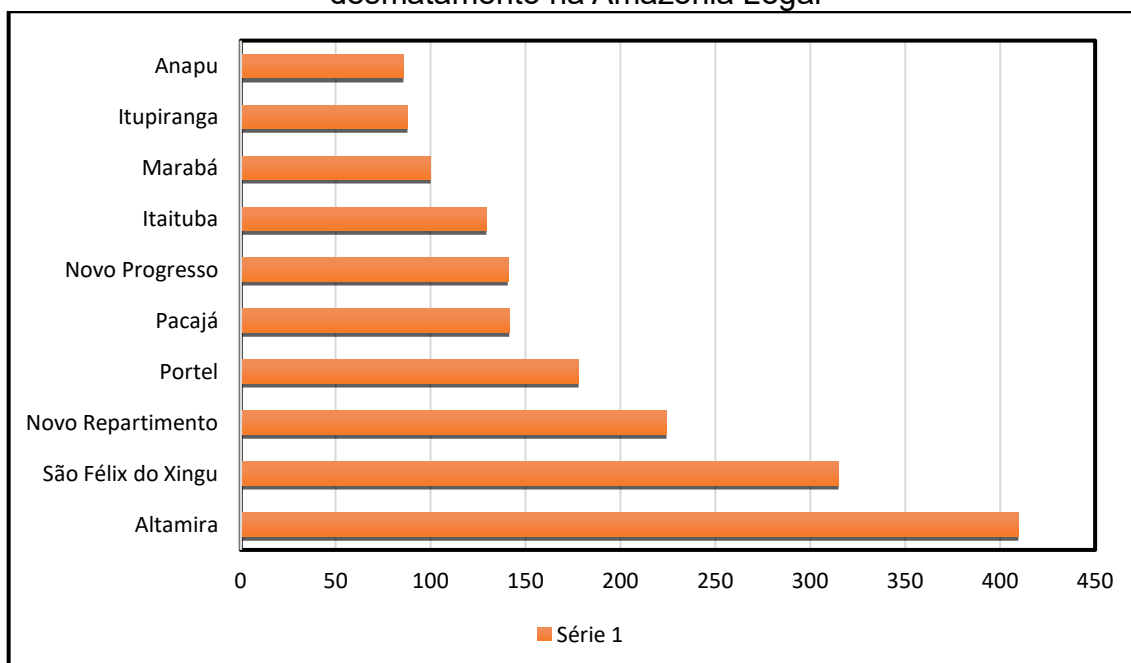
Os dados apresentados no Gráfico 5 mostram que a situação é atual. O Sudeste Paraense foi muito desmatado no passado, mas continua o avanço do desmatamento para a plantação de pastagens, afinal, como faz referência um estudo para o Ministério da Justiça citado acima se referindo a São Félix do Xingu, um dos municípios do Sudeste Paraense:

Na região de São Félix do Xingu forma-se uma das principais (regiões) do agronegócio da carne bovina do país. Essa pecuária se faz fundada

em três pilares: a grilagem das terras públicas devolutas ou não, o desmatamento que desrespeita o código florestal em sua totalidade, e a violência combinada com a presença do trabalho escravo contemporâneo (OLIVEIRA, FARIA e BUARQUE de HOLLANDA, 2012, p. 160).

É o tripé da acumulação originária no Sudeste Paraense. No Capítulo 5 veremos dados mais detalhados a esse respeito.

Gráfico 5 – Área desmatada, em Km², no ano de 2016, nos 10 municípios com maior desmatamento na Amazônia Legal



Fonte: INPE/PRODES, 2017. Org. Marcelo Terence

No município de São Félix do Xingu – segundo município mais desmatado na região amazônica e que já tinha, no ano de 2016, 21,61% do seu gigantesco território desmatado – a função do desmatamento é assim descrita em um Relatório encomendado pelo Banco Mundial em 2002, interessado nos destinos tomados pelas terras ainda não privatizadas no Pará:

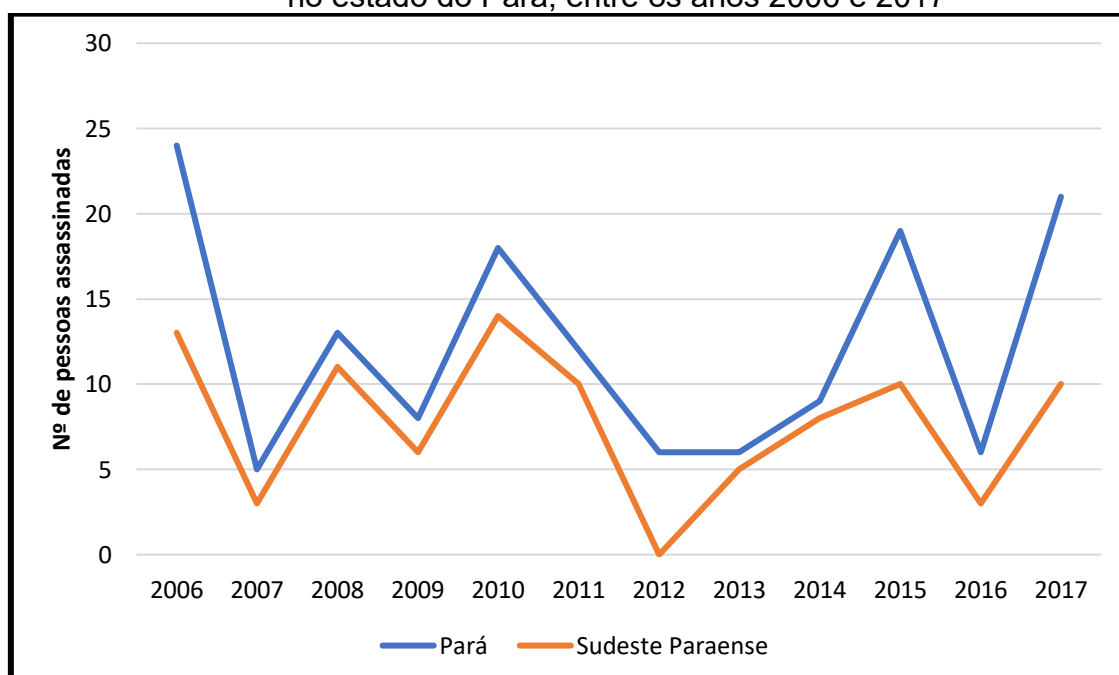
As pessoas que chegam acabam por instalar e criar uma 'legalidade particular' para preencher o vazio da legalidade oficial. Nesse vazio todos vendem madeira de forma clandestina (...) A madeira é de longe o que mais aquece a economia e permite transferir ganhos para outras atividades como a pecuária. E a produção pecuária pode se fazer pelo trabalho irregular nas fazendas e pela aquisição de novas terras na ausência de órgãos responsáveis do Estado e da União (CASTRO, MONTEIRO e CASTRO, 2004, p. 18)

Essa é uma das formas clássicas de acumulação de capital por meios não capitalistas empregadas na Amazônia. É um primeiro momento e condição indispensável para o processo de reprodução ampliada do capital de cadeias

produtivas como a da carne. Derrubada a mata e formados os pastos da fazenda, ela passa a fornecer carne para grandes redes de frigoríficos com plantas industriais localizadas no Sudeste Paraense.

Há outro elemento fundamental que caracteriza esse processo de acumulação originária do Sudeste Paraense: a violência. Os assassinatos de trabalhadores rurais, integrantes de acampamentos, lideranças sindicais ou de movimentos sociais também são parte estrutural da formação territorial local. Nas décadas de 1960 e 1970 a entrada de grandes multinacionais só fez aumentar a disputa violenta por terras. Atualmente, com o rápido avanço do agronegócio, a violência não arrefeceu, havendo continuidade de altas taxas de assassinatos, conforme mostra o Gráfico 6:

Gráfico 6 - Nº de assassinatos em conflitos por terra no Sudeste Paraense e no estado do Pará, entre os anos 2006 e 2017



Fonte: Cadernos Conflitos no Campo CPT. Org. Marcelo Terence

Apesar de uma oscilação para baixo em alguns anos, com destaque para 2012, nos últimos três anos a violência voltou a crescer. Além disso, levando em consideração somente as mortes relacionadas a conflitos agrários, chama a atenção o número de 93 assassinatos ocorridos na mesorregião do Sudeste Paraense, 65% em relação ao total de 147 casos ocorridos no estado do Pará entre os anos de 2006 e 2017. No ano de 2017, a mais recente chacina, desta vez praticada por policiais da Delegacia de Conflitos Agrários de Redenção (DECA), matou 10 pessoas que estavam acampadas reivindicando a desapropriação da fazenda Santa Lúcia, no

município de Pau D´arco, para criação de PA. No complexo de fazendas Divino Pai Eterno, em São Félix do Xingu, estudado no Capítulo 6, chega a 6 o número de pessoas mortas em uma luta de mais de 10 anos. A violência agrária no Sudeste Paraense não tem nada de episódica. Assim como as demais características aqui descritas, ela é um dos componentes intrínsecos à formação da propriedade privada da terra no Sudeste Paraense.

Pois bem, é em uma formação territorial estruturalmente marcada por essas características como a concentração fundiária, a grilagem, a violência e o desmatamento, que caracterizam a Amazônia Legal e o Sudeste Paraense, em particular, que está sendo implantado o Programa Terra Legal que, atingidos seus objetivos, acaba por regularizar fazendas griladas em terras públicas federais.

3.4. O Programa Terra Legal

No caso do Programa Terra Legal, a primeira consequência de uma visão historicamente leniente ou mesmo favorável em relação à grande propriedade é que 67,4 milhões de hectares situados na Amazônia Legal e de domínio público federal continuam, em sua maior parte, nas mãos de grandes fazendeiros, enquanto o governo gasta milhões de reais na obtenção de terras particulares para a desapropriação visando a criação de projetos de assentamentos.

Quase a totalidade dessas terras públicas federais está nas mãos de particulares, incluindo pequenos posseiros. Contudo, a maior parte dessas terras é controlada por grandes detentores, por grileiros¹³⁰. Para a Amazônia Legal como um todo, 63% da extensão das terras tidas como “posses” são imóveis rurais com mais de 15 módulos fiscais (MF)¹³¹. Para o Sudeste Paraense, segundo os dados do SNCR, temos no Gráfico 7 a seguinte divisão do número de imóveis, por extratos de áreas, declarados ao INCRA como posses¹³².

Apesar de serem apenas 636 “posseiros” – na terminologia do SNCR – com mais de 1.000 ha para todo o Sudeste Paraense, os mesmos detêm uma área de

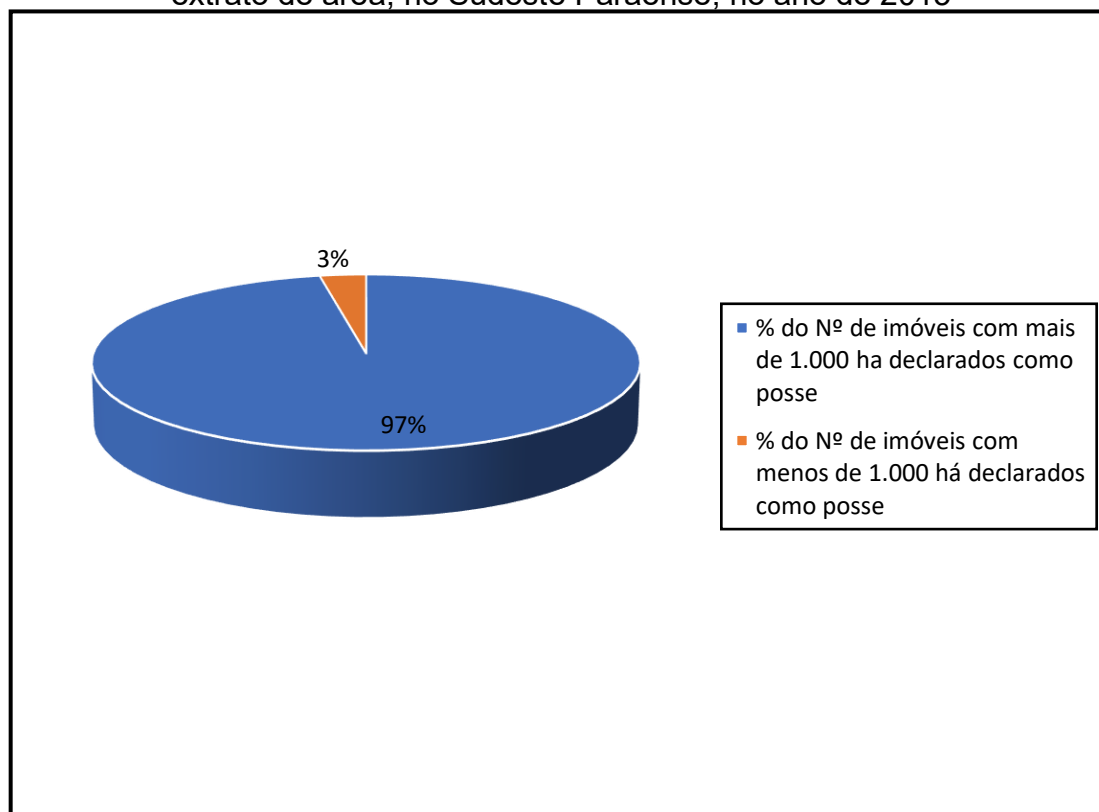
¹³⁰ Sigo aqui a definição mais abrangente do INCRA para grilagem: “Genericamente, toda a ação que objetiva a transferência de terras públicas para o patrimônio de terceiros constitui uma grilagem ou grilo, que tem seu início em escritórios e se consolida em campo mediante a imissão na posse da terra” (MDA/INCRA, s.d.; 12s).

¹³¹ Cf: Torres, Doblas e Alarcon (2017)

¹³² A denominação utilizada pelo SNCR trata todos os declarantes que não apresentam documentos de suas terras como posseiros.

1.786.998 ha ou, conforme o Gráfico 8, 54% da área ocupada pelos imóveis declarados como posses, com um média de 2.809 ha para cada fazendeiro. Isso de acordo com o que os próprios grileiros de terras públicas declararam ao órgão fundiário oficial¹³³.

Gráfico 7: Percentual do Nº de imóveis declarados como posse no SNCR, por extrato de área, no Sudeste Paraense, no ano de 2015



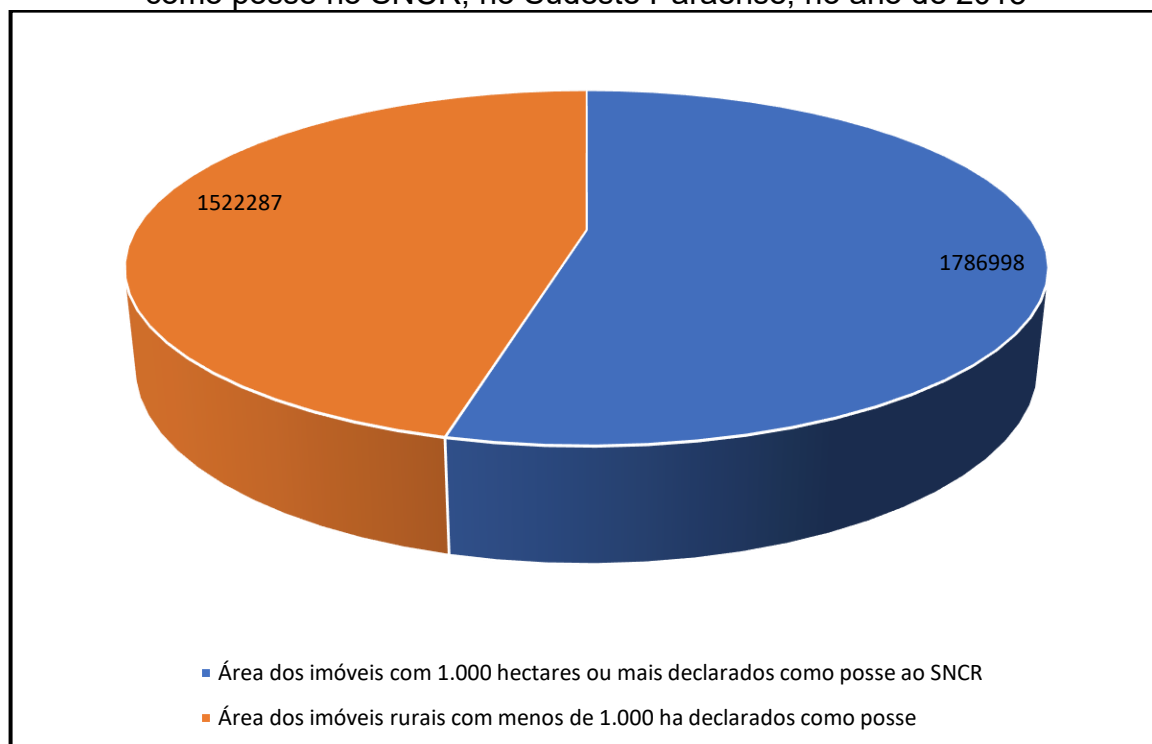
Fonte: SNCR/INCRA, 2015. Org. Marcelo Terence

Já são números importantes, mas que podem estar subestimados, pois o cadastro no SNCR, apesar de obrigatório, é de natureza declaratória e qualquer fiscalização sobre os documentos apresentados só ocorre quando desencadeados conflitos com os movimentos sociais de luta pela terra. Portanto, deve ser considerado como no mínimo duvidosa a quantia de 13 milhões de hectares, no Sudeste Paraense, que são declarados no SNCR como propriedades legítimas¹³⁴.

¹³³ No SNCR é feita a seguinte divisão dos imóveis particulares: a) Propriedades; b) Propriedade e posse (quando pelo menos parte do imóvel está situado em terras públicas; c) Posse por simples ocupação (quando não há documento algum sobre o imóvel); d) Posse à justo título (quando o “posseiro” detém algum documento que dê legitimidade à posse, mas não há registro em cartório); e) Posse por simples ocupação e posse à justo título e f) Situação jurídica não informada.

¹³⁴ Essa dúvida se baseia nos dados já citados do trabalho da Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento de Questões Ligadas à Grilagem. No capítulo 5 serão mostrados dados por município que evidenciam mais claramente a predominância da detenção de terras e a incipiência da

Gráfico 8: Área, em hectares, por extrato de área, ocupada por imóveis declarados como posse no SNCR, no Sudeste Paraense, no ano de 2015



Fonte: SNCR, 2015. Org. Marcelo Terence

Veremos no capítulo 5 que, de acordo com o cadastro do Programa Terra Legal, de acesso público e disponível no sítio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a concentração fundiária nas “posses” cadastradas no Programa se assemelha aos dados do SNCR para a área sob jurisdição da Superintendência Regional do INCRA do Sul do Pará (SR-27). Isso considerando apenas as declarações feitas pelos próprios ocupantes das terras no ato de seu cadastro no Programa de regularização fundiária. Analisando tal cadastro mais de perto mostraremos que a realidade é pior do que os números oficiais apontam, e que a concentração de terras públicas federais nas mãos de algumas famílias é maior do que a que se detecta com os dados declarados. São essas terras que poderiam estar servindo à Reforma Agrária ao invés de se gastar dinheiro público para remunerar fazendeiros com a compra de terras

particulares, pagando o preço do mercado, para a criação de projetos de assentamento. Com o Programa Terra Legal, o governo regulariza e/ou deixa de retomar terras públicas federais, premiando muitas vezes famílias envolvidas em grilagem, desmatamento, violência e ilegalidades na forma de contratação de trabalhadores¹³⁵.

Com a regularização fundiária nos moldes realizados pelo Programa Terra Legal, a pretexto da modernização e do desenvolvimento, novamente o Estado brasileiro está cumprindo o papel de facilitador da acumulação a partir de práticas que nada têm de modernas:

A grilagem de terras e o uso de formas não contratuais de trabalho participam do processo de reprodução ampliada do capital. São utilizados para facilitar a acumulação em seu processo de expansão ou modernização e garantir competitividade aos produtores rurais de regiões em situação de expansão agrícola (OLIVEIRA, FARIA e BUARQUE DE HOLLANDA, 2012, p. 167).

E se já estiverem atuando em processos da acumulação capitalista os que desmatam, escravizam e praticam a pecuária de corte no Sudeste Paraense? E se esses sujeitos que se apropriam de terras públicas não pertencerem a setores marginais e atrasados da sociedade brasileira? Apostar em algum tipo de modernização e formalização das relações capitalistas, como fazem os defensores da regularização fundiária, é resgatar um modo dualista de analisar a sociedade brasileira. Um modo de pensar o país dividindo-o em setores atrasados e setores modernos do capitalismo. Nesse caso, o moderno seria a regularização fundiária, a formalização das relações de propriedade e a efetivação da propriedade capitalista da terra. Implantadas tais condições pelo Estado, segundo essa leitura, haveria a superação da violência, da grilagem e do desmatamento na Amazônia Legal, tal feito conseguido também com o apoio de uma fiscalização baseada nas geotecnologias.

A concepção aqui seguida diverge desse entendimento e parte da ideia de que há uma relação orgânica, na Amazônia Legal, entre a grande propriedade da terra e as formas predatórias (a grilagem, o desmatamento, a condição análoga à escravidão) de acumulação de capital e não serão títulos e vistorias por meios remotos que vão acabar com isso. Pensemos, por exemplo, no caso do município de São Félix do Xingu, hoje um dos polos de desenvolvimento da produção pecuária em moldes

¹³⁵ Um mérito o Programa Terra legal teve: o seu cadastro, como analisaremos adiante, é uma confissão dos processos de grilagem das terras públicas federais. Pena que a função institucional do Programa é premiar essa grilagem e não a combater.

capitalistas no Brasil, município com o maior rebanho efetivo de gado bovino do país. Nesse município, segundo pesquisa realizada para o Ministério da Justiça, “a normalidade da reprodução social e da vida é a ilegalidade permanente em busca do controle e usurpação do patrimônio público” (OLIVEIRA, FARIA e BUARQUE DE HOLLANDA, 2012, p. 157). Regularizar a propriedade arrefecerá a voracidade por terras públicas para a expansão territorial da pecuária, no caso de São Félix do Xingu, ou apenas valorizará as terras griladas e incentivará a ocupação de novas terras públicas? Essa talvez seja a maior questão que paira sobre os possíveis resultados do Programa Terra Legal.

3.4.1. Programa Terra Legal, um programa “fora do lugar”?

A ideia básica do Programa está longe de ser nova na história do Brasil. É parte de um movimento histórico cíclico que podemos resumir basicamente assim: o Estado (seja o de Portugal em tempos coloniais, seja o Estado Nacional) cria regras para a ocupação das terras. Os particulares, contando com a falta de estrutura, a omissão e/ou a cumplicidade dos órgãos estatais, burlam escandalosamente tais regras, apropriando-se de porções maiores do que aquelas estabelecidas nos códigos legais. Por fim, o próprio Estado cria regras anistiando os infratores das leis antigas e estabelecendo novos limites, que serão desrespeitados em seguida¹³⁶.

O discurso a favor dessa tradição “sinistra da legitimação do fato consumado” (CUNHA, TORRES e GUERRERO, 2011, p. 2) foi proferido por setores distintos e de um espectro ideológico bastante variado. É possível dividir os defensores da regularização fundiária na Amazônia Legal em dois grupos, são eles:

a) A CNA e a bancada ruralista: A senadora Kátia Abreu (PMDB/TO) e o então Deputado Federal Asdrubal Bentes (PMDB/PA), ilustres representantes dos ruralistas, foram os relatores da matéria. As emendas que foram feitas por congressistas ligados ou apoiadores da bancada ruralista à então Medida Provisória (MP) nº 458, publicada em 10/02/2009, demonstram que se queria ir além na facilitação e incentivo à apropriação privada de terras públicas¹³⁷. O Quadro 3 dá apenas alguns exemplos do

¹³⁶A esse respeito ver Treccanni (2001).

¹³⁷ As medidas na questão adotadas pelo governo advindo do golpe de 2016 serão analisadas no capítulo 4, mas vale ressaltar que a “caixa de maldades” contra as terras públicas federais foi definitivamente aberta com a edição da MP nº 759, de dezembro de 2016 que aprofunda o que já estava presente na Lei 11.952/09 em termos de privatização do patrimônio público e de criação de

tipo de emendas que foram propostas pelos congressistas ruralistas e simpatizantes. Dado o caráter absurdo de algumas das propostas, é possível que se tenha adotado a tática de se pedir muito mais do que realmente os ruralistas viam como possível aprovar.

Quadro 4 - Emendas apresentadas por deputados na discussão da Lei 11.952/09

Nº da emenda	Congressista	Emenda
1	Deputada Rita Camata – PMDB/ES	Estende a abrangência da regularização até 15 módulos fiscais a todo território nacional.
44	Deputado Francisco Praciano – PT/AM	Possibilita a regularização nos casos de ocupação e exploração indireta.
57 e 58	Deputados Raul Jungmann – PPS/PE e Ronaldo Caiado DEM/GO	Supressão de requisitos como não ter sido beneficiário de programas de regularização fundiária, ou não ser proprietário de imóvel rural, entre outros, para um dos cônjuges ou companheiros.
65	Deputado Antonio Feijão – PSDB/AP	Possibilita a regularização de áreas rurais ocupadas por pessoa jurídica até o limite de 2500 ha.
95	Deputado Moreira Mendes – PSD/RO	Prevê que o preço mínimo para a alienação seja compatível com o valor de mercado à época da ocupação original da área.
102	Deputado Ronaldo Caiado - DEM/GO	Direciona os recursos arrecadados com a alienação ou concessão onerosa para projetos de infraestrutura nas localidades abrangidas pelas regularizações.

Fonte: Câmara dos Deputados. Org. Marcelo Terence

Analisemos rapidamente algumas delas: As emendas 44, 57 e 58 simplesmente oficializam a figura do laranja e do fracionamento de imóveis visando a regularização, ao possibilitar que um dos cônjuges seja proprietário de terras e ao permitir a exploração e ocupação indiretas. A emenda nº 95 vilipendia o patrimônio público, e em especial o solo amazônico, ao buscar retroceder o preço da terra até a data da ocupação originária, talvez 20, 30 anos, em uma região que apresenta uma verdadeira

possibilidades para o aumento da concentração fundiária.

explosão dos preços das terras nos últimos 20 anos. A emenda nº 102, para finalizar, propõe que a arrecadação obtida para regularizar a grilagem seja destinada à instalação de infraestrutura para os próprios grileiros. Para os integrantes da bancada ruralista, o objetivo da Lei a ser criada deveria ser muito claro: favorecer a formação da grande propriedade às custas do patrimônio público.

b) Banco Mundial, ONGs ambientalistas, como o Imazon, e o corpo técnico do INCRA/MDA¹³⁸: entre esses sujeitos, a defesa da regularização fundiária aborda comumente a questão da gestão e da governança fundiária como elementos fundamentais para a ruptura do padrão de ocupação predatória da Amazônia. Isso seria possível por meio da articulação dos vários órgãos responsáveis (INCRA/MDA, Institutos de Terras dos Estados, órgãos ambientais) e da construção de informações cadastrais confiáveis e georreferenciadas. Como anunciou o então presidente do INCRA, Carlos Guedes e Guedes, em 2011:

Vamos dar nome e CPF para milhões de hectares e convocar os novos proprietários a colaborar e a tornarem-se responsáveis pelo controle do desmatamento (...). Queremos garantir estabilidade e segurança fundiária e, dessa maneira, encerrar conflitos que têm origem no reconhecimento da posse da terra. A instalação da Rede de Inteligência Fundiária protege a regularização fundiária de possíveis equívocos. Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam), Ouvidoria Agrária Nacional¹³⁹ e Terra Legal analisam denúncias de todos os tipos, como tentativas de fracionamento de imóveis e ocupação posterior ao prazo estabelecido em Lei como limite para a regularização.

O conhecimento técnico e o planejamento estatal, nessa visão, são apontados como fatores determinantes no combate à grilagem e garantidores da chamada segurança jurídica para que pequenos e médios proprietários possam investir e produzir com sustentabilidade: “Nestas áreas é possível implantar uma política de regularização fundiária, reduzindo os conflitos e permitindo segurança jurídica, inserção produtiva e acesso às políticas públicas para aqueles que hoje as ocupam”,

¹³⁸ Visão que dialoga com esses sujeitos sociais, mas com o foco voltado para a segurança jurídica, a elevação dos investimentos e o desenvolvimento do mercado, é expressa por Reydon e Costa: “Direitos à propriedade bem estabelecidos aumentam os incentivos dos proprietários e indivíduos a investir e podem aumentar também o acesso destes ao crédito. Se os direitos à propriedade não são bem definidos ou não podem ser conseguidos a um custo baixo, indivíduos e empresários serão obrigados a gastar recursos no ato de defender sua terra, comprometendo assim o gasto com outros propósitos, como o investimento. Os títulos de propriedade regulamentados também facilitam a transferência de terra pela venda ou aluguel a um baixo custo, melhorando a alocação de terra ao mesmo tempo em que desenvolve os mercados” (2012, p. 52)

¹³⁹ Extinta pelo governo Temer.

anunciou o MDA na Exposição de Motivos Nº 1 que acompanhou a edição da MP nº 458.

O Imazon, em minucioso trabalho de acompanhamento do Programa Terra Legal (2015), restringiu sua crítica a falhas no cumprimento da Lei 11.952/09, como a falta de vistorias, o baixo preço dos títulos emitidos pelo Estado, a demora na execução do Programa e a falta de acompanhamento do cumprimento das cláusulas resolutivas. Mas a ideia de regularização é vista como a saída principal para os problemas fundiários da região, sobretudo do Pará (IMAZON, 2015). Ao que parece, esses sujeitos acreditam que o problema a ser enfrentado é muito mais a indefinição jurídica das terras do que a concentração fundiária. Se a grande propriedade estiver demarcada, georreferenciada e regularizada estaria, de acordo com essa visão, estabelecido um dos esteios do desenvolvimento sustentável, embora seja sabido que grande propriedade no Sudeste Paraense seja sinônimo de pecuária extensiva e de uma voracidade contínua por mais pastos a custo da floresta.

São propostas integrantes de uma visão do mundo rural brasileiro que exclui da análise a luta de classes¹⁴⁰. Uma visão despolitizante que coloca o Estado, e não as famílias de posseiros, sem terras, indígenas e trabalhadores rurais da região, organizados ou não nos movimentos existentes, como protagonista principal na luta contra a grilagem e o latifúndio. O Estado, entendido nesta ótica como agente neutro, seria capaz de impor a lei e a exploração racional dos recursos, a partir da geração de mais conhecimentos técnicos e da gestão dos mesmos¹⁴¹. Podem até expressar boas intenções, mas prosperariam tais ideias (desenvolvimento sustentável, racionalização da produção, fim do desmatamento) em um território hegemônico pela grande propriedade e pela pecuária?

Por tudo isso parece correto a expressão “fora do lugar” para o Programa Terra Legal, em um sentido muito estrito: seu discurso de modernidade, governança

¹⁴⁰ Na mesma linha analítica, Navarro (2014) afirma que a agricultura comercial se modernizou e teria estancado a sangria da busca por novas terras, dado que a nova “geração de agricultores crescentemente orientada por uma ótica propriamente capitalista” (p. 25) estaria impondo a busca por padrões competitivos de produtividade e não interessados apenas na expansão das terras. Claro que o “propriamente capitalista” é entendido como o progresso e a ausência de conflitos. Além disso, tal desenvolvimento favoreceria “a instituição das regras formais do Direito e o funcionamento efetivo da Justiça também no mundo rural, sepultando definitivamente uma história agrária de violência continuada.” Sob essa ótica, só há virtudes na grande propriedade capitalista, desde que regularizada e seguindo as normas legais.

¹⁴¹ Nessas propostas de ordenamento fundiário há mesmo o que vulgarmente podemos chamar de “fetiche da tecnologia”. O simples fato de haver cadastros georreferenciados trariam a solução para todos os males do campo brasileiro.

fundiária, desenvolvimento sustentável soa ingênuo e até mesmo patético diante do contexto fundiário local. Como discurso legitimador das ações estatais, configura o que alguns autores já chamaram de ideologia de segundo grau, que não chega a mascarar a realidade, tão deslocadas se encontram as ideias expressas e a realidade material. Primeiro, porque justifica sua importância e necessidade em nome dos chamados agricultores familiares, quando sabemos que a legislação e os instrumentos de regularização fundiária anteriormente existentes já eram suficientes para atender essa população. Depois por dar a entender que os grileiros com mais de 15 MF simplesmente iriam se ater a esse limite legal e, patrioticamente, entregar o restante das terras que detêm atualmente. Isso se os próprios detentores de terras pedirem sua regularização junto ao INCRA, porque podem simplesmente dar continuidade à detenção de áreas públicas e não serão incomodados pelo Programa Terra Legal. Como imaginar que as classes detentoras de terras na Amazônia Legal iriam simplesmente abrir mão de toda a gama de subterfúgios e ilegalidades cometidos pelos detentores de terras públicas na história agrária brasileira, como os fracionamentos das terras com uso de laranjas, a falsificação de documentos, o suborno de funcionários dos órgãos fundiários¹⁴²?

Essas proposições, pelo menos as bem-intencionadas, se baseiam na surrada ideia de superação do atraso (no caso a grilagem, a violência) a partir da expansão da ordem econômica capitalista e das normas legais que supostamente melhor lhe cabem. Dentre os defensores do Programa Terra Legal podemos dizer que temos, de um lado, o cinismo e a voracidade por terras dos ruralistas, e de outro, a crença nos benefícios da grande propriedade legalmente constituída e na atuação técnica e eficiente do Estado.

3.4.2 O subsídio estatal: o preço irrisório cobrado pelas terras públicas federais

Por fim, em relação às normas do Programa Terra Legal e como mais uma demonstração do seu favorecimento da acumulação rentista, é de se notar que os

¹⁴² Em julho de 2015 foram presos em Marabá o chefe e o subchefe do Programa Terra Legal, que não eram funcionários de carreira do MDA e sim ocupantes de cargos comissionados, acusados de liderar um esquema de fraude nas vistorias e de aprovação de titulações sem os requisitos necessários previstos na Lei 11.952/09. Também em entrevistas realizadas na mesma época, obtive o relato de vários funcionários do INCRA se referindo a pelo menos um funcionário de carreira envolvido nestas práticas.

valores finais dos títulos das terras ficam bem abaixo do valor de mercado, devido à incidência de vários índices criados com essa finalidade. O preço da terra a ser pago pelos requerentes, de acordo com a Lei 11952/09, é o **mínimo da Tabela de Preços Referenciais do INCRA**. Além disso, a Portaria SERFAL/MDA N° 1 criou os índices de localização ou distância do núcleo urbano, das condições de acesso, de ancianidade e de tamanho do imóvel. Para que seja possível entender como podem funcionar esses índices sobre o preço final do título, segue um exemplo. Suponhamos uma fazenda de 1000 hectares (14 módulos fiscais) na microrregião de Tucuruí, no Sudeste Paraense. O **preço mínimo** estabelecido pela Planilha de Referência do INCRA, é de R\$ 2.160,00 por hectare, totalizando um preço mínimo de mercado para essa hipotética fazenda de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais).

Se esse imóvel estiver a mais de 50 km do núcleo urbano mais próximo, incide sobre o preço final um índice de localização no valor de 0,680¹⁴³: $R\$ 2.160.000,00 \times 0,680 = R\$ 1.468.800,00$

Se a fazenda estiver localizada próxima a uma estrada considerada apenas “boa”, a Portaria prevê também a incidência de mais um desconto¹⁴⁴: $R\$ 1.468.800,00 \times 0,842 = R\$ 1.236.729,60$

Havendo a ocupação da terra por 15 anos ou mais aplica-se ainda o índice de ancianidade de 0,68: $R\$ 1.236.729,60 \times 0,680 = R\$ 840.976,00$

Um desconto total de 61% sobre o preço mínimo das terras estabelecido pelo INCRA. Por fim, o fazendeiro que por décadas explorou terras públicas federais ainda pode optar pagar essa quantia dividida em 20 anos ou, se optar pelo pagamento à vista, obter um novo desconto de 20 por cento: $R\$ 840.976,00 \times 0,80 = R\$ 672.780,00$. Assim, somados todos os descontos possíveis, o **preço final do imóvel** corresponde a **31 % do preço mínimo de mercado**. Um forte subsídio estatal para a formação de fazendas e, na região estudada, especificamente para a produção pecuária.

Mas os ruralistas não se contentaram com as benesses estabelecidas pela Lei 11.952/09, principalmente com o limite máximo de 1.500 ha para a regularização e, como será discutido a seguir, o governo instalado com o golpe de 2016, tratou de

¹⁴³A mesma Portaria da SERFAL prevê que mesmo se o imóvel estiver a menos de 15 km do núcleo urbano, ou seja, quase dentro da cidade, ainda assim incide um índice de localização de 0,95. Pode-se argumentar que esses índices são razoáveis, pois terras mais distantes dos núcleos urbanos valem menos, mas isso já é ponderado pela Planilha de preços do INCRA e, por isso mesmo, há preços mínimos e máximos para cada município. O problema é que, além de definir como preço para cálculo o preço mínimo, o “Terra Legal” ainda faz incidir sobre ele os índices deflacionários acima mencionados.

¹⁴⁴ Esse índice pode chegar a 0,680 se as condições de acesso forem desfavoráveis.

atender à sanha por terras desse grupo social com forte representação no Congresso Nacional. Com a edição da MP nº 759, assinada por Temer no final de 2016, houve a ampliação do limite passível de regularização e, como mais um prêmio à grilagem, um novo desconto de 20% para terras entre 12 e 15 módulos fiscais¹⁴⁵. Era o primeiro passo para mais uma volta no parafuso dos processos de privatização de terras públicas federais na Amazônia Legal.

¹⁴⁵ Como será discutido no capítulo seguinte, a MP nº 759 foi a responsável por aumentar para 2.500 hectares o limite para a regularização fundiária em terras públicas federais, entre outras medidas.

4. A MP nº 759/16 E A POLÍTICA FUNDIÁRIA NO GOVERNO TEMER: MAIS UMA VOLTA NO PARAFUSO DA PRIVATIZAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS

Após a deposição do governo Dilma, as medidas e discursos contra a reforma agrária e a favor da regularização fundiária e dos interesses da bancada ruralista em geral, que já tinham o aval do Palácio do Planalto, avançaram sem pudores¹⁴⁶. Os documentos que serão analisados neste capítulo são bastante emblemáticos pois evidenciam como a bancada ruralista ganhou ainda mais força nos últimos anos, com a virada conservadora vivida pelo país depois das manifestações de 2013 e a crise econômica iniciada mais agudamente no ano seguinte. São os seguintes documentos: o Acórdão nº 000.775/2016-0 do TCU sobre os Projetos de Assentamento, o relatório da CPI FUNAI/INCRA, concluída em 2017 e a MP nº 759 de 2016, convertida na Lei Federal nº 13.465 de 2017. Por meio deles é possível caracterizar os “programas territoriais” de parte da burocracia estatal e dos representantes do latifúndio no Congresso. A análise aqui proposta se dará em torno de como tais documentos oficiais tratam questões como a regularização fundiária, a titulação e a concentração de lotes e irregularidades dentro dos PAs¹⁴⁷. O interesse é problematizar sobre o presente e o futuro dessas terras públicas federais, as ocupadas por particulares e os Projetos de Assentamentos e, sobretudo, apresentar os possíveis destinos destas terras, simbolicamente denominadas pelo governo Temer de “carteira imobiliária da União” (BRASIL, 2016).

4.1. O Tribunal de Contas da União contra a reforma agrária

O início desta discussão pelo documento do TCU se justifica pela sua antecedência cronológica e pelo fato do mesmo ser a base técnica dos outros dois textos aqui analisados. É muitas vezes a esse documento do Tribunal de Contas da União que os proponentes e defensores da MP nº 759 e Lei nº 13.465, e os membros da CPI INCRA/FUNAI se remeteram para justificar os discursos e as medidas contra

¹⁴⁶ Em relação aos temas fundiários, além do recuo da reforma agrária e do avanço da titulação nos assentamentos, houve uma série de medidas tomadas a favor do agronegócio: revisão de áreas de conservação, de áreas indígenas, dificuldades para se reconhecer áreas quilombolas, enfim, um pacote extremamente danoso aos interesses das famílias camponesas, dos povos indígenas e quilombolas ou qualquer grupo que ocupe terras que não seja para a agropecuária capitalista.

¹⁴⁷ Regularização Fundiária feita no governo Temer pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia Legal, integrada à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário. Esta última substituiu o MDA, a partir do governo Temer, e está subordinada ao Ministério da Casa Civil.

a reforma agrária e a favor da regularização fundiária (BRASIL, 2016).

A análise do acórdão do TCU faz sentido em uma tese sobre privatização de terras públicas pelo ataque demolidor do referido documento em relação ao PNRA. Houvesse razão nos números apresentados pelo tribunal e o fim oficial da Reforma Agrária no país talvez devesse mesmo ser decretado pelo governo. Na verdade, os dados apresentados não se sustentam e a fragilidade dos números e dos problemas levantados ficam evidenciados na própria nomenclatura dada pelo órgão às situações encontradas. Tivesse o TCU a certeza da precisão da metodologia empregada na fiscalização, chamaria de **irregularidades** e não de **indícios** os problemas detectados. O TCU teve esse cuidado semântico ao anunciar seus achados da auditoria no SIPRA por certo por estar ciente de que encontrou, na maioria dos casos, apenas inconsistências burocráticas.

Na verdade, há um costume estabelecido entre os detratores da política de reforma agrária (da imposta pela CF de 1988 ou de qualquer política de reforma agrária) ao defenderem sua extinção. É a tática de apresentar problemas reais enfrentados por tal política, como a concentração ou a venda de lotes, como prova cabal de sua ineficiência e de sua falência inevitável, como se a distribuição de terras para famílias camponesas, em um mundo globalizado e hegemônico por “global players” do agronegócio, fosse algo anacrônico, ultrapassado e incapaz de produzir uma agricultura que garanta uma vida com boas condições a essas famílias. Assim é tratada a reforma agrária pelo documento do TCU e pela MP nº 759. O próprio Secretário Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário forneceu a pista da relação entre a fiscalização do TCU e a MP nº 759¹⁴⁸:

Com a edição da MP 759, o governo federal propõe ao Congresso um modelo de reforma agrária mais transparente, **eficaz e ágil**¹⁴⁹. Além disso, deixa claras as resoluções de seleção, ingresso e permanência no programa, e ainda desburocratiza o processo de aquisição de terras¹⁵⁰.

Estabelece-se, agora, uma nova ordem de preferência na seleção e no ingresso de beneficiários, com edital público para criação de listas de candidatos, separados por projeto de assentamento e com validade de dois anos.

¹⁴⁸ Secretaria Especial essa criada a partir da extinção do MDA. A mesma é subordinada à Casa Civil da Presidência da República.

¹⁴⁹ Uma afirmação absolutamente retórica quando considerados os números da reforma agrária do governo Temer.

¹⁵⁰ A fala é lamentável se compararmos o otimismo do Secretário (cargo equivalente ao Ministro do MDA na estrutura anterior) com o número de assentados de 2017, mesmo ano do pronunciamento: 1.691 famílias em 27 PAs. Na jurisdição da SR-27 nenhum PA foi criado..

Cria-se, ainda, critérios legais de avaliação mais claros e adequados à realidade social de hoje, o que possibilitará também a regularização de ocupantes que atenderem as novas exigências, corrigindo assim os apontamentos do TCU (ROSENO, 2017, p. 3).

A MP, portanto, foi criada supostamente com o objetivo de sanar os problemas apontados pelo TCU. Percebe-se, no entanto, que o estudo técnico apresentado pelo TCU no Acórdão 000.775 de 06 de abril de 2016 é que parece forjado na medida para dar sustentação a tais discursos e medidas que vieram posteriormente, atacando tudo que representasse algum tipo de democratização do acesso à terra e visando à regularização de diversos sujeitos sociais que possuem clandestinamente lotes dentro de Projetos de Assentamento, estes sim irregulares, ou melhor, ilegais.

No ano de 2015 o TCU decidiu fiscalizar o PNRA, dando ênfase ao processo de seleção e inclusão das famílias na Relação de Beneficiários do INCRA. Para tanto, utilizou como material de análise as informações do Sistema de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) do INCRA, que traz os dados documentais das famílias assentadas de todo o país. Esses dados foram cruzados com bancos de dados de outros órgãos oficiais como o TSE, o INSS e a Receita Federal. Desse cruzamento, de um total de 972.289 famílias assentadas em todo o Brasil, chegou-se ao número de 479.695 famílias com algum indício de irregularidades em vista da legislação que rege a Seleção de Famílias pelo INCRA, conforme pode ser observado no Quadro 4. Com esse número exagerado de irregularidades o TCU faz um cálculo e indica a cifra de R\$ 2,5 bilhões como **possível prejuízo** com a destinação de terras para a reforma agrária e com os créditos dispensados a essas pessoas supostamente irregulares (TCU, 2015, p.17). Com alguns “cliques” nos bancos de dados, provavelmente sem nunca terem pisado em um Projeto de Assentamento, os burocratas do TCU apontaram como irregulares quase a metade das famílias cadastradas no SIPRA. Segundo esse estudo, o maior número de irregularidades ocorreria justamente no estado do Pará, com 79,4 mil casos, seguido do Mato Grosso, com 66,5 mil casos.

Quadro 5 - Número de registros com indícios de irregularidades encontrados pelo TCU em fiscalização do ano de 2015

Tipo de Irregularidade	N ° casos
Concessão a pessoas já contempladas no PNRA	23.200
Proprietários de áreas maior que 1 módulo rural	841
Idade inferior a 18 ou maior que 60	5.551
Servidores públicos	144.621
Empresários	61.965
Estrangeiros	213
Aposentados por invalidez	9.874
Maus antecedentes	218
Titulares de mandatos eletivos	1.017
Falecidos	37.997
Renda superior a 3 salários mínimos	26.616
Renda Superior a 20 salários mínimos	202
Portador de deficiência física ou mental	10.579
Local do lote diferente do local de residência	248.927
Local do lote fora do Estado de residência	49.901
Sinais exteriores de riqueza	19.393
Total	591.415
Total sem duplicidade ¹⁵¹	479.695

Fonte: TCU, 2016. Org. Marcelo Terence.

A análise feita pelo órgão de controle é superficial e, apesar disso, levou temporariamente à **suspensão da seleção de novos beneficiários pelo INCRA**. Feita de forma tecnocrática e sem ao menos proceder um efetivo trabalho de campo para verificar se tais incongruências se comprovavam na prática, nem em amostra, tal relatório presta-se apenas como arsenal para os ataques à criação de novos projetos de assentamento para famílias sem-terra, que às dezenas de milhares ainda vivem em acampamentos. Em todos os tipos de casos apontados há reparos a fazer, que fatalmente diminuiriam em muito os índices alarmantes produzidos pelo TCU, voltamos a enfatizar, na casa dos 50% do total de famílias assentadas no país. Vejamos alguns dos erros cometidos pelo TCU:

Quando identifica 144.621 titulares de lotes familiares pertencentes ao serviço

¹⁵¹ Houve famílias que apresentaram mais de um “indício irregularidade”, seriam, portanto, 479.695 famílias para 591.415 casos de irregularidades.

público e aponta isso como irregularidade, mesmo que desse total 104.344 (72,14%) tenham adquirido essa condição funcional depois de terem sido incluídos em RB, o órgão legislador comete grave injustiça com assentados que labutam arduamente em seus lotes e que são ou têm como cônjuges professores, agentes de saúde, técnicos agrícolas, etc. Sobretudo quando se considera que muitos destes, normalmente, prestam serviços indispensáveis nos próprios projetos de assentamento. Presenciei enquanto funcionário da SR-27, inúmeros casos de mulheres professoras que trabalham na cidade e moram no lote com suas famílias ou voltam aos finais de semana para o PA, sendo que o trabalho no lote continua sendo desenvolvido normalmente pelos familiares. Talvez os técnicos do TCU, do alto de sua sabedoria vinda dos gabinetes brasilienses, queiram que as famílias de assentados vivam apenas com uma enxada na mão e as botinas de peão. Ignoram que, muitas vezes por meio dos próprios programas oficiais como o PRONERA, membros dessas famílias estudam, se formam e exercem suas profissões junto à comunidade. Preocupados em punir um suposto “rentismo dos pobres”, os membros do TCU são injustos com os esforços das famílias assentadas para que seus membros estudem e assumam funções diversas na sociedade.

Casos como esses já vinham sendo identificados e trabalhados individualmente pelo próprio INCRA, após a edição da Instrução Normativa nº 71, do ano de 2012, que bloqueou o cadastro na Relação de Beneficiários de tais servidores e cobrou dos assentados explicações sobre quais funções possuíam e onde as exerciam, aceitando a situação relatada por trabalhadores sociais como os citados acima, sobretudo se os trabalhos são realizados dentro do PA ou em suas proximidades. A Portaria MDA nº 6 de 2013 já admitia que assentados se tornassem funcionários públicos e pequenos empresários quando tais funções são exercidas sem prejudicar o trabalho agrícola familiar¹⁵².

Com isso não se postula que não há casos isolados de servidores inescrupulosos que adquiram ilegalmente lotes em PAs. Tais casos poderiam ser fiscalizados e eliminados com a retomada dos lotes se houvesse mais verbas,

¹⁵² Mais recentemente, a própria Lei 13.465/17, conservadora em quase todos os aspectos, aceita que as funções públicas realizadas em prol da comunidade do PA não devam ser impeditivos para o assentamento da família. Nos termos da Lei 13.465/17, Art. 20 § 2º: “A vedação de que trata o inciso I do caput deste artigo não se aplica ao candidato que preste serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança da área objeto do projeto de assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pelo indivíduo ou pelo núcleo familiar beneficiado”.

estrutura e vontade política por parte dos gestores do INCRA em fazer algum tipo mais sistemático de fiscalização nos PAs, mas de forma alguma esse tipo de irregularidade afeta os PAs a ponto de suspender irresponsavelmente a continuidade da seleção de famílias, como pediu e conseguiu temporariamente o TCU.

Outro indício de irregularidades apontado pelo Acórdão é o fato de um total de 61.965 de empresários estarem incluídos na Relação de Beneficiários. Ao menos na região do Sudeste Paraense tal apontamento é insustentável. Os empresários que adquirem lotes em PAs o fazem de forma clandestina, por omissão ou corrupção do INCRA, mas dificilmente são incluídos na Relação de Beneficiários (RB). Quando a família vai ser incluída em RB há a conferência da situação do candidato e, uma vez detectada a existência de um CNPJ ativo em nome de qualquer membro da unidade familiar, o cadastro não é realizado pelo INCRA. Claro que há casos de corrupção. No caso da inclusão em RB, isso é feito por servidores que aceitam propina para incluir famílias que não possuem o perfil de beneficiário da reforma agrária. Mas, novamente, são casos isolados, feitos de forma sorrateira e, quase sempre, com a cumplicidade do Presidente da Associação do PA. A descrição nesses casos é a regra. Do contrário, esses lotes entram na mira de grupos de sem terras que realizam as chamadas “retomadas na marra”, comuns no Sudeste Paraense, que nada mais são do que a ocupação por famílias de camponeses sem terras de lotes concentrados por comerciantes e pequenos fazendeiros dentro dos PAs¹⁵³.

Por outro lado, na vida real dos Projetos de Assentamentos, há inúmeros casos de pequenos bares, padarias, mercadinhos, pousadas, pequenos laticínios, fábricas de polpas de frutas que entram na qualificação de atividades “comerciais” ou “industriais” que impediriam, na interpretação míope da Lei que faz o TCU, essas famílias de constarem em RB do INCRA. Conheci centenas desses pequenos comércios ao trabalhar nos Projetos de Assentamento no Sudeste Paraense. Eles cumprem o papel essencial de atender à população que circula pelas regiões dos PAs, sem que, também aqui, necessariamente seja prejudicado o trabalho agrícola realizado pela família. Na vila situada no PA Sudoeste, no município de São Félix do Xingu, há uma pequena pousada com quatro quartos, com um boteco anexo, tocado por uma assentada do INCRA, cujo filho vai todo dia ao lote cuidar do gado. No PA

¹⁵³ Essas retomadas são feitas sem o conhecimento do INCRA que, normalmente, só é acionado depois do conflito iniciado para sanar as questões burocráticas. Trato vários desses casos na minha dissertação de mestrado. Ver Terence (2013).

Joncon, no município de Conceição do Araguaia, há uma pequena padaria/mercearia com mais de 20 anos de funcionamento e administrada por um assentado. Seus filhos e mulher cuidam do lote. Esses exemplos se repetem em todos os PAs, mas na visão do TCU, são situações tidas como irregulares. Mesmo os lotes sendo produtivos e conduzidos com o trabalho familiar. A vontade de minar a política da reforma agrária e os movimentos que a apoiam, nesse Acórdão do TCU, foi bem maior que o compromisso com a verdade dos fatos.

O caráter parcial do Acórdão do TCU também pode ser verificado com mais um exemplo, esse menos significativo do ponto de vista estatístico. O trabalho de fiscalização realizado pelo TCU indicou como indício de irregularidade o fato de famílias assentadas terem cargos eletivos. Do total de 1.017 casos encontrados, 847 eram vereadores. O Tribunal só não explica, no caso desses vereadores, o que o assentado(a) eleito vereador faria, ao devolver seu lote, caso não fosse reeleito, ainda mais que o mesmo relatório indica que a maior parte deles foi eleita quando já eram assentados. Muitos desses vereadores, inclusive, devem ser membro da direção das associações de seus PAs. No PA Padre Josimo Tavares (antiga fazenda Bradesco), conheci um assentado, presidente de Associação e um dos ocupantes da fazenda nos anos 1990, que se candidatou a vereador pelo PSDB no ano de 2016. O que o mesmo deveria ter feito se ganhasse a eleição? Desistido de seu lote? Na verdade, como já dito antes, os números apresentados pelo TCU não buscam a verdade e sim fazer alarde com problemas sérios que acontecem dentro dos PAs, mas que não atingem as dimensões sugeridas pelo trabalho de gabinete realizado pelo órgão fiscalizador.

Para efeito de comparação com os números demonstrados pelo TCU, no Quadro 6 abaixo estão expressas as irregularidades encontradas em cinco PAs da região de São Félix do Xingu, números esses obtidos com visitas lote a lote em PAs dos mais isolados e com as piores condições de acesso em todo o Sudeste Paraense e, portanto, bastante suscetíveis às irregularidades, posto que menos fiscalizados.

Os dados abaixo, apesar de obtidos em PAs em uma região muito peculiar devido à distância e isolamento em que se encontram, dão uma dimensão bem mais realista do que aquela apontada pelo TCU e pelos detratores da Reforma Agrária em geral. Mostram que muitos assentados vendem mesmo suas terras, daí o elevado número de “Ocupantes” em todos os PAs, ou seja, famílias que não foram assentadas pelo INCRA e sim que compraram lotes dos primeiros assentados.

Quadro 6 -: Dados de levantamentos ocupacionais no Complexo de Assentamentos Lindoeste/Sudoeste, no município de São Félix do Xingu/PA, no ano de 2011

Situação do lote	PA Sudoeste	PA Lindoeste	PA Rio Pará	PA Rio Cinza	PA Antares
Regular	230	83	117	57	54
Ocupantes com perfil de cliente da R. A.	88	22	28	15	38
Ocupantes sem perfil de cliente da R. A.	16	1	6	1	0
Permuta sem anuência	5	0	1	0	0
Indício de preposto	10	0	11	3	16
Desmembramento de parcela	46	0	10	4	5
Reconcentração	19	4	0	4	1
Indício de abandono	13	0	5	4	12
Parcela Vaga	1	0	0	0	3
Total de lotes	428	110	178	88	139

Fonte: INCRA, 2011. Org. Marcelo Terence.

Porém, como se observa, são famílias camponesas, são “clientes da Reforma Agrária”, na terminologia burocrática, que foram posteriormente incluídos na Relação de Beneficiários, e as terras continuam sendo cultivadas por meio do trabalho em família. O número de lotes reconcentrados, apesar de não ser desprezível – 28 lotes reconcentrados de um total de 943 lotes fiscalizados – é um fenômeno que ocorre em dimensões muito menores do que as apontadas pelo órgão fiscalizador¹⁵⁴.

Aparentemente apenas querendo desqualificar o PNRA e o seu órgão executor, o TCU apontou irregularidades inexistentes ou existentes em dimensões absolutamente distintas das apresentadas. O órgão fiscalizador não atentou para nenhum dos problemas fundamentais que afetam os Pas, como as dificuldades de

¹⁵⁴ Esses dados foram obtidos com a presença dos técnicos do INCRA em cada um dos lotes, no ano de 2011. O objetivo à época era que esse levantamento ocupacional no Complexo de Assentamentos Lindoeste/Sudoeste fosse um trabalho piloto para que se realizassem levantamentos ocupacionais em todos os PAs da SR-27, com vistas ao posterior saneamento das irregularidades e a titulação de todos os Projetos de Assentamentos até o ano de 2022.

Dado que chama a atenção nesses PAs em São Félix do Xingu é o que diz respeito ao “desmembramento de lotes”, resultado sem dúvida das péssimas condições de vida experimentadas por essas famílias. Vender uma parte do lote acaba sendo uma das saídas encontradas na tentativa de se manter na terra. Sobre as condições de vida nesses PAs ver Terence (2013).

obtenção de crédito, de comercialização da produção, a pressão exercida pelo mercado de terras e a expansão de atividades como a pecuária extensiva, a mineração em grande escala e a soja. Os problemas, mais uma vez, foram identificados como sendo de falhas na gestão e no controle dos processos administrativos ou, pior ainda, como sendo consequência da ingerência indevida dos movimentos sociais nesses processos administrativos. O “empoderamento”¹⁵⁵ desses movimentos sociais e a falta de uma gestão técnica seriam as causas fundamentais dos problemas enfrentados pelo INCRA.

Nessa mesma direção, o TCU efetuou críticas aos métodos adotados pelo INCRA para a Seleção de Famílias a serem assentadas. Segundo o mesmo Acórdão, os processos administrativos para a escolha das famílias “evidenciam que atores alheios aos quadros de servidores da Autarquia dominam o processo desde a aquisição dos imóveis que darão origem aos projetos de assentamento até a formação da lista de beneficiários” (TCU, 2016, p.43).

Essa é uma polêmica que costuma contrapor integrantes do movimento social e servidores do INCRA com o MPF. Na visão do TCU e do MPF, as ocupações de imóveis rurais que não cumprem sua função social, realizadas pelos oficialmente denominados “movimentos sociais que demandam providências do poder público para sua inclusão no PNRA”¹⁵⁶, não legitimam as famílias ocupantes a serem assentadas nas áreas futuramente desapropriadas.

4.2. A Medida Provisória nº 759/16: um convite à concentração e à grilagem de terras públicas federais

A MP nº 759/16, posteriormente convertida na Lei nº 13.465, veio para reafirmar, do ponto de vista legal, as concepções do TCU sobre a reforma agrária em geral e sobre o processo de seleção de famílias pelo INCRA. É importante analisarmos algumas de suas imposições, pois a MP e a Lei são outras peças chave no processo de reversão das áreas reformadas e da regularização da grande propriedade situada em terras públicas federais, processo que se agudizou a partir do início do governo Temer.

¹⁵⁵ Esse termo foi utilizado por um membro do MPF de São Paulo, Dr. Pedro de Barros, no ano de 2014, ao criticar os métodos de seleção de famílias utilizados pelo INCRA de São Paulo (SR-08).

¹⁵⁶ A denominação um tanto extensa é dada pela Ouvidoria Agrária Nacional (extinta em 2016) em todas as suas atas e já demonstra a preocupação em colocar o Estado na centralidade do processo.

Até maio de 2016, as leis e normas que tratavam da seleção de famílias para os Projetos de Assentamentos (Lei nº 8629/93 e Norma de Execução nº 45) não se utilizavam do termo “acampado” ou “acampamento”. Assim, qualquer família que não se enquadrasse nos critérios eliminatórios estipulados por estes instrumentos normativos, em tese, poderia se candidatar e obter um lote, tendo preferência a uma família acampada. A Lei nº 8629 determinou ordem de escolha das famílias a serem assentadas, omitindo qualquer referência aos acampados.

Art. 19. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente de estado civil, observada a seguinte ordem preferencial:

I - ao desapropriado, ficando-lhe assegurada a preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel;

II - aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários;

III - aos ex-proprietários de terra cuja propriedade de área total compreendida entre um e quatro módulos fiscais tenha sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perda na condição de garantia de débitos da mesma origem;

IV - aos que trabalham como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários, em outros imóveis;

V - aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar;

VI - aos agricultores cujas propriedades sejam, comprovadamente, insuficientes para o sustento próprio e o de sua família.

Da mesma forma a Norma de Execução nº 45, que norteava os trabalhos dos servidores do INCRA, não reconhecia preferência alguma aos acampados nos processos de escolha dos assentados.

Em 3 de maio de 2016, a presidente Dilma, já nos estertores do seu governo, editou o Decreto nº 8738, quando foi inserido o termo “acampamento” entre aqueles com prioridade nos processos de seleção de famílias para os PAs, ficando desta forma a ordem de preferência que deveria ser dada no momento da seleção de famílias para serem assentadas. Assim determina o Decreto em ser Art. 9:

I - ao desapropriado, ao qual será assegurada prioridade para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta será excluída da indenização paga pela desapropriação;

II - a quem trabalhe no imóvel desapropriado na data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento de sua função social, como o posseiro, o assalariado, o parceiro ou o arrendatário, conforme identificação expressa no LAF¹⁵⁷ do Incra ou comprovação mediante documentação idônea;

III - aos ex-proprietários de terra cuja propriedade de área total compreendida entre um e quatro módulos fiscais, situada no mesmo

¹⁵⁷ Laudo Agrônômico de Fiscalização

Município para o qual se destine a seleção, tenha sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perda na condição de garantia de débitos da mesma origem;

IV - a quem trabalhe como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário há mais de cinco anos, contados a partir da data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento da função social do imóvel desapropriado, em outro imóvel rural situado no mesmo Município para o qual se destine a seleção;

V - ao agricultor cuja propriedade esteja situada no mesmo Município para o qual se destine a seleção não alcance a dimensão da propriedade familiar e seja comprovadamente insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;

VI - ao trabalhador rural sem terra e à família em situação de vulnerabilidade em **acampamento** que não se enquadrem nas hipóteses mencionadas nos incisos I a V;

VII - ao trabalhador rural vítima de trabalho análogo à escravidão, identificado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - Conatrae, sob a coordenação do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, e a sua família; e

VIII - aos trabalhadores rurais desintrusados de outras áreas, em razão de demarcação de terra indígena, titulação de comunidade quilombola ou de outras ações de interesse público (BRASIL, 2016c).

Deixando de lado o fato dos governos petistas não terem colocado os acampados como prioritários na seleção de famílias, a inserção desse termo no Decreto de 2016 diz muito e era uma tomada de posição. Dava legitimidade ao ato de ocupar as grandes propriedades que não cumprem sua função social. A inclusão desse termo era uma reivindicação antiga, seja por parte dos movimentos sociais, seja por parte de servidores do INCRA que trabalham com o assunto e não tinham garantia jurídica para ratificar as listas de acampamentos apresentadas pelos movimentos sociais e pela Ouvidoria Agrária Regional.

No governo Temer as normas criadas sobre o assunto, a MP nº 759/16 e a Lei nº 13.465/17) voltaram a determinar que qualquer família em situação de vulnerabilidade pode ter prioridade em relação às famílias acampadas quando enquadradas em um maior número de critérios classificatórios estabelecidos:

Art. 19. O processo de seleção de indivíduos e famílias candidatos a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária será realizado por projeto de assentamento, observada a seguinte ordem de preferência na distribuição de lotes:

- I - ao desapropriado, ficando-lhe assegurada a preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta será excluída da indenização devida pela desapropriação;
- II - aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários, identificados na vistoria;
- III - aos trabalhadores rurais desintrusados de outras áreas, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidades de

conservação, titulação de comunidade quilombola ou de outras ações de interesse público;

IV - ao trabalhador rural em situação de vulnerabilidade social que não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo;

V - ao trabalhador rural vítima de trabalho em condição análoga à de escravo;

VI - aos que trabalham como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários em outros imóveis rurais;

VII - aos ocupantes de áreas inferiores à fração mínima de parcelamento.

§ 1º O processo de seleção de que trata o caput deste artigo será realizado pelo Incra com ampla divulgação do edital de convocação na internet e no Município em que será instalado o projeto de assentamento, bem como nos Municípios limítrofes, na forma do regulamento (BRASIL, 2017).

A previsão legal de resumir a seleção de famílias a um ato burocrático com a publicação de um edital e a classificação das famílias candidatas não visa, como se alega, apenas dar mais transparência e impessoalidade ao processo. O que se objetiva é a desmobilização dos movimentos e a projeção da reforma agrária como política assistencialista.

Por isso, para os movimentos sociais é fundamental a priorização da família acampada no ato da seleção. Afinal, a nova Lei nº 13.465/17, se cumprida com rigor, simplesmente acaba com as ocupações e, conseqüentemente, com as desapropriações de terras efetuadas pelo INCRA, sempre motivadas pelas ocupações realizadas pelos movimentos sociais. Quem aceitaria passar anos acampado em uma fazenda em um perigoso conflito, muitas vezes com toda a família, e depois ser preterido na lista final de assentados naquela mesma área? Como o INCRA não fiscaliza e nem desapropria fazendas se não for pela pressão realizada a partir da ocupação das mesmas por parte dos movimentos sociais, o resultado prático é o fim do PNRA, para sorte dos proprietários de terras que descumprem a função social da terra.

No Sudeste Paraense a regra do INCRA sempre foi a aceitação das listas apresentadas pelos movimentos sociais, complementada pela realização das consultas aos documentos dos acampados para verificar se o candidato à condição de assentado é empresário, funcionário público, recebe mais que 3 salários mínimos de atividade não-agrícola, foi ou é beneficiário de reforma agrária ou de programa de regularização fundiária. É uma consulta simples e segura, que elimina os poucos candidatos que aparecem nessas condições e ratifica a lista de acampados de modo geral. Na visão do MPF, exposta pessoalmente pelo Promotor Pedro Barros, à época

Coordenador da Promotoria dos Direitos do Cidadão, tal procedimento “empodera” em demasia os movimentos sociais e suas lideranças, que estabelecem critérios próprios para a escolha dos assentados e permite que tais lideranças, inclusive, negociem a compra e venda de lotes mediante favorecimento financeiro. Se isso realmente acontece, acredito que há saídas mais eficientes do que a publicação de um edital convocando todos os munícipes enquadrados no Art. 19 da Lei nº 13.465/17 para participar de uma seleção para um PA criado a partir do sacrifício e da luta de famílias acampadas. Por que simplesmente não dar transparência à escolha das famílias?

Na Superintendência do INCRA de São Paulo (SR-08), por exemplo, o processo de seleção de famílias era realizado, pelo menos até o ano de 2014, por meio da composição de uma “Mesa de Seleção de Famílias”, com a presença dos movimentos sociais interessados (muitas vezes mais de um por fazenda desapropriada, o que aumentava consideravelmente a tensão), de representantes das prefeituras e dos vereadores e de setores da sociedade civil como igrejas e sindicatos. As reuniões eram abertas, com todos tendo direito à palavra. Na seleção do PA Bom Jesus, no município de Indaiapurã/SP, havia três movimentos envolvidos, FAF-CUT, MST e um grupo autodeclarado independente. Havia excesso de algumas dezenas de famílias além do que o PA a ser criado comportaria. Nas reuniões públicas foram eliminados nomes de pessoas que não pertenciam ao acampamento, de donos de comércio de médio porte na cidade e até um companheiro de uma funcionária pública. A situação foi contornada na discussão pública e política realizada na ocasião, e apenas os acampados foram assentados. A abertura de um edital abrangendo todo o município e o simples “batimento” dos documentos nos bancos oficiais, como querem os defensores do rigor legalista, só criará a oportunidade ainda maior para a candidatura de todo tipo de oportunistas e especuladores querendo terras de PAs para, aí sim, revender tão logo termine o processo de seleção e incluam-se as famílias em RB.

Mas o ponto fundamental da MP nº 759/16 e da Lei 13.465/17 é mesmo o de garantir a titulação e a regularização fundiária¹⁵⁸. Isso está claro no seu próprio

¹⁵⁸ É razoável acreditar que as mudanças em relação à seleção de famílias tenham sido inseridas por sugestões do corpo técnico do INCRA, sobretudo de sua principal representação, a Assinagro, representante dos engenheiros agrônomos do INCRA, e também do MPF. Essas duas entidades sempre viram com desconfiança a proximidade da gestão petista com alguns movimentos sociais, e apontavam tal proximidade como a causa da maioria dos males da reforma agrária.

enunciado:

A Medida Provisória atualiza as Leis nº 8.629/1993 e nº 11.952/2009, que tratam da reforma agrária e regularização das ocupações em Estados da Amazônia pelo Programa Terra Legal. A Medida institui, por fim, mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União (BRASIL, 2016b)¹⁵⁹.

A MP nº 759, assim como o Acórdão do TCU, aponta na direção de ataque ao modelo de reforma agrária vigente, imposto pela CF de 1988. Com critérios supostamente objetivos de escolha das famílias assentadas e com a titulação de todos os PAs, o governo visa o fim dos “intermediadores” no processo de reforma agrária¹⁶⁰. Com isso, espera o governo Temer, haveria uma diminuição da ingerência dos movimentos sociais dentro dos PAs. Com os Títulos Definitivos em mãos, os pequenos proprietários poderiam, por exemplo, negociar créditos de forma individual com o sistema bancário. A promessa é de entrega de 750 mil títulos até o final do ano de 2018, o que representa 77% de todos as famílias assentadas (ROSENO, 2017).

O argumento da titulação como um antídoto contra a ingerência dos movimentos sociais não se sustenta. Criado o PA, os movimentos sociais perdem muita força e emerge como representação das famílias assentadas a diretoria da Associação de moradores do PA¹⁶¹. Todos os argumentos técnicos sobre o maior nível de investimentos em áreas tituladas pouco conseguem disfarçar a luta política contra os movimentos sociais e pela ampliação do mercado de terras com a legalização do comércio das terras de assentamento, após a titulação definitiva. Tais medidas possuem o objetivo claro de desmobilizar o que ainda há de luta pela “terra de trabalho”.

Na verdade, a MP 759/16, depois transformada pelo Congresso Nacional na Lei 13465/17, é uma clara tentativa de acabar com qualquer possibilidade de democratização do acesso à terra. Há nela itens que visam explicitamente favorecer o mercado de terras e a agricultura capitalista. Em um dos seus artigos mais emblemáticos, trata mesmo de descaracterizar os Projetos de Assentamento:

¹⁵⁹ Na Exposição de Motivos enviada ao Congresso Nacional, no seu item 138, outra afirmação contida na MP nº 759 explicita ainda mais os seus reais objetivos ao declarar que a “medida terminará também por favorecer o mercado imobiliário”(BRASIL, 2016b).

¹⁶⁰ Cartilha da MP 759, 2016, p.6

¹⁶¹ Em PAs criados a partir de acampamentos coordenados ou assessorados pela Fetagri, pela FETRAF e pelos STTR ou CPT, a influência dessas entidades quase não existe, exceto nos casos de oferecimento de alguns cursos e palestras demandados pelos próprios assentados. Em PAs criados pelo MST, costuma haver maior participação do movimento no cotidiano dos PAs, mas eles são minoria no Sudeste Paraense.

Fica o Incra autorizado, nos assentamentos com data de criação anterior ao período de dois anos, contado retroativamente a partir de 22 de dezembro de 2016, a conferir o título de domínio ou a CDRU relativos às áreas em que ocorreram desmembramentos ou remembramentos após a concessão de uso, desde que observados os seguintes requisitos:

I - observância da fração mínima de parcelamento e do limite de área de até quatro módulos fiscais por beneficiário;

IV - o desmembramento ou o remembramento seja anterior ao período de dois anos, contado retroativamente a partir de 22 de dezembro de 2016.

Ao liberar ações como o remembramento – ou, sem eufemismos, concentração – de até 4 lotes e depois a titulação dos mesmos, a MP visa claramente possibilitar que tais terras possam entrar legalmente no mercado de terras brasileiro. Não se trata de pouca terra, posto que os números oficiais do INCRA indicam um total de 88,4 milhões de hectares espalhados em 9.334 PAs dos mais diversos tipos, em todos os estados da federação.

Como num passe de mágica, a MP 759, e posteriormente a Lei nº 13.465/17, transformaram todas as situações que eram tratadas como concentração de lotes em PAs por parte de profissionais liberais, pequenos empresários, fazendeiros em remembramento legal em área de reforma agrária. Ao legalizar áreas de até 4 módulos fiscais – no Sudeste Paraense até 300 hectares - desfizeram, portanto, todo o trabalho realizado pelo INCRA para o parcelamento das áreas desapropriadas ou arrecadadas, sobretudo os Estudos de Geração de Renda (EGR) produzidos para avaliar o tamanho dos lotes a serem distribuídos. Em qualquer circunstância tais medidas seriam lesivas ao patrimônio público, mais ainda se pensarmos na falta de controle e fiscalização sobre seus PAs por parte do INCRA¹⁶². Facilitaram sobremaneira o trabalho dos compradores de lotes em PA que antes tinham que arrumar quatro “laranjas” para dominar uma área na qual agora precisarão de apenas um.

Há astúcia nessa medida: o remembramento, em algumas circunstâncias, ocorre dentro dos PAs como uma estratégia das famílias camponesas que crescem, por exemplo¹⁶³. Com grande número de filhos, algumas famílias conseguem produzir

¹⁶² Lembro que em um trabalho de levantamento ocupacional realizado no Complexo de Assentamentos Lindoeste/Sudoeste, mencionado anteriormente, esse era o sentimento vigente entre os assentados. Satisfação por estarmos lá e ao mesmo tempo revolta pelo INCRA ter criado os PAs naquela região, tê-los abandonado à própria sorte e ter voltado apenas para uma fiscalização que, ainda assim, era bem-vinda na ótica da maioria das famílias.

¹⁶³ Porque aumentam a sua força de trabalho e necessitam de mais terras para trabalhar. Isso acontece quando filhos se casam ou atingem idade de trabalhar sozinhos, familiares se agregam à moradia no

mais e, por meio da compra de lotes vizinhos, conseguem abrigar e sustentar todos os membros da família. Há também casos de casamentos ou uniões de assentados que, pela normativa anterior, ficavam irregulares devido ao fato de possuírem dois lotes em uma só unidade familiar. Essas situações poderiam mesmo ser revistas e regularizadas e não punidas com a retomada de um dos lotes. No entanto, a Lei 13.465/17 libera todas as situações de concentração de lotes até 4 MF.

Segundo a Ouvidora Agrária do INCRA de Conceição do Araguaia, como efeito imediato, tal medida promoveu o incentivo para que oportunistas adquiram lotes dentro dos Projetos de Assentamento, servindo como um verdadeiro salvo-conduto para que todos se achem no direito de ter terras em PAs, gerando ainda mais conflitos agrários. Segundo a mesma servidora, na sua jurisdição já há um conflito sério nesse sentido no PA Nazaré, em Conceição do Araguaia. Um comerciante comprou quatro lotes nesse PA e os mesmos foram posteriormente ocupados por filhos de assentados, que depois recorreram ao INCRA devido ao fato de estarem sofrendo ameaças. Como o comerciante se recusa a sair, o caso já foi parar na justiça. Ainda como consequência dessa medida legal, a SR/27, sob a batuta do deputado estadual (ex-deputado federal e ex-executor do GETAT) e pré-candidato à reeleição, Asdrúbal Bentes, vem realizando mutirões para a titulação dos PAs do Sudeste Paraense¹⁶⁴.

A verdade é que o governo Dilma Roussef já havia tentado uma titulação em massa dos PAs, mas não avançou a ponto de permitir a titulação de lotes concentrados. A principal ação do INCRA no ano de 2011 era justamente a realização de levantamentos ocupacionais visando fazer deslanchar o processo de titulação, que ocorreu de forma bastante lenta desde o ano 2002¹⁶⁵. Nos PAs sob jurisdição da SR-

lote, etc.

¹⁶⁴ Servidores do INCRA da SR/27 informam que o Superintendente Asdrubal Bentes trata a titulação como o carro-chefe de sua gestão e que tal ação servirá também como esteio para sua candidatura à deputado estadual no ano de 2018.

¹⁶⁵ Segundo Roseno (2017, p.3) entre os anos de 2002 e 2013 foram emitidos 22.729 títulos, enquanto apenas no período de 2000 a 2002 foram emitidos 62 mil títulos em áreas de reforma agrária. Há uma observação importante para esse processo de titulação ocorrido no governo FHC. Na área de jurisdição da Unidade Avançada de Conceição do Araguaia (UACA) centenas de famílias assentadas tiveram suas RBs bloqueadas e ficaram impedidas de receber benefícios com atraso muitas vezes de anos, porque a revisão ocupacional dos Projetos de Assentamento que deve antecipar o processo de titulação foi realizada de modo sumário por uma empresa terceirizada que pagava seus “fiscais” por lote visitado. Segundo os funcionários do INCRA, tais fiscais chegavam na casa e se não havia ninguém já davam o lote como abandonado. Só que as roças e os pastos nos quais trabalham as famílias assentadas distam centenas de metros e até quilômetros da moradia. Ou por pressa ou por não conhecer a realidade local, essa empresa terceirizada acabou por bloquear o cadastro de centenas de famílias no INCRA. Para voltar a pagar créditos para tais famílias, o INCRA teve que fazer novas vistorias em cada um desses lotes, tendo que refazer o trabalho pelo qual pagou.

27, a previsão dos que planejaram essa ação no governo petista era de que no ano de 2022 todos os lotes dos PAs estariam titulados. Foi apenas mais uma meta do INCRA lançada ao ar, e a titulação não aconteceu.

A titulação, ação administrativa prevista constitucionalmente como corolário do processo de assentamentos de famílias pelo PNRA, travou nos governos do PT por duas questões distintas, mas relacionadas. Em primeiro lugar, a oposição a essa ação por parte dos apoiadores da presidenta deposta. O MST e a CPT, para citar duas entidades bastante ligadas ao PT, sempre se declararam contra a titulação, por temerem a reconcentração de terras. Por outro lado, devido à ineficiente fiscalização por parte do INCRA, a reconcentração sempre aconteceu de forma clandestina, e a legislação anterior impedia que se titulassem lotes “concentrados” ou, na terminologia da Lei 13.465/17, lotes lembrados. Uma opção seria enfrentar o problema e fazer a retomada de lotes pela via judicial. Mas a realidade demonstrada por uma grande rodada de levantamentos ocupacionais realizados a partir de 2011 mostrou que o INCRA enfrentaria muita resistência ao implementar uma ação de retomada em um número significativo de lotes, conforme visto no Quadro 6. Afinal, se os lotes concentrados nem de longe chegam a ser a maioria, normalmente se encontram nas mãos de pessoas mais influentes junto ao poder local, como médicos, dentistas, prefeitos, etc., sujeitos sociais capazes de interferir junto aos Superintendentes Regionais do INCRA, normalmente nomeados por indicação de parlamentares estaduais.

No Quadro 7, podemos identificar os PAs com mais área concentrada identificados em levantamento realizado apenas na jurisdição da UACA da SR/27, no ano de 2013. Tal levantamento mostrou que havia 54.234 ha distribuídos em lotes concentrados passíveis de serem retomados. Número não muito expressivo, se comparado ao total de aproximadamente 1,4 milhão de hectares da área total dos PAs situados na jurisdição dessa unidade avançada. Portanto, 3,8% do total se encontrava concentrado. As situações aberrantes demonstradas pelo levantamento precisam, de fato, de um enfrentamento do INCRA que, por acomodação política, não retomou até hoje tais terras, mas não justifica a conclusão de que a concentração é um fenômeno irreversível dentro dos PAs:

Quadro 7 - Área concentrada em PAs sob jurisdição da Unidade Avançada de Conceição do Araguaia

Projeto de Assentamento	Área concentrada no PA (ha)	Nº de parcelheiros concentrando lotes.	% concentrado em relação à área total do PA
Bela Vista	1.200	4	7,13
Travessão	3.050	7	17,26
Campo Alegre	5.900	19	50,08
Santa Cristina	2.029	6	7,64
Suçupara	3.675	9	42,13
Colônia Verde-brasileira	10.800	6	20,64
Manah	3.550	7	43,43
Propasa	4.180	4	11,99
Magdalena Nicolina Rivetti	1.150	6	4,33
Mata Verde	15.000	Diversos	44,64
Total	50.234		

Fonte: UACA/SR-27/INCRA. Org. Marcelo Terence

Observa-se que alguns Projetos de Assentamento, como o Mata Verde, o Campo Alegre, o Suçupara e o Manah foram tomados pela concentração de lotes, no caso por pequenos e médios fazendeiros¹⁶⁶. São oportunistas que adquirem alguns lotes para a engorda de gado, mas que só em alguns casos chegam a desestruturar o PA, transformando-o em uma fazenda novamente¹⁶⁷. Também há exemplos de outro tipo de concentração de lotes quando famílias camponesas bem-sucedidas do ponto de vista financeiro passam a adquirir lotes dentro do PA. Pude observar pessoalmente, no ano de 2011, dois casos desse tipo. No PA Canarana, criado no ano de 1996, em Conceição do Araguaia, onde uma família camponesa assentada havia adquirido 7 lotes (por volta de 450 ha.) e outro no PA Pecos, criado em 1996 no mesmo município, onde uma família camponesa assentada era detentora de 4 lotes (por volta de 250 ha). Em ambos os casos se tratavam de famílias assentadas desde a criação do Projeto de Assentamento e que, ao longo dos anos, conseguiram alcançar sucesso com a pecuária de leite e a criação de bezerros. Posteriormente, já com mais área disponível, passaram também a engordar gado bovino. Porém, vale ressaltar, são

¹⁶⁶ Segundo informações colhidas em entrevista com engenheiro agrônomo da UACA.

¹⁶⁷ Os lotes no geral permanecem cadastrados no nome do antigo ocupante ou de "laranjas".

casos isolados dentro dos dois PAs, o primeiro deles em um universo de 303 lotes e 12.851 ha e no segundo em meio a 143 lotes e 7.922 ha.

Vê-se que a concentração de lotes é problema sério, a ser enfrentado com medidas que permitam a permanência dos assentados e coíbam a compra e venda de lotes. Os órgãos fundiários nos governos do PT não conseguiram enfrentar tal problema, tendo sido, por isso, obrigados a interromper o processo de titulação, impossível de acontecer sem a mudança nas leis. A MP nº 759 e a subsequente Lei nº 13.465, por sua vez, retiraram os entraves legais para que se fizesse a titulação sem ofensas aos concentradores de lotes. Se pensarmos nos preços pagos pelos títulos, a vantagem de se formar pequenas ou médias fazendas dentro dos PAs fica ainda maior, como pode ser observado no Quadro 8:

Quadro 8 - Preços mínimos em R\$, por hectare, recebidos pelo governo na titulação em PAs e preços mínimos, por hectare, pagos pelo governo para a desapropriação de fazendas

Município	Preço Mínimo para Titulação (R\$ por ha)	Preço Mínimo para Desapropriação (R\$ por ha)
Abel Figueiredo	955,00	2.153,00
Água Azul do Norte	955,00	4.088,00
Bannach	955,00	3176,00
Bom Jesus do Tocantins	955,00	2153,00
Brejo Grande	955,00	3835,00
Breu Branco	955,00	2160,00
Canaã dos Carajás	955,00	4088,00
Conceição do Araguaia	955,00	3419,00
Cumaru do Norte	672,00	3176,00
Curionópolis	955,00	4.088,00
Dom Eliseu	446,00	Sem informação
Eldorado dos Carajás	955,00	4.088,00
Floresta do Araguaia	955,00	3.419,00
Goianésia do Pará	446,00	2.153,00
Itupiranga	955,00	2.160,00
Jacundá	955,00	2.160,00
Marabá	955,00	3.835,00
Nova Ipixuna	955,00	2.160,00
Novo Repartimento	955,00	2.160,00

Ourilândia do Norte	672,00	3.176,00
Pacajá	672,00	1333,00
Palestina do Pará	955,00	3.835,00
Paragominas	955,00	Sem informação
Parauapebas	955,00	4.088,00
Pau D'arco	955,00	3.273,00
Piçarra	955,00	3.273,00
Redenção	955,00	3.273,00
Rio Maria	955,00	3.273,00
Rondon do Pará	955,00	2.153,00
Santa Maria das Barreiras	955,00	3.419,00
São Domingos do Araguaia	955,00	3.419,00
São Félix do Xingu	672,00	3.176,00
São Geraldo do Araguaia	955,00	3.273,00
São João do Araguaia	955,00	3.835,00
Sapucaia	955,00	3.273,00
Tucumã	672,00	3.176,00
Tucuruí	955,00	2.160,00
Ulianópolis	446,00	Sem informação
Xinguara	955,00	3.273,00

Fonte: Planilha de Preços Referenciais para titulação (Foram utilizados os valores mínimos). Disponível no site: Incra.gov.br. Acesso em 17/10/2017 e RESOLUÇÃO No - 2, DE 11 DE JULHO DE 2016, publicada no D.O.U de 18/07/2016. (Foram utilizados os valores mínimos). Referente à imóveis com mais de 15 MF e, portanto, passíveis de desapropriação. Org. Marcelo Terence

Como pode ser observado, os valores recebidos pelo governo nos processos de titulação são muito inferiores aos que o governo paga quando desapropria fazendas improdutivas. Tal subsídio até se justifica quando falamos em um lote, mas não parece tão justificável no caso de 4 lotes lembrados.

A MP 759 e a Lei 13.465 são, na verdade, uma rendição, ou pior, um incentivo à reconcentração de terras ao anistiar ocupações antes havidas como ilegais, porque efetuadas a partir da compra e venda de terras públicas dentro dos PAs. Trata-se, sem dúvidas, de um grande impulso para a especulação imobiliária dentro dos PAs, ainda mais que, expiradas as cláusulas resolutivas, o Título Definitivo já será alienável. Por

certo, rentistas compradores de lotes em projetos de assentamento já devem estar à procura de novas oportunidades.

Em relação à titulação dos assentados regulares, foi criado um impasse: as famílias assentadas, no geral, querem receber o Título, mas para a titulação ocorrer, segundo o Decreto 8.738/16, no seu Art. 29, tem que haver o serviço de georreferenciamento, medição e demarcação do PA e dos lotes. O custo médio de tal serviço é R\$ 900,00 a R\$ 1.000,00 por lote, e deve ser assumido pelas famílias¹⁶⁸. Segundo entrevistas com assentados do PA Canarana em julho de 2017, no município de Conceição do Araguaia, somente aquelas famílias que querem regularizar alguma situação de remembramento ou desmembramento do lote, situações autorizadas pela Lei nº 13.465/17, estão interessadas em dispender esse recurso para legalizar as concentrações de lotes. Ou seja, a propagandeada intenção de favorecer as famílias camponesas com as supostas vantagens que teriam com o Título Definitivo em mãos pode não se efetivar, devido ao custo do trabalho de georreferenciamento do lote.

No que tange à regularização fundiária em terras públicas federais fora dos PAs, a MP nº 759/16, que alterou quanto a esse aspecto a Lei 11.952/09, se justifica alegando favorecer o pequeno posseiro. Na Exposição de Motivos do MP enviada ao Congresso Nacional, há claramente a defesa dessa posição:

Em relação ao programa de regularização fundiária, este é uma iniciativa governamental que busca legalizar a situação de milhares de núcleos familiares que exploram a terra e dela retiram o seu sustento, conferindo segurança jurídica à sua situação dantes precária (BRASIL, 2016d).

Mas o que dizer quando a principal novidade trazida pela MP 759/16 e mantida pela Lei 13.465/17 foi justamente a ampliação da área passível de regularização de 1.500 ha para 2.500 ha e, ainda, a extensão desse limite para todo território nacional? Todas as questões discutidas em relação ao Programa Terra Legal – privatização de terras griladas ilegalmente, estímulo à concentração fundiária, ao aumento do preço das terras e, portanto, à acumulação por meios não capitalistas – se tornam ainda mais presentes depois de estabelecido esse novo marco legal. Na verdade, o aumento do limite de terras regularizáveis é consequência da impossibilidade de se regularizar a maior parte das apropriações ilegais de terras públicas dentro do limite anterior de

¹⁶⁸ De acordo com a Nota Técnica Conjunta nº 01/2017 são as famílias, por meio da Associação do PA, que devem contratar um serviço de topografia cadastrado no INCRA e doar o resultado para o INCRA que, só então, procederá à titulação.

1.500 ha. Como será mostrado no capítulo 5, muitos dos requerimentos visando a regularização que estavam dentro do limite de 1.500 ha foram realizados com a utilização de “laranjas” ou regularizando apenas uma parte do “grilo”, deixando terras excedentes não regularizadas nas mãos dos fazendeiros. O aumento para 2.500 ha, além de facilitar o trabalho dos grileiros, que podem então regularizar mais terras com menos laranjas, faz com que possa ser aumentada a área total regularizada pelo governo, destravando finalmente a execução do Programa Terra Legal.

Em relação à questão ambiental no processo de regularização fundiária, a MP nº 759 também trouxe uma alteração: a possibilidade do requerente manter as terras sob seu controle mesmo se tiver descumprido a legislação ambiental durante o período de vigência das cláusulas resolutivas. Como determina a MP 759/16, alterando o Art. 4º da Lei nº 11.952/09:

§O desmatamento que vier a ser considerado irregular em áreas de preservação permanente ou de reserva legal durante a vigência das cláusulas resolutivas, no âmbito de processo administrativo em que tiverem sido assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório, implica resolução do título de domínio ou do termo de concessão, com a consequente reversão da área em favor da União.
§ 5º Não se operará a resolução do título prevista no § 4o caso seja firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC ambiental com vistas à reparação do dano, permitida a liberação da condição resolutiva após a demonstração de seu cumprimento (BRASIL, 2009).

Além disso, a MP tornou mais “factível” a fiscalização, ao dispensar a obrigatoriedade da vistoria no local, facultando a casos em que os servidores responsáveis acharem necessário após análise de documentos, como traz o item 57 da Exposição de Motivos da MP:

Por sua vez, as cláusulas resolutivas dos títulos a serem doravante emitidos foram adaptadas à necessidade premente de uma verificação mais eficaz e factível quanto ao seu cumprimento, notadamente por meio de análise documental, mantida sua interface com as questões ambientais, trabalhistas e finalidade produtiva.

Também os técnicos do INCRA apostam nas novas modalidades de fiscalização permitidas pela MP 759:

Agora, mecanismos de fiscalização modernos, como o monitoramento via satélite, foram introduzidos pela MP 759 e permitirão o acompanhamento das obrigações de cada posseiro. Antes, a lei previa apenas a vistoria in loco. Com a mudança, a regra será a fiscalização por satélite e, quando necessário, técnicos do governo irão até a propriedade. É a racionalização do processo, com mais agilidade, maior efetividade e menos gasto público (ROSENO, 2017b)

Resta, quanto a esse aspecto, verificar a capacidade do INCRA e dos órgãos ambientais conduzirem as referidas vistorias à distância por meios tecnológicos.

Em comparação às medidas tomadas pelos governos petistas e pelo governo Temer na questão agrária pode ser dito que havia, nos governos do PT, a permeabilidade em relação a algumas demandas dos movimentos sociais, ainda que os ruralistas fossem atendidos com a maior parte dos recursos. Já no governo Temer percebe-se, pelo conteúdo da MP em relação à apropriação privada de terras públicas, que é a própria bancada ruralista que pauta todas as ações do governo federal em relação às questões agrárias.

4.3. A criminalização da reforma agrária pelos parlamentares da CPI FUNAI/INCRA

Por fim, o outro documento importante a indicar esse momento de ascensão das tendências privatizantes em relação às terras públicas é o Relatório da CPI FUNAI/INCRA, aprovado pela Comissão no dia 17 de maio de 2017. Podendo extravasar seu ideário retrógrado sem a fachada de neutralidade da Lei ou do acórdão supostamente técnico, o Relatório da CPI FUNAI/INCRA expõe com clareza o que planejam as forças atualmente hegemônicas no parlamento brasileiro em termos de questão agrária. Vejamos seu início:

Atualmente, os dados da Reforma Agrária no Brasil, analisados de uma forma geral e sem maiores aprofundamentos, parecem indicar que o País, ainda que tardiamente, adotou um rumo adequado para a garantia da justiça social e agrária. Afinal, segundo o Incra, foram 88.819.725 hectares de área reformada, 9.340 assentamentos criados e 1.346.798 famílias assentadas [...].

Entretanto, paralelamente aos “extraordinários números”, **não se vê a diminuição do conflito agrário** no País, o que demonstra a necessidade de, no mínimo, questionar os dados apresentados mediante uma qualitativa análise, necessidade essa escancarada pelo Tribunal de Contas da União, ao encontrar 578 mil lotes com indícios de irregularidades [...] sem contar as inúmeras operações da Polícia Federal a combater ilícitos praticados no âmbito da Reforma Agrária (CPI, 2017, p. 1779)

De acordo com o Relatório, portanto, a manutenção dos conflitos agrários no país não está relacionada ao aumento da grilagem e à privatização de terras públicas, nem com a permanência do Brasil como um dos países com pior distribuição de terras no mundo. Segundo o documento, os maiores problemas relacionados aos conflitos

agrários advém das irregularidades cometidas dentro dos PAs

A tática do Relatório para atacar o PNRA é a mesma utilizada pelo TCU e pela MP 759: são destacados problemas reais dos PAs do INCRA, mas de forma descontextualizada, generalizando-os como se fossem regra, sem apontar as causas e sem nenhuma vontade de enfrentar as dificuldades reais existentes no PNRA. A filosofia do relatório da CPI é baseada na ideia de que se o PNRA não funciona direito só resta destruí-lo completamente.

A explicação da CPI para esses problemas nos PAs seria o pecado original contido na criação dos mesmos, como também apontam o TCU e a MP nº 759. Eles teriam nascido, ainda segundo os parlamentares, de atos criminosos, com a conivência do INCRA:

Contudo, quando se percebe o caráter que a Política de Reforma Agrária passou a ter no País, passamos a compreender melhor que a mesma não poderia resultar em práticas diferentes. Por certo, em um Governo no qual a justiça (no caso, a justiça agrária) é buscada através da injustiça, por meio de **atos criminosos**, não restam dúvidas de que se está diante de uma completa transgressão da moralidade e do Estado de Direito.

Infelizmente, o Incra, muitas vezes, “delegou” a atribuição de escolher a propriedade que será utilizada para execução da Reforma Agrária aos movimentos sociais e entidades representativas, se afastando de sua função primordial de organização fundiária e destinação de terras aos futuros assentados com base em critérios socioeconômicos (CPI, 2017, p.1794).

Sob essa ótica, a falta de critérios na escolha das famílias é que levaria à ocorrência de famílias sem aptidão agrícola, à escolha de terras não apropriadas para a prática da agricultura de base familiar, à má aplicação de créditos e à escolha de famílias com total desconhecimento das regras mercantis. O mal maior da Reforma Agrária no país, segundo a CPI FUNAI/INCRA, é o empoderamento dos movimentos sociais no processo de escolha das fazendas que devem ser desapropriadas, e das famílias que serão assentadas.

No Relatório do Dep. Nilson Leitão – PSDB/MT –, os que denunciam as propriedades que não cumprem a lei é que são vistos como criminosos, e a reivindicação de fazendas provavelmente improdutivas por movimentos sociais é confundida pelo relator com uma delegação do Estado aos movimentos sociais para realizarem a reforma agrária por conta própria, como pode ser visto no trecho a seguir:

[...] na análise de documentos e de relatos, comprovou-se que essa **delegação de competência** era feita de maneira formal,

documentada, mostrando o total descaso dos gestores públicos para com a Lei e a sociedade brasileira (...). Segue abaixo, relação que, inclusive, é enviada pelo Incra à Casa Civil, evidenciando que para cada loteamento há um movimento social ou entidade 'responsável', para os quais serão destinadas as propriedades (CPI, 2017, p. 1794).

Para comprovar a acusação, o relatório apresenta quase como criminosa uma simples lista de fazendas encaminhada pelo INCRA à Casa Civil da Presidência da República durante o governo Dilma. Na lista (Figura 1) as fazendas estão reivindicadas por movimentos sociais específicos, na visão dos ruralistas a prova de um crime.

Figura 1 - Listagem de indicações de decretos desapropriatórios enviados do INCRA para a Casa Civil

E DECRETOS DESAPROPRIATÓRIOS			
Área (ha) Visada	Capac. Fam.	Mov. Social	Dt. Entrada - Casa Civil
3.838,2555	68	MST	28/12/2015
1.630,0741	92	MST	28/01/2016
1.159,6506	15	CPT	31/12/2015
1.316,4848	30	CONTAG	31/12/2015
1.286,6600	32	MST	14/12/2015
2.106,8939	76	CONTAG	15/01/2016
452,5450	16	CONTAG	13/11/2015
719,8849	22	FETRAF	26/10/2015
1.997,0911	62	FETRAF	19/11/2015
1.586,1437	59	MST/STR	15/01/2016
942,2404	24	CONTAG	13/11/2015
1.410,6216	41	CONTAG	14/12/2015
2.091,9298	83	FETRAF	23/11/2015
1.288,4357	66	MST	28/12/2015
1.191,7000	40	CPT	31/12/2015
2.342,0788	52	MST	26/10/2015
852,9055	60	MST	15/01/2016
1.635,9705	61	CPT	23/11/2015
640,6660	20	MST	15/01/2016
1.623,3480	150	MST	28/12/2015
367,7120	26	MST	08/01/2016
3.527,1482	117	CONTAG	19/11/2015
34008,4401	1212		

Fonte: CPI, 2017, p. 1795 (Reprodução)

No relatório do Dep. Nilson Leitão (PSDB/MT), ele próprio fazendeiro, os que ocupam terras para denunciar o não cumprimento da função social por parte de fazendeiros e grileiros é que são tidos como criminosos¹⁶⁹.

Os que não simpatizam com os ruralistas devem, ao menos, dar a mão à palmatória em relação à lucidez sociológica dos mesmos. Enquanto ambientalistas e gestores do INCRA, acredito que muitos bem-intencionados, defendem a regularização fundiária argumentando ingenuamente que tal ação favoreceria os pequenos produtores e muitas vezes querendo tratar o assunto como se técnico fosse, do lado dos ruralistas aparece mais nítida a questão política e o conflito social entre classes. No relatório parlamentar, os inimigos são os movimentos sociais e estes devem ser colocados de lado nos processos decisórios. Enquanto uns tratam o assunto como sendo de “gestão fundiária”, os senhores do poder e das terras estão na arena política tentando destruir seus adversários.

Os ataques aos movimentos sociais se sucedem e, após estampar um Mapa (Figura 2) que mostra um Projeto de Assentamento dividido em áreas organizadas por diferentes movimentos sociais como FAF-CUT, FETAGRI, FETRAF e MST, o relator se fixa no movimento social com maior visibilidade para dirigir suas críticas.

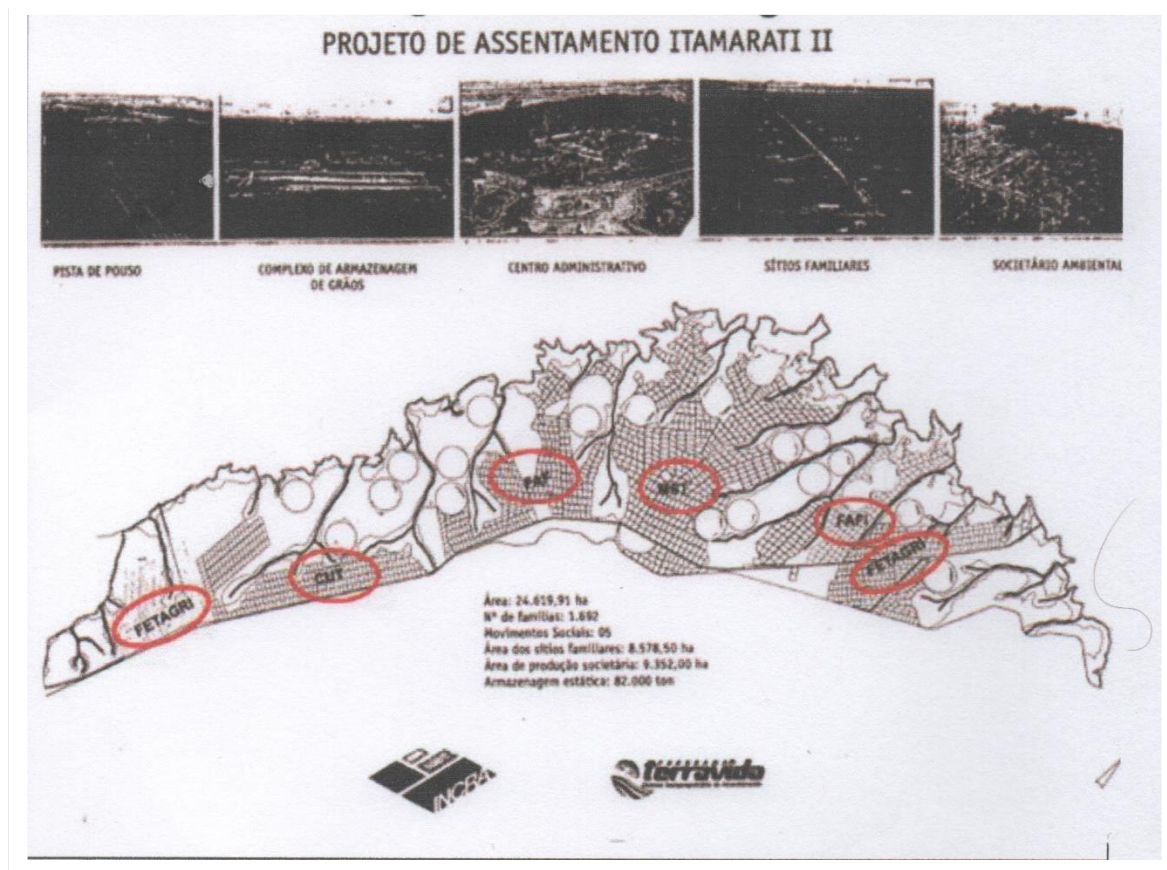
Não se pode entender como o Incra distribui milhares de hectares de terra para que um líder do MST passe a gerir o assentamento, escolhendo as políticas e pessoas que lá se farão presentes, MST este que sequer possui personalidade jurídica. Como um movimento despersonalizado pode receber do Estado porção territorial tão extensa? As explicações, certamente, não se encontram em nossa legislação (CPI, 2017, 1797).

Obviamente o nobre deputado deve ter conhecimento de que os lotes de reforma agrária são concedidos individualmente e que o máximo que os movimentos sociais conseguem fazer depois de criados os PAs é disputar a diretoria das associações para representarem os assentados perante os órgãos fundiários em algumas situações. A “partilha” que aparece na Figura 2, que integra o Relatório da CPI, é apenas para indicar os movimentos que estavam ocupando a fazenda. Criado o PA, os assentados escolhem as diretorias das associações e os movimentos sociais perdem força. Não há gestão de PA feita por movimentos sociais. Isso é fantasia dos

¹⁶⁹ O relator da CPI está longe de ser um caso isolado. Em relação à bancada ruralista os trabalhos de Costa (2012) e Castilho (2012) demonstram que a bancada ruralista é detentora/proprietária de centenas de milhares de hectares, predominantemente grandes propriedades improdutivas e situadas nas regiões Centro-Oeste e Norte, mesmo para aqueles congressistas das outras regiões do país.

deputados da bancada ruralista.

Figura 2 - Croqui do PA Itamaraty, com áreas divididas entre os movimentos ocupantes da fazenda



Fonte: CPI, 2017, p.1797

Em outro ponto, o mesmo relator reforça que “atores sociais alheios” ao Estado acostumaram a fazer essas escolhas das terras onde ficam os PAs. Como se não fossem justamente esses “atores” as famílias que morarão nas fazendas escolhidas para a desapropriação. E, na verdade, é a ação das famílias ocupando fazendas que descumprem a função social que gera os processos de desapropriação. É preciso deixar claro que o INCRA sempre avalia as áreas e a viabilidade econômica das mesmas, sempre há um parecer técnico, mas o INCRA nunca toma a iniciativa de indicar as terras que serão desapropriadas simplesmente porque não quer ferir interesses ou não é dada força política aos seus gestores para tanto. Daí a necessidade da atuação dos movimentos sociais.

Mas o Relatório prefere indicar os estudos de um certo Dr. Maurício Schneider para criar critérios capazes de apontar as melhores áreas onde devam ser criados os PAs: “1º. **Assentar em áreas desmatadas, preferencialmente nos 30 milhões de**

hectares de pastos degradados; 2º Evitar expandir a fronteira agrária sobre regiões densamente florestadas; 3º Não sobrepor assentamentos com unidades de conservação (CPI, 2017, p. 1831)”.

Difícil acreditar que se trata de um documento oficial do parlamento brasileiro a indicar “pastos degradados” para o assentamento de famílias. No Sudeste Paraense esse é um dos principais motivos alegados por alguns assentados para justificarem suas dificuldades em aumentar a produção: os pastos degradados e a falta de maquinários e recursos financeiros para reforma-los ou transformá-los em áreas de lavoura. Com esse tipo de proposta se evidencia que a questão fundamental, para os membros da CPI, está longe de ser a solução dos problemas dos projetos de assentamentos senão a conversão de tais terras para o mercado de terras capitalistas.

O Relatório trata ainda da questão da titulação dos lotes de PAs, já resolvida em termos legais pela MP nº 759. Há duas justificativas principais para a defesa da titulação. Na visão do Relatório, a falta de titulação dos lotes dos PAs fez com que o assentado, além de ter menor acesso a crédito, ficasse preso às amarras dos movimentos sociais responsáveis pelos PAs, o que não é verdade.

Como já dito anteriormente, todos os documentos aqui analisados apontam na mesma direção: o ataque aos movimentos sociais de luta pela terra e a defesa de sua criminalização ou paralisação de suas atividades. Mas sem dúvida, o Relatório da CPI é o mais contundente nesse ataque. Saído diretamente das mãos da bancada ruralista, se dirige inclusive contra as famílias camponesas que ocupam terras públicas griladas por fazendeiros. Famílias essas que, em última instância, estão retomando as áreas ilegalmente invadidas por fazendeiros para que seja dada sua destinação constitucional. Para discutir essa questão, foram levados à CPI fazendeiros invasores de terras públicas que, na condição de vítimas, foram ouvidos pelos parlamentares. Há, por exemplo, o longo relato de um grileiro que teve **suas terras** ocupadas pelo movimento social. Acompanhemos um trecho do depoimento:

Resposta do SR. ***: ‘Essas terras são terras que a União diz que pertencem a ela, mas **existem títulos sobre essas áreas. Então, existem... No meu caso, não, era uma área realmente de posse**, com a nossa posse reconhecida pelo INCRA em 1993¹⁷⁰. Nós temos o documento de reconhecimento de posse. E o que nos assombrou foi que, quando eles nos invadiram, o INCRA — entre aspas — “fez de

¹⁷⁰ Esse reconhecimento pelo INCRA, citado pelo fazendeiro, provavelmente é apenas o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR). Como apontou TORRES (2012), esse documento muitas vezes foi utilizado, sem nenhum amparo legal, como comprovação de posse ou domínio.

conta” que não nos conhecia. Nós temos toda essa documentação. Existe, a poucos quilômetros dessas áreas, um problema. O Estado de Mato Grosso não sabe onde é a terra dele, onde é a terra do Pará, existe um problema de divisa. E foi o Governo Federal que nos levou para essa região na época em que os militares governavam o País. Mas este Governo se esqueceu desse detalhe. Então, quer dizer, se ontem nós fomos para desenvolver a Amazônia, este Governo está nos medindo com outra régua e passa a nos chamar de grileiros. **Quem dera houvesse na Amazônia e no mundo grileiros como nós, que preservam a floresta — todos têm atividades sustentáveis nas áreas. E fomos covardemente atacados pelo Governo Federal.**

Pergunta: Você pode descrever para nós qual era o modelo de exploração da área que vocês faziam, por favor?

Resposta do SR. ***: “Nossa exploração era 90% de exploração vegetal. Nós explorávamos madeira com destino ao mercado interno e à exportação. Essa madeira, numa área de 3.667 hectares, gerava emprego para 400 famílias, 400 funcionários diretos. Nós tínhamos uma indústria de serraria, que funcionava na fazenda; de laminação e compensado, que funcionava na cidade de Guarantã. Após a invasão, nós não tínhamos reserva legal, madeira legal’ [...] (CPI, 2017, p. 1803)

O fazendeiro explorou madeira em área pública por décadas, chegando a empregar 400 funcionários e sentia-se injustiçado pela ocupação das terras por famílias camponesas e a consequente criação de Projeto de Assentamento. Isso em uma área que mesmo com a liberalidade da Lei nº 13.465/17 ainda hoje deve ser considerada uma ocupação ilegal pelas suas dimensões, acima de 2500 ha. O relator, Dep. Nilson Leitão PSDB/MT, sensibilizado com o relato, assumiu a defesa do grileiro/latifundiário:

Desta maneira, em relação ao argumento de que o bem imóvel pertence à União, fica 'mais fácil' promover e defender sua destinação à Reforma Agrária, o que é correto, desde que se respeite os trâmites normativos para tal e os cidadãos de bem que ocupam os imóveis, muitas vezes, legitimados pelo próprio Estado, que os incentivou a trabalhar nos quintões deste País [...]. É verdade que há casos nos quais os particulares agiram de “má fé”. Existiu a grilagem de terras no Brasil? Inegavelmente, sim. Mas acreditamos que referida conduta fez parte de uma absoluta minoria no setor rural brasileiro, inegavelmente honesto e trabalhador. A exceção não pode servir de argumento para que o Estado incite as invasões e a violência armada, de modo a facilitar a “retomada” do imóvel. Não se repara uma injustiça com outra (CPI, 2017, p. 1807).

Esse é o verdadeiro medo dos ruralistas que invadem terras públicas: a “retomada” do imóvel ser feita, não pelos governos federal e estadual – que quase nunca se moveram nesse sentido – e sim pelos movimentos sociais de luta pela terra ou por camponeses organizados de forma independente que seguem agindo no campo. A força social que se coloca na linha de frente contra o movimento de avanço

da privatização das terras públicas não destinadas e na defesa dos Projetos de Assentamento vem da luta das famílias camponesas, na maioria das vezes com o apoio de entidades como os STTR e a CPT e dos vários movimentos sociais existentes, seja por meio de denúncias ou das denominadas retomadas na “marra”.

A articulação em torno das propostas expostas pelo Acórdão do TCU, pela Lei nº 13.465/17 e pelo Relatório da CPI FUNAI/INCRA representa um forte ataque das forças ruralistas e seus aliados a essa possibilidade de defesa legal das terras de PAs e das terras públicas por parte das famílias camponesas e suas entidades de representação, pois o concentrador de terras ou grileiro vai se sentir amparado para apropriar mais terras de forma legal, ainda mais se conseguir um “laranja” com perfil para ser titulado ou regularizado e, com a criminalização dos movimentos sociais, não vai correr o risco de ver suas terras retomadas. A privatização formal das terras e a consequente consolidação da propriedade capitalista da terra, por meio da regularização fundiária e da titulação dentro dos PAs, extingue ilegalidades cometidas no passado e, o pior, limita a atuação dos movimentos sociais de luta pela terra.

No capítulo seguinte veremos qual o destino das terras griladas não ocupadas pelos movimentos de luta pela terra, mesmo quando se tornam objeto de atuação do Programa Terra Legal.

5. A APROPRIAÇÃO CAPITALISTA DE TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS NO SUDESTE PARAENSE NOS DIAS ATUAIS

O presente capítulo tem dois objetivos principais: o primeiro é demonstrar, a partir de dados oficiais, a extensão da apropriação das terras públicas federais em **quatro municípios selecionados** do Sudeste Paraense, além de discutir o desenvolvimento das atividades produtivas capitalistas que possibilitam a utilização econômica dessas terras¹⁷¹.

Após uma visão mais geral da apropriação das terras públicas no Sudeste Paraense serão expostas, em segundo lugar, por meio de casos concretos, algumas das formas pelas quais a terra pública é apropriada ilegalmente, após a entrada em vigor da Lei 11.952/09, nos mesmos quatro municípios escolhidos dessa mesorregião¹⁷². Serão analisados casos de concentração de terras públicas por fazendeiros nos quais **não houve ocupação por parte dos movimentos sociais** e de famílias camponesas¹⁷³. Os casos apresentados têm por característica a aqui denominada **grilagem familiar**, que ocorre quando a concentração de terras é realizada utilizando-se da figura de laranjas da mesma família. Para detectar tais casos foi utilizado os dados das áreas já georreferenciadas pelo Programa Terra Legal e os dados das áreas declaradas ao Cadastro Ambiental Rural (CAR)¹⁷⁴.

Como já foi referido, o Sudeste Paraense foi uma das mesorregiões da Amazônia mais afetadas pela federalização das terras ocorridas nos governos militares, por isso o grande número de glebas federais ali situadas. Nestas glebas, o avanço da privatização das terras públicas federais é detido principalmente pelas áreas já destinadas para o uso público: as UCs, as TIs e os PAs, conforme o Mapa 7:

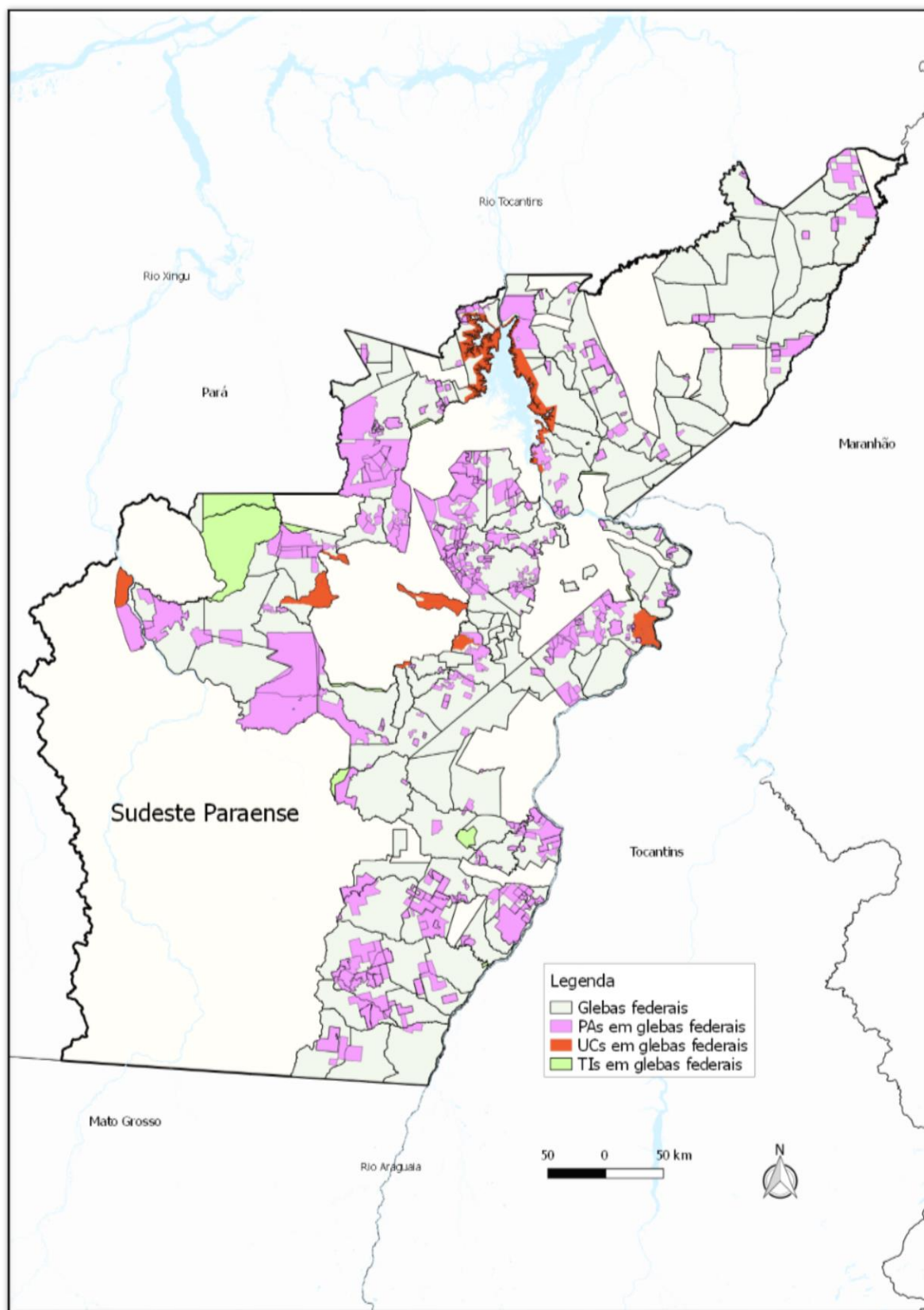
¹⁷¹ Foram escolhidos os 4 municípios do Sudeste Paraense com o maior número de imóveis com mais de 4 MF declarados ao Programa Terra Legal. São os municípios, portanto, mais suscetíveis à tradicional prática de grilagem no Brasil: o fracionamento do imóvel e a apresentação de prepostos para a obtenção da regularização dentro dos limites permitidos.

¹⁷² Como já foi dito, a Lei 11.952/09 tornou possível de regularização fundiária de imóveis rurais localizados em terras públicas federais na Amazônia Legal no tamanho de até 15 MF ou até 1.500 ha. A mesma foi alterada pela MP 759/16 e posteriormente pela Lei 13.465/17, ampliando o limite regularizável para 2.500 ha em todo o solo nacional e sem limites de módulos fiscais.

¹⁷³No capítulo seguinte serão apresentados 4 casos de fazendas em terras públicas federais ocupadas pelo movimento social.

¹⁷⁴ O CAR também é obrigatório e, assim como o Cadastro do INCRA, tem natureza declaratória. Há a necessidade do proprietário/detentor de terras em apresentar as seguintes informações georreferenciadas em planta digital para projeção em base de dados do SICAR: a) Área do imóvel; b) Área Consolidada; c) Área de Pousio; d) Reserva Legal; e) Área de Preservação Permanente. Como o CAR está voltado para a questão ambiental, não há a exigência de comprovação de domínio.

Mapa 7: PAs, UCs e TIs em Glebas Federais no Sudeste Paraense



Fonte: INCRA, MMA, FUNAI. Org. Marcelo Terence

São 16 frações de Terras Indígenas situadas nas glebas federais no Sudeste Paraense, ocupando uma área total de 517,7 mil ha ou 3,4% do total das glebas federais no Sudeste Paraense. No caso das Unidades de Conservação, são 14 áreas sobrepostas às glebas federais, ocupando uma área de 488,4 mil ha ou 3,21% das glebas federais. Em relação aos Projetos de Assentamento, são 4,7 milhões de hectares ou 30,92% das glebas federais do Sudeste Paraense. Ao todo, tem-se um total de 37,53% da área dessas glebas destinadas para TIs, UCs e PAs.

Apesar do risco de privatização formal ou sub-reptícia que também sofrem as TIs, as UCs e principalmente os PAs, é sobre o restante das terras arrecadadas pela União sob a forma de glebas federais e ainda não destinadas que se concentra a “fome” por terras de fazendeiros locais. O discurso oficial sobre o Programa Terra Legal apontava para o fim dessa apropriação ilegal e o início de uma era de formalização da propriedade privada, com todos os benefícios supostamente daí decorrentes (principalmente maiores investimentos e maior racionalidade na exploração dos recursos naturais). Por outro lado, a crítica sobre essa medida centrou sua análise na possibilidade de que a aplicação da Lei 11.952/09 regularizaria todas as grandes detenções de terras da Amazônia, até então consideradas ilegais. As previsões governamentais anunciadas, como já foi discutido no capítulo 3, eram desprovidas de sentido no contexto fundiário de regiões como o Sudeste Paraense e, efetivamente, não se concretizaram. Já a análise crítica feita à época, conforme será discutido a partir de agora, parece ter acertado apenas em parte seus prognósticos quanto aos resultados do Programa Terra Legal.

Como já foi analisado no decorrer dos capítulos anteriores, a propriedade privada da terra no Brasil sempre teve sua origem no patrimônio público. Benatti sintetiza a situação apontando duas formas para essa origem: “I – por ato do Poder Público, por via das sesmarias, concessões, cessões ou venda, amparado ou não por um título; II – por iniciativa do próprio particular, com a ocupação ou posse da terra e dos recursos naturais, amparado ou não por um título” (BENATTI, 2003, apud BARRETO, 2012, p. 5)¹⁷⁵.

No Sudeste Paraense a prática da apropriação da terra sem legitimação por parte do Estado ainda é muito comum. Como a maior parte dessas terras estão

¹⁷⁵ BENATTI, J. H. Direito de propriedade e proteção ambiental no Brasil: apropriação e uso dos recursos naturais. 2003. Tese (Doutorado) – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2003

concentradas nas mãos de poucas pessoas e são destinadas para o uso capitalista, pode-se afirmar que essa apropriação ilegal e muitas vezes violenta de terras públicas faz parte de um “processo sangrento de produção de capital” (OLIVEIRA, FARIA e BUARQUE DE HOLLANDA, 2012, p.160).

5.1. Os números do Programa Terra Legal para o Sudeste Paraense

Os dados do cadastro do Programa Terra Legal indicam que há uma grande quantidade de terras públicas nas mãos de particulares e essas terras são tão ou mais mal distribuídas do que as propriedades legalmente constituídas. O Quadro 9 mostra a quantidade de terras públicas requeridas para regularização nos Sudeste Paraense:

Quadro 9 - Área cadastrada no programa Terra Legal e percentual da área nos 10 municípios com maior área cadastrada na mesorregião do Sudeste Paraense*

Município	Hectares	% da área total do
Novo Repartimento	334.511	21,72
São Félix do Xingu	301.305	3,50
Marabá	251.476	16,62
Rondon do Pará	112.319	13,62
Breu Branco	105.547	26,77
Água Azul do Norte	103.527	14,55
Goianésia do Pará	99.722	14,19
Jacundá	36.871	18,35
Tucuruí	36.304	17,40
Bom Jesus do Tocantins	29.614	48,22
Total	1.484.701	

Fonte: Sisterleg/MDA. Organização: Marcelo Terence. Contabilizadas as áreas dentro de PAs que foram cadastradas pelo Programa Terra Legal. Acesso em 2016.

Como pode ser observado, quase 1,5 milhão de ha de terras públicas foram requeridos para a regularização nestes municípios. Um primeiro indicativo da existência de situações ilegais entre esses requerimentos é que na apresentação dos mapas georreferenciados dos imóveis a serem regularizados, procedimento realizado após o primeiro requerimento, a área total foi consideravelmente menor, somando 1,10 milhão de hectares, 400 mil hectares a menos do que havia sido requerido

inicialmente¹⁷⁶. No Mapa 8 temos os 11.670 lotes georreferenciados pelo Programa Terra Legal nas glebas públicas federais do Sudeste Paraense

Os dados do Quadro 10 confirmam que o Programa Terra Legal, no Sudeste Paraense, favorecerá os médios e grandes detentores de terras públicas federais:

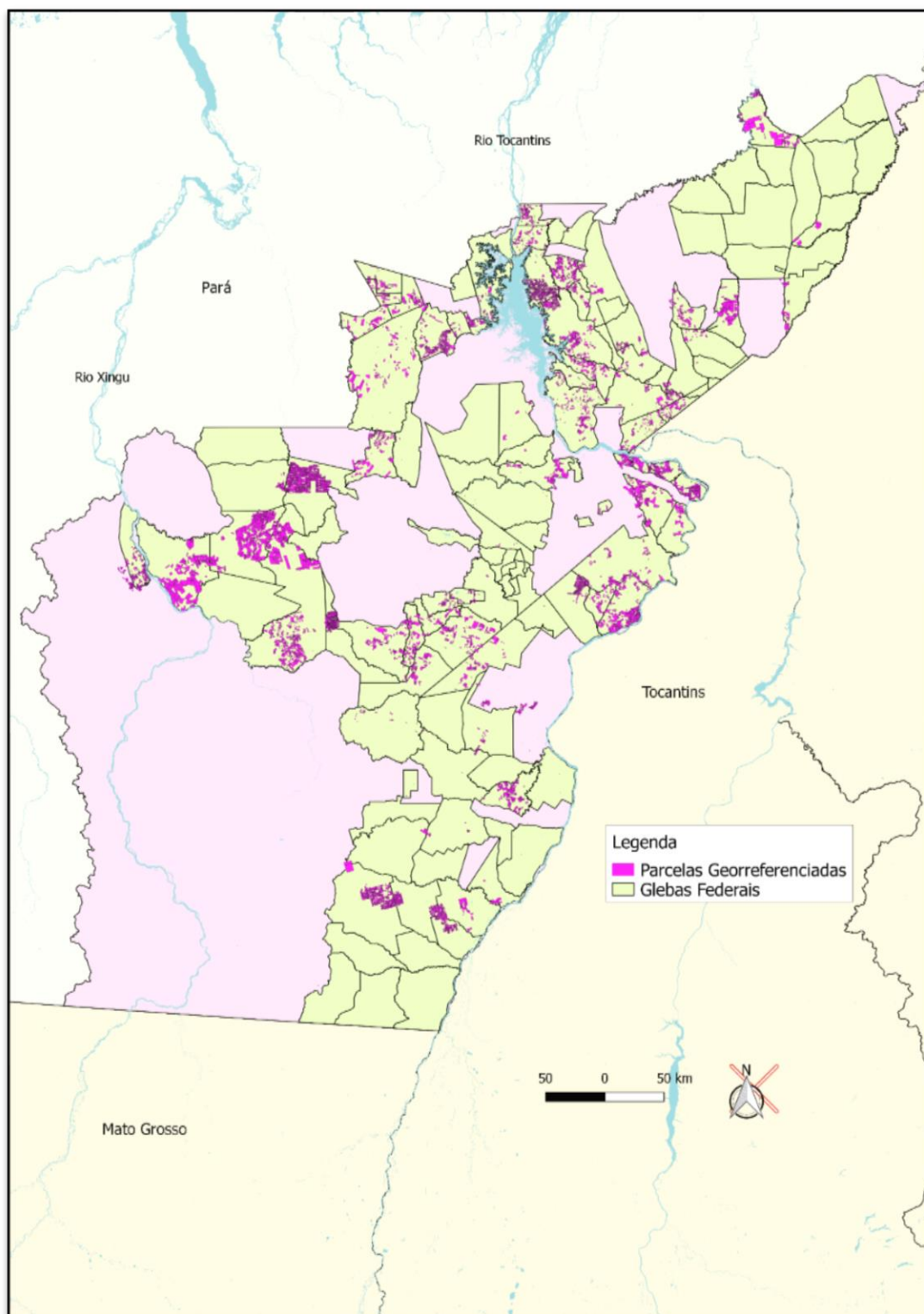
Quadro 10 - Área com pedido de regularização, em hectares, por extrato de área, nos 10 municípios com maior área cadastrada no Programa Terra Legal no Sudeste Paraense*

Município	Menor que 1 MF	Entre 1 e 4 MF	Maior que 4 MF	Total
Marabá	14.962 (7,66%)	58.093 (29,77%)	122.048 (62,55%)	195.103
São Félix do Xingu	7.226 (5,64%)	36.241 (28,29)	84.619 (66,06%)	128.086
Novo Repartimento	17.374 (17,69%)	20.319 (20,69%)	60.495 (61,61%)	98.188
Água Azul do Norte	6.828 (7,83%)	30.669 (35,20%)	49.617 (56,95)	87.114
Goianésia do Pará	12.480 (16,58%)	21.798 (28,96%)	40.969 (54,44%)	75.247
Breu Branco	11.078 (17,05%)	17.630 (27,14%)	36.228 (55,79%)	64.936
Rondon do Pará	10.099 (14,35%)	34.062 (48,43%)	26.167 (37,20%)	70.328
Jacundá	5.352 (15,21%)	11.714 (33,29%)	18.112 (51,48%)	35.178
Bom Jesus do Tocantins	2.712 (10,37%)	6.863 (26,26%)	16.555 (63,35%)	26.130
Tucuruí	549 (3,28%)	1.016 (6,07%)	15.162 (90,64%)	16.727

MDA, Sisterleg. Org. Marcelo Terence. *Sem a contabilização das áreas de PAs cadastradas no Programa Terra Legal. Acesso em 2016.

¹⁷⁶ O que pode indicar que no momento do georreferenciamento os próprios técnicos cadastrados pelo INCRA para a realização desse serviço podem ter excluído a área excedente requerida por saberem que dificilmente iria haver a regularização. Ainda assim, foram apresentadas cinco plantas georreferenciadas com imóveis acima de 2.500 ha e 13 acima de 1.500, todas realizadas antes da aprovação da Lei 13.465/17, contrariando as normas do programa de regularização fundiária então vigentes.

Mapa 8: Parcelas Georreferenciadas pelo Programa Terra Legal no Sudeste Paraense



Fonte: MDA/INCRA, 2017. Org. Marcelo Terence

A permissividade na apropriação de grandes extensões de terras públicas é tão exacerbada que existem tentativas de regularização de terras acima do permitido legalmente em diversos desses municípios. Alguns fazendeiros, difícil dizer se de forma ingênua ou por acreditarem na impossibilidade das terras excedentes serem retomadas, simplesmente declararam possuir mais terras do que o limite permitido para regularização pela Lei nº 11.952/09. Mesmo com as mudanças introduzidas pela Lei nº 13.465/17 aumentando esse limite para até 2.500 ha, muitas das solicitações de regularização apresentadas continuam irregulares. Para citar alguns exemplos, no município de Novo Repartimento, o maior dos declarantes cadastrou 9.678 hectares ou 138,25 MF; em São Félix do Xingu, um requerente cadastrou 2.420 hectares ou 32,26 MF; em Água Azul do Norte um único imóvel rural foi cadastrado possuindo 7.250 hectares ou 103,5 MF, o recordista entre os detentores de terras que requereram regularização via Programa Terra Legal no Sudeste Paraense¹⁷⁷. Isso enquanto milhares de posseiros possuem menos de 1 MF para produzir. São os extremos da concentração fundiária, expressos não nos domínios legalmente aceitos da propriedade privada, mas em terras públicas federais, o que torna ainda mais inaceitável tal desigualdade. Esses casos são citados para demonstrar a concentração fundiária inclusive em terras públicas e não por acreditar que o INCRA vá regularizar a totalidade dessas terras. O mais provável é que parte seja regularizada e o excedente não seja retomado, permanecendo a detenção de terras públicas pelo mesmo fazendeiro¹⁷⁸.

Essa disparidade na apropriação de terras públicas entre posseiros legítimos e grileiros é reproduzida em praticamente todos os municípios que formam o Sudeste Paraense. É a parte mais aparente do Cadastro do Programa do Terra Legal. São casos declarados de extrema concentração fundiária nas terras públicas federais. Obviamente, até levando em consideração nosso histórico secular de grilagem e da busca de subterfúgios para encobri-la, não se deve acreditar que todos os detentores de imóveis acima de 15 módulos fiscais declararam o tamanho real que pretendem continuar a explorar. Como consideraram os autores de estudo para o Ministério da Justiça sobre a grilagem, referindo-se à apropriação de grandes fazendas localizadas

¹⁷⁷Dados do INCRA, 2016. O módulo fiscal nos municípios de Água Azul do Norte e Novo Repartimento é de 70 hectares. Em São Félix do Xingu é de 75 hectares.

¹⁷⁸Sintomático disso é que esses grandes detentores aparecem no banco de dados das áreas georreferenciadas pelo Programa Terra Legal com áreas com dimensões dentro do limite regularizável. Ou seja, o processo teve continuidade, mas já com a área dentro dos limites permitidos.

em terras públicas federais em São Félix do Xingu: “Uma região onde a normalidade da reprodução social e da vida é a ilegalidade permanente em busca do controle e usurpação do patrimônio público”. (OLIVEIRA, FARIA e BUARQUE de HOLLANDA, 2012, p. 157) Sentença que pode, em termos fundiários, e segundo os próprios números dos cadastros oficiais, ser estendida para toda a área sob jurisdição da SR-27.

A apropriação de terras públicas por grandes e médias detenções de terras ocorre fundamentalmente a partir de dois fatores: a falta de interesse do Estado em controlar seu patrimônio fundiário e a renda cada vez maior apropriada pelos detentores de tais terras. No Sudeste Paraense, essas duas condições estão vigorosamente presentes: o Estado incapaz e desinteressado em coibir uma série de subterfúgios utilizados por particulares para a apropriação ilegal de terras públicas de um lado, e o desenvolvimento de mercados capazes de absorverem a produção local, de outro, fizeram a busca por essas terras dispararem.

O modo displicente do Estado administrar seu estoque territorial no Sudeste Paraense ainda pode ser demonstrado pela discrepância entre os dados declarados no SNCR e pelo baixíssimo grau de Certificação dos imóveis rurais situados nessa mesorregião. Em relação ao primeiro dado, o Quadro 11 mostra a relação entre a extensão dos imóveis declarados ao SNCR e a extensão total do município para os 15 municípios com maior extensão de terras públicas apropriadas no Sudeste Paraense.

Todos os municípios, exceto Abel Figueiredo e Ourilândia, apresentam área total menor que a área declarada pelos imóveis rurais (posses e propriedades) no SNCR, evidenciando o caráter burocrático e ineficiente deste Cadastro obrigatório. Nem a necessidade da declaração ser georreferenciada, exigência criada a partir do ano de 2008 para imóveis com mais de 4 MF para os municípios pertencentes ao Arco do Desmatamento – que incide sobre a maioria dos municípios do Sudeste Paraense – trouxe avanços nesse aspecto. Segundo informações obtidas por mensagem eletrônica com a chefia do setor de Cartografia do INCRA em Brasília, os dados georreferenciados apresentados pelos proprietários/detentores/posseiros ao SNCR não são projetados e, portanto, são desconhecidas as sobreposições e incidências desses imóveis rurais em terras públicas, permanecendo o descontrole fundiário. Ainda segundo a Cartografia do INCRA, apenas quando o declarante pede a **Certificação do Imóvel**, em uma segunda etapa depois da declaração ao SNCR, é

que os dados georreferenciados são projetados e o INCRA busca formar um mapa fundiário do país sem sobreposições de terras apropriadas de forma privada às terras públicas.

Quadro 11 - Comparação entre a extensão dos imóveis rurais declarados ao SNCR e a extensão total do município, nos 15 municípios do Sudeste Paraense com maior grau de apropriação privada de terras em glebas públicas federais

Município	Área dos imóveis rurais no SNCR (ha)	Área total do município (ha)
Novo Repartimento	2.900.935	1.539.871
São Félix do Xingu	6.020.322	8.421.990 (4.030.840 se descontadas as áreas das TIs)*
Marabá	2.220.547.	1.512.805
Rondon do Pará	1.051.557	824.639
Breu Branco	608.701	394.119
Água Azul do Norte	1.010.015	711.395
Goianésia	732.164	702.394
Tucumã	1.024.651	251.259
Jacundá	242.337	200.831
Tucuruí	251.665	208.618
Abel Figueiredo	45.824	61.413
Bom Jesus do Tocantins	569.365	281.166
Xinguara	783.621	377.934
Ourilândia	272.747	1.441.056
Rio Maria	452.286	411.462

Fonte: INCRA, SNCR, 2014.

Nesse ponto é importante um parêntese para que sejam explicadas as modificações trazidas pela Lei 10.267/01, que impôs a obrigatoriedade da **Certificação e do georreferenciamento**, alterando o modo de identificação do imóvel previsto na Lei 6.015/73. De acordo com a referida lei, a Certificação tornou-se obrigatória para qualquer averbação na matrícula dos imóveis nos Cartórios de Registro de Imóveis (CRIs). Sem a Certificação, os imóveis não podem ser vendidos, arrendados, desmembrados ou hipotecados. Teoricamente há um bloqueio da

matrícula de todos os imóveis que não são certificados, não podendo haver alteração alguma sem a apresentação da Certificação feita pelo INCRA nos termos da Lei 10.267/01¹⁷⁹.

Na mesma direção de fornecer um quadro seguro da malha fundiária brasileira, a Instrução Normativa nº 96 do INCRA, do ano de 2010, como já foi comentado, determinou a comprovação do domínio e que “não se admite certificação em que incida área de mera posse”. No entanto, no ano de 2013, o INCRA publicou a Instrução Normativa nº 77, criando um sistema informatizado e automático para a referida certificação, e admitindo que “a certificação do memorial descritivo pelo INCRA não implicará reconhecimento de domínio ou a exatidão dos limites e confrontações indicados pelo credenciado, bem como não dispensará a qualificação registral, atribuição exclusiva do oficial de registro de imóveis”. Desta forma, a única garantia dada pela Certificação do INCRA é que o imóvel certificado não se sobrepõe a outro imóvel certificado¹⁸⁰.

Esse afrouxamento das regras para a certificação faz com que existam, no Sudeste Paraense, 83 imóveis rurais certificados pelo INCRA, ocupando 29.219 ha em áreas de posse, segundo o banco de dados do próprio SIGEF. A Lei 10.267/01, considerada um ponto de inflexão na gestão fundiária por parte do Estado, tornou-se inócua. Até fazendas como a Divino Pai Eterno, um notório “grilo” no município de São Félix do Xingu, foi certificada pelo INCRA, sem que haja nenhum título e muito menos registro referente a tal área¹⁸¹. Se a concentração fundiária em terras públicas federais

¹⁷⁹ O prazo para a obrigatoriedade da Certificação foi dado pelo Decreto de 4449/2002: “Art. 10. A identificação da área do imóvel rural, prevista nos §§ 3o e 4o do art. 176 da Lei no 6.015, de 1973, será exigida nos casos de desmembramento, parcelamento, remembramento e em qualquer situação de transferência de imóvel rural, na forma do art. 9o, somente após transcorridos os seguintes prazos, com a data de referência de novembro de 2003: (Redação dada pelo Decreto nº 5.570, de 2005):

I - noventa dias, para os imóveis com área de cinco mil hectares, ou superior;
 II - um ano, para os imóveis com área de mil a menos de cinco mil hectares;
 III - cinco anos, para os imóveis com área de quinhentos a menos de mil hectares; (Redação dada pelo Decreto nº 5.570, de 2005);
 IV - dez anos, para os imóveis com área de duzentos e cinquenta a menos de quinhentos hectares; (Redação dada pelo Decreto nº 7.620, de 2011);
 V - treze anos, para os imóveis com área de cem a menos de duzentos e cinquenta hectares; (Incluído pelo Decreto nº 7.620, de 2011);
 VI - dezesseis anos, para os imóveis com área de vinte e cinco a menos de cem hectares; e (Incluído pelo Decreto nº 7.620, de 2011);
 VII - vinte anos, para os imóveis com área inferior a vinte e cinco hectares. (Incluído pelo Decreto nº 7.620, de 2011).”

¹⁸⁰ Mesmo com essa facilidade para certificar imóveis não registrados, no Sudeste Paraense a certificação possui dados ainda inferiores aos nacionais já apresentados no capítulo 2.

¹⁸¹ Esse será um dos casos analisados no próximo capítulo.

demonstrada pelos dados do Programa Terra Legal e pelo SNCR apontam para uma formação territorial no Sudeste Paraense baseada nas grandes detenções de terra, os dados do SIGEF demonstram que essa formação territorial continua ocorrendo à margem da Lei, por mais que os sucessivos governos elaborem normas permissivas para facilitar a regularização da grilagem.

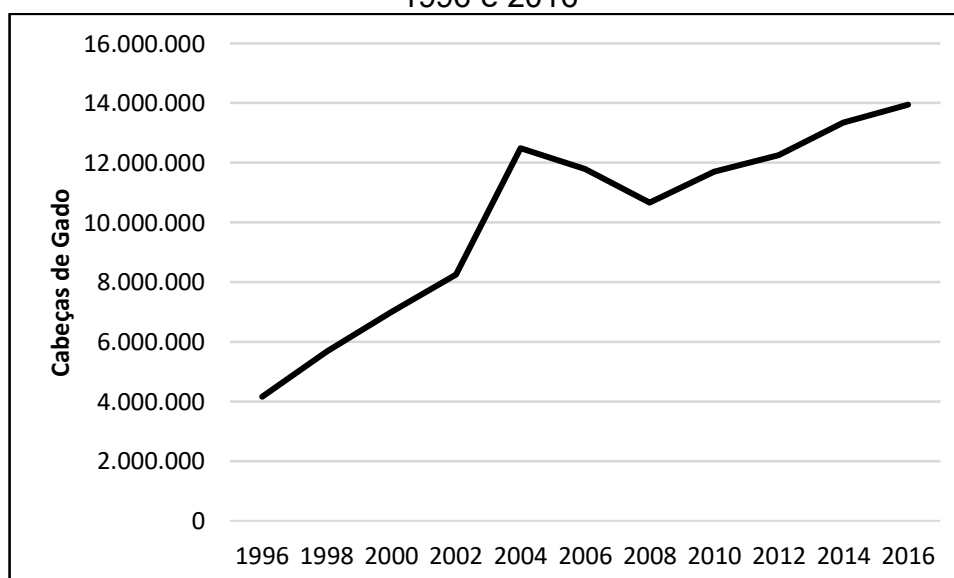
Antes de aproximarmos o olhar para os 4 municípios escolhidos e para casos concretos de grilagem nos mesmos, resta responder para qual finalidade essas terras são apropriadas.

5.2. O desenvolvimento capitalista no campo do Sudeste Paraense nos dias atuais

Segundo o Relatório de Análise do Mercado de Terras da SR-27 do INCRA, três atividades econômicas encontram-se em franca expansão e pressionam atualmente o mercado de terras no Sudeste Paraense: a pecuária extensiva, a mineração de grande porte e o plantio de soja, nessa ordem de importância em relação à influência de atividades econômicas que afetam o preço das terras nos municípios sob a jurisdição da SR-27.

A expansão da pecuária e o valor da arroba do boi são os fatores primordiais para a variação do preço das terras na grande maioria dos municípios do Sudeste Paraense, ainda segundo o referido Relatório. Dados do IBGE, expostos no Gráfico 9 mostram um aumento de 235,44% do rebanho nessa mesorregião entre os anos 1996 e 2016.

Gráfico 9 - Evolução do Rebanho Bovino no Sudeste Paraense, entre os anos 1996 e 2016

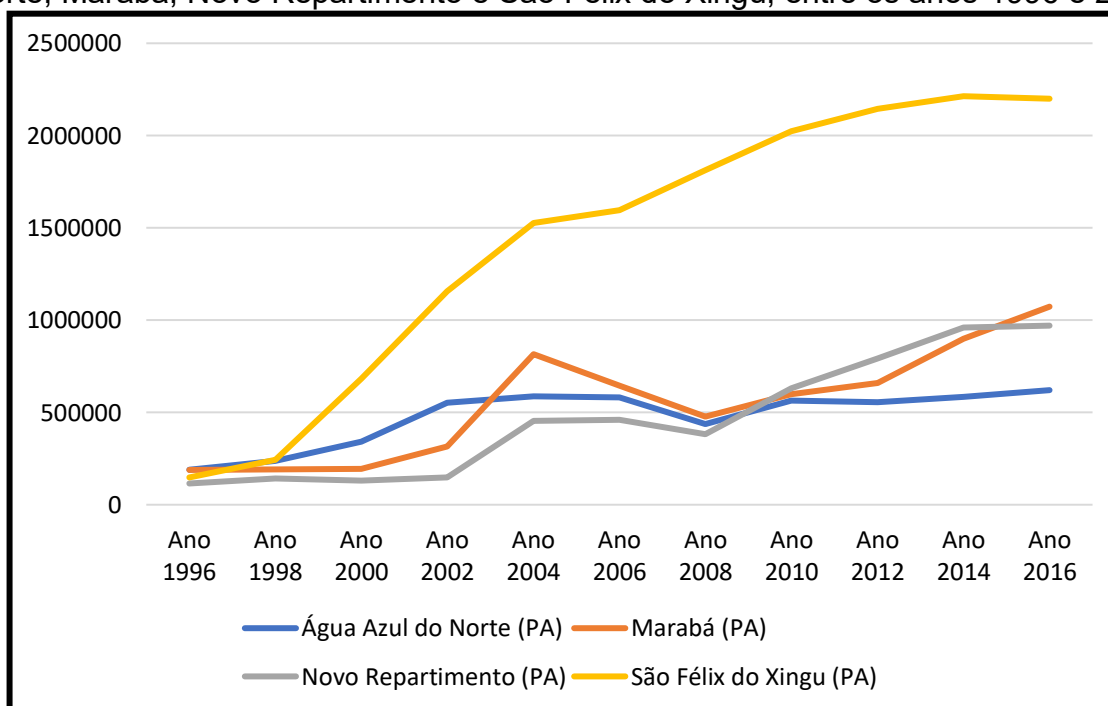


Fonte: IBGE, 2017. Org. Marcelo Terence

Um salto de 4,15 milhões de cabeças no ano de 1996 para praticamente 14 milhões final do ano de 2016. No Brasil, no mesmo período, o acréscimo no rebanho foi de apenas 37,86%, partindo de 158,28 milhões de cabeças no ano de 1996 e chegando a 218,22 milhões no ano de 2016. Um sexto do aumento do número de cabeças de gado em todo o Brasil, no período citado, ocorreu no Sudeste Paraense, fazendo dessa mesorregião a possuidora do maior rebanho de gado bovino em todo o país.

Dentre os quatro municípios escolhidos pelo critério já referido, três deles – São Félix do Xingu, Marabá e Novo Repartimento – têm a pecuária como sua principal atividade econômica e possuem rebanhos expressivos inclusive a nível nacional, ocupando atualmente a 1ª, a 5ª e a 8ª posições respectivamente no ranking nacional de municípios com maior rebanho bovino no país no ano de 2016, apresentando um crescimento acima da própria média do Sudeste Paraense, principalmente o município de São Félix do Xingu (Gráfico 10):

Gráfico 10 - Evolução do rebanho de gado bovino, nos municípios de Água Azul do Norte, Marabá, Novo Repartimento e São Félix do Xingu, entre os anos 1996 e 2016



Fonte: IBGE, 2016. Org. Marcelo Terence

Em entrevistas para essa pesquisa realizadas com corretores imobiliários no município de São Félix do Xingu, no ano de 2017, foi afirmado que a existência de

benfeitorias voltadas para a produção pecuária, como pastos formados, currais e cercas, é o principal fator para o aumento do preço das terras. As terras com ampla cobertura vegetal possuem um preço menor devido às restrições das leis ambientais (muitas vezes desrespeitadas nesses municípios) para abertura de novas áreas de pastagens com a derrubada da floresta. Situação também constatada por técnicos do INCRA de Marabá:

Áreas com menor quantidade de aberturas (área com pastagem), ou seja, com maior percentual de cobertura florística (área de mata) são mais desvalorizadas, podendo chegar a ser até em 20% esta desvalorização. Em terras que só tem cobertura florística a desvalorização chega a ser de 50% ou mais, quando comparadas as terras totalmente abertas com pastagem (RAMT, INCRA, 2017, p. 15).

O Sudeste Paraense e os municípios escolhidos, excetuando Água Azul do Norte, igualmente se destacam em relação ao maior desmatamento acumulado em seus territórios até o ano de 2016. Como já foi referido no capítulo 3, a equação é certa: quanto mais gado mais desmatamento.

Impressiona também o ritmo do desmatamento nos três municípios durante a década iniciada no ano 2000, conforme o Quadro 12. Nesses dez anos, em relação a Novo Repartimento e São Félix do Xingu, o avanço da pecuária foi responsável por mais desmatamento do que toda a história anterior desses municípios.

Quadro 12 - Desmatamento acumulado, em % do território dos 4 municípios selecionados.

Município	Até o ano 2.000	Até o ano 2.010	Até o ano 2.016
Novo Repartimento	20,13	45,37	50,75
Marabá	38,78	54,42	56,94
São Félix do Xingu	8,35	20,18	21,60
Água Azul do Norte	55,62	64,56	65,28

Fonte PRODES. Org. Marcelo Terence.

O avanço tão rápido da pecuária consumindo as terras públicas e a mata se explica pelos altos rendimentos proporcionados por essa atividade econômica, ainda mais se as terras forem obtidas sem custo ou a custo baixo. Após pagar de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.100,00 em um bezerro no município de Marabá, entre um ano e um ano e meio depois, o animal é vendido a um preço que varia de R\$ 2.000,00 a

R\$2.200,00¹⁸², o dobro do recurso investido com a compra do gado. Se houver o interesse de reinvestir os recursos obtidos, o único óbice é justamente a necessidade de mais terras. Portanto, a terra pública não é simplesmente um bem público roubado como outro qualquer: ela é condição indispensável para o processo de acumulação da pecuária capitalista. Daí decorre o verdadeiro vale tudo – desde as ilegalidades mais simples até o assassinato – em torno da disputa por terras públicas no Sudeste Paraense.

Para a compreensão do significado de toda essa engrenagem do atraso social e ambiental representada pela pecuária do sudeste do Pará, não pode ser esquecida uma peça fundamental: os frigoríficos transnacionais, entre os maiores do mundo, que se instalaram ali e que se servem do menor preço da arroba do boi local para obter vantagens competitivas nos mercados do Centro-Sul do país e do exterior. No Sudeste Paraense, a Marfrig Global Foods S/A possui uma unidade no município de Tucumã, e a JBS possui unidades em Redenção, Santana do Araguaia, Marabá e Tucumã. Ainda há outros frigoríficos de grande porte como o Xinguara, com planta industrial no município de mesmo nome, com capacidade de abater e processar por volta de mil bois por dia¹⁸³.

A relação e a dependência entre grileiros/pecuaristas e frigoríficos do Sudeste Paraense expressam a unidade dos dois momentos da acumulação capitalista. A acumulação por meios não capitalistas e a propriamente capitalistas aparecem como momentos complementares e dependentes, como faces da mesma moeda: a reprodução ampliada do capital.

Segundo o RAMT já citado, produzido pela SR-27 de Marabá, outra atividade econômica desenvolvida em moldes capitalistas e que começa a influenciar o preço da terra em alguns municípios é a sojicultura. Em relação à influência do plantio da soja no preço das locais, a SR-27 do INCRA aponta que Rondon do Pará e Santana do Araguaia são exemplos dos municípios da mesorregião Sudeste Paraense nos quais isso ocorre¹⁸⁴. Segundo o IBGE, no ano de 2017 já havia 365.111ha ocupados

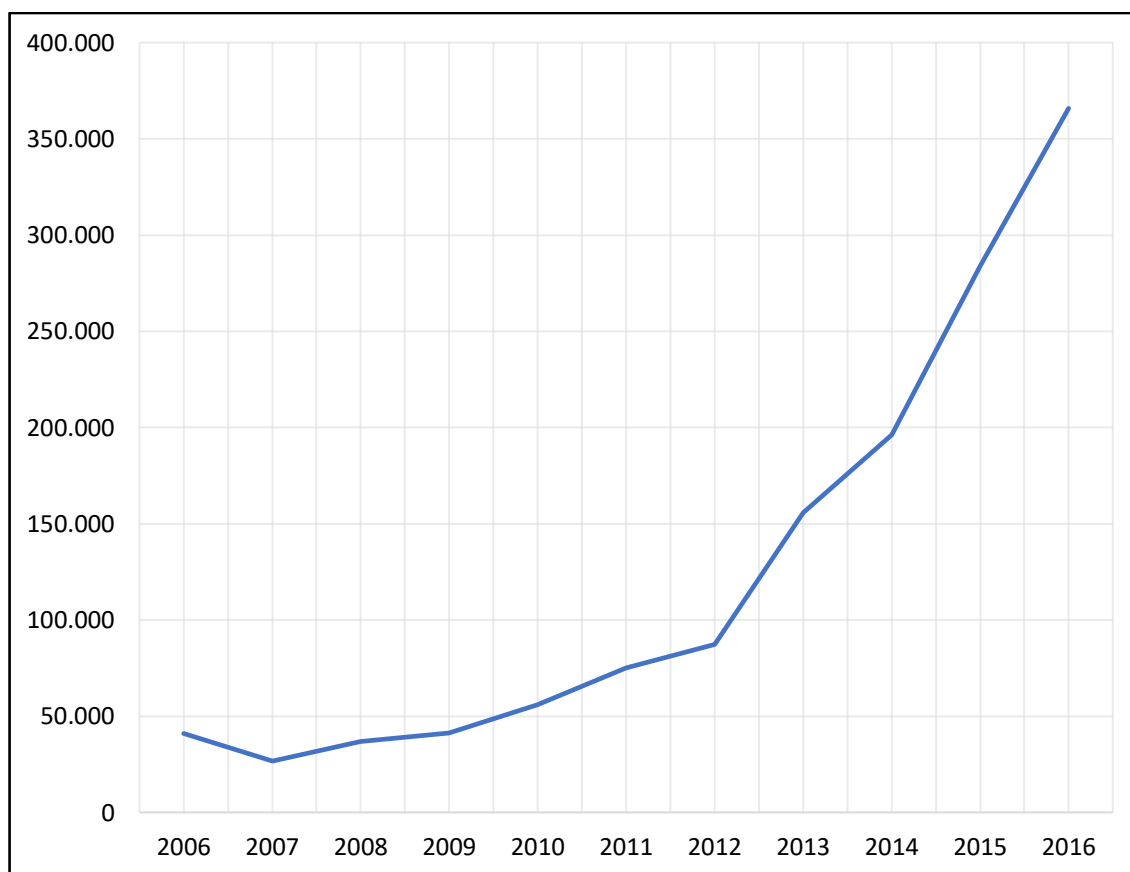
¹⁸² Valores de março de 2018. Disponível em: <https://www.scotconsultoria.com.br/cotacoes/boi-gordo/>. Acesso em 30/03/2018

¹⁸³ No ano de 2017, os frigoríficos JBS e Xinguara foram acusados de compra de carne de áreas embargadas no Sudeste Paraense. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2017/03/jbs-compra-gado-de-areas-desmatadas-ilegalmente-e-leva-multa-de-r24-milhoes/>. Acesso em 30/03/2018.

¹⁸⁴ Os técnicos do INCRA da SR-27 também apontam o município de Santana do Araguaia tendo os preços de suas terras bastante influenciados pela expansão do cultivo da soja. Nesse município já são 67.000 ha desse cultivo, em grande parte substituindo pastagens. Também sobre Santana do Araguaia, analisa o Relatório do INCRA: “O município de Santana do Araguaia é citado como a nova fronteira

com esse plantio no Sudeste Paraense, como mostra o Gráfico 11. Uma área relativamente pequena em comparação a outros estados mas com crescimento importante nos últimos anos:

Gráfico 11 - Evolução da área plantada de Soja no Sudeste Paraense, entre os anos 2006 e 2016



Fonte: IBGE, 2017. Org. Marcelo Terence

Segundo o Relatório do INCRA, no município de Rondon do Pará o indexador dos preços das terras é o preço da saca da soja, e é possível observar grandes plantações e a infraestrutura para armazenagem às margens das estradas (Fotos 1 e 2):

agrícola na região norte com a produção de soja e milho. Grandes grupos investidores, principalmente do estado do Mato Grosso, são atraídos pela possibilidade de aquisição de terras rurais com valores atrativos quando comparados com os preços de terras rurais dos estados em que a cultura da soja é predominante. A facilidade para escoar a produção e a ampla área de cultivo são fatores relevantes para os produtores que na sua maioria são provenientes de regiões consolidadas e de alta produtividade de soja. A atividade agrícola (soja e milho) vem se consolidando a cada ano no município” (RAMT, SR-27/INCRA, p.). No Sudeste Paraense, o município com maior área plantada é Paragominas, com 102.000 ha.

Fotos: 1 e 2 -Lavouras de soja e infraestrutura para armazenagem, no município de Rondon do Pará



Fonte: INCRA, 2017 (Reprodução).

Em Rondon do Pará, assim como nos demais municípios onde o plantio de soja se expande, tem havido a diminuição do efetivo de gado bovino Gráfico 12 cuja criação migra para municípios do Sudeste Paraense mais próximos à fronteira agrícola.

Gráfico 12 - Evolução do rebanho efetivo de gado bovino no município de Rondon do Pará, entre os anos 2006 e 2016



IBGE, Pesquisa Pecuária Municipal, 2016. Org. Marcelo Terence

Repete-se internamente a essa mesorregião, a mesma migração da pecuária

das outras regiões do país para a Amazônia, em busca de terras mais baratas¹⁸⁵. Segundo o Relatório de Análise do Mercado de Terras do INCRA, o preço de fazendas com plantio de soja nas quais antes havia pastagens chega a ser 100% maior comparado ao preço de áreas nas quais se pratica a pecuária extensiva.

A FAPESPA, agência de pesquisa do Pará, demonstra otimismo no crescimento da produção de soja no estado, apontando as áreas de pastagens degradadas do Sudeste Paraense como um facilitador para o avanço de cultivo (Boletim Agropecuário do Pará, 2015, p. 27) e o governo estadual já tem pronto e aprovado um plano para a construção de uma nova ferrovia paraense que, partindo de Santana do Araguaia, corta todo o Sudeste Paraense, justamente preparada para escoar a produção de grãos e a produção mineral dessa mesorregião para o porto de Vila do Conde, no município de Barcarena¹⁸⁶.

Como o plantio de soja avança na mesorregião do Sudeste Paraense no sentido do sul para o norte e, portanto, ocupando municípios mais afetados pelas políticas passadas de privatização de terras públicas, dificilmente os sojicultores poderão ser acusados de ocuparem terras públicas ou de serem responsáveis pelo desmatamento. A questão é que ocupando as áreas de pastagens, estas se deslocam para municípios como Novo Repartimento e São Félix do Xingu, de territorialização capitalista mais recente, e com maior percentual de terras públicas em seu território.

A expansão da pecuária, da soja e da mineração – que será analisada no capítulo 7 – acabam sendo um fator importante a pressionar para cima o preço da terra em todos os municípios do Sudeste Paraense nos últimos anos. O Quadro 13 traz alguns exemplos.

No período de 15 anos registrou-se um aumento de 2.072% no preço médio do hectare no Sudeste Paraense, sendo que microrregiões como as de São Félix do Xingu (2.241%) e Marabá (2.354%) tiveram aumento ainda maior¹⁸⁷. Consequência da corrida pelas terras do Sudeste Paraense, o aumento de seus preços as torna

¹⁸⁵ Cf. NEPSTAD, 2008, p. 49.

¹⁸⁶ O INCRA reforça esse otimismo com o avanço da sojicultura: “O município de Santana do Araguaia é citado como a nova fronteira agrícola na região norte com a produção de soja e milho. Grandes grupos investidores, principalmente do estado do Mato Grosso, são atraídos pela possibilidade de aquisição de terras rurais com valores atrativos quando comparados com os preços de terras rurais dos estados em que a cultura da soja é predominante. A facilidade para escoar a produção e a ampla área de cultivo são fatores relevantes para os produtores que na sua maioria são provenientes de regiões consolidadas e de alta produtividade de soja. A atividade agrícola (soja e milho) vem se consolidando a cada ano no município.” RAMT -SR-27, 2017, p.30).

¹⁸⁷ Um aumento desse porte no preço do hectare, além do avanço das atividades econômicas, pode indicar que não há terras novas nesses municípios a serem incorporadas à economia capitalista.

ainda mais atrativas, o que retroalimenta a ambição sobre as terras públicas da região.

Quadro 13 - Variação do preço do hectare em municípios do Sudeste Paraense, entre os anos 2001 e 2016

Municípios	2001	2008	2016
Novo Repartimento	189,00	1.043,00	2.927,00
Rondon do Pará	197,00	1.265,00	2.928,90
São Félix do Xingu	185,00	1.762,00	4.147,46
Água Azul do Norte	221,00	2.565,00	5.482,35
Marabá	212,00	1.391,00	4.991,09
Média Sudeste Paraense	202,42	1.542,14	4.195,81

Fonte: Planilhas de Preços Referenciais de Imóveis Rurais, 2001, 2008 e 2016, INCRA SR-27.

Na busca pela manutenção de terras públicas sob seus domínios, muitas famílias usam de subterfúgios visando regularizar além do permitido por lei, normalmente usando do fracionamento em nome de diversos “laranjas”, ou declaram ao programa de regularização federal apenas uma parte da extensão de terras que realmente detêm. É o que chamo aqui de **grilagem familiar** em terras públicas federais. Todos os casos dos imóveis analisados abaixo estão ocupados com a pecuária extensiva.

5.3. A grilagem familiar

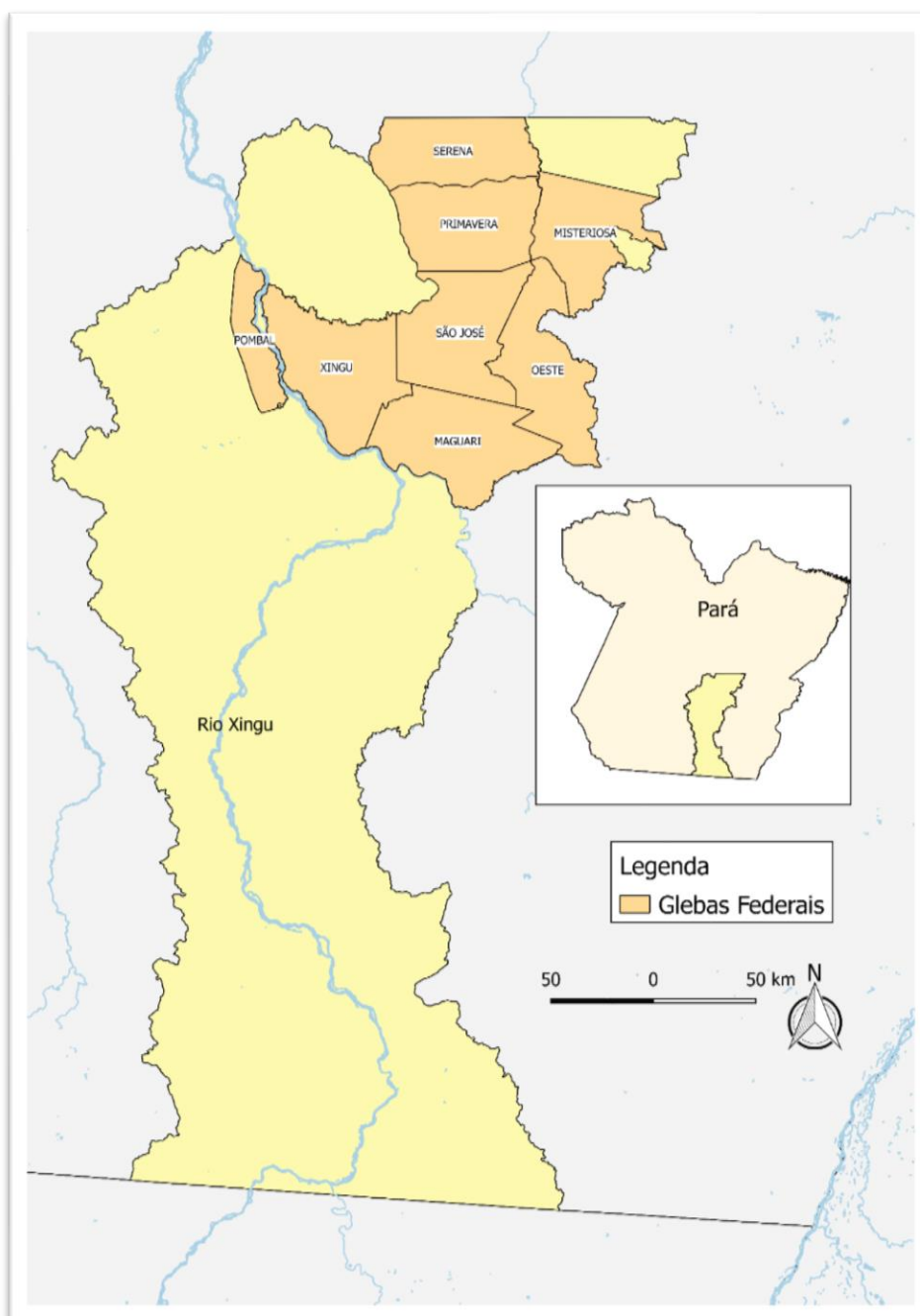
Indo um pouco além do que está explícito e analisando mais de perto o Cadastro do Programa Terra Legal, podem ser encontrados alguns casos que evidenciam o uso de uma prática contumaz no Brasil: o fracionamento das terras a serem regularizadas ou tituladas e o uso de prepostos ou “laranjas” para o mascaramento da concentração fundiária. Novamente os casos se espalham pelos diversos municípios da SR-27. Para chegarmos aos casos de **grilagem familiar** nos 4 municípios com maior índice de pedidos de regularização de imóveis rurais entre 4 e 15 MF, foi realizado um cruzamento dos dados do Programa Terra Legal com os dados do CAR desses 4 municípios, objetivando identificar incongruências entre os dois cadastros que indiquem sinais de **grilagem familiar**. Segue então, por município,

os resultados dessa análise:

5.3.1. A grilagem familiar no município de São Félix do Xingu

O município de São Félix do Xingu/PA foi atingido pelo Decreto nº 1164/71 e houve a arrecadação pelo governo federal de 8 glebas, identificadas no Mapa 9:

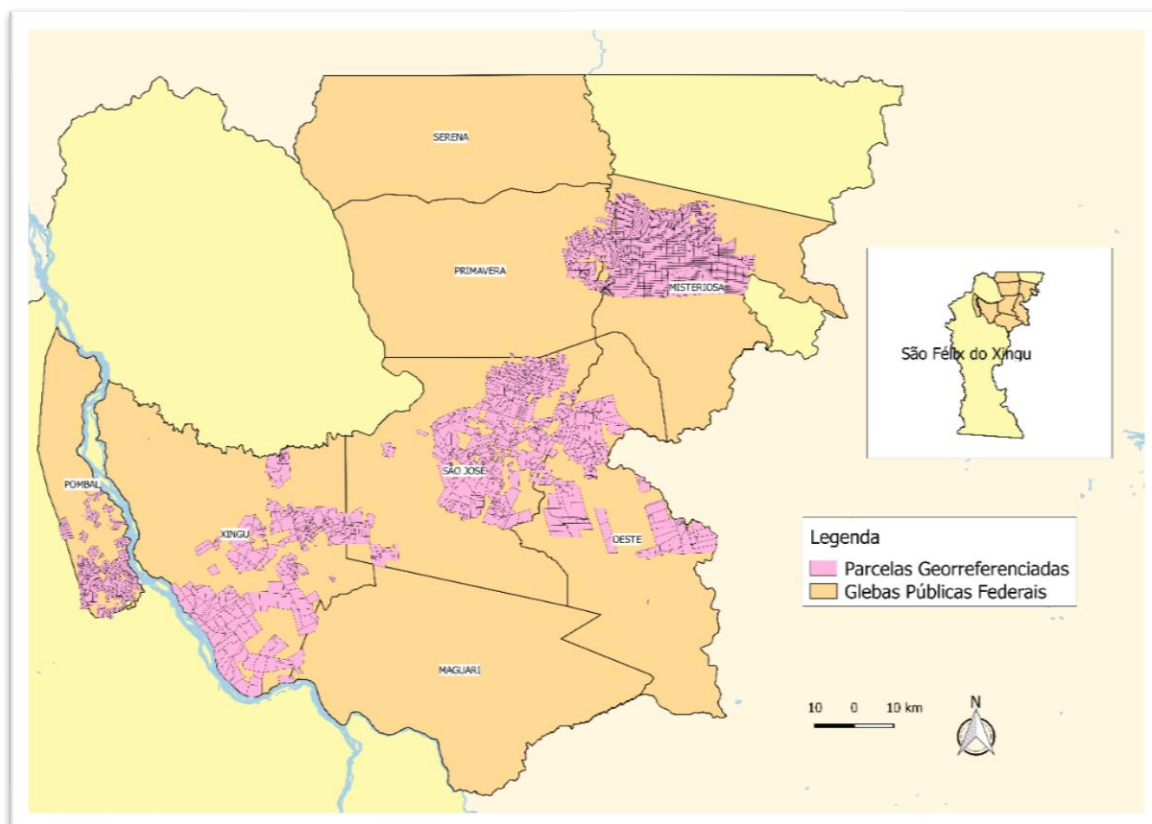
Mapa 9 - Glebas Federais no município de São Félix do Xingu/PA



Fonte: INCRA. Org. Marcelo Terence

Nas terras situadas nestas glebas é que se encontram os imóveis cujos detentores requereram a regularização fundiária via Programa Terra Legal (Mapa 10).

Mapa 10 - Parcelas georreferenciadas pelo Programa Terra Legal, no município de São Félix do Xingu/PA

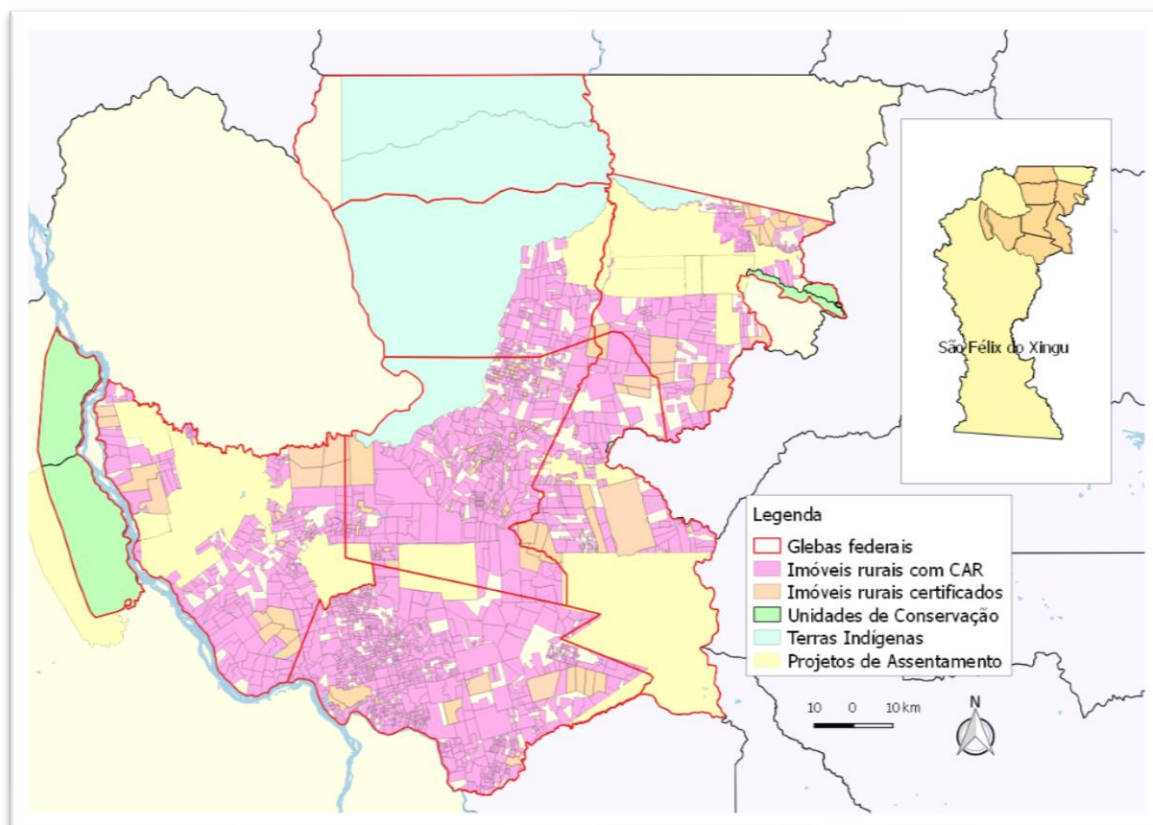


Fonte: MDA/Programa Terra Legal, 2017. Org. Marcelo Terence

Até setembro de 2017 havia 2.590 imóveis rurais georreferenciados pelo programa de regularização fundiária federal nas glebas situadas no município de São Félix do Xingu/PA, ocupando uma área total de 351.811 ha, isso com a inclusão dos lotes de PAs que solicitaram a regularização junto ao Programa Terra Legal.

No entanto, segundo o CAR, as glebas federais do município de São Félix do Xingu possuem mais do que o dobro do número de imóveis rurais, e cinco vezes a área declarada ao Programa Terra Legal (Mapa 11): são 5.288 imóveis ocupando 1,72 milhão, sendo que uma ínfima parte desses imóveis encontra-se certificada. São apenas 139 imóveis certificados nas glebas federais e 72 deles não são registrados em Cartório. A concentração e informalidade predominam nas detenções de terras nas glebas federais no município de São Félix do Xingu.

Mapa 11 - Imóveis com CAR e imóveis certificados em glebas públicas federais no município de São Félix do Xingu



Fonte: MDA/INCRA, 2017 e MMA, 2017. Org. Marcelo Terence

A primeira evidência do Mapa 11, contra o Programa Terra Legal, é a quantidade de terras públicas que permanecerão sem destinação oficial, mesmo que o Programa consiga regularizar todas as áreas que já georreferenciou. São 2.559 imóveis que nem estão cadastrados no Programa Terra Legal e nem são certificados. Ocupam áreas públicas e não serão atingidos pela regularização fundiária. A promessa dos gestores do INCRA e do MDA de que todo imóvel rural teria sua identificação não se cumprirá de forma alguma no município de São Félix do Xingu. Afinal, porque quem grila iria declarar possuir mais terras que os limites permitidos para regularização?

Os dados do CAR mostram que a apropriação privada em glebas públicas federais – em muitos casos com fazendas de grande porte – atinge praticamente toda essa área das terras sem destinação oficial. Algo em torno de 1,4 milhão de hectares ocupados ilegalmente com a produção pecuária, segundo os dados do CAR. Um dos casos de destaque de famílias que não entraram com pedido de regularização fundiária é o da família Bauer, que detém, segundo os dados do CAR, três fazendas

totalizando uma detenção de terras de 19.111 ha, conforme o Quadro 14:

Quadro 14 - Fazendas declaradas ao CAR pela família Bauer

Nome da fazenda	Tamanho (ha)	Detentor
Fazenda Sertão	10.881	Alfrides Bauer
Fazenda Vale do Sol	5.086	Alfrides José Bauer
Fazenda Açaí do Pará	3.146	Ivana Carla Weiss Bauer

Fonte: CAR/MMA. Org. Marcelo Terence

Essas fazendas não foram declaradas ao Programa Terra Legal, apesar de estarem totalmente sobrepostas à Gleba Federal São José e não sofrem – e ao que tudo indica não sofrerão – nenhum processo de retomada de terras públicas por parte do INCRA¹⁸⁸. Isso ocorre porque o Programa Terra Legal e as empresas contratadas apenas realizam o serviço de georreferenciamento para aqueles que fizeram a requisição da regularização e não procuram ativamente imóveis rurais em terras públicas federais para o encaminhamento de processos de retomada.

No município de São Félix do Xingu é possível perceber que entre os imóveis georreferenciados para a regularização pelo Programa Terra Legal existem diversos tipos de ilegalidades, sendo as mais comuns o fracionamento e a omissão de partes dos imóveis. Em muitos deles o tamanho de algumas fazendas da mesma família aparece com valores muito próximos ao limite permitido para regularização. Na Gleba Xingu, que funcionários do INCRA apontam como uma das mais loteadas pela grilagem, há dois casos desse tipo.

No primeiro deles, a família Primo Alves concentra 4.593 ha, divididos da seguinte forma no cadastro do Programa Terra Legal, conforme o Quadro 15. Note-se a proximidade da extensão das áreas requeridas com o limite permitido para a regularização no ano de 2014, quando foram entregues os requerimentos dessa família ao MDA:

¹⁸⁸Em disputa judicial pelo espólio de Alfrides Bauer, no Diário de Justiça do Pará, no dia 22/10/2017, há a narração de uma longa discussão em torno da herança dos “Direitos de Posse” de cinco herdeiros sobre metade desse imóvel. É incrível como os herdeiros do “grilo” recebem abrigo da justiça para discutirem uma apropriação totalmente ilegal.

Quadro 15 - Fazendas da família Primo Alves situadas na gleba federal Xingu

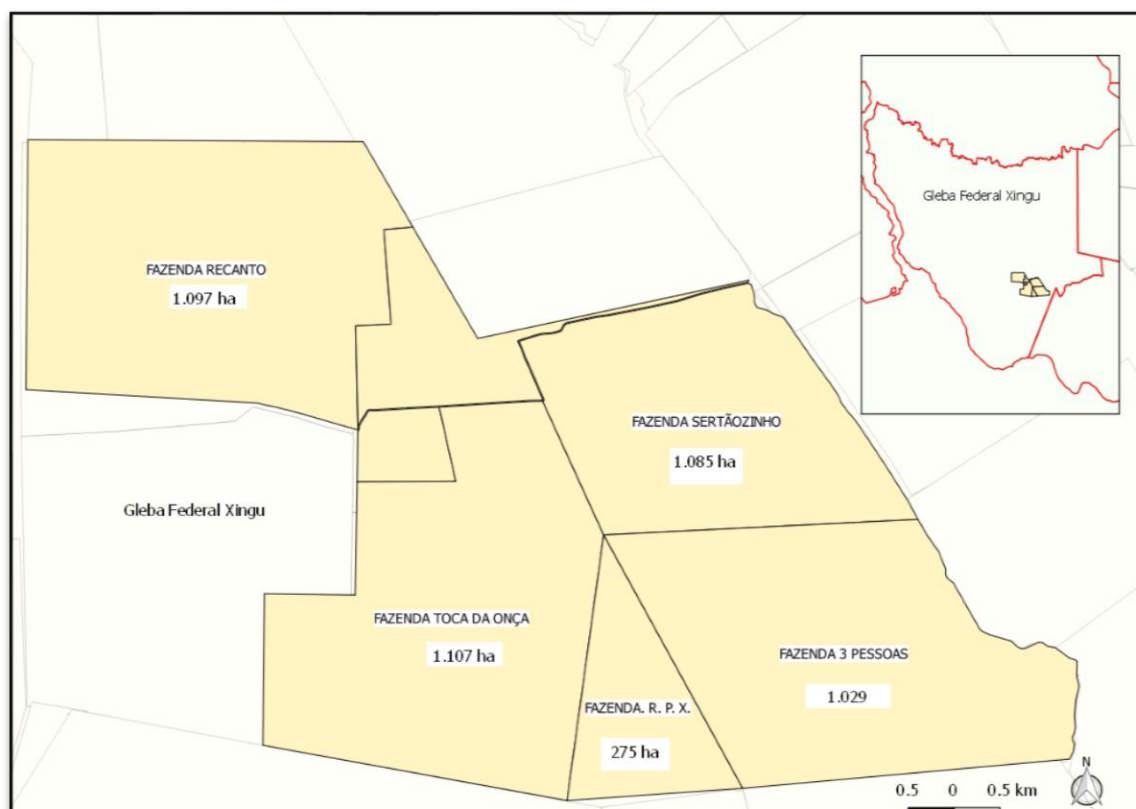
Nome da fazenda	Área em ha	Número de MF
Sertãozinho	1.085	14,52
Toca da Onça	1.107	14,76
Recanto	1.097	14,62
Fazenda 3 Pessoas	1.029	13,72
R.P.X.	275	3,66
Total	4.593	61,24

Fonte: MDA/Lista de posseiros cadastrados, 2015. Org. Marcelo Terence

O cálculo foi preciso. Se a família apresentasse um preposto a menos teria, pelos dispositivos da Lei 11.952/09, que dispensar 1,24 MF como excesso da área regularizável. Nem desses parques módulos fiscais a família quis abrir mão.

No Mapa 12, é possível observar o modo como foi fracionada a fazenda:

Mapa 12 - Fazenda da família Primo Alves, situada na gleba federal Xingu, declarada de forma fracionada ao Programa Terra Legal



Fonte: MDA/INCRA, 2017. Org. Marcelo Terence

A fazenda da família Eduardo Silva localiza-se também na Gleba Xingu e usa do mesmo subterfúgio do caso acima para requerer a regularização fundiária de 3.438ha. A fazenda foi fracionada em 4 partes, duas delas se aproximando do referido limite de 15 MF, conforme o Quadro 16:

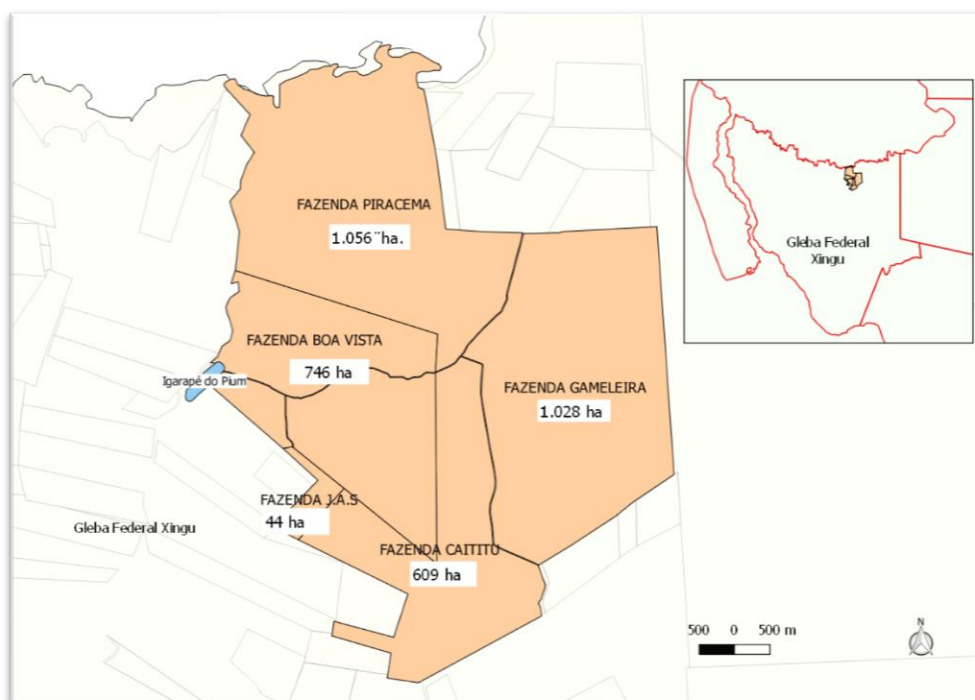
Quadro 16 - Fazenda da família Eduardo Silva no cadastro no Programa Terra Legal

Nome da fazenda	Área em há	Área em M.F.
Piracema	1.056	14,08
Gameleira	1.028	13,70
Boa Vista	746	9,94
Caititu	609	8,12
Total	3.438	45,84

Fonte: MDA/Programa Terra Lega, 2015l. Org. Marcelo Terence

O número de prepostos novamente é exato para que não houvesse excedente algum perante os limites estabelecidos pela Lei 11.952/09 à época do requerimento realizado pela família. O Mapa 13 demonstra como ficou o fracionamento da fazenda:

Mapa 13 - Fazenda da família Eduardo Silva, situada na gleba federal Xingu, declarada de forma fracionada ao Programa Terra Legal:



Fonte: MDA/INCRA, 2017. Org. Marcelo Terence

Uma outra modalidade de **grilagem familiar** encontrada no município de São Félix do Xingu, além da fragmentação quando do cadastro da fazenda no Programa Terra Legal, é a ocultação de parte da área excedente ao limite regularizável. Essa área não é regularizada, mas continua nas mãos da família grileira. Vejamos o caso da fazenda da família Monteiro Costa, conforme mostra o Quadro 17, cadastrada da seguinte forma no Programa Terra Legal:

Quadro 17 - Fazenda Nossa. Senhora. da Guia, declarada fracionada ao Programa Terra Legal

Nome da fazenda	Área (Ha)	Área (MF)
W.A.	1.100,00	14,66
Esperança	840,40	9,31
Nossa Sra. Aparecida	886,50	11,82
Boi Branco	834,40	13,05
Dois Irmãos	982,90	13,10
Total	4.645,90	61,94

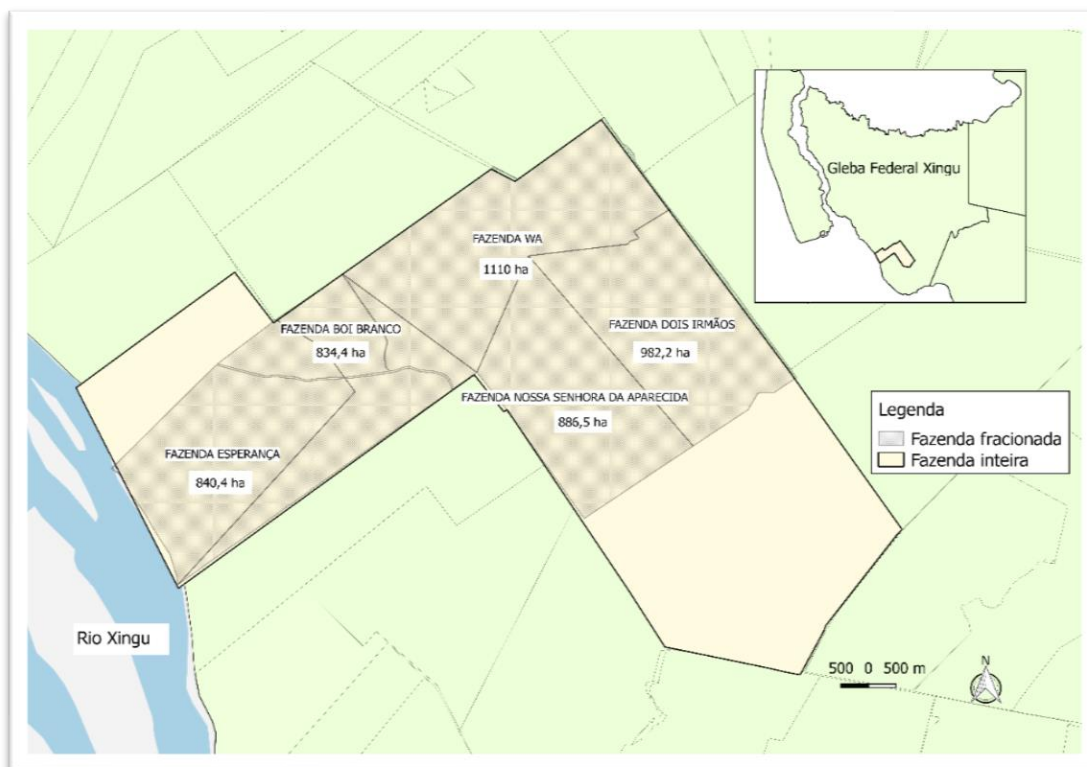
Fonte: MDA/INCRA, 2017. Org. Marcelo Terence

O número de prepostos é o exato para a famílias conseguir a regularização de toda a área requerida. Essas fazendas, situadas na Gleba Federal Xingu, aparecem no CAR como uma única fazenda,, a Nossa Senhora da Guia, com 7.009 ha, conforme o Mapa 14, apenas no nome de Wilton Batista Costa, o pai de pelo menos um dos requerentes junto ao Programa Terra Legal. O Sr. Wilton é figura eminente entre os fazendeiros locais e já exerceu a presidência do Sindicato dos Produtores de São Félix do Xingu.

De acordo com o CAR a área é destinada à engorda de gado bovino. O nome da fazenda Boi Branco, diga-se de passagem, parece uma homenagem ao padrão criatório das fazendas de gado instaladas na região a partir das décadas de 1960 e 1970, com a substituição do gado curraleiro, de coloração mais amarronzada ou acizentada, pelo gado nelore, de coloração mais clara e uniforme.

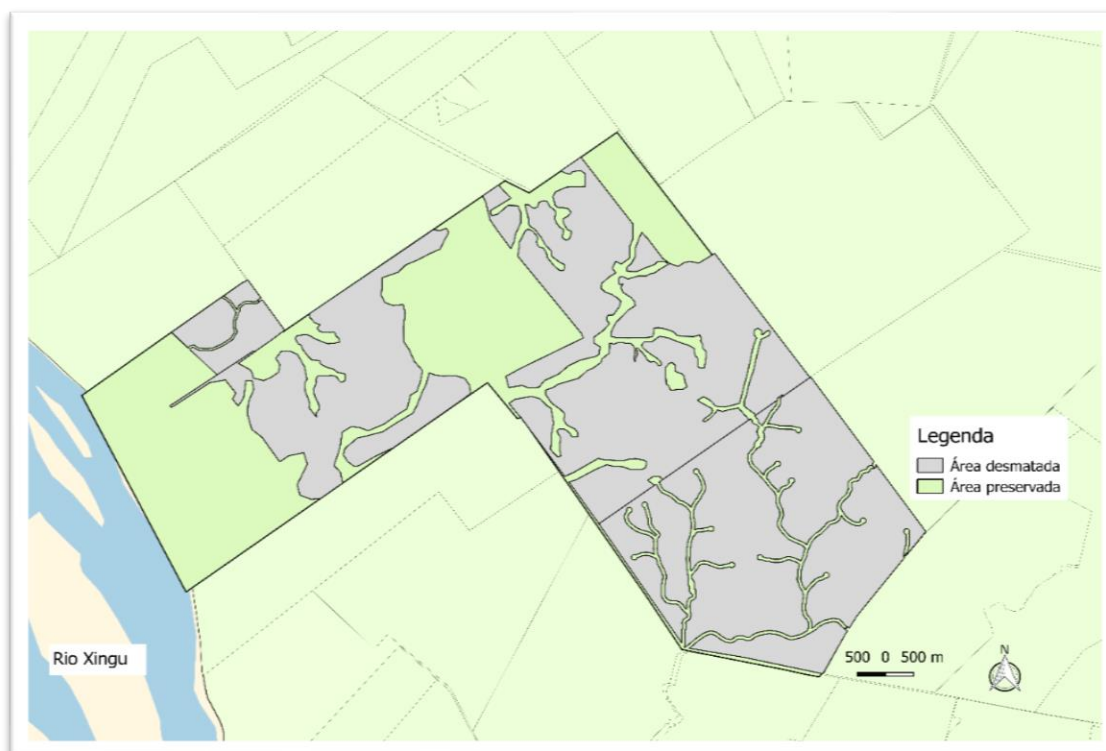
São 4.461 hectares, de acordo com a própria declaração da família ao CAR utilizados para engorda de gado, à custa da derrubada da mata nativa e da exclusão de dezenas de famílias ao direito de possuírem sua terra de trabalho. O Mapa 15 mostra a área desmatada da fazenda.

Mapa 14 - Fazenda Nossa Senhora da Guia, fracionada no Programa Terra Legal e um único imóvel no CAR



Fonte: MMA, 2017 e MDA/INCRA, 2017. Org. Marcelo Terence

Mapa 15: Área consolidada na fazenda da família Monteiro, situada na gleba federal Xingu.



Fonte: MMA, 2017. Org. Marcelo Terence

Outro caso que chama a atenção pela engenhosidade no fracionamento dos imóveis é a fazenda da família Cardoso, toda ela situada na Gleba Federal Xingu. Ela foi requerida junto ao Programa Terra Legal dividida em 5 áreas, de acordo com o Quadro 18:

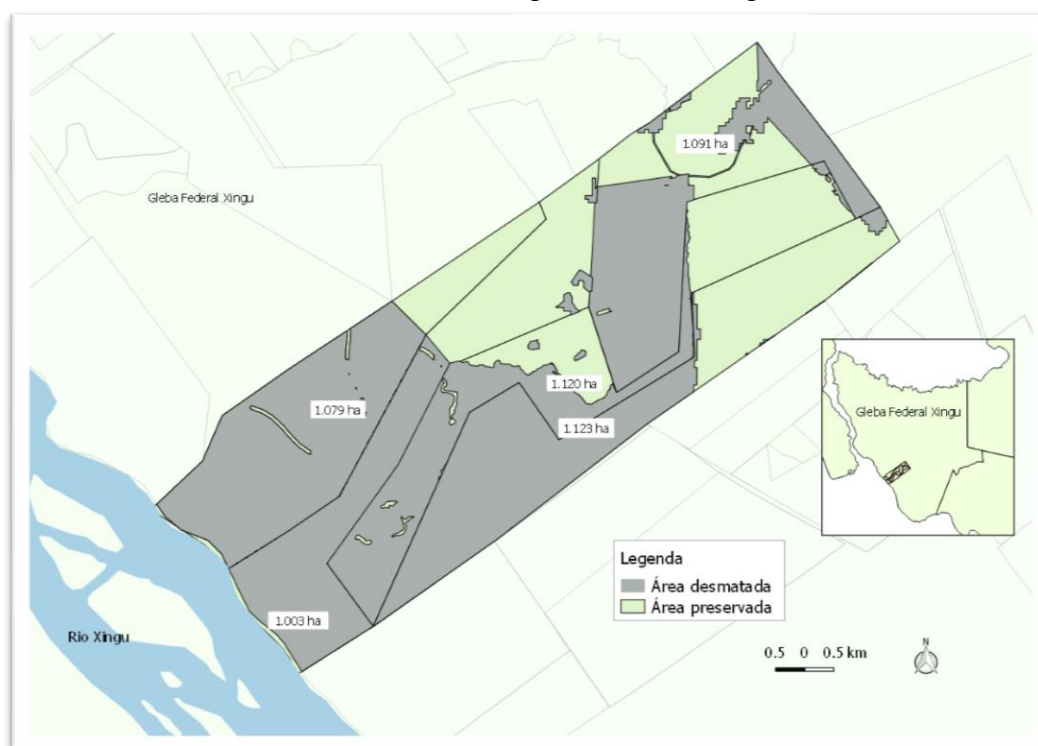
Quadro 18 - Fazenda da família Cardoso dividida em 5 no cadastro do Programa Terra Legal

Nome da fazenda	Área da fazenda em ha	Área da Fazenda em MF
Tramela de Ouro	1.120,17	14,96
Vale da Serra	1.123,73	14,98
Nova Esperança	1.090,17	14,53
Rancho Alegre	1.139,36	15,18
Dois Irmãos	1.119,83	14,92
Total	6.593,26	74,57

Fonte: MDA/Programa Terra Legal, 2015. Org. Marcelo Terence

Com uma pequena falha nos cálculos, a família Cardoso foi cirúrgica no retalhamento da fazenda, com as frações passando muito perto dos 15 MF. Notem no Mapa 16 que a família dividiu o imóvel em 5, mas o fez de modo que o formato contemplasse a todas as frações com uma área de reserva legal da fazenda original.

Mapa 16: Fazenda da família Cardoso, situada na gleba federal Xingu, fracionada no Programa Terra Legal

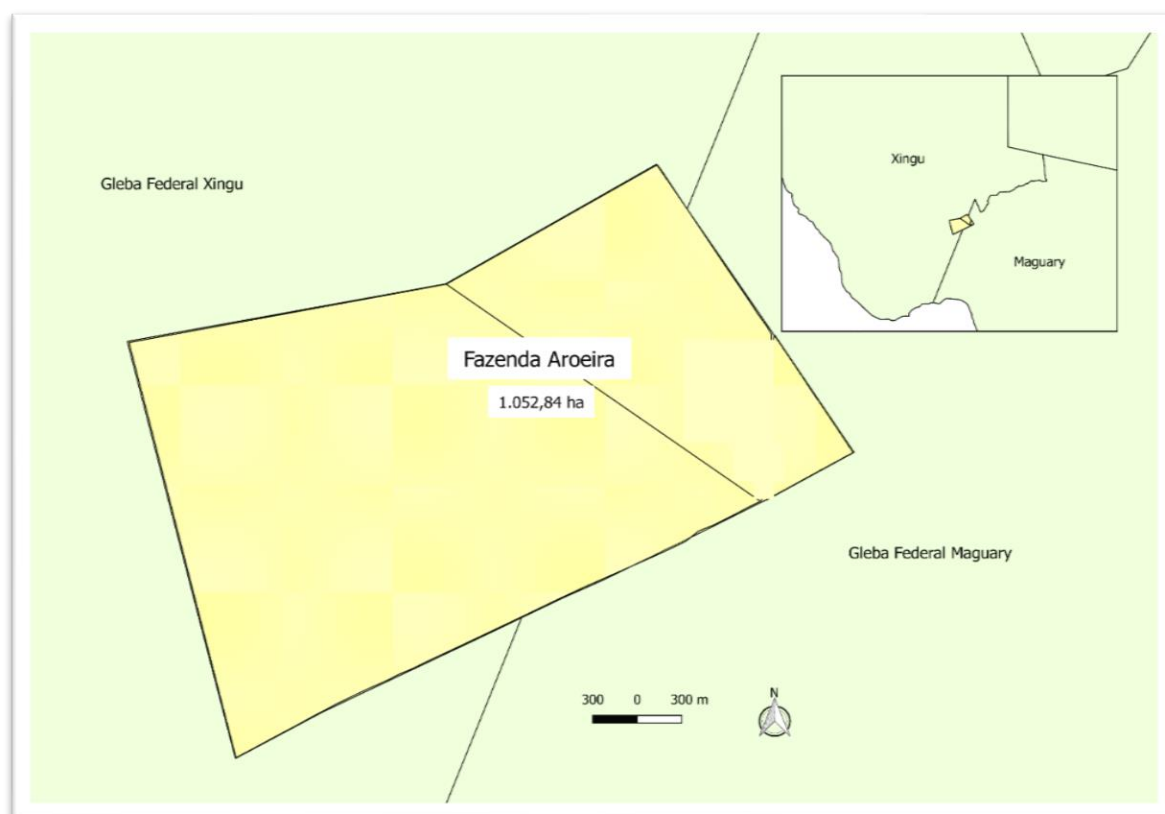


Fonte: MMA, 2017 e MDA/INCRA, 2017. Org. Marcelo Terence

Essa fazenda é explorada com pecuária de corte e possui, igualmente aos outros casos analisados, uma área bem restrita de reserva legal, posto que 4.471 ha do total de 5.491 ha já estão tomados por pastagens, de acordo com o CAR que, repito, é declaratório e de responsabilidade do próprio fazendeiro.

Para finalizar com os exemplos de **grilagem familiar** no município de São Félix do Xingu, um caso atual bastante específico, quase um costume no passado do Sudeste Paraense, quando funcionários do INCRA e do GETAT, de forma ilegal, conseguiam obter imóveis rurais em áreas públicas. Um ex-Superintendente do INCRA de Marabá entre os anos 2006 e 2010 conseguiu reservar para si e para sua cônjuge e ex-chefe da Unidade Avançada do INCRA em São Félix do Xingu, um imóvel rural situado entre as glebas federais Xingu e Maguary. A fazenda Aroeira foi cadastrada no CAR em novembro de 2012 no nome de Sebastião dos Reis, com 1.061 ha. No Programa Terra Legal, a fazenda foi cadastrada como dois imóveis rurais, um com o mesmo nome cadastrado no CAR e outro denominado fazenda 3 Irmãos, respectivamente com 774,59 ha – cadastrado em nome do ex-Superintendente – e 278,26 ha – cadastrado em nome de sua cônjuge –, conforme o Mapa 17.

Mapa 17 - Fazenda Aroeira, cadastrada como dois imóveis no Programa Terra Legal



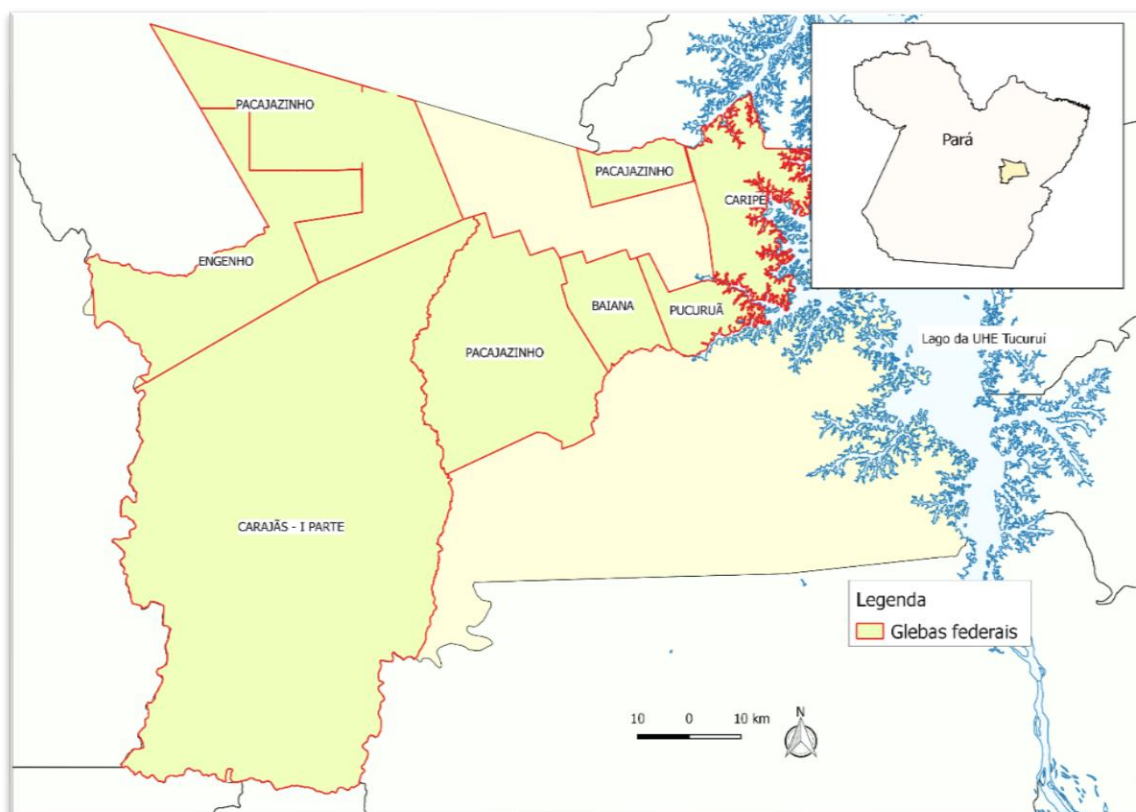
Fonte: MDA/INCRA e CAR/MMA. Org. Marcelo Terence

Os dois imóveis foram cadastrados no mesmo dia no Programa Terra Legal e criam gado para corte, segundo dados do CAR (MMA, 2017). Esse é um típico caso de sujeitos de classe média – como tantos médicos, dentistas, advogados, pequenos e médios comerciantes – que adquirem terras públicas federais em PAs ou fora deles, como é o caso, e apostam na engorda de gado e/ou na regularização fundiária para obterem renda às custas de ativos públicos. Obviamente que essa apropriação privada provoca a exclusão de dezenas de famílias camponesas do acesso a essas terras públicas.

5.3.2. A grilagem familiar no município de Novo Repartimento/PA

Criado no ano de 1991, o município de Novo Repartimento foi desmembrado do município de Tucuruí/PA com um território de 1,51 milhão de hectares, 62% dele sobreposto às Glebas Federais arrecadadas pelo Governo Federal a partir do disposto no Decreto nº 1164/71, conforme o Mapa 18:

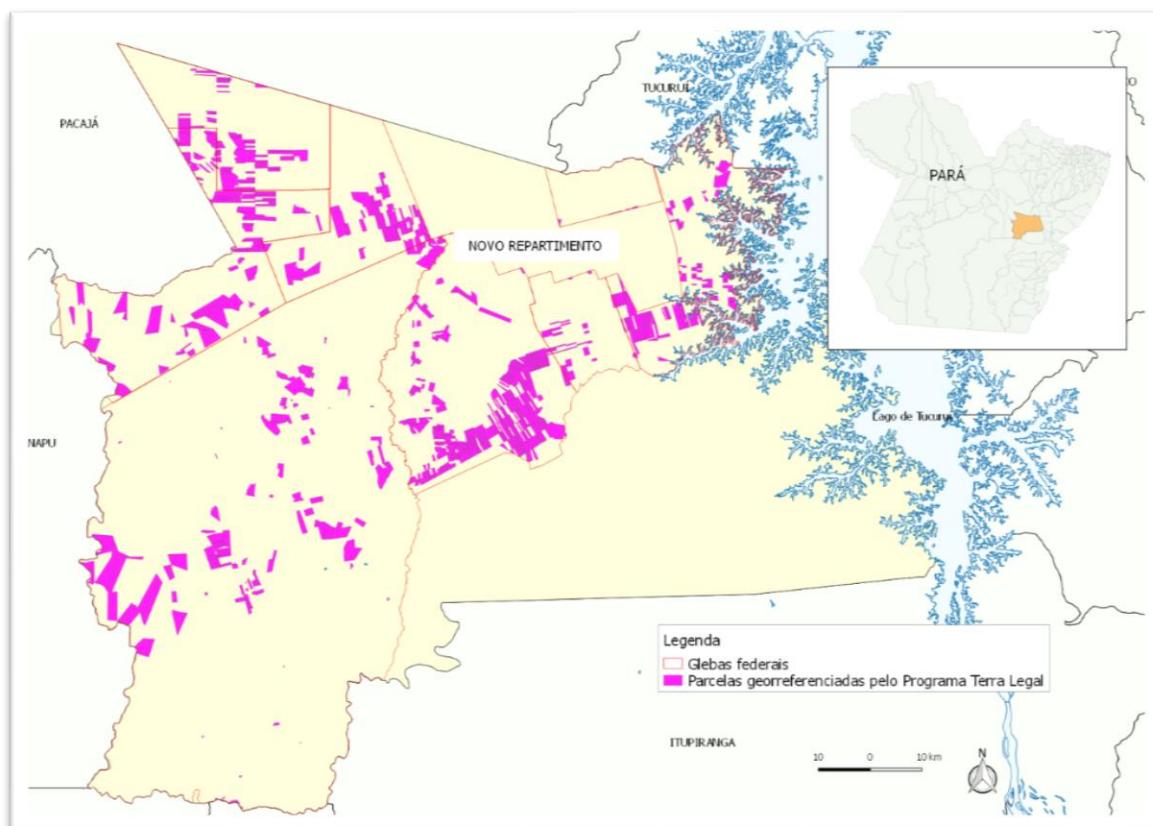
Mapa 18 - Glebas Federais no município de Novo Repartimento



Fonte: MDA/INCRA. Org. Marcelo Terence

Neste município a informalidade na apropriação das terras é muito presente, como no caso do município de São Félix do Xingu, ambos com avanço mais recente da territorialização do capital¹⁸⁹. No SNCR há 1.395 imóveis declarados como sendo total ou parcialmente situados em terras públicas, ocupando uma área de 206.115 ha. Assim como no município de São Félix há uma importante parcela destes “posseiros”, na terminologia do SNCR, que não quiseram solicitar a regularização fundiária por meio do Programa Terra Legal, pois neste programa há apenas 1.105 parcelas georreferenciadas ocupando uma área de 115.947 hectares, conforme mostra o Mapa 19. São mais de 90 mil hectares que o georreferenciamento do Programa Legal não mostra e que simplesmente ficarão exatamente como estão: nas mãos dos seus detentores.

Mapa 19 - Parcelas georreferenciadas em glebas federais no município de Novo Repartimento



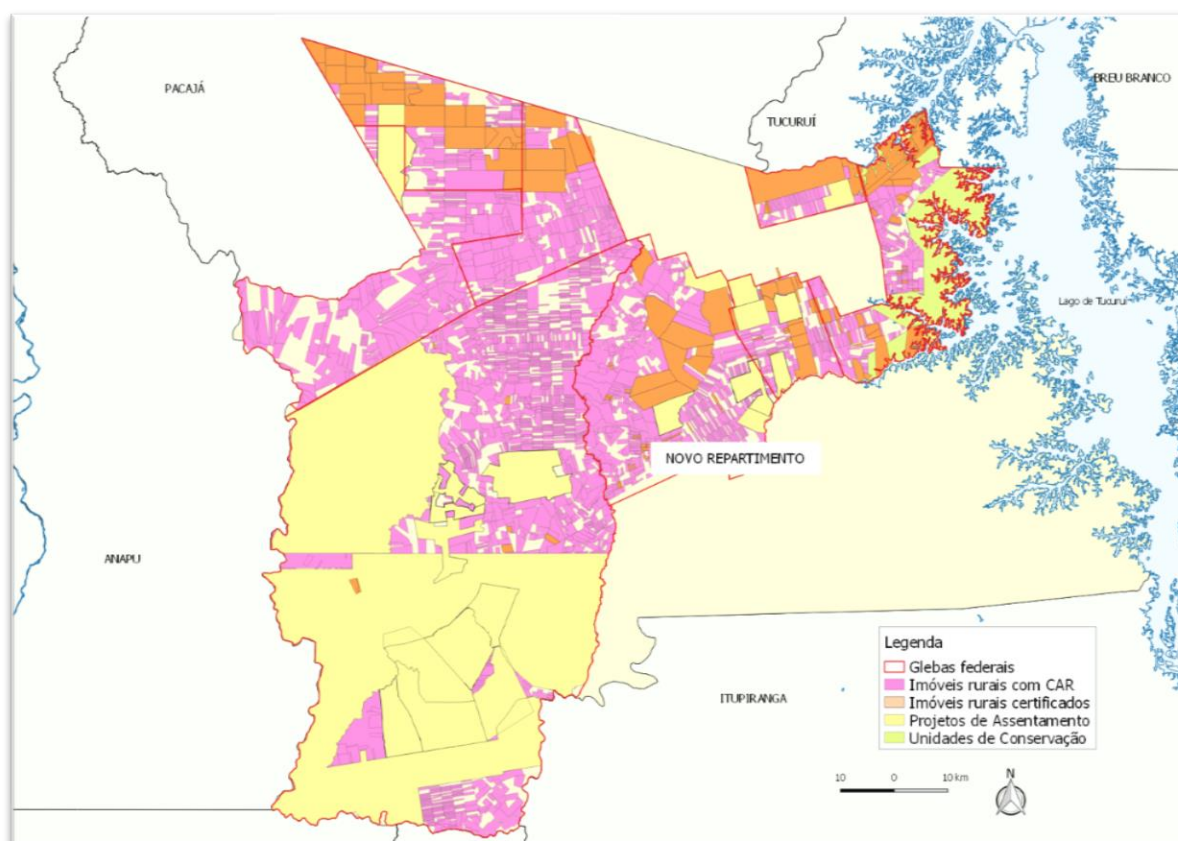
Fonte: MDA/Programa Terra Legal, 2017. Org. Marcelo Terence

Os imóveis declarados ao CAR fornecem uma ideia precisa do grau de

¹⁸⁹ Os dados sobre desmatamento do Quadro 12 demonstram que Novo Repartimento e São Félix do Xingu viveram esse processo de forma mais intensa entre os anos 2000 e os dias atuais.

apropriação privada de terras públicas no Sudeste Paraense (Mapa 20). São 6.082 imóveis rurais ocupando 966.473 ha. As glebas federais estão ocupadas com muitos mais imóveis rurais do que os declarados pelo Programa Terra Legal.

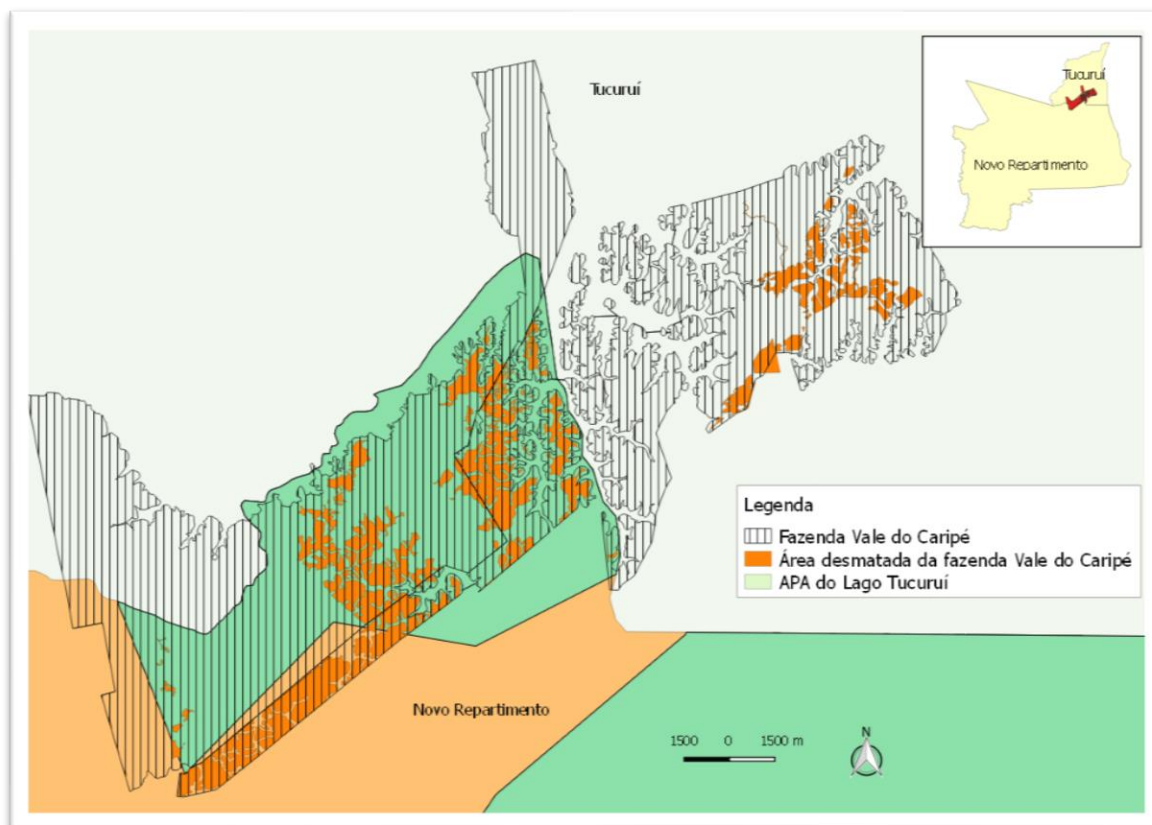
Mapa 20 - Imóveis com CAR e imóveis certificados em glebas públicas federais no município de Novo Repartimento



Fonte: MMA, 2017 e MDA/INCRA, 2017. Org. Marcelo Terence

Em relação aos Imóveis Certificados pelo INCRA, nos termos da Lei 10.267/01, nas glebas federais há uma área ocupada de 103.803 ha para 155 imóveis rurais, sendo que desse total, 69 não possuem registro em cartório e 52 estão certificados sem possuírem ao menos um título destacando o imóvel do patrimônio público. Entre os imóveis rurais certificados pelo INCRA e que não possuem registro há um caso que chama a atenção pelo lugar em que se situa e pelo tamanho do imóvel. É a fazenda Vale do Caripé, pertencente à Agropecuária Resek (Mapa 21):

Mapa 21 - Fazenda Vale do Caripé, nos municípios de Novo Repartimento/PA e Tucuruí/PA



Fonte: MMA, 2017 e INCRA, 2018 (SIGEF). Org. Marcelo Terence

A fazenda Vale do Caripé está sobreposta a partes das Glebas Federais Caripé e Pacajazinho. Com essa fazenda se repete o ocorrido com a fazenda Divino Pai Eterno no município de São Félix do Xingu. Ambas são certificadas pelo INCRA, sem que possuam registro em cartório, conforme informação do próprio banco de dados do SIGEF. O grupo de 13 fazendas certificadas (em 26/11/2016) pelo INCRA é administrado pela empresa paulista Resek, que atua no ramo do agronegócio, de máquinas agrícolas e no ramo imobiliário, contando com mais de 5.000 funcionários. No site da empresa a fazenda é apontada como um **lugar bucólico**, com **100 quilômetros às margens da represa da barragem de Tucuruí** e utilizado exclusivamente para a pecuária extensiva, com gado nelore¹⁹⁰. Foi adquirida pelo grupo Resek no ano de 1992 e certificada pelo INCRA no final de 2016. Acontece que além de ser uma área de **posse**, sem registro em cartório, o cadastro da mesma no CAR apresenta uma área bem maior de apropriação de terras públicas. No CAR estão

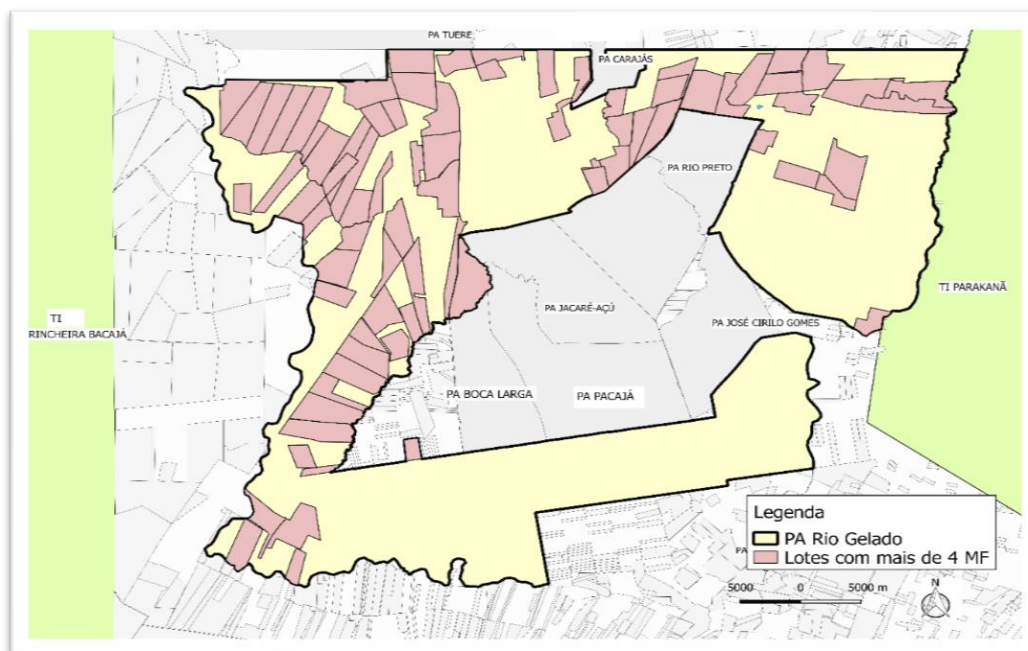
¹⁹⁰ Uma fazenda típica de “paulistas” como eram chamados nos anos 1970 e 1980 todos os fazendeiros que chegavam de fora da região com padrões criatórios – raça, manejo do gado e tipo de capim plantado – totalmente diverso das fazendas tradicionais da região.

cadastrados 21.577 ha, situados integralmente em glebas públicas federais. A área certificada das fazendas soma 16.076 ha, de acordo com os dados do SIGEF.

Boa parte da área desmatada da fazenda apontada no CAR está sobreposta à APA do Lago Tucuruí, criada no ano de 2002. O caso da fazenda Vale do Caripé evidencia o descontrole fundiário na região sob jurisdição da SR-27: a falta de sentido no ato do órgão fundiário em certificar imóveis não registrados, contrariando a NE 96 do próprio INCRA, ainda mais com a fazenda voltada para pecuária totalmente sobreposta a uma UC e ocupando uma área maior do que aquela certificada.

Outro caso que chama a atenção no município de Novo Repartimento, em relação à apropriação privada ilegal de terras públicas e, nesse caso específico, sobre a falta de fiscalização do INCRA em alguns de seus PAs¹⁹¹, é o que ocorre no PA Rio Gelado, com 196.985 há de área total, e onde existem milhares de hectares concentrados por fazendeiros. Em entrevista com um agrônomo de Marabá para essa pesquisa, foi informado que esse PA foi criado no ano de 1992 com o reconhecimento de posse de famílias que ali viviam e, sendo assim, foi admitido um tamanho maior do que o usual para cada lote, algo em torno de 150 ha, muito longe do tamanho que muitas fazendas de gado conseguiram atingir no PA, como demonstra o Mapa 22:

Mapa 22 - Lotes concentrados no PA Rio Gelado, em Novo Repartimento/PA



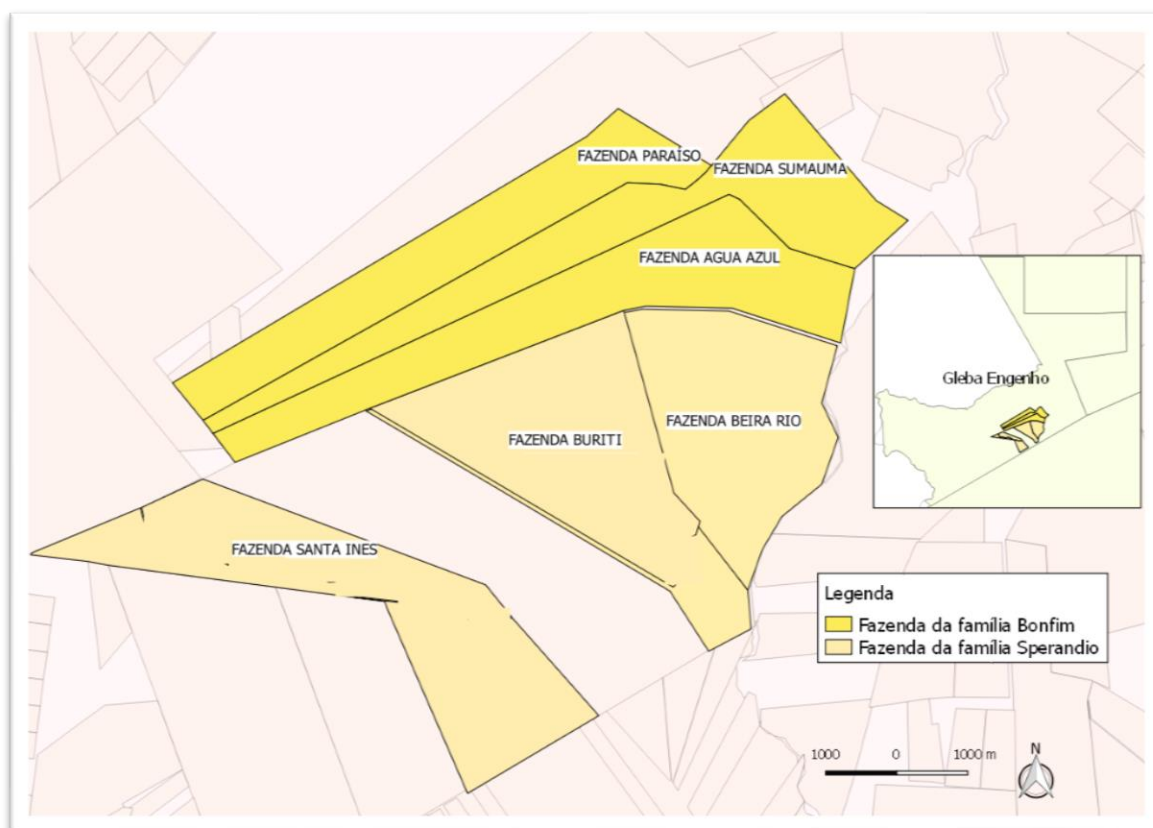
Fonte: MDA/INCRA. E CAR/MMA. Org. Marcelo Terence

¹⁹¹ A falta de acompanhamento do INCRA em seus PAs da SR-27 acontece, sobretudo, naqueles projetos localizados em municípios mais ao norte e mais ao oeste da região sobre jurisdição dessa SR, como acontece com o município de Novo Repartimento.

Pelos dados do CAR a soma da área dos 82 lotes concentrados chega a 58.020 ha, 29% das terras do PA Rio Gelado que foram parar nas mãos de médios e grandes pecuaristas, sem nenhuma oposição estatal. Desses concentradores de lotes, 15 deles ainda entraram com pedido de regularização junto ao Programa Terra Legal, todos eles voltados para a produção pecuária, segundo dados do CAR. Os processos encontram-se em análise. O PA Rio Gelado está localizado na gleba pública federal Carajás I.

Em relação aos chamados grilos familiares há dois casos típicos nesse município, expressos no Mapa 23. São os grilos das famílias Sperandio e Bonfim, ambos localizados na Gleba Federal Engenho.

Mapa 23 - Fazendas das famílias Sperandio e Bonfim, declaradas com fracionamento no Programa Terra Legal



Fonte: MDA/INCRA. Org. Marcelo Terence

No caso da família Sperandio, houve a declaração ao Programa Terra Legal de uma área menor do que aquela que se observa no CAR, conforme Quadro 19 abaixo:

Quadro 19 - Fazendas da família Sperandio declaradas ao CAR e ao Programa Terra Legal

Nome da fazenda	Área declarada ao Programa Terra Legal em ha	Área declarada ao CAR em ha	Área declarada ao CAR em MF
Santa Inês	926,00	931,00	13,30
Buriti	805,94	919,00	13,12
Beira-Rio	Não declarou	744,00	10,62
Total	1731,94	2594,00	37,04

Fonte: MDA/INCRA, 2017 e CAR/MMA, 2017. Org. Marcelo Terence

Repetindo alguns casos ocorridos no município de São Félix do Xingu, o número de “laranjas” é exatamente aquele necessário para trazer a extensão da fazenda declarada para os limites regularizáveis de 15 MF por imóvel rural, conforme estabelecido originalmente pela Lei nº 11.952/09. Segundo informação do INCRA não há processo algum de retomada das terras dessa fazenda. Nenhum processo das três fazendas teve, até dezembro de 2017, encaminhamento definitivo referente a titulação.

Diferentemente do caso da fazenda da família Sperandio, a família Bonfim que já teve uma de suas três áreas requeridas tituladas pelo Programa Terra Legal. São as seguintes as fazendas da família, como requeridas ao Programa Terra Legal e como cadastradas no CAR, conforme o Quadro 20:

Quadro 20 - Fazenda da família Bonfim declarada ao Programa Terra Legal e ao CAR

Nome da fazenda	Área georreferenciada para o PTL	Área cadastrada no CAR	Área cadastrada no CAR em MF
Paraíso	614,75	558,00	7,97
Água Azul	796,25	893,30	12,76
Sumaúma	716,98	723,00	10,32
Total	2127,98	2174,30	31,05

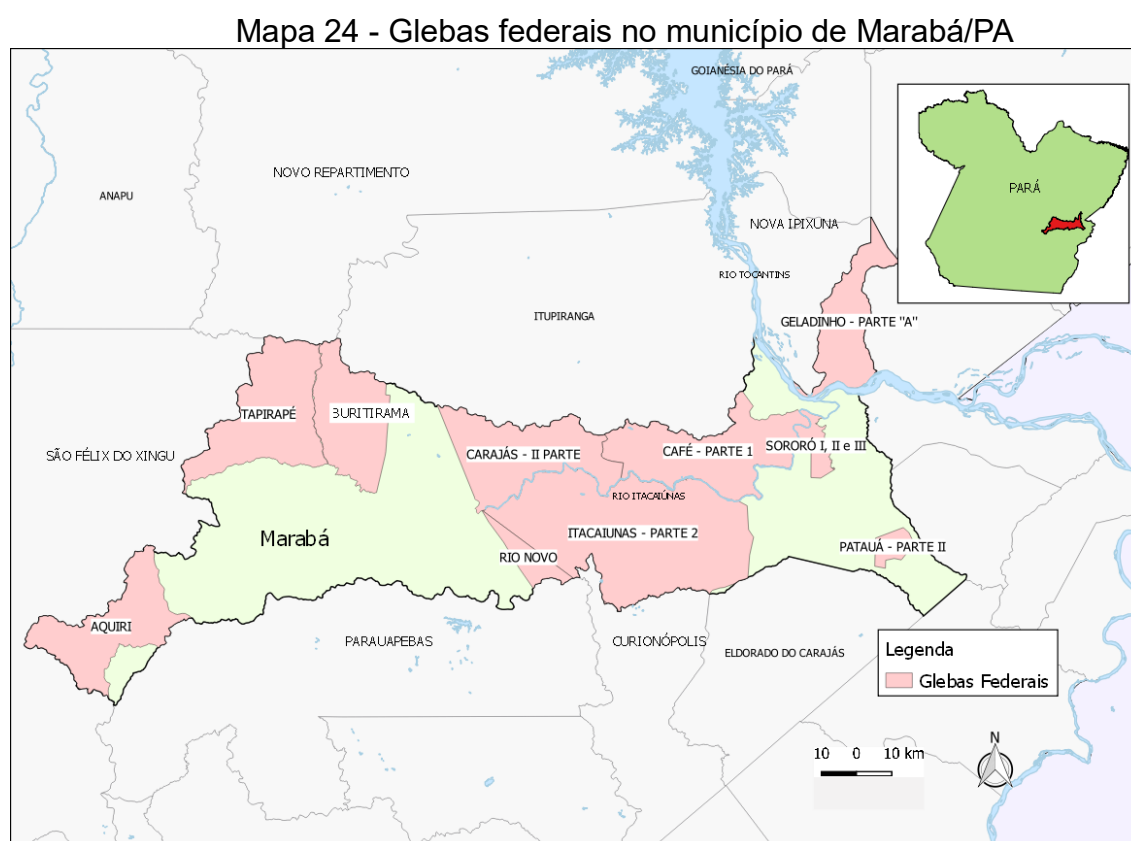
Fonte: MDA/Programa Terra Legal, 2017 e MMA, 2017

O mais estranho no caso dessa família é que nos requerimentos protocolados junto ao Programa Terra Legal, na fase anterior ao georreferenciamento, eram 4

imóveis rurais cadastrados em nome de 4 membros da família Bonfim, todos exatamente com a mesma medida, 726 ha ou 10,37 MF, e com a mesma localização para todas as fazendas: “Vicinal 6,72 km à direita, subindo o rio” (MDA/Lista de Posseiros Cadastrados, acesso em 02/12/2016). Neste caso, quando do primeiro requerimento para a regularização fundiária, foram declarados 2.903,6 ha ao MDA em nome de quatro integrantes da família. Posteriormente, no processo de georreferenciamento, a detenção de terras da família aparece dividida em apenas três imóveis, 776 ha menor. Ou parte do grilo foi vendido, ou a família escamoteou das autoridades fundiárias essa fração da sua detenção de terras, pois não houve a abertura de processo administrativo de retomada de terras públicas em desfavor dos Bonfim. De acordo com o CAR as fazendas da família referida são destinadas à criação de gado de corte.

5.2.3. A grilagem familiar no município de Marabá/PA

O município de Marabá possui 10 glebas federais, ocupando um total de 818,8 mil ha, conforme o Mapa 24:



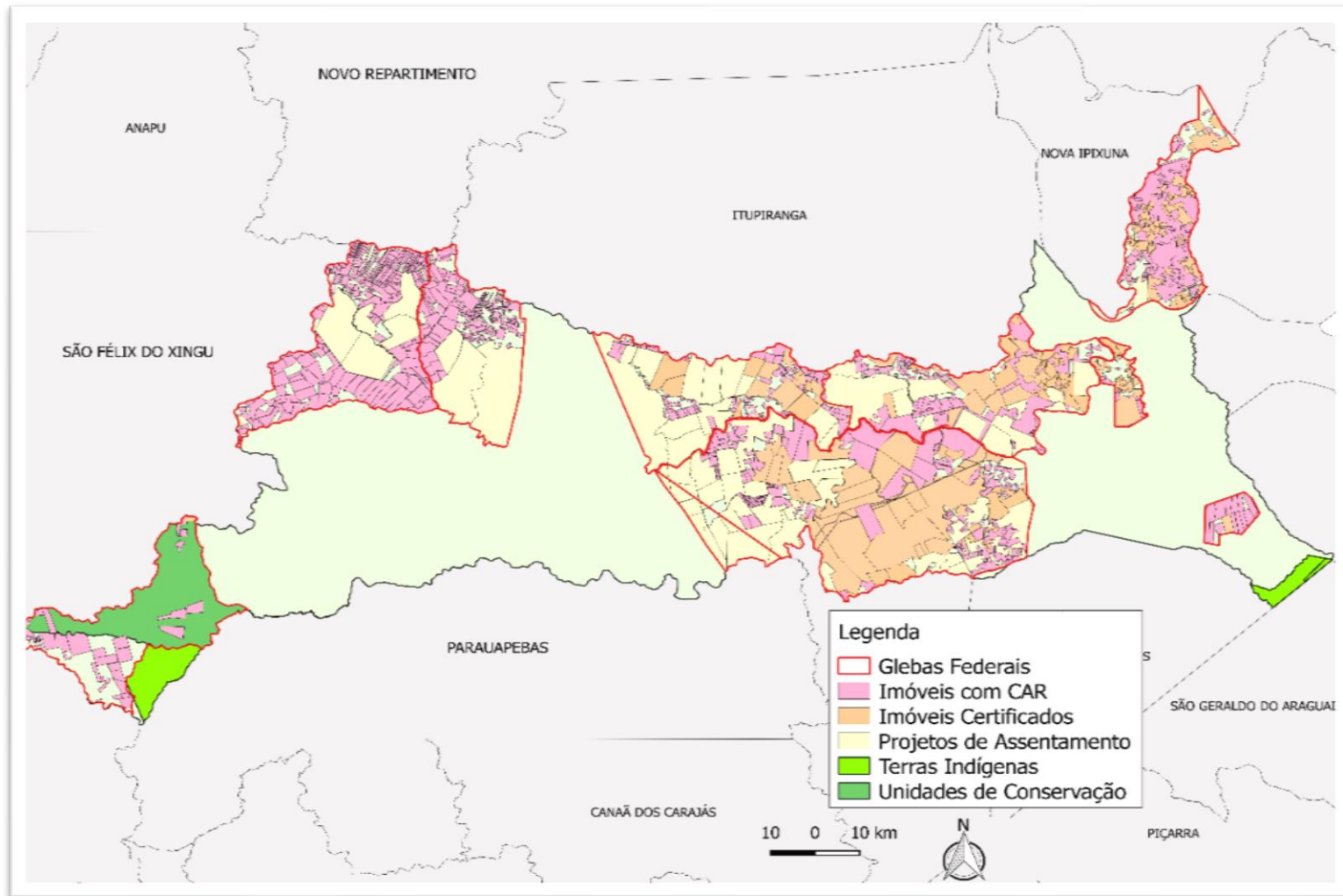
Fonte: MDA/INCRA. Org. Marcelo Terence

Marabá é o município polo da mesorregião do Sudeste Paraense, sendo também o mais populoso. Foi um dos municípios mais afetados pelas políticas de regularização fundiária e de incentivo à produção agropecuária, principalmente durante o período dos governos militares. No entanto, apenas as glebas federais mais próximas ao núcleo urbano e às margens da Rodovia Transamazônica apresentam um grau de formalização da propriedade da terra acima da média da maioria dos municípios do Sudeste Paraense. São 268 imóveis certificados pelo INCRA, ocupando uma área de 210.439 ha, sendo só um deles caracterizado como posse nos dados do SIGEF. O Mapa 25 mostra os imóveis rurais certificados nas glebas federais no município de Marabá/PA.

Aquelas glebas localizadas ao oeste do município, mais próximas à divisa com o município de São Félix do Xingu e com acessos mais precários, como as glebas Tapirapé, Buritirama e Aquiri, ainda guardam características fundiárias mais próximas às de São Félix do Xingu do que do restante das glebas do município de Marabá. O melhor acesso a essas glebas é a estrada do Rio Preto, não asfaltada e frequentemente interrompida devido aos lamaçais e atoleiros. A informalidade na apropriação das terras, o uso de trabalho análogo à escravidão e o desmatamento estão fortemente presentes na detenção de terras públicas federais nas glebas citadas, como veremos.

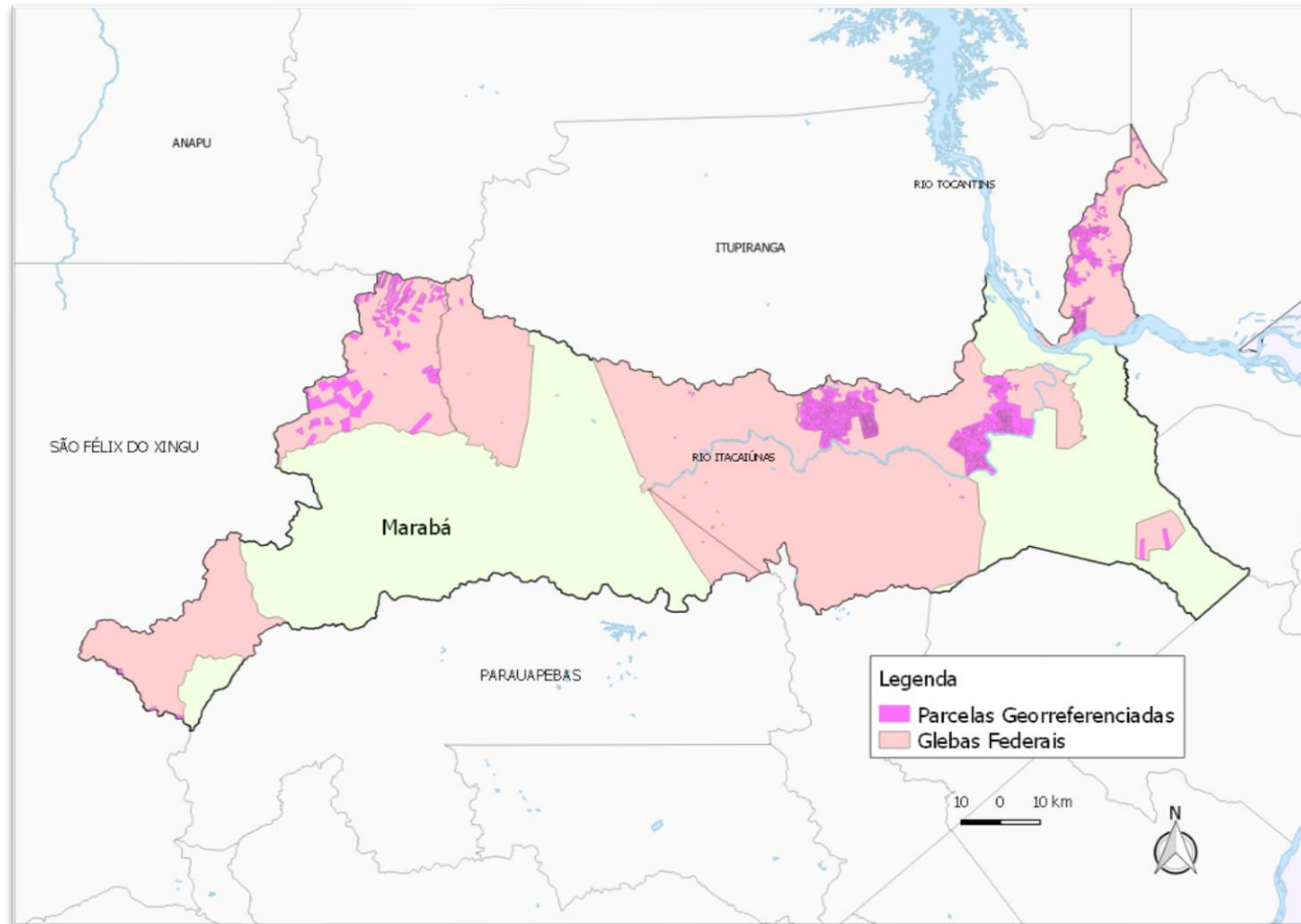
Em relação às parcelas georreferenciadas pelo Programa Terra Legal nas glebas federais, o Mapa 26 mostra que eles ocupam área bem inferior ao cadastrado no CAR, denotando que boa parte das terras em áreas de posse não foram declaradas ao Programa Terra Legal e permanecerão sob o controle de particulares. São 1.301 imóveis rurais georreferenciados pelo Programa Terra Legal, ocupando 74.206 ha contra 3.605 imóveis rurais declarados ao CAR e ocupando 941.839 ha.

Mapa 25 - Imóveis com CAR, Imóveis certificados, UCs, TIs e PAs nas glebas federais em Marabá/PA



Fonte: MDA/INCRA, CAR/MMA e FUNAI. Org. Marcelo Terence

Mapa 26 - Parcelas georreferenciadas pelo Programa Terra Legal em glebas federais no município de Marabá/PA



Fonte: MDA/INCRA, 2017. Org. Marcelo Terence

Entre os casos de grilagem familiar no município de Marabá há um importante na Gleba Buritirama: o da família Coelho. No primeiro requerimento ao Programa Terra Legal, no ano de 2010, a família apresentou a fazenda dividida em três lotes, conforme o Quadro 21:

Todas as três situadas em terras públicas federais e bem próximas ao limite permitido à época pela Lei 11.952/09. No entanto, as fazendas não aparecem nas parcelas georreferenciadas no Programa Terra Legal.

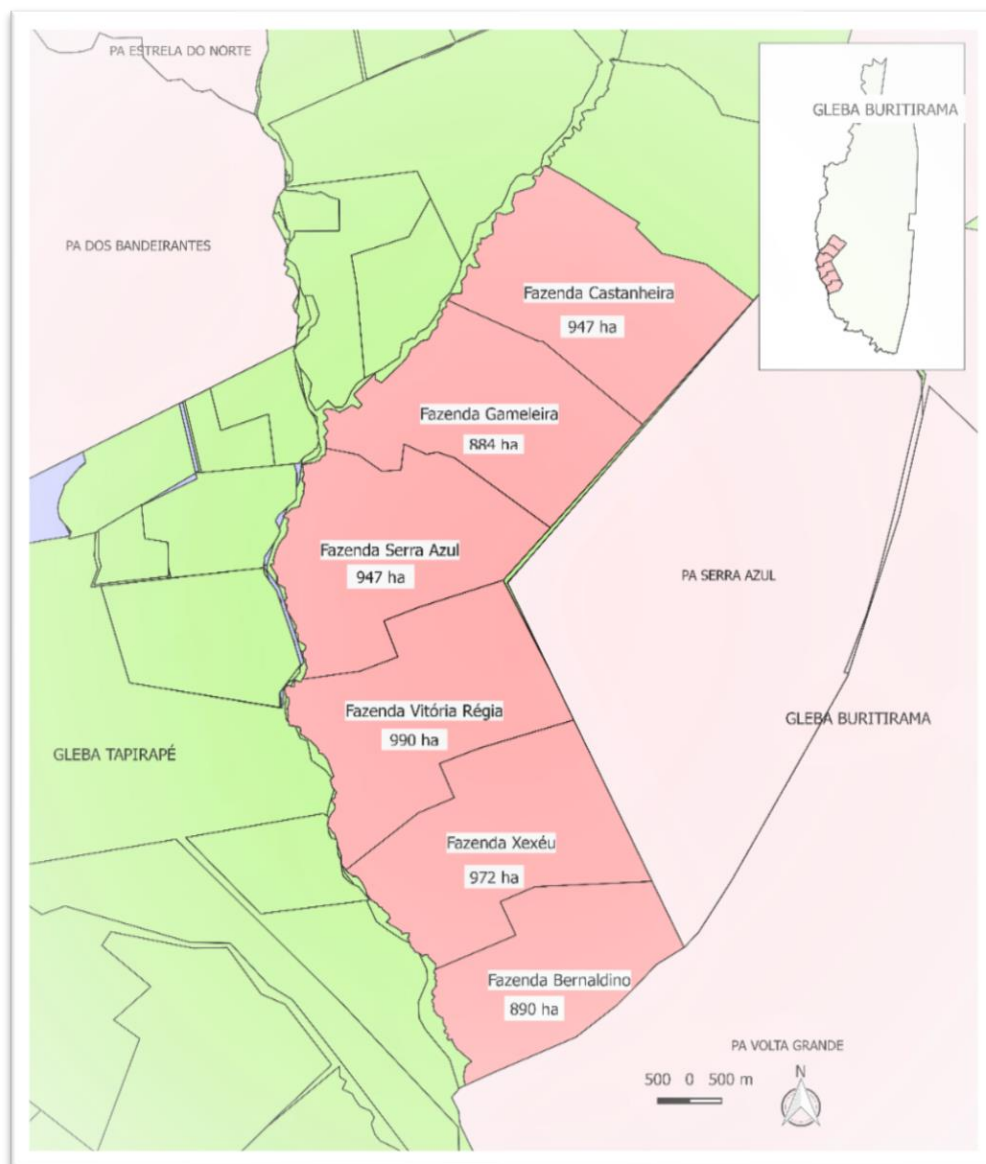
Quadro 21 – Fazendas cadastradas no Programa Terra Legal pela família Coelho

Nome da fazenda	Área em ha	Área em MF
Serra Azul	954	13,67
Vitória Régia	996	14,22
Castanheira	957	13,07

Fonte: MDA/INCRA, 2016. Org. Marcelo Terence.

No CAR, no entanto, as fazendas reaparecem, desta vez como cinco fazendas, ocupando uma área total bem maior que a declarada primeiramente ao Programa Terra Legal. Há ainda uma sexta fazenda, a fazenda Bernaldino, que o detentor não tem o mesmo sobrenome dos detentores das outras cinco, mas na Lista de Posseiros Cadastrados do Programa Terra Legal ela está cadastrada com o mesmo endereço das fazendas da família Coelho. O endereço é assim descrito pelo técnico do MDA: “saindo das Quatro Bocas (Vila Cruzeiro do Sul), no sentido do PA Serra Azul, seguindo pela estrada do Rio Preto, percorre-se 9km adiante até a entrada do imóvel”. No Mapa 27 podemos observar a fazenda grilada de forma familiar pelos Coelhos, destinada à criação de gado de corte, conforme dados do CAR:

Mapa 27 - Fazenda da Família Coelho, na Gleba federal Buritirama, no município de Marabá/PA



Fonte: MMA, 2017 e INCRA, 2017. Org. Marcelo Terence.

Outro dos casos mais explícitos de grilagem é o da família Vessoni, que requer ao Programa Terra Legal a titulação de 7 lotes na localidade conhecida como Quatro Bocas, na zona rural de Marabá, todas elas sobrepostas à gleba federal Tapirapé, arrecadada e matriculada em nome da União Federal no ano de 1984 (Mapa 28). São fazendas voltadas para a pecuária e ocupadas há décadas por essas pessoas¹⁹². Chama a atenção o tamanho das áreas, todas muito próximas ao limite de 15 módulos fiscais estabelecido pela Lei nº 11.952/09, nenhuma acima desse limite, um claro sinal de fracionamento deliberado para a requisição da titulação, conforme se observa no

¹⁹² Esta informação foi fornecida por uma técnica agrícola da Sr-27, responsável por PAs nessa região.

Quadro 22:

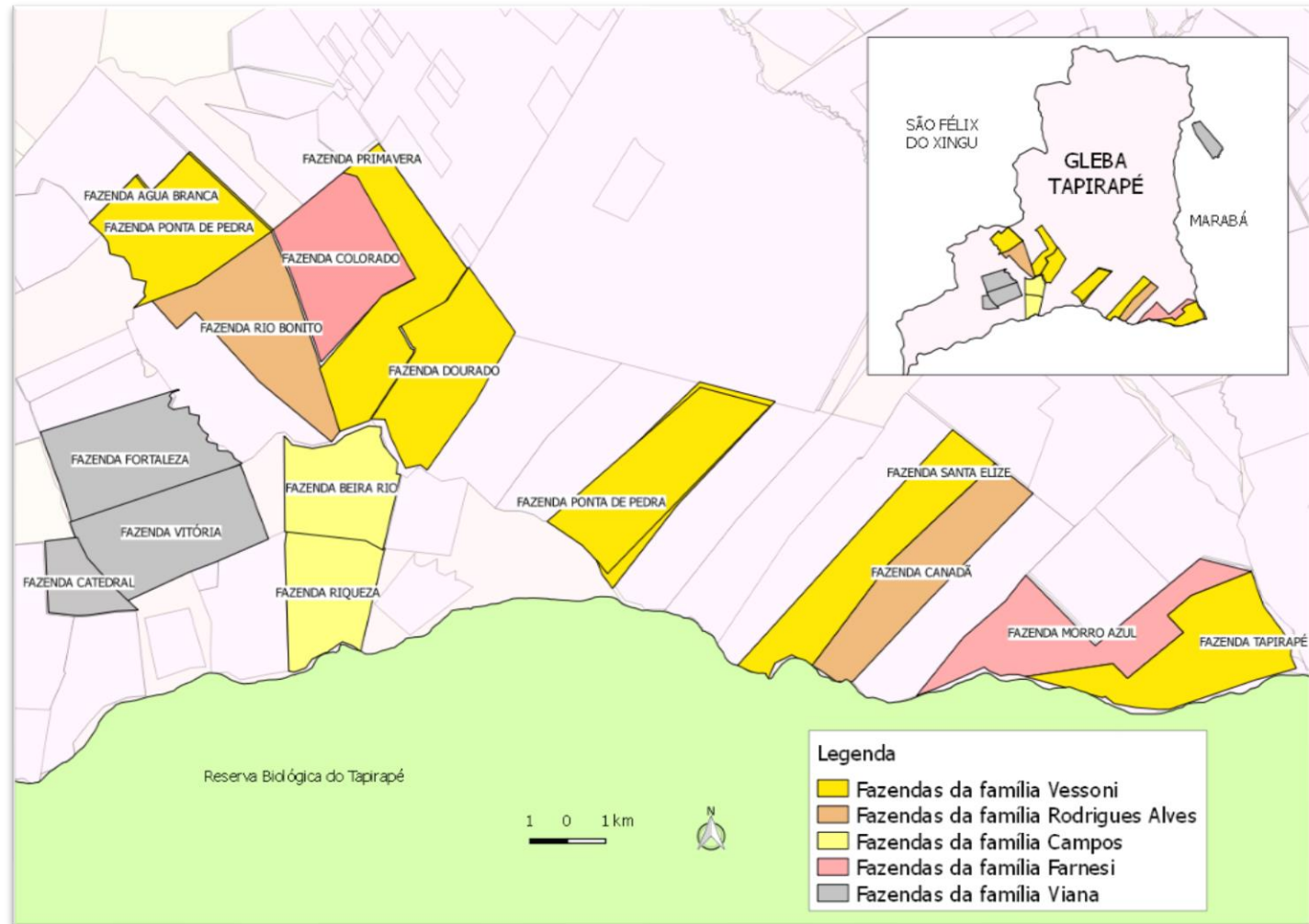
Quadro 22 - Fazenda da família Vessoni no Cadastro do Programa Terra Legal

Nome da fazenda	Tamanho da área (ha)	Tamanho da área (MF)
Fazenda Ponta de Pedra	1001	14,3
Fazenda Tapirapé	1022	14,6
Fazenda Água Branca/Ponta de Pedra	974	13,91
Fazenda Dourado	969	13,82
Fazenda Primavera	1047	14,95
Fazenda Santa Elize	1016	14,5
Fazenda de Daurio Vessoni	863	12,32
Total	6.892	98,44

Fonte: MDA. Org. Marcelo Terence

No momento do georreferenciamento, no entanto, a família recuou da tentativa de regularizar área tão extensa e apresentou a planta de apenas duas fazendas: Dourado e Ponta de Pedra (que aparecia com o nome de Água Branca no primeiro requerimento ao MDA). Desta forma, já obtiveram a chamada “Aprovação Fiscal”, ou seja, houve uma vistoria nas duas fazendas georreferenciadas e as mesmas foram aprovadas pelos técnicos de campo, dando prosseguimento ao processo de regularização fundiária. As demais cinco fazendas restantes dos Vessoni, todas elas situadas na Gleba Federal do Tapirapé e sem destaque para o patrimônio público, continuarão em mãos da família e sendo usadas para engordar gado.

Mapa 28 - Grilagem familiar na gleba federal Tapirapé, no município de Marabá



Fonte: CAR/MMA e MDA/INCRA. Org. Marcelo Terence

Sobre essa última questão, registre-se que um membro dessa família, Euclebe Vessoni, foi condenado em 2ª instância pelo TRF-1 a 7 anos e 8 meses de detenção por manter 29 trabalhadores em condição análoga à escravidão, nos termos do Artigo 149 do Código Penal. Segunda a decisão do tribunal, os trabalhadores eram utilizados para realizar o desmatamento da fazenda para a plantação de pastagens, na fazenda Água Branca/Ponta de Pedra acima citada, situada na gleba pública federal Tapirapé e que o Programa Terra Legal está em vias de titular ou, na pior das hipóteses para o grileiro, permitir a continuidade da ilegalidade da detenção de terras sem a regularização fundiária¹⁹³. Grande propriedade, pecuária, desmatamento e superexploração do trabalho: essas são as marcas indelévels da acumulação rentista e predatória que tem como base a apropriação capitalista de terras públicas no Sudeste Paraense. São questões que o Programa Terra Legal não ataca, ainda que levasse a termo suas obrigações legais – o que não o faz, ao permitir a permanência de milhares de hectares nas mãos dessas famílias.

Ainda há dois cadastros no Programa Terra Legal, na mesma Gleba Tapirapé (Mapa 28), que sugerem relações com esse grupo familiar. Seus nomes indicam ser pai e filho, respectivamente: Sérgio Rodrigues Alves e Sérgio Rodrigues Alves Jr, sendo que este último é sócio de uma empresa de material veterinário em Campo Grande/MS e cônjuge de Maria de Lourdes Vessoni Rodrigues, uma das integrantes da família detentora dos 7 lotes acima referidos. No cadastro do Programa Terra Legal, o endereço de Sérgio Rodrigues Alves é o mesmo de três integrantes da família Vessoni, assim descrito pelos próprios declarantes: “na vila Cruzeiro do Sul (Quatro Bocas) entra à esquerda sentido assentamento Cupú, 2km antes do assentamento entra à esquerda 6km, vira a esquerda mais 10km”.

Com lotes próximos aos da família Vessoni se encontra mais um grilo familiar, esse de menor extensão, pertencente à família Coelho Viana (Mapa 28), com quatro lotes requeridos, dos quais três no mesmo padrão praticado pelos grilos já tratados, o de requerer quase o limite dos 15 módulos fiscais permitidos pela Lei 11.952/09: respectivamente 13,89, 14,72 e 15 MF, mais um menor com 4,28 MF, ou seja 4 imóveis totalizando 3.349 ha. Em relação a esses detentores de terras, vale notar que dois deles já foram autuados pelo IBAMA por infrações ambientais em suas áreas,

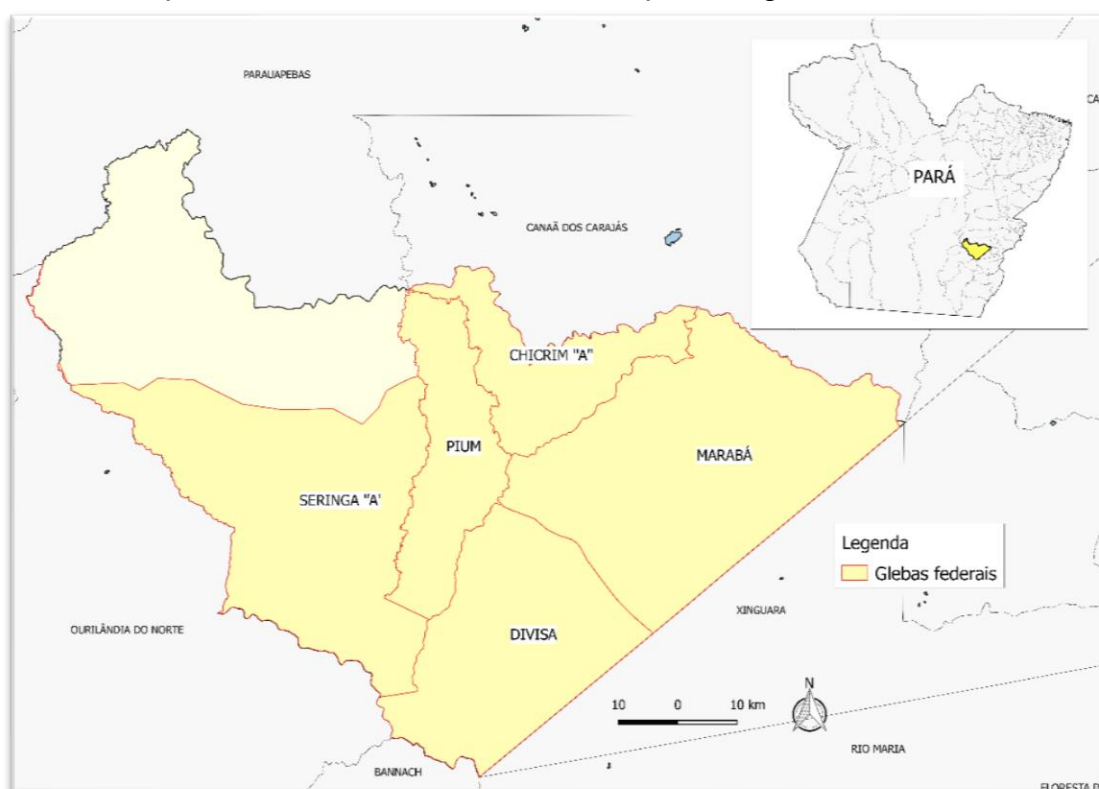
¹⁹³ A fiscalização ocorreu no ano de 2001 e a condenação em 2ª instância no ano de 2016. Decisão do TRF disponível em: <http://direitoagrario.com/direito-dos-trabalhadores-rurais-condicao-de-liberdade-nao-desqualifica-trabalho-analogo-a-escravo/>. Acesso em 03/06/2017.

mantendo assim a antiga relação entre grilagem, desmatamento e pecuária¹⁹⁴.

5.2.5. A grilagem familiar no município de Água Azul do Norte

O município de Água Azul do Norte conta com 5 Glebas Federais em seu território, arrecadadas a partir do disposto no Decreto 1164/71 e ocupando uma área de 568.627 há, 79% do território desse município que possui 711.395 ha, conforme mostra o Mapa 29:

Mapa 29 - Glebas federais no município de Água Azul do Norte/PA



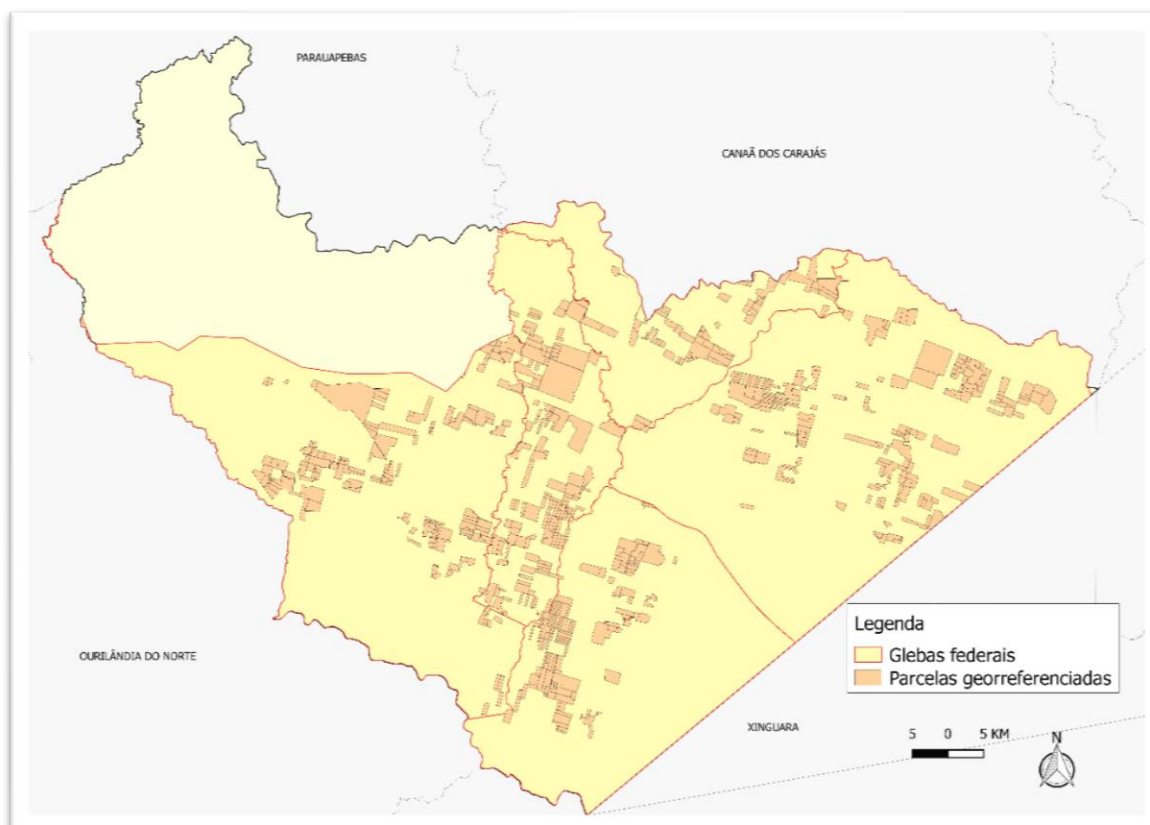
Fonte: INCRA, 2017. Org. Marcelo Terence

Apesar do SNCR apontar uma área de 132.009 ha ocupados por imóveis total ou parcialmente com a condição de “posse”, no Programa Terra Legal foram georreferenciados apenas 81.010 ha, divididos em 763 imóveis rurais. Portanto, para o Programa Terra Legal, não foi declarada uma área total que pode chegar 51.000 ha, que continuarão, mesmo que informalmente, nas mãos dos grileiros. Água Azul do Norte é o quarto município do Sudeste Paraense com maior número de imóveis entre

¹⁹⁴ Cf. Editais de Notificação para apresentação de alegações finais, nº 03/2011 e nº 07/2014, IBAMA/Marabá..

4 e 15 MF solicitando regularização fundiária. O Mapa 30 traz as parcelas georreferenciadas pelo Programa Terra Legal.

Mapa 30 - Parcelas georreferenciadas pelo Programa Terra Legal, em glebas federais no município de Água Azul do Norte

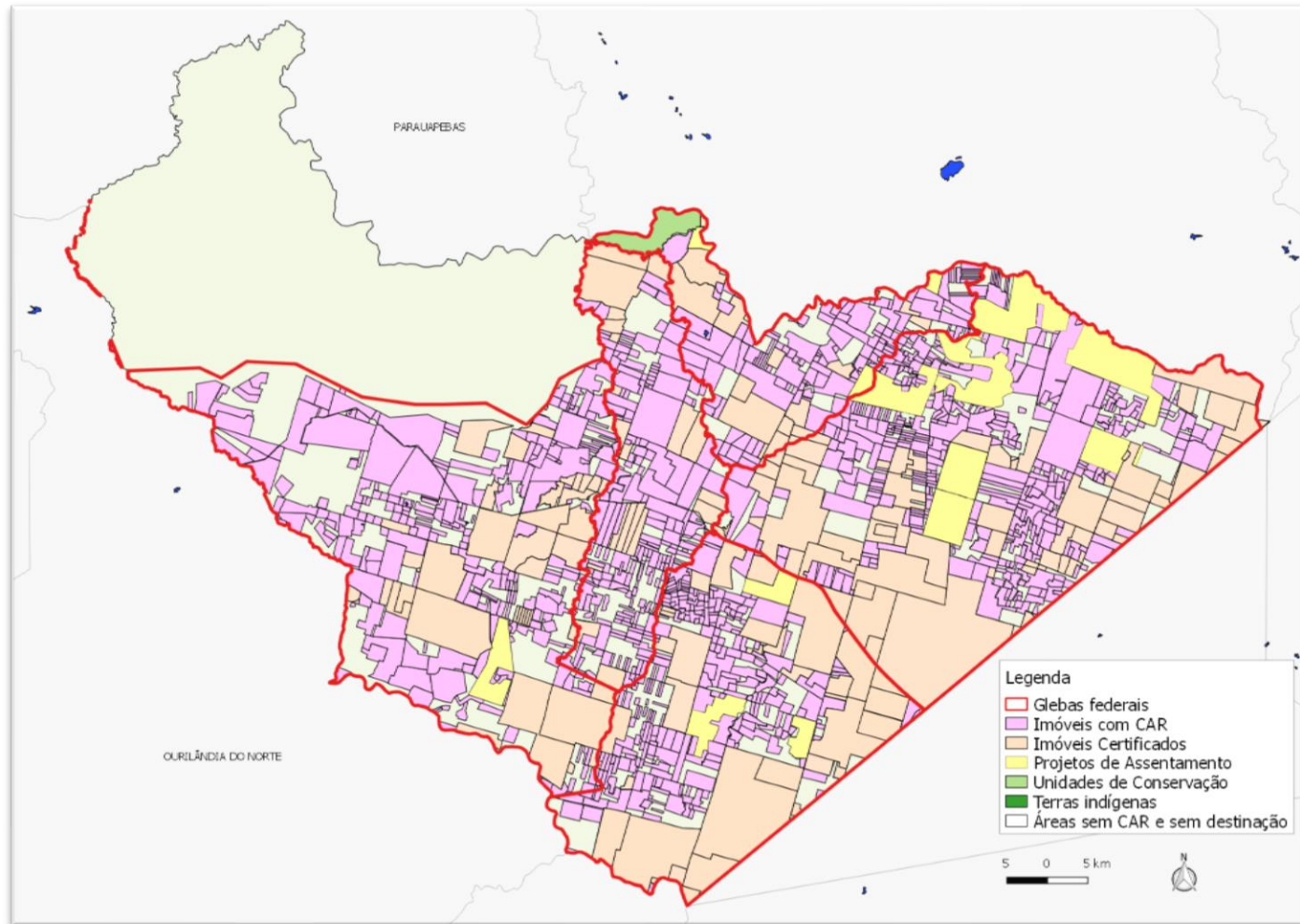


Fonte: MDA/INCRA. Org. Marcelo Terence

É o único município entre os 4 escolhidos para o qual obtive a informação sobre o quantitativo dos títulos e a área dos mesmos emitidos pelo governo federal¹⁹⁵. Foram ao todo emitidos 1.744 títulos para uma área de 453.894. Boa parte das terras das glebas federais foram privatizadas formalmente, sendo também um dos municípios com maior grau de certificação de imóveis rurais pelo INCRA, todos eles registrados em Cartório, como prevê a NE nº 96 do ano de 2010. O Mapa 31 mostra os imóveis certificados, os que ainda faltam se enquadrar nos termos da Lei 10.267/2001, as áreas já destinadas para UCs, TIs e PAs nas glebas federais nesse município:

¹⁹⁵ Porque Água Azul do Norte é o único município entre os escolhidos que pertence à Unidade Avançada de Conceição do Araguaia (UACA) e o dado é resultado do trabalho do engenheiro agrônomo Gutemberg, que ali trabalha e fez um levantamento com o quantitativo de títulos e a área titulada para todos os municípios da UACA..

Mapa 31 - Imóveis certificados, PAs, UCs, TIs e imóveis com CAR em glebas federais no município de Água Azul do Norte/PA



Fonte: MDA/INCRA, 2017, FUNAI e MMA, 2017. Org. Marcelo Terence

O município de Água Azul do Norte é um bom exemplo de como um maior grau de legalização da propriedade capitalista não leva ao cumprimento da função social da terra quando mantida a exploração econômica na pecuária e uma estrutura agrária com predomínio das grandes extensões de terras¹⁹⁶. Entre todos os municípios da Amazônia Legal, Água Azul do Norte é o 3º em relação ao percentual de desmatamento das florestas em seu território (65,28%, no ano de 2016) e apresenta o maior preço da terra entre os municípios do Sudeste Paraense, com o preço médio do hectare custando R\$ 5.482,35. É uma situação muito semelhante a municípios como Santana do Araguaia e Rondon do Pará, ambos municípios do Sudeste Paraense que apresentam altas taxas de regularização fundiária devido às políticas dos governos da ditadura civil militar e que, da mesma forma, viram a vegetação nativa de seus territórios ser arrasada pela pecuária capitalista. De acordo com o Relatório de Análise do Mercado de Terras do INCRA, o preço do hectare em Água Azul sofre ainda a influência dos projetos de mineração.

Nesse município há um caso bastante emblemático de **grilagem familiar** seja pelo tamanho expressivo da área apropriada, seja pelas características da exploração econômica desenvolvida. É o grilo da família Telli que se espalha por 3 glebas federais: Pium, Seringa e Xikrin. A família Telli requereu ao Programa Terra Legal a regularização das seguintes áreas, todas elas situadas nas glebas públicas Pium e Xikrin A, arrecadadas e matriculadas em nome da União, conforme pode ser observado no Quadro 23:

Quadro 23 - Fazendas requeridas junto ao Programa Terra Legal pela família Telli

Nome do detentor	Nome da fazenda	Área (ha)	Nº de Módulos fiscais
E. Telli.	Quarenta	2.661	38,01
G. A. Telli.	Pérola	2.386	34,08
G. A. Telli. Neto	Sem informação	1.047	14,95
E. A. Telli.	Telli	1.038	14,84
P. Telli. P.	Perdiza	466	6,65
A. F. Telli.	Represa	156	2,22
E. Telli.	Betinho	86	1,22
Total		7.840	111,97

Fonte: MDA. Org. Marcelo Terence.

¹⁹⁶ Sobre a concentração fundiária em Água Azul do Norte, dados do INCRA apontam que apenas 78 imóveis rurais ocupam 198 mil ha neste município (SNCR, 2015).

Em primeiro lugar, chama a atenção o pedido de regularização das fazendas Quarenta e Pérola, ambas com área bem acima dos 15 MF permitidos à época pela Lei 11.952/09, dado que os pedidos de todas as fazendas dos Telli foram realizados entre o final de 2013 e começo de 2014, quando era aquela a lei vigente. Mesmo com a mudança trazida pela MP 759/16, confirmada pela Lei 13.465/17, que eleva para 2.500 ha o limite regularizável – sem prever um número máximo de módulos fiscais –, ainda assim a fazenda Quarenta não poderia ser regularizada na sua totalidade.

No entanto, as áreas cadastradas pela família no CAR possuem dimensões totalmente diversas. No referido Cadastro, além de serem apenas 5 fazendas, todas figuram cadastradas em nome de Gilberto Antonio Telli, conforme o Quadro 24:

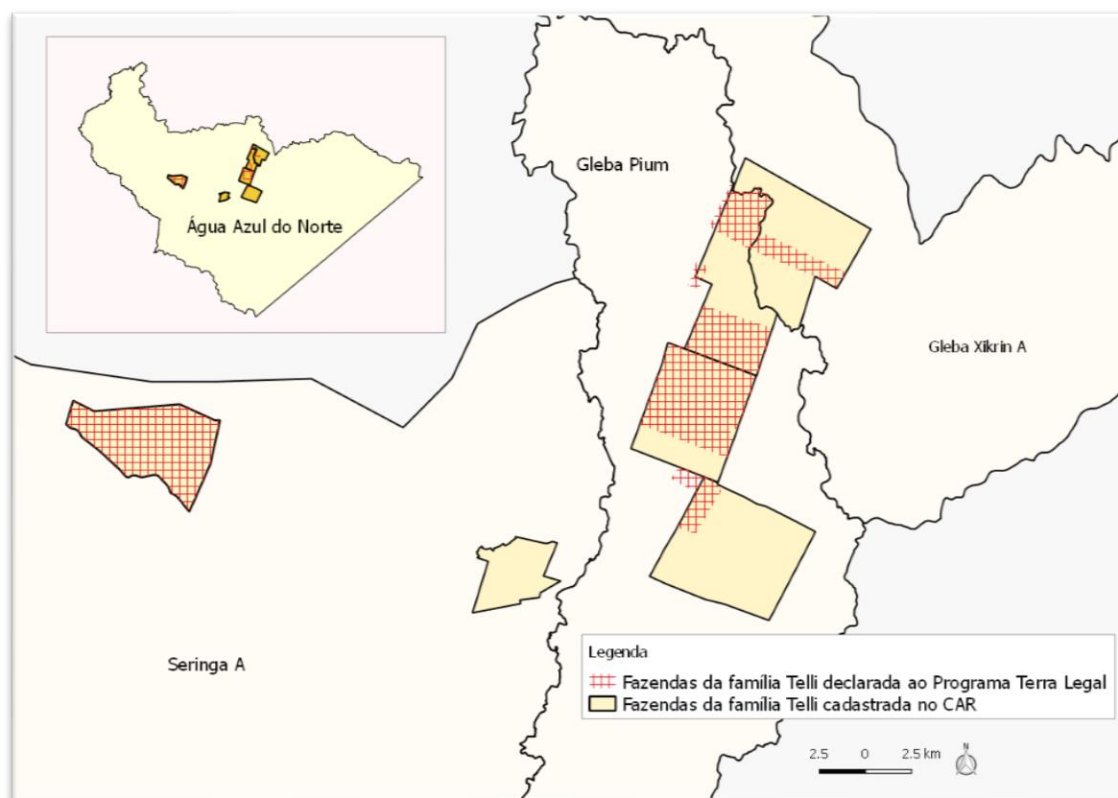
Quadro 24 - Fazendas pertencentes à família Telli, no município de Água Azul do Norte, de acordo com o CAR

Nome da fazenda	Proprietário	Área (ha)
Pérola	Gilberto Antonio Telli	3.057
Perdiza	Gilberto Antonio Telli	3.921
Kebradão	Gilberto Antonio Telli	3.268
Água Azul	Gilberto Antonio Telli	1.222
Esperança	Gilberto Antonio Telli	2.837
Área total (ha)		14.305

Fonte: CAR/MMA. Org. Marcelo Terence

A explicação para a aparente confusão de dados pode ser vista no Mapa 32. Observa-se que, na verdade, as áreas requeridas ao Programa Terra Legal são apenas parte de uma grande área pertencente à família e situada, como já dito, em três glebas públicas federais. Além disso, vale destacar que das sete fazendas requeridas ao Programa Terra Legal, apenas duas não estão cadastradas no CAR em nome do Gilberto Antonio Telli.

Mapa 32: Fazenda da família Telli como declarada ao CAR e no Programa Terra Legal



Fonte: CAR/SEMA/PA, MDA, INCRA. Org. Marcelo Terence

E como acontece em quase todos os casos de grilagem, também foram constatados casos de superexploração do trabalho nas fazendas da referida família. No ano de 2008, Gilberto Antonio Telli foi autuado por utilização de trabalhadores em condições análogas à escravidão, tendo o seu nome ido parar na “Lista Suja do Trabalho Escravo no Brasil”¹⁹⁷. A autuação aconteceu na fazenda Ipama, no município de Água Azul do Norte, que não aparece cadastrada no CAR. IPAMA (Indústrias Paraense de Madeira) é o nome de uma serraria de propriedade de Gilberto Antonio Telli, em Xinguara, município vizinho a Água Azul do Norte¹⁹⁸. Estaria a família de grileiros e utilizadores de trabalho escravo envolvidos também em desmatamento ilegal?

Por fim, sobre esse caso, uma última informação que diz muito sobre a relação entre políticos e grileiros: no ano de 2014, logo após seu falecimento, G.A.T teve o

¹⁹⁷O que significa o trânsito em julgado no âmbito administrativo.

¹⁹⁸Esse mesmo indivíduo, Gilberto Antonio Telli, aparece, no ano de 1985, representando a IPAMA na assinatura de um contrato de alienação de madeira da Área Indígena dos Xicrin Cateté. No contrato, supervisionado pela FUNAI, a empresa se compromete a comprar 8.000 m³ de **mogno com 60 cm de diâmetro** da área indígena em um prazo de 6 meses.

seu nome escolhido para nomear o Paço Municipal de Água Azul do Norte.

Segue abaixo, no Quadro 25 alguns outros exemplos daquilo que podemos chamar de **grilagem familiar** no Sudeste Paraense

O que a análise dos dados revela é a definição de um padrão, com cada um desses lotes apresentando como área declarada um total pouco inferior ao limite permitido para a regularização, obviamente um subterfúgio utilizado pelos grileiros para regularizar ao menos parte das terras públicas ilegalmente apropriadas ¹⁹⁹.

Quadro 25 - Apropriação privada de terras públicas federais por grupos familiares, na área sob jurisdição da SR-27

Município	Família	Tamanho das áreas (ha)	Tamanho das áreas (MF)	Total de área por família (ha)
Pacajá	Jacinto Xavier	1125	16,0714	2.250
		1125	16,0714	
	Carlos Neves	1006	14,38	6.011
		1003	14,32	
		1003	14,32	
		1002	14,31	
		998	14,25	
		999	14,28	
	Neves Coelho	995	14,22	1.991
		994	14,21	
	Bertunes	1045	14,93	6.394
		1039	14,85	
		0967	13,83	
		0967	13,82	
		0967	13,82	
0811		11,58		

(continua)

¹⁹⁹Reiterando que até dezembro de 2016, com a edição da MP 759, o limite permitido para regularização na Amazônia Legal, estabelecido pela Lei 11.952/09 era de 1.500 ha ou 15 MF.

(continuação)

Pacajá	Bertunes	0598	8,54	
Marabá	Borba Soares	1049	14,98	2.862
		1001	14,3	
		812	11,6	
Novo Repartimento	Araújo Costa	1234	17,63	2.468
		1234	17,63	
	Magenski	484	6,91	2.853
		1050	15	
		810	11,57	
		509	7,27	
	Siriano de Oliveira	1050	15	2.050
		1000	14,28	
	Sousa de Oliveira	1050	15	3.150
		1050	15	
		1050	15	
	Araújo	1000	14,28	3.000
		1000	14,28	
		1000	14,28	
	Xinguara	Freire	1.086	14,83
867			11,56	
603			8,04	
Jacundá	Tedesco	1.000	14,28	2.000
		1.000	14,28	

Fonte: MDA. Org. Marcelo Terence.

A desfaçatez em desmembrar lotes com área muito próxima ou exatamente igual ao limite permitido para regularização nas áreas federais só pode ser sinal da consciência da impunidade e da improvável realização de retomadas nas áreas excedentes ao limite permitido e de apropriação ilegal. Em uma área das famílias acima citadas também há dois embargos feitos pelo IBAMA em suas fazendas, um deles em nome de uma madeireira, a PUMPER SA, mais uma vez prova do quão são

indissociáveis a grilagem, o desmatamento e a pecuária no Sudeste Paraense.

É importante ressaltar que é de menor importância para essa análise se a regularização ocorre ou não dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 11.952/09. Em ambos os casos, cumprindo-se ou não a Lei, prevalece, por parte do Estado, por ação ou omissão, o incentivo à grande propriedade capitalista da terra como forma hegemônica de ocupação territorial e, com ela, de toda a gama de consequências sociais e ambientais advindas dessa forma de ocupação, muito conhecidas na região: monocultura, desmatamento, superexploração do trabalho, expropriação de camponeses, ausência de desenvolvimento local, importação de alimentos de outras regiões, etc.

O Programa Terra Legal, criado pela Lei 11.952/09 e ampliado em seu alcance pela Lei nº 13.465/17 pode ser entendido, portanto, como um desses instrumentos criados pelo Estado brasileiro para privatizar a terra pública, favorecer a acumulação por meios não capitalistas e o desenvolvimento da propriedade capitalista da terra. Não que tal programa crie a apropriação capitalista da terra. Essa de fato é criada à revelia da norma legal, na base da bala e da lei do mais forte. Trata-se, sim, na visão dos defensores da regularização fundiária, de seu desenvolvimento e de sua consolidação, com a criação de condições mais apropriadas (segurança jurídica/garantias do Estado) para o desenvolvimento capitalista propriamente dito que permita, na teoria, mais investimentos, a busca de um padrão competitivo capaz de inserção no mercado e, sempre em tese, a introdução de meios de exploração agropecuária dentro dos marcos legais e de sustentabilidade²⁰⁰. Tal Programa é mais um capítulo da histórica ação do Estado brasileiro incentivando ou restringindo determinadas práticas territoriais, via de regra de acordo com os interesses das classes proprietárias.

A regularização é uma das formas do Estado tratar do seu estoque territorial. As opções são muitas: criar Projetos de Assentamentos, Reservas Indígenas, Reservas Extrativistas, etc., mas a opção preferencial pela privatização e pela grande propriedade acabou incentivando fortemente a apropriação capitalista da terra. Tal preferência fica mais evidente sobretudo diante de sua opção por privilegiar a regularização de áreas de maiores dimensões e, ao mesmo tempo, não dificultar a

²⁰⁰ Apenas resumo o que propagam os defensores da regularização fundiária como a burocracia/tecnocracia do INCRA, os ruralistas e autores como REYDON e NAVARRO, já citados.

reconcentração e muito menos retomar as áreas ocupadas ilegalmente²⁰¹.

O Programa Terra Legal no Sudeste Paraense tem se mostrado incapaz de combater a apropriação privada de terras públicas. Sobretudo porque, mesmo quando indefere pedidos de regularização, não há a ação consequente prevista em Lei, de retomada das terras oriundas de grilagem, conforme atestaram os funcionários do MDA e do INCRA entrevistados. Em muitos casos, os pedidos com irregularidades até são indeferidos pelos técnicos do INCRA, mas os processos judiciais de retomada não vão adiante se depender apenas das rotinas burocráticas e não houver a intervenção da luta social²⁰². Por meio destas rotinas, o Programa Terra Legal tem apenas regularizado terras oriundas da grilagem ou as tem deixado ilegalmente nas mãos de grileiros, incentivando a territorialização capitalista, **independente de efetivar ou não a propriedade formal** da terra no Sudeste Paraense. Nos casos de **grilagem familiar** citados, todas as requisições visam à regularização definitiva dessas áreas que, em breve análise, se mostram ser terras públicas griladas. Mas, como já dissemos, mesmo se a regularização não ocorrer para todos os lotes, se os técnicos do Programa Terra Legal indeferirem os processos, como já aconteceu em alguns casos, a única penalidade prevista é a não obtenção do título. Sem ações de retomada oficial realizadas pelo INCRA, os grileiros poderão, tranquilamente, continuar explorando as áreas invadidas. Na verdade, o único efeito do Programa Terra Legal nesses casos de fazendas não ocupadas pelo movimento social é o aumento do preço das terras regularizadas. Nos casos em contrário, quando há o indeferimento do pedido de regularização a invasão do grileiro continua tal e qual. Nos casos em que é impossível a regularização fundiária, a propriedade privada não se constitui plenamente, ainda que, como vimos, isso em quase nada prejudique, no contexto fundiário do Sudeste

²⁰¹ O favorecimento à grande propriedade ocorre mesmo quando os preceitos legais são respeitados. Mas nem sempre o respeito à lei é mantido. Em Marabá, por exemplo, duas chefias e mais um servidor do Programa Terra Legal foram formalmente acusados de corrupção, por regularizarem parcelas nas quais o detentor possui quantidade maior do que o permitido. Importante destacar que a corrupção ocorre sempre no sentido de driblar os já generosos limites de regularização estabelecidos no marco legal. Mesmo funcionários do MDA, que concordam com o espírito do Programa Terra Legal, apontam diversas distorções no seu funcionamento, tais como laudos de vistoria com dados distorcidos para possibilitar a regularização de áreas sem previsão legal por excederem o limite estabelecido, ou ainda a permissão de que membros da mesma família possuam vários lotes contíguos que, somados, também excedem o teto regularizável. O caso de Marabá também é significativo por desmontar a teoria de que funcionários de carreira são menos corruptos do que chefias por indicação política. Ali, foram presos os chefes nomeados por indicação política, no caso sob a influência da deputada estadual Bernardete (PT), e um técnico de carreira do INCRA cedido ao Programa Terra Legal.

²⁰² A Procuradoria do INCRA da SR-27, quando era chefiada pelo procurador Pedro Duarte, sempre argumentou não haver força de trabalho suficiente para levar adiante os processos de desapropriação simultaneamente aos processos de retomada.

Paraense, a territorialização do capital.

O destino das terras só não é esse quando há a mobilização de famílias sem terras ocupando as fazendas. Assim afirmam os integrantes de movimentos sociais e os próprios funcionários do INCRA/MDA/Terra Legal. A grande preocupação dos fazendeiros/grileiros é ter sua fazenda ocupada por algum movimento social e não a ação de retomada estatal, por vias judiciais. Afinal, como será mostrado nos casos do capítulo seguinte, tem sido bem mais fácil para os processos de grilagem driblar as normas legais do que quebrar a resistência dos acampamentos e das ocupações das famílias camponesas. A ocupação camponesa das terras é única possibilidade de reversão de algumas dessas terras públicas ilegalmente apropriadas.

A seguir serão analisados alguns casos de fazendas situadas em terras públicas federais e que sofreram a ocupação pelo movimento social no Sudeste Paraense.

6. A RESISTÊNCIA CAMPONESA À APROPRIAÇÃO CAPITALISTA DE TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS NO SUDESTE PARAENSE

“O proprietário da terra cujo uso não cumpre a função social não está protegido pelo Direito, não pode utilizar-se dos institutos jurídicos de proteção, como as ações judiciais possessórias e reivindicatórias para reaver a terra de quem as use, mais ainda se quem as usa está fazendo cumprir a função social, isto é, está agindo conforme a lei” (MARÉS, 2003, p. 117).

Este capítulo trará a discussão sobre casos concretos envolvendo áreas públicas federais **com pedidos de regularização fundiária pelo Programa Terra Legal e, concomitantemente, com ocupação pelo movimento social**²⁰³. A análise dos casos foi realizada por meio de entrevistas com integrantes dos movimentos sociais envolvidos nas ocupações, membros da assessoria jurídica da CPT, acampados e funcionários do INCRA de Marabá e da Unidade Avançada de Conceição do Araguaia. Foram ainda consultados documentação do INCRA e processos judiciais relativos aos conflitos. Entre os anos de 2015 e 2017 foram realizadas visitas às fazendas Caracol (Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins/PA), Marajá (Eldorado dos Carajás/PA), Gramane (Pacajá/PA), Grota Seca (Pacajá/PA) e Fazendinha (Curionópolis/PA). O complexo de fazendas Divino Pai Eterno foi visitado nos anos de 2007 e 2011, quando a ocupação já existia, em razão de trabalhos realizados a serviço do INCRA. Em relação ainda ao complexo de fazendas Divino Pai Eterno houve, no ano de 2017, oportunidade de entrevistar, no município de São Félix do Xingu, alguns integrantes da ocupação e a viúva de um dos líderes do acampamento, assassinado em 2015²⁰⁴. As fazendas Grota Seca, Gramane e Fazendinha não entraram como casos desse estudo pelo fato de não ter sido possível acessar a documentação referente aos conflitos fundiários nessas áreas. Por outro lado, a fazenda Complexo Iraque não foi visitada, mas foi possível consultar processos administrativos e judiciais com riqueza de detalhes, razão pela qual optou-se por sua inclusão na análise aqui realizada.

Como tem sido discutido neste trabalho, a mesorregião do Sudeste Paraense já viveu diversas fases de privatização de suas terras. Mas, mesmo assim, ali há ainda

²⁰³ Informações obtidas em entrevista com a assessoria jurídica da CPT durante um dos primeiros trabalhos de campo realizados à área de estudo, em julho de 2015.

²⁰⁴ Nesse mesmo dia houve uma audiência judicial com os acusados do assassinado dessa liderança, o que me permitiu entrevistar vários acampados do acampamento Novo Oeste, do complexo de fazendas Divino Pai Eterno.

muita terra pública, pelo menos nos municípios situados mais próximos das fronteiras agrícolas, como São Félix do Xingu, Novo Repartimento e Breu Branco. Vimos ainda que a dinâmica de privatização das terras que novamente se instalou na região tem fortes elementos ligados às políticas públicas em caráter nacional e, em última instância, ao avanço do capital transnacional na região (mineradoras e cadeia produtiva da pecuária).

Por outro lado, tem havido tenaz resistência dos movimentos sociais e das famílias camponesas contra esse processo. Nos dias atuais, milhares de famílias estão acampadas em terras públicas griladas por fazendeiros, sobretudo pecuaristas. É a continuidade de uma “tradição rebelde”, que insiste em lutar pela terra de trabalho e por um modo de vida específico o que, na maior parte dos casos, significa lutar contra a formação de grandes fazendas em terras públicas²⁰⁵. Como consequência, têm enfrentado a violência particular e a do Estado: reintegrações de posse (em terras públicas, por incrível que pareça), ameaças, destruição de plantações, lançamento de bombas nos acampamentos e assassinatos são algumas das estratégias utilizadas por aqueles que querem desmobilizar os que lutam pela terra.

A ocupação de fazendas com problemas na documentação, griladas ou improdutivas, é mesmo uma **tradição** no Sudeste Paraense. Há métodos e táticas que são transmitidos e reinventados pelos camponeses e suas organizações por décadas. A rede de informantes dos movimentos sobre a situação das terras envolve principalmente as entidades de apoio e assessoria que contam com agrônomos e advogados já especialistas, pela prática, nestas questões, mas também com uma rede informal que pode conter funcionários de prestadoras de assistência técnica e até alguns funcionários do INCRA.

As ocupações podem ocorrer com a presença das famílias ou só com integrantes adultos. Consumada a ocupação, normalmente forma-se o acampamento, que aglutina as pessoas e fornece mais segurança às famílias. Em outros casos,

²⁰⁵ Em visão contrária a essa que enxerga a construção de uma tradição de luta camponesa no Brasil, Martins, de forma equivocada, ressalta o rentismo que perpassaria os movimentos sociais, apontando para a compra e venda de terras em Projetos de Assentamento como a saída encontrada por muitas famílias pobres: “Estamos em face da reiteração da renda da terra como fonte de acumulação tanto entre grandes proprietários como entre pequenos, a despeito de uma difusa ideologia popular e partidária que privilegia os valores propriamente sociais da luta pela terra. Uma luta de qualquer modo vulnerável ao rentismo e às possibilidades de enriquecimento não institucional, no afã de ascensão social”. (MARTINS, 2003, p. 185). O notável professor incorre no mesmo equívoco do TCU: apresenta problemas reais da reforma agrária, mas lhes dá dimensões absolutamente desproporcionais, como é o caso da venda de lotes por assentados e da reconcentração nos PAs.

prefere-se “piquetear” a terra em lotes com tamanhos aproximados àqueles dos PAs do INCRA. Essas decisões levam em conta o grau de reação esperado do fazendeiro e, algumas vezes, da própria polícia. A luta então pode ocorrer na justiça, mas sempre também na terra. A resistência dos acampamentos ou dos ocupantes dos lotes piqueteados é fundamental para a manutenção da posse. E, como veremos nos casos relatados neste capítulo, os detentores de terras públicas, muitas vezes propositadamente, protelam por anos a decisão final da justiça, na esperança de uma reintegração de posse ou da desistência dos ocupantes.

6.1. O conflito agrário no complexo de fazendas Divino Pai Eterno, no município de São Félix do Xingu

É tarefa ingrata cumprir o trajeto até as fazendas que compõem o Complexo de fazendas Divino Pai Eterno, localizado no município de São Félix do Xingu/PA, mas distante aproximadamente 250 quilômetros da sede do município. O núcleo urbano mais próximo é Tucumã/PA, mas também a uma distância de 150 quilômetros. As dificuldades de acesso, porém, são muito maiores do que denotam os números, conforme é permitido observar nas Fotos 3 e 4. As estradas que ligam as cidades de Tucumã ou de São Félix para a fazenda não são asfaltadas, a conservação é precária e o tráfego dos caminhões boiadeiros carregados danifica incessantemente o caminho de terra e as pontes de madeira. Sem falar nas chuvas frequentes e torrenciais no período de outubro a abril, que tornam o deslocamento simplesmente impossível, no auge desse período chuvoso²⁰⁶.

Outra característica marcante é a quase total ausência do Estado nessa fração do município de São Félix do Xingu. O INCRA e o MDA, responsáveis pelos Projetos de Assentamento ali criados e pela gestão fundiária das terras públicas federais, comparecem apenas em operações especiais como, por exemplo, o já referido levantamento ocupacional no Projetos de Assentamentos realizado no ano de 2011. O escritório mais próximo desse importante órgão fundiário situa-se na sede de São Félix do Xingu, praticamente inacessível para a grande maioria dos habitantes dessa localidade. O escritório do MDA fica em Marabá, a 270 quilômetros.

²⁰⁶ Em texto no qual relatava trabalho realizado no ano de 2011 em Projetos de Assentamentos próximos a essa fazenda, e que se servem das mesmas estradas para Tucumã, fiz referências às agruras de se viver em região extremamente isolada e mal servida de infraestrutura viária (TERENCE, 2013).

Foto 3 - Estrada que dá acesso ao complexo de fazendas Divino Pai Eterno, no município de São Félix do Xingu



Fonte: Ouvidoria Agrária Regional, INCRA/UACA, março de 2015.

Foto 4 - Estrada que dá acesso ao complexo de fazendas Divino Pai Eterno, São Félix do Xingu/PA



Fonte: Ouvidoria Agrária Regional/INCRA/UACA, março de 2015.

Segundo relatos colhidos entre os moradores, as pessoas deixam de se cadastrar no bolsa-família por não haver vantagem devido ao custo de deslocamento para a sede mais próxima, a do município de Tucumã. Não há delegacia de polícia e

a PM conta com um pequeno destacamento de cinco ou seis soldados em uma das vilas próximas ao acampamento, a vila Lindoeste.

6.1.1. A grilagem de Joaquim do Tato e de José Íris Nunes

É nesse contexto de completa ausência estatal que atuava Joaquim do Tato, um dos primeiros detentores das fazendas que viriam a ser chamadas de Complexo Divino Pai Eterno, todas situadas integralmente em terras públicas, mais precisamente na Gleba Misteriosa, arrecadada e matriculada em nome da União no Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu/PA.

Joaquim Monte Gonçalves, natural do estado de Goiás e morador de Marabá/PA, é apontado por lideranças do STTR de São Félix do Xingu como um dos maiores invasores de terras públicas que já existiu no município. Além disso, já foi autuado e processado por aliciamento de trabalhadores e manutenção dos mesmos em condições de trabalho análogas à escravidão e é um dos principais suspeitos da morte de um vereador do PT chamado Gerson Cristo.

No dia 13/03/2007, Joaquim do Tato e **suas** fazendas apareceram nas páginas do jornal “O Estado de São Paulo” que noticiou a primeira ocupação das fazendas Rancho Grande e Canaã por 200 famílias do movimento social de luta pela terra da região, com o apoio do STTR de São Félix do Xingu. É a fazenda Canaã que depois passará a ser chamada de Complexo Divino Pai Eterno. Vejamos a notícia:

As fazendas Rancho Grande e Canaã, localizadas em São Félix do Xingu, no sul do Pará, foram **invadidas** nesta sexta-feira por duzentas famílias sem-terra. A **invasão** provocou revolta dos índios Xicrin das aldeias Mrotidgan e Bacajá, porque os agricultores ocupam uma parte da reserva indígena Trincheira Bacajá, que é vizinha à fazenda Rancho Grande. Os índios avisaram que se os sem-terra não saírem da área serão mortos a tiros e flechadas. Os líderes dos agricultores informaram que a ocupação é para comemorar a prisão, feita na quinta-feira pela Polícia Federal, do fazendeiro Adjuto Martins Carneiro, **proprietário** da Rancho Grande. Ele é acusado pelo Ministério Público de ter mandado matar o vereador Gerson Cristo, do PT de São Félix. O fazendeiro Joaquim Gonçalves Matos, o Joaquim do Tato, dono da Canaã, segundo os **invasores**, é também suspeito de ter encomendado a morte de Cristo, em 7 de outubro do ano passado [...] (OESP, 2007).

O interesse do jornal deveu-se certamente ao fato da ocupação das terras ter por engano entrado em terras pertencentes ao povo Xicrin, da TI Trincheira Bacajá. Segundo informações colhidas à época no local, havia uma relação de boa vizinhança

entre o fazendeiro e os Xikrin. Sabiamente o detentor de terras públicas fornecia periodicamente cabeças de gado aos indígenas na tentativa de agradá-los²⁰⁷. A revolta dos Xikrin com o fato da ocupação dos sem terras ter adentrado às terras indígenas foi potencializada com a amizade com o fazendeiro. Dessa forma, os habitantes da TI Trincheira Bacajá se armaram e se prepararam para atacar as famílias ocupantes exigindo, inicialmente, a saída dos mesmos de todas as terras. Esse conflito inicial com os indígenas, que chamou a atenção do jornal paulistano, foi solucionado com a intervenção da Ouvidoria Agrária Regional e não teve maiores consequências. Porém, estava iniciada uma imbricada trama de luta social pela terra envolvendo embates jurídicos, tentativa de influência por parte de políticos e, na forma mais sangrenta e extremada possível do conflito agrário, vários assassinatos.

Mas além de não destrinchar adequadamente a questão do conflito entre os sem terras e os Xikrin, a notícia do jornal esconde outro fato fundamental. Ao utilizar certos termos como proprietários e invasão, ficam omitidos os verdadeiros motivos da ocupação. Ao tratar Leandro Adjuto Martins Carneiro como “proprietário da Rancho Grande”, e Joaquim do Tato como “dono da Canaã”, o jornal oculta o fato dos dois serem, na verdade, detentores de milhares de hectares de terras públicas federais na Amazônia Legal. Eram grileiros, portanto, e não “donos”, nem “proprietários” e que, conseqüentemente, não estavam sendo usurpados nos seus direitos de propriedade²⁰⁸. Na verdade, eram os grileiros que estavam anulando o direito das famílias da região poderem ter acesso às terras públicas. Eram eles os **“invasores”** de terras públicas e não as famílias em busca de terra para trabalhar. A notícia dada de forma sumária e tendenciosa deixou de revelar circunstâncias relacionadas à ocupação que não se resumem simplesmente em um caso de vingança pela morte do

²⁰⁷ Algumas das informações sobre o início desse conflito obtive porque nesse ano trabalhava na Ouvidoria Agrária Regional em Marabá e tive que comparecer ao local do conflito para obter informações para a Superintendência e estabelecer a negociação entre as partes envolvidas. Houve reuniões entre a OAR, a DECA (que apoiava o trabalho da OAR), lideranças dos Xikrin e com os sem terras. Essa última foi realizada na Vila Sudoeste em clima bastante tenso. Eram por volta de 200 camponeses sem terras bastante inquietos com a possibilidade de serem expulsos das terras à força pelos indígenas. Havia a promessa de revide e de responsabilização do INCRA pelos fatos que ocorressem. Ao final da negociação, os sem terras que haviam entrado na TI recuaram e os indígenas se comprometeram a não interferir no conflito entre sem terras e fazendeiro. Ninguém imaginava que dez anos depois a situação ainda não estaria resolvida, mas as motivações que levaram à ocupação, os sujeitos envolvidos e o clima de extrema tensão nas reuniões já anunciavam a gravidade do conflito agrário que se instalava no município de São Félix do Xingu.

²⁰⁸ Utilizo o verbo “esconder” porque o fato das terras serem públicas era notório entre todos os sujeitos sociais envolvidos na disputa. Os termos utilizados para se referir às famílias camponesas - invasores - e aos fazendeiros - proprietários - indicam mais a complacência e a cumplicidade do jornal com a grilagem do que desinformação.

vereador Gerson Cristo.

No ano de 2005, por determinação da Superintendente da SR/27 do INCRA, Bernardete Ten Caten, que em 2006 elegeu-se Deputada Estadual pelo PT, foi aberto um processo no INCRA de busca ativa de terras públicas localizadas no município de São Félix do Xingu, para que se fizesse a arrecadação das mesmas e a consequente criação de Projetos de Assentamentos. Apesar de se falar no processo em “busca ativa”, sabe-se que a regra na autarquia fundiária invariavelmente é agir sob a pressão legítima dos movimentos sociais de luta pela terra e não por conta própria. É a demanda externa que sempre fez o INCRA se mover em busca de terras, sobretudo nos governos do PT, por serem mais próximos e mais permeáveis às demandas dos movimentos sociais.

O que motivou o INCRA a ir justamente para aquela região, onde se situava a grilagem de Joaquim do Tato? No caso em questão, é possível que a busca por terras nessa localidade de São Félix do Xingu tenha ocorrido a pedido do vereador e liderança do movimento social Gérson Cristo pertencente ao mesmo partido da Superintendente do INCRA. Vejamos a íntegra da Ordem de Serviço que determinou a “busca ativa de terras públicas federais”, datada de 06/05/2005:

Constituir equipe formada pelos servidores Paulo Canuto e Valmório Sebastião Souza (Engenheiros Agrônomos) para proceder o levantamento de Áreas Públicas Federais com a devida localização, identificação e quantificação das benfeitorias existentes na abrangência dos municípios de São Félix do Xingu, Ourilândia do Norte, Tucumã e Bannach. Assim como os imóveis Voltinha do Ouro, Barra Mansa, Morada da Lua, Boi Branco, Lua Nova (parte), Terra Roxa, São Cristóvão (deputado) e **Canaã** no município de São Félix do Xingu, Serra Dourada, no município de Ourilândia e Contíguas e Angelim no município de Tucumã e São João no município de Bannach, com vistas à apuração de áreas para destinação ao Programa de Reforma Agrária e consequente assentamento de famílias (INCRA, Ordem de Serviço nº 32/05).

Fica evidente no trecho acima que a ideia não era fazer um levantamento aleatório de terras públicas em alguns municípios – o que seria inviável com uma equipe formada por apenas dois servidores em território tão amplo e com milhares de fazendas situadas em áreas públicas, como já ficou demonstrado no capítulo anterior –, como tenta indicar a primeira parte da Ordem de Serviço. Na verdade, havia áreas indicadas para cada um daqueles municípios, áreas reivindicadas pelo movimento social junto à Superintendência do INCRA de Marabá²⁰⁹. Esse foi o real motivo do

²⁰⁹ A Superintendente que assinou a Ordem de Serviço assumiu o cargo no primeiro governo Lula e

início da rixa entre o fazendeiro e o vereador. E é certo também que a ocupação não se resumiu a um ato de vingança ou comemoração pela prisão de Joaquim do Tato, como relatou o jornal “O Estado de São Paulo”. Cerca de 200 famílias não se mobilizam, mudam totalmente suas rotinas, se arriscam a morar em barracos de lona ou palha em área conflituosa e sem nenhuma infraestrutura apenas pelos motivos resumidos pelo jornal.

Mas voltemos ao levantamento determinado pela Superintendente do INCRA em 2005. No trabalho realizado pelos dois engenheiros do INCRA, ficou confirmado o fato dos imóveis, Canaã e Rancho Grande, estarem inseridos na Gleba Misteriosa, arrecadada pelo GETAT ainda nos anos 1980 e com matrícula no CRI de São Félix do Xingu. Curiosamente, no entanto, há uma troca nas fazendas vistoriadas. Os técnicos acabam relatando sobre a fazenda “Rancho Grande”, também sob controle de Joaquim do Tato. E colocam como um dos confrontantes o próprio Joaquim do Tato, porque detentor da “vizinha” Canaã, a fazenda para a qual primeiramente havia sido dada a ordem da vistoria por parte da Superintendente do INCRA.

Ora, duas fazendas contíguas, ambas sem documentação, e sob o controle da mesma pessoa, só podem ser um único imóvel rural²¹⁰. O estranhamento é ainda maior porque a “Rancho Grande” é apresentada pelo detentor das terras e relatada na primeira vistoria como tendo 2500 ha, justamente o limite constitucional para a compra de terras **com licitação**, mas sem necessidade de autorização do Congresso Nacional. Talvez houvesse a esperança de obter alguma regularização dentro desse limite. Os técnicos do INCRA aceitaram essa divisão em duas áreas, mesmo indicando ao final de seu texto a existência de várias fazendas ocupando áreas públicas e apontando a região como viável para a criação de alguns PAs.

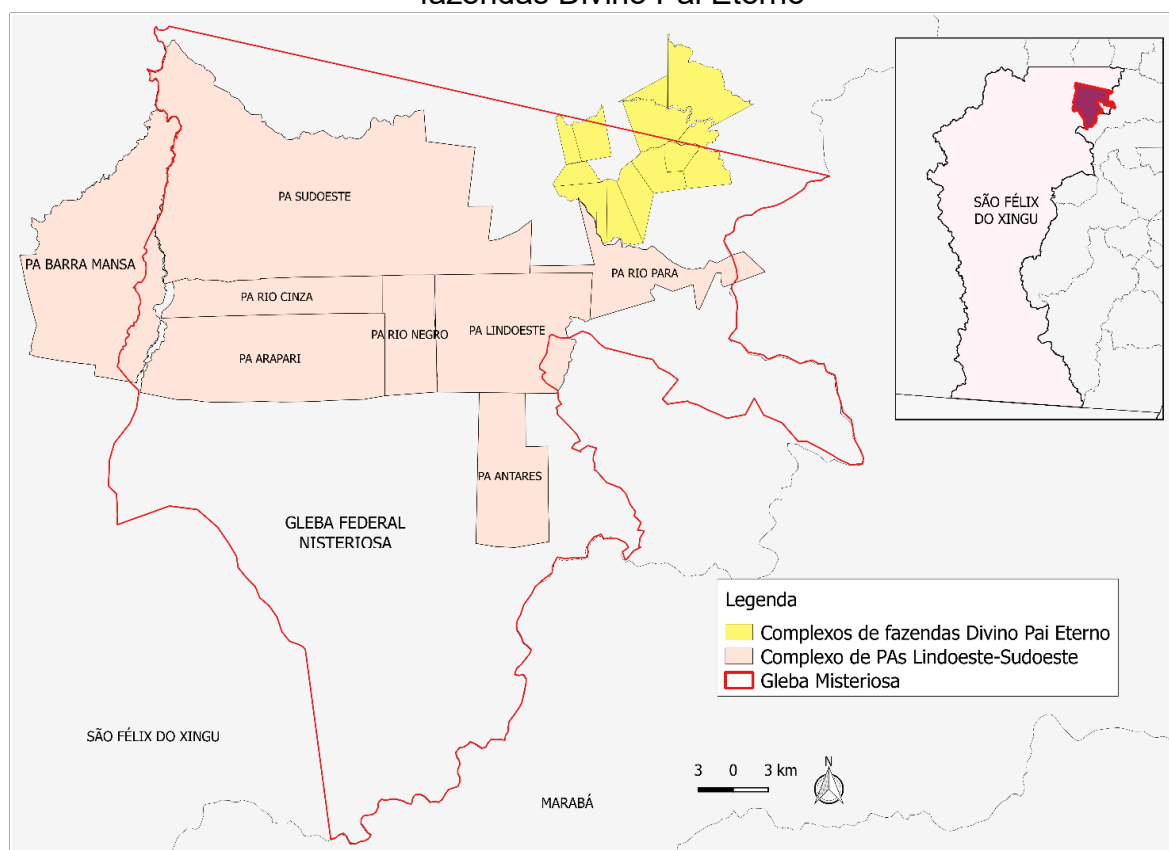
Assim, diferentemente do que indica a notícia d’“O Estado de São Paulo” citada acima, é fato que as terras de Joaquim do Tato e de outros grileiros locais já estavam sob atenção dos integrantes do movimento social, e a ocupação poderia acontecer a qualquer momento. A lógica dos acontecimentos pode ser outra daquela descrita pelo jornal. Pode-se inclusive inverter a lógica exposta pela notícia: a “invasão” não foi

tinha relação estreita com os movimentos sociais de Marabá, que lhe apoiavam e davam sustentação política. A mesma, inclusive, elegeu-se deputada estadual, no ano de 2006, em boa parte devido aos votos dos assentados e à mobilização das lideranças dos movimentos sociais da região.

²¹⁰ Cf. definição estabelecida pelo Art. 4º do Estatuto da Terra: “Imóvel Rural”, o prédio rústico, **de área contínua**, qualquer que seja a sua localização, que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada” (BRASIL, 1964).

motivada apenas por “vingança” e sim o assassinato do vereador Gérson Cristo possivelmente ocorreu para desmobilizar ou amedrontar os camponeses organizados pelo STTR de São Félix do Xingu, que vinham conquistando a criação de alguns PAs nas proximidades dessas fazendas griladas. As fazendas de Joaquim do Tato haviam se tornado o próximo objetivo das famílias sem terras. Para termos uma ideia das conquistas do movimento de luta pela terra nessa localidade do município de São Félix do Xingu, no final dos anos 1990 e início dos anos 2000, foram criados oito PAs, por meio de arrecadação de terras públicas, na própria Gleba Misteriosa, inclusive com um deles, o PA Rio Pará, sendo vizinho às áreas griladas por Joaquim do Tato, conforme mostra o Mapa 33. Dada a proximidade dos PAs criados, como ter dúvidas de que o avanço das conquistas do movimento social de luta pela terra local incomodava os detentores de terras públicas da Gleba Misteriosa?

Mapa 33 - PAs criados na gleba federal Misteriosa, próximos ao complexo de fazendas Divino Pai Eterno



Fonte: INCRA e CAR/MMA. Org. Marcelo Terence

A atuação dos camponeses e o fato das terras serem públicas pareciam tornar a criação de um PA nas áreas controladas por Joaquim do Tato uma questão de tempo. Houvesse uma interferência enérgica do INCRA e todas as terras públicas federais

deveriam rapidamente ser transformadas em PAs, não apenas na Gleba Misteriosa, mas em todas as outras glebas federais localizadas na Amazônia Legal.

Segundo as próprias famílias ocupantes denunciavam, era público e notório o fato das terras não serem tituladas e, portanto, ainda pertencerem ao patrimônio público federal, sendo Joaquim do Tato mero detentor das mesmas.

No ano de 2007, após a ocupação pelo movimento social e o conflito com os Xikrin foi enviada outra equipe de agrônomos para realizar uma primeira vistoria de fiscalização do imóvel. Devido a inexperiência da equipe (formada por dois novos agrônomos recém ingressos no INCRA) e a esperteza dos detentores da área que acompanharam a vistoria, novamente foi vistoriada apenas uma parte do grilo de Joaquim do Tato na Gleba Misteriosa, uma área de apenas 2.441,83 ha (Figura 3) aproximadamente 25% do imóvel que passou a ser denominado a partir de então de Complexo Divino Pai Eterno, nesse momento já sob o controle de José Íris Nunes²¹¹. Esse senhor é caracterizado pela equipe de vistoria, após consulta a banco de dados do INCRA, como pequeno proprietário de terras no município de Porangatu. Segundo informação obtida junto à policiais da DECA de Marabá, José Iris Nunes provavelmente comprou a “confusão” de Joaquim do Tato por um preço abaixo do mercado para tentar negociar a saída dos ocupantes do movimento social.

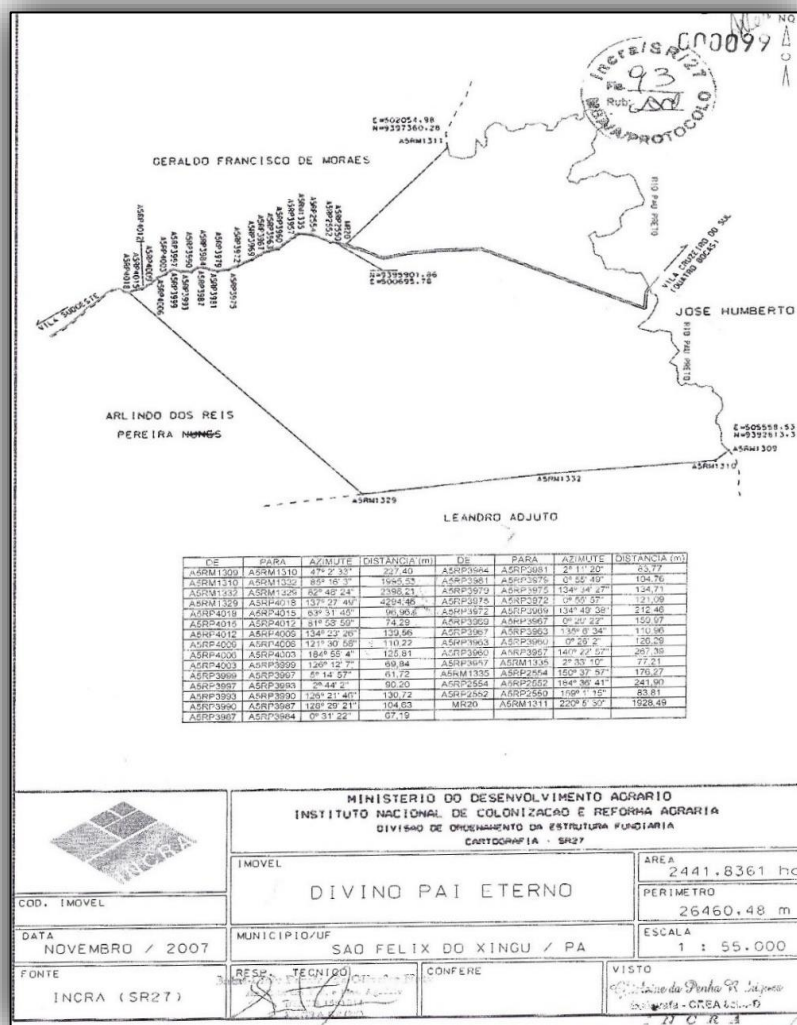
Segundo o Laudo de Vistoria dos técnicos do INCRA, no mesmo ano de 2007, o Sr. José Íris Nunes provavelmente comprou a fazenda de Joaquim do Tato, com o conflito fundiário já instalado, e começou a investir em benfeitorias na fazenda, como a construção e a renovação de cercas, a derrubada da mata e a plantação de pastagens. José Íris Nunes, novo detentor das terras, queria com isso consolidar e demonstrar sua posse, além de já possuir histórico de pecuarista. Mesmo assim, os apontamentos dos técnicos do INCRA indicam um grau de utilização baixíssimo do imóvel por meio da pecuária extensiva, sendo inclusive a sede da fazenda extremamente rudimentar²¹² (conforme consta no Laudo de Fiscalização INCRA 2007), o que indica que Joaquim do Tato, o detentor anterior das terras, era mero especulador ou explorava madeira de lei, pois não havia nem gado em número

²¹¹ Em mais uma tentativa de ludibriar os órgãos judiciais, José Íris Nunes informa várias vezes que comprou a fazenda no ano de 2006, de Joaquim do Tato. Indica essa data simplesmente para constar que teria comprado a fazenda antes da ocupação, julgando-se por isso com mais direitos do que os acampados. Ocorre que, no ano de 2007, quando da primeira ocupação, a área era ainda de Joaquim do Tato como constatou a Ouvidoria Agrária Regional de Marabá em visita à fazenda.

²¹² Na verdade, no ano de 2007, quando estive na fazenda, a sede era apenas um barraco com quase nenhum mobiliário, habitado por um vaqueiro.

significativo no imóvel até o ano de 2007, nem grandes aberturas na mata.

Figura 3 - Croqui de vistoria do INCRA no complexo de fazendas Divino Pai Eterno, no ano de 2007



Fonte: Vara Agrária de Redenção Processo 4480-53.2015.4.01.3905, fl.99. (Reprodução)

Já na vistoria realizada em 2015, que levou em conta o Complexo de fazendas como um todo, o engenheiro agrônomo responsável fez referência a 4.495 ha de área desmatada, incluindo 36,05 ha de Áreas de Preservação Permanente APP. A degradação ambiental por parte de José Íris Nunes continuou mesmo com a fazenda já ocupada pelo movimento social. Houve diversas denúncias dos acampados solicitando a presença dos órgãos ambientais visando coibir tal prática. Em uma delas, realizada em 10/02/2012, acampados reivindicaram a presença do IBAMA dada a

constante extração de castanheiras da fazenda²¹³.

Em 27/11/2008 foi tomada a primeira decisão judicial sobre o conflito: o juiz da comarca de São Félix do Xingu, portanto autoridade judicial próxima e influenciável pelos poderosos locais, concedeu liminar de Reintegração de Posse para José Íris de Souza Nunes, determinando a desocupação da fazenda. Isso de forma sumária, sem nenhuma verificação quanto à questão do domínio da propriedade ou do cumprimento da função social. Tal decisão poderia ter encerrado as possibilidades de aproximadamente 10.000 ha de terras públicas serem destinados para a reforma agrária. Mas as famílias que lutam pelo Complexo Divino Pai Eterno não se intimidaram com a decisão judicial e continuaram mobilizadas. Com isso, conseguiram a intervenção da Ouvidoria Agrária Nacional (OAN) para contestar a decisão judicial. O órgão do MDA interveio a favor dos acampados, arguindo junto ao juiz local sua incompetência para julgar conflitos agrários e solicitando o envio do processo para a Vara Agrária de Redenção, reivindicação que foi atendida. O processo foi remetido em abril de 2009, quando a primeira decisão foi devidamente anulada²¹⁴.

O acampamento foi legitimado pela justiça quando do estabelecimento de um acordo judicial na Vara Agrária de Redenção, em julho de 2010, segundo o qual os acampados se comprometeram a se estabelecer apenas no acampamento localizado no retiro conhecido como “Água Boa”, em uma área delimitada em 50 ha e, nos limites do acampamento, não seriam perturbados pelos fazendeiros. No entanto, o acordo foi descumprido sistematicamente por parte do detentor das terras, que passou a utilizar de métodos violentos na tentativa de expulsar as famílias acampadas, provavelmente por entender ser difícil uma vitória na área jurídica.

No ano de 2011, depois de várias denúncias feitas principalmente pelo coordenador do acampamento, Geraldo Pereira Cardoso, de atentados, torturas, incêndios criminosos de barracos e de roças dos acampados, as Delegacias de

²¹³ATA OAN 10/02/2012.

²¹⁴ O imbróglgio jurídico estava só começando e perdura até a data em que escrevo, sem previsão de término, e favorecendo amplamente os detentores das terras que continuam a explorar a madeira da área. Enquanto isso, os ocupantes não tiveram acesso aos benefícios previstos na criação do Projeto de Assentamento. Após o despacho para a Vara Agrária de Redenção houve uma petição do INCRA, objetivando colocar-se como parte do processo, dado o imóvel estar totalmente situado na Gleba Federal Misteriosa. Além disso, a Procuradoria Federal Especializada do INCRA peticionou para que os detentores deixassem a área devido à degradação ambiental efetuada e, portanto, por descumprimento da função social da posse. Houve então um desentendimento entre a Vara Agrária de Redenção (Justiça Estadual) e a Justiça Federal de Redenção sobre a competência de julgar a ação. Os autos foram por isso remetidos para o Superior Tribunal de Justiça, que mandou a ação tramitar na Vara Agrária. Essa última decisão foi tomada apenas no final de 2010.

Conflitos Agrários de Marabá e de Redenção resolveram agir, prendendo cinco pistoleiros de uma quadrilha que atuava no Complexo Divino Pai Eterno. Com os pistoleiros foi também apreendida farta munição de armas de fogo, inclusive de grosso calibre, como quatro espingardas calibre 12, com 144 munições. Detalhe importante é que os pistoleiros foram presos na sede da fazenda. No momento da chegada da Polícia houve troca de tiros com os pistoleiros, sem que ninguém ficasse ferido. Na operação estavam envolvidos 10 policiais civis. Dois cidadãos apontados como chefes das quadrilhas não foram encontrados: Carlão e Júnior Baiano. Segundo os relatos, a quadrilha de pistoleiros era formada por cerca de 20 integrantes e tamanha era a ousadia do grupo que chegou a fechar por vários dias uma importante e movimentada estrada que liga as Vilas Lindoeste e Sudoeste²¹⁵.

Poucos dias antes das prisões, no dia 18/07/2011, na Delegacia de Polícia de São Félix do Xingu, um dos acampados fez o seguinte relato do terror vivido por ele, Luciano Bispo Alves, e por seu irmão, Lucimar Alves Bispo, quando se deslocavam por essa estrada que foi fechada e que fica próxima ao acampamento:

Estava retornando da Vila Gelado no dia 09/07/2011 com destino ao acampamento. Quando estava a aproximadamente 05 quilômetros do acampamento surgiram 6 homens, todos armados, onde 5 homens cada um portava uma espingarda calibre 12, com munições e ainda cada um com uma pistola na cintura (...) que foi mandado parar. Um dos elementos perguntou onde estava indo. Respondeu que estava indo para a Vila Sudoeste, tendo 'Carlão' dito: 'Vamos matar ele lá na sede da fazenda, para matar os outros sem-terra no corredor', onde foram obrigados a caminhar em direção à sede da Divino Pai Eterno. Lá chegando ficaram em cárcere privado das 06:00 horas do dia 09/07/2011 e foram liberados por volta das 08:00 horas da manhã do dia seguinte, dia 10/07/2011, onde ficaram em um barracão, sempre sob ameaças de morte e (diziam que) iriam matar outros sem-terra (...) entre eles Geraldo, Presidente da Associação e irmão Francisco, um dos líderes do assentamento. (Delegacia de São Félix do Xingu, Termo de Declarações de 19/07/2011)

Um dia depois, declaração similar foi dada na mesma Delegacia por outro acampado, Vanderlan Rocha Freires. Nas palavras do escrivão de polícia:

Vinha com sua esposa, da Vila Quatro Bocas, no caminho surgiu a pessoa conhecida por 'Carlão' com uma espingarda calibre 12 e uma pistola na cintura, acompanhado por dois elementos não identificados, armados cada um com uma espingarda calibre 12, no meio da vicinal.

²¹⁵ A operação policial no caso é digna de elogios: mesmo sendo recebidos a tiros, não houve nenhum ferido de nenhum dos dois lados. Fato totalmente destoante do que aconteceu em maio de 2017 no município de Pau D'Arco, na mesma mesorregião do Sudeste Paraense, quando com o mesmo efetivo, a DECA de Redenção, promoveu verdadeiro massacre de acampados, alegando terem sido recebidos com tiros. Nesse suposto confronto em Pau D'Arco houve dez mortes do lado dos acampados e nenhum ferimento do lado dos policiais.

O nacional Carlão, falou que se o relator fosse para o acampamento iria voltar de onde estava, pois não iria entrar para o acampamento QUE qualquer um que entra para o acampamento iria sair debaixo de 'taca' e se não saísse por bem iria sair por mal, e que a polícia estava entrando dentro de poucos dias, e todos iriam sair, ou por bem ou por mal, onde ficou calado. QUE em seguida mandou irem embora". (Delegacia de Polícia de São Félix do Xingu - Termo de Declarações, 20/07/2011)

É importante lembrar que a Delegacia de Polícia, situada na sede de São Félix do Xingu, fica a 260 quilômetros dos acontecimentos e pelo menos cinco horas de viagem, dependendo das condições das estradas. Isto dá a medida do desespero dessas famílias em fazer tamanho deslocamento para registrar a denúncia. Mas talvez não tenha sido apenas a fidelidade dos testemunhos e o terror demonstrado pelos acampados que ajudou ao desencadeamento da operação policial subsequente. Os acampados também foram ao STTR, à Fetagri e à CPT pedindo apoio para conter a situação de barbárie pela qual estavam passando. Tais órgãos e entidades são fundamentais na luta dos acampados, pelo fato de pressionarem o INCRA e o MDA a realizar as medidas administrativas cabíveis para a implantação dos Projetos de Assentamentos e são ainda mais necessárias no combate à violência cometida por fazendeiros e mesmo por agentes policiais, fatos comuns na região.

Nos depoimentos e nas ações dos acampados, é notável a coragem dessas famílias em enfrentar quadrilhas de pistoleiros e teimarem em não sair do acampamento em região isolada e sob ameaças tão graves. Também é digno de nota a disposição em buscar por todos os meios ao seu alcance, como os órgãos e as entidades acima citadas, para fazerem ressoar as ameaças e as violências sofridas em localidade tão distante dos núcleos urbanos e tão abandonada pelo Estado.

Uma semana depois das prisões, realizadas pela operação da DECA de Redenção, segundo Boletim de Ocorrência registrado por Geraldo Pereira Cardoso, então presidente da Associação dos acampados, veio a vingança: dois acampados que passavam de moto por estrada próxima ao acampamento foram alvos de tiros, sendo que um deles, Marco Antonio, foi dado como desaparecido após o ocorrido e possivelmente encontrado depois, pois não há notícia do assassinato deste acampado.

Em setembro de 2011, quatro anos após o início do conflito, uma equipe do INCRA que se dirigia à fazenda para realizar vistoria teve que recuar após ter tomado conhecimento de um tiroteio no imóvel. A escalada da violência promovida pelo

fazendeiro ganhava tons de fardoeste e, mesmo assim, o Estado permanecia praticamente imóvel para resolver a questão de fundo de todo o conflito: a apropriação privada de grandes extensões de terras públicas. A demora favorecia o fazendeiro, pois nesse tempo ele continuou sua atividade, desmatando e engordando gado em mais de 10.000 ha de terras públicas federais, sem nenhuma preocupação com a produtividade ou desenvolvimento sustentável da área. A acumulação predatória acontece às claras, com o perfeito conhecimento do Estado da situação e até com sua participação ativa, com a **certificação das áreas do complexo Divino Pai Eterno pelo SIGEF do INCRA**, mesmo sem a apresentação de um único documento destacando o imóvel do patrimônio público.

Como reação à violência do fazendeiro e à imobilidade estatal, os acampados resolveram descumprir o acordo judicial selado no ano de 2010 junto à Vara Agrária de Redenção. Em janeiro de 2012 os acampados passaram a ocupar outras áreas da fazenda para que pudessem realizar o plantio das roças²¹⁶. Em abril do mesmo ano, **novo acordo** foi firmado pela OAN para possibilitar a vistoria dos técnicos do INCRA/MDA e as famílias tiveram que abandonar suas roças e voltar para a área determinada para o acampamento²¹⁷. Ainda ficou acordado que as roças já plantadas nos lotes não seriam destruídas pelos fazendeiros. Houve diversas trocas de acusações quanto ao descumprimento do acordo feitas pelos advogados dos fazendeiros e pelos acampados. Em visita à área, porém, a Ouvidora Agrária Regional constatou que apenas três famílias há muito tempo não cumpriam o acordo, mas as demais estavam no acampamento.

Em carta datada de 12/06/2012, a FETAGRI alertou a OAN sobre o descumprimento desse último acordo²¹⁸. Segundo a FETAGRI:

²¹⁶ Segundo o advogado dos fazendeiros, esse ato teria sido incentivado e organizado pelo coordenador da CPT do Alto Xingu em Tucumã, Padre Danilo.

²¹⁷ Ainda que algum dia venha a ser criado um PA no Complexo Divino Pai Eterno, o absurdo da situação permanece. Para que o INCRA realizasse uma vistoria em terras públicas foi necessário haver a anuência do “detentor” das terras e que dezenas de famílias camponesas fossem obrigadas a deixar suas roças de lado, sob o cuidado do fazendeiro e das patas do seu gado.

²¹⁸ Conforme ATA OAN 10/02/2012. Aliás a reunião que deu origem a essa ATA tem uma passagem que demonstra bem a leniência dos órgãos e das normas legais em relação à invasão de terras públicas por grileiros. Em determinado momento da reunião o Ouvidor Agrário Regional de Marabá informou aos acampados que os fazendeiros, apesar de todas as ilegalidades cometidas, “têm o **direito** de continuarem trabalhando nas mencionadas áreas, haja vista que os mesmos ainda **detêm a posse** das aludidas áreas rurais”. Para ratificar tal posição, o Ouvidor Agrário Nacional, desembargador Gercino José da Silva Filho, notificou os representantes dos acampados “[...] que as mobilizações dos movimentos sociais rurais, que demandam providências do poder público para o acesso de trabalhadores rurais sem-terras ao Plano Nacional de Reforma Agrária, devem ser feitas dentro da **legalidade** e respeito ao **Estado Democrático de Direito**, sob pena de os seus infratores incidirem na

Em ocorrência registrada na DECA de Marabá no dia 15/06/2012 os trabalhadores rurais do acampamento Novo Oeste relatam que estão sendo impedidos por meio de intimidação por parte dos fazendeiros, onde o Sr. Ernoel Rodrigues Júnior, conhecido como Júnior Baiano, ele diz claramente aos trabalhadores rurais que não é para eles entrarem na referida área nem para cortar um cacho de banana da sua própria roça (Justiça Federal de Redenção, Processo 4480-53.2015.4.01.3905 p.120)

A denúncia sobre a transgressão do acordo com a utilização desse método clássico de destruição das roças camponesas também foi registrada em Ata de reunião com a Ouvidoria Agrária Nacional:

O vice-presidente da Comissão do Acampamento Novo Oeste, senhor Félix Leite dos Santos, esclareceu que algumas das roças plantadas pelos trabalhadores rurais sem-terras no mencionado acampamento foram destruídas pelo gado dos proprietários das áreas que compõem o complexo divino Pai Eterno, localizado no município de São Félix do Xingu (OAN, ATA, 12/04/2012)

Segundo os acampados denunciaram em reunião com a OAN em fevereiro de 2012, os fazendeiros ainda estariam transferindo gado da fazenda Belauto para o Complexo Divino Pai Eterno, com a finalidade de comprovar a posse e a produtividade da fazenda e para causar transtornos para as roças já plantadas pelas famílias ocupantes²¹⁹. São táticas utilizadas pelos fazendeiros da região há décadas, quase

sanção prevista no artigo 2º, parágrafo 7º, da Lei 8.629/93, onde se encontra consignado que 'Será excluído do Programa de Reforma Agrária do Governo Federal quem, já estando beneficiado com lote em Projeto de Assentamento, ou sendo pretendente desse benefício na condição de inscrito em processo de cadastramento e seleção de candidatos ao acesso à terra, for efetivamente identificado como participante direto ou indireto em conflito fundiário que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel rural de domínio público ou privado em fase de processo administrativo de vistoria ou avaliação para fins de reforma agrária, ou que esteja sendo objeto de processo judicial de desapropriação em vias de imissão de posse ao ente expropriante e bem assim quem for efetivamente identificado como participante de invasão de prédio público, de atos de ameaça, sequestro ou manutenção de servidores públicos e outros cidadãos em cárcere privado, ou de quaisquer outros atos de violência real ou pessoal praticados em tais situações" (OAN, ATA de 10/02/2011). Como pode ser notado, as famílias sendo vítimas de toda sorte de violência e o Ouvidor Agrário Nacional se preocupou em alertar aos acampados das consequências em caso de transgressão legal por parte dos mesmos.

²¹⁹ Tudo indica que nesse caso estava acontecendo uma ação de ajuda mútua entre os grileiros. Pois se os grileiros do Complexo Divino Pai Eterno precisavam comprovar produtividade e ainda prejudicar as roças dos acampados com o gado, os fazendeiros da Belauto estavam tentando esconder o gado daquela fazenda. A fazenda Belauto, também situada em terras públicas federais na Gleba São José, vizinha à Gleba Misteriosa, pertencia ao megatraficante Leonardo Mendonça. Este traficante foi alvo de ações judiciais que terminaram por confiscar seus bens, entre eles as benfeitorias da fazenda Belauto por ter ficado constatado à época que o dinheiro investido na área era fruto do tráfico de drogas e outras ilegalidades. O gado foi então mandado para a fazenda Divino Pai Eterno, segundo a denúncia dos acampados dessa fazenda. Depois disso, a Belauto foi arrecadada pelo INCRA e em 18/07/2012 foi criado o PA Belauto, com capacidade para 412 famílias e área de 25.200 ha. Até hoje esse PA está sub judice devido a recursos de herdeiros de sócios de Leonardo Mendonça, inclusive com uma liminar a favor dos mesmos dada em fevereiro de 2018. Cf. Notícia do Portal ORM "**Desembargador manda colonos deixarem terreno em São Félix do Xingu**". Disponível em: <http://noticias.orm.com.br/noticia3.asp?id=653517&%7Cdesembargador+manda+colonos+deixarem+t>

como um “costume em comum” da grilagem regional.

Mesmo após duas vistorias técnicas do INCRA, foram os integrantes do movimento social que denunciaram o fato da fazenda denominada Divino Pai Eterno ser apenas **uma das fazendas** que compõem na verdade **um Complexo de Fazendas** (Mapa 37) e possuir bem mais do que os 2.441 ha descritos nos relatórios dos técnicos do INCRA. Na verdade, a extensão da fazenda só foi conhecida pelo órgão oficial em reunião com o movimento social, registrada em Ata de fevereiro de 2012. Foram as famílias camponesas ocupantes da fazenda que observaram no dia-a-dia da ocupação que várias áreas descritas com nove nomes diversos (Mapa 37) não possuíam divisão de cercas e marcos e eram, na verdade, um só imóvel rural situado em terras públicas.

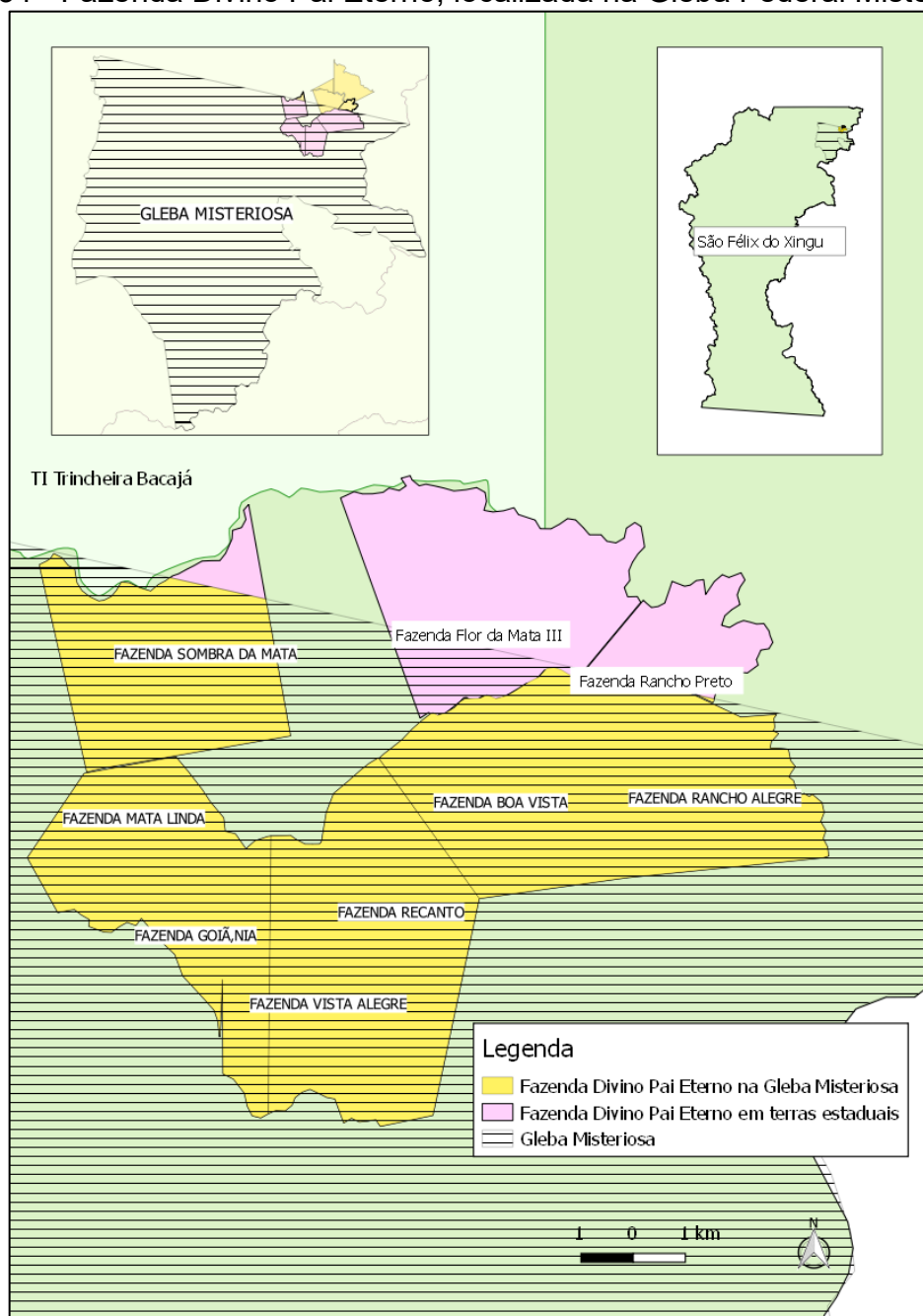
Segundo os integrantes da comissão provisória do acampamento:

Além de estarem transferindo gado de fazendas da região, entre elas a Belauto, para a área em tela, estão também qualificando funcionários e seguranças das fazendas Água Boa I, II e III, Sombra da Mata, Rodeio e Divino Pai Eterno I e II, que constituem o mesmo complexo, como proprietários de retiros das fazendas acima mencionadas, com a finalidade de afiançarem maior quantidade de terra naquela região, fatos que poderão rebater no número de assentamento das famílias do acampamento Novo Oeste, caso o INCRA não inicie imediatamente o levantamento das benfeitorias das áreas citadas (OAN 02/2012).

Equipe técnica enviada pelo Programa Terra Legal em 09/2013, por requerimento dos próprios supostos “posseiros”, confirmou essa situação.

O escárnio dos detentores da terra e seus advogados frente aos órgãos fundiários e à justiça é sem medidas, fato que pode ser observado por meio de um documento entregue a essa equipe do Programa Terra Legal que vistoriou a área, no ano de 2013, justamente para verificar a viabilidade de se regularizar as nove áreas apresentadas pelos requerentes. Os documentos entregues consistiam em instrumentos particulares de compra e venda das benfeitorias constantes nas seguintes fazendas ou frações de fazenda, segundo a versão de cada um dos sujeitos sociais em conflito (Mapa 34): Flor da Mata III, Rancho Preto e Rancho Alegre – áreas sob a gerência do Sr. Edson Coelho dos Santos; e as fazendas Boa Vista, Recanto, Vista Alegre, Goiânia, Mata Linda e Sombra da Mata, áreas sob a gerência de Bruno Peres de Lima.

Mapa 34 - Fazenda Divino Pai Eterno, localizada na Gleba Federal Misteriosa²²⁰



Fonte: INCRA, 2017 e CAR/MMA, 2017

O texto do documento deixa claro o fato da terra não ser titulada, inclusive afirmando que a transmissão das terras seria a título gratuito, sendo o preço estabelecido apenas para as benfeitorias. A transmissão das “fazendas” teria sido feita de José Íris Nunes para nove pessoas, conforme o Quadro 26:

²²⁰ O mapa ainda mostra que uma boa parte da fazenda Flor da Mata III, extrapola a Gleba Misteriosa e se situa em terras estaduais, sem titulação. E para evidenciar ainda mais a falta de descontrole estatal nessa região, uma fazenda denominada declarada ao em nome de Glenda Pompeu Alves, que não aparece no mapa está sobreposta à Terra Indígena Trincheira Bacajá.

Quadro 26 - Fazendas do complexo Divino Pai Eterno cadastradas no Programa Terra Legal

Requerente	Fazenda	Área (hectares)	Módulos Fiscais
Ivan Queiroz de Almeida	Rancho Preto	1.027,63	13,70
Belcina Coelho dos Santos	Rancho Alegre	1.022,80	13,73
Almir Leão do Amaral Filho	Vista Alegre	1.017,77	13,57
Kaley de Jesus Oliveira	Boa Vista	1.045,33	13,93
Valterli Leite Guedes Filho	Recanto	1.047,90	13,96
Bruno Peres de Lima	Goiânia	1.001,53	13,35
Pedro Henrique Guedes	Mata Linda	1.019,75	13,58
Jorge Marinho de Souza	Sombra da Mata	980,73	13,07
Edson Coelho dos Santos	Flor da Mata III ²²¹	1.654,39	22,05
Total		9.817,83	130,94

Fonte: MDA/INCRA. Org. Marcelo Terence

O tamanho de cada uma das frações, próximo ao limite de 15 MF para a regularização à época, já é um forte indício de fracionamento, como já dito, um dos métodos mais usados pelos detentores de terras públicas para fraudar os limites legais estabelecidos. Mas isso não é a maior evidência da fraude, pois além de todos os contratos serem idênticos, excetuando a mudança dos nomes dos compradores, ainda há um deslize do detentor ou de seus advogados que comprova a grilagem: os documentos, todos com datas entre 05/03/2006 e 10/05/2006 faziam, todos eles, referência à Lei 11.952 de 2009, conforme a Figura 4²²²:

²²¹O Sr. Edson Coelho dos Santos apresentou uma Certidão de Matrícula do imóvel do CRI de São Félix do Xingu à equipe do Programa Terra Legal que iria realizar a vistoria e a mesma não foi efetuada. Soube-se depois que tal matrícula se encontrava bloqueada por decisão judicial.

²²²A reportagem “A espera que sangra o Divino Pai Eterno”, do Site “A Publica”, já havia destacado essa fraude. Disponível em: <https://apublica.org/2016/10/a-espera-que-sangra-o-divino-pai-eterno/>, acesso em 02/02/2017.

Figura 4 - Documento particular de cessão de direitos “possessórios” de frações do complexo de fazendas Divino Pai Eterno

2. A Cedente atualmente está promovendo a regularização fundiária e neste instante cede os seus direitos possessórios ao Cessionário com todos os direitos e deveres inerentes, promovendo cessão de direitos sobre as benfeitorias ali existentes de modo oneroso, para tanto, os pactuantes acordam no pagamento e recebimento da quantia correspondente à R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), tão somente pelas benfeitorias, quantia esta a ser paga na data da assinatura do presente contrato, em única parcela;


3. Neste ato a Cedente informa ao Cessionário que os direitos possessórios sobre a referida área são exercidos de forma mansa e pacífica, e que a área por pertencer à União, necessita de regularização fundiária nos termos legais, pelo que o Cessionário expressa sua ciência e renúncia de eventuais reclamações futuras;

4. O Cessionário assume, neste instante, todas as responsabilidades tributárias, trabalhistas, previdenciárias, impostos e afins, a partir desta data, mesmo lançando no nome do Cedente;

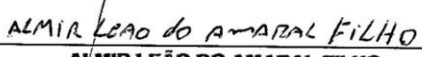
5. O Cessionário neste ato é imitado na posse do bem retro descrito com todos os direitos e deveres e expressa sua ciência com as dívidas, descrições e características do bem, nada mais podendo reclamar, seja a que título for;

6. O presente instrumento é firmado em duas vias de igual teor com a presença de duas testemunhas, com fundamento na legislação substantiva e adjetiva civil brasileira, e ainda respeitando a legislação agrária nacional, a saber, Estatuto da Terra (Lei nº4.504/64) e na Lei nº11.952/2009, para tanto elegem o foro da comarca de São Felix do Xingu, e ficam cientes de que o presente deverá ser levado o registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos da sede do município onde se encontra localizado a área de terras rurais ora cedida;


Goiânia, 10 de abril de 2006.




JOSE IRÉS DE SOUZA NUNES



ALMIR LEÃO DO AMARAL FILHO





Fonte: MDA/INCRA (Processo Administrativo 54600.000045.2005-19, fl. 463)

Pura ficção. Simplesmente não há cercas ou outras divisas entre as fazendas citadas, de acordo com a nova história do INCRA e como já haviam relatado as famílias camponesas ocupantes da área. A exploração econômica do imóvel era feita

de forma unitária. Ressalto a importância de toda a ação de luta e resistência das famílias camponesas acampadas no processo de retomada legal dessas terras públicas usurpadas e denominadas por seus usurpadores de Complexo Divino Pai Eterno: não fossem tais famílias, não teriam ocorrido as vistorias dos órgãos fundiários. Ou as mesmas teriam ficado nos limites dos 2.500 hectares apontados nas duas vistorias iniciais (nos anos de 2005 e 2007). Talvez nem mesmo teriam sido feitos os pedidos de regularização fundiária junto ao Programa Terra Legal, e as terras públicas federais continuariam sendo exploradas de forma predatória por fazendeiros.

Em setembro de 2013 foram entregues os laudos pela equipe do Programa Terra Legal negando a regularização fundiária pelo fato do tamanho da área como um todo exceder os limites legais, bem como porque a exploração do imóvel rural não era realizada de forma direta pelos requerentes. Muitos deles nem moravam na área e apenas tiveram seus nomes apresentados como “laranjas” de José Íris Nunes, o verdadeiro detentor de toda a fazenda.

Enquanto isso, no acampamento as tensões continuaram. Em quatro reuniões com a OAN, durante o ano de 2013, foram registradas várias queixas por parte dos fazendeiros de que os acampados estariam extrapolando os limites do acampamento e retirando madeira das fazendas²²³. A reocupação das roças foi uma clara reação dos acampados aos resultados apresentados pelo laudo do MDA/INCRA²²⁴.

Pode-se dizer que essas idas e vindas na expansão da área ocupada pelas famílias camponesas fazem parte do repertório de táticas adotado pelos movimentos sociais de luta pela terra. São ações que levam em conta a relação de forças existentes e questões administrativas e legais, das quais as assessorias dos movimentos sociais não deixam de estar atentas. Os camponeses e seus apoiadores são sujeitos acostumados a conflitos que duram anos e são travados com muita tática dos dois lados.

No meio desses recuos e avanços entre a ocupação efetiva da fazenda e a permanência circunscrita ao acampamento, uma das lideranças foi deixada para trás por supostamente fazer jogo duplo com os fazendeiros e acampados ao defender a permanência das famílias no acampamento delimitado no acordo judicial. Segundo Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia em São Félix do Xingu:

O presidente da Associação Terra Nossa, do Acampamento Novo

²²³ Cfr ATA OAN, 2013.

²²⁴ Cf. Reportagem do Site A Pública já citada.

Oeste, senhor Geraldo Pereira Cardoso, disse que foi celebrado acordo no sentido de os trabalhadores rurais sem-terras do acampamento Novo Oeste, que se encontrava concentrado na fazenda Água Boa, ficarem no acampamento supracitado, possibilitando, desta forma, que os **proprietários** do complexo Divino Pai Eterno exerçam seus **direitos de propriedade** e dêem andamento nas atividades das mencionadas áreas, com o que concordaram os mencionados sem-terras em assembleia da Associação em epígrafe. Entretanto, recentemente os trabalhadores rurais sem-terras do acampamento Novo Oeste foram orientados por uma pessoa conhecida como padre Danilo, que se intitula coordenador da CPT de Tucumã, no sentido de avançar a ocupação para outras áreas do referido complexo, descumprindo, assim, o acordo supramencionado, causando, também, um clima de tensão no local envolvendo os acampados e o senhor Geraldo Pereira Cardoso, haja vista que os sem-terras não o reconhecem mais como líder do acampamento e não permitem a sua entrada no local, inclusive sob ameaças de morte, por parte de pessoas que ocuparam recentemente o complexo Divino Pai Eterno, as quais têm ligação com o padre Danilo.

Houve outra inflexão importante no posicionamento da liderança da Associação Terra Nossa, Geraldo Pereira Cardoso: após a morte de dois trabalhadores rurais, Jocelino Braga da Silva (“Mineiro das Moças”) e Francisco Leite Feitosa (“Preto”), cuja motivação foi apontada pelos advogados dos fazendeiros como tendo sido uma briga interna pelo controle da Associação, houve a manifestação do Sr. Geraldo Pereira Cardoso²²⁵ de que os acampados aceitariam abandonar o Complexo Divino Pai Eterno em troca de serem assentados no município de Anapu/PA, em uma fazenda chamada Minuano²²⁶. Nessa época já havia um racha na coordenação do acampamento, tendo sido criada uma comissão dos acampados que ficou sob a liderança de Francisco das Chagas Santos Oliveira, enquanto Geraldo Pereira Cardoso permaneceu à frente da Associação Terra Nossa, mas fora do acampamento²²⁷. Aparentemente um dos motivos do “racha” entre os acampados era a postura conciliatória de Geraldo Pereira Cardoso, presidente da Associação Terra Nossa e o principal defensor da permanência das famílias no acampamento, nos termos do acordo judicial firmado no ano de 2010, na Vara Agrária de Redenção. Tal

²²⁵ Em ATA de reunião com a OAN, o advogado da fazenda informou que ele próprio, o fazendeiro Ernoel Rodrigues (Júnior Baiano) e o presidente da Associação, Geraldo Pereira Cardoso, seriam os principais nomes de uma lista de mortes encomendadas que teria sido elaborada pelos acampados.

²²⁶ Essa situação não foi levada adiante devido ao fato do Chefe da Unidade Avançada do INCRA de Altamira ter informado não haver a disponibilidade de assentar as famílias na referida fazenda.

²²⁷ Segundo ATA da OAN de 24/07/2012, Francisco das Chagas alegou coordenar 180 famílias que se encontravam no Acampamento dentro do Complexo Divino Pai Eterno, limitado nos 10 alqueires determinado em acordo prévio com a OAN. Geraldo Pereira Cardoso, presidente da Associação Terra Nossa, dizia coordenar 120 famílias que se encontravam acampados na Vila Sudoeste, próximo à fazenda em questão.

postura estava claramente em concordância com o postulado pelos advogados do fazendeiro. Já aqueles que passaram a integrar a Comissão Provisória do acampamento eram a favor das famílias retomarem suas roças nas áreas ainda sob controle dos fazendeiros.

Geraldo Pereira Cardoso por algum motivo deixou de reivindicar a criação de PA no Complexo Divino Pai Eterno e passou a reivindicar junto ao INCRA qualquer área para as famílias que dizia coordenar, inclusive lotes de retomada em Projetos de Assentamento. No ano de 2013, acusado de ter se vendido para o fazendeiro, foi expulso definitivamente da Associação Terra Nossa e, segundo suas declarações, teria passado a receber diversas ameaças de morte dos acampados²²⁸.

6.1.2. Os argumentos das partes na Justiça

Do ponto de vista jurídico, além das questões já tratadas quanto à competência da instância que iria julgar a ação, o cerne da discussão se deu em torno da posse efetivada ou não por José Íris Nunes e sobre o cumprimento ou não da função social da posse ou da propriedade. O juiz da Vara Agrária de Redenção, responsável por julgar a ação de reintegração de posse iniciada por José Íris Nunes contra os acampados, apesar de toda a documentação juntada ao processo, teve a prudência de realizar uma vistoria judicial, quando observou que os posseiros de fato da fazenda são os acampados, que a tornaram produtiva:

Durante a inspeção judicial, foi possível comprovar que os ocupantes de forma organizada e ordeira limitaram a área invadida em lotes de tamanhos similares, onde plantaram os mais diversos tipos de cultura (banana, mandioca, abacaxi, cana, hortaliças, árvores frutíferas e, principalmente, cacau). Na área também construíram escolas para as crianças, posto de saúde, igrejas (...).

Os lotes são visivelmente produtivos e a área sendo utilizada e cultivada por 150 ocupantes, que multiplicando pela média de 3 pessoas em cada núcleo familiar, somam um montante de 450 pessoas que dependem totalmente da produção agrícola (Vara Agrária de Redenção. Processo 4480-53.2015.4.01.3905).

²²⁸ Segundo informações de um B.O. de autoria de Geraldo Pereira Cardoso, “[...] registrado pelo mesmo na Delegacia de Polícia Civil de São Félix do Xingu, em 12 de janeiro de 2012, no qual noticiou que recebeu ameaças de morte dos indivíduos Antônio Carlos, Ivan Rocha, Renato, Félix, Milton (conhecido como Miltinho), José Rodrigues (conhecido como Zé Tocantins), os quais fazem parte do acampamento Novo Oeste e pretendem tirar o senhor Geraldo Cardoso da presidência do acampamento em epígrafe, ocasião em que foram proferidas as seguintes ameaças “Vamos te pegar na estrada entre a vila Sudoeste e o acampamento, que não é mais pra você ir para o acampamento e se você for vamos te matar” (ATA OAN 20/01/2012).

O juiz Amarildo José Mazutti, concordando com a argumentação do INCRA, negou a legitimidade da posse por parte de José Íris Nunes. Este teria apenas a detenção da área, pela mesma situar-se inteiramente em terras públicas e pelo fato de não a ter tornado produtiva, por não ter cumprido a função social da terra²²⁹.

Imperioso para a comprovação da posse que o autor demonstre ter exercido e exteriorizado em relação ao imóvel algum dos poderes inerentes à propriedade. Com efeito para obtenção da tutela possessória invocada, deve o interessado provar a circunstância condicionante da providência pretendida, qual seja, a sua posse. Entretanto, o próprio autor confirma que quando da aquisição do imóvel, este encontrava-se ocupado/invadido impedindo-lhe, portanto, o efetivo exercício da posse [...]. Com efeito, quando se trata de ocupação irregular de bem público, não se configura a posse, mas apenas detenção, não podendo o mero detentor ser considerado possuidor de boa-fé, inclusive para fins de indenização. Esbulho é violação da posse. Se não há posse, não há esbulho (Vara Agrária de Redenção. Processo 4480-53.2015.4.01.3905).

Positivamente impressionado com a produção das famílias acampadas e por constatar também a ausência de plantações e criações na parte ainda sob controle de José Íris Nunes, o juiz lembrou que o ***cumprimento da função social “é requisito essencial para fins de apreciação de qualquer possessória”***. No caso, conforme laudo do INCRA já citado, a criação de gado já tinha existido, mas em pequena quantidade em relação ao tamanho da área e o rebanho, de 3.000 cabeças, era de um arrendatário, um fazendeiro de Marabá chamado Hélio Moreira, que alugava os pastos junto a José Íris Nunes. Segundo o referido laudo, houve o desmatamento de mais de 4.000 ha e a venda de madeira retirada do imóvel. Com essa vitória parcial na justiça, a grande maioria dos acampados permaneceu nas áreas de roças onde muitos produziam e já haviam erguido suas casas, conforme as Fotos 5 e 6 abaixo:

Só mesmo o fato de terem encontrado terra para trabalhar e poderem assim reconstruir suas vidas pode explicar a tenacidade dessas famílias no enfrentamento desse conflito agrário, um dos mais violentos dos últimos tempos no Sudeste Paraense.

²²⁹ Ainda na sua sentença profere o juiz: “A detenção é, portanto, uma posse degradada, juridicamente desqualificada pelo ordenamento vigente”. E cita o Art. 1.196 do Código Civil: “Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de alguns poderes inerentes à propriedade”. (Brasil, 2002). Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2002/L10406.htm, acesso em 02/02/2017.

Foto 5 - “Roça de toco” de mandioca e milho, no complexo de fazendas Divino Pai Eterno



Fonte: Arquivo OAR, 2015. (Reprodução)

Foto 6 - Produção de milho das roças dos acampados no complexo de fazendas Divino Pai Eterno



Fonte: Arquivo OAR, 2015 (Reprodução)

6.1.3. O terror vivido pelos acampados do complexo de fazendas Divino Pai Eterno

O fazendeiro e seus funcionários usaram de todos os métodos na tentativa de desarticular o acampamento Novo Oeste nestes mais de dez anos de conflito: desde as vias judiciais, a cooptação de lideranças do acampamento, as ameaças e, em várias situações, até a violência física.

Reportagem do site de notícias **A PÚBLICA** relata um dos episódios de barbárie dentro do Complexo de Fazendas Divino Pai Eterno, cometido por um dos pistoleiros que tentavam amedrontar os acampados, sendo o fato comprovado por fotos e vídeos gravados pelos próprios pistoleiros (Foto 7) e que estavam arquivados no celular de um de seus líderes, Jefferson²³⁰, conhecido como Cowboy:

Nas fotos, o pistoleiro posava com armamento pesado, como espingardas calibre 12 e pistolas Magnum 44. Torturas praticadas na área também estavam gravadas no celular. O agricultor Lourival Gonçalves de Sousa, o “Índio”, foi um dos torturados.

Segundo seu relato à polícia, Cowboy e Maicon invadiram seu lote em abril de 2014. O primeiro teria gritado: ‘Polícia Civil! Eu sou delegado de Rondonópolis e sou acostumado a limpar a fazenda de posseiros’. Índio correu, mas os pistoleiros atiraram até ele cair. Com cinco tiros no tórax, braço, pescoço e estilhaços que o atingiram na cabeça, sobreviveu para contar essa história.

Ele relata que os dois pistoleiros sacaram o celular antes de começar a torturá-lo. Na imagem, Cowboy aponta uma arma longa (aparentemente uma espingarda calibre 12) para o agricultor e o chuta no chão. Índio diz que, enquanto Cowboy o torturava, perguntava quem havia atirado no comandante Carlão. “Carlão” é o apelido de Eloir Rosa da Silva, ex-gerente de algumas fazendas do Complexo de Fazendas Divino Pai Eterno (A PÚBLICA, 2017)²³¹.

Em outro episódio, registrado em Boletim de Ocorrência e praticado pelo mesmo grupo de pistoleiros:

O acampado Carlos Antônio Nunes Machado saindo do acampamento indo até sua roça buscar milho e fava quando no momento estava distraído e foi surpreendido por três elementos encapuzados portando

²³⁰ Jefferson seria o líder de uma verdadeira milícia contratada por fazendeiros para realizar serviços de pistolagem na região sul e sudeste do Pará, tendo sido indiciado como tal na operação “Lindoeste Caboclo”, desencadeada pela Polícia Civil paraense. Ver em site de notícias G1, disponível em: <http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2014/08/grupo-de-pistolagem-associado-fazendeiros-e-autuado-em-xinguara.html>. Acesso em 07/07/2017.

²³¹ Disponível em <https://apublica.org/2016/10/a-espera-que-sangra-o-divino-pai-eterno/>, acesso em 06/02/2017.

arma calibre 12 onde ameaçaram uma criança que estava no barraco e deram prazo de oito dias para sair da área, que eles iriam voltar e fazer seu trabalho, ou seja, eliminar quem encontrasse na área (PARÁ, 2012).

Foto 7 - Integrantes da quadrilha que aterrorizou por anos os acampados do complexo de fazendas Divino Pai Eterno



Fonte: A PUBLICA, 2017. (Reprodução)

A reação do fazendeiro à resistência dos acampados ficou cada vez mais violenta com o passar dos anos. Mesmo continuando a utilizar durante todo esse tempo boa parte da fazenda para a retirada de madeira e para a pecuária e conseguindo protelar sua saída das terras na justiça, o fazendeiro resolveu mandar cumprir as ameaças que seus funcionários realizavam a meses. No ano de 2012 aconteceram as três primeiras mortes de acampados.

Há discordâncias no entendimento de quantas pessoas no total teriam morrido nessa disputa territorial. Segundo a Polícia Civil, seria um morto diretamente ligado ao conflito das fazendas do Complexo Divino Pai Eterno: Oswaldo Rodrigues da Costa, morto no próprio acampamento por pistoleiros disfarçados de policiais. Segundo as investigações o mandante seria Bruno Peres, gerente de seis fazendas do Complexo Divino Pai Eterno²³². Os outros assassinatos, ainda segundo a Polícia

²³² Cf. site A Publica: Bruno Peres chegou a ser preso pela Polícia Civil, mas se encontra solto e gerindo as fazendas.

Civil, não teriam relação com o conflito ou teriam sido motivados por brigas internas do próprio acampamento e disputas pela diretoria da Associação.

De acordo com as lideranças atuais dos acampados e a CPT, foram seis os assassinatos ligados diretamente à disputa pela terra, ou por encomenda dos fazendeiros, ou devido a brigas internas dos acampados (Quadro 27). Segundo a assessoria jurídica da CPT, tais brigas foram motivadas por desconfiança em relação às lideranças, dada a demora na resolução das pendências administrativas e judiciais. A alegação é que a demora começou a ser vista por grupos dentro do acampamento como sinal de corrupção e cooptação das lideranças da Associação por parte dos fazendeiros²³³. De qualquer forma, na visão dos advogados da CPT, os responsáveis pelas mortes são o fazendeiro – por se apropriar de grandes extensões de terras públicas – e o Estado, por não agir de modo rápido no sentido de assentar as famílias e encerrar o conflito.

Quadro 27 - Acampados assassinados no conflito do complexo de fazendas Divino Pai Eterno

Nome do Acampado	Ano do Homicídio	Circunstâncias do Homicídio
Rogério Jesus Ferreira	2012	Morto a pauladas na vila Sudoeste (20 Km do acampamento)
Jocelino Braga	2012	Esfaqueado dentro do seu barraco no acampamento
Francisco Leite Feitosa	2012	Morto a tiros dentro da área da fazenda.
Félix Leite dos Santos	2014	Morto a tiros saindo de sua roça na área da fazenda
Oswaldo R. Costa	2015	Morto a tiros, no acampamento, por pistoleiros disfarçados de policiais.
Ronair José de Lima	2016	Baleado e morto em emboscada em estrada que leva ao acampamento.

Fonte: Entrevistas com membros da CPT e site “A PUBLICA”²³⁴

Segundo a versão da DECA e do advogado dos fazendeiros, os dois primeiros

²³³ Como já foi mencionado, a tensão existente entre a Associação Terra Nossa (Presidida no ano de 2012 por Geraldo Pereira Cardoso) e a Comissão Provisória do Acampamento Novo Oeste ficou evidente em várias ATAS de reuniões realizadas junto com a OAN e a OAR durante o ano de 2012. São feitas várias intervenções por parte de agentes públicos pedindo que os dois grupos de sem terras deixem de lado as controvérsias e se concentrem na luta pela terra. Há uma intervenção também do coordenador da CPT de Tucumã, Padre Danilo Lago, solicitando calma e afirmando que todas as 300 famílias que compõe os dois grupos teriam lugar para serem assentadas no Complexo Divino Pai Eterno e que, portanto, não haveria motivos para confrontos entre os sem terras (OAN, Atas, 2012).

²³⁴ Disponível em <https://apublica.org/2016/10/a-espera-que-sangra-o-divino-pai-eterno/>. Acesso em 23/02/2017.

assassinatos não teriam relação nenhuma com o conflito por terras. Os demais seriam brigas dentro do Acampamento e da Associação, excetuando o assassinato de Osvaldo, que a polícia admite ter sido morto à mando do gerente da fazenda. Francisco Leite, o “Preto”, estaria, na versão policial, juntamente com o antigo presidente da Associação, Geraldo Pereira Cardoso, sendo corrompido pelos fazendeiros para incentivar a desmobilização do acampamento e, por isso, teria sido morto por outros acampados. Félix Leite dos Santos e Ronair José de Lima seriam do grupo contrário ao de Geraldinho e ocupavam respectivamente a vice-presidência e a presidência da Associação quando foram mortos.

No mais recente desses casos de homicídio chamou a atenção a forma como agiram os assassinos, quase que certos que ficariam impunes. É o caso do assassinato de Ronair José de Lima, morto enquanto exercia mandato de Presidente da Associação Terra Nossa. Ronair havia sido baleado dois meses antes de ser novamente atingido, na mesma estrada vicinal, então de maneira fatal. Dois moradores da vila Sudoeste foram acusados da morte. Para a Polícia Civil, esse crime teria relação com conflitos entre os acampados devido ao fato de Ronair, ainda segundo a Polícia Civil, estar arrendando terras dentro do Complexo Divino Pai Eterno. Essa acusação foi repudiada veementemente pela viúva de Ronair, Sra. Joaquina, pelos membros da CPT do Alto Xingu e por diversos outros acampados entrevistados para essa pesquisa²³⁵. Nessa entrevista, realizada na cidade de São Félix do Xingu em agosto de 2017, a Sra. Joaquina - ela própria baleada em atentado cometido por pistoleiros - afirma que as vendas de lotes aumentaram muito com a morte de Ronair e que ele sempre foi contra o arrendamento e a venda de lotes, sendo essa, em sua opinião, uma das causas de sua morte. Muitos acampados, depois do assassinato de Ronair, ainda segundo a Sra. Joaquina, com medo e sem esperanças de conseguirem a criação do PA, venderam seus lotes para pecuaristas ou madeireiros da região, abandonando o acampamento. Vale ressaltar novamente que não há delegacia e nenhuma outra autoridade policial próxima ao acampamento Novo Oeste, situado no Complexo Divino Pai Eterno. As investigações dos casos ali ocorridos são procedidas pela Delegacia de São Félix do Xingu, quase sem estrutura para investigação até dos crimes urbanos do município, quanto mais de uma localidade tão distante como a que estamos tratando.

²³⁵ Apesar de todas as controvérsias quanto à motivação de cada uma das mortes ocorridas entre os acampados, a CPT homenageia todos os seis mortos como mártires da luta pela terra.

Do ponto de vista das motivações mais profundas desses assassinatos, no entanto, há que se concordar com os representantes da CPT. Tais mortes, sejam praticadas diretamente pelos fazendeiros e seus pistoleiros ou por brigas internas na Associação que coordena o acampamento (dissensões essas talvez estimuladas pelo próprio fazendeiro, como pode ter sido o caso do assassinato de Ronair José de Lima), poderiam ter sido evitadas se as terras públicas tivessem sido destinadas para a Reforma Agrária antes de terem sido apropriadas privadamente por grileiros ou, assim que a usurpação tivesse ocorrido, o Estado fosse célere em criar o PA e punir os invasores de terras públicas.

6.1.4. A construção da vida no acampamento

Os diversos boletins de ocorrência registrados pelos acampados trazem algumas informações sobre a origem das famílias que ocuparam a fazenda. A grande maioria era moradora das vilas mais próximas do acampamento, as vilas Lindoeste e Sudoeste. Essas vilas, distantes 23 quilômetros entre si e 20 quilômetros do acampamento, foram formadas a partir da criação de vários PAs na região, já citados. São formadas por um pequeno comércio, hotéis para viajantes e uma escola em cada vila. Mais nenhum serviço público. Na vila Sudoeste, os primeiros socorros, em caso de doença ou acidente, são prestados em uma pequena farmácia. Os moradores dessas vilas no geral são parentes dos assentados ou os próprios assentados, nos casos em que os lotes de trabalho não são tão distantes. Pelo menos parte das famílias acampadas vivia em alto grau de vulnerabilidade social. É o que se depreende das reivindicações realizadas para a OAN e registradas em Ata: além da reivindicação de cestas básicas, principalmente antes de poderem plantar as suas roças, foi solicitada a presença do Programa Mutirão da Mulher Trabalhadora do Campo, expondo o grau de marginalização e exclusão social vividos por essas famílias²³⁶.

Uma crítica recorrente dos advogados do detentor das terras aos integrantes da ocupação é que os mesmos não teriam “perfil de clientes” da reforma agrária, sendo compostos por pequenos comerciantes ou contumazes invasores de terras para futuras negociações. A realidade, no entanto, demonstrada inclusive pela visita

²³⁶ O referido mutirão é um programa do MDA que visa a emissão de documentos básicos em regiões de difícil acesso e de grande exclusão social. São emitidos documentos como RG, CPF e Carteira de Trabalho.

judicial ao local já relatada, cujo relatório consta nos autos do processo de reintegração de posse, e ratificada pela vistoria feita pela Ouvidoria Agrária de Conceição de Araguaia, é que cerca de 150 famílias, por volta de 450 pessoas, moravam na ocupação, seja no acampamento ou nos lotes na área de mata da fazenda. E não apenas moram e vivem das cestas básicas, como plantam diversos tipos de alimentos, criam animais de pequeno porte e trabalham na base do pagamento em diária em fazendas da região.

Foto 8 – Reunião de integrantes do acampamento Novo Oeste com a Ouvidoria Agrária Regional de Conceição do Araguaia, no ano de 2015



Fonte: Ouvidoria Agrária Regional/UACA/INCRA

São basicamente trabalhadores rurais, famílias camponesas sem terras e desempregados urbanos em busca de melhores condições de vida. São trabalhadores que, na visão da OAR e do juiz da Vara Agrária de Redenção, conseguiram transformar uma fazenda que operava retirando madeira e com poucas cabeças de gado, em local com importante produção de alimentos.

Em maio de 2015 o INCRA e o MDA, do ponto de vista administrativo, deram como resolvida a questão fundiária: uma equipe foi designada para realizar o Estudo de Geração de Renda visando a criação próxima de um Projeto de Assentamento.

Nesse estudo foi estimada a criação de um Projeto de Assentamento com capacidade para 192 famílias, cada uma ocupando 24,20 ha de uso efetivo do solo com pecuária leiteira e plantações de arroz, feijão e mandioca, além de 24,20 ha de Reserva Legal, área na qual foi sugerida a cultura cacaueteira a ser desenvolvida no sistema agroflorestal²³⁷. Ainda no ano de 2015 foram assinados pelo Ministro do MDA os atos administrativos pertinentes à desafetação da área em disputa para a regularização fundiária, devido ao interesse do INCRA em criar ali Projetos de Assentamento. Mas, para tanto, ainda havia uma batalha jurídica a vencer, após 8 anos da primeira ocupação da fazenda: a finalização do processo de reintegração de posse, agora em desfavor de José Íris Nunes e a favor do INCRA. Tal processo ainda está em julgamento em instâncias superiores de Brasília e, até o presente momento, sem uma solução final para a criação do PA.

O principal advogado do fazendeiro, Dr. Sílvio – o mesmo desde o início do processo no ano de 2008 – mesmo sabendo ser praticamente impossível a obtenção de uma vitória judicial definitiva, por se tratar de terras públicas, já chegou a afirmar, às lágrimas, que em hipótese alguma desistiria da causa e que iria até o último recurso judicial existente²³⁸. Pelo menos nisso não estava mentindo. Os apelos do fazendeiro se estenderam inclusive para a intervenção política no conflito: na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o deputado Irajá Abreu (PSD-TO), filho da relatora do Programa Terra Legal, Senadora Kátia Abreu e ele próprio fazendeiro, solicitou ao TCU que fiscalizasse a ação do MDA quanto à recusa em regularizar as terras da Divino Pai Eterno. O TCU atendeu à solicitação de fiscalização, mas não viu irregularidades no indeferimento do MDA.

Na verdade, todas as manobras jurídicas e recursos administrativos utilizados pelos advogados visaram adiar a decisão final mais provável: a retomada das terras para o patrimônio público e a criação de um PA, afinal de contas, segundo depoimento dos acampados para essa pesquisa, os gerentes do Sr. José Íris Nunes manejavam gado na fazenda.

A ação estatal no caso do Complexo de Fazendas Divino Pai Eterno corrobora

²³⁷ Esse estudo delimita a área em 9.776,65 ha de área total e 9.332,36 ha de área útil para o Projeto de Assentamento. Apesar da área situar-se no Bioma Amazônico, no qual é exigido por Lei a manutenção de 80% de área para a Reserva Legal, a área é atingida, ainda segundo o EGR feito pelo INCRA, “pelo decreto presidencial que autoriza a redução da Reserva Legal para até 50% da área do imóvel” (INCRA, EGR, 2015, p.12).

²³⁸ Informação fornecida verbalmente por um funcionário do INCRA da SR-27 que participou de uma das reuniões com as pessoas envolvidas nesse conflito agrário.

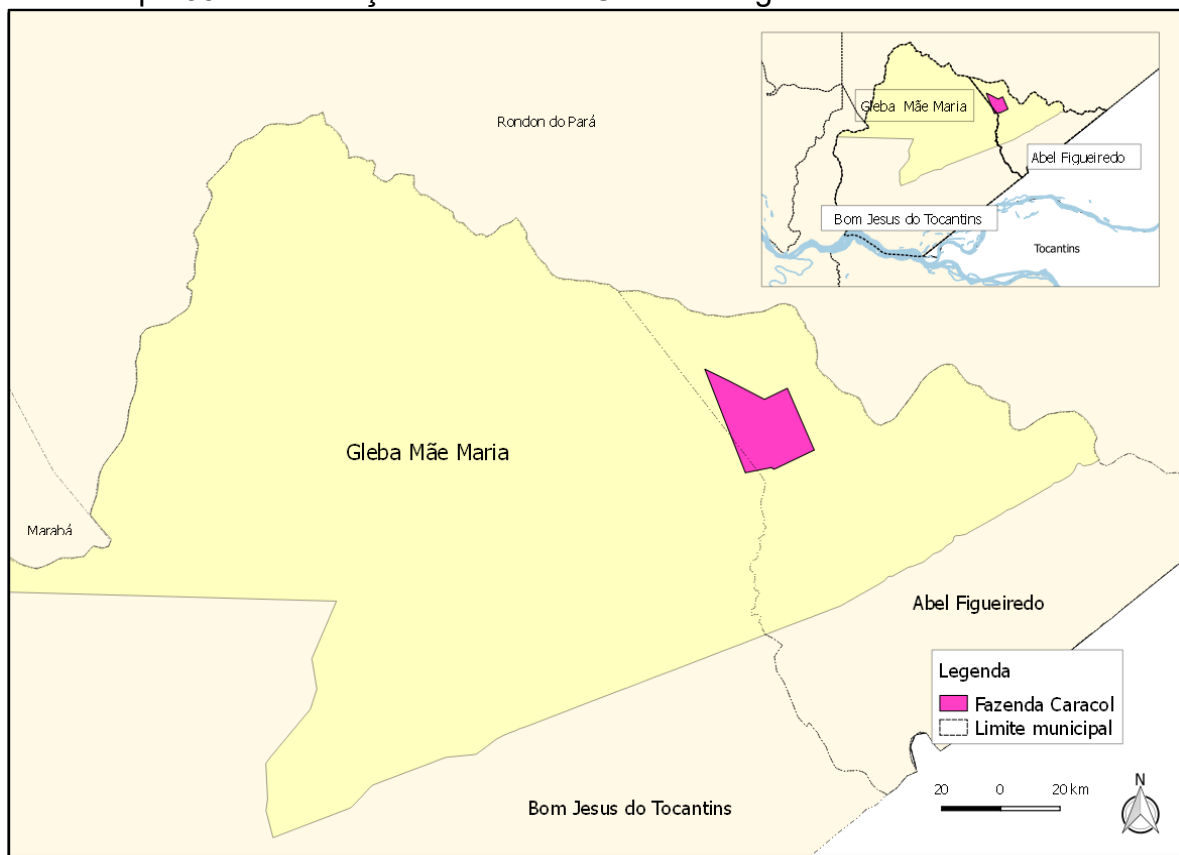
em absoluto uma ideia presente nesse trabalho: é a luta dos camponeses, e não a ação do Estado, a principal força contra a apropriação e a privatização das terras públicas. Os acampados fizeram uso de todas as táticas que a “tradição rebelde” camponesa forjou na mesorregião do Sudeste Paraense e continuam na terra, apesar da indefinição legal e da presença perigosa do fazendeiro em boa parte da fazenda. Não fosse a organização dos acampados, toda a fazenda estaria sendo desmatada e/ou utilizada para a pecuária extensiva, em total descumprimento da função social da terra e, possivelmente, teriam sido tituladas as 9 frações apresentadas pelo grileiro ao Programa Terra Legal, consolidando a propriedade capitalista da terra.

6.2. O conflito agrário na Fazenda Caracol, nos municípios de Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins

Escolhida para ser um dos casos estudados nessa tese devido ao fato de estar situada em terra pública federal e ter sido ocupada pelo movimento de luta pela terra, a fazenda Caracol, situada entre os municípios de Abel Figueiredo/PA e Bom Jesus do Tocantins/PA, contém diversos dos elementos sempre presentes na apropriação privada da terra pública na região do Sudeste Paraense: a falsificação de documentos, a mobilização de agentes políticos e servidores do Estado em favor dos fazendeiros e o não cumprimento da função social da terra.

A fazenda Caracol (Mapa 35), com extensão de 2.904 ha, controlada pelo Sr. Antonio Calixto dos Santos, residente em Uberaba-MG, foi ocupada por 17 famílias mobilizadas pelo STTR de Abel Figueiredo no dia 08 de maio de 2011.

Mapa 35 - Localização da fazenda Caracol na gleba federal Mãe Maria





Fonte: CAR/MMA e MDA/INCRA. Org. Marcelo Terence

A mobilização contra a ocupação entre figuras notórias do pequeno município foi intensa. O poder local, nas figuras do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara lançaram, conforme um modelo padrão utilizado (Figura 5), cada qual uma declaração afirmando ser o senhor Antonio Calixto o legítimo proprietário do imóvel com toda a documentação registrada em cartório, e afirmando ainda que o ato das famílias ocupantes feria “os ditames constitucionais”. As declarações, em mais esse caso, demonstram a proximidade e a aliança entre fazendeiros – e neste caso um grileiro – e o poder político.

Uma associação de fazendeiros do município acusou as famílias ocupantes de cometerem crimes ambientais e de estarem ligadas às madeiras. Mais estranha ainda foi a declaração emitida pelo presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar (SINTRAF), – com o mesmo título da declaração lançada pelos chefes do poder municipal – eximindo sua instituição de responsabilidades sobre a

ocupação efetuada.

Figura 5 - Termo de Declaração utilizado pelas autoridades do município de Abel Figueiredo

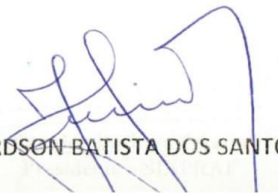



Estado do Pará
 Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
 Gabinete do Prefeito

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA

Eu, **JARDSON BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Vice-Gestor Municipal da cidade de Abel Figueiredo, residente e domiciliado na cidade de Abel Figueiredo, à Rua Jarbas Passarinho s/nº.- bairro Centro-CEP:68.527-000, portador do CPF nº. 431.776.892-53e da Cédula de Identidade nº. 277.6206-SSP/PA, por este instrumento **DECLARAR** que foi comunicado, formalmente pelo senhor ANTÔNIO CALIXTO DOS SANTOS, proprietário da fazenda denominada "CARACOL", sobre a invasão de sua propriedade iniciada na data de 08 de Maio de 2011, propriedade com 2.904 Há 00 a 00 Ca (Dois mil, Novecentos e quatro hectares) localizada nesta Municipalidade, Propriedade com escritura pública devidamente lavrada em Cartório competente, portanto, uma ação que repudiamos e condenamos pelo fato de ser propriedade produtiva, portanto, fere o direito de propriedade e ditames constitucionais.

Abel Figueiredo – Pará, 17 de Maio de 2011.


JARDSON BATISTA DOS SANTOS

Fonte: Vara Agrária de Marabá, Processo 000440169.2011.814.0028

Por todo o processo de disputa da fazenda surgiram tentativas de desmoralizar as famílias ocupantes, devido ao fato de supostamente já terem participado de outras

ocupações de terras na região, e por estarem praticando, nessa versão, ameaças aos funcionários da fazenda e atos que atentariam contra a preservação ambiental da fazenda, como o corte de madeira. Houve denúncias também contra uma prática que é bastante comum entre os ocupantes de fazendas de produção pecuária: os acampados – e essa acusação é bastante verossímil, dada a observação de vários casos semelhantes em outras ocupações – teriam se apropriado e abatido uma unidade do rebanho para a realização de churrascos.

No processo judicial de reintegração de posse consultado constam três Boletins de Ocorrência registrados. Um deles refere-se à nova manifestação espontânea do Presidente da Câmara em relação ao caso. No documento policial, registrado no dia 26/05/2011, a autoridade legislativa municipal afirmou “estar passando” pelas proximidades da fazenda quando viu um novo grupo se organizando para se somar ao grupo ocupante inicial. O depoimento tem um começo buscando demonstrar neutralidade em relação à ocupação da fazenda Caracol, quando justifica sua ida à Delegacia prestar tal declaração:

Pelo motivo de morar em uma cidade organizada e de gozar de boa relação com empresários e sindicalistas passou a se preocupar com a ocupação da propriedade acima em função da situação de conflitos em outras regiões do estado (...) a ocupação pode atrair outras pessoas por acharem ser área pacífica de ocupação (Processo, 000440169.2011.814.0028).

Mas logo começam as acusações contra o grupo da ocupação:

O grupo que ocupou a fazenda Caracol não tem ligação com nenhum movimento social (...) que teve conhecimento de que algumas pessoas que estão acampadas na área da fazenda acima já participaram de outras ocupações e que o objetivo dessas pessoas seria de negociar a venda de lotes de terra (...) que tem conhecimento que entre os ocupantes existem pequenos comerciantes, pessoas que largaram seus empregos para participar da ocupação. Que o declarante sabe dizer que a propriedade acima é produtiva (idem).

Percebe-se a mobilização do grupo político dirigente da cidade em buscar todos os meios para pressionar a favor da retirada dos ocupantes da fazenda Caracol. Por trás do frágil verniz ideológico demonstrando preocupação com a ordem pública e com os conflitos sociais, todas as declarações e termos prestados das autoridades municipais vão ao encontro dos interesses do fazendeiro, que nem no município morava²³⁹.

²³⁹ O fazendeiro seria, segundo o processo judicial de reintegração de posse, morador do município de Uberaba/MG e detentor de terras públicas também no município de São Pedro da Água Branca/MA.

Outros agentes do Estado começaram a emitir posições sobre a disputa pela terra que, para todos os efeitos, foi tratada como propriedade de Antonio Calixto dos Santos. A Delegacia de Conflitos Agrários de Marabá (DECA)²⁴⁰ visitou a área ocupada no dia 21/06/2011. Ao chegar ao local, os policiais questionaram um dos integrantes da ocupação sobre o desaparecimento do gado e sobre o relacionamento com os funcionários da fazenda, o qual respondeu que o grupo nada tinha a ver com o desaparecimento do gado e que, nos últimos dias, o relacionamento com os funcionários da fazenda estava tranquilo. A seguir, o relatório da polícia afirma que foram ao encontro do senhor Marcos, gerente da fazenda que continuava habitando na sede da mesma, o qual relatou que o funcionamento da fazenda estaria prejudicado pelo fato dos acampados terem impedido a vacinação do gado e devido ao fato do acampamento estar próximo ao curral e da sede, atrapalhando as atividades cotidianas da fazenda. O funcionário também afirmou se sentir ameaçado devido ao fato dos acampados se deslocarem pela área portando espingardas. O clima hostil transmitido pelo funcionário foi relatado com ares de verdade no registro policial. Tanto que o delegado da DECA, apenas 15 dias após essa visita e a partir de depoimentos dos funcionários da fazenda e das autoridades locais, indiciou vários integrantes da ocupação, chegando a pedir a prisão preventiva de dois deles: Ronne da Costa Caxias e Antonio Marcos Gonçalves, este último presidente da associação de acampados que havia sido formada²⁴¹.

No dia 05/09/2011, um dos vaqueiros da fazenda registrou um boletim de ocorrência no qual declarou ter dado falta de um dos bois da fazenda, “um gado com mais ou menos 400 quilos”, e que, ao passar a procurá-lo, encontrou um lugar onde aparentemente o animal havia sido abatido e que “passou a achar que as pessoas

(Processo 000440169.2011.814.0028)

²⁴⁰ As Delegacias de Conflitos Agrários foram criadas no estado do Pará após o Massacre de Eldorado dos Carajás no ano de 1996, declaradamente para acabar com a forma abrupta e/ou assassina, como no caso citado e em muitos outros fartamente documentados e publicizados, com que historicamente as polícias, muito especialmente a do Pará, trataram os movimentos sociais. No meu trabalho como integrante da Ouvidoria Agrária da Superintendência do sul do Pará, por diversas vezes participei de viagens e operações conjuntas com a DECA e, no geral, as posições dos policiais continuam muito preconceituosas em relação aos integrantes dos movimentos de luta pela terra. Ressalte-se que os policiais, inclusive delegados, destacados para as DECAs, são policiais do quadro regular da Polícia Civil do Estado do Pará, e não possuem nenhuma formação diferenciada. Ora estão nessa Delegacia, ora em outra Delegacia comum.

²⁴¹ O Delegado da DECA baseou-se no Artigo 161, Parágrafo 1º, inciso II: Esbulho Possessório, com penas de um a seis meses de prisão e multa e no Artigo 288 referente ao crime de Associação Criminosa, com penas de 1 a 3 anos e com o dobro da pena quando da presença de crianças e adolescentes, o que era o caso (BRASIL, Código Penal, 1940).

que existem ocupando a fazenda são os responsáveis pelos furtos dos gados que dali estão desaparecendo”. Em novo Boletim do Ocorrência do dia 01/07/2011, outro funcionário acusa as famílias ocupantes de impedirem a entrada de alguns tratores na fazenda para a realização de um aceiro, alegando que os mesmos teriam ameaçado incendiar os tratores caso adentrassem a fazenda.

As hostilidades declaradas por funcionários, autoridades municipais e policiais foram sendo desmentidas quando se iniciaram as audiências judiciais. Aí transparece que o clima era de ocupação ordeira e de pouca interferência nos trabalhos da fazenda. Em juízo, o gerente da fazenda declarou que “as atividades da fazenda continuam normais, não tendo havido nenhum prejuízo para o funcionamento” e que os acampados “estão localizados em um canto da fazenda e que não ameaçaram nenhum funcionário, que não quebraram nenhum bem...” . Declarou ainda, na audiência judicial, que a criação de gado se dava em área com “mais ou menos 500 alqueires, ficando uns 10 alqueires de reserva” (Processo 000.440.169.2011.814.0028, 2011, fl. 442).

Interessante notar o ato prudente dos acampados em manterem-se na área restrita do acampamento, fato que tem sido muito frequente entre os movimentos da região do sudeste paraense. Alguns podem até analisar a atitude do movimento como falta de radicalismo ao não ocuparem logo toda a fazenda e cortar os lotes, como era costume dos movimentos sociais na região no passado, com a finalidade de consumir a ação da ocupação e a posse. Acontece que com a edição da Medida Provisória impedindo vistoria do INCRA em imóveis ocupados, a manutenção da ocupação em parte da fazenda que não causa prejuízo às atividades realizadas pelo fazendeiro pode ajudar a que se negue a reintegração de posse, permitindo assim que seja feita a vistoria pelo órgão fundiário visando a desapropriação ou, no caso de terras públicas, a retomada das terras. Ocupar os lotes ou permanecer no acampamento é uma possibilidade que os movimentos usam taticamente, dependendo da força da ocupação e das negociações com as autoridades e com o fazendeiro.

Mas retomando a disputa judicial em torno da fazenda Caracol, começaram a surgir divergências importantes na interpretação da legislação por parte das autoridades. O Ministério Público Agrário do estado do Pará manifestou-se contra a reintegração de posse, alegando a necessidade de se demonstrar o cumprimento da função social da terra para se restaurar a posse de um imóvel rural a alguém. Exatamente a mesma argumentação de Marés (2003), segundo o qual, só possuem

as proteções e os direitos garantidos em lei as propriedades que cumprem sua função social. O autor ainda complementa o raciocínio de maneira idêntica ao Ministério Público ao afirmar que o cumprimento da função social da terra é que dá o direito à posse. Em contrapartida, a argumentação da defesa do fazendeiro foi a de que se tratava de simples ação possessória e não deveria ser discutido o cumprimento da função social nesse momento.

Fato a corroborar o apurado nas audiências judiciais quanto à ocupação ordeira é que a movimentação de gado continuava a transcorrer normalmente e em alto volume. O gerente da fazenda afirmou em seu depoimento que a fazenda continuava com a quantidade média normal de gado bovino, cerca de 1.800 cabeças. Os próprios funcionários da fazenda em seus depoimentos atestaram a tranquilidade nas operações produtivas da fazenda, inclusive com a manutenção de venda de carne para frigoríficos da região.

Fica claro que a demora no transcorrer do processo, ainda que pareça o contrário dadas as manifestações dos advogados do fazendeiro, é favorável ao fazendeiro e adversa aos acampados. A faixa ocupada pelos acampados era mínima, mal servindo para uma pequena roça e os barracos. Por outro lado, a empresa rural continuou a faturar normalmente com a venda de gado, tendo como principal ativo terra pública da União, explorada gratuitamente, enquanto várias famílias esperam debaixo da lona preta o desfecho do processo.

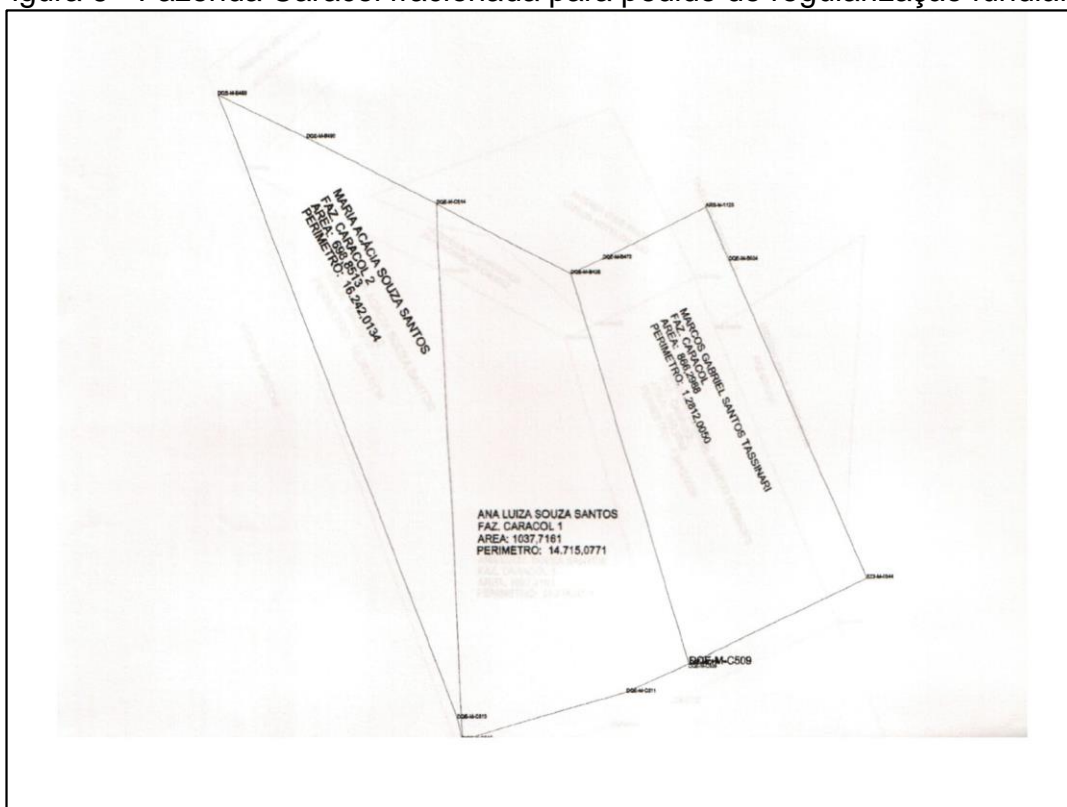
Mas, enfim, qual a relação de tal fazenda com o processo de privatização de terras no Sudeste Paraense? Desde o início foi apresentada no processo judicial a documentação cartorial como comprovante da legitimidade da propriedade do Sr. Antonio Calixto. No meio do processo, no entanto, de modo absolutamente inesperado, a verdade foi revelada. E pelo próprio lado dos fazendeiros. Difícil saber se o deslize foi do suposto proprietário ou de seus advogados. O Sr. Antonio Calixto chegou a alegar em uma das audiências que foi um erro de um dos advogados. O fato é que no transcorrer do processo de reintegração de posse e ainda postulando ser o legítimo proprietário da área, o fazendeiro resolveu desmembrar o imóvel em três fazendas menores e requerer a regularização fundiária, decisão tomada com o advento do Programa Terra Legal, e isso em documento endereçado ao juiz da questão:

Esclarece o autor da ação, que além da especificação da área total, memorial descritivo, seus limites e confrontações, também apresenta

a área desmembrada e particularizada em 03 (três) memoriais descritivos a saber: a) uma denominada simplesmente 'Fazenda Caracol' descrita em nome de Marcos Gabriel Santos Tassinari, com uma área de 866,29 ha e perímetro de 12.812,00 metros; b) outra denominada "Fazenda Caracol 1" descrita em nome Ana Luiza Souza Santos, com uma área de 1.037,71 ha e perímetro de 14.715,07 metros; c) outra, denominada "Fazenda Caracol 2" descrita em nome de Maria Acácia Souza Santos, com uma área de 698,85 ha e perímetro 16.242,01 metros, assim pretendido em nome dos seus três filhos, por ocasião do projeto 'Terra Legal' (Vara Agrária de Marabá Processo 0004401-69.2011.814.0028, fl. 671)

O azar do detentor de terras públicas, no caso, foi o surgimento do Programa Terra Legal ter ocorrido algum tempo depois da ocupação. Fosse o inverso talvez o grileiro tivesse conseguido desmembrar e regularizar suas terras, como tentou imprudentemente quando já alegava em juízo ser o titular do domínio legal da fazenda. A divisão da fazenda entre os filhos seria a seguinte, de acordo com o croqui (Figura 6) apresentado pelos advogados do fazendeiro:

Figura 6 - Fazenda Caracol fracionada para pedido de regularização fundiária



Fonte. Vara Agrária de Marabá. Processo 0004401-69.2011.814.0028, fl. 679

Não obstante ter assumido em juízo, com esse pedido de regularização

fundiária, o fato do seu cliente ser um detentor de terras públicas, o advogado continuou chamando as famílias de invasoras e tentando desqualificá-las enquanto movimento de luta pela terra, como já havia ocorrido por parte das autoridades municipais: “Para melhor individualizar a área invadida, **o grupo de invasores** fixou-se na área mais central, conforme o croqui apresentado (...) haja vista a existência de benfeitorias como casa, sede e presença de árvores nativas” (Vara Agrária de Marabá, Processo 0004401-69.2011.814.0028, , 2011, fl. 671).

Depois desse deslize e aparentemente ciente das dificuldades em impedir legalmente a retomada das terras públicas e a subsequente destinação da fazenda Caracol para fins de reforma agrária, a ação dos advogados buscou se concentrar na reintegração da posse e em não discutir a questão da propriedade e, menos ainda, tratar do cumprimento da função social da terra²⁴². Assim, toda a fundamentação dos advogados do fazendeiro visou desqualificar qualquer discussão referente à questão da propriedade da terra ou do cumprimento da função social da mesma.

Na ação possessória não se discute a propriedade (arts 1.196, 1197, 1204 e 1210 do Código Civil) e por via de consequência, no caso do descumprimento da função social da propriedade, a doutrina e jurisprudência adotam como única possibilidade a desapropriação na forma dos dispositivos constitucionais (idem, fl. 874).

Faltou o advogado explicar como ocorreria a desapropriação se houve a admissão, ainda que por descuido, de que a fazenda Caracol se situa em terras públicas.

Para justificar uma eventual medida da reintegração de posse, a juíza responsável pelo caso determinou aos requerentes que apresentassem documentação comprovando a legítima propriedade da fazenda Caracol. Além de memorial descritivo e georreferenciamento, foi apresentado como principal documento probatório uma certidão emitida pelo Cartório de São Domingos do Capim, isso depois de afirmarem que iam pedir a regularização fundiária. O discurso da banca de advogados do fazendeiro se apoiou na afirmação da legítima propriedade da Caracol por parte de seu cliente e da validade do título então apresentado à justiça, mas em peça reiterando o pedido de reintegração de posse à juíza da 1ª instância,

²⁴² A reintegração de posse, pelo menos nesse caso, assume um significado muito mais de pressão sobre os ocupantes. Já foi dito que as famílias não atrapalhavam o faturamento da fazenda, mas constituíam uma ameaça à detenção ilegal de terras públicas feita pelo fazendeiro. A aposta na reintegração por parte da defesa do fazendeiro se dá claramente no sentido de desmobilizar e desmotivar as famílias ocupantes.

como em outros momentos do longo processo aqui analisado, objetivou fundamentar sua argumentação em decisões de tribunais que determinaram a reintegração de **posse** ao fazendeiro e da desnecessidade, por parte do autor da ação, de se comprovar o **domínio** ou o **cumprimento da função social da propriedade**. Em acórdão do Tribunal de Justiça do Pará usado pelos defensores do fazendeiro para fundamentar seu pedido de reintegração de posse, desembargadores adotam essa interpretação conservadora de preservar a detenção de terras públicas por parte de grileiros

[...] o pedido contido na presente ação possessória se funda exclusivamente na posse e não no domínio entre particulares.

Quanto às considerações de que o imóvel não cumpria sua função social, infringindo a legislação trabalhista e ambiental, cuida de tema que refoge a ação possessória entre particulares... (...)

Ademais, no caso concreto, não se pode afirmar que são terras devolutas a área ocupada pelo MST, desde que seja intentada ação discriminatória pelo Estado do Pará ou pela União, que é o procedimento judicial adequado para que o ente estatal comprove que as terras são devolutas.

Aliás, não obstante a possibilidade de intervenção estatal no imóvel rural que não atende sua função social, o direito de propriedade ou de posse não pode ser invalidado sem o devido processo legal, que é outro princípio constitucional igualmente fundamental, expressamente contido no art. 5º, inciso LIV, da CF/88, no sentido de que ninguém será privado de liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (idem, 2011, fl. 881).

A decisão do tribunal paraense não pode ser chamada de descabida, mas não é a única possível, e serve para expressar a indiscutível natureza parcial, conflituosa e classista, tanto da norma legal quanto da aplicação do direito²⁴³. Outra decisão judicial citada pelos defensores do fazendeiro, agora do Supremo Tribunal Federal, com relatoria do ministro Celso de Mello, caracteriza apenas os militantes do movimento social como infratores da lei, mesmo havendo dúvidas sobre o cumprimento da função social:

O processo de reforma agrária em uma sociedade estruturada em bases democráticas, não pode ser implementada pelo uso arbitrário da força e pela prática de atos ilícitos de violação possessória, ***ainda***

²⁴³ No caso da decisão acima, o apelante de uma decisão inicial contrária era nada menos do que Evandro Liege Chuquia Mutran, um dos integrantes de uma das famílias mais poderosas da oligarquia regional, à qual já foi feita referência no capítulo 2 desta tese. Os casos envolvendo desrespeito às leis trabalhistas – inclusive com a inclusão na lista suja do trabalho escravo –, de desrespeito ao meio ambiente, de violência contra posseiros e de detenção de terras públicas envolvendo integrantes dessa família são públicos e notórios (FERREIRA, 1999). Ressaltando que no caso da família Mutran, a decisão da primeira instância indeferiu o pedido de liminar sob a alegação de que não restou comprovado o cumprimento da função social da propriedade e lançou dúvidas sobre a legitimidade da documentação apresentada para a comprovação da propriedade.

que se cuide de imóveis alegadamente improditivos (...). Não é lícito ao estado aceitar passivamente a imposição, por qualquer entidade ou movimento social organizado, de uma agenda político social, quando caracterizada por práticas ilegítimas de invasão de **propriedades** rurais em desafio inaceitável à integridade e à autoridade da ordem jurídica (STF, Medida Cautelar em ADIN nº 2.213-0/DF, DJU de 23/04/2004).

Apesar das argumentações dos advogados do fazendeiro serem bem construídas e fundamentadas em decisões anteriores de tribunais superiores, como a da citação acima, a juíza responsável pelo caso tinha se precavido em pedir toda a documentação necessária para sustentar o indeferimento da reintegração de posse. Um deles era definitivo e irrefutável: o setor de cartografia do INCRA de Marabá produziu um mapa comprovando que a área em disputa pelo fazendeiro e pelo movimento de luta pela terra está no meio da Gleba Mãe Maria. O INCRA ainda informou não haver nessa Gleba registro algum de destaque de terras para particulares. Ou seja, toda a área da fazenda Caracol continua sendo de domínio da União, assim como toda a área da Gleba Mãe Maria²⁴⁴.

O Ministério Público Agrário de Marabá se posicionou a favor das famílias ocupantes da terra, por diversos motivos. Entre eles a questão da incompletude da certidão do registro de imóveis apresentada pelo fazendeiro, pois que não foram dadas informações sobre o documento fundamental, o “título emitido pelo poder público que deu origem à propriedade do autor”, indício óbvio de grilagem envolvendo o cartório. Mas o principal argumento do Ministério Público está ligado ao descumprimento da função social da propriedade. Seguindo linha interpretativa já comentada acima, o MP Agrário de Marabá sustentou que:

[...] a posse agrária nada mais é do que a posse civil alinhada aos princípios da função social que fala a Constituição Federal (...). A função social da propriedade é a pedra de toque de toda discussão que envolva litígio agrário pois é mediante o cumprimento dos requisitos da função social é que o requerente fará jus à medida liminar em ação de proteção possessória. (...) o requerente para fazer jus ao pedido de liminar deverá demonstrar que se encontra na posse agrária do imóvel, assim como do uso, do gozo e o fluir da propriedade por meio do implemento de atividades agrárias (Processo nº 2011/526826, 2011, fl. 456).

O pronunciamento do MP corrobora as teses de Mares (2003), segundo o qual,

²⁴⁴ Gleba que está completamente invadida por fazendas de médio e grande porte, como demonstrado neste Capítulo no Mapa 33.

o imóvel rural que não cumpre a sua função social, propriedade não é. Assim, não possui os direitos garantidos pelo instituto da propriedade privada da terra e o mesmo se dá em relação à posse. A posição do MP se congrega com posições progressistas de que só a produção da pecuária extensiva é contrária ao desenvolvimento do imóvel rural, desde que não fique evidenciada, como no caso em questão, a produtividade requerida pela Constituição. Indo além, o MP assinala que são as famílias ocupantes os únicos a desempenharem a atividade agrária no imóvel dando-lhes, por isto, o direito à “posse indireta dos requeridos diante da extensão da propriedade rural e da atividade agrária que os requeridos estão desempenhando no imóvel” (Processo nº 2011/526826, 2011, fl. 456).

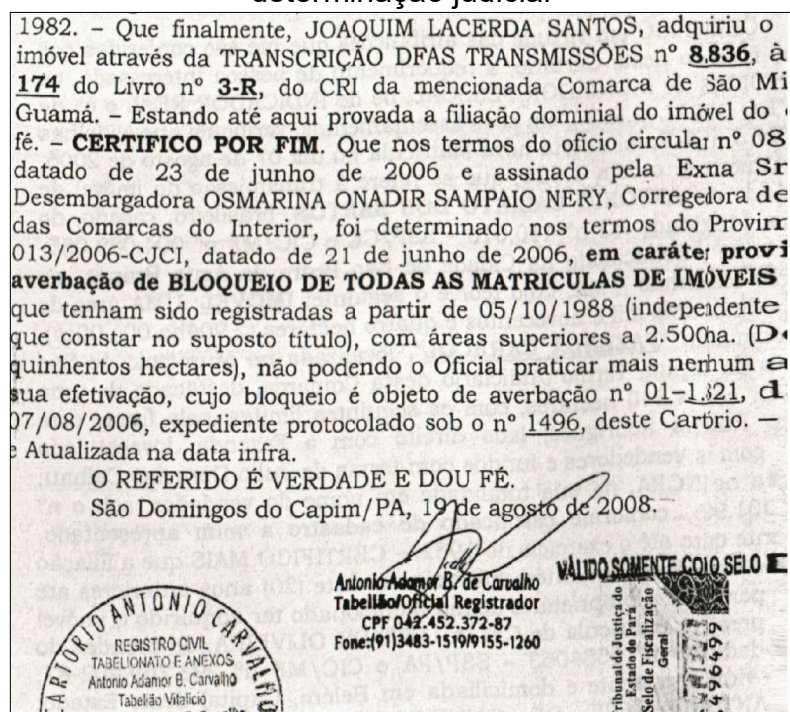
Do outro lado, a pressão pela parte do fazendeiro continuou intensa. Nos dias 16/01/2012 e 09/02/2012 foram realizados novos pedidos de urgência na apreciação da juíza. Alguns dias depois dessa última intervenção dos advogados do fazendeiro saiu a decisão: surpreendentemente a juíza deferiu a liminar de reintegração de posse. Na argumentação, a magistrada disse concordar com a posição do Ministério Público e chegou a criticar os operadores do Direito que ficam presos ao conceito de posse como sendo mera detenção da coisa sem se atentarem para o cumprimento do princípio da função social. No entanto, segundo a juíza, para o caso em questão, a função social se mostrou cumprida²⁴⁵. Quanto à certidão incompleta – sem conter um título legitimando a propriedade – e ao mapa apresentado pelo INCRA, nenhuma menção foi feita na sentença da magistrada, mesmo depois de haver sido demonstrado que a fazenda Caracol se encontra situada em gleba arrecadada e matriculada em nome da União, e sem nenhum título registrado destacando alguma área do patrimônio público.

Diz o texto da decisão judicial: “No que se refere à legitimidade da posse o autor demonstrou, por meio da certidão às fls. 134 e 135, que possui justo título e que o imóvel foi regularmente destacado do patrimônio público para o particular”. Ressalte-se que a decisão foi sustentada em uma certidão que apresenta a matrícula do imóvel como bloqueada e que tal decisão se deu dias depois do último pedido de urgência impetrado pelos advogados da fazenda. Na Figura 7, apesar de um pequeno corte do

²⁴⁵ A magistrada no caso parece ter se aferrado à concepção de função social da propriedade parecida com a que existiu nos laudos de avaliação do INCRA durante muitos anos: apenas baseada na produtividade e não levando em conta os outros quesitos previstos em lei. A partir dessa concepção não interessa se houve dano ambiental ou não aproveitamento racional da terra que favoreça também aos trabalhadores, basta que seja comprovada uma ocupação considerada “produtiva”.

lado direito da cópia, é possível observar a informação sobre a matrícula do imóvel bloqueada (Figura 7) por decisão da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do TJPA, devido ao disposto no Art. 3 do Provimento 13/2006²⁴⁶.

Figura 7 - Certidão do Cartório de Registro de Imóveis com matrícula bloqueada por determinação judicial



Fonte: Vara Agrária de Marabá. Processo 000440169.2011.814.0028

O CRI simplesmente não informou o início da cadeia dominial que deveria constar na Certidão. O tabelião havia iniciado a Certidão referindo-se ao suposto proprietário atual, Antonio Calixto dos Santos, e deveria terminar a mesma anotando o título a partir do qual o imóvel teria sido destacado do patrimônio público para o particular. Mas essa informação simplesmente não existe. A liminar de reintegração de posse foi dada pela juíza com base nessa informação no mínimo equivocada do Cartório.

Citadas a desocuparem a fazenda, as famílias ocupantes decidiram por não obedecer à ordem judicial e entraram, em abril de 2012, por meio da assessoria jurídica da CPT, com uma contestação à decisão de reintegração de posse. A peça foi

²⁴⁶ Cf Provimento 13/2006, em seu Art. 3º: “Determinar a averbação de BLOQUEIO DE TODAS AS MATRÍCULAS DE IMÓVEIS RURAIS nos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas do Interior, que tenham sido registradas a partir de 05/10/1988 (independente da data que constar no suposto título), com áreas superiores a 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares), não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas”. Já houve referência ao Provimento da Corregedoria no Capítulo 3.

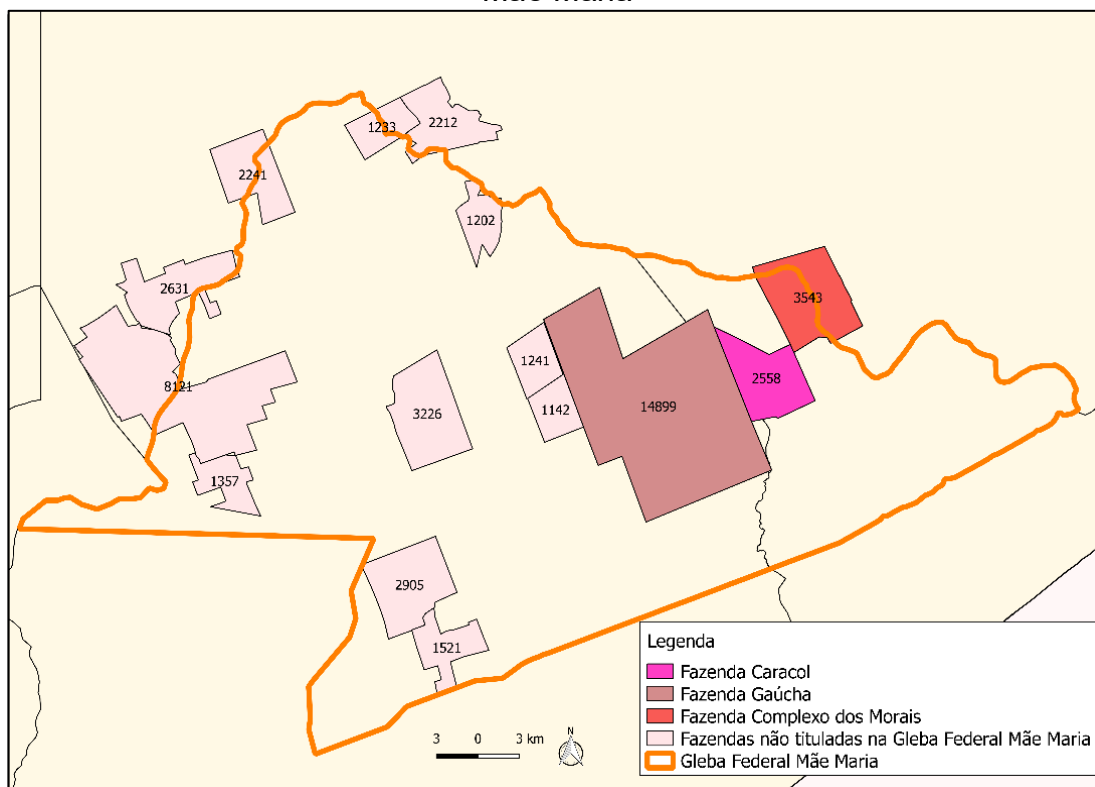
precisa ao apresentar a história do processo de grilagem na região onde se situa a fazenda. Segundo a defesa dos acampados, que obteve essa informação por meio de uma certidão do Cartório de Registro de Imóveis do município de Rondon do Pará, o título originário, aquele omitido pelo Cartório de São Miguel do Guamá, o título definitivo que destacaria a área do patrimônio público, estaria registrado em Rondon do Pará e teria sido emitido em 18/01/1963, com o número 1302, expedido em favor de Joaquim Lacerda dos Santos.

Antes de entrar em detalhes sobre o título específico em questão, o advogado da CPT chama a atenção, como que a advertir a juíza, que a região na qual se situa a fazenda Caracol “tem lugar destacado no anedotário/folclore sobre a grilagem”. Posto que no início da década de 1970, conforme registros policiais citados na contestação (Inquérito Policial nº 03/73- SSP-PA), “uma quadrilha de falsários liderada por Edvaldo Aquino Sacramento Lobato produzia, de forma quase industrial, títulos de propriedade falsos, referentes ao território dos municípios de Bom Jesus do Tocantins, Abel Figueiredo e Rondon do Pará e, a pedido de interessados, os enviava por carta simples (...) era uma espécie de tele-entrega de títulos falsos” (Processo nº 2011/526826, fl. 612).

Além da emissão de títulos falsos, o líder da quadrilha, segundo a informação do inquérito acima referido, “conseguiu penetração nos Cartórios de São Miguel do Guamá e São Domingos do Capim, conseguindo registrar ele mesmo até em sua casa escrituras e fazer certidões em sua própria casa em Belém” (Idem, fl. 698). Além disso, como se a grilagem já não estivesse perto demais da fazenda Caracol, a Gleba Mãe Maria possui inúmeros casos notórios de grilagem e duas das fazendas contíguas à fazenda Caracol foram formadas uma por mera detenção de terras públicas (Complexo dos Morais) e a outra (Fazenda Gaúcha) a partir de titulação falsa (Mapa 36)²⁴⁷.

²⁴⁷ Respectivamente ocupando 14.813 ha e 13.182 ha de terras públicas federais. No caso da fazenda Complexo dos Morais, nem chegou a haver falsificação de documentação. Apenas o detentor das terras, segundo o documento de contestação da CPT, alardeando por mais de 30 anos que possuía a documentação das terras. Somente em 2007 uma vistoria do Iterpa constatou a inexistência da documentação. Já a fazenda Gaúcha foi formada a partir do desmembramento de um imóvel maior com o Título Definitivo nº 153, de 3 de julho de 1918, em favor de Cândido Rodrigues Pereira. Tal título foi tornado nulo após perícia do Iterpa e do Decreto 2.273/2006, editado pela então governadora do Estado do Pará, Ana Júlia Carepa/PT.

Mapa 36 - Imóveis rurais com mais de 15 MF (1.050 ha) situados na gleba federal Mãe Maria



Fonte: CAR/MMA e MDA/INCRA. Org. Marcelo Terence

Diante de tais informações, o deferimento da reintegração de posse é ainda mais contestável. Só o franco favorecimento à classe detentora de terras (seja lá a qual título) pode explicar tal escolha. Como aceitar a suspeitíssima documentação apresentada pelos fazendeiros sendo a fazenda situada em região de intensa atividade grileira e ainda duvidar das informações prestadas pelo órgão fundiário federal? É, sem dúvida, um claro posicionamento de classe da magistrada. Se, como estamos vendo, a ação dos agentes do Estado não é monolítica no seu posicionamento a favor dos detentores de terra pública, essa decisão da juíza passa por cima de qualquer interpretação possível da lei para favorecer o fazendeiro.

Mas voltando ao registro do título de nº 1302, no Cartório de Rondon do Pará, em nome do senhor Joaquim Lacerda dos Santos, o advogado da CPT comprovou, por meio de documentos oficiais da Divisão de Terras e Cadastro Rural da Secretaria de Agricultura do estado do Pará e do GETAT, que nenhum título havia sido expedido em nome de Joaquim Lacerda dos Santos e nenhuma área havia sido destacada do patrimônio público para o particular na Gleba Mãe Maria, onde se situa a fazenda

Caracol. Inclusive, em outubro de 1981, o GETAT determinou a matrícula de toda a Gleba em nome da União, o que foi feito no CRI de Marabá²⁴⁸.

Mesmo diante do conjunto de provas apresentado, a destinação da fazenda Caracol poderia ter sido definida a favor do fazendeiro no dia 24/05/2012. Oficial de justiça e policiais da DECA foram nesse dia à fazenda cumprir a determinação judicial. Sabedores disso, usando do leque de ações já conhecidas pelos movimentos sociais da região, as famílias ocupantes se espalharam pelo imóvel, dificultando a ação policial e obrigando os policiais a suspenderem a mesma. Foi requerido por parte do oficial de justiça um maior efetivo para que fosse possível cumprir a ordem.

Essas lutas paralelas, a ação dos acampados e do fazendeiro e as disputas judiciais pelos advogados dos mesmos, se estendem por anos e demandam cálculo e paciência dos atores envolvidos. Se a fazenda fosse reintegrada, poderia haver a dispersão das famílias e a garantia da continuidade da área pública privatizada informalmente pelo Sr. Antonio Calixto dos Santos. A decisão dos acampados de resistir não garantiu a rápida solução do caso e o final do sacrifício da vida no acampamento, mas permitiu a continuidade da disputa pela terra e a não consolidação da propriedade capitalista da terra.

Posteriormente às pesquisas da Procuradoria Federal Especializada Regional do INCRA de Marabá, em levantamento em cartórios da região, os defensores dos acampados constataram que o imóvel rural em questão possui dois registros em CRIs diferentes, um em São Miguel do Guamá e outro em Rondon do Pará. O primeiro sem nenhuma referência a qualquer título de domínio e o segundo atestando um suposto Título Definitivo 1.302 do governo estadual como o documento legítimo para constituição legal da propriedade.

Após ser consultado sobre o TD 1.302, o ITERPA declarou a falsidade do mesmo e encaminhou para a governadora do estado do Pará a minuta de um decreto de nulidade do referido documento. Falsificação grosseira, ressalte-se, conforme texto dos técnicos do Iterpa: “É relevante informar, ainda, que em nenhum livro que serviu para registrar título expedido no ano de 1963 suportou assentar TD

²⁴⁸ Por meio da Portaria GETAT/P/nº 119 de 26 de junho de 1981: “Resolve: Arrecadar como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 245.000 hectares abrangida pelos efeitos do Decreto-lei nº 1164 de 01/04/1971, com a denominação de Gleba Mãe Maria”. Em sua contestação, Batista lembra o Decreto-Lei nº 9760 de 1946: “O ocupante de imóvel da União, sem assentimento desta, poderá ser sumariamente despejado e perderá, sem direito a qualquer indenização, tudo quanto haja incorporado...” (BRASIL, 1946).

com número de ordem maior que 100 e não poderia ter assentado título com número 1302” (Processo nº 2011/526826, Fls. 173 e 174).

No dia 21/08/2012, após a troca da magistrada responsável pela Vara Agrária de Marabá e diante dos documentos acrescentados ao processo, o novo juiz determinou a suspensão da reintegração, mas não decidiu nada sobre o futuro da fazenda, mesmo com a grilagem comprovada e documentada. A indefinição continuou, assim como a apropriação ilegal de terras públicas gerando renda e permitindo o lucro do fazendeiro que explora a terra. As iniciativas do fazendeiro foram mesmo nessa linha de adiar ao máximo a decisão que, dentro das vias legais, só poderia ser pela retomada das terras pelo poder público federal e a destinação para a criação de Projeto de Assentamento.

Os novos recursos apresentados visaram claramente gerar confusão e adiar a retomada das terras. Em um desses recursos os advogados apresentaram nova certidão do CRI de Rondon do Pará, na qual informava-se que a certidão anterior estava incompleta, que o título definitivo expedido pelo governo do estado Pará não fora em nome de Joaquim Lacerda dos Santos. Na verdade, segundo a manifestação dos advogados dos fazendeiros:

Tomando conhecimento da referida manifestação (do Iterpa declarando a falsidade do título), o Requerente (o fazendeiro) se dirigiu ao cartório que emitiu a certidão em comento para saber qual a razão das informações prestadas pelo ITERPA, eis que o imóvel, quando adquirido, fora feito de boa-fé, tendo sido feito a análise dos documentos onde não fora constatado à época, nenhuma irregularidade.

Desta feita, lhe fora entregue no Cartório de Rondon do Pará, uma cópia de nova certidão, datada de 13 de junho de 2012 (...).

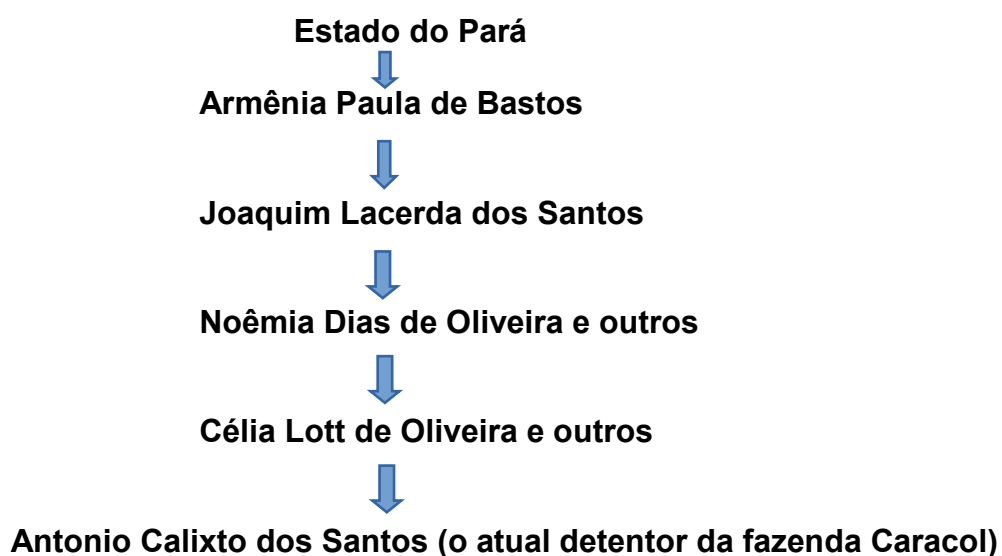
Referida certidão difere da juntada às fls. 173/174, vez que na primeira, por falha do cartório, houve a supressão da real adquirente da área junto ao governo do Estado do Pará, Sra Armênia de Paula Bastos, cujo título definitivo fora o de nº 1301. Os demais dados, tais como data de expedição (18/01/1963), número da transcrição (nº 3.140), folha (nº 66), livro (nº 3-k), estão em conformidade com a certidão anterior.

Referido cartório informou ainda que fez uma solicitação ao ITERPA em 19/01/2012, através do ofício nº 037/2012, visando a localização de vários registros de áreas sob sua jurisdição, dentre os quais fora solicitado a área em debate. O ITERPA respondeu em 20/08/12 informando a existência do TD de nº 16, em favor de Armênia de Paula Bastos, expedido em 16 de janeiro de 1963 (Processo 0004401-69.2011.814.0028, 2011, fl. 889)

Pode-se falar na ousadia das famílias acampadas em não obedecer a ordem judicial de reintegração de posse. Mas como classificar essa nova certidão do CRI de

Rondon do Pará, praticamente assumindo a cumplicidade na grilagem?²⁴⁹. E a nova manifestação dos representantes do fazendeiro? Após essa argumentação, o pedido ao juiz foi para a desconsideração da manifestação do ITERPA anterior sobre a falsidade do título, posto que a mesma teria se dado com análise realizada sobre documento incompleto, no caso a certidão acima referida. E que, enquanto se aguardava a nova manifestação do órgão fundiário paraense, fosse feita a reintegração de posse. Note-se que o mais importante para o fazendeiro naquele momento da disputa pela terra, com todos os indícios apontando contra sua pretensão de legítimo proprietário, era mesmo ser o adiamento de uma decisão final e/ou a desmobilização dos acampados mediante a reintegração da posse²⁵⁰.

Se fosse considerada verdadeira essa nova Certidão apresentada pelo CRI de Rondon do Pará, assim seria a cadeia dominial da fazenda Caracol:



Esse imóvel, com essa suposta cadeia dominial, encontra-se com matrícula em

²⁴⁹ Em entrevista à revista Carta Capital, o professor Ariovaldo Umbelino de Oliveira chama a atenção para esse antigo problema dos registros de terras no Brasil. Aponta para a enorme quantidade de títulos falsos em todas as regiões do país: “Nós verificamos que, na realidade, praticamente 100% dos documentos legais do cartório têm que ser anulados, porque são falsos. A corregedoria do Pará anulou todas as escrituras registradas no Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu”, afirma. E indaga: “Ninguém é dono das terras mais. Bem, dono do papel. Mas quem está lá na fazenda hoje?”. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sustentabilidade/metade-dos-documentos-de-posse-de-terra-no-brasil-e-ilegal-7116.html> Acesso em 28/04/2016.

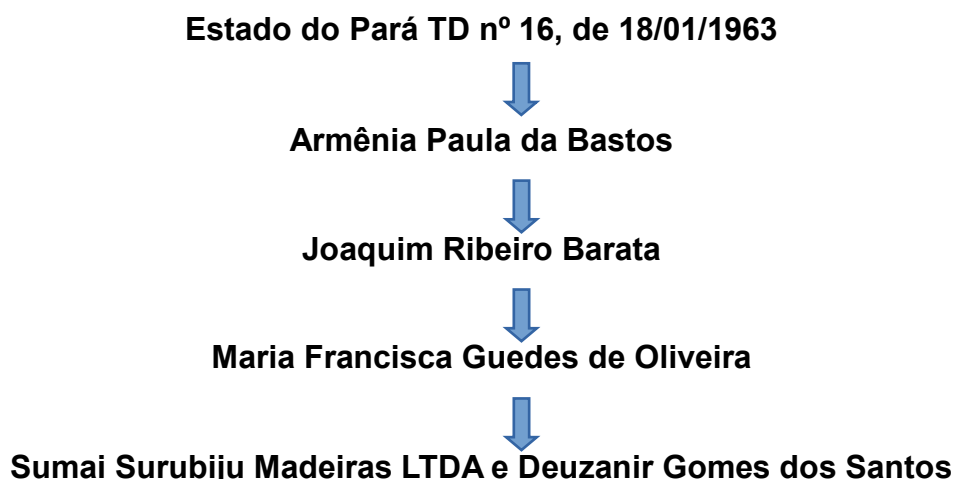
²⁵⁰ Novamente como que admitindo a grilagem das terras, os defensores terminam a petição ressaltando, como já tinham feito com a outra juíza, a questão em discussão: “está discutindo no presente processo o tema “posse”, que restou comprovada nos autos em favor do Requerente”. Quanto à destruição do patrimônio da fazenda, o único fato apontado é a declaração de um morador de um município próximo ao da fazenda que registrou um Boletim de Ocorrência na qual diz “ter ouvido dizer” que os acampados colocariam fogo nas pastagens da fazenda.

dois cartórios diferentes. Uma completa “aberração registral”, de acordo com a assessoria jurídica da CPT. Segundo autor citado pelo mesmo advogado:

O princípio da unitariedade se encontra enunciado e consagrado no art. 176 Parágrafo 1º, I e no art. 228, ambos da Lei de Registros Públicos impondo um padrão de segurança ao exigir que cada 'bem imóvel', cada unidade imobiliária, cada propriedade só possa ter um único registro ou, na terminologia da lei, uma única e exclusiva matrícula (...).

Portanto, cada imóvel tem assento em uma única matrícula, e cada matrícula descreve um único imóvel. Duas descrições idênticas não representam dois imóveis mas sim a ocorrência de sobreposição de imóveis (SALLES, 2008, pp 8 e 9)²⁵¹.

A profusão de matrículas só pode visar mesmo dificultar a revisão da cadeia dominial do imóvel, mas uma certidão do CRI de São Miguel do Guamá obtida pela equipe da CPT praticamente selou a discussão sobre a grilagem na fazenda Caracol. Nesse documento, aponta-se que realmente existe um TD em nome de Armênia Paula de Bastos com data de expedição em 18/01/1963²⁵². Só que a cadeia dominial originada nesse título não tem nada a ver com a fazenda Caracol e se localiza em outro município, Paragominas/PA, distante aproximadamente 100 quilômetros da fazenda em disputa. A verdadeira cadeia dominial daí originada é a seguinte, ainda segundo o levantamento realizado pela equipe da CPT, apresentado em juízo em 25/02/2013:

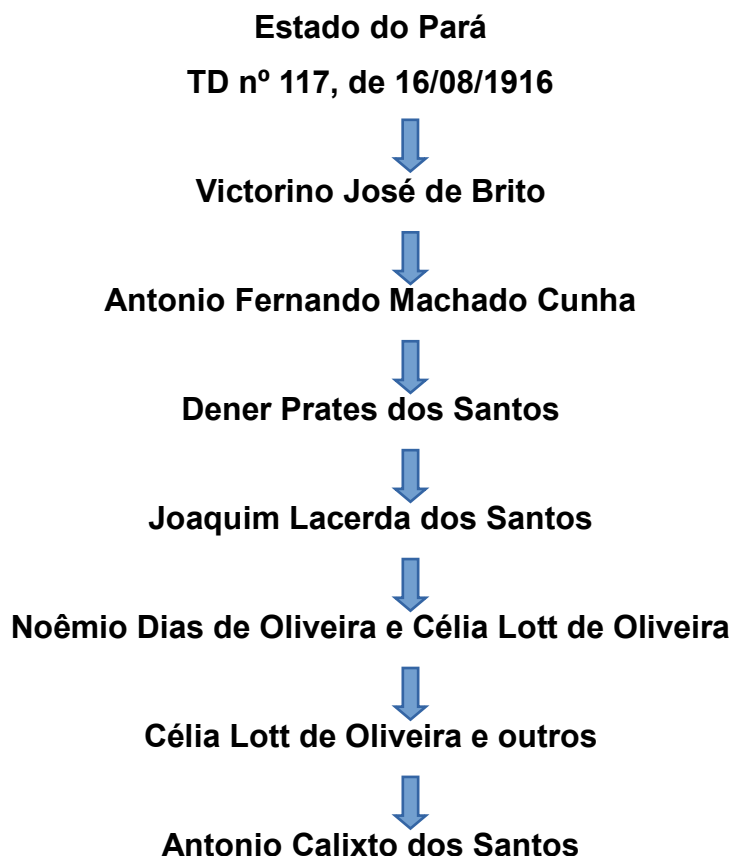


Já a fazenda Caracol apresentaria a seguinte cadeia dominial, originada na

²⁵¹ Folle ratifica esse aspecto da unitariedade da matrícula: Disposto no Art. 176 Parágrafo 1 e 228 da Lei 6.015/73. “Ele traz a obrigatoriedade legal de cada matrícula envolver um único imóvel e de cada imóvel ter uma única matrícula, nela contendo todas as alterações incidentes no imóvel” (2010, p.36).

²⁵² Mais uma vez o CRI de São Miguel prestou uma informação equivocada: o número apresentado para esse TD verdadeiro em nome de Armênia Paula Bastos foi o 1.301, posteriormente o ITERPA corrigiu informando que o número correto do TD é 16.

verdade do TD nº 117, cuja falsidade já fora decretada pela governadora do Estado no ano de 2008:



O que chama mais atenção na história toda é como a falta de ação do Estado acaba por favorecer a grilagem, a fraude e a usurpação de terras públicas por particulares. O decreto de ilegalidade do título é de 2008, mas no corpo do decreto está a informação que o conhecimento sobre a falsidade do mesmo data de 1977, após análise do TD nº 117 por parte de equipe técnica do ITERPA e, ainda antes, quando exame pericial da Polícia Federal também detectou a falsidade do mesmo²⁵³.

Enquanto isso, na fazenda se chocam as versões sobre os fatos acontecidos: novo relatório da DECA aponta que foram localizadas no acampamento um revólver calibre 38 e uma espingarda, corroborando declarações de funcionários da fazenda de que as relações entre acampados e funcionários estariam cada vez mais tensas. No entanto, um dos líderes do acampamento, Francisco Natividade, em interrogatório

²⁵³ De acordo com o Laudo do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal: “a) Os Títulos Definitivos questionados foram feitos em época bem mais recente do que os Títulos originais, tendo sido forjados, sendo falsos portanto, não condizendo com as datas nele inseridas, conclusão esta que deflue da diferença bem marcante da oxidação da tinta entre os documentos do mesmo livro, a diferença na ortografia principalmente na acentuação em algumas palavras que não eram acentuadas na época” (Processo 0004401-69.2011.814.0028, 2011, fl. 987)

prestado na Delegacia de Conflitos Agrários, negou todas as acusações e ressaltou o clima de tranquilidade da ocupação, não obstante já terem passado à época mais de dois anos da ocupação e da formação do acampamento.

A nova reviravolta no caso ocorreu devido a um recurso da defesa do fazendeiro submetido ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará contra a decisão de 1ª instância em suspender a reintegração. Desta feita, magistrados e promotores adotaram a mesma tese: “Desnecessidade de o possuidor comprovar a utilização do imóvel de acordo com sua função social” e que não se deve discutir a questão da propriedade (Vara Agrária de Marabá, Processo 0004401-69.2011.814.0028, fl. 974). De acordo com a visão expressa pelo Tribunal, o conceito de “posse agrária”, a exigir o uso efetivo da terra – o cumprimento da função social para se concretizar – que teria sustentado a decisão da 1ª instância, seria tese de natureza acadêmica, “dúbia e incerta²⁵⁴ (idem). Ademais, apontam o risco do Poder Judiciário entrar na esfera do Poder Executivo ao negar a reintegração de posse e, assim, fazer a seu modo a reforma agrária.

O pedido dos advogados, deferido pelo Tribunal, foi tecido com astúcia. Argumentou que **não se deve discutir a questão da função social da propriedade**. O referido pedido se preocupou, no caso, do TJPA levar em consideração a nulidade dos títulos apresentados. Por isso, nos meandros do texto, foi defendido que questão dominial não deve ser levada em conta na disputa possessória. Assim, se a fazenda Caracol fosse considerada propriedade, como queriam os advogados, não se deveria analisar o cumprimento da função social mas, caso contrário, se fosse considerada a falsidade dos TDs apresentados pelo suposto proprietário, o que importaria seria apenas a questão possessória e não a dominial. E, por fim, para obscurecer os fatos que apontam para a grilagem da fazenda Caracol, toda jurisprudência citada no recurso são decisões em que os magistrados estão se referindo sempre à defesa dos direitos da propriedade particular legítima, e não da mera detenção de terras públicas²⁵⁵.

²⁵⁴ O Ministério Público do Pará em seu parecer para o Tribunal de Justiça utiliza das palavras do mesmo Ministro do STF, Celso de Mello, utilizadas pelos defensores do fazendeiro. E chega a afirmar, demonstrando seu posicionamento, que a suspensão da reintegração só podia ter ocorrido devido a um alinhamento visceral do magistrado de 1ª instância com a reforma agrária empreendida pelas próprias mãos do movimento social de luta pela terra.

²⁵⁵ “A União Federal – mesmo tratando-se da execução e implementação do programa de reforma agrária – não está dispensada da obrigação de respeitar, no desempenho de sua atividade de expropriação, por interesse social, os princípios constitucionais que, em tema de propriedade, protegem as pessoas contra a eventual expansão arbitrária do poder estatal. A cláusula de garantia dominial que

Em audiência na Vara Agrária de Marabá, já em janeiro de 2014, ficou decidido o início de uma perícia judicial com o intuito de verificar o tempo de posse do autor, a real localização do imóvel e os danos causados pelos ocupantes do movimento social, bem como a extensão da ocupação. No processo judicial, o Ministério do Desenvolvimento Agrário apenas se manifestou, por recomendação do MPE do Pará, em 17/02/2014, quando declarou ter interesse na área e, quase de maneira auto acusatória, informou ter um processo de retomada de terras públicas federais na área desde 2012.

Nada mais aconteceu judicialmente até dezembro de 2016, quando foram consultados os processos referentes à fazenda Caracol. De relevante, apenas as diversas tentativas da defesa do fazendeiro para que a perícia não se realizasse, ou ainda, para que o processo se alongasse ao infinito, enquanto seu cliente usufruía de bem público federal. Uma dessas intervenções com intuito de adiar qualquer decisão chega à desfaçatez. O fazendeiro não pagou o perito e entrou com uma petição para que as custas da perícia, no valor de R\$ 8.600,00, fossem pagas em 3 vezes e não em duas como havia sido anteriormente estipulado. Esse pedido data de 18/08/2015, por volta de 3,5 anos após a ocupação da fazenda pelo movimento social.

Em visita à fazenda Caracol em julho de 2016 foi observado que o pretense proprietário teve que desocupar a fazenda porque as famílias finalmente decidiram ocupar os lotes. Hoje a fazenda está totalmente nas mãos de 60 famílias camponesas devido à decisão exclusiva dos integrantes da ocupação. Mas ainda não há nenhuma decisão judicial definitiva sobre a reintegração de posse, nem tampouco sobre a retomada das áreas pelo Programa Terra Legal e sua destinação para o INCRA criar um Projeto de Assentamento. As famílias ocupam as áreas mas não possuem a infraestrutura mínima de estradas nem acessaram aos créditos fornecidos pelo INCRA aos seus PAs para a instalação das famílias e a construção de habitações. As Fotos 9, 10, 11 e 12 mostram as condições das estradas na fazenda e os pastos que os acampados ainda não tiveram condições de reverter para lavoura:

O Estado até o momento não garantiu o direito à terra a essas famílias camponesas. No entanto, a ação do movimento camponês impediu, no caso da fazenda Caracol, a territorialização do capital e a consolidação da propriedade capitalista da terra em terras públicas federais.

emerge do sistema consagrado pela Constituição da República tem por objetivo impedir o injusto sacrifício do direito de propriedade (Processo 0004401-69.2011.814.0028, 2011, fl. 987).

Fotos 9, 10, 11 e 12 - Em sentido horário: Condições das estradas na fazenda Caracol; carro utilizado para a pesquisa atolado; pastos da fazenda e gado dos acampados

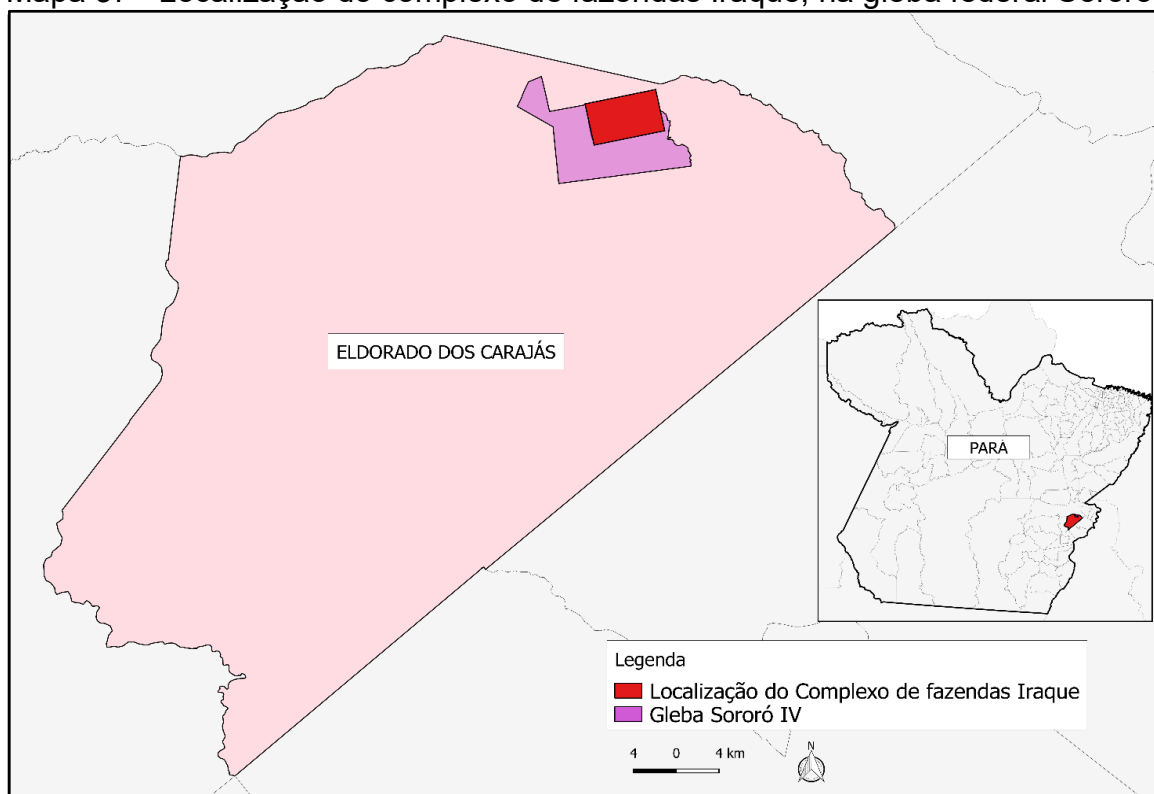


Autor: Marcelo Terence, 2016.

6.3. O conflito agrário no Complexo de Fazendas Iraque, no município de Eldorado dos Carajás

Um caso de destaque citado por alguns técnicos do INCRA e pelos advogados da CPT de Marabá como um dos escândalos do processo de regularização fundiária é o do Complexo Iraque, localizada na Gleba Sororó IV, gleba federal arrecadada pelo INCRA ainda nos anos 1970 (Mapa 37), situada no município de Eldorado dos Carajás/PA:

Mapa 37 - Localização do complexo de fazendas Iraque, na gleba federal Sororó*



Fonte: MDA/INCRA. Org. Marcelo Terence. * O MDA/INCRA forneceu apenas a localização do complexo de fazendas Iraque e não o mapa com suas dimensões exatas.

Essa fazenda foi ocupada por cerca de 200 pessoas com o apoio do STTR de Eldorado dos Carajás em 09/11/2007. Segundo informação do INCRA, não há título legítimo referente ao Complexo Iraque destacando-o para o patrimônio particular. O desfecho do conflito e a destinação dessa área ocorreram por acordo judicial.

Quando as famílias camponesas organizadas por lideranças do STTR de Eldorado dos Carajás ocuparam a fazenda – já com conhecimento de que se tratava de terra pública e de que havia um passado de condenações da família detentora das terras por tratar trabalhadores como escravos – as informações eram de que o pretense proprietário se chamava Aurélio. Essa também é a informação que aparece, no ano de 2007, durante fiscalização do Ministério do Trabalho, quando o Sr. Aurélio se apresentou como único “proprietário” do imóvel. Na ocasião, houve autuação pela manutenção de trabalhadores em condições análogas à escravidão. Nessa fiscalização foi constatado que:

Cerca de 20 (vinte) trabalhadores eram submetidos a condições as mais indignas de trabalho: não havia banheiro no local onde laboravam e pernoitavam (as necessidades fisiológicas deveriam ser feitas no mato); a água para beber era retirada do córrego, a qual também era utilizada pelo gado; dormiam em barraco de madeira; não havia equipamentos de proteção individual; não havia pagamento de

salário.”(Justiça Federal de Marabá/Processo nº: 2009.39.01.001191-6, Sentença, p.1)

O coordenador do Grupo de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho responsável pela operação que autuou o fazendeiro apontou que a única comida fornecida era arroz e farinha e que os próprios trabalhadores tinham que obter carne por meio de caça na própria fazenda. Porém, a ação na justiça movida pelo Ministério Público Federal pelo crime previsto no Art. 149 Código Penal²⁵⁶ não obteve o mesmo êxito que a fiscalização, devido ao subterfúgio do fracionamento da fazenda.

O Sr. Aurélio detinha uma área conhecida como fazenda Iraque, com cerca de 2.000 ha. Durante a ação penal movida pelo MP do Trabalho, o fazendeiro alegou que havia dividido a fazenda em 4 frações distribuídas entre seus quatro filhos (fazendas Iraque, Água Azul, Pontal II e Esperança). Uma das frações manteve o nome de fazenda Iraque, tendo por suposto proprietário seu filho, José Miguel. Assim, alegava a defesa, se a fiscalização ocorreu na fazenda Iraque ela teria ocorrido na fazenda desse filho e não na fazenda do Sr. Aurélio. A primeira ação penal foi então arquivada e aberta outra, tendo como réu José Miguel.

Nesse ponto do processo a defesa da família conseguiu dar um verdadeiro drible no sistema judicial, com a seguinte alegação²⁵⁷: quando a fiscalização do MTE perguntou o nome do imóvel na vizinhança foram informados que se chamava fazenda Iraque porque as pessoas da região ainda conhecem todas as fazendas por esse nome, mas o flagrante de trabalho em condições análogas à escravidão teria sido em uma outra fração da fazenda, em área então denominada fazenda Pontal II, do Sr. Pascoal, outro filho do Sr. Aurélio. Por fim, o juiz admitiu a existência do crime e não mediu palavras para qualificar a gravidade do mesmo:

Nessas condições, dolosa e abusivamente submetido o ser humano a todo tipo de humilhação e privações, como se nem homem fosse, e tudo em nome da ganância, do lucro, resta configurada a prática, pelo réu, do tipo do art. 149 do CP relativamente às condições degradantes de trabalho. Ressalte-se que o fato de cidadãos pobres e humildes aceitarem a indigna sujeição a tal tipo de condições – o que fazem em razão da absoluta falta de alternativa para garantia da própria subsistência – não autoriza a outrem, valendo-se da privilegiada

²⁵⁶ Diz o artigo 149 do CP: “Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”. (BRASIL, Código de Processo Penal)

²⁵⁷ Drible admitido pelo próprio juiz em sua decisão que não mede palavras para qualificar a gravidade do crime que havia sido cometido contra os trabalhadores no complexo Iraque e, no entanto, absolve o réu

posição de detentor do conhecimento e do poder econômico, literalmente lucrar com a miséria e desgraça alheias [...]” (Processo nº: 2009.39.01.001191-6, Sentença, p. 4.).

Mas não imputou a autoria ao Sr. José Miguel:

Como se vê, inúmeras dúvidas existem sobre a propriedade da área fiscalizada pelo Grupo Móvel de Fiscalização do MTE, bem como sobre quem gerenciava as atividades na área em que foi constatada a prática do ato ilícito objeto destes autos. Desta feita, outra não pode ser a solução senão a absolvição. Por estas razões, absolvo o réu José Miguel Oliveira nos termos do art. 386, III do Código de Processo Penal, com relação ao crime previsto no art. 297, § 4º do Código Penal, e art. 386, VII do CPP, relativamente ao delito descrito no art. 149 do CP (Processo nº: 2009.39.01.001191-6. Sentença, p. 8).

Inócua, esta decisão foi tomada no ano de 2012, passados 5 anos da autuação ocorrida no Complexo Iraque. É importante notar também que durante o processo foi constatado que o Sr. Pascoal, outro filho do Sr. Aurélio, já havia sofrido autuação pelo mesmo crime e que também detinha fazenda em área pública no município de São Domingos do Capim/PA. E ainda um outro filho, Francisco Vitalino, já possuía uma condenação pelo mesmo crime. Os próprios detentores admitiam ser terra pública, tanto que todas as áreas já possuíam pedidos de regularização fundiária anteriores à criação do Programa Terra Legal, conforme o Quadro 28:

Quadro 28 - Complexo de fazendas Iraque fracionado para requerimento de regularização fundiária²⁵⁸

Requerente	Nome da Fazenda	Área (ha)	Ano do pedido de regularização
Francisco Vitalino	Esperança	500	2006
Pascoal	Pontal II	485	2003
José Miguel	Iraque	483,31	2003
Sukarno	Água Azul	492,02	2003
Luciana (fora do conflito)	Borborema	500	2001
Josilene (fora do conflito)	Pontal I	Sem informação	Não requereu regularização

Fonte: MDA/INCRA SR/27, 2012. Org: Marcelo Terence

Tivesse a família aguardado mais alguns anos e poderia ter solicitado, dentro da lei, uma área de até 1125 ha, e sem precisar fracionar a área em 4 fazendas para

²⁵⁸ As duas últimas fazendas que aparecem no quadro não pertencem à família do Sr. Aurélio e são médias propriedades e não tiveram suas terras ocupadas pelo movimento social.

requerer a regularização, mas sim em apenas dois imóveis. Ou, melhor ainda, se tivesse a família de grileiros tido a sorte do movimento social não ocupar seu imóvel até o final do ano de 2016, a partir da edição da MP nº 759 pelo governo Temer, não precisaria haver o fracionamento e o latifúndio seria legalizado, como tantos outros serão, por meio dessa medida legal.

Nas Fotos 13, 14, 15 e 16 feitas por técnicos do Programa Terra Legal, pode-se perceber a realização de poucas benfeitorias, no máximo casas de funcionários, currais e barracos, caracterizando cada suposta “fazenda” que a família gostaria de regularizar em nome dos filhos como um retiro para o gado, compondo um único imóvel rural:

Fotos 13, 14, 15 e 16 - (em sentido horário) Fazenda Água Azul, toda formada em pastos; Casa abandonada, na mesma fazenda Água Azul; Fazenda Esperança com o gado da família Oliveira e a sede do Complexo Iraque



. Fonte: Relatório Técnico de Vistoria do Programa Terra Legal. Painel Fotográfico, 2012

A clara intenção de fracionar uma área maior apenas para efetuar o pedido de

regularização fica ainda mais evidente quando, no processo penal contra um dos membros da família acima, diversas testemunhas apontaram o Sr. Aurélio como o **único dono de quatro das seis fazendas que compõem todo o complexo Iraque**. A este respeito uma testemunha de defesa, o vaqueiro e suposto “gato” do Sr. Aurélio, fez a seguinte declaração:

[...] informou que já havia trabalhado na Fazenda Iraque, contratado pelo Sr. Anastácio Aurélio como vaqueiro; Que encontrava-se na sua residência na cidade de Itupiranga/PA, quando recebeu uma ligação telefônica do Sr. Aurélio, que lhe convidou para fazer um serviço de roço na Fazenda Iraque; Que o Sr. Aurélio afirmou que muitos alqueires precisariam ser roçados e que o declarante precisaria contratar no mínimo mais dez homens; Que começaram a trabalhar em outubro do ano passado; Que em janeiro do corrente ano, o Sr. Aurélio pediu que o declarante contratasse mais uma turma de trabalhadores, para cuidar do roço em outra parte da fazenda.” (Processo nº: 2009.39.01.001191-6, 2009, Sentença, p. 6.)

Se o Sr. Aurélio foi quem contratou os trabalhadores e pagou as rescisões trabalhistas no dia do flagrante do MTE só podia ser ele o único responsável pelo imóvel como um todo. Por fim, um dos filhos apresentados como suposto detentor de uma das frações da fazenda, é cirurgião-dentista, funcionário público e trabalha em outro estado, demonstração cabal de que seu nome era usado como mero “laranja” do seu pai. Assim, se não restam dúvidas sobre a tentativa de fracionamento, se a mesma foi constatada tanto pela justiça quanto pelos funcionários do Programa Terra Legal, supõe-se que toda a área poderia ser destinada rapidamente para a criação de Projeto de Assentamento. Porém, não fosse a ocupação pelo movimento social em 2007, não há dúvidas de que todo o Complexo Iraque ou seria legalizado do modo que foi fracionado, ou algumas partes seriam legalizadas e as outras continuariam como mera detenção nas mãos da mesma família.

Com a ocupação camponesa, porém, a discussão sobre situação fundiária da área foi parar nos tribunais. Desta feita os requerentes foram três dos filhos do Sr. Aurélio, com pedidos de reintegração de posse de três frações da fazenda²⁵⁹. No dia 18/03/2008, mais um resultado surpreendente para os que creem na neutralidade de classe dos juízes. Com certa celeridade, a meritíssima Cláudia Regina Moreira Favacho Moura deferiu o pedido do fazendeiro, sem antes ouvir as partes, nem ao

²⁵⁹ As ações deram origem a três processos: a) 0007239-54.2007.814.0028, referente à fazenda Iraque, em nome de José Miguel de Oliveira; b) 000726-69.2007.814.0028, referente à fazenda Esperança, em nome de Francisco Vitalino de Oliveira Franco e c) 0007223-37.2007.814, referente à fazenda Água Azul, em nome de Sukarno Henrique de Oliveira. Os processos tramitaram apensados na Vara Agrária de Marabá.

menos consultar o INCRA sobre a situação legal do imóvel. Não argumentou, mas por certo baseou-se na ideia de alguns magistrados, como no caso do Complexo Divino Pai Eterno, que sustentam que em ações de reintegração de posse, a decisão liminar não necessita tirar as dúvidas sobre as questões do domínio do imóvel. Na decisão, expressando cinismo em relação à sua preocupação com os acampados, a juíza ainda orienta ao Oficial de Justiça que: “a diligência deva ser cumprida com **cautela e zelo** ante a natureza da causa, que envolve conflito agrário, resguardando-se a integridade de todos os envolvidos”²⁶⁰.

Essa vitória judicial do fazendeiro ocorreu apesar de toda a fraude apresentada pela família de grileiros. Aliás, fraude e coação, pois houve denúncias da CPT de ameaças feitas contra o coordenador do acampamento Jerusalém, o Sr. Edvaldo Moura da Silva (CPT, 2012, p. 135) O Estado, na figura da juíza, realizou mais uma vez a tarefa de facilitar a acumulação a partir da apropriação de terras públicas, das ameaças de violência e do uso do trabalho escravo.

Sem força policial disponível para realizar a desocupação, os integrantes do movimento social foram notificados da decisão e decidiram não a cumprir²⁶¹. Durante 5 anos o pedido de reintegração ficou sem mais nenhuma decisão e nem a liminar foi cumprida. As famílias continuaram ocupando a área sem certeza do desfecho final. Finalmente, em setembro de 2013, o juiz Jonas da Conceição Silva, da Vara Agrária de Marabá, decidiu pela improcedência da reintegração de posse e passou para as mãos do INCRA a decisão sobre o destino das terras. O argumento do juiz baseou-se na impossibilidade de posse dessa extensão em terras públicas, sendo considerada como mera detenção. Houve, no entanto, por parte do fazendeiro, recurso para o TJPA, que manteve a improcedência da reintegração de posse. Um outro recurso foi dirigido ao STJ, o qual não se manifestou sobre o caso. Passado mais de uma década da ocupação ainda não foi concretizada a criação do Projeto de Assentamento em terras públicas. Se não houvesse a ocupação, se os acampados tivessem cedido às pressões do detentor das terras ou da justiça, que concedeu e mandou cumprir uma reintegração de posse, as terras estariam na sua totalidade nas mãos dos grileiros.

²⁶⁰ (Processo 0007223-37.2007.8.14.0028. Disponível em <https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessoportao/consulta/principal>. Acesso em 29/08/2017).

²⁶¹ Devido ao massacre de Eldorado dos Carajás, no ano de 1996, no mesmo município do Complexo Iraque, a Polícia estadual foi orientada desde então a aguardar a chegada de um Batalhão Especializado nesse tipo de ação. Como o Batalhão fica em Belém, o cumprimento das ordens judiciais pode demorar meses ou até anos, dependendo do governo estadual do momento e da disponibilidade de verbas para o deslocamento da tropa.

Vejam como estava decidida a situação de todas as fazendas do complexo Iraque até dezembro de 2015:

a) A fazenda Borborema foi considerada apta para a regularização em nome da Sra. Luciana, que não pertence à família e não possui outra área, mesmo tendo sido verificado na vistoria do Programa Terra Legal que o desmatamento é de 74% da área, muito acima do permitido por lei, evidenciando o descumprimento de um dos itens da função social da terra. A fazenda, que tem em seus pastos entre 600 e 1200 cabeças de gado dependendo da época do ano, e de 4 a 10 funcionários também a depender da época do ano, será legitimada pelo programa Terra Legal como propriedade privada da Sra. Luciana;

b) As fazendas Esperança, Água Azul e Iraque foram consideradas inaptas para regularização. Todas, de acordo com vistoria do Programa Terra Legal, com taxas de desmatamento muito acima do permitido. Em todas as três fazendas o desmatamento para a formação de pastos foi integral. Mesmo assim, os motivos apontados para o indeferimento são a ocupação e a reivindicação pelo movimento social em relação a todas as três áreas, bem como a autuação por trabalho degradante e em condições análogas à escravidão em relação às fazendas Esperança e Água Azul. Presume-se que todas poderiam ser regularizadas não houvesse a atuação do movimento social e do MTE. Não se toca na questão do cumprimento da função social da terra, sobretudo no quesito do respeito às leis ambientais.

c) Fazenda Pontal II (Fotos 17 e 18): segundo a equipe do Programa Terra Legal, “é uma fazenda típica da região com atividade principal na pecuária. Esta fazenda, de todas as que formam o complexo Iraque, é a com maior quantidade de mata preservada, entre 30 a 40%. Pastagem muito degradada sendo em alguns pontos considerados capoeiras. Casa Sede abandonada com curral em desuso”. Mesmo sendo a com maior área preservada, a Pontal II também se encontra com vegetação bem abaixo da previsão legal. Cabe não esquecer também que foi justamente nessa área que houve o flagrante de trabalho escravo em maio de 2006, sendo autuado o Sr. Pascoal Aurélio de Oliveira, ocasião na qual foram resgatados seis trabalhadores nessa condição. Contudo, tal área pública entrará como parte de um acordo judicial e será regularizada em nome da família detentora das terras públicas. Tal fato só pode ser visto como uma vitória da detenção ilegal de terras públicas por parte dessa família, um prêmio que vai se acrescer a toda a renda obtida anteriormente com o desmatamento e a cria e engorda de gado durante anos de

apropriação privada ilegal dessa área no município de Eldorado dos Carajás.

Fotos 17 e 18 - Fazenda Pontal II com grande área de desmatamento ilegal e com uso de terras públicas apenas para a engorda de gado



Fonte: Relatório Técnico de Vistoria - Programa Terra Legal, 2012

d) Fazenda Pontal I: não houve pedido de regularização nem ocupação pelo movimento e, por ora, continuará na mão do detentor atual.

O resumo de todo esse conflito é que apenas metade de todo o complexo Iraque será destinado para a reforma agrária, justamente a área com mais pastagens degradadas e sem previsão de quando isso irá acontecer. Esse resultado só foi obtido porque houve a atuação persistente e corajosa do movimento social de luta pela terra e dos flagrantes do MTE. Mesmo assim, metade da área continuará a ser apropriada pela pecuária de corte operada em moldes capitalistas.

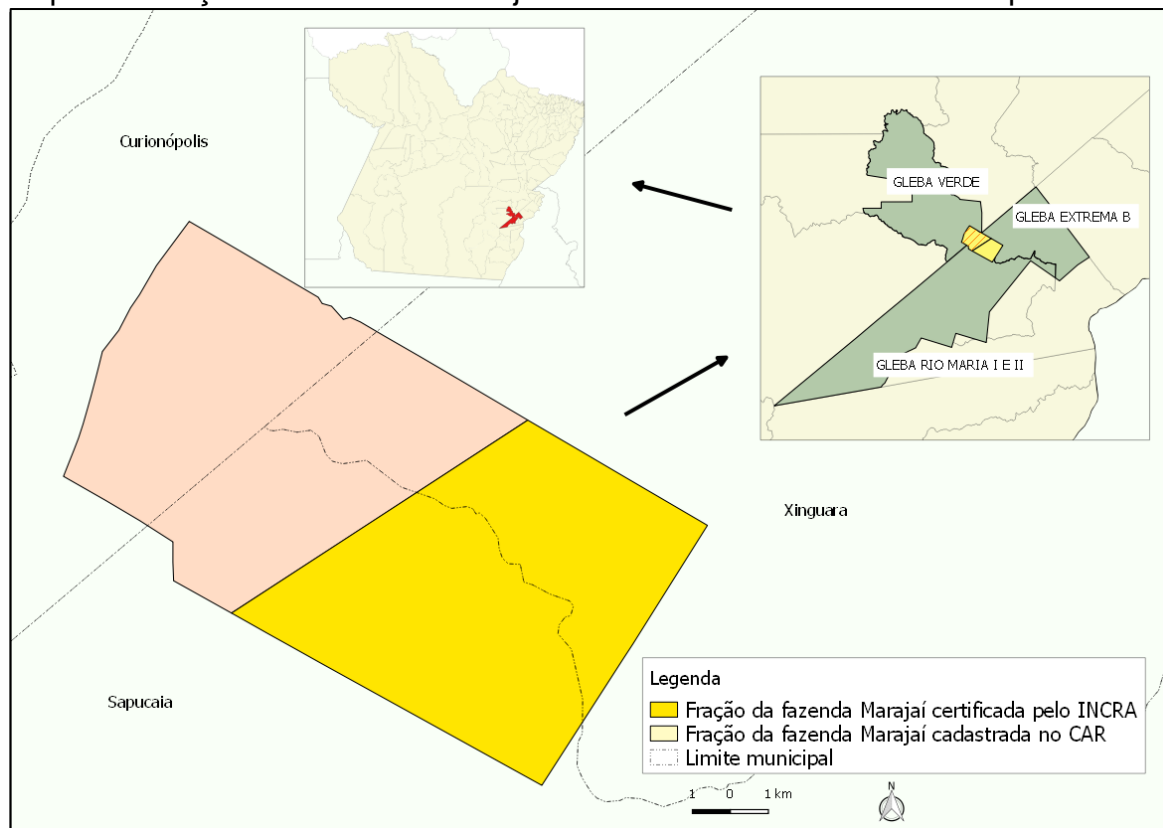
6.4. O conflito agrário na fazenda Marajaí, nos municípios de Curionópolis, Sapucaia e Xinguara

A Fazenda Marajaí, com 12.553 ha, é outro caso de grilagem no qual os proprietários/detentores usaram um expediente bastante comum na região para a apropriação de terras públicas²⁶². A fazenda está localizada na divisa dos municípios de Xinguara/PA, Curionópolis/PA e Sapucaia/PA e na divisa de três glebas federais, as glebas Extrema B, Rio Maria I e II e Verde, como mostra o Mapa 38. Nesse caso não foi detectado à princípio pedido de regularização fundiária por meio do Programa

²⁶² Há uma pequena divergência quanto ao tamanho exato da fazenda. A soma dos 8 títulos apresentados pelo pretense proprietário do imóvel é de 12.658 ha, enquanto a soma da fração declarada ao CAR somada à fração certificada pelo INCRA é igual a 12.553 ha.

Terra Legal. A tática inicial utilizada para a grilagem foi a de ampliar a área de uma fazenda devidamente registrada em Cartório por meio da falsificação de títulos definitivos.

Mapa 38- Frações da fazenda Marajá declarada ao CAR e certificada pelo INCRA



Fonte: MDA/INCRA e CAR/MMA

A história conhecida desse grilo e da possibilidade de ação do movimento social começou no ano de 1989. Neste ano, um agente cartorário do CRI de Marabá desconfiou de um senhor chamado Valdir José de Lima, que havia registrado como procurador, nesse mesmo cartório, cinco títulos emitidos pelo GETAT e que voltava para tentar registrar mais títulos. Foi acionada a Polícia Federal e o falsário foi preso ali mesmo dentro do Cartório, sendo depois presos outros integrantes da quadrilha. “Em poder dos elementos encontrou-se Escrituras Públicas de Venda e Compra relativas a imóveis localizados em diversas glebas federais de jurisdição da SR-27, referentes a vários TDs e outros documentos de autenticidade duvidosa” (Processo Vara Agrária de Marabá nº 0006095-17.2010.814.0028, 2010, fl. 54). Diante desse fato, o INCRA se viu obrigado a fazer um levantamento nos cartórios da região em busca de registros realizados a partir de títulos do GETAT para verificar a veracidade

de tais títulos. Descobriu-se à época que havia dezenas de registros feitos por esse mesmo falsário, quatro deles justamente referentes às frações da fazenda Marajaí.

Segundo a Procuradoria Federal Especializada da SR-27 do INCRA, um TD registrado como sendo de parte da fazenda Marajaí reproduzia a numeração de um outro título legítimo, que apresenta o titular, as características da fazenda e a localização totalmente diversas, conforme o Quadro 29:

Quadro 29 – A duplicação de um título definitivo do GETAT

TD nº 4 (GETAT) 82 (3) 1397	Legítimo	Falsificado
Favorecido	Antonio Geraldo V. Ribeiro	Maria José Lemos de Almeida
Data	14/11/1981	20/05/1986
Área	184,99	1.760,80
Gleba	Arraias	Buriti I
Fazenda	Santa Cruz Estiva	Marajaí

Fonte: Processo Vara Agrária de Marabá 0006095-17.2010.814.0028. Org. Marcelo Terence

A matrícula nº 11.543 do CRI de Parauapebas referente ao registro deste título do GETAT foi bloqueada após esse escândalo e desbloqueada, no ano de 1997, pelo Corregedor de Justiça do TJPA. Logo em seguida foi transferida do nome de Maria José Lemos de Almeida para os nomes de Newton Cunha Lemos, Pascoal Antonio Camarero Carrazone e Luís Celso Anselmo Prado de Carvalho sendo todos, vendedora e compradores, moradores do município de São José do Rio Preto/SP.

Com a matrícula de nº 11.544, que diz respeito à fazenda Marajaí II, de 1.600 ha, passou-se o mesmo. Tendo como supostos proprietários iniciais o Srs. D'Artagnan D'Ávila Ramos e Márcia Cunha Lemos que teriam adquirido as terras junto ao GETAT, por meio do TD nº 4 (GETAT) 82 (3) 1399, a fazenda Marajaí II também teve sua matrícula bloqueada com o escândalo dos títulos falsos e desbloqueada no ano de 1997 por ordem judicial quando foi transferida para o mesmo Newton Cunha Lemos. O Quadro 30 demonstra como foi realizado o fracionamento da fazenda em 8 matrículas diferentes.

No ano de 2002, a PFE da SR-27 impetrou ação na Justiça Federal de Marabá, em desfavor de Maria José de Lemos Almeida, visando a nulidade dos registros situados no CRI do município de Parauapebas, referentes a quatro títulos da fazenda Marajaí²⁶³. A típica protelação da decisão final nesses casos de grilagem teve início,

²⁶³ Tais ações ensejaram a abertura dos seguintes processos no TRF-1: 2002.39.01.000769-1, 2002.39.01.000768-8, 2002.39.01.000771-5, 2002.39.01.000770-1, cada qual referente ao pedido de cancelamento de uma das matrículas criadas a partir de títulos falsos do GETAT.

neste caso, quando a defesa de Maria José Lemos indicou que, de acordo com as certidões cartoriais apresentadas, ela não era mais proprietária dos imóveis, argumentando ainda que as terras não pertenciam mais ao governo federal devido ao Decreto Revogatório nº 2375 de 1987²⁶⁴.

Quadro 30 - Frações da fazenda Marajá

CRI	Nº da matrícula	Proprietário	Fazenda	Área (ha)
Parauapebas	11.541	Cristina Lemos Prado Carvalho	Matão	1.862
Parauapebas	11.542	Flávio Cunha Lemos	Rio Preto	1.573
Parauapebas	11.543	Maria José Lemos de Almeida	Bela Vista	1.760
Parauapebas	11.544	D'Artgnan D'Ávila Ramos	Candiúba	1.600
Xinguara	326-L2B	José Fernando Juca	Lote 3	1.468
Xinguara	4534-L2T	Marisa Cunha Lima	Lote 4	842
Xinguara	327-L2B	José Francisco Cola	Lote 1	1.827
Xinguara	4535-L2T	Newton Cunha Lemos	Lote 2	1.926
Total:				12.658

Fonte: Justiça Federal de Marabá. Processo 000695-17.2010.814.0028

Há uma contradição importante nas alegações apresentadas pela defesa, pois em determinado momento os advogados afirmam que a fazendeira “enquanto era proprietária da área requereu a regularização fundiária da mesma mas que o processo se encontra paralisado até a presente data por culpa exclusiva do INCRA” (Processo Vara Agrária de Marabá, 000695-17.2010.814.0028, p. 393). Como pode a defesa alegar os títulos serem legítimos, assim como os registros efetuados no CRI de Parauapebas e ao mesmo tempo requerer a regularização fundiária?

Com a decisão favorável da Justiça Federal de 1ª instância ao INCRA no ano de 2005, a Sra Maria José Lemos de Almeida entrou com uma apelação ao TRF-1. Como medida liminar a PFE pediu e conseguiu com que as matrículas fossem

²⁶⁴ A observação da defesa do fazendeiro quanto ao fim da validade do Decreto nº 1.164/71 a partir do ano de 1987 não procede, como já foi observado neste trabalho, para aquelas áreas nas quais houve arrecadação e registro das terras por parte do Governo Federal no período de vigência do Decreto nº 1.164/71. É o caso da fazenda Marajá, totalmente situada em Glebas Públicas Federais.

novamente bloqueadas por ordem do TRF-1 de Belém/PA, mas o cancelamento das mesmas ainda demoraria anos, propiciando que a família continuasse a explorar a fazenda situada boa parte em terras públicas.

No ano de 2013 foi dada a sentença do TRF-1 determinando o cancelamento das matrículas em questão, baseado na Lei 10.267/01. No entanto, devido aos embargos da defesa, essa ação perdurou até o ano de 2017, quando foi determinado por este TRF-1, com trânsito em julgado, que o CRI de Parauapebas cancelasse as matrículas de números 11.541, 11.542, 11.543 e 11.544, todas em nome de Maria José Lemos, e todas elas frações da fazenda Marajaí, perfazendo um total 6.796,91 ha.

Em março de 2017, o juiz da Vara Agrária de Marabá se deu conta de que o imóvel estava sendo, de forma errônea, localizado pelo CRI de Parauapebas na Gleba Buriti I, localizada no município de Canaã dos Carajás, quando situa-se, na verdade, na divisa dos municípios de Sapucaia, Xinguara e Curionópolis, sendo de competência da Vara Agrária de Redenção, passando o processo a tramitar nessa nova jurisdição.

O cancelamento das matrículas talvez fosse problema menor para os fazendeiros se por volta de 150 famílias camponesas não houvessem ocupado a fazenda Marajaí no ano de 2010, sob a alegação da mesma estar situada em terras públicas. O Boletim de Ocorrência de 09/08/2010, registrado na DECA de Marabá, fornece poucos detalhes sobre a ocupação. Apenas cita famílias oriundas de Canaã dos Carajás e que as mesmas teriam arrebitado parte das cercas e queimado uma área de pastagens para situar o acampamento.

Registrado o B.O., o próximo passo do proprietário/detentor das terras foi entrar com uma ação de reintegração de posse contra a Associação “Terra para a Paz”, representada pelo Sr. Teobaldo. A ação teve início na Vara Agrária de Marabá no mesmo ano da ocupação e a alegação inicial da defesa dos fazendeiros foi baseada em três ideias principais:

a) A família Lemos teria comprado e ocupado a área no início dos anos 1980 e conseguiu a titulação no ano de 1986, segundo a Sra. Maria Lemos, junto ao próprio GETAT e que, portanto, teria procedido de **boa-fé**;

b) A fazenda Marajaí era um único imóvel rural com oito matrículas diferentes, cada uma compondo uma fração da referida fazenda, sendo quatro matrículas localizadas no CRI de Parauapebas e quatro no Cartório de Xinguara/PA²⁶⁵.²⁶⁶;

c) o imóvel, independente da sua situação dominial, cumpria até o momento da ocupação pelas famílias camponesas integralmente sua função social e, sendo assim, a posse do imóvel rural pelo fazendeiro teria que ser resguardada pelo Estado e imediatamente reintegrada.

Em relação a esse assunto, diz ainda a defesa do fazendeiro:

O cumprimento da função social do imóvel citado é reforçado, sobremaneira, pelo fato de sua exploração favorecer o bem estar dos autores e sua família, bem como dos trabalhadores que nela labutam e da comunidade que se beneficia da produção dela extraída (Processo Vara Agrária de Marabá, 000695-17.2010.814.0028, 2010).

Para comprovar tais alegações foram apresentados diversos documentos sobre a produtividade da fazenda. Entre eles uma Declaração de Movimentação da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ), apontando para um efetivo de 8.986 cabeças de gado e várias notas fiscais relativas às vendas de gado bovino da fazenda Marajaí para frigoríficos da região. No total foram apresentadas quatro notas fiscais, com datas entre setembro de 2007 e março de 2008, com os seguintes valores, conforme o Quadro 31:

Quadro 31 - Relação de notas fiscais apresentadas pela fazenda Marajaí

Nome do Frigorífico	Valos da nota fiscal (R\$)	Nº de cabeças vendidas
Bertin	151.363,00	192
Bertin	122.892,00	156
Margen	59.961,00	72
Margen	61.038,00	100
Rio Maria	161.199,00	266
Total	557.453,00	796

Fonte: Vara Agrária de Marabá. Processo 0006095-17.2010.814.0028. Org. Marcelo Terence

²⁶⁵ Apesar de defender que seja apenas um imóvel, os fazendeiros pediram e conseguiram, no dia 16/11/2010, a certificação por parte do INCRA da área correspondente a 6.064 ha, área referente às quatro matrículas do Cartório de Xinguara, as quais não foram contestadas pelo INCRA

²⁶⁶ A princípio não há motivos para desconfiar da legitimidade desses quatro títulos cujas áreas foram certificadas pelo INCRA. Mas lembro que já foram mostrados, nesta tese, casos de imóveis certificados pelo INCRA sem registro ou mesmo sem títulos.

A criação e a comercialização de gado em grande quantidade, no entanto, pouco servem para informar sobre o bem-estar dos trabalhadores da fazenda, como alegado pelos advogados dos fazendeiros na citação acima. Ofício do Ministério do Trabalho e Emprego datado em 27/09/2010 e endereçado à Vara Agrária de Marabá, aponta em outra direção, mostrando que houve uma fiscalização nessa fazenda no ano de 2001 e que o empregador, o Sr. Newton Costa Lemos, foi autuado por manter 46 trabalhadores em regime informal de contratação²⁶⁷. E ainda foi autuado por não garantir as condições de segurança e saúde de seus trabalhadores. O nome de Newton Cunha Lemos também constava, no ano de 2003, na lista suja do trabalho escravo do Ministério do Trabalho por manter 64 trabalhadores em condições degradantes²⁶⁸. Grilagem e trabalho escravo novamente utilizados em conjunto para alavancar a acumulação capitalista por meios não capitalistas na região.

Houve um outro fato ocorrido com a fazenda Marajaí bastante indicativo do pensamento dos pretensos proprietários desse imóvel rural sobre relações de trabalho e, conseqüentemente, sobre a questão do cumprimento da função social da terra. No ano de 2015, a Associação dos Produtores Rurais de Canaã dos Carajás impetrou um Mandado de Segurança no TJPA alegando que as autoridades estavam cerceando o direito de uma reunião que seria organizada na referida fazenda²⁶⁹. Deixo para a desembargadora relatora do caso descrever o assunto a ser tratado na reunião:

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra o governador do estado do Pará e outras autoridades, com o objetivo de resguardar o direito ao encontro cívico e assentamento com fito à reivindicação de **direito escravocrata**, que estava marcado para o dia 05/09/2015, na fazenda Marajaí, no município de Xinguara. A Associação agravante faz breve síntese da demanda e defende o direito de reunião para **defender os interesses do movimento de reivindicação pelos direitos escravocratas**. (TJPA, Processo 0063727-44.2015.8.14.0000, fls 8 e 9)

A desembargadora negou o Mandado de Segurança alegando que o impetrante não constituiu advogado para fazer a petição e mandou arquivar o processo. Não foram obtidas informações sobre a realização ou não da patética e assombrosa reunião, mas é emblemática a escolha do local do encontro ser uma fazenda cujos detentores já foram autuados por trabalho escravo.

²⁶⁷ Conforme Processo da Vara Agrária de Marabá 6095-17.2010-8140028, p. 452.

²⁶⁸ Cf. SAKAMOTO, Leonardo. **Nova escravidão é mais vantajosa para patrão que a da época colonial**. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2003/12/nova-escravidao-e-mais-vantajosa-para-patrao-que-a-da-epoca-colonial/>. Acesso em 18/04/2018.

²⁶⁹ TJPA, Processo 0063727-44.2015.8.14.0000. Mandado de Segurança.

Quanto a outro dos quesitos indispensáveis ao cumprimento da função social, nos termos determinados pela CF de 1988, o respeito ao meio ambiente, a documentação juntada ao processo de reintegração de posse é inequívoca ao demonstrar infrações por parte do Sr. Newton. Em ofício datado em 24/09/10, o IBAMA informa haver duas infrações ambientais cometidas na fazenda Marajaí e de responsabilidade desse fazendeiro, sem especificar, no entanto, a gravidade das infrações. Outro documento é o resultado de um trabalho do INCRA para verificação dos danos ambientais, realizado semanas após a ocupação camponesa e apontou a seguinte situação em relação ao desmatamento da fazenda Marajaí, considerada na sua extensão total de 12.553 ha, medidos por essa fiscalização:

- 39,71% desflorestadas com pastagens;
- 16,18% de áreas em recomposição;
- 44,11% com floresta.

Como não havia até aquela data nenhuma averbação do memorial descritivo da reserva legal do imóvel, o correto seria que 80% da fazenda estivesse preservada. A fazenda ultrapassou em muito esse limite.

Em relação à ocupação pelos membros da Associação Terra para a Paz foi fechado um primeiro acordo entre fazendeiro e famílias camponesas sem terras no sentido de que tais famílias – um total de 150, segundo a OAN - permanecessem em um acampamento – denominado pela Associação de **Acampamento Luís Inácio Lula da Silva** – em uma área delimitada com a ajuda do INCRA em 3,68 ha (ou 0,03% do imóvel) permitindo assim a continuidade normal do manejo do gado dos detentores das terras²⁷⁰. Perceba-se que nesse momento, no final do ano 2010, já havia farta documentação indicando que cerca de 50% da fazenda Marajaí estava situada em glebas públicas federais e sem titulação legítima. Mesmo assim as famílias camponesas ficaram impedidas de começar a plantar suas roças para que o fazendeiro pudesse continuar a lucrar com seu gado. Como foi discutido na introdução desta tese, ainda que a acumulação capitalista estivesse dentro dos padrões clássicos no que se refere à produção pecuária na fazenda Marajaí – o que não é o caso, segundo as fiscalizações do Ministério do Trabalho e Emprego –, a constituição das condições de produção, no que diz respeito à obtenção das terras necessárias, foi

²⁷⁰ Em acordo firmado em 11/11/2010 junto à OAN, o tamanho do acampamento passou para 5 ha, e continuou a não alterar as condições de funcionamento da fazenda.

realizada por meio da fraude cartorial e da apropriação ilegal de vasta extensão de terras públicas, com a consequente exclusão de centenas de famílias do direito à terra e à reprodução de suas vidas em condições dignas.

Vistoria de Fiscalização realizada pelo INCRA em 11/2010 apontou a fazenda como improdutiva, decisão ratificada pelo juiz da Vara Agrária de Marabá, mas revista pelo TRF-1 que acatou perícia judicial realizada no ano de 2012, e declarou a fazenda como não susceptível de desapropriação (ATA OAN, 10/04/2012).

No ano de 2013, um grupo ligado um grupo de famílias sob a bandeira da FETAGRI tentou ocupar a fazenda e foi repellido pelo grupo que anteriormente a havia ocupado, os membros da Associação “Terra para a Paz”. A OAR também intermediou para orientar ao novo grupo que não havia condições de assentar mais pessoas na fazenda (ATA, OAN, 17/10/2013). Um ano antes, foi aberta uma dissidência na Associação “Terra para a Paz”, do mesmo tipo que houve no caso do complexo de fazenda Divino Pai Eterno, localizada no município de São Félix do Xingu, descrita anteriormente. Um grupo ligado à diretoria da Associação respeitou o acordo firmado ainda no ano de 2010, logo após a ocupação a fazenda pelas famílias camponesas e permaneceu todo o período do conflito acampado, ocupando uma área de apenas 5 ha. No ano de 2012, no entanto, um grupo de famílias optou por dividir e ocupar lotes da fazenda. Sobre esse grupo recaíram denúncias de desmatamento por parte do fazendeiro e de membros da Associação. A demora estatal em resolver o conflito entre camponeses e fazendeiro acabou gerando, como no conflito envolvendo o complexo de fazendas Divino Pai Eterno, desentendimentos entre os próprios camponeses e suas lideranças. Em uma carta da diretoria da Associação “Terra para a Paz”, datada de 28/08/2012, há a acusação de que famílias não cadastradas junto à Associação estariam se aproveitando da situação e ocupando lotes. Em outra carta, desta vez direcionada ao INCRA, os dirigentes da Associação falam inclusive na possibilidade de conflitos e mortes virem a ocorrer.

Nesse mesmo ano de 2012, a defesa dos fazendeiros lançou mão de uma estratégia que lhe propiciou algumas vitórias judiciais e mais tempo no controle da parte da fazenda Marajaí situada em área pública federal. O proprietário alegou que a Vale S/A queria comprar a área para exploração mineral, e apontou a existência de sete processos de concessão de títulos minerários sobrepostos à fazenda Marajaí. Os dados do DNPM demonstram, no entanto, que realmente há esses títulos minerários sobrepostos mas nenhum está em nome da Vale S/A. No processo de desapropriação

da fazenda Marajaí aberto pelo INCRA, a Procuradoria Federal Especializada da SR-27 refutou a alegação dos pretensos proprietários de que o fato de haver interesse minerário impediria a criação do PA. Para a PFE:

[...] a questão da convivência entre os interesses minerários e a reforma agrária ou a prevalência de um deles é questão de mérito administrativo a ser decidida pelo Presidente da República. Na atualidade, o princípio da rigidez locacional da mineralização se encontra mitigado, devendo-se levar em conta a influência sobre populações tradicionais, o desgaste da natureza e os diversos interesses também políticos, que possam se sobrepor ao interesse minerário (TRF -1ª Região – Agravo de Instrumento nº 0017759-26.2011.4.01.0000/PA, fl.9).

Ainda que a interpretação da PFE esteja de acordo com o disposto no Código de Mineração, o desembargador decidiu a favor do pedido da defesa do fazendeiro de suspender o processo de desapropriação no TRF-1 e rebateu a Procuradoria do INCRA, afirmando que todos os casos em que isso ocorre as decisões administrativas ou judiciais são favoráveis aos projetos de mineração.

Note-se que a chamada **Ação declaratória de produtividade e cumprimento da função social de imóvel rural e sua inaptidão para fins de reforma agrária**, interposta pela equipe de advogados junto ao TRF-1 foi a 3ª ação proposta em defesa da fazenda Marajaí. O desembargador, alegando que o INCRA não provou a produtividade e a aptidão da área para reforma agrária, suspendeu o processo de desapropriação. Posteriormente o colegiado desse órgão reformou a decisão e deu validade à vistoria do INCRA que declarou a fazenda Marajaí como improdutiva. Tal decisão ensejou mais uma ação, agora por parte do INCRA, que deu origem ao processo nº 2015/0131171-1, um Recurso Especial dirigido ao STJ, pedindo a revisão da decisão do TRF-1. Os fazendeiros ainda recorreram ao próprio STJ de decisão desfavorável nesse Tribunal²⁷¹. Nesse caso não há relatos de ameaças ou violência física mais graves. Mas a disposição de ir até às últimas instâncias judiciais para reaver as terras públicas disputadas com o movimento social é bastante semelhante aos demais casos estudados neste capítulo.

Os conflitos entre o grupo principal e a família de fazendeiros cessou à espera das decisões judiciais. Restaram as contendas com o grupo dissidente já citado. Foi

²⁷¹ Os advogados de defesa dos pretensos proprietários da fazenda Marajaí entraram com mais uma ação, a quarta, no decorrer do conflito fundiário. A petição inicial dizia respeito a interdito proibitório sobre a área certificada da fazenda que ainda não havia sido ocupada pelo movimento social. A referida ação gerou o processo nº 0009156-73-2014.8.14.0028.

firmado um acordo judicial por intermédio da Vara Agrária de Redenção, já no ano de 2015, entre o Sr. Newton Cunha Lemos e a Associação “Terra para a Paz”, prevendo que os 6.064,85 ha da fazenda Marajaí que são titulados legitimamente não seriam mais objeto de ocupação por parte do movimento social e que 1.000 alqueires (4.840 ha) seriam destinados para a criação de um PA, havendo ainda uma área remanescente de 1.200 ha que seriam cadastrados para fins de regularização fundiária junto ao Programa Terra Legal, sendo que durante o período de avaliação do Programa Terra Legal a referida área deveria, pelo previsto no acordo, ficar sob o controle do fazendeiro, provavelmente como um prêmio à grilagem, ao desmatamento, ao uso de trabalho escravo e à falsificação de documentos por parte de sua família. Claro que o acordo deu margem à esperteza por parte do fazendeiro: sabedor que dificilmente conseguiria regularizar essa área remanescente, pelo fato de ser possuidor de uma fazenda devidamente registrada com mais de 6.000 ha, ele simplesmente não cadastrou a área no Programa Terra Legal e continua a utilizá-la até os dias atuais. Tal fato corrobora a tese de que o que importa é a apropriação capitalista da terra, sendo a formalidade da propriedade uma garantia jurídica a mais para os fazendeiros, mas não uma condição indispensável para a continuidade da exploração econômica.

O acordo, por outro lado, possibilitou a criação do PA Marajaí dos Carajás, no dia 22/01/2016, com capacidade para 109 lotes e 4.840 ha de área total, garantindo alguns direitos como assentados do INCRA às famílias camponesas moradoras da área há anos. Mesmo assim, ainda houve notícias de perturbações por parte do ex-detentor das terras públicas federais. No dia 13 de junho de 2017 houve reclamação em juízo por parte do movimento “Terra para a Paz” de que o Sr. Newton Lemos não estava cumprindo o acordo judicial e estava tentando destruir os barracos dos acampados na área de 1.000 alqueires situada em glebas públicas federais que ficou reservada para a criação do PA. Por outro lado, o grupo dissidente da Associação “Terra para a Paz” ocupou novamente a fazenda em sua parte devidamente titulada. Esse grupo foi objeto de um mandado de reintegração de posse expedido em abril de 2016 e cumprido em maio de 2017 pelo Comando de Missões Especiais (CME) da PM do Pará. Em poucos dias, no entanto, a área foi reocupada e novamente reintegrada, quando houve a detenção de 56 integrantes dos referidos dissidentes e a condução dos mesmos à Delegacia. Essa ocupação estava ocorrendo na área registrada e certificada da fazenda e sem a concordância da Associação que primeiro

conduziu a ocupação da fazenda. Nessa ocasião, dez pessoas foram indiciadas por porte ilegal de armas e formação de quadrilha²⁷².

Também neste caso a resistência camponesa conseguiu nesse caso reverter parte da área grilada e conquistou a criação do PA, ainda que sob algumas ameaças do ex-detentor das terras. O PA Marajá dos Carajás foi um dos últimos PAs criados pela SR-27 e, na verdade, em todo o Brasil, devido ao pouco interesse nessa política por parte do governo Dilma e de sua total paralisação no governo Temer.

²⁷² Cf. Portal G1 **Polícia realiza reintegração de posse em fazenda em Canaã dos Carajás, no sudeste do Pará**, em 24/05/2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/policia-realiza-reintegracao-de-posse-em-fazenda-em-canaa-dos-carajas-no-sudeste-do-para.ghtml>. Acesso em 18/04/2018.

7. O AVANÇO DA MINERAÇÃO CAPITALISTA SOBRE TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS NO SUDESTE PARAENSE

Neste capítulo a atividade minerária no Sudeste Paraense será discutida como uma outra vertente da apropriação de terras públicas federais. Apesar de apresentar algumas características distintas da apropriação realizada pelo latifúndio voltado para a pecuária, a expansão da mineração nessa mesorregião tem igualmente ocasionado a exclusão de milhares de famílias do direito à terra. Se a mineração desdenha da constituição formal da propriedade da terra, porque interessa às empresas mineradoras apenas o acesso ao subsolo, o fato é que os impactos fundiários da expansão dessa atividade cada vez mais se aproximam daqueles trazidos pela expansão da pecuária, quais sejam, a expropriação camponesa e a apropriação privada de fartas porções de terras públicas federais. Antes de tratarmos do avanço da mineração sobre os PAs do Sudeste Paraense é necessário uma introdução sobre o lugar ocupado e a tendência de expansão dessa atividade na economia brasileira e, em particular, na economia paraense.

Os prognósticos são de que com o início da produção efetiva de diversos projetos no Pará, sobretudo no Sudeste Paraense, o estado se torne em poucos anos o campeão nacional em termos de produção mineral, uma vez que o Pará já possui, na atualidade, destaque nacional na produção de diversos minerais. Conforme demonstra o Quadro 32:

Quadro 32- Posição do estado do Pará no ranking de estados brasileiros produtores de minérios, no ano de 2016²⁷³

Minério	Posição do estado do Pará	Quantidade (toneladas)	% da Produção nacional
Cobre	1º	394.192	77,36
Manganês	1º	1.113.814	70,79
Ouro	2º	19.744	25,68
Níquel	4º	21.809	12,53
Ferro*	2º	91.748.643	28,19

Fonte: Anuário Mineral do Brasil Ano Base 2016- DNPM. Org. Marcelo Terence. *Ainda sem os dados referentes à exploração no Projeto S11D, em Canaã dos Carajás, iniciada em dezembro de 2016.

²⁷³ Quando escrevo, em fevereiro de 2018, ainda não estão disponíveis os dados do Anuário Mineral do Brasil ano base 2017.

Em relação ao valor da produção total comercializada, o Pará também ocupa posição de destaque, além de apresentar vigoroso crescimento nos últimos anos, conforme dados do Quadro 33:

Quadro 33 - Variação do valor da produção comercializada de minerais – principais substâncias metálicas

Unidade da Federação	2005 (em bilhões de R\$)	2015 (em bilhões de R\$)	Crescimento (%)	(% do PIB em 2015)
Pará	6,8	25,0	262,79	18,56 %
Minas Gerais	13,8	32,8	173,00	6,35 %
Brasil	31,4	67,5	114,50	1,15%

Fonte: Anuário Mineral do Brasil Ano Base 2005 e 2015– DNPM. Org. Marcelo Terence

Como se observa, os estados de Minas Gerais e do Pará somados foram responsáveis por 85% do valor do minério brasileiro comercializado no ano de 2015. E, do minério paraense comercializado, a empresa Vale S/A responde por 65,83% do volume total. Note-se que esses dados, por serem referentes ao final do ano 2015, ainda não apresentam os resultados da exploração de minério de ferro no projeto S11D, que entrou em atividade apenas em dezembro de 2016 com a expectativa de dobrar a produção desse mineral no estado do Pará e de fazer com que o estado de Minas Gerais seja superado em relação à quantidade de minério de ferro produzido e comercializado.

Os números do Quadro 34 abaixo mostram o crescimento da produção de minério de ferro no estado do Pará e a diminuição da produção no estado de Minas Gerais.

Note-se que, somadas, as minas do estado de Minas Gerais, entre os anos 2014 e 2017, fiaram estagnadas ou com produção decrescente, ao contrário do que ocorre com as minas de Carajás, incluindo as minas da Serra Norte, que produz desde 1985. As minas da Serra Sul iniciaram sua produção no final do ano de 2016, mas a expectativa é que em apenas três anos cheguem a produzir 90 milhões de toneladas/ano, com capacidade de crescer ainda mais. O aumento na proporção da extração do Sistema Norte em relação aos sistemas Sudeste e Sul está relacionado a uma estratégia da Vale S/A de maximizar seus lucros, devido à melhor qualidade do minério paraense. Assim, a empresa consegue auferir lucros maiores com igual quantidade do mineral extraído.

Quadro 34 – Evolução da produção das principais minas de minério de ferro da Vale S/A no Brasil, em milhões de toneladas, entre os anos 2014 e 2016.

Sistemas	Locais de extração	2014	2015	2016	2017
Sistema Norte (Sudeste Paraense)	Serra Norte	117,5	127,6	143,6	142,3
	Serra Leste	2,2	2,0	4,2	4,3
	Serra Sul	-	-	0,4	22,2
Sistema Sudeste (Minas Gerais)	Itabira	35,8	35,6	33,4	37,8
	Minas Centrais	33,7	41,3	40,9	37,6
	Mariana	39,4	36,1	28,4	33,1
Sistema Sul (Minas Gerais)	Minas Itabirito	41,4	41,4	40,1	36,8
	Vargem Grande	25,0	29,3	29,2	23,3
	Paraopeba	31,2	28,1	26,4	26,3
Total		326,2	339,4	346,6	363,7

Fonte: Annual Report. Vale, 2016. Org. Marcelo Terence

Em relação ao comércio exterior, verifica-se que a atividade minerária proporcionou um saldo na balança comercial brasileira de mais de US\$ 21 bilhões no ano de 2015, com um total exportado de US\$ 25 bilhões²⁷⁴. Para se ter uma ideia da expansão dessas exportações de minérios, no ano de 2001 o total exportado foi de US\$ 9,9 bilhões. O mercado chinês ocupa posição de destaque, sendo o destino de 31,8% de todo o minério comercializado pelo Brasil²⁷⁵.

Já os royalties pagos pelas empresas mineradoras são bem mais modestos que os números referentes ao comércio de minérios, somando R\$ 1,1 bilhão arrecadados para todo o país e R\$ 429 milhões para o estado do Pará. Devido a desonerações fiscais presentes na Lei Kandir, as empresas mineradoras pagam por volta de 2% a título de Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM)²⁷⁶.

²⁷⁴ Sendo US\$ 25,6 de exportação em produtos minerais. Anuário Mineral Brasileiro, 2016 (base 2105). DNPM. p.14.

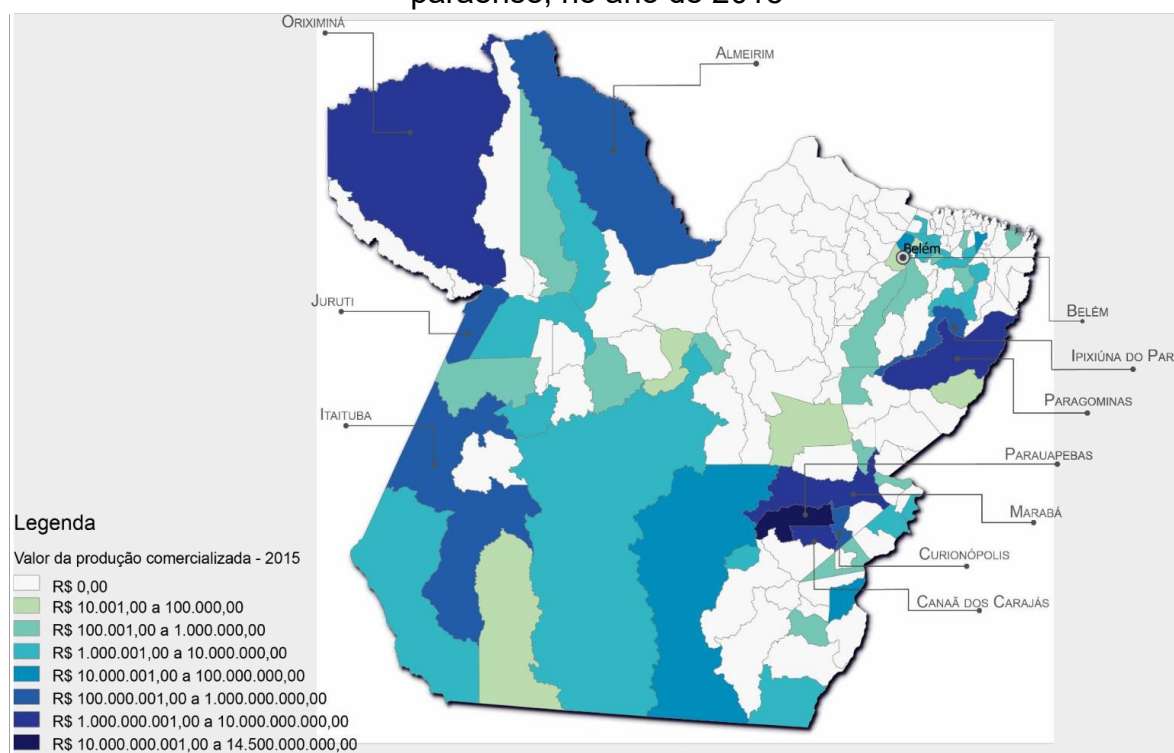
²⁷⁵ O Relatório Anual da VALE S/A ano base 2016 apontou uma tendência de alta no consumo da China, o que explicaria o aumento do preço do minério de Ferro de US\$58,5 por toneladas métricas em 2016 para US\$ 84,8 em fevereiro de 2017. Também o Annual Report da VALE aponta uma tendência de aumento da demanda do níquel na China. O Japão é o segundo maior comprador do minério brasileiro, com 6,9% do total, o que torna o continente asiático o principal destino do comércio exterior brasileiro em relação aos minérios.

²⁷⁶ O *royalty* pago pelas mineradoras é conhecido como Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Ele é calculado sobre o faturamento líquido, ou seja, sobre a receita das vendas realizadas pela empresa, livre dos impostos e abatidos os custos de seguro e de transporte. Até julho de 2017 as alíquotas eram as seguintes: 2% cobre, níquel, fertilizante e ouro; 3% para

É essa a porcentagem paga pela extração da riqueza do subsolo brasileiro, riqueza que não se reproduzirá a não ser em tempos geológicos. Além disso, a forma como é realizada essa atividade, como será tratado no capítulo 8, causa profundos impactos ambientais, sociais e fundiários.

Dentro do estado do Pará, ainda que existam importantes minas em atividade em municípios como Oriximiná e Juruti, situados na mesorregião do Baixo Amazonas, é na mesorregião do Sudeste Paraense que se concentram as principais e mais valiosas minas paraenses, conforme pode ser observado na Figura 8:

Figura 8 - Cartograma do valor da produção mineral comercializada por município paraense, no ano de 2015



Fonte: Anuário Mineral do Pará DNPM, 2016, p. 9. (Reprodução)

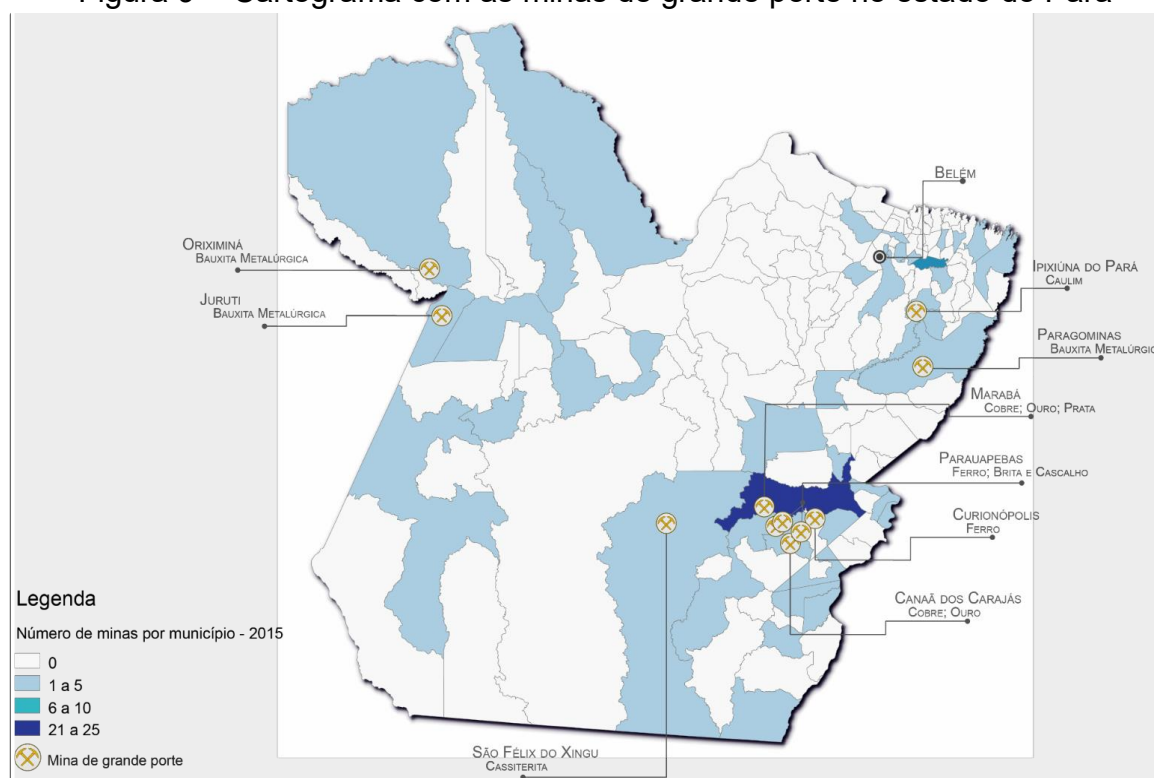
Os dois municípios com maior valor de minério comercializado do estado do Pará estão situados no Sudeste Paraense: Parauapebas e Canaã dos Carajás. No ano de 2016, o município de Parauapebas, que era o principal produtor do estado até então, perdeu a posição para o município de Canaã dos Carajás, o único município

bauxita, potássio e minério de manganês e o minério de ferro variava de 2% a 4% dependendo da cotação do mesmo no mercado internacional. O governo Temer, no final de 2017, conseguiu do Congresso Nacional a conversão da MP nº 789 na Lei nº 13.540 que alterou algumas destas alíquotas da CFEM: a) Ouro diminuiu para 1,5% b) Diamante: aumentou de 2% para 3%; c) Minerais de uso imediato na construção civil: caiu de 1,5% para 1%; d) Minério de ferro a cobrança passou para uma alíquota de 3,5%, podendo ser reduzida para 2% para minas consideradas menos competitivas. As alíquotas a CFEM do manganês e bauxita permaneceram em 3%.

do Sudeste Paraense a ultrapassar a barreira de R\$ 10 bilhões de produção em minério por ano. Nesses municípios, a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, apesar do percentual ínfimo em relação à quantidade de minério extraído, bate recordes sucessivos e é a principal responsável pela composição das receitas municipais²⁷⁷.

Nessa região localiza-se o maior número de minas de grande porte do Pará e grande variedade de minérios extraídos, como pode ser observado no Figura 9:

Figura 9 - Cartograma com as minas de grande porte no estado do Pará



Fonte: DNPM. Anuário Mineral/Pará 2016²⁷⁸ (Reprodução)

²⁷⁷ Se os recursos dos royalties são irrisórios para a receita do Governo Federal (pouco mais de R\$ 1,2 bilhão) e se mesmo para o estado do Pará não são absolutamente imprescindíveis (490 milhões), o mesmo não pode ser dito em relação às Prefeituras Municipais de algumas cidades do interior paraense, que enxergam nos royalties sua tábua de salvação, como é o caso de Parauapebas e Canaã dos Carajás. Para os municípios, esses parques royalties fazem toda a diferença nas pobres receitas municipais do interior do Pará: “Na escala atual, a era mineral permitiu a Canaã ter a maior receita de royalty da sua história: 15 milhões de reais no primeiro semestre. A receita total de 2016 da compensação financeira pela exploração mineral foi de R\$ 19,4 milhões [...]. É algo como 1% do valor bruto do minério. No meio da comemoração pela façanha em um período de vacas magríssimas, dá uma ideia de grandeza na correlação entre a riqueza que vai e a riqueza que fica (O gigante e o anão – Lúcio Flávio Pinto, 26 de julho de 2017). O que não implica, obviamente, em retorno em serviços para a população. O prefeito Jeová Andrade de Canaã dos Carajás, por exemplo, foi afastado do seu cargo no ano de 2018, devido acusações de desvio dessas verbas oriundas da mineração. Ver: **Canaã dos Carajás: Prefeito Jeová é afastado pela Justiça (28/02/2018)**. Disponível em: Acesso em 15/03/2018. <https://correiodocarajas.com.br/post/canaa-dos-carajas-prefeito-jeova-e-afastado-pela-justica>.

²⁷⁸ Principais minas no Sudeste Paraense: a) Ourilândia do Norte: Níquel; b) Marabá: Manganês, Ouro e Cobre; c) Rondon do Pará: Bauxita; d) Goianésia do Pará: Bauxita; e) São Félix do Xingu: Estanho, Níquel e Cobre; f) Parauapebas: Ferro (Serra Norte), Cobre, Ouro, Manganês e Níquel; g) Canaã dos Carajás: Ouro e Cobre e Ferro (Ferro não aparece no mapa porque o Projeto S11D só começa a operar

A tendência expansiva da atividade minerária ameaça outras formas de ocupação da terra e abre uma nova frente de luta para os camponeses do Sudeste Paraense e é desse ponto de vista que a mineração está sendo discutida neste trabalho. Antes de nos determos sobre o perigo que correm os PAs ante o avanço da mineração, é importante recuperar o início da formação das reservas territoriais pelas empresas mineradoras no Sudeste Paraense.

7.1. Breve histórico da territorialização da mineração capitalista no Sudeste Paraense

O conhecimento detalhado do potencial da atividade minerária no Sudeste Paraense ocorreu nos anos subsequentes ao Golpe Militar de 1964, com a autorização dada pelo Marechal Castelo Branco para que a United States Air Force realizasse um levantamento aerofotogramétrico das riquezas naturais do país (OLIVEIRA, 1988). Conforme atesta Oliveira (1988), nesse momento o governo dos EUA teria um conhecimento do potencial mineral do Brasil maior que o próprio governo brasileiro. A partir de então cresceu o interesse de multinacionais na exploração mineral no país. Na afirmação de Kowarick:

Em 1966, a Union Carbide, que utiliza o manganês na fabricação de pilhas, por meio da Codim (subsidiária), 'descobriu' o depósito de manganês no Serrano, nas proximidades de Marabá/PA e da Serra de Carajás. Nesse mesmo ano, a US Steel elabora um ambicioso plano de prospecção mineral para o Brasil e, em particular, para a Amazônia (...). Concebe, então, o Brazilian Exploration Program (BEP), e em maio de 1967, apoiada na Companhia Meridional de Mineração (subsidiária), inicia levantamento entre os rios Araguaia, Tocantins e Tapajós. Com a excelente ajuda das fotos do Projeto Araguaia, chega à Serra dos Carajás [...] e reconhece as principais clareiras na mata como imensas cangas hematíticas, que indicam enormes depósitos de minério de ferro [...] (1995, p. 27/28).

A partir daí a US Steel que, segundo Hall, havia realizado pesquisas clandestinas, sem autorização do governo, toma conhecimento do tamanho das reservas e do alto teor das mesmas, em torno de 66% de ferro (HALL, 1991, p.60). O próximo passo da multinacional foi a requisição de pesquisa de 160.000 ha localizados na Serra de Carajás. Os órgãos governamentais confirmaram a existência dos minerais e o governo brasileiro passou a negociar com a US Steel o formato da exploração a ser realizada:

no final de 2016). h) Curionópolis: Ouro e Cobre; i) Floresta do Araguaia: Ouro; j) Eldorado dos Carajás: Ferro.

[...] após três anos de negociação, um empreendimento conjunto foi formalizado em 1970, com a criação da Amazônia Mineração S. A. (AMSA), com 51% do capital acionário em poder da CVRD e 49% da US Steel. Em 1974, a AMSA obteve os direitos de exploração sobre toda a área de Carajás. Esta reserva com 18 bilhões de toneladas possuía uma gradação média de 66% Fe (HALL, 1991, p. 61).

A partir dessas informações o governo ditatorial brasileiro decidiu adotar importantes medidas com a finalidade de eliminar as barreiras legais para a exploração mineral em grande escala. A principal delas foi a criação do Código da Mineração, por meio do Decreto-Lei nº 227 de 28 de fevereiro de 1967. Isso porque, segundo Éleres (2002), a legislação brasileira vinha sendo modificada desde a CF de 1934 no sentido de facilitar e incentivar a exploração mineral. Mas ainda havia, nas normativas vigentes à época, a preferência dada ao proprietário do solo para realizar a exploração, o que colocava dificuldades para a exploração capitalista dos minérios. Esta contradição entre a propriedade da terra e a atividade minerária foi resolvida com o Art. 161 do Código de Mineração de 1967, que assegurou a preferência da exploração aos concessionários dos títulos minerários criados pelo governo, garantindo aos proprietários do solo apenas o previsto no Parágrafo 2º: “participação nos resultados da lavra”, que passou a ser, segundo o parágrafo 3º, “igual ao dízimo do imposto único sobre minerais” (BRASIL, 1967). Na prática, a lei criada retirou do titular do domínio do solo o direito de preferência da exploração de riquezas minerais e proibiu a atividade garimpeira, medidas ao gosto das grandes mineradoras.

A confirmação do tamanho das reservas em Carajás veio no ano de 1974: 18 bilhões de toneladas em minérios foram estimados à época. No entanto, a exploração efetiva do principal mineral encontrado, o minério de ferro, só ocorreu no contexto do Programa Grande Carajás (PGC), no início da década de 1980, quando a CVRD, após indenizar a US Steel, assumiu totalmente o controle das operações. Esse projeto, seguindo a linha de todos os projetos anteriores e, como eles, apoiado nas diretrizes do II Plano Nacional de Desenvolvimento, foi adotado para impulsionar a exploração mineral na Amazônia Oriental e principalmente na Serra dos Carajás, visando implantar a infraestrutura necessária para a exploração e exportação da riqueza mineral da região²⁷⁹. Com isso, o governo militar procurava gerar de divisas em dólar

²⁷⁹ O II Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND-1975-79), lançado no ano de 1974 pelo governo Geisel, deu ênfase à “ampliação dos meios de transportes e comunicações e à expansão de atividades orientadas para as exportações, tais como carne de vaca, madeira e minerais”. Nas interpretações do jornalista Lúcio Flávio Pinto, essa matriz do II PND tem sido mantida ao longo dos sucessivos governos. (CPT, 2014, p. 5)

e aumentar os investimentos estrangeiros nos empreendimentos minerários²⁸⁰. Em boa parte, o Programa Carajás tem como inspiração o “Projeto Ferro” da Companhia Vale do Rio Doce, composto pela estrutura para exploração da mina e a construção da ferrovia com 839,34 quilômetros de extensão, ligando as minas de Carajás ao Terminal Marítimo de Ponta de Madeira, em São Luiz, construído pela CVRD para a exportação do minério de Carajás²⁸¹. Havia ainda a previsão de que fosse construído um grande número de siderúrgicas no Pará e no Maranhão, seriam capazes de processar o minério retirado de Carajás e aumentar o valor dos bens exportados. Havia mesmo a intenção de se implantar uma “nova região industrial, de base minero-metalúrgica” (Valverde, 1989 p, XV) situada entre o Sudeste Paraense e as áreas próximas ao percurso da EFC. Valverde, em estudo encomendado pela CVRD, sugeriu a implantação de siderúrgicas nos dois extremos da linha férrea, em São Luiz e em Marabá, neste último caso para o aproveitamento das águas do rio Tocantins no processo industrial.

Para se ter uma ideia da dimensão dos planos governamentais, apenas em 30/12/1985 o PGC aprovou incentivos fiscais para sete Usinas de ferro-gusa entre os municípios de Açailândia/MA, Marabá/PA e Parauapebas/PA, todas no trajeto da EFC. Em que pese defeitos cruciais do projeto, como o autoritarismo das medidas, o

²⁸⁰ Aqui há uma discordância entre alguns autores que abordaram o assunto. Para Kowarick (1995, p.19), por exemplo, o Programa Grande Carajás trabalhava com a ideia de “uma baixíssima industrialização e formação de **enclaves industriais para exportação**”, praticamente sem que se estabelecesse um desenvolvimento regional considerável. Monteiro considera que o programa Grande Carajás também ambicionava a industrialização e o desenvolvimento regionais: “Inspirados em noções teóricas que preconizavam a necessidade da intervenção direta do Estado como forma de induzir o desenvolvimento em áreas geográficas selecionadas, por meio da concentração espacial de capitais, esses programas estariam aptos a efetivar a verticalização da produção industrial de bens minerais considerados detentores de grandes vantagens comparativas” (2005 p. 142). Veremos que, destarte as ambições do Projeto, a realidade que se consolidou no cenário da exploração mineral no Sudeste Paraense foi a de “economia de enclave”, voltada única e exclusivamente para a exportação e com pouca atenção para o desenvolvimento local e regional.

²⁸¹ Segundo Guedes, o Programa Grande Carajás (PGC) foi “formulado a partir do documento elaborado pela Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) ‘Amazônia Oriental: Um Projeto Nacional de Exportação’ (GUEDES, 2012, p 35). Esse documento seria baseado em estudos da empresa japonesa International Development Corporation of Japan (IDCJ). Os mesmos benefícios concedidos à CVRD foram destinados também à IDCJ e, dessa forma, a CVRD, para agradar investidores externos, estaria sacrificando as riquezas nacionais e garantindo o fornecimento de madeira e ferro barato para os japoneses (GUEDES, 2012). Informação coerente com o que consta no Plano de Manejo da Flona Carajás: “Em 1979, um grupo de técnicos japoneses foi contratado pela CVRD para preparar um plano de desenvolvimento integrado para a região de Carajás. O documento inicial, intitulado “Um Estudo Preliminar para o Desenvolvimento Regional do Corredor de Carajás”, foi publicado em março de 1980. Tratava-se de uma recomendação da International Development Cooperation of Japan (JICA). A elaboração de um plano de desenvolvimento integrado para a região de Carajás inspirou o ministro Delfim Neto a lançar o Programa Grande Carajás (PGC), criado pelo Decreto-lei nº. 1.813, de 24/11/1980” (ICMbio, 2016, p.13).

descaso com as populações locais e com o meio ambiente, bem como a preocupação única com o lucro dos empresários e a balança comercial do país, havia a possibilidade que fossem criados muitos empregos industriais e empregos indiretos deles decorrentes. Permeado de contradições, muitas delas apontadas em detalhes em Valverde (1989), havia no Programa Grande Carajás algum lugar para o desenvolvimento regional pela via da industrialização e da urbanização de parte da população rural local. Ainda que muitas dessas ideias não tenham saído do papel.

Chamo atenção para essa questão da industrialização não para elogiar o programa analisado, mas com a finalidade de comparar com os atuais projetos da Vale S/A que, no contexto de uma economia ainda mais internacionalizada, exporta o minério em sua forma mais bruta, até mesmo sem a pelotização. Se, em teoria, havia mais espaço para o desenvolvimento nos projetos minerários das primeiras décadas de exploração no Sudeste Paraense, os projetos atuais guiam-se exclusivamente pela maximização dos lucros. Prova disso é que a projeção inicial era a instalação de 22 siderúrgicas na região e apenas 15 delas foram implantadas, sendo que hoje só há uma em funcionamento²⁸².

7.1.1. A formação e a expansão do território Vale S/A

Em relação aos aspectos fundiários, a CVRD tratou de resguardar grandes áreas para impedir o acesso de terceiros às terras que guardam os minérios que a empresa pretendia explorar. Já nos primeiros estudos realizados por um grupo de cientistas ligados diretamente à presidência da CVRD foi pensada a criação de Unidades de Conservação. Estas áreas formariam o entorno da chamada, a partir de então, “Província Mineral de Carajás”:

O Grupo de Estudos e Assessoramento sobre Meio Ambiente (GEAMAM), formado por cientistas de várias áreas do conhecimento humano e ligado diretamente à Presidência da Empresa, fizeram

²⁸² Cf. Instituto Aço Brasil. Disponível em: <http://www.acobrasil.org.br/site2015/parque.asp>. Acesso em 24/04/2016. Essas siderúrgicas historicamente utilizavam carvão vegetal oriundo de madeira de floresta primária e foram afetadas nos anos 2000 por medidas do Ministério Público para que providenciassem madeira de reflorestamento para alimentar seus fornos. Algumas delas acabaram por fechar devido a essas medidas. Isso porque, em alguns casos, o carvão vegetal pode representar até 40% dos custos de uma siderúrgica (Monteiro, 1980, p. 144). Valverde, no seu estudo encomendado pela própria CVRD ainda nos anos 1980, sugeriu a utilização do coco do babaçu para produzir o coque visando alimentar os fornos das siderúrgicas a serem instaladas, prevendo o desastre ecológico que seria a utilização do carvão vegetal: “Em suma, a política preconizada pelo Programa Grande Carajás parece ter por meta exportar a hileia amazônica, sob a forma de gusa e carvão, sob o pretexto de ajudar a pagar nossa discutível dívida externa” (VALVERDE, 1989, p. 140).

recomendações para o projeto, dentre elas foi proposto ao governo que fosse demarcada uma superfície objetivando a garantir o desenvolvimento da **Província Mineral de Carajás**, inclusive regulando o direito sobre as terras necessárias ao complexo industrial e à respectiva infraestrutura do projeto, de modo a **prevenir eventuais conflitos com terceiros, pela posse de áreas na região**. Além disso, também foi sugerido a criação de Unidades de Conservação no entorno da Província Mineral (ICMBIO, 2006, p. 21).

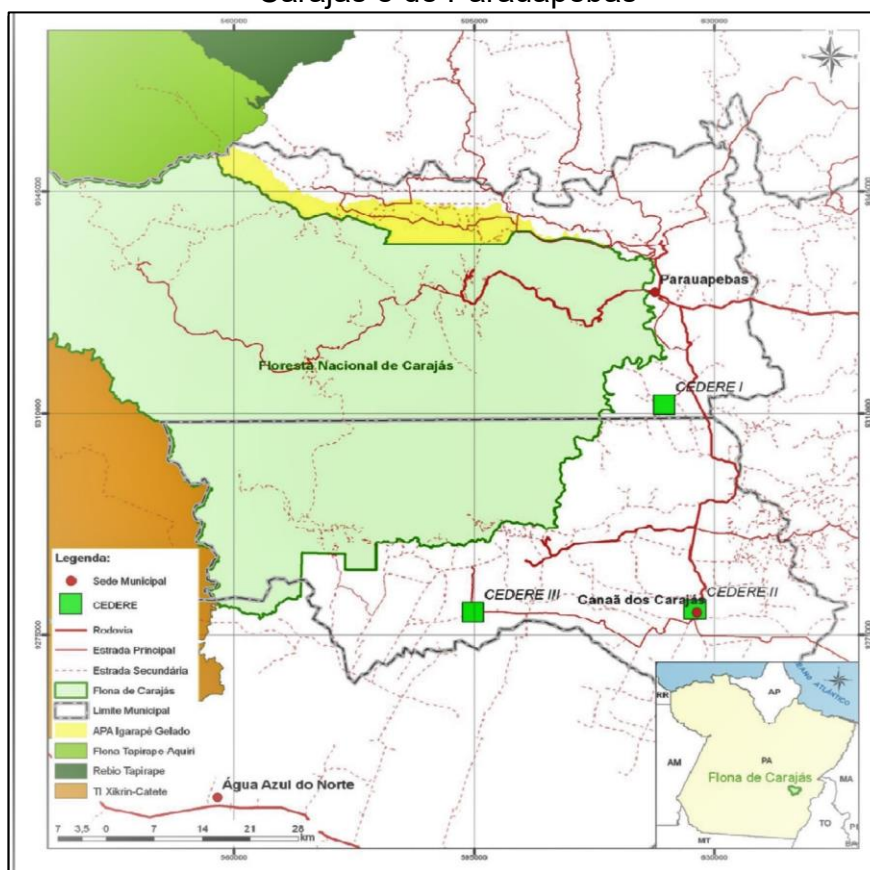
A criação do referido entorno de segurança para as operações da CVRD começou com a criação da FLONA do Tapirapé/Aquiri, a APA do Igarapé Gelado e a REBIO do Tapirapé, todas com decretos do ano de 1989. A maior área que compõe a Província Mineral de Carajás, a FLONA Carajás, onde se situa o subsolo com maior quantidade de minerais, só foi criada em 1998, após a privatização da empresa. A Flona Carajás foi criada em área sobreposta e coincidente à área sobre a qual havia uma Concessão de Direito Real de Uso, tendo a CVRD como concessionária. Essa concessão havia sido dada pelo Senado Federal e ratificada, no ano de 1997, por meio de um decreto assinado pelo presidente FHC, já com a empresa privatizada (ICMBIO, 2016, p. 53). Desta forma, a CVRD, ainda que não detivesse a propriedade das terras dessa UC, passou a controlá-la e a reservar dentro da mesma algumas áreas para uso exclusivo da atividade minerária, causando a expropriação de camponeses já nos anos 1980 (CEPASP, 2014).

Para os objetivos desse capítulo é importante frisar que, paralela à criação das condições para a exploração mineral em grande escala, o governo federal, por meio do GETAT, criou em área circunvizinha à área concedida à CVRD, os Centros de Desenvolvimento Regional (CEDERE) I, II e III, respectivamente nos anos de 1983, 1984 e 1985, totalizando uma capacidade de assentamento de 1.500 famílias²⁸³. Esses CEDEREs (Mapa 39) foram criados a partir da luta de camponeses expropriados tanto pelo latifúndio como pelos próprios projetos da CVRD em Carajás. Posteriormente, foram transformados nos Projetos de Assentamento Carajás I (CEDERE III, atual Vila Ouro Verde); Carajás II (CEDERE II, onde fica a atual sede de Canaã dos Carajás) e o Carajás III (CEDERE I, que se localiza no município de Parauapebas/PA)²⁸⁴.

²⁸³ CEDERE era um modelo de assentar famílias que previa uma série de infraestruturas para viabilizar a permanência das famílias em regiões mais afastadas: previa a construção de escolas, postos de saúde, centros de comercialização.

²⁸⁴ Interessante notar a mudança dos nomes conforme mudam os sujeitos sociais: os “CEDERES”, denominação que remete ao planejamento estatal e à visão dos militares de planejar e modificar ao seu modo o território. Algo que obviamente nunca se concretizou. Com a redemocratização, foram

Mapa 39 - Localização dos CEDEREs I, II e III, nos municípios de Canaã dos Carajás e de Parauapebas



Fonte: ICMBIO, 2016, p. 23. (Reprodução)

Apesar dessa conquista, as famílias camponesas não se viram livres do apetite por terras da companhia mineradora nas décadas seguintes. No final dos anos 1990 houve nova expansão dos negócios da empresa, causando a ampliação do território da CVRD. No contexto das políticas neoliberais aprofundadas durante o governo FHC ocorreu a privatização da CVRD. Por valores considerados irrisórios pelos críticos das privatizações, a nova companhia ganhou de presente todas as concessões minerais já obtidas pela estatal e por tempo indeterminado²⁸⁵. Ainda nesse contexto, os investimentos privados na área da mineração industrial foram incentivados a partir de

criados PAs, com os benefícios previstos em leis e concedidos aos assentados. Os PAs Carajás se desconfiguraram com a ação de fazendeiros e agora com a ação da Vale S/A. Nos documentos da VALE S/A, o local agora é denominado apenas Carajás, como se tivesse sido anexado à Província Mineral de mesmo nome e que a Vale S/A parece julgar ser seu território.

²⁸⁵ Sobre as benesses aos investidores capitalistas do processo de privatização durante o governo FHC ver Biondi (1999). Segundo a própria Vale S/A, entre os países que a empresa opera, o Brasil é o único que faz concessões minerárias por tempo indeterminado. Em todos os outros, com prazos mais curtos ou mais dilatados, há um tempo de prescrição da concessão. Em relação às concessões da Vale S/A seriam esses os prazos de prescrição nos países onde atua: Canadá em 2036; Indonésia 2025 (com direito de prorrogação por mais 10 anos de acordo com os interesses do governo local); Austrália, 2041; Moçambique, 2032 (com direito à renovação por 25 anos de acordo com os interesses do governo local) (Vale S/A, 2016, p.75).

mecanismos legais como a Lei Complementar nº 87/96. Essa Lei: “[...] conhecida como Lei Kandir, passou a isentar de recolhimento do ICMS os produtos primários ou semibeneficiados destinados para a exportação, entre eles minerais e produtos da siderurgia básica” (MONTEIRO, 1997, p.165).

Nos governos Lula manteve-se a prioridade ao incentivo de atividades econômicas atrativas para o mercado internacional, objetivando-se novamente a busca de ganhos comerciais para financiar a balança de pagamentos brasileira²⁸⁶. O agronegócio e a mineração foram as atividades econômicas mais incentivadas, facilitando que a empresa Vale S.A., com participação societária do BNDES e de fundos de pensão como a PREVI, obtivesse uma série de facilidades creditícias e de obtenção de licenças ambientais²⁸⁷. Houve, na mesma época, um forte crescimento do preço do minério no mercado internacional, o que levou à ampliação da atuação da companhia em todo o mundo, mas principalmente no Sudeste Paraense, onde detém suas reservas economicamente mais atrativas²⁸⁸.

No período de 2004 a 2008, apenas na mesorregião do Sudeste Paraense, foram implantados pela Vale S/A e subsidiárias os projetos Sossego (cobre) e Níquel do Vermelho (níquel), no município de Canaã dos Carajás e o projeto Onça Puma (níquel)²⁸⁹, no município de Ourilândia do Norte, aumentando ainda mais a importância econômica da empresa na região e a extensão do território afetado por suas atividades. Na análise da CPT, é como se o Projeto Grande Carajás fosse revigorado em dimensões ainda maiores devido ao maior grau de internacionalização da economia: “Há, na verdade, um revigoramento do Projeto Grande Carajás, não há mudança de rumos, mas a consolidação e a inserção desse projeto em uma economia mais globalizada, dando ainda maiores dimensões às ambições desenvolvimentistas” (CPT, 2014). Um padrão de (des) envolvimento muito semelhante ao adotado na expansão da pecuária: a atuação das empresas impõe às populações locais os seus

²⁸⁶ Plano Plurianual 2004-2007 (BRASIL, 2003b).

²⁸⁷ Não foi só no Brasil que os governos de esquerda se dobraram ao desenvolvimentismo e ao extrativismo. Segundo Gudynas (2009), os governos de esquerda em toda a América do Sul aprofundaram os modelos tradicionais de produção mineral e outros “extrativismos” em geral. A crítica feita é devido às características dessa economia, como o forte poder das empresas estrangeiras, os problemas ambientais, a dependência da exportação, a baixa tributação. No entanto, o que fizeram foi aprofundar e estimular, com incentivos creditícios e fiscais, o mesmo modelo dos governos anteriores.

²⁸⁸ O governo paraense, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento da Mineração, caracterizou esses anos como o “super ciclo da mineração”. Ver: Plano da Mineração. SEDEME. Disponível em: <http://sedeme.com.br/portal/mineracao/plano-de-mineracao/>. Acesso em 12/01/2018

²⁸⁹ Esse último, iniciado pela Mineradora Onça Puma, subsidiária da Mineradora CANICO, foi adquirida pela Vale já com o projeto em andamento.

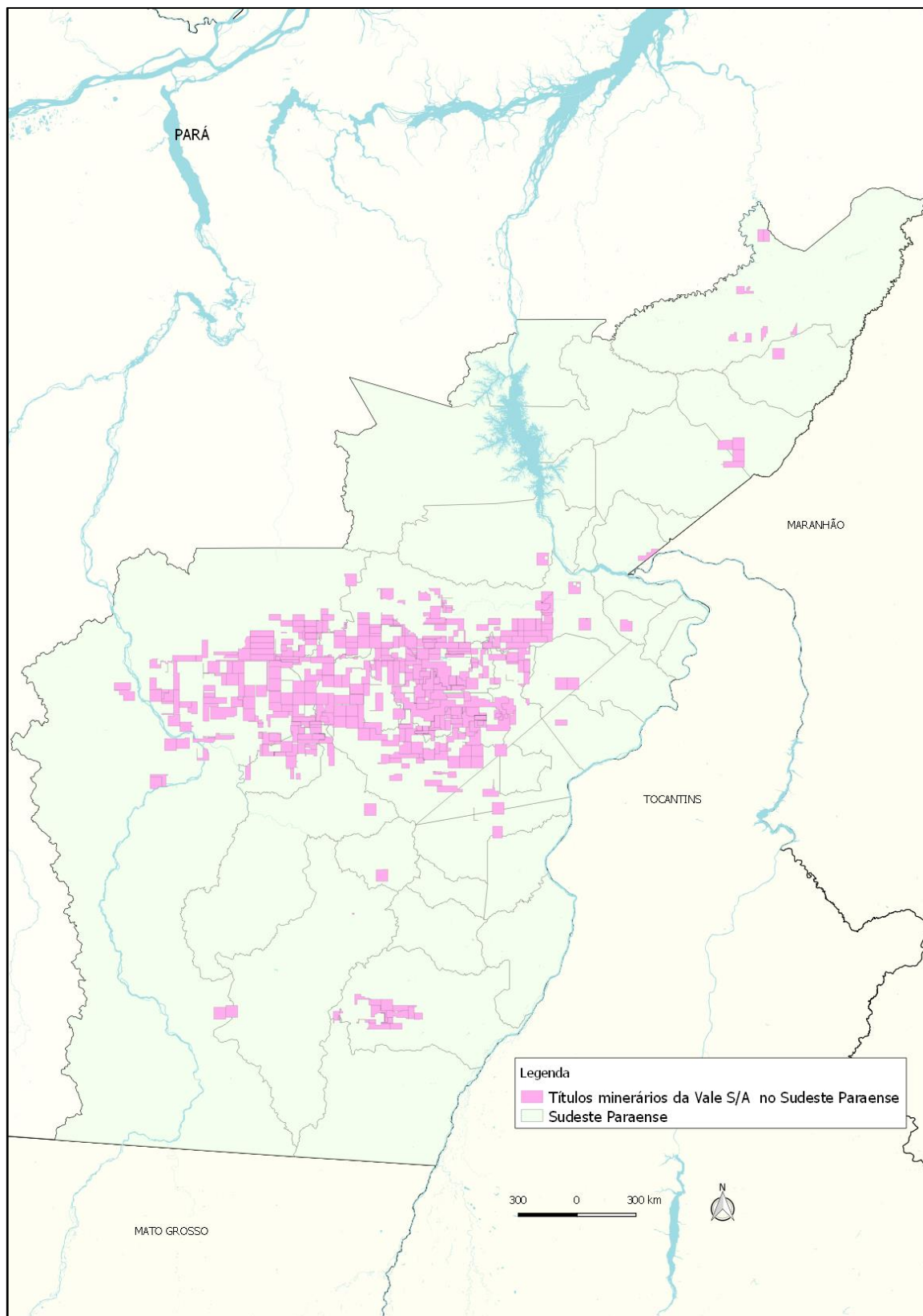
interesses e o seu padrão produtivo, com o apoio ou a omissão estatal, raramente com sua contrariedade.

Para se ter uma ideia do potencial de crescimento das atividades dessa empresa, a própria Vale S/A informou no seu *Annual Report* do ano 2016 possuir 574.967 ha em concessões minerárias no Brasil, somando as áreas das minas em atividade e as chamadas Zonas de Amortecimento. Além disso, possui mais 4,4 milhões de hectares em licenças de exploração e pedidos de pesquisa e lavra ainda em curso, somando um potencial total de 5 milhões de hectares, que a empresa por certo gostaria de denominar “território Vale S/A”. Segundo dados do DNPM, sem contar os títulos de suas subsidiárias, a Vale S/A possui 370 títulos minerários com uma extensão total de 1,8 milhão de hectares no Sudeste Paraense, boa parte deles no denominado Mosaico de Carajás (DNPM, 2017)²⁹⁰. Todas as outras mineradoras somam 17 milhões de ha no Sudeste Paraense, que tem uma extensão total de 30 milhões de ha.

Os Mapas 40 e 41 mostram, respectivamente, os títulos minerários da Vale S/A e os de todas as empresas mineradoras:

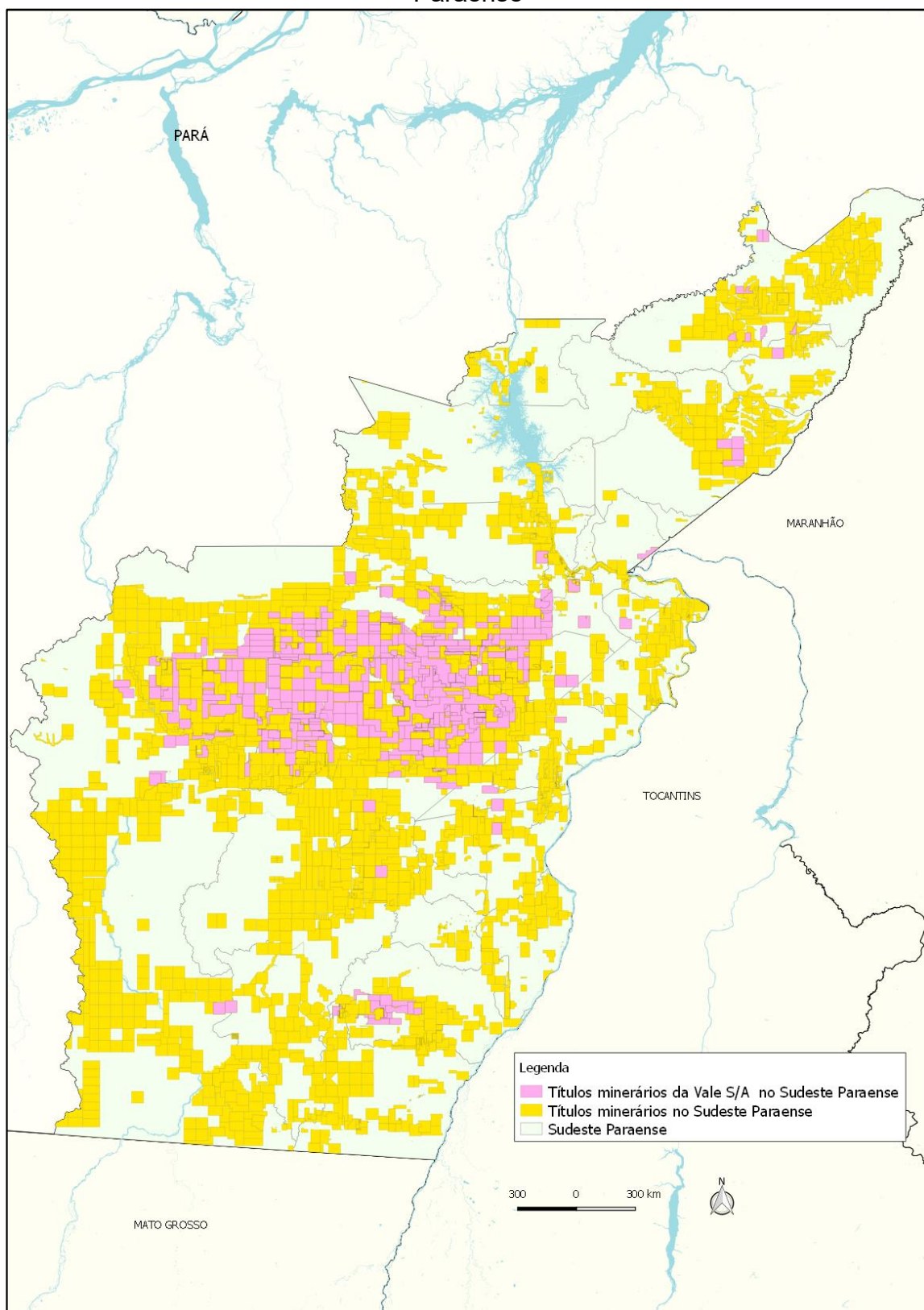
²⁹⁰Compõe ainda o “Mosaico” a Terra Indígena dos Xikrin Cateté.

Mapa 40 - Títulos minerários concedidos à Vale S/A, no Sudeste Paraense



Fonte: DNPM, 2018 Org. Marcelo Terence

Mapa 41 - Títulos minerários concedidos a todas as mineradoras, no Sudeste Paraense

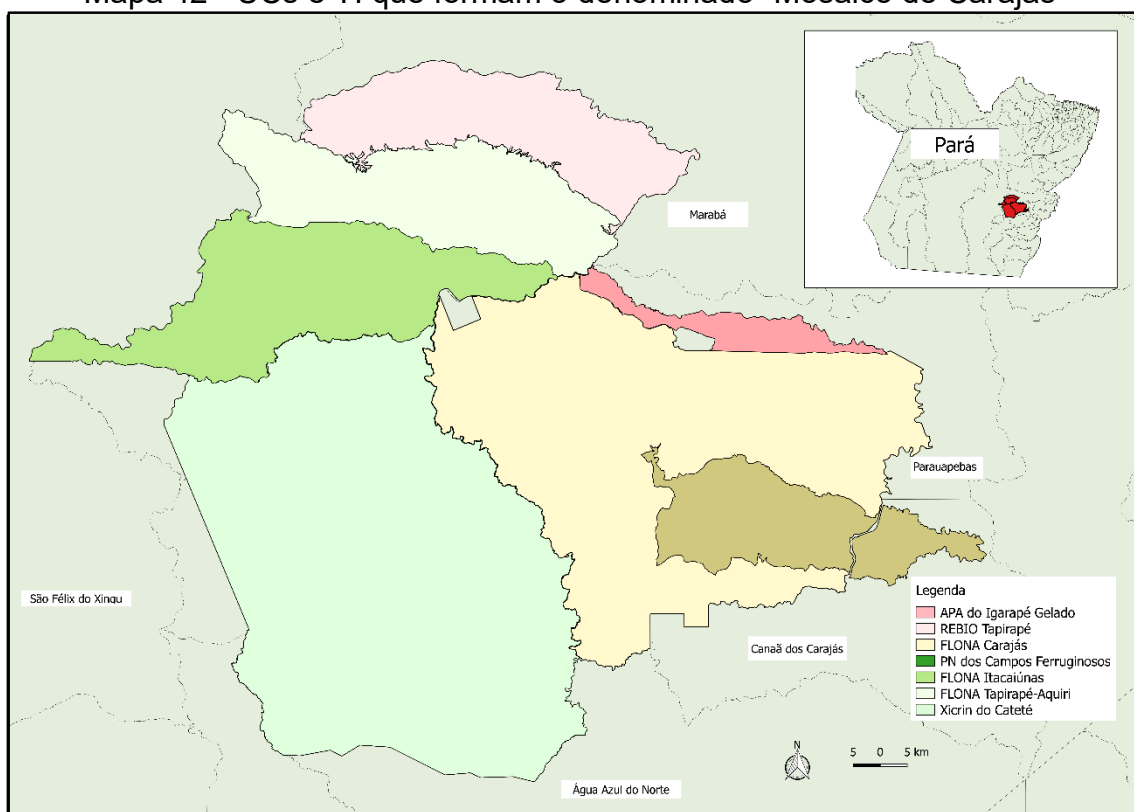


Fonte: DNPM, 2018. Org. Marcelo Terence

Como se observa, boa parte do Sudeste Paraense foi loteado em benefício das empresas mineradoras.

Nem mesmo as Unidades de Conservação escaparam desse loteamento. Em todos os Planos de Manejo das seis Unidades de Conservação denominadas pela Vale S/A e pelo ICMbio de “Mosaico de Carajás” (Mapa 42), o poder e a participação da empresa na gestão das UCs são expressos, incluindo a **vigilância e o controle de acesso às áreas** e a participação no planejamento de todas as ações, inclusive a preservação de espaços reservados para a extração de minerais em grande escala.

Mapa 42 - UCs e TI que formam o denominado “Mosaico de Carajás”



Fonte: MMA. Org. Marcelo Terence

A Vale S/A tem o controle ou alguma forma de influência sobre os seguintes territórios supostamente protegidos do ponto de vista ambiental:

- a) Floresta Nacional de Carajás com 411.949 ha de extensão, criada pelo Decreto nº 2.486/1998, situada nos municípios de Água Azul do Norte, Canãa do Carajás e Parauapebas;
- b) Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado criada em 05/05/1989 por meio do Decreto nº 97.718, situada no município de Parauapebas com 23.284 ha;

- c) Reserva Biológica do Tapirapé criada por meio do Decreto Presidencial nº 97.720 de 05/05/1989, 99.271 ha, situada no município de Marabá;
- d) Floresta Nacional do Tapirapé/Aquiri, situada nos municípios de Marabá (85,74%); São Félix do Xingu (14,26%), com um total de 196.503, criada pelo mesmo Decreto da REBIO Tapirapé;
- e) Floresta Nacional de Itacaiúnas com 141.400 ha, criada pelo Decreto Federal nº 2.480/1998 e situada no município de Marabá;
- f) O novíssimo Parque Nacional dos Campos Ferruginosos, criado por meio do Decreto s/nº de 06/06/2017, com uma área de 81.560 ha, situado nos municípios de Parauapebas e Canaã dos Carajás.

São todas UCs sob domínio do governo federal, integralmente situadas no Sudeste Paraense e, com exceção da REBIO do Tapirapé, são todas cobertas por títulos minerários nas mais diversas fases, desde a fase de pesquisa até a exploração bastante avançada. Em relação a algumas destas UCs, o avanço da territorialização é mais grave, principalmente os casos da FLONA Tapirapé-Aquiri, onde a Salobo Metais S/A, subsidiária da Vale S/A, faz trabalhos de extração de cobre e da FLONA Carajás, UC com maior área de exploração em curso no Mosaico dos Carajás, criada justamente na área na qual a Vale S/A já possuía a Concessão de Direito Real de Uso desde o ano de 1986. O próprio ICMBIO admite que a ação governamental, ao criar tais Unidades de Conservação, tem por objetivo salvaguardar a Província Mineral de Carajás. A participação e o interesse da Vale S/A na criação dessas UCs foi direta. No caso da REBIO do Tapirapé, foi a própria empresa que indenizou 28 famílias que moravam na área, passando a Reserva a ser área de Proteção Integral. A Vale S/A ainda passou a fornecer guardas florestais para fiscalizar a área (ICMBio, 2016).

Na recente criação do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos, no ano de 2017, o pagamento de indenizações foi feito pela Vale S/A. O interesse, nesse caso, é o de resguardar ao máximo as proximidades de grandes projetos minerários como o Níquel do Vermelho, no município de Canaã dos Carajás e, tudo indica, preparar o terreno para a expansão com outros projetos minerários (Plano de Manejo REBIOTA, p.46). Com isso não quero dizer que no futuro ocorrerá exploração mineral na REBIO do Tapirapé e no Parque Nacional recém-criado, ainda que haja dezenas de títulos concedidos em ambas as UCs de proteção integral. No caso destas duas UCs, as áreas preservadas servem atualmente para compensar os danos ambientais nas

demais UCs, dentro das quais há intensa atividade de pesquisa e exploração mineral

O Plano de Manejo da FLONA Tapirapé/Aquiri, feito pelo ICMBio, expressa bem os interesses por trás da criação dessa UC. O Quadro 35 trata das atividades existentes na área da FLONA, como determinado pelo Plano de Manejo da UC:

Quadro 35 - Atividades existentes na área de criação da FLONA Tapirapé-Aquiri

Pesquisa Mineral	Pesquisas realizadas pela Salobo Metais S/A em área de ocorrência de cobre.
Atividades conflitantes	Extração ilegal de madeira; Caça e pesca predatória e Garimpagem ilegal de minerais

Fonte: ICMBio, 2006, p. 2.1. (Reprodução)

O quadro acima sobre as atividades no interior da FLONA Tapirapé/Aquiri mostra o poder da Vale S/A sobre essas UCs, no caso, por meio de sua subsidiária Salobo Metais S/A. A situação pode ser descrita assim: são proibidas todas as atividades utilizadas para a sobrevivência das famílias camponesas que porventura queiram ocupar a área. A única atividade econômica considerada não conflitiva com a UC, no caso a FLONA Tapirapé/Aquiri, é a atividade mineral, isso segundo o Plano de Manejo do ICMBio. Essas UCs foram criadas e são mantidas como reserva territorial da Vale S/A e algumas outras poucas mineradoras.

Como consequência das pesquisas realizadas no interior da FLONA do Tapirapé/Aquiri foi criado outro grande empreendimento da mineradora, o Projeto Salobo. Trata-se simplesmente do maior projeto de extração de cobre da Vale S/A no mundo, assim descrito pela empresa:

Projeto Salobo/Cobre (Marabá, Floresta Nacional do Tapirapé): “A usina de processamento Salobo I iniciou a produção em 2012 e tem uma capacidade total de 100.000 toneladas de cobre no concentrado. A mina a céu aberto e a usina concluíram o ramp-up no quarto trimestre de 2016 para uma capacidade de 200.000 toneladas de cobre no concentrado com a total implementação da expansão de Salobo II”. Mais um projeto em expansão. **Ambos incluem obviamente em seus processos de mineração o descarte de resíduos, em áreas altamente sensíveis próximas a áreas indígenas e florestas nacionais, quando não inseridas nelas.** O Projeto Salobo é a maior produção de cobre da Vale no mundo e o Sossego a terceira maior. Também tiram ouro dos dois como subprodutos.

Essas minas de cobre se beneficiam das nossas instalações de infraestrutura que atendem o Sistema Norte. O ouro que produzimos em Sossego e Salobo aumenta o valor agregado total dessas

operações. Um aspecto fundamental de nossa estratégia para os nossos ativos de cobre na região de Carajás é melhorar a eficiência e utilização dos ativos, enquanto avaliamos oportunidades de estender as operações de Sossego e expandir as de Salobo²⁹¹ (Vale, 2016, p.).

Imagens de satélite (Figura 10) mostram o potencial de dano se todos os títulos minerários sobrepostos à essas UCs progredirem até a fase de concessão de lavra:

Figura 10 - Mina e Barragem do Projeto Salobo, dentro da FLONA Tapirapé-Aquiri



Fonte: Google Earth, 2018. Org. Marcelo Terence

É fácil demonstrar o controle que as mineradoras têm sobre essas UCs analisando a lista de Títulos Minerários concedidos pelo DNPM para cada uma dessas Unidades de Conservação e a fase em que se encontram. Como pode ser observado no Quadro 36, quatro UCs do Mosaico do Carajás possuem área em títulos minerários concedidos igual ou maior que a sua extensão total, isso porque muitos títulos minerários se encontram sobrepostos uns aos outros. Conforme se observa no Mapa 43, exceção feita à REBIO Tapirapé, pouquíssimas frações do Mosaico de Carajás se encontram livre de concessões minerárias.

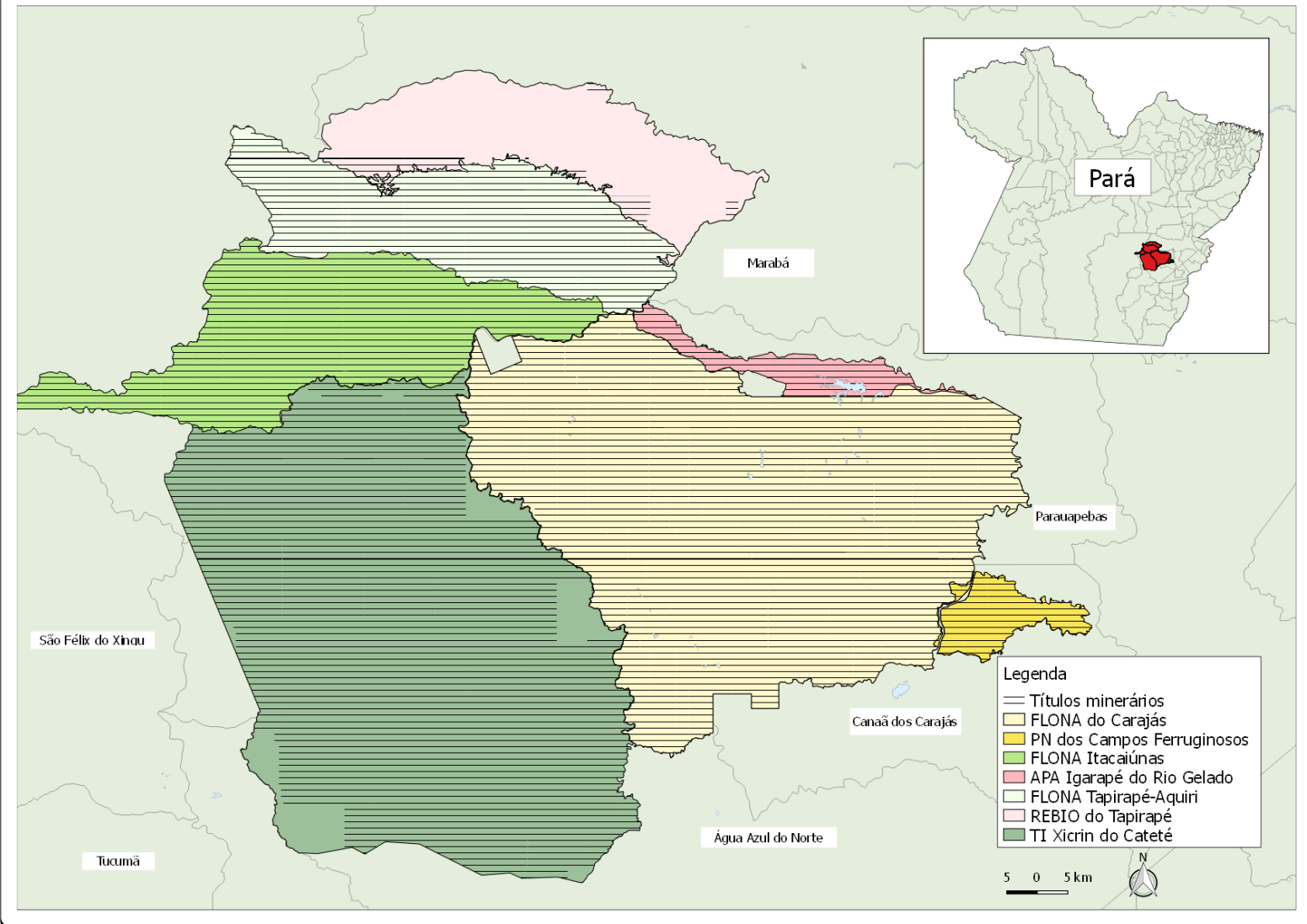
²⁹¹ Segundo Relatório da CPT: “Na mina da Salobo, a Vale explora o cobre e “concede” a exploração do ouro (subproduto da exploração do cobre) para uma empresa chamada Silver Wheaton (Caymans). Estimativa que só com esse subproduto a Vale angaria entre 113 e 983 milhões de dólares por ano”.

Quadro 36 - Área das U.Cs do Mosaico dos Carajás sobreposta com títulos minerários

UC	Nº de títulos minerários	Área total da U.C (ha)	Área dos títulos minerários sobrepostos à U.C. (ha)	Minérios	Fases do Título
FLONA Carajás	183	396.129	513.418	Minério de Ferro, ouro estanho, manganês, cobre, granito, areia, níquel, diamante, fosfato, granito de ornamentação, fosfato e chumbo.	Requerimento de pesquisa, autorização de pesquisa, requerimento de lavra, licenciamento e concessão de lavra
APA Rio Gelado	28	23.563	36.420	Manganês, ouro, cobre, ferro, diamante, areia e chumbo	Autorização de pesquisa
REBIO Tapirapé	26	100.411	12.164	Cobre, ouro, fosfato, minério de ferro	Autorização de pesquisa
FLONA Tapirapé/Aquiri	93	198.815	261.635	Cobre, Ouro e Diamante	Autorização de pesquisa e concessão de lavra
FLONA Itacaiúnas	73	138.335	163.339	Cobre, ouro, fosfato, apatita, diamante, minério de ferro, berílio	Autorização de pesquisa e requerimento de pesquisa
Parque Nacional dos Campos Ferruginosos	21	80.087	157.139	Cobre, chumbo, fosfato, ferro, ouro e manganês	Concessão de Lavra e Requerimento de Lavra

Fonte: DNPM, 2015 e ICMBio. Org. Marcelo Terence

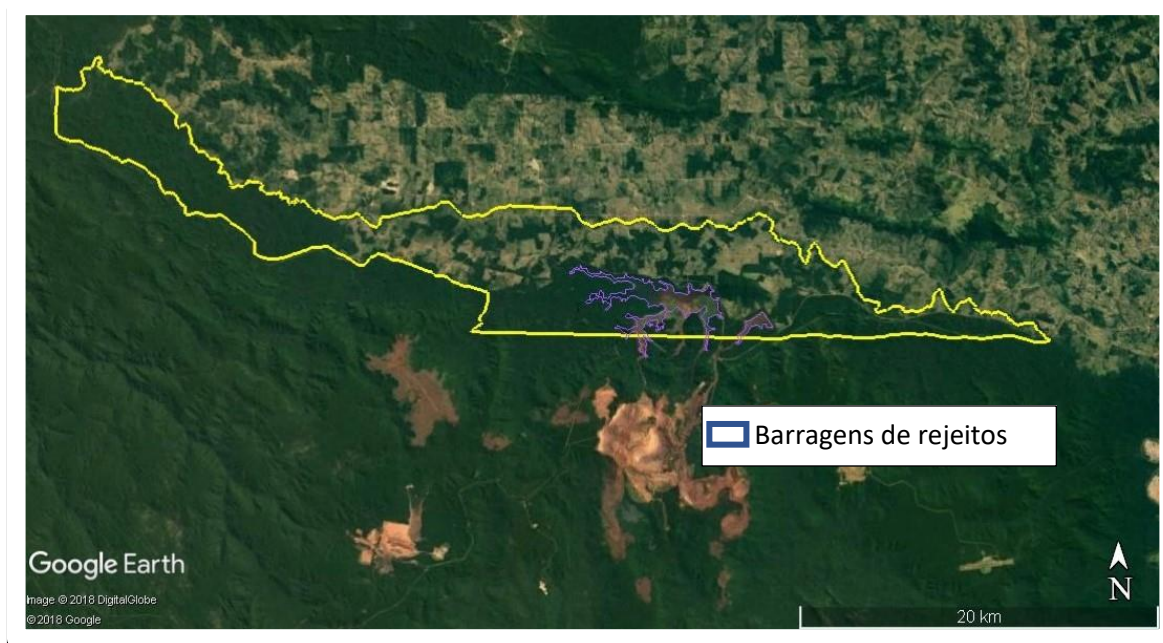
Mapa 43 – Títulos minerários sobrepostos ao Mosaico dos Carajás



Fonte: DNPM e MMA. Org. Marcelo Terence

Dentre essas áreas, apenas a REBIO Tapirapé e o PNCF são de proteção integral. As demais são de uso sustentável e extremamente vulneráveis a atividades minerárias em grande escala. O próprio ICMBio, no caso da APAIG, por exemplo, admite isso: “Segundo o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), existem 32 processos minerários na área da APAIG, associados às seguintes substâncias minerais: cobre, ouro, fosfato, manganês, diamante, chumbo, minério de tântalo e ferro” (ICMBio, 2017). Destaque-se ainda que cerca de 10% dessa APA estava, desde sua criação, expressamente destinada para a instalação de “Barragens de Mineração”, formada pela água represada dos rios Gelado e Geladinho, utilizada nos Projetos da Vale da Serra Norte em Carajás (Figura 11)²⁹².

Figura 11: Barragens de rejeitos usadas pela mineração dentro da APA da Igarapé Gelado



Fonte: MMA. Org. Marcelo Terence

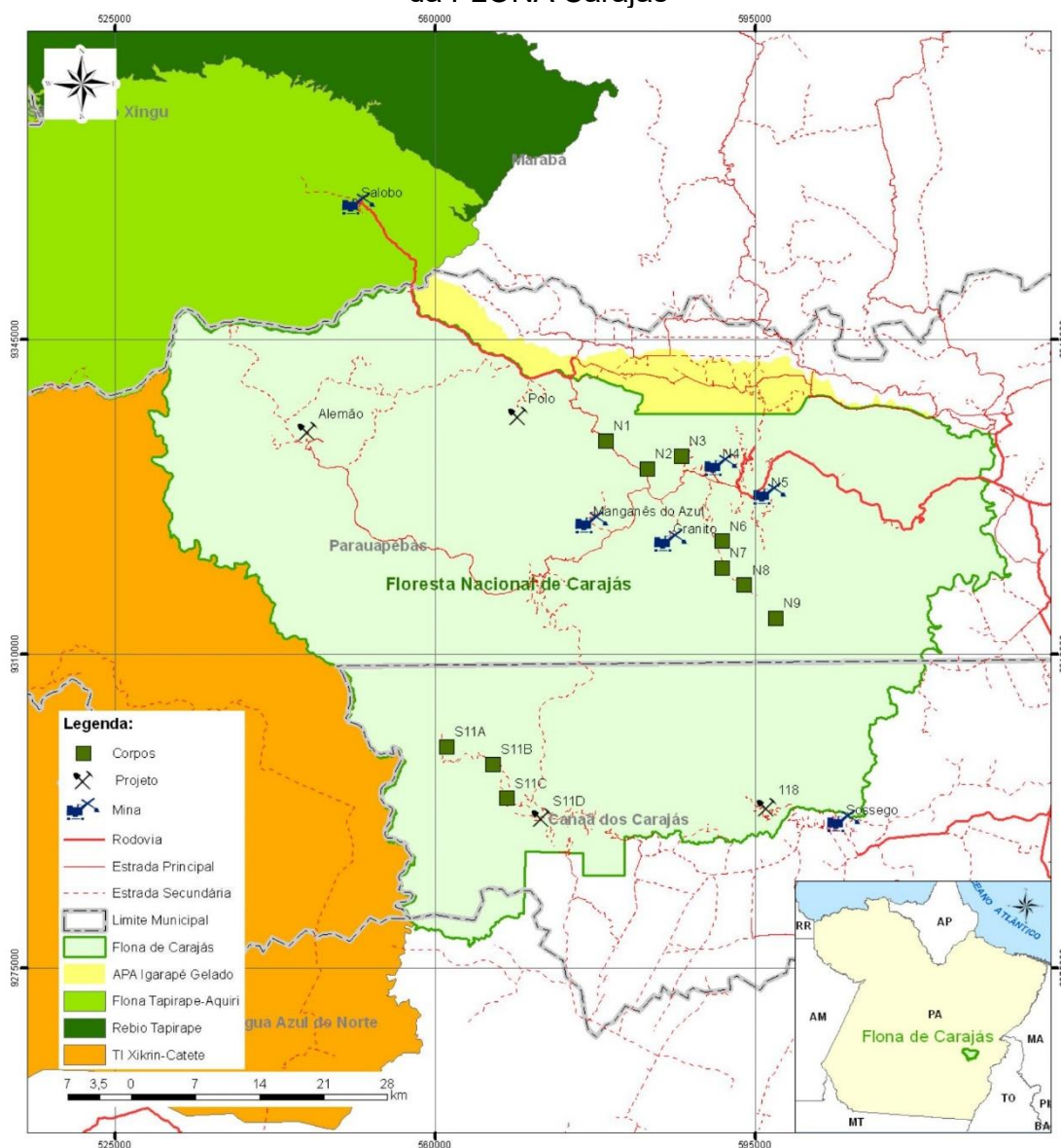
Quase todos os projetos de extração mineral da Vale S/A no Sudeste Paraense estão em expansão e apresentam demandas por mais minas a serem exploradas. Note-se que no próprio Plano de Manejo da FLONA Carajás, produzido pelo ICMBio em conjunto com a Vale, há a informação da presença de outras áreas que provavelmente serão objeto da atividade minerária no futuro: são os corpos da Serra Sul conhecidos como S11A, S11B, S11C, as serras do Tarzan e da Bocaína e outras áreas adjacentes à Serra Norte, todas possíveis futuras minas situadas na FLONA

²⁹² Conforme ICMBIO. Resumo Executivo do Plano de Manejo do Igarapé do Rio Gelado.p.22.

Carajás, conforme a Figura 12, reproduzida do Plano de Manejo da FLONA Carajás (ICMBIO, 2016, Vol II, p. 22):

No total essas possíveis novas áreas de exploração possuem mais de 10 bilhões de toneladas de reservas de minério de ferro. Se levarmos em consideração que as reservas estimadas do Projeto S11D, tido como o maior projeto de mineração do mundo em implantação, possui “apenas” 2 bilhões de toneladas de reservas do minério de ferro, temos uma noção do potencial de utilização dessas áreas pela atividade minerária.

Figura 12 – Minas e áreas com potencial de exploração de minério de ferro dentro da FLONA Carajás



Fonte: ICMBIO, 2016, p. 166. (Reprodução)

Se isso realmente vier a ocorrer, mais terras terão que ser adquiridas pela Vale

S/A com a finalidade de compensar os estragos das novas operações. O ICMBio não garante a intocabilidade das áreas no futuro:

Algumas áreas de savana metalófila foram incluídas na zona de manejo florestal sustentável com o objetivo de continuidade das pesquisas ambientais e geológicas para que em uma próxima revisão do plano de manejo possam ser incluídas em zonas apropriadas à mineração ou à conservação de acordo com os resultados dos estudos. São elas S11A, S11B, S11C, a porção noroeste de N1 e a clareira conhecida como morro 2 na Serra N5 (ICMBio, 2016, Vol. II, p. 22.)²⁹³

O Plano de Manejo da FLONA Carajás propõe em relação aos corpos S11A, S11B, S11C da Serra Sul dentro da FLONA Carajás: **“Continuar os estudos geológicos e ambientais visando a compatibilização da mineração com a conservação”** e **“Avaliar o potencial mineral desta zona, indicando a localização das jazidas minerais mais importantes”** (ICMBio, 2016, Vol. II, p. 305)²⁹⁴. Pode-se apontar a fraqueza dos órgãos estatais em fiscalizar e impor condições restritivas aos grandes projetos como um dos fatores da exploração ilimitada dos recursos naturais. Nesse caso, o Brasil vai além e os órgãos estatais de fiscalização são parceiros daqueles a quem deveriam vigiar e punir²⁹⁵.

Essa reserva territorial da Vale S/A e de outras mineradoras menores, e a forma como ela foi e está sendo formada, se assemelham em alguns aspectos aos casos de formação de fazendas a partir de terras públicas. No processo de acumulação do capital da mineradora transnacional estão presentes meios não capitalistas, incluindo a invasão de terras públicas, a coação e a expropriação de camponeses²⁹⁶. A condição

²⁹³ No Plano de Manejo há referência ao zoneamento da FLONA, no qual 14% da extensão total da FLONA são destinados à mineração que incluem apenas as áreas em atividade na Serra Norte e o corpo S11D da Serra Sul. O Plano prevê a revisão desse zoneamento para posterior ampliação da área minerária, afim de abranger as outras áreas da Serra Sul (S11A, S11B e S11C). Ressalte-se que o Plano de Manejo da FLONA foi produzido em parceria entre o ICMBio e a VALE S/A.

²⁹⁴ Nesse mesmo Plano de Manejo as atividades apontadas como conflitantes com a conservação da FLONA são pequenas posses em número reduzido (em torno de 20) que permanecem dentro do perímetro dessa UC (ICMBio, 2016, p. 32).

²⁹⁵ “A liberdade ilimitada de movimento para os capitais, aliada a uma fraca atuação dos órgãos de controle ambiental, possibilita o aumento da desigualdade ambiental, onde ocorre a transferência de atividades predatórias para áreas onde a resistência social é menor. Nesta perspectiva constatam-se as desigualdades sociais e de poder, o que leva a um questionamento quanto à finalidade da exploração dos recursos naturais, neste caso a mineração. Desta maneira abre-se uma reflexão esses recursos estão sendo usados para produzir o quê, para quem e na satisfação de quais interesses? [...] Para dar prioridade à geração de lucros para as grandes corporações ou para assegurar uma vida digna às maiorias?” (ACSELRAD, 2009, p. 28, apud GUEDES, 2012).

²⁹⁶ A CPT em seu Relatório sobre os impactos da mineração no Sudeste Paraense comenta que a Vale S/A “usa de um mosaico de instrumentos técnicos, jurídicos, e mesmo de coerção, para a manutenção da extensa área que envolve projetos de mineração, ferrovia, porto e reservas ambientais” (2014, p. 17).

fundamental para as empresas mineradoras exercerem sua atividade, o acesso às minas, como veremos, tem sido garantido em grande parte com a apropriação privada de terras públicas. Como nos casos de grilagem por pecuaristas, nessas situações de terras utilizadas ou reservadas para a mineração também é questionável se há o cumprimento da função social na sua integralidade. Afinal, a quem serve toda a exploração mineral no Sudeste Paraense, realizada às custas da expropriação camponesa, da apropriação privada de terras públicas e da usurpação dos recursos naturais? O projeto S11D, com seus números bilionários e os inúmeros problemas gerados para a população local, é um bom exemplo desse tipo de situação, e demonstra com clareza as contradições da mineração capitalista no Sudeste Paraense.

7.2. Projeto S11D: riqueza e (des)envolvimento para quem?

O jornalista e especialista em Amazônia, Lúcio Flávio Pinto, expõe de forma brilhante as contradições e a magnitude do S11D. De um lado, a quantidade de minério de ferro extraído e os valores bilionários envolvidos:

A responsável por tantos títulos em tão pouco tempo é a melhor mina de minério de ferro do planeta, a S11D, que começou a produzir em janeiro deste ano (2017). Ela consolidará Carajás como o mais importante centro de extração do minério que o homem utiliza. Vai quase dobrar a produção da única mina em atividade no local, a Serra Norte, de 130 milhões para 230 milhões de toneladas anuais. Serra Norte apareceu como a segunda mina mais valiosa do mundo, com valor de 7,90 bilhões de dólares, abaixo apenas de Hamersley, na Austrália, que vale US\$ 10,83 bi. Mas S11D a supera. Supera todas as demais fontes de minério de ferro que existem na Terra. É única, singular (PINTO, 2017).

De outro lado, as ilegalidades cometidas e a falta de contrapartida da empresa para a população local:

A Flona Carajás, com área de 411.949 hectares, foi criada em 1998, por iniciativa da própria Vale. A empresa projetou e implantou cinco unidades de conservação na área de Carajás com o propósito de proteger o remanescente de mata nativa dessa região, assolada por um desmatamento impiedoso. Mas também – e, sobretudo – para se proteger de invasores, que ameaçavam a integridade do território mineralizado e podiam criar embaraços para a sua operação. No entanto, ficou o impasse: como fazer mineração numa unidade de conservação que só admite atividade produtiva florestal? Mesmo que o desmatamento para a lavra seja reduzido, não é atividade sustentável. Logo, é incompatível com o uso legal da reserva. É

sanável esse conflito? Pode ser que não seja, mas o órgão licenciador não parece ter se preocupado com esse aspecto. Já para a Vale, a licença para operação da mina e planta do S11D “é um marco importante para consolidar a posição da Vale como o produtor com menor custo da indústria” [...]. Em quatro décadas, a jazida de Serra Sul será um retrato na parede – e como irá doer na memória desatenta dos paraenses (PINTO, 2016).

O Projeto S11D, com o nome oficial de Projeto Eliezer Batista, é tido como fundamental para as estratégias de continuidade do papel exercido pela empresa no mercado mundial de minério de ferro e para o aumento das margens de lucro da Vale. Possuindo um minério de alto teor de pureza (entre 65% e 66%), o minério de Carajás possibilita que se reaproveitem os chamados “finos” de Minas Gerais, que assim ganham preço maior no mercado mundial. Além do incremento na produção nas minas de níquel do Projeto Onça Puma (Ourilândia do Norte) e das minas de cobre do Projeto Salobo (Marabá), é o início da operação do S11D que anima as expectativas de maximização dos lucros da empresa²⁹⁷.

O projeto S11D nasce em tempos de aprofundamento da transnacionalização da empresa Vale S/A e da própria cadeia produtiva da atividade minerária. Cada vez mais a empresa busca meios de maximizar seus lucros, independentemente das estratégias adotadas favorecerem ou não o desenvolvimento local ou nacional. No momento a empresa decidiu por realizar o processo de beneficiamento de parte do minério extraído no Brasil em Omã, na Península Árábica. É nesse país que parte do minério retirado de Minas Gerais e o minério do Sudeste Paraense são misturados e pelotizados, para depois seguirem para 11 portos chineses de onde são distribuídos para siderúrgicas japonesas e chinesas (Vale, 2016, p. 17). A justificativa da empresa, após o corte nos projetos de criação e ampliação de diversos projetos siderúrgicos, sobretudo no município de Marabá, é a necessidade de uma crescente aproximação dos estoques e das plantas de beneficiamento em relação aos seus clientes (Vale, 2016). É na Ásia que o minério de ferro do Sudeste Paraense vai passar por diversas etapas de industrialização e onde se valorizará.

No contexto atual de mundialização cada vez mais acentuada do modo de produção capitalista, são reproduzidos os mesmos males do extrativismo tradicional somados ao caráter transnacional das empresas e dos mercados atuais, o que

²⁹⁷ Como já foi dito, a diminuição da extração nos Sistemas de mineração Sul e Sudeste da Vale S/A, ambos situados em Minas Gerais, implica no rápido aumento da produção no Sudeste Paraense, e do aumento dos impactos fundiários e sociais, como veremos adiante.

geralmente aumenta em muito a escala dos volumes e valores envolvidos, além dos impactos gerados para as populações e os territórios locais. Como bem analisa Lúcio Flávio Pinto:

O Pará transcende a sua própria capacidade de gestão. É produto de matrizes e variáveis que só circunstancialmente se cruzam com os mecanismos decisórios locais. O Pará é o efeito de vontades externas. [...] O circuito mais importante dessas engrenagens é controlado pela antiga Companhia Vale do Rio Doce. O valor de mercado da empresa é duas vezes e meia maior do que o PIB (Produto Interno Bruto) do Pará. Seu lucro líquido no ano passado excede em mais de 10 vezes a capacidade de investimento do governo estadual. [...] Se o Pará tem perfil colonial, a Vale é quem mais o modela (PINTO, 2009).

O volume cada vez mais elevado do minério extraído e comercializado tem uma consequência imediata: a necessidade de ampliação de toda a estrutura de extração e transporte, sempre com grande interferência na vida das populações próximas e no meio ambiente. Como informa a Vale S/A em seu *Annual Report* de 2016, um dos seus principais investimentos mundiais decorre exatamente da ampliação da extração em Carajás:

Visando o aumento da capacidade logística do Sistema Norte para apoiar o projeto S11D, incluindo a expansão de aproximadamente 570 km de ferrovias (291 km dos quais já construímos), a construção de um ramal ferroviário de 101 km, aquisição de vagões e locomotivas e uma expansão portuária (expansões onshore e offshore do terminal marítimo de Ponta da Madeira). Esse projeto deverá aumentar a capacidade de logística nominal da EFC para cerca de 230 milhões de toneladas por ano. A duplicação da ferrovia alcançou 60% do progresso e o ramal ferroviário foi totalmente concluído. Iniciado no último trimestre de 2016, o porto offshore abasteceu 11 navios (totalizando 3.100.000 toneladas) até o fim de 2016. O projeto está 76% concluído, com um total investido de US\$5,66 bilhões (Vale, 2016, p. 74).

Tanto em relação ao ramal ferroviário quanto em relação à duplicação da ferrovia há reclamações e protestos das populações locais sobre os impactos causados por tais projetos²⁹⁸. No interior do estado do Maranhão, no trajeto da EFC,

²⁹⁸ As proporções dessa ferrovia e de seu tráfego são apontados pela própria Vale S/A, que obviamente não cita os transtornos que a mesma causa no seu longo percurso: “Estrada de Ferro Carajás, com 997 km, desde as minas situadas em Parauapebas até o Terminal Marítimo de Ponta da Madeira, próximo ao porto de Itaqui: em 2016, a estrada de ferro EFC transportou diariamente em média 419 mil toneladas métricas de minério de ferro e 22,8 mil toneladas métricas de outras cargas. A EFC também transportou 293 mil passageiros em 2016. A EFC opera o trem de maior capacidade na América Latina, que mede 3,5 quilômetros de extensão e tem um peso bruto de 42,01 mil toneladas métricas, quando carregado e com 330 vagões. Em 2016, tínhamos uma frota de 289 locomotivas e 18.135 vagões, que eram operados pela Vale e terceirizadas.” O referido Terminal Marítimo obviamente tem proporções idênticas: “Em 2016, 149,0 milhões de toneladas de minério de ferro foram movimentadas através do terminal. O terminal marítimo de Ponta da Madeira possui um pátio de armazenamento com capacidade

os problemas enfrentados pela presença da ferrovia aumentam em proporção ainda maior do que o volume de minério ali transportado. Segundo a CPT:

As estradas vicinais estão destruídas e o trem tem ficado até três dias parados num desvio, o que impede o direito de ir e vir das pessoas. Os quilombolas indicam como passivos do projeto a destruição de igarapés, a poluição das águas, a ocorrência de atropelamentos constantes de pessoas e animais, mudança no modo de vida das comunidades quilombolas e o comprometimento da segurança alimentar pela perda do território e dos recursos hídricos (CPT, 2014, p. 47).

A situação vexatória de munícipes tendo que passar por debaixo do trem para poder circular no meio de suas cidades ilustra bem a noção de território para acumulação. Afinal a quem importa as condições de vida e o bem-estar dessa população, em geral trabalhadores com baixa renda? A gestão territorial realizada em parceria entre o Estado e os agentes econômicos privados é toda orientada no sentido de favorecer a acumulação, em detrimento de outros interesses e demandas da sociedade. Busca-se mesmo destituir o território de suas particularidades históricas, geográficas, configurando-o apenas para a acumulação de capital. Carmo, Castro e Patrício conceituam assim situação semelhante, referindo-se ao caso do porto do município de Barcarena no Pará, local de embarque para o exterior da produção de alumínio desse estado:

Esta apropriação territorial de Barcarena é marcada pela expansão da economia mineral extrativista, pela ideologia de modernização e pelos mecanismos de integração nacional e internacional, transformando socioespacialmente o município em decorrência do sistema de produção econômica adotado, da mudança do padrão demográfico e forma de uso/ocupação do território. Neste sentido, a gestão territorial foi orientada para a exploração econômica do espaço, a fim de atender aos diversos interesses envolvidos e à lógica político-institucional e financeira de transformar Barcarena em fronteira de acumulação de capital mineral (CARMO, CASTRO e PATRÍCIO, 2015, p. 67).

Somadas às questões da expropriação e da pilhagem de recursos naturais, essa forma de territorialização do capital, implica também em diversos problemas ambientais. Eles vão desde o incômodo dos moradores locais com a poeira levantada pelo incessante trânsito de caminhões gigantes à possibilidade de destruição de lagoas como a Violão e Amendoim, na FLONA Carajás, caso o S11D atinja sua capacidade produtiva máxima.

estática de 7,7 milhões de toneladas, que será expandida para 10,7 milhões de toneladas” (Vale, 2016, p. 56).

No município de Ourilândia do Norte há comprovação de contaminação de rios próximos ao Projeto Onça Puma, como o rio Cateté. Em Parauapebas/PA, o rio de mesmo nome, que passa próximo ao projeto Sossego e às minas da Serra Norte, está quase seco. Como informa o jornalista Lúcio Flávio Pinto:

O Parauapebas tem 350 quilômetros de extensão e é o mais importante da província mineral de Carajás, no sul do Pará, onde a Vale extrai minério de ferro, manganês, cobre, níquel e ouro. Desde 2014, a estiagem é progressiva, atingindo toda a extensão e corre na direção sul-norte.

Um “Diagnóstico da Qualidade da Água do Rio Parauapebas”, realizado por pesquisadores da Universidade Federal do Pará, revelou que o desmatamento das matas ciliares, **a atividade mineradora**, a retirada de areia e seixo para a construção civil e a expansão urbana não planejada, com a invasão irregular da margem do rio, têm provocado a evaporação das suas águas, o assoreamento do seu leito e podem levar à morte do Parauapebas. Mas ninguém parece preocupado com esse destino manifesto (2016b)

Além dos transtornos mais imediatos causados pela extração em escalas cada vez mais gigantescas, há outra questão. Com o aumento da capacidade de extração devido às novas tecnologias adotadas e comumente exaltadas pela Vale S/A, o tempo útil das minas tem ficado cada vez menor. Os prazos de exaustão, no caso da Serra Norte, já foram várias vezes revistos para baixo. No caso do S11D, a extração na mina já começa a funcionar com prazo de vida útil bem inferior em relação às minas da Serra Norte, conforme Quadro 37²⁹⁹.

Quadro 37 - Tempo de exaustão das minas da Serra Norte e da Serra Sul, na FLONA Carajás

Mina	Ano de início da extração	Ano da exaustão ³⁰⁰	Tempo de atividade (anos)
Serra Norte	1985	2041	56
Serra Sul	2016	2049	33

Fonte: Vale, Annual Report, 2016. Org. Marcelo Terence

Como bem lembra a CPT em seu Relatório sobre os impactos dos projetos de mineração: “Não existem duas safras em minério, o que exige do Estado um

²⁹⁹ Entre as novidades apresentadas com orgulho pela Vale S/A estão a ausência de barragens de dejetos devido a novas técnicas de separação do minério e as esteiras que dispensam o uso de caminhões gigantescos que levam o minério diretamente para os trens no ramal ferroviário recém construído da EFC.

³⁰⁰ Datas de exaustão de outros importantes projetos minerários da Vale S/A: Projeto Serra Leste, 258 milhões de toneladas e exaustão no ano de 2059; Projeto Salobo 1.178 milhões de toneladas de reserva e exaustão no ano 2.066. Projeto Sossego, 1.109 milhões de toneladas de reservas e exaustão em 2025.

planejamento que calcule os cenários que podem ser estabelecidos quando o extrativismo findar” (2014, p.11). Inclusive porque as riquezas são retiradas do Sudeste Paraense e o retorno social e em infraestrutura são muito pequenos. A Vale S/A se esforça por fazer propaganda do retorno econômico e social para os territórios nos quais atua. Os números, no entanto, soam baixos comparados aos lucros da empresa. No caso da Fundação Vale S/A, responsável por todos os projetos sociais e culturais da Vale S/A – incluindo aí projetos de geração de emprego e renda, educação, saúde – o valor investido pela empresa no ano de 2016, segundo o próprio site da mineradora, foi **US\$ 16 milhões em todo o país**, enquanto seu lucro líquido atingiu a casa dos **US\$ 4 bilhões**. Portanto, a Vale S/A gasta 0,4% do seu lucro líquido com todos os seus projetos sociais, ambientais e culturais de todo o país.

O retorno da indústria extrativa mineral em relação à criação de empregos também é baixo. Segundo dados do governo paraense, no ano de 2011 eram 15.483 pessoas empregadas na mineração, apenas 1,5% dos empregos do estado, enquanto essa atividade representava 26,3% do PIB estadual³⁰¹. A face humana e solidária da Vale S/A é irrelevante dado o acúmulo de arbitrariedades e injustiças cometidas pela mineradora com a população que sofre as consequências de seus bilionários projetos.

A única saída em mente para a continuidade do desenvolvimento local talvez seja avançar cada vez mais sobre os territórios enganosamente protegidos das UCs do Mosaico Carajás, garantindo mais algumas décadas de extração de minério em grandes proporções nos corpos S11A, S11B e S11C da Serra Sul e nas Serras do Tarzan e da Bocaina, essa última no novíssimo PN dos Campos Ferruginosos. Ou ainda, como trataremos a seguir, avançar sobre terras de PAs

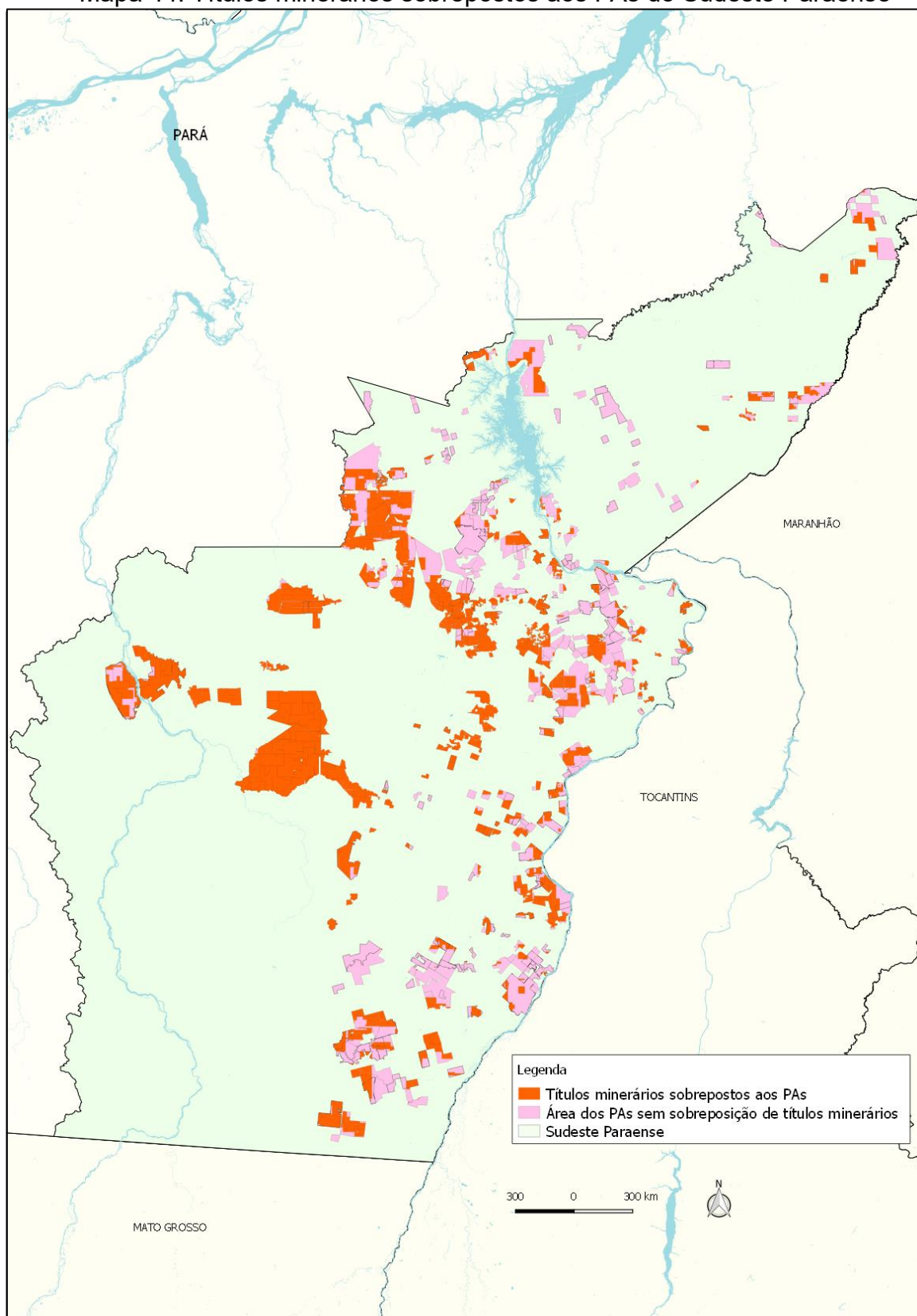
7.3. A mineração no contexto geral dos PAs no Sudeste Paraense

Ao lado do avanço da pecuária, a mineração surge na região como uma das principais ameaças aos PAs existentes. Conforme mostra o Mapa 44, o território “reformado” do Sudeste Paraense, uma extensão total de 3.618.370 ha, pode ser em boa parte revertido em terras para exploração mineral ou afetado por tal atividade³⁰².

³⁰¹ Conforme o Plano Estadual de Mineração do Governo do Estado do Pará.

³⁰² Refiro-me à área total dos 460 PAs projetados pelo INCRA em seu banco de dados georreferenciado para o Sudeste Paraense.

Mapa 44: Títulos minerários sobrepostos aos PAs do Sudeste Paraense



Fonte: DNPM e INCRA. Org. Marcelo Terence

A destruturação completa de Projetos de Assentamentos por causa dos

projetos de mineração, como será analisado no capítulo 8, ainda é uma realidade localizada, mas o risco de que esses precedentes se tornem regra no Sudeste Paraense é muito grande.

Feita a conta dos dados de sobreposição dos títulos minerários aos PAs do Sudeste Paraense, tem-se 361 PAs com um ou mais títulos sobrepostos, somando uma área de 1.957.836 ha, o que significa 54,1% das terras de PAs no Sudeste Paraense. Um total de 1.108 títulos minerários sobrepostos aos PAs dessa mesorregião, divididos nas mais diversas fases, conforme pode ser observado no Quadro 38³⁰³.

Quadro 38 - Fases dos títulos minerários sobrepostos aos PAs do Sudeste Paraense

Autorização de pesquisa	431
Concessão de Lavra	25
Disponibilidade	163
Lavra Garimpeira	9
Licenciamento	34
Requerimento de Lavra Garimpeira	118
Requerimento de Licenciamento	8
Requerimento de Lavra	45
Requerimento de pesquisa	275
Total	1108

Fonte: DNPM e INCRA. Org. Marcelo Terence

Aqui tratam-se apenas de títulos minerários em terras de Projetos de

³⁰³ Fases dos títulos minerários: a) **Requerimento de pesquisa**: é a fase inicial de um título, quando a empresa mineradora apresenta ao DNPM um plano para pesquisa do mineral em área previamente estabelecida pelo DNPM; b) **Autorização de pesquisa**: após aprovação do plano apresentado, o DNPM emite o Alvará de pesquisa; c) **Requerimento de Lavra**: finda a pesquisa, o concessionário tem o prazo de um ano para apresentar o plano de lavra e requerer a concessão de lavra; d) **Concessão de Lavra**: aprovado o requerimento de lavra é expedido o alvará concedendo o direito de lavra para a empresa requerente; e) **Registro de Licenciamento**: pedidos realizados junto à prefeitura municipal para extração de materiais que serão utilizados, sem processamento industrial e só admitido para materiais como: areia, cascalho, rochas para utilização como paralelepípedos ou guias; f) **Registro de Extração**: solicitado junto ao DNPM para materiais de emprego imediato na construção civil; g) **Requerimento de Lavra Garimpeira**: esses títulos são concedidos à pessoas físicas ou cooperativas de garimpeiros e utilizados para algumas substâncias específicas como ouro, diamante, cassiterita e outros.; h) **Disponibilidade**: são títulos sem interessados até o momento em realizar a pesquisa. Cf. DNPM. Disponível em <http://anpo.com.br/main.asp?link=noticia&id=11>. Acesso em 13/01/2018.

Assentamentos no Sudeste Paraense. Para essas terras já foi dado o início a um processo cujo corolário é a concessão de lavra no interior dos PAs pois, excetuando o caso dos 163 títulos em disponibilidade, ou seja, aqueles que ainda serão concedidos pelo DNPM, os títulos já foram concedidos às empresas e as mesmas já estão investindo para a realização da atividade minerária³⁰⁴.

No caso dos PAs do Quadro 39, a Concessão de Lavra já foi dada. Raimundinho, integrante do CEPASP, reporta conflitos entre mineradoras e os assentados pelo menos em seis desses PAs: Lagoa Bonita, Colônia São José do Xingu e Cinturão Verde, Tucumã, Campos Altos e Carajás II e III. No entanto, por falta de pessoal, o CEPASP e a CPT só estão acompanhando mais de perto os três últimos casos, os quais serão analisados com detalhes mais no capítulo 8³⁰⁵.

São todos PAs do INCRA diretamente afetados e não há nenhum trabalho do órgão fundiário para saber as condições nas quais é realizada a exploração mineral no interior dessas áreas de reforma agrária e como estão sendo negociados os lotes entre assentados e mineradoras para possibilitar que a mineração aconteça. A tendência é que a situação se agrave cada vez mais, dada a quantidade de títulos minerários sobrepostos ainda em fases anteriores à lavra nos municípios do Sudeste Paraense.

³⁰⁴ Todas essas fases dos títulos minerários envolvem algum tipo de investimento. Para requerer a pesquisa são pagas algumas taxas. Com o início da pesquisa é paga a Taxa Anual por Hectare, que varia entre R\$ 2,00 e R\$ 3,00 por ha, dependendo da substância mineral pesquisada. Iniciada a extração, passa-se ao pagamento de royalties para as três instâncias de poder do Estado. Cf. DNPM. Disponível em www.dnmp.gov.br. Acesso em 24/02/2018.

³⁰⁵ Há relatos de problemas causados aos assentados nos PAs Joncon, Três Irmãos e Capivara, ambos no município de Conceição do Araguaia, nos quais ainda se desenvolve a fase da pesquisa (OLIVEIRA, L. M., 2017).

Quadro 39 - PAs com títulos minerários com a autorização de lavra já concedida

Nº	Nome do PA	Município	Minério	Empresa	Ano da Concessão *	Área do título (ha)	Área do título sobreposta ao PA (ha)
1	Tucumã	Ourilândia do Norte	Níquel	Mineração Onça Puma	1973	9.943	2.304
2	Campos Altos	Ourilândia do Norte	Níquel	Mineração Onça Puma	1973	5.250	383
3	Colônia São José do Xingu	São Félix do Xingu	Estanho	Vale S/A	1973	10.000	6.650
			Cassiterita	Vale S/A	1973	7.200	294
			Cassiterita	Coop. Garimpeiros de Ariquemes	1976	4.600	4.600
			Estanho	Coop. Garimpeiros de Ariquemes	1976	700	700
4	Carajás II e III	Canaã dos Carajás	Cobre	Avanco Resources Limited	1993	7.290	359
			Cobre	Vale S/A	1993	100.000	7.164
5	Gameleira	Eldorado dos Carajás	Sílica	Palmyra Recursos Naturais	2000	798	737
5	Lagoa Bonita	São Geraldo	Sílica	Palmira Recursos Naturais	2000	790	784
			Quartzo	Palmyra Recursos Naturais	1997	1.000	1.000
6	Mal Arrumado	São Geraldo	Quartzo	Eliseu Rodrigues de Souza	1992	50	50

(continua)

(continuação)

Nº	Nome do PA	Município	Minério	Empresa	Ano da Concessão *	Área do título (ha)	Área do título sobreposta ao PA (ha)
7	Cinturão Verde	Itupiranga	Manganês	Mineração Buritirama	1973	9.919	4.247
8	Alcobaça	Breu Branco	Sílica	Palmira Recursos Naturais	1982	1911	1895
			Sílica	Palmyra Recursos Naturais	1982	6.800	6.126
9	Água Branca	Rondon do Pará	Bauxita	Cia Brasileira de Alumínio	1980	10.000	1.264
					1977	10.000	791
					1980	10.000	907
10	Floresta Gurupi	Ulianópolis	Bauxita	Cia Brasileira de alumínio	1977	10.000	3.636
					1977	10.000	376
11	Colônia Reunida	Paragominas	Bauxita	Mineração Paragominas	1971	10.000	985
12	Camapuã	Paragominas	Bauxita	Mineração Paragominas	1971	10.000	193
				Cia Brasileira de Alumínio	1977	10.000	115
13	Alta Floresta	Paragominas	Bauxita	Cia Brasileira de Mineração	1977	8.756	282
14	Paragonorte	Paragominas	Bauxita	Cia Brasileira de Alumínio	1977	8756	1537

Fonte: DNPM e INCRA. Org. Marcelo Terence. O ano aqui se refere ao momento em que o título é concedido em sua primeira fase e não quando é concedida a lavra

A seguir veremos com mais detalhes qual é a situação dos PAs nos seis municípios do Sudeste Paraense com a maior quantidade de títulos minerários sobrepostos aos seus territórios.

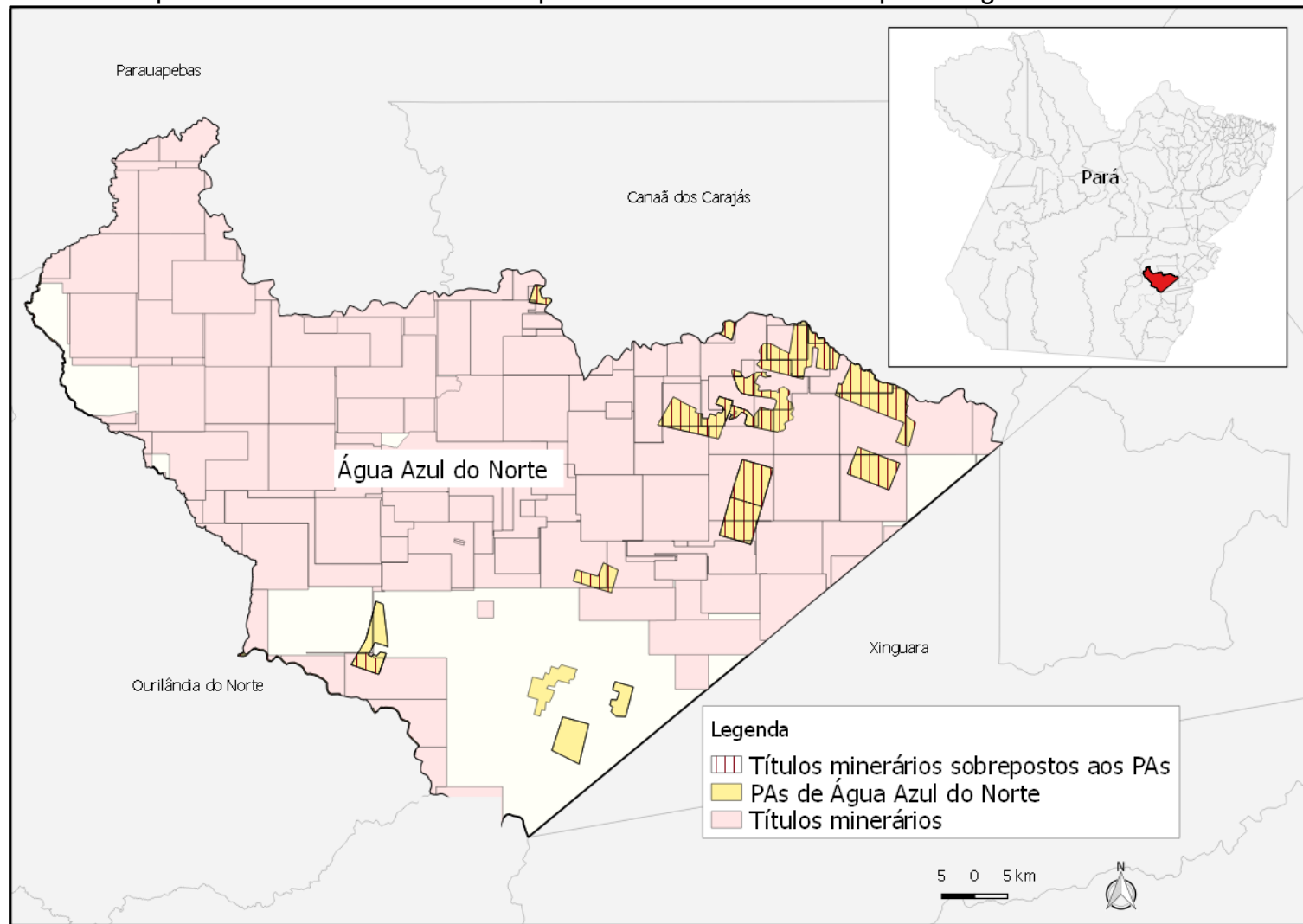
7.4. A quem pertencem os PAs do Sudeste Paraense?

Se os títulos minerários estão espalhados por PAs de todo o Sudeste Paraense, a situação é mais grave nos 6 municípios que concentram a maior quantidade de títulos concedidos, todos eles vizinhos: São Félix do Xingu, Tucumã, Ourilândia do Norte, Água Azul do Norte, Parauapebas e Marabá. A seguir os números e os mapas referentes a sobreposições dos títulos minerários nos PAs desses municípios.

7.4.1. Títulos minerários nos PAs do município de Água Azul do Norte

São 54 títulos minerários nos PAs de Água Azul do Norte (Mapa 45), ocupando uma área de 44.066 hectares sobrepostos às terras públicas federais destinadas à reforma agrária nesse município.

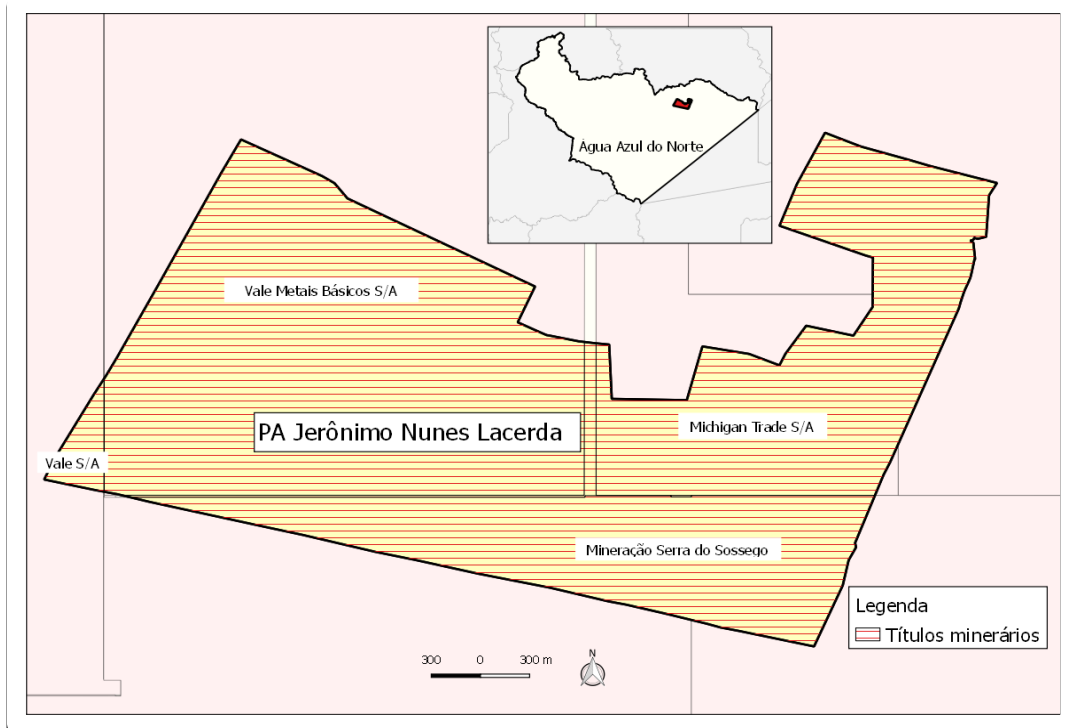
Mapa 45- Títulos minerários sobrepostos aos PAs e ao município de Água Azul do Norte



Fonte: DNPM. Org. Marcelo Terence

Apenas cinco dos PAs do município não estão totalmente recobertos por esses títulos. No Mapa 46 o exemplo de um dos maiores PAs do município, o PA Jerônimo Nunes Lacerda, com 100% do seu subsolo dividido por empresas mineradoras:

Mapa 46 - PA Jerônimo Nunes Lacerda totalmente recoberto por títulos minerários



Fonte: DNPM e INCRA. Org. Marcelo Terence

Os títulos referem-se às seguintes substâncias Quadro 40:

Quadro 40 - Títulos minerários sobrepostos ao PA Jerônimo Nunes Lacerda

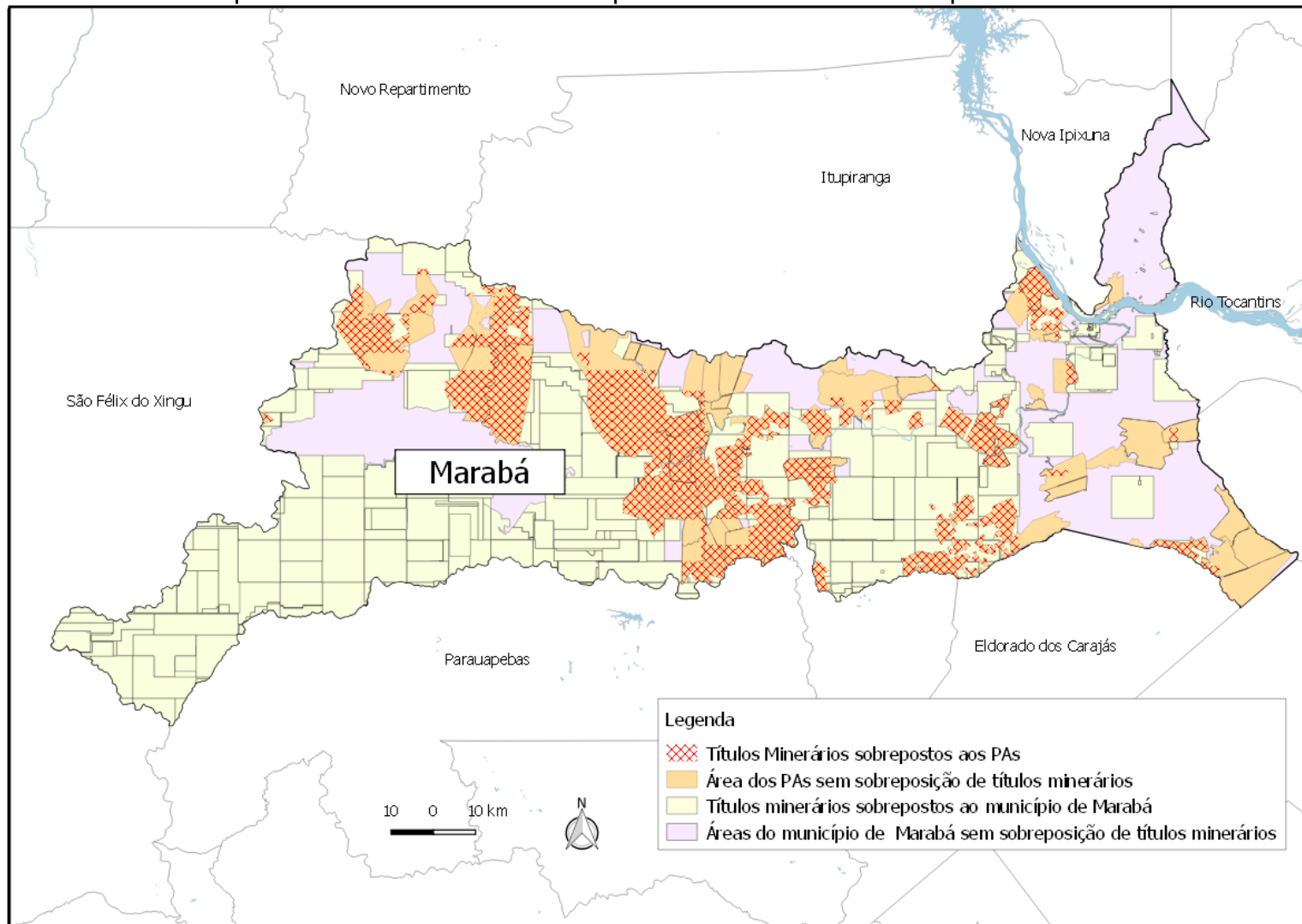
Minério	Empresa	Fase do título	Área sobreposta
Níquel	Vale Metais S/A	Requerimento de Lavra	1.834
Níquel	Vale S/A	Autorização de pesquisa	52
Diamante	Michigan Trade	Requerimento de pesquisa	518
Ouro	Mineração Serra	Autorização de pesquisa	630
Total			3.034

Fonte: DNPM. Org. Marcelo Terence

7.4.2. Títulos minerários nos PAs do município de Marabá

São 227 títulos minerários somando uma área total de 266.129 ha sobrepostos aos PAs do município de Marabá. Neste município, apenas 12 PAs não possuem títulos minerários sobrepostos, como mostra o Mapa 47:

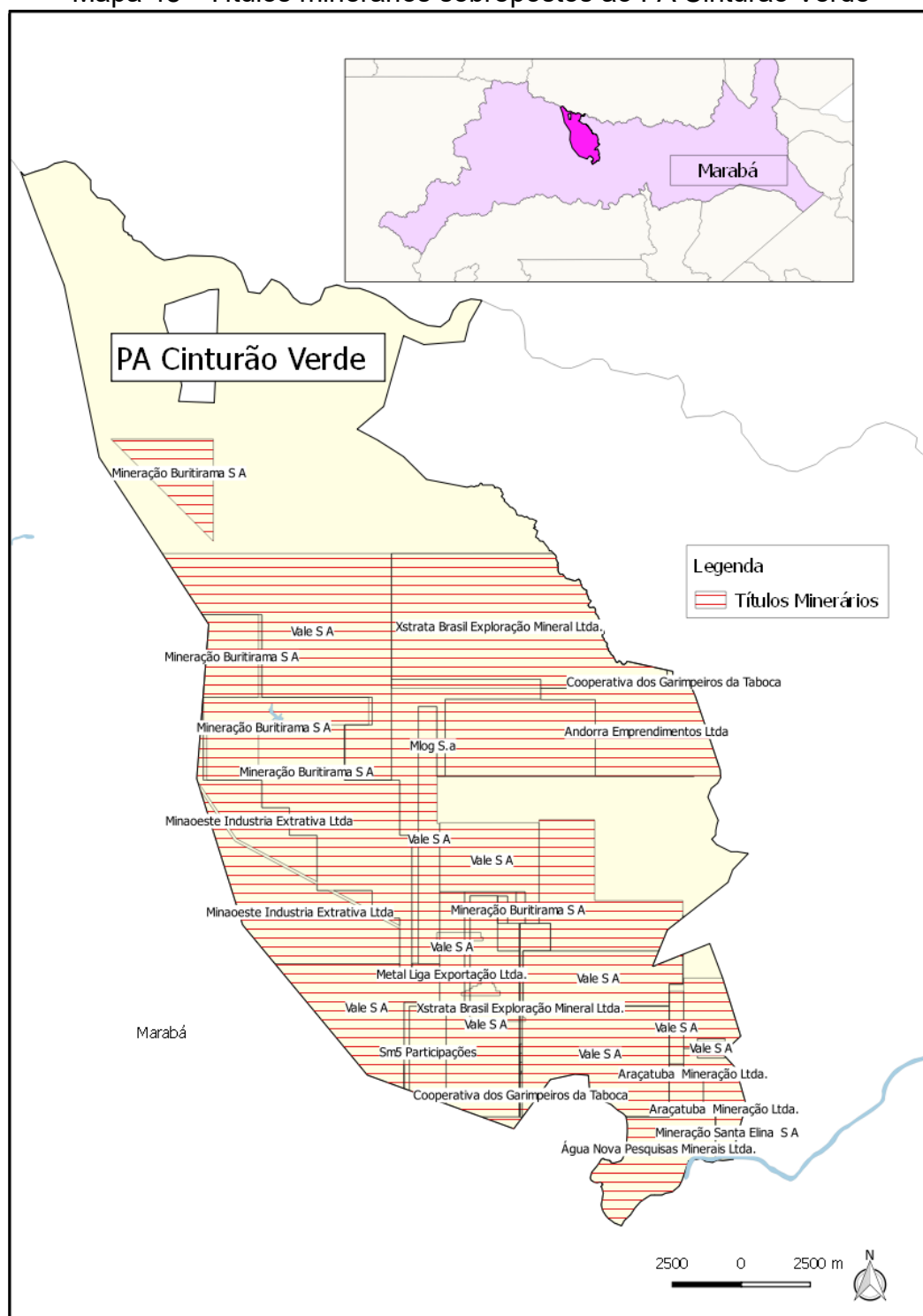
Mapa 47- Títulos minerários sobrepostos aos PAs e ao município de Marabá



Fonte: DNPM, 2015. Org. Marcelo Terence

O PA Cinturão Verde I e II (Mapa 48) é um dos mais afetados desse município:

Mapa 48 - Títulos minerários sobrepostos ao PA Cinturão Verde



Fonte: DNPM e INCRA. Org. Marcelo Terence

O Quadro 41 expõe as substâncias e as fases dos títulos concedidos para as empresas mineradoras na área do PA Cinturão Verde I e II.

Quadro 41- Títulos minerários sobrepostos ao PA Cinturão Verde

Substância	Mineradora	Fase do Título	Área sobreposta ao PA
Cobre	Xstrata	Autorização de pesquisa	3.784
		Requerimento de Pesquisa	36
		Requerimento de Pesquisa	2
		Requerimento de Pesquisa	1
	Vale S/A	Autorização de Pesquisa	1.428
		Requerimento de Lavra	364
		Requerimento de Lavra	969
Ferro	Mlog S/A	Autorização de Pesquisa	1.028
Manganês	Mineração Buritirama	Concessão de Lavra	4.092
		Requerimento de Lavra	1.011
		Requerimento de Lavra	583
		Autorização de Pesquisa	53
		Autorização de Pesquisa	694
	Vale S/A	Requerimento de Lavra	70
	Metal Liga Exportação	Autorização de Pesquisa	211
	Andorra Empreendimentos	Autorização de Pesquisa	1.388
	Álvaro Luis Gomes	Autorização de Pesquisa	3.605
	SM5 Participações	Autorização de Pesquisa	438
	Coop. Garimpeiros da Taboca	Autorização de Pesquisa	21
	Vale S/A	Autorização de Pesquisa	138
	Álvaro Luis Gomes	Autorização de Pesquisa	1.516
	Antonio W. Borges	Autorização de Pesquisa	10
	Vale S/A	Requerimento de Lavra	1.613
		Requerimento de Lavra	1.100
		Requerimento de Lavra	1.819
Araçatuba Mineração	Requerimento de pesquisa	2	
Araçatuba Mineração	Requerimento de Pesquisa	5	

(continua)

(continuação)

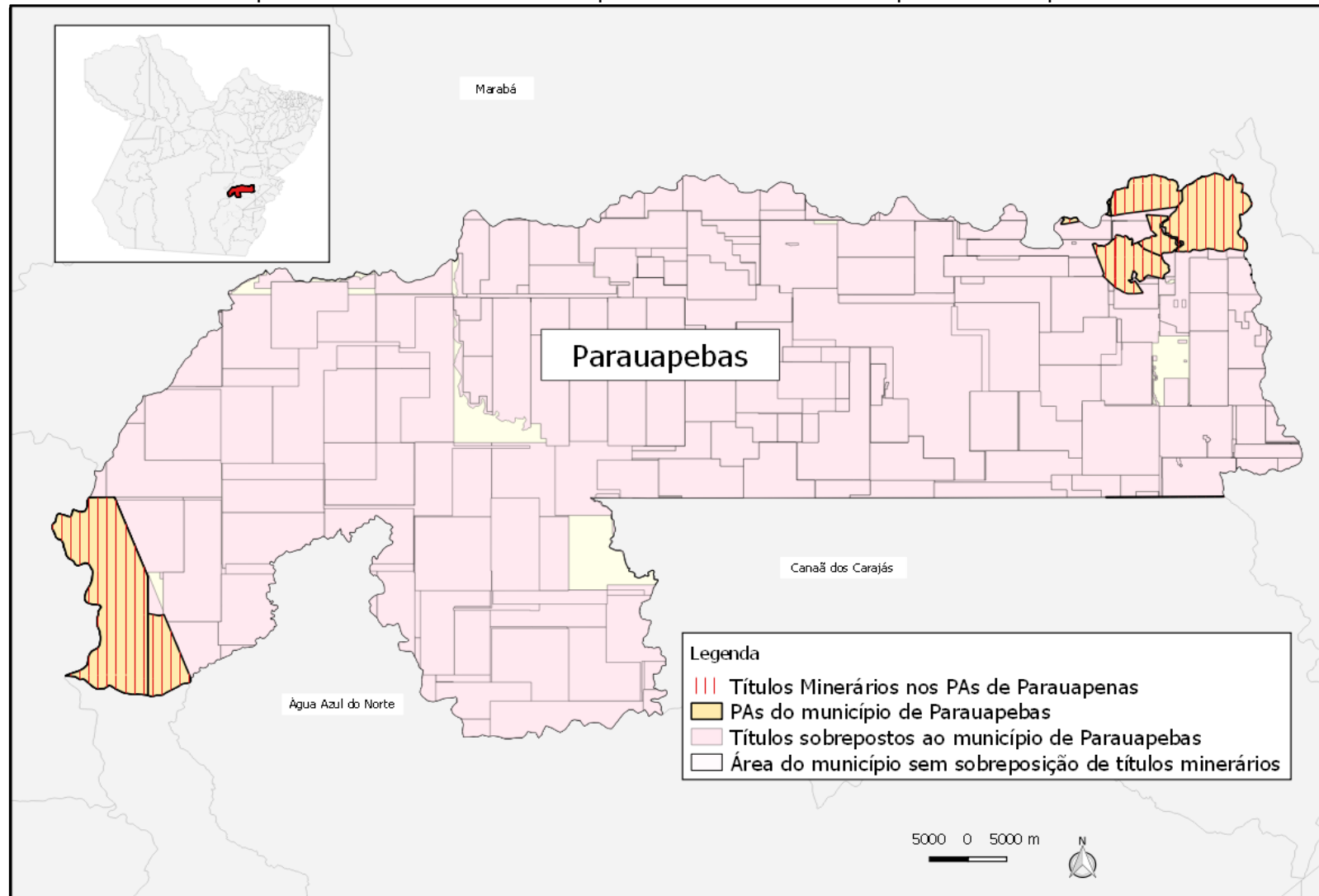
	Mineração Buritirama	Requerimento de pesquisa	2
	Mineração Buritirama	Requerimento de pesquisa	5
	Minaoeste Ind. Extrativa	Requerimento de Pesquisa	740
		Requerimento de Pesquisa	1.719
		Requerimento de Pesquisa	51
		Requerimento de Pesquisa	6
	Orion Mineração e Geologia	Requerimento de Pesquisa	130
Morganita	Félix de Miranda	Requerimento de Lavra Garimperia	50
			49
			50
			50
			3
			0,2
			2
			0,2
			3
			0,2
Ouro	Água Nova Pesquisas Minerais	Disponibilidade	1.270
	Coop. dos Garimpeiros da	Requerimento de Lavra Garimpeira	15
Níquel	Vale S/A	Requerimento de Lavra	692

Fonte: DNPM, 2015. Org. Marcelo Terence

7.4.3. Títulos minerários nos PAs do município de Parauapebas

Os PAs situados no município de Parauapebas possuem 62 títulos minerários (Mapa 49) nas suas mais diversas fases, somando uma área total de 62.680 ha:

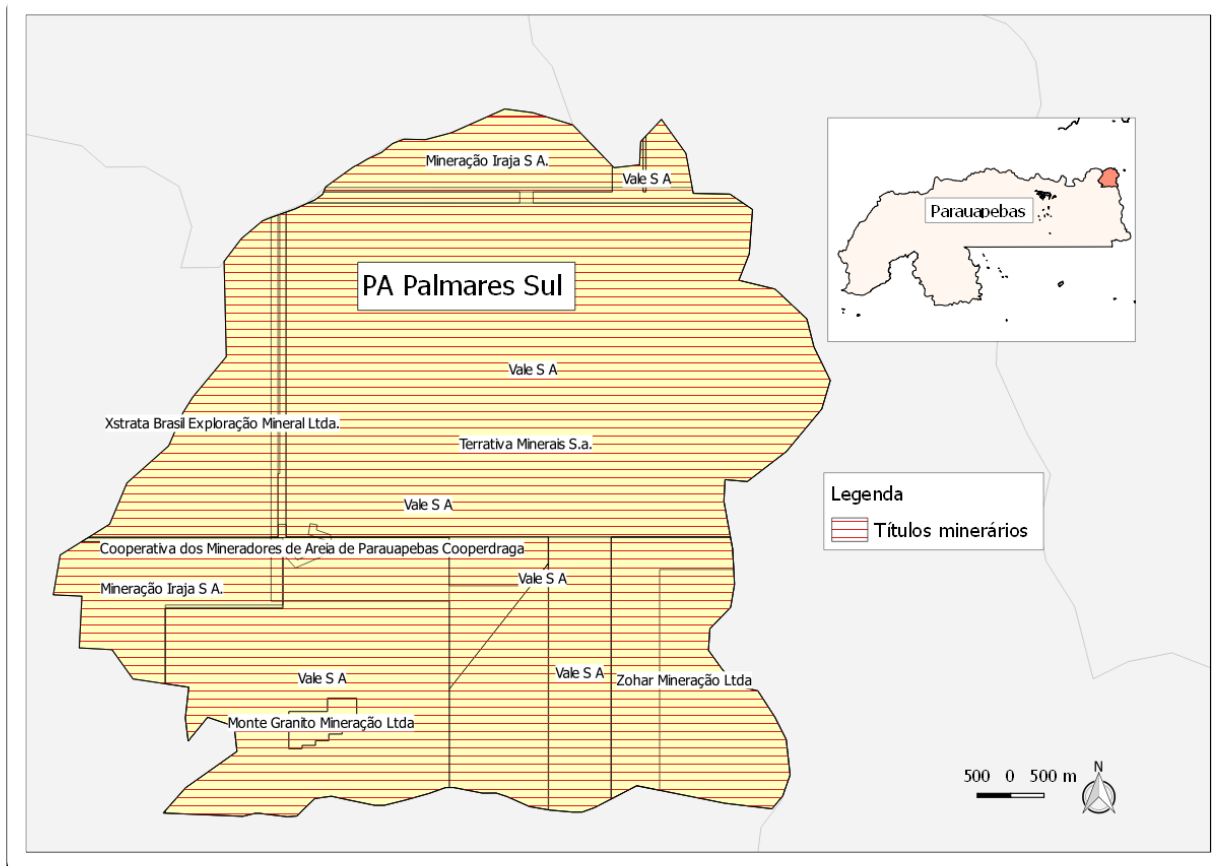
Mapa 49 - Títulos minerários sobrepostos aos PAs e ao município de Parauapebas



Fonte: DNPM e INCRA. Org. Marcelo Terence

Todos os seis PAs do município de Parauapebas estão com suas áreas completamente sobrepostas com títulos minerários. O PA Palmares Sul (Mapa 50) é o PA mais afetado nesse município.

Mapa 50 - Títulos minerários sobrepostos à fração do PA Palmares Sul situada no município de Parauapebas



Fonte: DNPM e INCRA. Org. Marcelo Terence

São 15 títulos minerários sobrepostos ao PA Palmares Sul, conforme o Quadro 42:

Quadro 42 - Títulos minerários sobrepostos à fração do PA Palmares Sul situada no município de Parauapebas

Substância	Empresa	Fase do título	Área sobreposta (ha)
Ouro	Rio Minas Mineração	Autorização de Pesquisa	812
	Xstrata Brasil	Autorização de Pesquisa	2.225
Ouro	Mineração Irajá	Requerimento de Pesquisa	2.841

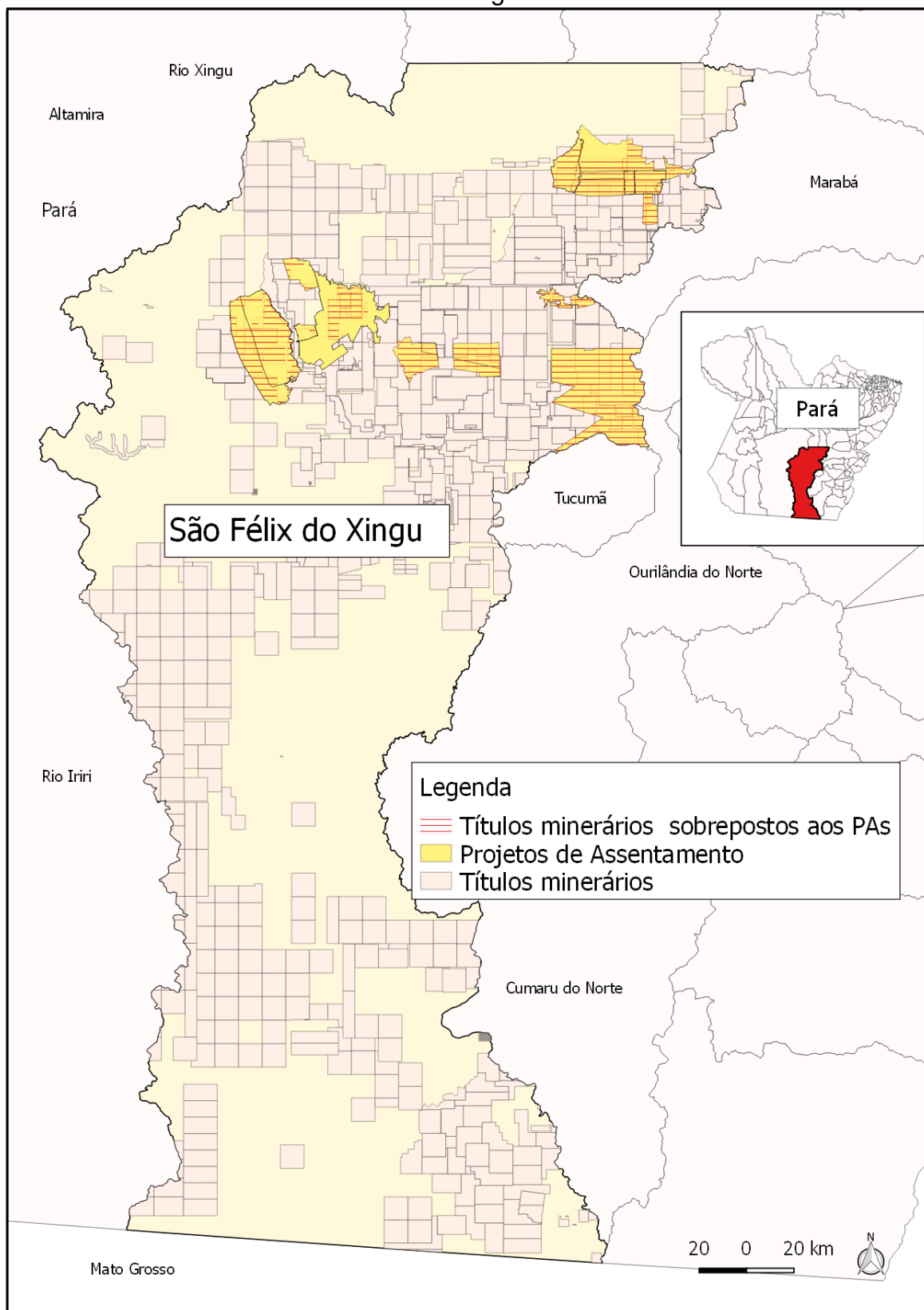
	Mineração Irajá	Disponibilidade	550
Cobre	Xstrata Brasil	Autorização de Pesquisa	3.969
	Vale S/A	Suspensão/Conflito Projeto Energético	389
	Terra Nativa Mineração	Suspensão/Conflito Projeto Energético	5.539
Areia	Coop. Mineradores de Areia de Parauapebas	Requerimento de licenciamento	13
Gnaiss	Monte Granito Mineração	Licenciamento	50
Níquel	Vale S/A	Disponibilidade	126
	Vale S/A	Disponibilidade	209
	Vale S/A	Disponibilidade	4
Manganês	Vale S/A	Autorização de Pesquisa	3.721
	Zohar Mineração	Suspensão/Conflito Projeto Energético	812
Ferro	Vale S/A	Requerimento de Lavra	1.503

Fonte: DNPM. Org. Marcelo Terence

7.4.4. Títulos minerários nos PAs do município de São Félix do Xingu

São 169 títulos minerários ocupando uma área de 396.703 ha sobrepostos aos PAs de São Félix do Xingu, conforme pode ser observado no Mapa 51:

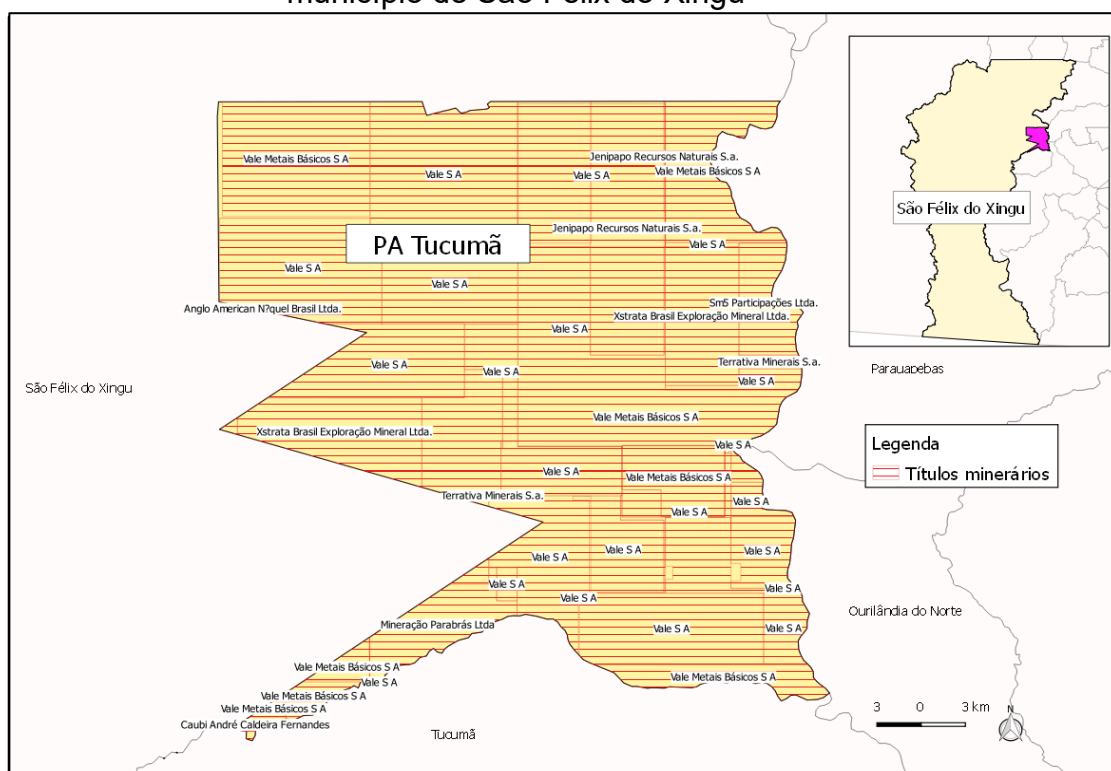
Mapa 51 - Títulos minerários sobrepostos aos PAs e ao município de São Félix do Xingu



Fonte: DNPM e INCRA. Org. Marcelo Terence

Todos os PAs de São Félix do Xingu possuem títulos minerários sobrepostos. O PA Tucumã é aquele com maior quantidade de títulos neste município, conforme pode ser observado no Mapa 52:

Mapa 52 - Títulos minerários sobrepostos à fração do PA Tucumã situada no município de São Félix do Xingu



Fonte: DNPM, INCRA. Org. Marcelo Terence

No PA Tucumã há 45 títulos minerários sobrepostos, conforme o Quadro 43:

Quadro 43 - Títulos minerários sobrepostos à fração do PA Tucumã situada no município de São Félix do Xingu

Substância	Empresa	Fase do Título	Área sobreposta (ha)
Cassiterita	Coop. Garimpeiros de Campo Novo/RO	Disponibilidade	0,72
Chumbo	Vale S/A	Requerimento de Pesquisa	9.731
	Vale Metais Básicos	Requerimento de Lavra	728
Diamante	Michigan Trade LTDA	Requerimento de Pesquisa	4.553
Cobre	Vale S/A	Concessão de Lavra	6.305

(continua)

(continuação)

Substância	Empresa	Fase do Título	Área sobreposta (ha)
	Xstrata Brasil	Requerimento de Pesquisa	5.020
	Vale S/A	Autorização de Pesquisa	800
	Xstrata Brasil	Autorização de Pesquisa	5.445
	Vale Metais Básicos	Autorização de Pesquisa	5.162
	Vale Metais Básicos	Autorização de Pesquisa	8.125
	Vale S/A	Autorização de Pesquisa	1
	Vale S/A	Autorização de Pesquisa	371
	Vale S/A	Autorização de Pesquisa	6.293
	Vale S/A	Requerimento de Pesquisa	2.732
	Vale S/A	Requerimento de Pesquisa	326
	Vale S/A	Requerimento de Pesquisa	2
	Vale S/A	Requerimento de Lavra	2.987
	Vale S/A	Autorização de Pesquisa	5.222
	Vale Metais Básicos	Disponibilidade	4.891
	Xstrata do Brasil	Disponibilidade	2.249
	Terraviva Mineração	Requerimento de Pesquisa	3
Ferro	Vale S/A	Requerimento de Lavra	2.001
Níquel	Vale S/A	Concessão de Lavra	1.374
	Vale S/A	Autorização de Pesquisa	7
	Vale S/A	Autorização de Pesquisa	1
	Vale Metais Básicos	Requerimento de Lavra	3.002
	Anglo American Níquel Brasil	Autorização de Pesquisa	150
	Vale S/A	Autorização de Pesquisa	0,5

(continua)

(continuação)

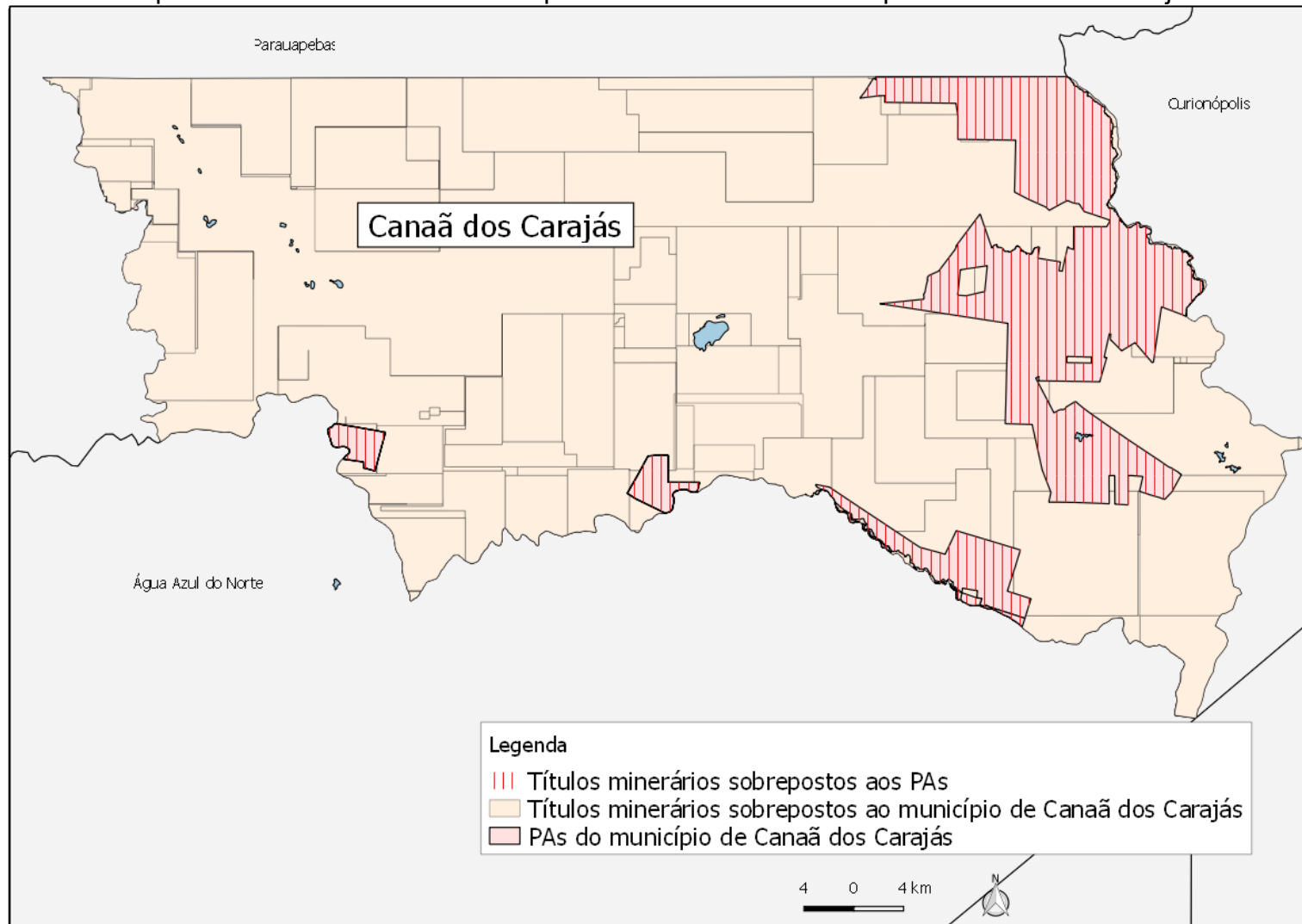
Substância	Empresa	Fase do Título	Área sobreposta (ha)
Níquel	Vale Metais Básicos	Requerimento de Lavra	764
	Vale Metais Básicos	Requerimento de Lavra	208
	Vale S/A	Autorização de Pesquisa	5.217
	Mineração Onça Puma	Requerimento de Lavra	2.485
	Vale Metais Básicos	Autorização de Pesquisa	299
	Anglo American	Requerimento de Lavra	49
	Vale S/A	Disponibilidade	1.843
Ouro	Vale S/A	Disponibilidade	10.126
	Vale Metais Básico	Autorização de Pesquisa	6.907
	Vale S/A	Requerimento de Pesquisa	172
	Caiubi André Fernandes	Autorização de Pesquisa	220
	Mineração Parabrás	Autorização de Pesquisa	3.381
	Vegas Mineração	Autorização de Pesquisa	15
	Vale S/A	Autorização de Pesquisa	611
	SM5 Participações	Autorização de Pesquisa	2.594
	Vale S/A	Disponibilidade	7.466
Sienito	Terranativa Minerais	Autorização de Pesquisa	409

Fonte: DNPM. Org. Marcelo Terence

7.4.5. Títulos minerários nos PAs do município de Canaã dos Carajás

Nesse município há 178 títulos minerários concedidos, somando 446.430 ha, ocupando todo o território municipal, conforme demonstra o Mapa 53:

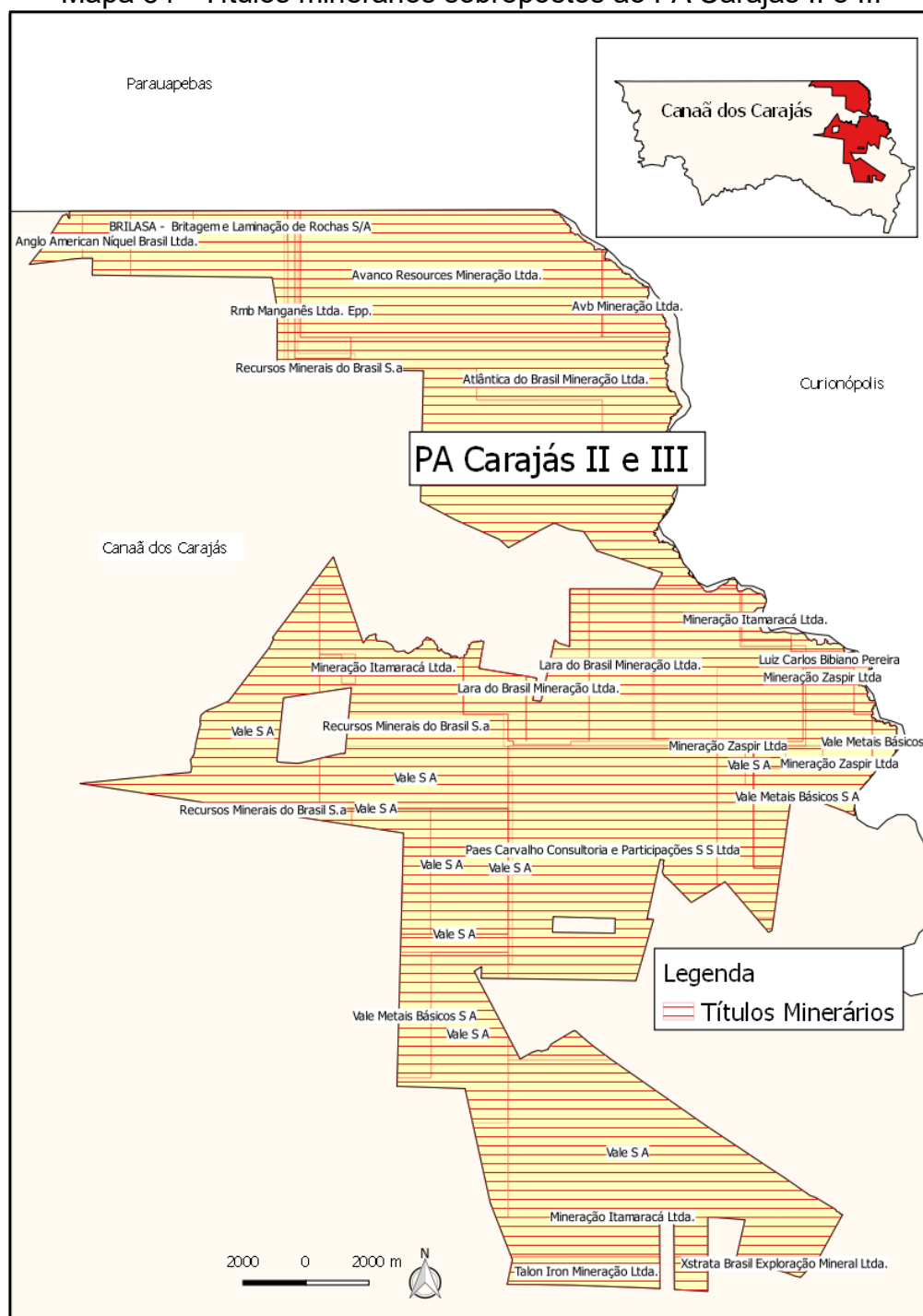
Mapa 53 - Títulos minerários sobrepostos aos PAs e ao município de Canaã dos Carajás



Fonte: DNPM e INCRA. Org. Marcelo Terence

Isso significa que todos os PAs situados nesse município correm o risco de serem transformados em empreendimentos minerários capitalistas, pois 100% da área dos PAs está sobreposta com títulos minerários. O PA Carajás II e III é o destaque nesse município devido ao seu tamanho, um dos maiores PAs da SR-27, e pelo fato de estar totalmente sobreposto com títulos minerários, conforme o Mapa 54:

Mapa 54 - Títulos minerários sobrepostos ao PA Carajás II e III



Fonte: DNPM e INCRA. Org. Marcelo Terence

No PA Carajás II e III há 58 títulos minerários sobrepostos, conforme o Quadro 44:

Quadro 44 - Títulos minerários sobrepostos ao PA Carajás II e III

Substância	Empresa	Fase do Título	Área sobreposta (ha)
Cobre	Mineração Itamaracá	Autorização de Pesquisa	167
	Vale S/A	Requerimento de Lavra	8.301
	Vale Metais Básicos	Requerimento de Lavra	994
	Vale S/A	Requerimento de Lavra	4.663
	Vale S/A	Requerimento de Lavra	2
	Vale S/A	Requerimento de Lavra	2
	Vale S/A	Requerimento de Lavra	86
	Vale S/A	Requerimento de Lavra	191
	Vale S/A	Requerimento de Lavra	74
	Vale S/A	Requerimento de Lavra	32
	Lara Mineração do Brasil	Requerimento de Lavra	1.860
	Lara Mineração do Brasil	Requerimento de Lavra	5.053
	Lara Mineração do Brasil	Requerimento de Lavra	2.043
	Vale S/A	Autorização de Pesquisa	1.208
	Mineração Itamaracá	Autorização de Pesquisa	1.846
	Avanco Resources	Autorização de Pesquisa	3.843
	Avb Mineração	Autorização de Pesquisa	1
	Lara do Brasil	Autorização de Pesquisa	1.860
	Lara do Brasil	Autorização de Pesquisa	982
Lara do Brasil	Autorização de Pesquisa	1.943	
Atlântica do Brasil Mineração	Autorização de Pesquisa	345	

(continua)

(continuação)

Substância	Empresa	Fase do Título	Área sobreposta (ha)
Cobre	Xtrata do Brasil	Disponibilidade	8.258
Cobre	Mineração Itamaracá	Disponibilidade	3.824
Cobre	Vale Metais Básicos	Requerimento de Lavra	1.199
	Vale S/A	Concessão de Lavra	76.376
	Avb Mineração	Concessão de Lavra	444
	Luiz Carlos Pereira	Autorização de Pesquisa	81
	Rmb	Requerimento de Pesquisa	352
Ferro	Quantum Mineral	Autorização de Pesquisa	192
	Recursos Minerais do Brasil	Autorização de Pesquisa	162
Níquel	Anglo American Níquel do Brasil	Disponibilidade	478
	Vale Metais Básicos	Requerimento de Lavra	2.026
Ouro	Talon Iron Mineração	Requerimento de Pesquisa	10.132
	Andorra Participações	Requerimento de Pesquisa	968
	Paulo Campos Linhares	Autorização de Pesquisa	50
	Paes Carvalho Consultoria	Autorização de Pesquisa	8.260
	Atlântica do Brasil	Autorização de Pesquisa	2.224
	Vale S/A	Disponibilidade	4.054
	Noranda Exploração Mineral	Disponibilidade	10.132
	Recursos Minerais do Brasil	Autorização de Pesquisa	193
	João L. D. Freitas	Autorização de Pesquisa	22
	Vale S/A	Autorização de Pesquisa	4.083
	Mineração Zaspir	Requerimento de Pesquisa	339
	Mineração Zaspir	Requerimento de Pesquisa	144
	Mineração Zaspir	Requerimento de Pesquisa	24

(continua)

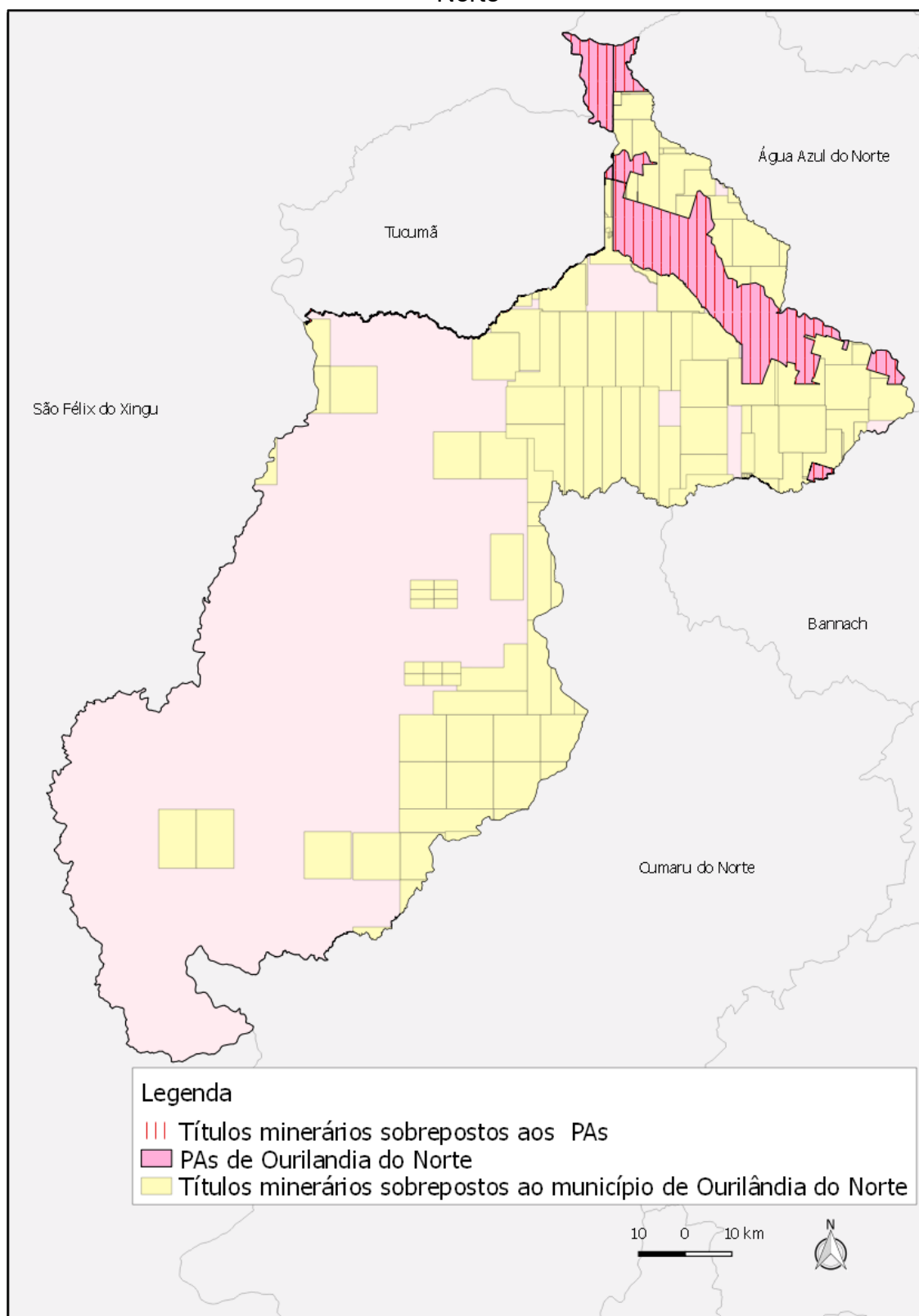
(continuação)			
	Vale S/A	Autorização de Pesquisa	4.045
	Recursos Minerais do Brasil	Requerimento de Lavra	3.639
	Brilasa	Autorização de Pesquisa	305
Quartzito	Recursos Minerais do Brasil	Autorização de Pesquisa	1.012
	Recursos Minerais do Brasil	Autorização de Pesquisa	1.012
	Recursos Minerais do Brasil	Autorização de Pesquisa	1.012
	Recursos Minerais do Brasil	Autorização de Pesquisa	996
Fosfato	Recursos Minerais do Brasil	Requerimento de Pesquisa	5.007
	Recursos Minerais do Brasil	Requerimento de Pesquisa	3.840
	Recursos Minerais do Brasil	Requerimento de Pesquisa	2
	Recursos Minerais do Brasil	Requerimento de Pesquisa	219
	Recursos Minerais do Brasil	Autorização de Pesquisa	8
Granito	H. Veloso Soares	Licenciamento	42

Fonte: DNPM. Org. Marcelo Terence

7.4.6. Títulos minerário nos PAs do município de Ourilândia do Norte

São 83 títulos minerários sobrepostos aos PAs no município de Ourilândia do Norte, ocupando uma área total de 102.950 ha, conforme o Mapa 55:

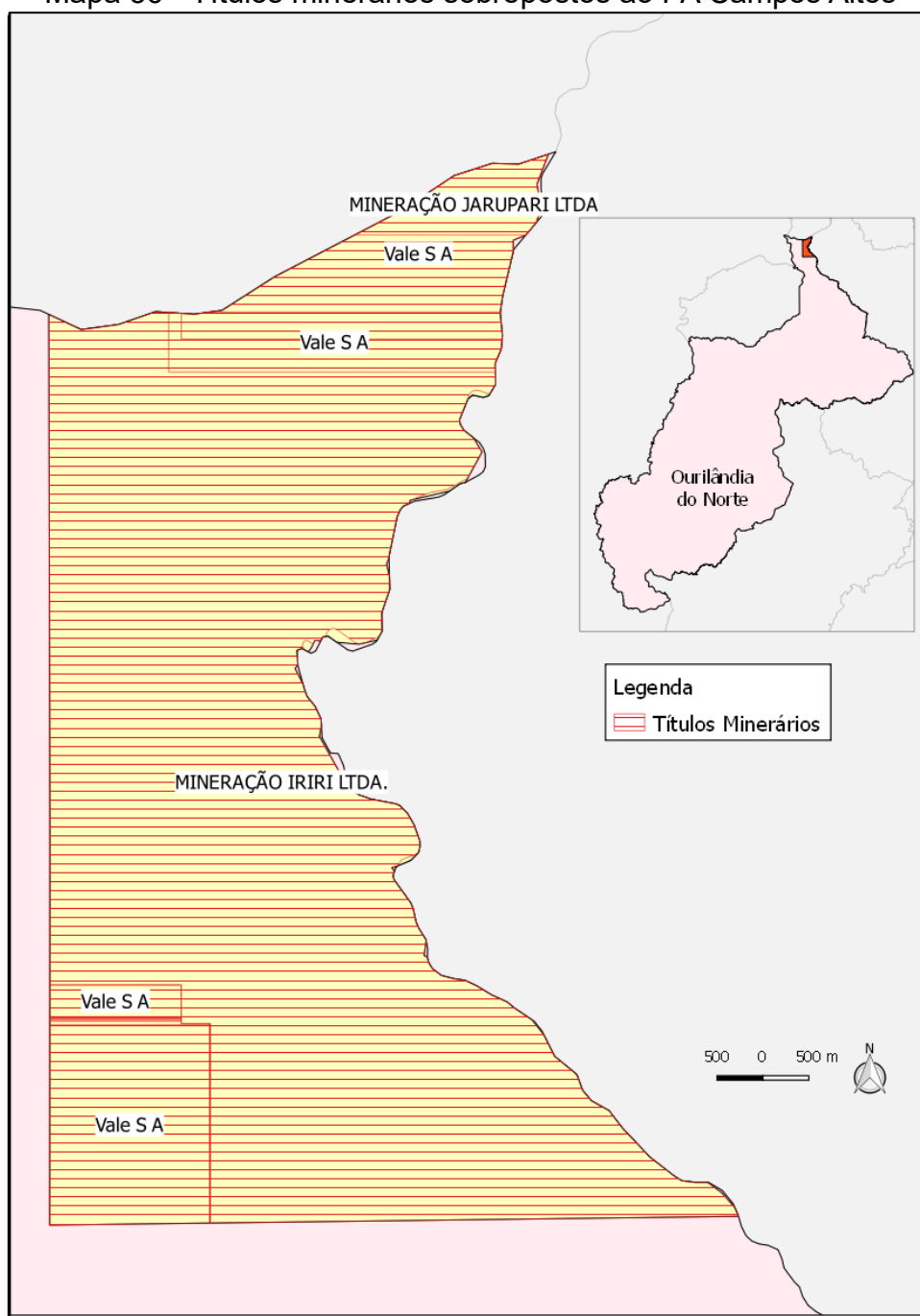
Mapa 55 - Títulos minerários sobrepostos aos PAs e ao município de Ourilândia do Norte



Fonte: DNPM e INCRA. Org. Marcelo Terence

Os quatro PAs de Ourilândia do Norte estão completamente sobrepostos com títulos minerários, com destaque para o PA Campos Altos (Mapa 56), um dos casos em que houve resistência camponesa à territorialização da Vale S/A, conforme veremos no capítulo 8.

Mapa 56 - Títulos minerários sobrepostos ao PA Campos Altos



Fonte: DNPM e INCRA. Org. Marcelo Terence

O Quadro 45 mostra os 10 títulos minerários sobrepostos ao PA Campos Altos.

Quadro 45 - Títulos Minerários sobrepostos ao PA Campos Altos

Substância	Empresa	Fase do Título	Área sobreposta
Níquel	Vale S/A	Concessão de Lavra	378
	Vale S/A	Autorização de Pesquisa	2
	Vale S/A	Requerimento de Pesquisa	7,3
Chumbo	Mineração Jarupari	Requerimento de Pesquisa	102
Ouro	Vale S/A	Requerimento de Pesquisa	312
	Vale S/A	Requerimento de Pesquisa	235
	Mineração Iriri	Requerimento de Pesquisa	3.843
Zinco	Vale Metais Básicos	Autorização de Pesquisa	0,2
Cobre	Vale S/A	Autorização de Pesquisa	3,22
	Vale S/A	Requerimento de Pesquisa	50

Fonte: DNPM. Org. Marcelo Terence

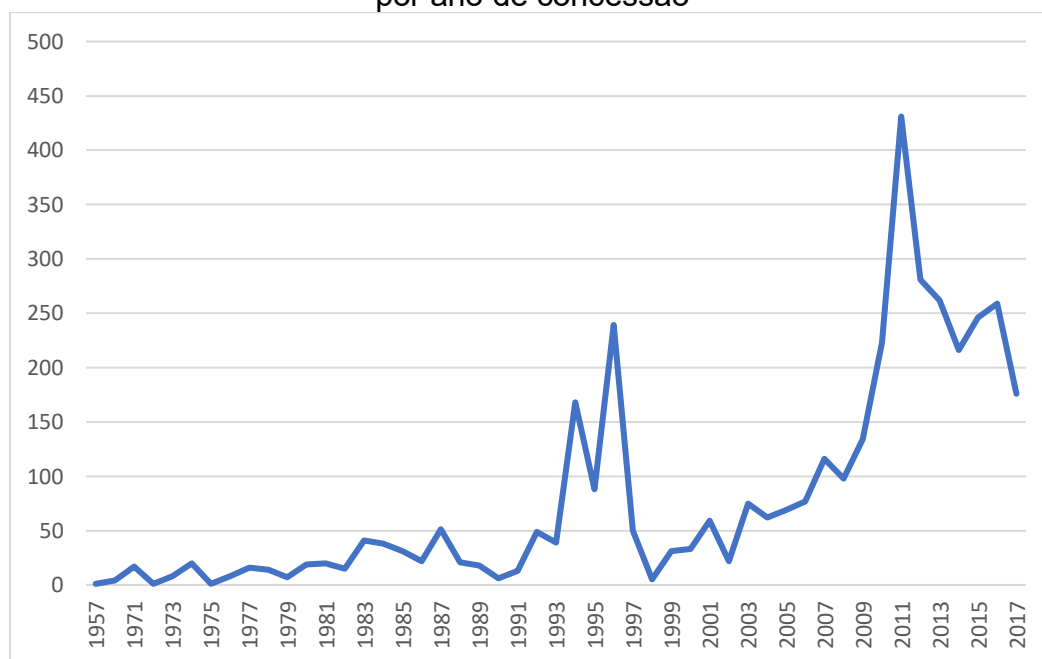
7.5. A omissão do INCRA

Como pode ser visto, há dezenas de PAs no Sudeste Paraense que estão com toda a sua extensão sobreposta com títulos minerários já concedidos para empresas capitalistas. Nesses casos, o risco de desestruturação do PA e de desterritorialização camponesa é ainda maior. Ainda que a concessão minerária pelo poder público não configure a transmissão do domínio da propriedade da terra para as empresas ou pessoas concessionárias, os efeitos da mineração em grande escala e com métodos industriais tornam impossível a convivência das famílias camponesas dentro dos PAs, configurando, nos casos em que a lavra se concretiza, verdadeira apropriação privada das terras públicas, como será visto nos casos apresentados no capítulo 8. Esse processo de privatização das terras públicas no Sudeste Paraense por meio da atividade minerária, - muitas vezes envolvendo ações ilegais - pode acabar em poucos anos com décadas de luta pela reforma agrária, revertendo as terras reformadas para o uso capitalista. Para a direção da Vale S/A o grande erro nessa situação foi o INCRA criar PAs em áreas onde já havia títulos minerários concedidos desde os anos 1970. A questão é que a maioria dos títulos sobrepostos aos PAs foi concedida nas décadas de 2000 e 2010 e continuam sendo concedidos títulos minerários sobrepostos a PAs

já criados, o que mostra o grau de contradição das políticas agrárias dos últimos governos (Gráfico 13).

No ano de 2009, o INCRA e o DNPM, por causa da repercussão nacional do caso de Ourilândia do Norte, publicaram a Portaria Conjunta nº 10 e, por meio dela, ficou instituído um Grupo de Trabalho interdisciplinar e interinstitucional com o objetivo de discutir esses casos de sobreposição. Na própria Portaria há a admissão de que até então inexistiam “regras que estabeleçam os procedimentos a serem adotados nos casos de interferência” (DNPM/INCRA, 2009).

Gráfico 13 - Títulos minerários sobrepostos aos PAs, no Sudeste Paraense, por ano de concessão



Fonte: DNPM: Org. Marcelo Terence.

Segundo um dos integrantes da equipe de trabalho do INCRA e do DNPM entrevistados para esta pesquisa, o grupo não chegou a concluir os trabalhos por ordens superiores. Após uma visita técnica à Marabá e a compreensão da magnitude do problema, segundo esse integrante do grupo técnico por parte do INCRA, veio a ordem – no caso dele, da presidência do INCRA – de que os trabalhos da equipe deveriam ser encerrados. Apesar da quantidade de PAs recobertos por títulos minerários, até hoje não foi criada nenhuma metodologia para enfrentar o problema.

Afinal, a única forma de se preservar, ao menos em parte, a malha de PAs criadas no Sudeste Paraense é se a atividade minerária em moldes capitalistas sofresse algum tipo de restrição e tudo indica que não havia, como até hoje não há,

por parte dos gestores estatais, vontade política de agir nesse sentido.

A ampliação de empreendimentos capitalistas ligados à pecuária e à atividade minerária contribuem para que se abra uma nova fase de luta pela terra: a luta pela manutenção das áreas já reformadas. A conversão de PAs em áreas de exploração capitalista já é uma realidade concreta no Sudeste Paraense e tende à expansão. São dezenas de substâncias cujas mineradoras já estão explorando ou em fase de pesquisa em milhares de hectares dentro de todos os PAs situados nesse município. Os efeitos da mineração nessas áreas de PAs podem ser observados em casos nos quais a exploração mineral já teve início, causando inúmeros transtornos e prejuízos às famílias camponesas, como veremos a seguir.

8. OS PROJETOS DA VALE S/A E OS CONFLITOS TERRITORIAIS NO SUDESTE PARAENSE

Como nos casos de apropriação capitalista voltada para a pecuária, a resistência camponesa à expropriação realizada pelas empresas mineradoras se faz cada vez mais atuante no Sudeste Paraense, inclusive com muitas entidades de apoio aos camponeses atuando simultaneamente nessas duas frentes de resistência à territorialização capitalista nessa região, como é o caso da CPT e dos STTRs de alguns municípios³⁰⁶. Será dado destaque neste capítulo, aos grupos que se organizam e constituem movimentos de enfrentamento ao processo de territorialização da mineração capitalista em diversos municípios do Sudeste Paraense.

O território afetado pelos projetos da Vale S/A vai muito além da área de efetiva mineração. Não só por causa da deterioração de um ambiente maior do que o local onde se encontram as minas, mas por desestruturar e inviabilizar a vida em diversas comunidades do entorno da área de extração.

Assoreamento e contaminação de rios, poeira trazida pelo trânsito de caminhões de grande porte, compra ilegal de terras públicas gerando o isolamento territorial de muitas famílias camponesas, ociosidade e fechamento de equipamentos públicos como escolas e postos de saúde, remanejamento de famílias à contragosto das mesmas, divisão de localidades com a construção do ramal ferroviário: esses são apenas alguns dos problemas relatados por moradores e lideranças dos movimentos sociais a partir da criação de dois projetos de mineração da Vale S/A, o Onça Puma (níquel) em Ourilândia do Norte e o S11D (ferro) em Canaã dos Carajás.

Na lógica da atuação empresarial e capitalista da Vale S/A os problemas são, a princípio, de fácil resolução com o pagamento de indenizações para assentados, posseiros e proprietários mais próximos às minas. Para muitas famílias, no entanto, a questão não é dinheiro e sim a desestruturação de suas vidas.

Os problemas não se resumem às famílias diretamente afetadas, pois municípios inteiros vivem as consequências da implantação de grandes projetos, sendo a explosão demográfica um dos problemas mais sérios. Comparados ao

³⁰⁶ Um exemplo desse envolvimento nas duas frentes de luta é o do vereador Gérson Cristo, que aparece na luta contra os abusos cometidos por mineradoras no município de Ourilândia do Norte, como será relatado ainda no capítulo 8, e acabou sendo assassinado no conflito fundiário envolvendo a fazenda Divino Pai Eterno.

Censo de 2000, os dados populacionais de 2016 demonstram o intenso crescimento da população nos municípios próximos aos grandes projetos de mineração. Todos os municípios nos quais se situam projetos importantes da Vale S/A como o Onça Puma e o S11D cresceram significativamente, conforme o Quadro 46

Quadro 46 - Variação da população em municípios com os maiores projetos da Vale S/A, entre os anos 2000 e 2017

Município	População no ano 2000	População no ano 2017	Varição (%)
São Félix do Xingu	34.621	124.806	260,49
Canaã dos Carajás	10.922	36.027	229,85
Parauapebas	71.568	196.259	174,22
Cumarú do Norte	5.978	13.093	119,01
Ourilândia do Norte	19.471	31.921	63,94
Tucumã	25.309	38.508	52,15
Eldorado dos Carajás	29.608	32.892	11,10

Fonte: IBGE. Org. Marcelo Terence

Para efeito de comparação, no mesmo período a população brasileira cresceu 22,2%. Tanto o crescimento populacional como o deslocamento em direção às sedes certamente muito se devem à instalação na região, desde o princípio dos anos 2000, de vários projetos de mineração da Vale S/A. O problema é que a Vale S/A não cria, nestas cidades, infraestrutura urbana necessária para receber esse contingente migratório que se desloca a esses municípios em número muito maior que o número de empregos disponibilizados pelos empreendimentos minerários. A empresa na verdade é quem decide, ao seu bel-prazer, quando e como realizar projetos sociais pontuais, que ainda servem como marketing institucional para sua marca.

8.1. A desterritorialização e a resistência dos camponeses no município de Canaã dos Carajás

A partir do início dos anos 2000, a Vale S/A começou a extrapolar os limites do território da FLONA Carajás e a ampliar seus domínios. Com a perspectiva do início das atividades nos projetos Níquel do Vermelho e Sossego, foram comprados 130 lotes de assentados do PA Carajás II e III³⁰⁷. Ato ilegal, posto ser o INCRA o legítimo

³⁰⁷ Conforme entrevista realizada para esta pesquisa, em julho de 2017, com Raimundinho do CEPASP de Marabá.

titular do domínio das terras dos PAs e, como bem afirma o Código de Mineração de 1967, em seu Art. 27 que trata da indenização pelos prejuízos causados ao proprietário da terra, sobretudo quando a atividade minerária tornar o solo inaproveitável para agricultura³⁰⁸.

Art. 27. O titular de autorização de pesquisa poderá realizar os trabalhos respectivos, e também as obras e serviços auxiliares necessários, em terrenos de domínio público ou particular, abrangidos pelas áreas a pesquisar, desde que pague aos respectivos proprietários ou posseiros uma renda pela ocupação dos terrenos e uma indenização pelos danos e prejuízos que possam ser causados pelos trabalhos de pesquisa, observadas as seguintes regras:

[...]

III - Quando os danos forem de molde a inutilizar para fins agrícolas e pastoris toda a propriedade em que estiver encravada a área necessária aos trabalhos de pesquisa, a indenização correspondente a tais danos poderá atingir o valor venal máximo de toda a propriedade.

A empresa teria que ter pago indenização ao INCRA, e não apenas aos assentados como foi feito. No total, a empresa comprou e cercou 10.000 ha para garantir as operações dos projetos Sossego (cobre e ouro) e Níquel do Vermelho (níquel). Além disso, com o início das operações do Ramal Ferroviário, que também serve ao projeto Sossego e ao S11D, o total de áreas compradas pela Vale S/A chegou aproximadamente, segundo integrantes do CEPASP e da CPT, a 20.000 ha entre áreas de assentados do PA Carajás II e III e do PA Cosme e Damião, áreas de fazendeiros e de posseiros antigos nas Glebas Três Braços e Xikrin³⁰⁹. Segundo Raimundo Cruz, do CEPASP, boa parte dessa área comprada pela mineradora é de domínio público e foi comprada da mão de posseiros e grileiros.

Por irreal que possa parecer em se tratando de uma grande empresa transnacional, o fato é que a Vale S/A usou do mecanismo de apropriação ilegal de terras públicas para a realização dos seus empreendimentos. Claro que com a omissão e, posteriormente, com a cumplicidade das instituições e agentes estatais.

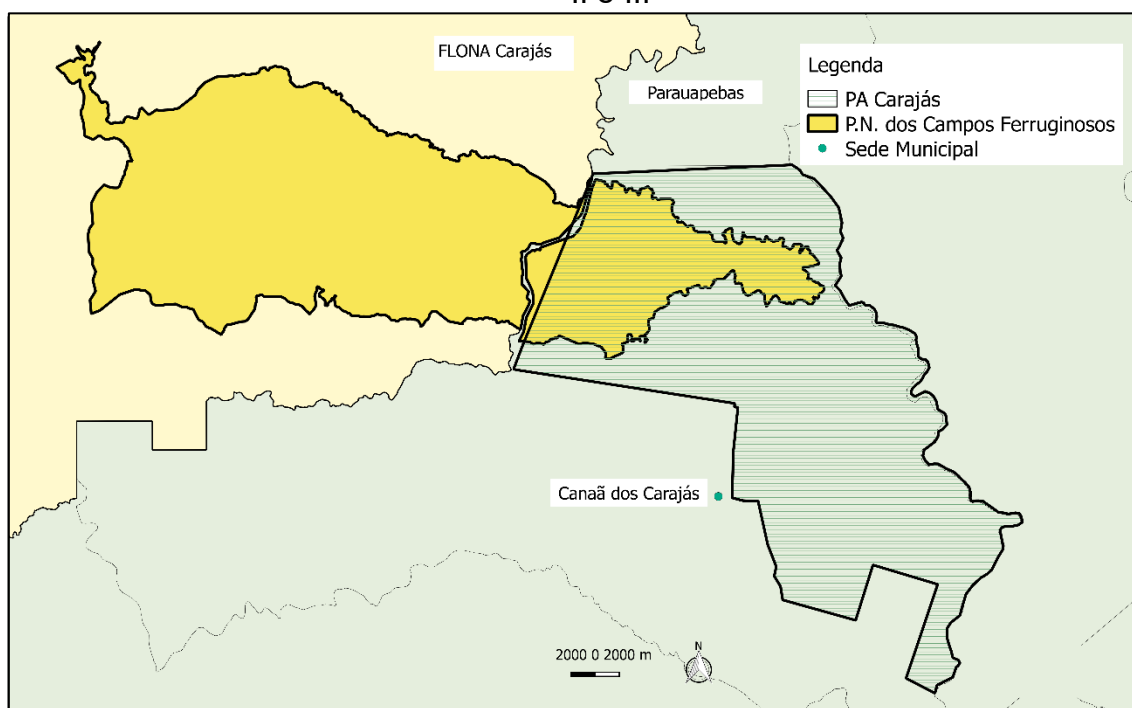
³⁰⁸ O governo Michel Temer manifestou desde os seus primeiros dias o desejo de reformar o Código de Mineração. Como houve resistência ao primeiro projeto, segundo o CEPASP e a CPT, o governo fatiou a reforma em três: a) alteração da política de royalties; b) criação de uma Agência Reguladora (nos moldes das Agências Reguladoras já existentes) e c) revisão da forma de concessões. Como já foi referido, em julho de 2017 foi editada a MP nº 789, tratando da alteração das alíquotas de royalties, convertida nesse mesmo ano na Lei nº 13.540.

³⁰⁹ Só a construção do ramal ferroviário de cerca de 100 quilômetros, segundo Relatório da CPT (2014), afetou a vida dos moradores das seguintes vilas: Palmares I e II, Juazeiro, Santo Antonio, PA Onalício Barros, Vila Bom Jesus, Vila Racha Placa.

Essas terras compradas pela mineradora possuem o subsolo rico em ferro, principalmente na Serra da Bocaina, mas não serão exploradas, pelo menos por ora. É que elas acabaram por servir como contrapartida da empresa para a liberação da Licença de Operação do S11D por exigência do IBAMA e, tudo leva a acreditar, acabarão por servir de compensação aos projetos S11A, S11B e S11C. Até o ano de 2014 havia notícias da Vale S/A comprando terras (tituladas ou não) na área do antigo PA Carajás II.

Parte dessas terras públicas compradas ilegalmente pela Vale S/A acabaram por ter sua situação regularizada pelo Governo Temer que criou, no dia 05/06/2017, por meio de Decreto Presidencial, o Parque Nacional dos Campos Ferruginosos, com 79.029 ha, conforme pode ser visto no Mapa 57:

Mapa 57 - Parque Nacional dos Campos Ferruginosos sobrepondo-se ao PA Carajás II e III



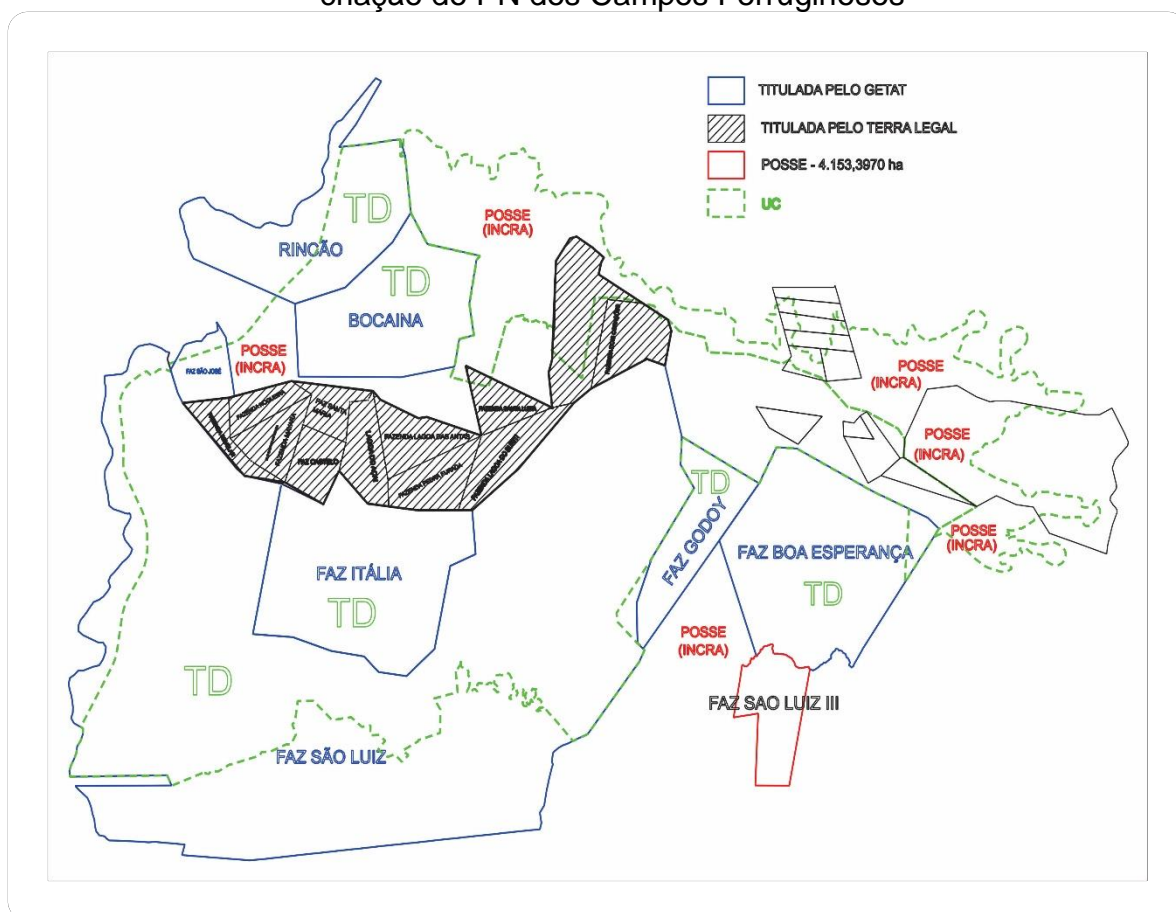
Fonte: MMA e INCRA. Org. Marcelo Terence

Aí aconteceu uma situação que merece, pelo inusitado, o destaque: após comprar terras públicas dentro e fora do PA Carajás ilegalmente, a empresa Vale S/A “doou” parte das mesmas ao governo federal para a criação do PNCF. Em contrapartida ela ficará responsável pelo planejamento das ações, pela vigilância e por parte da manutenção, em conjunto com o ICMBio. Resumindo: **a Vale S/A comprou o que não podia, doou o que não era dela e vai permanecer com**

influência e controle total sobre a área.

Quando da criação do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos, naquela sua parte fora da FLONA Carajás – já que uma parte do PNCF incorporou áreas da FLONA – a Vale S/A comprou terras por conta própria. No entanto, dentre as áreas compradas (Figura 13), o CEPASP calcula que 4.153 ha fossem de terras públicas pertencentes ao INCRA e mais onze imóveis recém-regularizados pelo Terra Legal, estes com cláusulas resolutivas que os impediam de serem vendidos, além de cinco fazendas tituladas pelo GETAT vendidas legalmente.

Figura 13- Áreas contíguas à FLONA Carajás, compradas pela Vale S/A para a criação do PN dos Campos Ferruginosos



Fonte: Arquivos Cepasp (Reprodução)

O Estado apenas ratificou as ilegalidades ao criar o Parque e passar a geri-lo com a participação direta da Vale S/A. É importante lembrar que essas terras estão distantes das minas da Vale S/A, mas servem como contrapartida para a operação das mesmas com a criação do PNCF. Percebe-se que os impactos territoriais trazidos pela mineração são muito mais abrangentes que os trazidos diretamente pela operação das minas. Como já foi observado, em todas as Unidades de Conservação

do Mosaico de Carajás, a Vale S/A é o principal sujeito nas ações de instalação do novo Parque Nacional³¹⁰.

Em área próxima do PA Carajás II e III, no mesmo município de Canaã dos Carajás, a Vale S/A avançou por mais terras públicas federais. A partir de 2008 ocorreram protestos de famílias moradoras de áreas do entorno dos projetos S11D e 118 (cobre) que não tiveram suas terras compradas pela Vale S/A, mas que foram diretamente afetadas com problemas de toda ordem pelos projetos minerários. Os principais prejudicados, neste caso, foram os moradores da Vila Racha Placa ou Mozartínópolis (Foto 19), da Vila Bom Jesus, ambas situadas no município de Canaã dos Carajás e os assentados do PA Cosme e Damião, localizado na divisa entre o município de Canaã dos Carajás e o município de Água Azul do Norte, além de áreas particulares próximas.

Foto 19 - Moradores da Vila Racha Placa



Fonte: Arquivo CPT, 2012.

³¹⁰ Cartilha elaborada pelo ICMBio resume a importância ambiental do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos, mas também o perigo que corre sua preservação futura dada à riqueza mineral que abriga: “A região é coberta por florestas e, principalmente, por savanas conhecidas como vegetação de canga ou campos rupestres ferruginosos, tipo raro de ecossistema associado aos afloramentos rochosos ricos em ferro. O local é repleto de ambientes aquáticos, com cachoeiras boas para banho, e cavernas. Abriga espécies da fauna e flora endêmicas (só existentes no local) e ameaçadas de extinção” (ICMBio, 2017).

Essas terras ficaram inutilizadas como reserva territorial da Vale S/A devido à proximidade dos projetos S11D e do Sossego. Como mostra a Figura 14, a vila Bom Jesus era situada bem ao lado do projeto Sossego:

Figura 14- A vila Bom Jesus e a mina de cobre do projeto Sossego



Fonte: DNPM, CPT. Org. Marcelo Terence

Com a compra de fazendas e posses pela Vale S/A, essas áreas rurais próximas ao projeto foram desativadas e a Vila ficou isolada e com menos moradores. No caso da Vila Racha Placa, as fazendas compradas pela Vale S/A empregavam boa parte dos moradores que ficaram desempregados. Alguns moradores, vendo o movimento de venda dos fazendeiros, se apressaram em vender seus lotes em negociações individuais com a mineradora.

As famílias que não venderam suas terras passaram a enfrentar diversas dificuldades como o despovoamento das áreas próximas, a poeira e a poluição ambiental causadas pelas máquinas durante a implantação do projeto S11D e com o início das operações da Mina do Sossego. Apesar dessas dificuldades, as famílias não foram atendidas pela mineradora, sob a alegação de que estavam fora do perímetro necessário para a implantação dos projetos. Apenas com a intervenção da CPT e do CEPASP é que a Vale S/A abriu as negociações, no ano de 2010, dois anos depois do início das reclamações e protestos da comunidade. Mesmo assim, a Vale S/A manteve uma posição bastante cínica nas negociações, apontando que as

principais ações deveriam ser realizadas pelo poder público, como a construção de estradas pela prefeitura de Canaã e o fornecimento de créditos pelo INCRA, por exemplo. Conforme registra a Ata de uma reunião entre o INCRA, a Vale S/A e a CPT (representando os moradores da Vila Racha Placa): “O representante da Vale destacou que a mudança da Vila não é condição para a instalação do empreendimento, porém como a população manifestou o interesse, o processo de mudança poderá ser feito de forma voluntária apoiado pela Vale” (CPT, Atas, 2012).

Segundo Boletim emitido pelos representantes dos acampados, a Vila (Foto 20) que foi desestruturada a partir de 2008 com a compra das terras vizinhas, possuía mais de 120 famílias, foi erguida a partir de 1978 contando “com escola, quadra de esporte, posto de saúde, energia elétrica, água encanada, bares, lanchonetes, restaurante, sorveteria, campo de futebol, borracharia, linhas de ônibus para Xinguara e Canaã, igrejas, e um posto da Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ)”³¹¹. Em nenhum momento a Vale S/A se responsabilizou diretamente pela reconstrução da estrutura que foi conquistada durante décadas pela comunidade e perdida pela ação direta da mineradora em poucos anos.

Foto 20 - Vila Racha Placa, depois de esvaziada devido às operações da Vale S/A

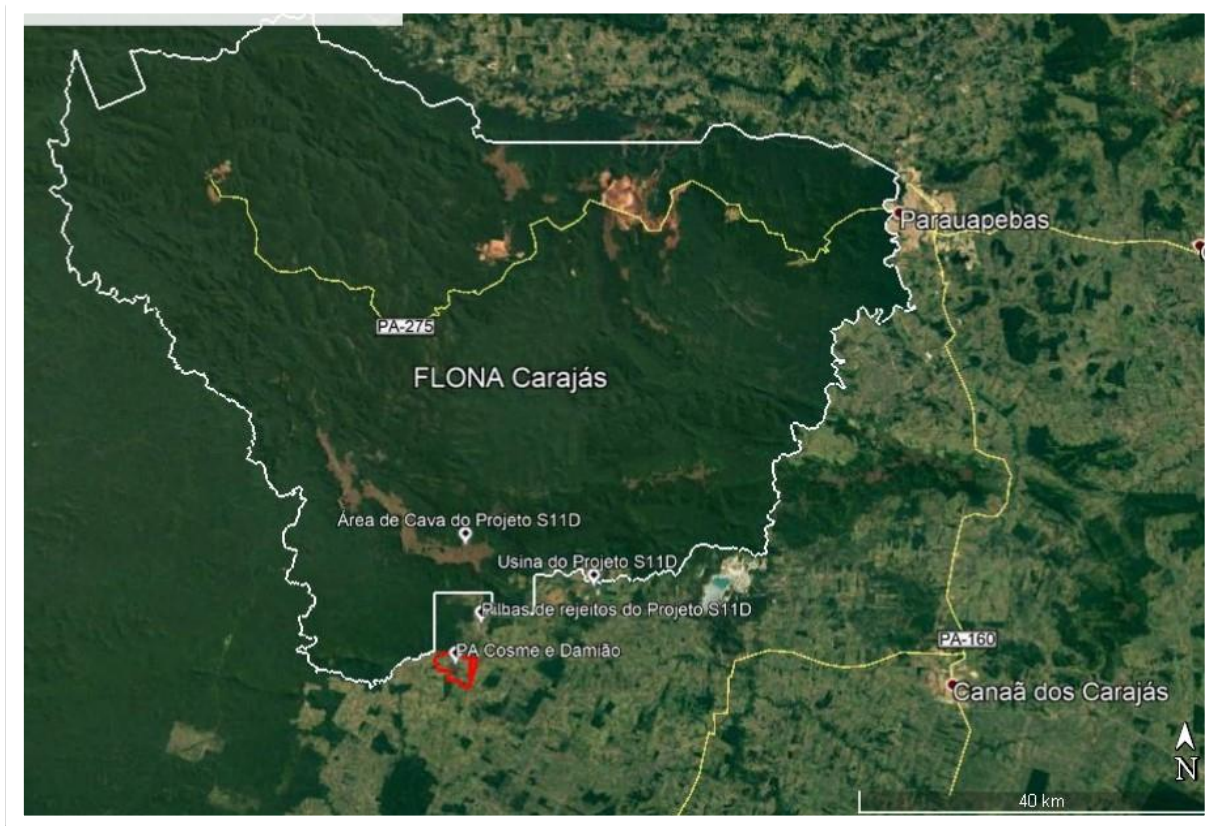


Fonte: Arquivo CPT, 2012

³¹¹ Cf. Boletim Movimento em Defesa de Territórios Livre de Mineração, 27/03/2017. Arquivo CEPASP.

Em relação à situação das famílias do PA Cosme e Damião, como a mina a ser explorada não fica dentro do perímetro do PA (Figura 15), a Vale S/A também não se julgou legalmente responsável pelas condições de vida dos moradores dali.

Figura 15- Localização do PA Cosme e Damião em relação ao Projeto S11D



Fonte: Google Earth e INCRA. Org. Marcelo Terence

Em uma reunião sobre as áreas desse PA, os representantes da Vale S/A se manifestaram na mesma direção, quando confrontados sobre alguns problemas como o excesso de poeira nas casas dos assentados devido à movimentação de caminhões de grande porte, assim como o aparecimento de animais selvagens, fugidos das explosões nas minas: “A Vale está na Vila como parceira no sentido de cobrar ações do município, temos que respeitar as autoridades locais, mas nada impede que a Vale identifique e sugira ações de saúde, educação e desenvolvimento”³¹². Ou seja, A Vale S/A seria apenas uma parceira do poder público, que deveria arcar com os prejuízos causados por empreendimentos cujos lucros serão todos da empresa.

Aspecto importante da negociação em torno da saída ou não dos moradores

³¹² Cf. Processo Administrativo do INCRA nº 54600-001384-2011-17 referente à desafetação do PA Cosme e Damião para área de mineração, p. 2052.

remanescentes dessas localidades, assim como de todas as outras negociações envolvendo a Vale S/A, é a demora em se resolver a situação das famílias. Como as obras de implantação do S11D continuavam, a empresa não viu necessidade de agilizar as negociações. No caso da Vila Racha Placa, desde 2008, quando da apresentação do S11D, a Vale S/A já aventava a possibilidade de remoção da Vila e, nesse mesmo ano, os moradores já reclamavam da poeira vinda da mina, do barulho e da presença de animais selvagens na Vila. Mas apenas no final de 2011 houve a compra e a apresentação pela empresa de uma área para reassentar as famílias.

Após várias reuniões e muita reclamação pela demora para acontecer esse novo remanejamento foi feito um acordo com a mediação da CPT e do INCRA, onde ficou acertado que a Vale S/A apresentaria outra área em troca para o reassentamento de famílias das Vilas Racha Placa e Bom Jesus e do PA Cosme e Damião. A Vale S/A apresentou as fazendas Santa Marta e Recreio, localizadas no município vizinho de Água Azul do Norte. Para serem reassentadas, as famílias foram obrigadas a assinar um termo com os seguintes dizeres:

Termo de opção de atendimento social de caráter voluntário: Declaro (amos) para os devidos fins e direitos, **de forma livre e espontânea** que, tendo em vista decisão de me (nos) mudar (mos) da Vila Mozartinópolis, recebi (emos) dos representantes da Vale S.A. todos os esclarecimentos sobre as alternativas elaboradas em conjunto com a CPT

A família teve que optar pelo ressarcimento financeiro, pelo atendimento rural ou pela alternativa urbana. Das 84 famílias afetadas, oito optaram pela alternativa urbana, 15 pela negociação financeira e 61 pelo atendimento rural. Estava tudo acertado para a transferência quando foi descoberto pelo INCRA que as fazendas apresentadas pela Vale S/A como local de reassentamento estavam com a documentação irregular. Tal notícia foi anunciada à comunidade em reunião no dia 13/12/2011, três anos após o início dos trabalhos para a implantação do Projeto S11D, sendo que durante todo esse período os moradores viveram os transtornos descritos acima. Das fazendas apresentadas pela a Vale S/A como áreas anfitriãs para as famílias removidas, a fazenda Santa Marta tem apenas 788,95 ha de área matriculada e 1594,84 ha de posse em área pública federal. Tal fazenda foi comprada pela Vale S/A no ano de 2012 por R\$ 3.952.958,53, ou R\$ 1.658,26 por hectare, preço bem abaixo do mercado para a região, com plena ciência que se tratava de área de posse, conforme exposto no próprio título da Escritura Pública de Cessão de **Direitos**

Possessórios lavrada no Cartório de Imóveis de Xinguara³¹³. Já a fazenda Recreio está totalmente dentro das Glebas federais Chicrim e Chicrim A. A Vale S/A repassou para o INCRA, como compensação por utilizar terras públicas, um imóvel que já era público. Desde a manifestação do MPF em fevereiro de 2013, recomendando que tal transação não fosse realizada por ser ilegal, até os dias de hoje a situação está inconclusa do ponto de vista legal. No mesmo ano as famílias foram transferidas para as fazendas compradas pela Vale S/A com autorização do Superintendente do INCRA de Marabá, mas sem nenhuma definição sobre a legalidade do ato e sobre a viabilidade de criação do Projeto de Assentamento. Foi feito por parte da Vale S/A um pedido de regularização fundiária das fazendas Recreio e Santa Marta, ainda em curso no Terra Legal de Marabá. Segundo informações colhidas, será uma questão de difícil solução. Nos termos da Lei 11.952/09, as fazendas não podem ser regularizadas no nome da Vale S/A, por ser pessoa jurídica e não ocupar a área antes de 2004, e tampouco poderiam ser regularizadas no nome dos atuais ocupantes, pelo fato da ocupação ser recente. E mesmo que seja criado o PA União deveria haver uma indenização da Vale S/A ao INCRA, como reclama o MPF, pelo fato da empresa não poder compensar o uso que faz de terras públicas cedendo outra terra pública.

No município de Canaã dos Carajás, além do conflito envolvendo moradores de PA e posseiros afetados diretamente pela mineração, há outro importante conflito envolvendo a Vale S/A e famílias camponesas sem terras que ocuparam áreas adquiridas pela Vale S/A e reivindicam a criação de PAs nas mesmas.

8.1.2. A disputa territorial entre a Vale S/A e as famílias camponesas sem terras no município de Canaã dos Carajás

Milhares de moradores de Canaã dos Carajás e municípios vizinhos, diretamente atingidos pelas obras da Vale S/A, decidiram lutar contra a territorialização da mineradora e ocupar uma porção da área que a empresa “desafetou” por sua própria conta. Foram formados inicialmente, no ano de 2015, dois acampamentos nas áreas dentro do perímetro pretendido pela Vale. Um denominado Planalto Serra

³¹³ Há, inclusive, no mesmo documento, uma cláusula bem específica quanto ao fato da área ser posse, no sentido de isentar os vendedores de eventuais pedidos de indenização por parte da VALE S/A devido à condição jurídica da terra: “Acordam as partes que eventual impossibilidade de regularização e titulação dos imóveis por qualquer motivo, inclusive por necessidade de devolução ao poder público, não caracterizará motivo de rescisão contratual, não isentando a CESSIONÁRIA (VALE S/A) do pagamento integral de cessão, bem como não ensejará direito de qualquer pedido de indenização junto aos CEDENTES” (Processo administrativo do INCRA: desafetação do PA Cosme e Damião).

Dourada e o outro Grotão do Mutum. Nas Fotos 21 e 22 integrantes dos acampamentos em reunião e em manifestação contra a Vale S/A:

Foto 21 - Reunião no acampamento Planalto Serra Dourada



Fonte: Arquivo CEPASP, 2015

Foto 22 - Manifestação de integrantes do acampamento Grotão do Mutum, em Canaã dos Carajás



Fonte: Arquivo CEPASP, 2016

Tais acampamentos foram organizados a partir de grupos de vizinhos e

conhecidos dos bairros de Canaã dos Carajás e municípios próximos, como Água Azul do Norte e, na visão de um dos integrantes do CEPASP, de forma espontânea, ou seja, sem a mediação inicial de Sindicatos, Federações ou movimentos organizados de luta pela terra³¹⁴. Atualmente são sete acampamentos: quatro coordenados pela FETAGRI, dois pelo MST e um pela FETRAF, somando um total de 1.500 famílias acampadas no município de Canaã dos Carajás, de acordo com estimativas de integrantes da CPT, do CEPASP e da Ouvidoria Agrária Regional do INCRA de Marabá.

Segundo Nota do CEPASP, a reação da Vale S/A foi imediata:

Logo após as ocupações, a Vale ingressou com 26 pedidos de reintegração de posse, a partir de informações prestadas pela sua milícia disfarçada de guardas florestais, que consideraram como ocupação qualquer pessoa que fosse encontrada em algum lugar da área considerada como de propriedade da empresa. A juíza substituta da Comarca de Canaã dos Carajás, sem se preocupar em entender a realidade sobre a questão agrária do município, concedeu, para todos os pedidos, liminar de reintegração de posse. As famílias continuaram nas áreas dos acampamentos. A partir do início de outubro a maioria das famílias se dedicou a preparar áreas para implantar roças, para que em 2016 não viessem a enfrentar dificuldades por falta de alimentos. Hoje são em torno de 400 hectares de terra ocupadas com o plantio de arroz, feijão, milho, mandioca, maracujá, mamão, abóbora e hortaliças. Com uma produção de milho que poderá chegar a um montante de 320 toneladas (CEPASP, 2015).

Na Foto 23, as roças das famílias acampadas nas terras que a Vale S/A pretende para si, com a finalidade primeira de mantê-las inutilizadas como reserva territorial e como compensação por danos causados nas UCs do Mosaico de Carajás. A mineradora, portanto, pretende reintegrar a posse dessas terras para si para torná-las improdutivas.

³¹⁴ A expressão “espontânea” faz todo sentido no contexto utilizado pelo militante do CEPASP pois as entidades começaram a dar apoio aos acampados depois de realizada a ocupação. No entanto, quando olhamos para o histórico da região aqui estudada, vemos que as ocupações (de terras, de ferrovias, de Superintendências dos órgãos estatais, de rodovias) há décadas são realizadas por famílias camponesas. Os atuais “acampados” resgatam tais experiências e as atualizam, de acordo com o inimigo a ser enfrentado. No caso do latifúndio são obrigados a enfrentar a violência mais explícita. No caso dos conflitos com a Vale S/A, a judicialização do conflito e a influência da empresa sobre os agentes do Estado são perigos mais evidentes.

Foto 23 - Roça feita por integrantes do acampamento Planalto Serra Dourada



Fonte: Arquivo CPT, 2015.

A plantação de roças tem como finalidade primeira a alimentação das famílias com arroz, feijão, milho, etc. Mas também tem servido para a comercialização. A produção dos acampados, inclusive, passou a ser vendida em animadas feiras informais realizadas pelo movimento social, aliviando um pouco a carestia trazida pela falta de alimentos e pelo aumento da população urbana de Canaã dos Carajás:

Neste sábado (04), mais de trinta famílias acampadas montaram uma feira livre em uma praça da cidade de Canaã dos Carajás, para comercializar produtos agrícolas e derivados a preço muito abaixo do que estava sendo cobrado por feirantes em uma feira coberta a pouco menos de duzentos metros daquele local. Dos inúmeros produtos ali comercializados destacamos alguns: frango, galinha, milho verde, feijão, abóbora, macaxeira, banana, cajá, quiabo, pimentas, jiló, vinagreira, suco de cajá, mingau de milho, bolo, pamonha e espetinho de porco criado nos acampamentos (CEPASP, 2017)

Os roçados acabam servindo também como estratégia dos acampados para efetivar a posse do imóvel junto às autoridades judiciais. Serve como um argumento forte – às vezes aceito pelo juiz em outras não – na tentativa de se evitar a reintegração de posse.

No caso do Acampamento Planalto Serra Dourada, o juiz não se sensibilizou com o plantio e determinou a reintegração de posse no dia 13/02/2017. O juiz da Vara Agrária de Marabá, Amarildo José Mazutti, acatou o pedido da Vale S/A e determinou a reintegração de toda a área, mesmo com o acampamento ocupando em parte terras

públicas. Curiosamente esse juiz é o mesmo que, no ano de 2015, negou um pedido de reintegração de posse pelos detentores da fazenda Divino Pai Eterno, no município de São Félix do Xingu, alegando a produtividade dada à terra pelos acampados, após constatar pessoalmente o plantio em vistoria judicial. No caso de Canaã dos Carajás, com os interesses da grande mineradora em questão, não houve vistoria e as roças não foram levadas em consideração. A reintegração de posse foi cumprida, mas as áreas foram ocupadas novamente poucos dias depois.

A Figura 16 retratando apenas o perímetro de um dos acampamentos, o Planalto Serra Dourada, ajuda a esclarecer a situação e a demanda dos acampados: a partir dos anos 2000, como já dito, a Vale S/A começou a preparar a instalação do projeto de extração de cobre da mina Sossego e de níquel, na mina Níquel do Vermelho. Extrapolando os limites da FLONA Carajás e da FLONA Tapirapé Aquiri, das quais detém a Concessão do Direito Real de Uso, a Vale S/A comprou 97 lotes na área do PA Carajás II e III, os antigos CEDERES do tempo do GETAT³¹⁵. Todos os 97 lotes comprados estavam situados em terras matriculadas em nome do INCRA, em terras públicas, somando um total de 4.284 ha comprados à margem da lei. Além dessas terras compradas a empresa se apropriou de mais 1950 ha em terras públicas federais, pertencentes ao INCRA e que há muito já deveriam ter sido destinadas para a criação de PAs. A Vale S/A também comprou mais 42 lotes do já quitados e com direito de alienação no PA Carajás II e III³¹⁶.

O acampamento Planalto Serra Dourada, com 500 pessoas e hoje com o apoio do STTR de Canaã dos Carajás, está ocupando boa parte dessas terras e foram seus integrantes que denunciaram pela primeira vez as ilegalidades cometidas pela empresa mineradora. O próprio INCRA, que detém o domínio de boa parte das terras, só foi ao local por reivindicação das famílias camponesas ocupantes da área.

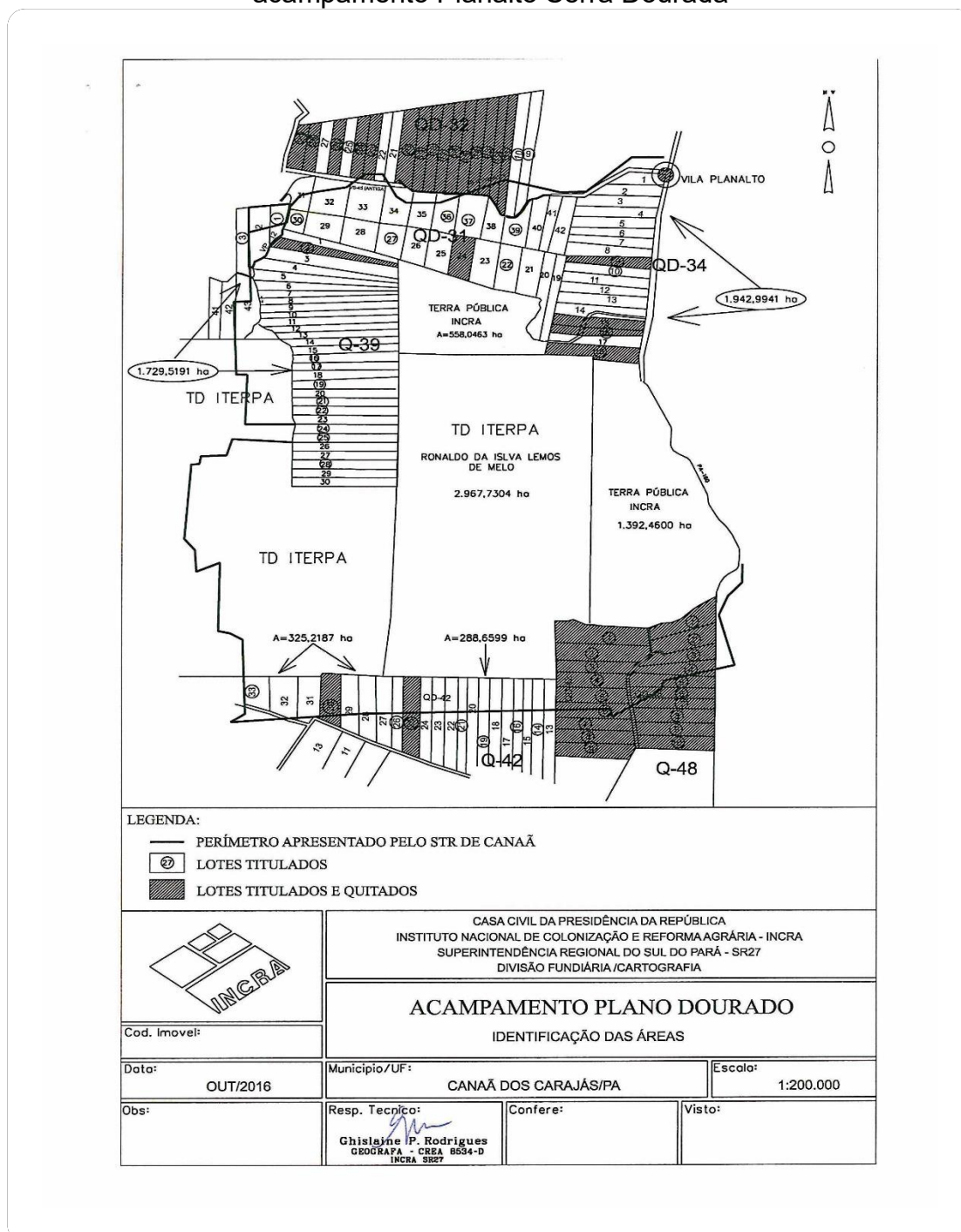
Um dos integrantes do CEPASP entrevistado para essa pesquisa, justifica o fato das famílias ocuparem as terras da Vale S/A devido ao fato da empresa ter se tornado o principal agente econômico da região e grande compradora de terras. Segundo Raimundinho, a mineradora comprou essas terras e as deixou improdutivas para depois negociá-las com o governo como contrapartida aos impactos dos projetos

³¹⁵ Desse total, apenas 23 lotes eram titulados, mas não tinham sido pagos plenamente e, portanto, continuavam sob domínio do Governo Federal.

³¹⁶ Mesmo depois de titulados, os lotes do INCRA ficam inalienáveis por, no mínimo 10 anos. Além desse prazo o título tem que ser quitado, pago integralmente. Só com essas duas condições ele pode ser alienado em termos legais.

minerários. Essas terras ficam sem cumprir sua função social e são as famílias camponesas que as tornam produtivas ao ocuparem-nas e nelas plantarem suas lavouras.

Figura 16 - Área comprada pela Vale S/A e ocupada pelo integrantes do acampamento Planalto Serra Dourada



Fonte: INCRA, 2016 (Reprodução)

O Planalto Serra Dourada é apenas um dos acampamentos existentes no

município de Canaã. Segundo Rose, uma das representantes da CPT que atua nesse conflito, só a Vale S/A sabe ao certo quanta terra já comprou (ou se apropriou) em negociações individuais com famílias camponesas e fazendeiros. Nem mesmo a prefeitura ou o INCRA possuem essa informação. “A Vale S/A simplesmente vai comprando”, diz Rose. Nem a Prefeitura de Canaã dos Carajás, nem o Governo do Estado e muito menos o INCRA. A análise da agente da CPT reflete a opinião de vários sujeitos envolvidos: a ação de compras de terras na região é isenta de controle estatal e ocorreria ao gosto da mineradora não fosse a ação das famílias camponesas atingidas, das famílias sem terras e dos movimentos sociais e das entidades de apoio a estes. Só se soube e se sabe dessa prática de compra desregrada da mineradora porque existe o conflito com as famílias sem terras. Foi esse o caso dos acampamentos do município de Canaã dos Carajás e das Vilas Racha Placa e Bom Jesus.

A atuação dos órgãos e agentes estatais no caso é pífia e, em síntese, favorece a mineradora. A Prefeitura de Canaã dos Carajás, como já foi dito, enxerga na Vale S/A só o que ela aparentemente traz de positivo para a região: a prosperidade fiscal e a geração de empregos³¹⁷. O DNPM em nenhum momento consultou as comunidades locais para saber da viabilidade e dos possíveis impactos dos empreendimentos na vida dos moradores quando da liberação da concessão de lavra. Já o INCRA, nesse caso específico, nem pode ser acusado de favorecer diretamente a atividade minerária, mas a morosidade característica com que se move dá a ideia da falta de vontade política dos dirigentes do órgão em resolver o conflito. A vistoria da área reivindicada pelos acampados ocorreu mais de um ano depois da formação do acampamento, e por provocação do Ministério Público Federal depois que a defesa dos acampados alegou que a terra ocupada era pública.

Ressaltada a responsabilidade e a omissão dos órgãos públicos, é evidente que a maior responsável pelos conflitos fundiários é a Vale S/A. Com suas ações, acentuou os problemas fundiários nos municípios do Sudeste Paraense onde tem maior atuação, como Canaã dos Carajás, Ourilândia do Norte, Marabá, Parauapebas, Tucumã e Água Azul do Norte. A empresa, em ofício dirigido ao INCRA em sua defesa,

³¹⁷ Como já foi dito acima, os empreendimentos das grandes mineradoras geram poucos empregos neste modelo de economia de “enclave”. Os empregos de melhor remuneração são ocupados por profissionais de outras regiões. Segundo Relatório da VALE S/A, incluindo as gerências, apenas 43% dos cargos de chefia são de origem local.

invoca aspectos legais sobre o caráter de utilidade pública que possui a mineração, alegando que a servidão minerária, resguardadas as compensações financeiras e os limites ambientais, se sobrepõe mesmo aos direitos da propriedade, seja ela pública ou privada. No entanto, o que a empresa não considera em seus argumentos, é que a mesma legislação impõe o pagamento prévio da indenização e que o bem público não seja afetado, duas condições não preenchidas no caso em discussão.

É importante entender também como a Vale S/A analisa tais manifestações e movimentos contrários à sua forma de agir em relação ao território no Sudeste Paraense³¹⁸. Acompanhem um trecho de um dos relatórios confeccionados para a leitura dos acionistas da empresa. A mineradora contabiliza os conflitos locais como riscos financeiros às suas operações. A resistência dos moradores locais é precificada:

Podem surgir eventuais disputas com as comunidades onde operamos. Em alguns casos, nossas operações e reservas minerais estão localizadas em terras indígenas ou em terras próximas pertencentes ou utilizadas por tribos indígenas, ou outras partes interessadas. Algumas de nossas operações minerárias e outras operações estão localizadas em territórios cuja propriedade pode estar sujeita a disputas ou incertezas, ou em áreas destinadas à agricultura, ou para fins de reforma agrária, o que pode levar a desentendimentos com os proprietários de terras, movimentos sociais organizados, comunidades locais e o governo. **Podemos ser obrigados a consultar esses grupos e negociar com eles** como parte do processo para obter as licenças necessárias para operar, de modo a minimizar o impacto em nossas operações ou para ter acesso às suas terras. Desentendimentos ou disputas judiciais com grupos locais, inclusive com grupos indígenas, movimentos sociais organizados e comunidades locais, podem causar atrasos ou interrupções em nossas operações, afetar adversamente nossa reputação ou ainda prejudicar nossa capacidade de desenvolver nossas reservas e conduzir nossas operações. Já houve situações em que manifestantes agiram para interromper nossas operações e projetos, podendo continuar a fazê-lo no futuro, o que poderá prejudicar nossas operações e afetar negativamente nossos negócios (Vale, 2016, p. 5).

Os grupos sociais que se organizam para reivindicar seus direitos são vistos

³¹⁸ A principal reação da Vale S/A tem sido a judicialização dos conflitos. Ainda assim há relatos de violências cometidas pelos vigilantes da Vale S/A. E nas reintegrações de posse realizadas legalmente, há notícias de agressões aos acampados. Segundo Relatório da CPT, quando houve a reintegração de posse no acampamento Boa Esperança, formado no ano de 2003 no município de Parauapebas em área de interesse da mineradora, muitas famílias sofreram com a violência policial: “Perderam todas as benfeitorias que tinham. Roças, poços, barracos, etc. Um produtor teve a represa destruída: 10 mil peixes perdidos [...] A agricultora e professora Antônia Silva teve o braço fraturado durante a operação. Adalgisa Santos, que faz parte da ocupação há nove anos, conta que a casa de madeira foi destruída pelo gado do fazendeiro que pleiteia a terra. Ela lembra que o capitão da PM que comandou a operação ameaçou prender as pessoas. Além da casa, Santos conta que perdeu a produção de banana e macaxeira e a criação de pequenos animais, como as galinhas” (2014, p. 57).

como meros empecilhos para a realização do lucro da empresa, e não como sujeitos com interesses e necessidades a serem avaliados e discutidos³¹⁹. Na visão da empresa, os movimentos sociais se assemelham a uma rocha atrapalhando o trabalho da mineração, ao atraso social personificado e ao atraso nos cronogramas dos empreendimentos. Algo a ser removido pela racionalidade e produtividade capitalistas. O Estado, por sua vez, quando não age favoravelmente à mineradora, praticamente se omite diante da situação. Mesmo com terras públicas sendo incorporadas pela Vale S/A.

É a ação das famílias sem terras, dos movimentos sociais e de seus apoiadores que fez com que os representantes da Vale S/A fossem “obrigados a consultar esses grupos e negociar com eles”. Além da tática da ocupação das terras compradas pela Vale S/A, outras ações vêm sendo realizadas constantemente. Uma delas é a ocupação de rodovias e estradas que servem às operações da Vale S/A ou rodovias de grande fluxo para chamar a atenção da população e da imprensa locais para os problemas que vêm enfrentando, como podemos observar na Foto 24:

Foto 24 - Famílias bloqueando a rodovia que dá acesso ao projeto S11D, da Vale



Fonte: Arquivo CEPASP.

Os integrantes dos movimentos sociais sabem que a paralisação do fluxo de

³¹⁹ Na mesma linha, o Relatório Anual de 2016 comenta os impactos da tragédia de Mariana nos seus negócios (o termo tragédia é por minha conta): “Podemos enfrentar atrasos na obtenção de licença de operação ambiental para outras barragens de rejeitos, e as autoridades brasileiras podem impor condições mais rigorosas (nos) licenciamento dos nossos projetos e operações” (VALE, 2016, p. 4)

funcionários, máquinas e insumos sensibiliza rápida e decididamente os executivos da empresa. Após o massacre de Eldorado dos Carajás, as autoridades judiciais e policiais paraenses ficam receosas de tomar medidas mais enérgicas no sentido de mandar abrir tais bloqueios. A saída para tal impasse é a abertura de negociação, que normalmente envolve medidas paliativas como a restrição da movimentação de caminhões de grande porte a certos horários e a marcação de reuniões e audiências públicas para a discussão dos problemas.

Como se observa, são várias as táticas adotadas pelos movimentos sociais na mobilização contra as práticas expropriatórias da Vale S/A e na luta pelo direito à terra. Outra ação dos acampados de Canaã dos Carajás foi a ocupação da sede da superintendência do INCRA em Marabá, algo bastante comum em conflitos fundiários que se alongam no tempo. O excesso de formalidades burocráticas, somado à falta de vontade política, fazem com que os técnicos do INCRA só sejam colocados para exercer suas funções quando os gestores se sentem efetivamente pressionados. Nesse caso, a ocupação ocorreu em 06/02/2017 e visava impedir que os moradores dos outros acampamentos sofressem o mesmo processo de reintegração de posse com perdas das roças pelo qual os acampados do Grotão do Mutum haviam passado, ainda que depois as terras tivessem sido reocupadas. Segundo o Jornal Brasil de Fato, que acompanhou a mobilização dos acampados, mais de 400 pessoas participaram da ocupação da sede do INCRA em Marabá. A resposta do INCRA, como costuma acontecer, foi no sentido de tentar não se comprometer e apenas aguardar a decisão judicial sobre o destino das terras. A resposta da Vale S/A a essa manifestação foi a divulgação de uma nota que expressa claramente como a mineradora enxerga o seu direito às terras e à exploração mineral, defendendo a legalidade de seus atos. Segue abaixo um trecho do texto, transcrito pelo jornal Brasil de Fato:

As áreas destinadas à mineração foram adquiridas conforme regras estabelecidas na legislação e ressalta que a atividade 'pode ser exercida em imóveis públicos ou privados'. Segundo a empresa, todas as aquisições de terras em que possui projetos minerários são indenizadas, 'sejam elas posse e/ou domínio'. A empresa ainda destaca que 'respeita o Estado Democrático de Direito e busca a defesa de seus direitos perante o Poder Judiciário, a quem compete determinar a reintegração de posse dos seus imóveis invadidos'. E conclui que 'as questões sobre as políticas de reforma agrária devem ser tratadas com o Incra' (Brasil de Fato, 2017).

A nota trabalha com meia verdade ao dizer que a atividade minerária é permitida em área de domínio ou posse. Realmente é permitida, desde que, no caso

de posse, haja indenização para o poder público também. E está claramente definido na legislação o arbítrio do poder público – no caso, o governo federal – em definir se a exploração mineral em larga escala pode ou não ocorrer em determinada área pelo fato de afetar o bem público. No mais, novamente responsabiliza o poder público em relação à resolução de conflitos fundiários dos quais a empresa é diretamente responsável.

A omissão da Vale S/A em assumir a responsabilidade em todos os efeitos causados pela sua atividade em relação às populações locais, observada nos conflitos fundiários no município de Canaã, se repetiu no caso do Projeto Onça Puma, de extração de níquel, que será apresentado a seguir.

8.2. A desterritorialização e a resistência dos camponeses no município de Ourilândia do Norte³²⁰

O PA Campos Altos, localizado no município de Ourilândia do Norte, foi criado no ano de 1998 com capacidade de 290 famílias e ocupando área de 8.110,99 ha. O PA Tucumã foi criado no ano de 1991, no município de mesmo nome, com capacidade de 6.500 famílias e ocupando área de 398.380 ha. Este último PA nasceu a partir do cadastro feito pelo INCRA de posseiros que chegaram na região ocupando áreas de um projeto de Colonização da Construtora Andrade Gutierrez no ano de 1982 e somente no ano de 1991 entraram na relação de beneficiários do PNRA. Já o PA Campos Altos nasceu da ocupação da fazenda Campos Altos por 164 famílias no ano de 1996, sendo conquistada a desapropriação da mesma junto ao INCRA dois anos depois³²¹. Ambos frutos, portanto, das lutas e estratégias para a conquista da terra por

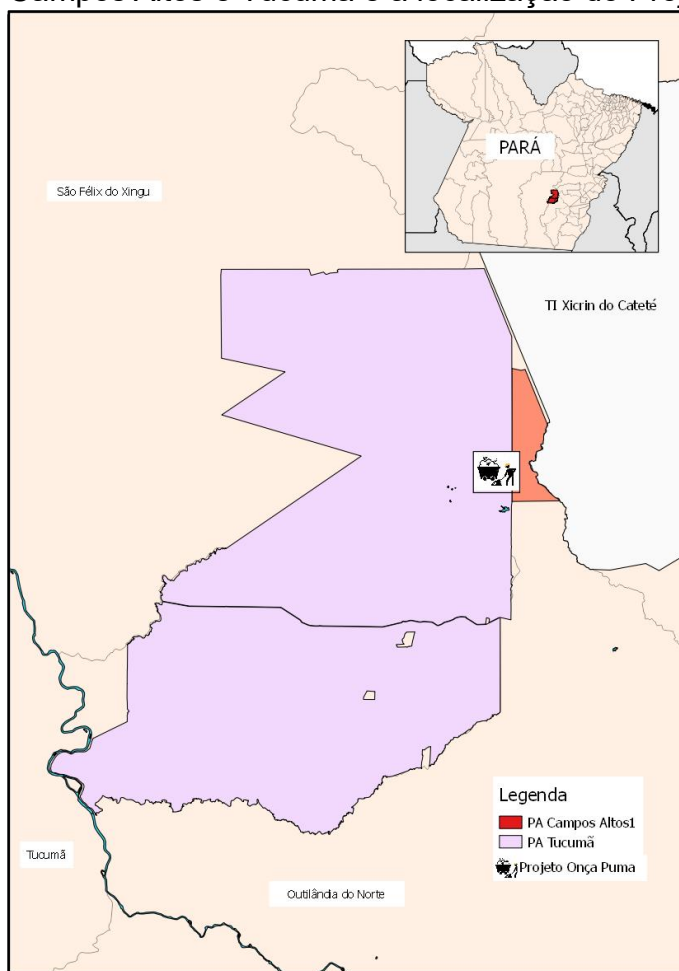
³²⁰ A magnitude do projeto minerário e o destino do minério são descritos pela VALE S/A em seu Relatório Anual de 2016: “Vale/Onça Puma – Ourilândia do Norte, Pará: operação de mineração e smelting produzindo ferroníquel de alta qualidade para aplicação na indústria de aço inoxidável. [...]. Estamos atualmente operando com uma única linha, com uma capacidade nominal estimada em 27.000 toneladas métricas por ano. Vamos avaliar as oportunidades para reiniciar as operações da segunda linha, tendo em vista as condições de mercado e negócio associados. Concessão minerária por período indeterminado [...]. O ferro-níquel é transportado por caminhão até o terminal marítimo de Vila do Conde, no estado brasileiro do Pará e exportado em contêineres oceânicos. E a maior parte é exportada para a Ásia. Nossas principais vantagens de competitividade são nossas minas de vida longa, nossos baixos custos de produção com relação a outros produtores de níquel” (VALE, 2016).

³²¹ Segundo Guedes, o município de Tucumã nasceu de um projeto de colonização particular levado à frente pela Companhia Construtora Andrade Gutierrez (CONSAG) que obteve a concessão de 400.000 hectares na Gleba Carapanã, localidade de terras muito férteis, para vender para pequenos, médios e grandes agricultores, no final dos anos 1970. No início dos anos 1980, como muitas áreas não foram vendidas pela CONSAG ou foram abandonadas pelos colonos iniciais devido às péssimas condições existentes (a sede urbana mais próxima, São Félix do Xingu, ficava a 120 km sem estradas), começou a haver a ocupação da área por posseiros [...]. Anos depois o INCRA desapropriou toda a área e criou o Projeto de Assentamento Tucumã. Já Ourilândia do Norte nasceu a partir de um acampamento

parte de famílias sem terras e movimentos sociais locais.

A partir do ano 2003, a Mineradora Onça Puma (MOP), subsidiária da Canico (empresa canadense comprada pela Vale S/A no ano de 2005), iniciou a compra de diversos lotes de assentados localizados próximos às Serras do Onça e do Puma, localizadas nas divisas entre os municípios de Ourilândia do Norte, São Félix do Xingu e Tucumã. O Mapa 58 mostra a localização do Projeto Onça Puma nos PAs Campos Altos e Tucumã.

Mapa 58 - PAs Campos Altos e Tucumã e a localização do Projeto Onça Puma



Fonte: INCRA. Org. Marcelo Terence

. Foram comprados 83 lotes totalizando 7.388,7611 ha, sendo **5.915,57960** ha

formado no chamado “correntão” ou “guarita”, na picada onde iria ser pavimentada a Rodovia PA 279, ligando a região aos municípios de São Félix do Xingu e Xinguara. A corrente e a guarita foram colocadas pela CONSAG para tentar impedir a entrada de “invasores” ao Projeto de Colonização. Posteriormente, no ano de 1983, o GETAT criou uma colônia para pequenos posseiros nessa localidade, onde hoje é o município de Ourilândia do Norte (2012, p.78)

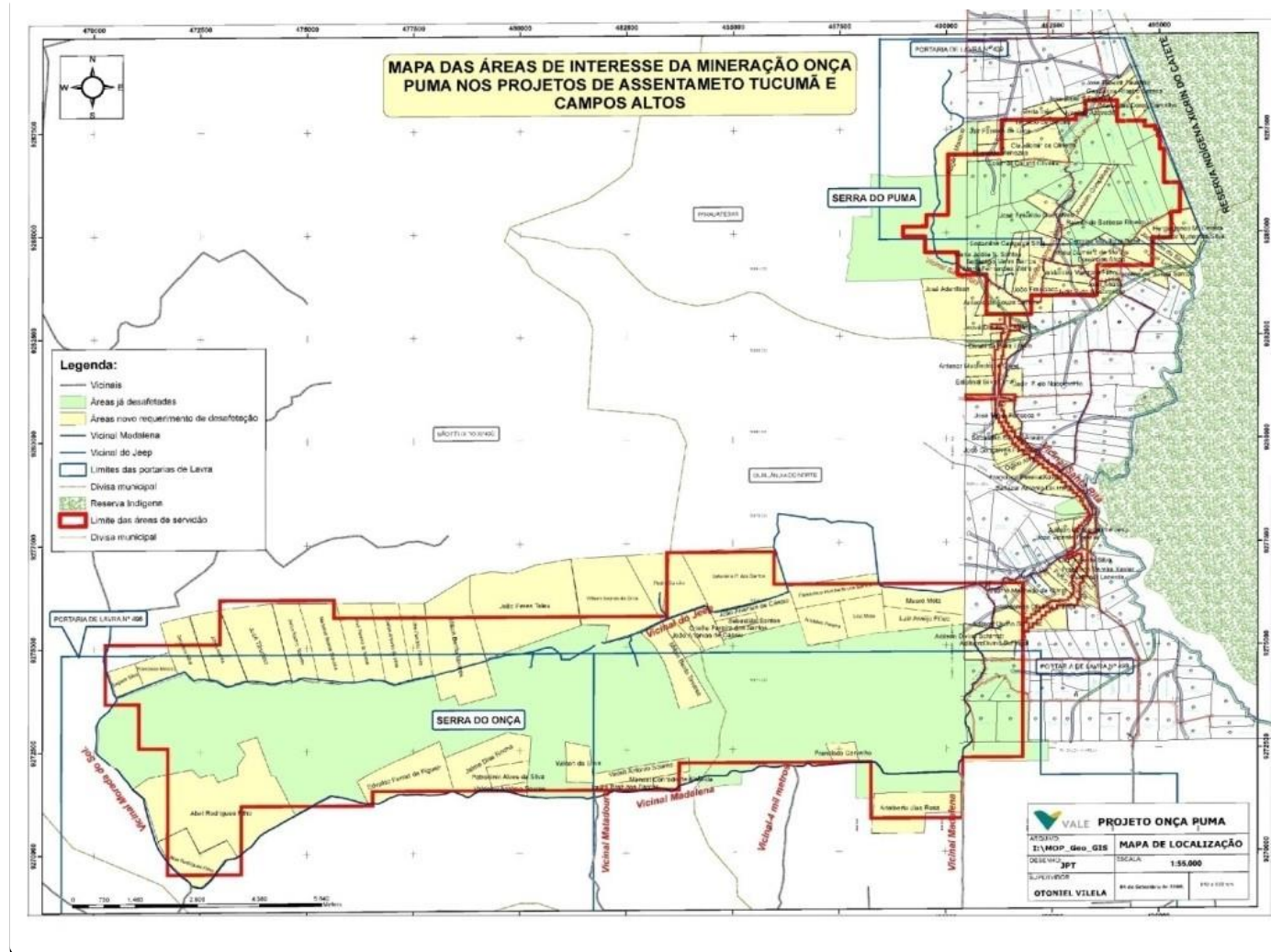
localizados no PA Tucumã e **1.473,18150 ha** no PA Campos Altos³²². A mineradora havia pedido autorização ao INCRA para a compra dos lotes um mês antes de começar a agir, mas o órgão fundiário ainda não havia se manifestado. No Mapa 62 na cor verde, a área onde se localizavam os lotes dos PAs referidos que a Vale comprou sem nenhum compromisso com a legalidade ou com as famílias remanescentes, estas últimas representadas na cor amarela. O Mapa 59, de autoria da própria Vale S/A, traz ainda expresso, marcado em vermelho, as áreas atingidas pelos títulos minerários nos quais a empresa se baseou para defender seu direito de compra dos lotes. A compra individual dos lotes na primeira desafetação teria sido feita mediante diversas formas de coação e não em bases puramente comerciais, segundo Guedes:

Os assentados que negociaram com a Mineradora Onça e Puma (MOP) achavam que o procedimento adotado pela empresa era legal, e que não havia outra alternativa que não fosse deixar os seus lotes. Até porque a MOP quando começou a fazer reuniões com os assentados levava uma comitiva composta pelo prefeito, vereadores, advogados da empresa, entre outras representações políticas de Ourilândia do Norte, que ajudavam a endossar o discurso da mineradora. Percebe-se que os prefeitos de Ourilândia do Norte, atual e anterior, bem como parte dos vereadores possuem uma visão de que a mineração só traz desenvolvimento para o município e região. Ficou evidente também, que eles possuem uma relação estreita com os funcionários representantes da mineradora (2012, p. 58).

Ainda segundo Guedes (2012), foi dito aos assentados que os mesmos seriam, uma hora ou outra, obrigados a entregar seus lotes e que o melhor era aceitar a proposta da MOP porque poderiam acabar recebendo menos ainda quando a saída fosse determinada pela justiça. Outro fator de pressão é que o presidente da Associação Campos Nossos, do PA Campos Altos, foi o primeiro a vender seu lote e a estimular os outros assentados a fazerem o mesmo. A cooptação dessa liderança talvez tenha sido a grande vitória inicial da MOP no sentido de desmobilizar qualquer forma de resistência nessa primeira rodada de negociação para a compra de lotes. Há relatos também de que “às vezes a MOP nem comunicava ao agricultor que ia colocar a sonda no seu lote, e quando ele se certificava da presença dos funcionários, a empresa já estava trabalhando há certo tempo no lote” (GUEDES, 2012, p. 53).

³²² Cf Relatório Técnico de 27/10/2008, INCRA SR/27.

Mapa 59 - A desafetação realizada pela Vale S/A nos PAs Campos Altos e Tucumã



Fonte: Vale S/A. (Reprodução)

A partir de 2008, já com a Vale S/A controlando o Projeto Onça Puma, os vizinhos que permaneceram nos PAs começaram a se organizar para reclamar de diversos problemas trazidos pelo esvaziamento das localidades e pelo avanço das obras (iniciadas no ano de 2005) para a implantação do referido projeto de extração de níquel³²³ e que também inclui uma usina de beneficiamento do mineral (Foto 25) construída com capacidade total de produção de 71.000 toneladas por ano³²⁴.

Foto 25 - Usina de beneficiamento do Projeto Onça Puma



Fonte: Guedes (2012, p. 46) (Reprodução)

Nesse mesmo ano de 2008 os assentados remanescentes procuraram a CPT e o CEPASP para os assessorarem nas disputas com a mineradora³²⁵. Os problemas relatados eram muitos e bastante semelhantes aos ocorridos na região do entorno do Projeto S11D: água barrenta e assoreamento de rios e córregos; poeira invadindo as casas devido ao tráfego de caminhões de grande porte; presença de animais

³²³ Como já foi dito, Gérson Cristo, que foi vereador pelo PT, liderou a ocupação do escritório da empresa CANICO, no ano de 2005, contra os problemas causados pelo projeto Onça Puma. Este vereador é o mesmo cujo assassinato esteve ligado à ocupação do complexo de fazendas Divino Pai Eterno, um dos casos estudados no Capítulo 6.

³²⁴ É importante frisar que este é considerado o maior empreendimento do mundo para a extração desse tipo de minério, com a previsão de faturamento de mais de 2 bilhões de reais com a extração de todo o minério das serras Onça e Puma. O projeto está operando desde o ano de 2011 e a previsão para exaustão é para o ano de 2064.

³²⁵ A partir desse mesmo ano jornais de outros estados começaram a repercutir o caso: Jornal Folha de São Paulo (29.06.2008) com a manchete “União acusa Vale de invadir assentamentos” e o Jornal O Tocantins (17.04.2008) “Entidades acionam Ministério Público contra Onça Puma/Canico”.

silvestres nas vilas e lotes dos assentados; barulho intenso das explosões nas minas e, sobretudo, o isolamento e a diminuição da densidade populacional das localidades, causando uma verdadeira fragmentação territorial³²⁶. Um dos assentados informa a dimensão dos problemas enfrentados por aqueles que se recusaram a vender suas terras:

Nessa época eles **sujaram as águas dos rios para fazer a pesquisa**, e nós avisamos ao INCRA que as águas não estavam em condições de uso [...]. Assim a minha retirada foi diferenciada dos outros, porque a mineração retirou os colonos do entorno e eu resisti e fiquei fazendo divisa com a mineração. Como a mineração não tem interesse no capim, porque não cria gado, o capim cresceu e virou um barril de pólvora. No verão tem o problema do fogo que queima tudo e dificilmente você consegue controlar o fogo para não entrar em sua propriedade. **Como eu fiquei sendo o único ali no meio, o fogo queimou todo o meu cacau por dois anos, queimou o pasto, as fruteiras, enfim, queimou tudo.** As pesquisas que eles fizeram na minha terra eu não tive o direito de receber por elas, porque expirou o prazo de 05 anos que a empresa tinha entrado em meu lote, e eu perdi porque não entrei com recurso na Justiça (GUEDES, 2012, p. 55).

Em relatório já citado, a Vale S/A afirma possuir como vantagem competitiva no mercado internacional os baixos custos de suas operações no Brasil. Certamente está se referindo aos métodos de expropriação camponesa e de privatização do patrimônio público que utiliza para a obtenção do acesso às suas reservas de minérios, como os relatados na entrevista deste assentado e os outros relatados nesta tese..

Muitas famílias que se sentiram coagidas e venderam seus lotes começaram a enfrentar dificuldades para reconstruir suas vidas em condições semelhantes à que viviam, como fica explicitado no depoimento do Sr. Elí José Barbosa, ex-assentado do PA Tucumã:

Se eu pudesse voltar, voltava para lá hoje porque eu tinha água com fartura e a água que eu tinha lá era cristalina, tinha um córrego que passava dentro da minha terra, era terra boa: tinha um pomar com manga, laranja, tangerina, limão, banana, goiaba, mamão e outras frutas, já tudo grande. Criava galinha, porcos, pato; plantava milho, feijão e mandioca para o consumo e tinha uma boa produção; tirava por ano uns 100 sacos de 60 quilos de milho, e 30 a 40 sacos, de 60 quilos de feijão e vendia o que sobrava. Era perto da rua, de Ourilândia, em uma hora eu ia e voltava. Agora são 60 km para Tucumã. Hoje não tem a facilidade de água que eu tinha lá. Tinha igreja, escola e a gente morava todo junto, era tudo da mesma família, 07 famílias morando vizinho, na vicinal Madalena. A escola era lá, a 2

³²⁶ É importante observar que tais problemas foram posteriormente constatados por vistoria realizada pelo INCRA e também pela empresa Diagonal contratada pela VALE S/A para dimensionar o impacto socioambiental trazido pela mineração nos PAs.

km e hoje a escola mais perto daqui fica a 20 km. A gente tinha posto de saúde a 10 km, com atendimento médico diário, agora tem posto a 18 km e só tem auxiliar de enfermagem. Eu só saí de lá porque fui obrigado, não tinha mais condições de continuar vivendo lá. No dia em que a empresa revirava a terra, lá na serra descia aquela água suja e não dava mais para a gente trabalhar e nem usar a água. Tinha uma represa que eu fiz e ela ficou cheia de barro que descia da serra na água. Os patos morriam atolados. Eles acabaram com a minha estrada e não dava mais para passar de tanta lama. Se chovesse o dia todo eu ficava todo sem água [...]. Quando nós vendemos, vários já haviam feito negócios com a mineradora...eu tinha uma casa boa lá, toda de tijolo que eu tinha acabado de construir com o crédito do INCRA, mas tive que deixar tudo lá porque a empresa não deixa tirar nada, nem as portas, janelas ou telhas. Eles passaram com o trator e destruíram todas as casas para ninguém querer voltar (CEPASP – Cartilha da Mineração, p. 4 s/d)

A fala do Sr. Eli é elucidativa em vários aspectos. Um deles diz respeito a um questionamento moral de muitos sujeitos sociais em relação aos moradores afetados pela mineração, apontando que os mesmos teriam vendido as terras, gastado o dinheiro e agora estariam reclamando mais direitos. Em várias entrevistas ou conversas informais com servidores do INCRA durante a realização dessa pesquisa, foi possível notar uma visão de que as famílias que venderam seus lotes o fizeram espontaneamente e com grande vantagem, pois os preços pagos pela Vale S/A teriam sido mais elevados que os praticados comumente no mercado de terras da região. Além da ilegalidade da compra de lotes de projetos de assentamentos nem ser levada em conta, isso não aconteceu com a maioria dos moradores. Muitos se viram obrigados a vender suas terras devido aos transtornos trazidos pela atividade minerária próxima às suas casas. A partir do exemplo do Sr. Eli também dá para se ter uma noção da quantidade de alimentos que foi deixada de ser produzida pela desafetação dos PAs Campos Altos e Tucumã, além de todos os outros transtornos como a desestruturação dos laços comunitários, o aumento da dificuldade e a redução da oferta de serviços básicos como saúde e educação³²⁷.

Outra questão apontada em relatórios da CPT e de uma visita técnica do INCRA de Brasília é que muitas famílias da primeira desafetação, realizada por meio de negociação entre a empresa e os assentados de forma individual, não conseguiram reestruturar suas vidas. Muitos ficaram pelas cidades procurando outro meio de vida.

³²⁷ Há relatos do aumento do custo dos preços de produtos nos municípios afetados pelo projeto Onça Puma, pois além da diminuição da produção no campo houve um importante aumento da população urbana devido aos milhares de trabalhadores atraídos com a promessa de empregos, o que gera o aumento da demanda.

Outros compraram terras de custo mais baixo em localidades com menor infraestrutura, visando guardar algum dinheiro para investir em atividades produtivas ou apenas para poupar para uma eventualidade³²⁸. Houve ainda famílias que compraram terras em uma região próxima, no município de São Félix do Xingu, em área que posteriormente ficou comprometida com o reconhecimento de uma extensão maior da Terra Indígena Apiterewa, e que posteriormente tiveram que ser retirados do local sem direito algum por serem ocupantes recém-chegados. Esses simplesmente perderam tudo (CEPASP, s/d).

Sobre as condições de vida das famílias da primeira desafetação, Guedes informa que:

[...] a maioria das famílias que vendeu seus lotes para a MOP, comprou terras em São Félix do Xingu, sem estradas, postos de saúde e escola. Outras compraram terras na região próximas ao projeto e agora estão sendo novamente pressionados pela mineradora. O GT/INCRA também verificou que umas 08 famílias empobrecidas procuraram o acampamento da Rodovia PA-279, próximo à Ourilândia, e foram rejeitados pela coordenação do acampamento por haver perdido o direito ao vender seus lotes com negociações diretas com a mineradora, sem a participação e autorização do INCRA, e assinando o termo de desistência da Reforma Agrária (2012, p. 56).

Outro protesto, após a segunda desafetação, ocorreu em relação ao isolamento dos moradores que permaneceram nos PAs Campos Altos e Tucumã, provocado pelas mudanças territoriais impostas pela Vale S/A. A diminuição da população trouxe inúmeros problemas, relatados nas falas de vários moradores em reuniões com a empresa:

‘Não adianta a Vale trazer melhorias para o local como água, estradas [...] só vai melhorar para as famílias se trazer os vizinhos de volta’.
 ‘Na Vicinal do Baiano já não tem transporte escolar para a Agrovila e muitos andam cerca de 10km de moto para chegar à escola’.
 ‘Como ficará a situação escolar dos alunos, já que esperam que pelo menos uns 6 alunos pretendem deixar a vicinal?’
 As famílias querem ver o posicionamento da prefeitura em relação ao fechamento das escolas da Vicinal, falta de posto de saúde, fechamento de Igrejas, entre outros problemas citados (CPT, Atas, 2009)

Nas mesmas atas se encontram observações sobre a divisão do PA Campos

³²⁸ Essa é uma das estratégias dos assentados da região, mesmo em situações “normais” dentro de um PA. Assentados que não conseguem obter uma renda satisfatória em PAs e que possuem terras em localidades mais valorizadas, vendem seus lotes e se mudam para áreas mais distantes, com menor infraestrutura e conseqüentemente com preços mais baixos. Conseguem pela diferença de preço do lote vendido e do lote comprado juntar os recursos que não tiveram para investir no primeiro lote. Essa estratégia foi discutida em Terence (2013b).

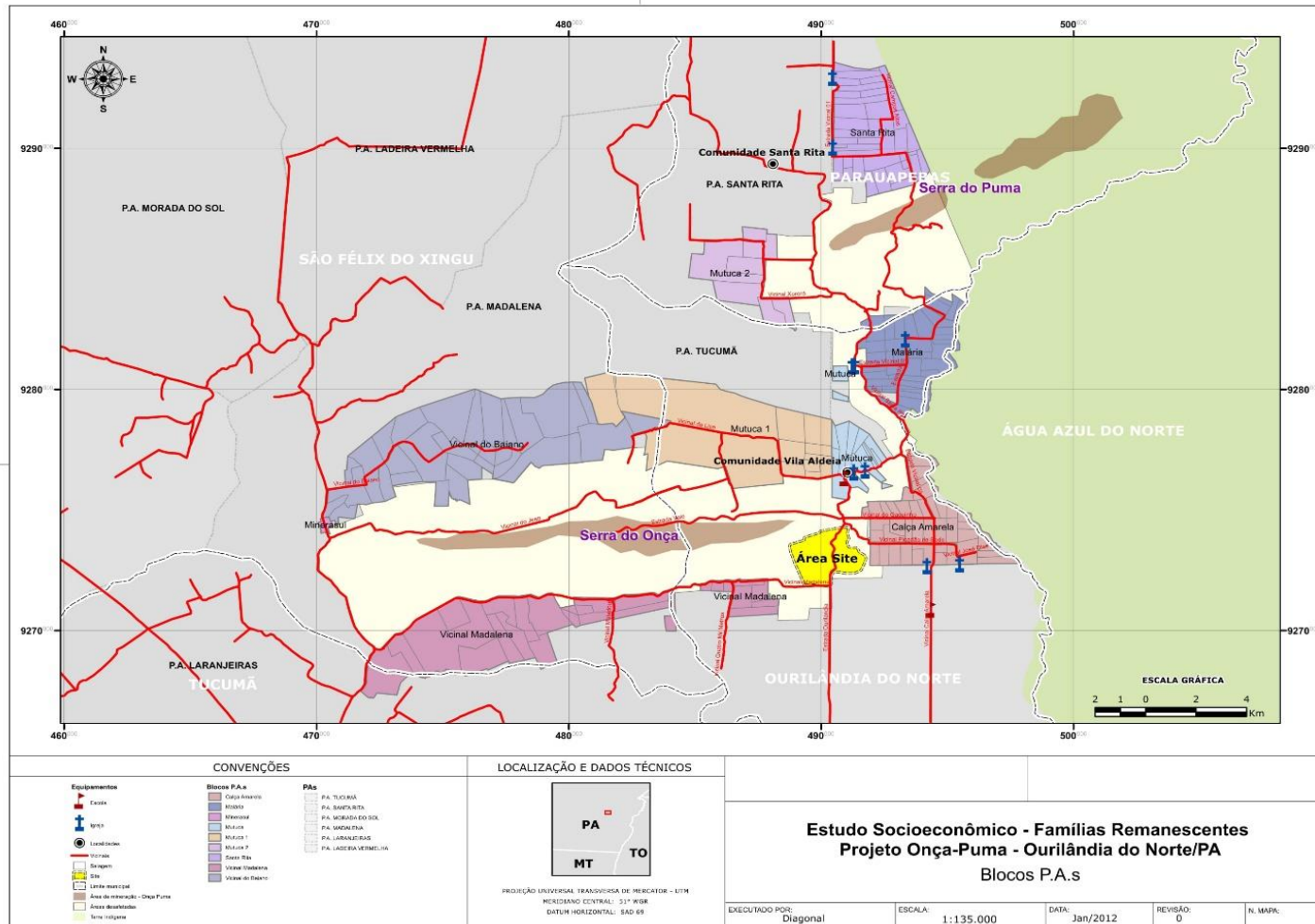
Altos em três blocos, obrigando algumas famílias ao deslocamento de até 40 quilômetros para levar os filhos para a escola. Com a diminuição do número de moradores os serviços públicos foram transferidos para outros pólos com mais densidade populacional e mesmo a comercialização dos produtos foi afetada, posto que o frete das mercadorias passou a ser dividido entre um número menor de moradores. Alguns atravessadores simplesmente deixaram de comprar em determinadas viciniais devido à diminuição do número de compradores. No Mapa 60 podem ser observados claramente os dois Projetos de Assentamento quebrados em diversos blocos onde antes havia uma sequência de lotes vizinhos. O PA Tucumã ficou dividido nos blocos vicinal do Baiano, vicinal Madalena, Calça Amarela e Mutuca 1 e o PA Campos Altos dividido nos blocos Mutuca 2, Malária e Santa Rita.

Apesar das terras serem públicas, nos primeiros meses de conflito o INCRA simplesmente não se manifestou oficialmente³²⁹. Isso só ocorreu a partir da pressão exercida pelas famílias afetadas e pelas entidades que passaram a apoiá-las a partir do ano de 2008, como a CPT e o CEPASP. No ano de 2009, após um Relatório Técnico elaborado por engenheiros agrônomos do INCRA apontar os problemas ambientais e sociais que o empreendimento minerário trazia, a decisão do órgão foi a de apoiar a segunda desafetação. Por outro lado, a autarquia fundiária entrou com uma ação judicial, por meio de sua Procuradoria, e obteve, em 2010, o pagamento de R\$ 5.949.000,00 como indenização pela perda de suas terras. Finalmente, este valor, por meio de acordo entre o INCRA, a Justiça Federal e a Vale S/A, acabou revertido para as famílias que haviam sofrido a primeira desafetação ainda no ano de 2007³³⁰.

³²⁹ Mais uma vez a movimentação do INCRA ocorreu apenas após ser muito pressionado para intervir na situação. No caso, a pressão veio dos dois lados da contenda: “Sem ter alternativa, a Vale/Inco recorreu ao INCRA, cobrando agilidade no procedimento da segunda desafetação e, conseqüentemente, exigindo a presença dos técnicos na área. Acontece que a pressão não foi só da mineradora. O INCRA também foi fortemente pressionado pelos movimentos sociais. Pode-se observar que na segunda desafetação os fatos ocorreram diferentemente da primeira, contando com discussão, participação coletiva e assessoria jurídica para os assentados” (GUEDES, 2012, p.62).

³³⁰ Sobre o caso da Mineração Onça Puma é possível identificar pelo menos duas posições dentro do INCRA: há técnicos, como os que produziram o referido relatório sobre esse caso, totalmente contrários à instalação da mineração nas terras dos assentados, alegando a total incompatibilização das atividades minerárias com a vizinhança de assentados, devido a uma série de problemas ambientais detectados. Por fim, um agrônomo, ex-chefe do Programa Terra Legal, na ocasião acatou sem reservas o estudo feito pela consultoria contratada pela Vale S/A e defendeu que ninguém mais precisava ser reassentado após a segunda desafetação.

Mapa 60 - PAs Tucumã e Campos Altos fracionado pelas desafetações para a mineração



Fonte: Vale S/A

De qualquer forma, a segunda desafetação foi mais organizada. Apesar de atingir apenas os lotes apontados pela Vale S/A como afetados pela mineração, a negociação ocorreu de forma coletiva para garantir o reassentamento das famílias em outras áreas. Os resultados nesta negociação podem ser considerados como uma grande conquista da organização dos trabalhadores e seus apoiadores. Foi criado pela Vale S/A, o chamado PA União, no mesmo município de Ourilândia do Norte, com capacidade para 110 famílias e uma área total de 7108 ha (GUEDES, 2012). As famílias para lá transferidas formaram uma Associação que recebeu metade da verba de indenização social de cada um dos assentados. Foi acertado o pagamento de R\$ 10.000,00 por alqueire, à título de indenização social. Metade desse recurso foi gerenciado de forma coletiva e utilizado pelos assentados na aquisição de tratores, gado leiteiro, ordenhas mecânicas e construção de tanques para piscicultura. Obtiveram ainda na negociação com a Vale S/A o pagamento de R\$ 400,00 por hectares/ano, por cinco anos, pela preservação de áreas de Reserva Legal coletivas dentro do novo PA.

Foi atendida nessa 2ª desafetação a reivindicação de reassentar 20 famílias da primeira desafetação, consideradas as mais prejudicadas pela ação da empresa. No processo de reassentamento, outra conquista foi o respeito às condições de sociabilidade que havia nos PAs de origem. Sobre as famílias que conseguiram ser reassentadas, os integrantes da CPT e do CEPASP informam que atualmente suas condições são bastante dignas no PA União, ainda que o mesmo não tenha sido oficialmente criado. As famílias assentadas relatam que se encontram em condições até melhores do que as originais, nos PAs Campos Altos e Tucumã. No entanto, isso ocorreu depois de enfrentarem muitos atrasos e descasos na implantação da infraestrutura do novo PA, o que atrasou a retirada das famílias dos PAs Campos Altos e Tucumã. Há uma série de relatos coletados por Guedes (2012, p. 73) que apontam a demora na construção das casas e na instalação de energia elétrica para os assentados do PA União. O total de moradias a serem construídas para o reassentamento era de 110 (20 da primeira desafetação e 90 da segunda). No começo de 2012 havia apenas 58 casas construídas e habitadas no novo PA.

Em dezembro de 2010 foi realizada a entrega dos lotes pelo INCRA e pela Vale, levando em conta os seguintes critérios: localizações que respeitassem a vizinhança e o parentesco e distribuição dos lotes de acordo com a aptidão dos assentados em cada cultura que viria a ser desenvolvida na nova terra. Os prazos, em geral, foram descumpridos

e os reassentados iniciaram a mudança sem os lotes estarem prontos. Conforme eles iam desocupando os lotes antigos, a Vale ia fazendo o pagamento dos 70% restante do valor das benfeitorias (CEPASP, s/d, p.12).

Para alguns representantes dos moradores foi uma saída honrosa, mas não a desejável. Os documentos e as entrevistas dos sujeitos envolvidos mostram que durante todo o processo de desafetação e até os dias atuais há entre os moradores e seus apoiadores mais de uma opinião sobre a resolução do conflito trazido pelo projeto de extração de níquel. De um lado as entidades como a CPT e o CEPASP, mas também moradores, defenderam a permanência dos Projetos de Assentamento e, se não fosse possível conciliar as atividades agropecuárias e a mineração, que o projeto Onça Puma fosse diminuído e seus efeitos danosos controlados. A CPT chegou mesmo a entrar com representação no MPF alegando que os 7.500 ha comprados pela Vale na primeira desafetação eram mais do que suficientes para a implantação do projeto minerário, não havendo por que sacrificar a permanência de mais 100 famílias nos PAs. Outros moradores preferiam a negociação em torno do reassentamento com o pagamento de indenização e centraram a negociação nos valores envolvidos. Mesmo sendo incapaz de apurar qual posição era e é majoritária, o fato é que mesmo a CPT e o CEPASP passaram a intermediar a negociação visando o remanejamento, talvez pela percepção de que não teriam força política para deter o início da mineração, cuja extração e beneficiamento efetivos ocorreram no ano de 2011. É em torno dessa pauta, centrada no remanejamento e na indenização, que várias famílias vêm se mobilizando já há quase uma década, enfrentando uma das maiores empresas do mundo para garantir o direito à terra de trabalho.

A primeira ação direta dos assentados contra a Vale S/A ocorreu em setembro de 2008, quando 84 famílias fecharam, por três dias, uma vicinal que serve ao projeto Onça Puma. Outra ação direta desse tipo ocorreu em outubro de 2011 com o fechamento de uma rodovia que liga a Rodovia PA-279 com as minas do Onça Puma, como retratam as fotos 26 e 27 obtidas nos arquivos da CPR. Essa ação foi realizada pelos moradores remanescentes das duas primeiras desafetações dos PAs Tucumã e Campos Altos. O bloqueio da rodovia aconteceu devido ao não atendimento das reivindicações apresentadas e, com a demora do INCRA e da Vale S/A em tomarem uma posição definitiva quanto à situação dessas famílias que, além de terem que

conviver com a mineração, tinham ficado completamente isoladas nos PAs.³³¹

Como no caso do projeto S11D, a Vale S/A sentiu-se pressionada com esse tipo de ação que, por simples que tenha sido, interrompeu o fluxo de milhares de toneladas de minério de níquel. Nessa manifestação do ano de 2011, em poucas horas a Vale S/A abriu negociação com os manifestantes e, com urgência em reabrir sua rodovia, enviou um helicóptero para apressar a presença do Superintendente do INCRA de Marabá que havia se disponibilizado a ir à reunião apenas dois dias depois.

Foto 26 - Trabalhadores da Vale S/A impedidos de acessar o Projeto Onça Puma



Fonte: Arquivo CPT Alto Xingu, 2011

³³¹ Em Floresta do Araguaia/PA e Rio Maria/PA, também municípios do Sudeste Paraense, manifestação exatamente igual a essa ocorreu por causa da poeira levantada pela movimentação de grande quantidade de caminhões de uma empresa mineradora canadense que explora ouro naquela região. As famílias tiveram que bloquear a estrada por 54 dias para que o Promotor de Justiça entrasse na disputa e conseguisse uma liminar impedindo o trânsito de caminhões na vicinal, determinando que o trânsito só poderia ser retomado após o cumprimento de algumas exigências, como a proibição do trânsito de caminhões muito grandes e também que a mineradora se responsabilizasse a molhar a estrada periodicamente em época de muita seca. A Mineração Floresta do Araguaia cumpriu o combinado.

Foto 27 - Famílias dos PAs Tucumã e Campos Altos bloqueando a PA-279



Fonte: Arquivo CPT Alto Xingu, 2011

Como resultado das negociações a Vale S/A se comprometeu a realizar um estudo socioambiental para avaliar se as famílias remanescentes teriam mesmo que ser remanejadas. Pela primeira vez a empresa admitiu a possibilidade da terceira desafetação, a depender dos resultados obtidos pela Diagonal Consultoria Socioambiental, contratada para realizar tal estudo. Com essas tratativas os manifestantes concordaram em liberar as estradas que havia ficado interditada das 5:00 às 22:00.

Como era de se esperar, o resultado apresentado pela empresa de consultoria atendeu as expectativas da Vale S/A e não a dos moradores. Após entrevistarem 104 (cento e quatro) famílias ainda morando nos PAs, separadas em quatro blocos territoriais (18 famílias na região Santa Rita, 22 famílias na região Calça Amarela, 47 famílias na região Malária, e 17 famílias sentido Agrovila Minasul), o recomendado foi a remoção de apenas oito famílias, sendo que para as demais foram sugeridas medidas no sentido de minimizar os efeitos da mineração, no mais das vezes apontando os órgãos públicos como os principais responsáveis para levar adiante tais ações (Diagonal Consultoria, 2011). A empresa de consultoria confirmou os problemas

ambientais e sociais criados pela atividade da Vale S/A, mas responsabilizou o poder público pelas soluções.

Essa posição, encampada pela mineradora foi manifestada, por exemplo, quanto ao fechamento de escolas devido à diminuição da demanda. No total foram desativadas quatro escolas das oito existentes nos dois PAs, devido à diminuição da demanda de 343 alunos para 237 entre os anos de 2009 e 2011. Ainda que as escolas fossem suficientes para atender a demanda após as duas desafetações, a distância entre as residências e os estabelecimentos de ensino praticamente inviabilizou o estudo de muitas crianças e adultos da EJA. A solução apontada para tal problema, por parte da consultoria contratada pela Vale S/A, foi a de “apoiar a melhoria e garantir o transporte escolar das crianças em interface com o órgão responsável pela Educação no município”. Na área da saúde, o mesmo discurso. Embora haja o reconhecimento das dificuldades de acesso, devido ao fechamento de uma Unidade Básica de Saúde na Vila Aldeia, a sugestão novamente é a “interface com o órgão responsável pela saúde no município para verificar as condições de atendimento (básica, média e alta complexidade) da comunidade” (Diagonal Consultoria, 2011, p.57).

Em todos os pontos levantados como impactos trazidos pela mineração, como questões relacionadas ao transporte, à poluição ambiental e às dificuldades de comercialização, há o reconhecimento de que a diminuição da densidade populacional gerada pelas desafetações é a causa principal dos problemas enfrentados pelas famílias remanescentes. Porém, ao invés de ocorrer a responsabilização da Vale S/A, o relatório sugere a cobrança aos poderes públicos para o atendimento a tais demandas. Como já foi dito acima, em termos de desafetação, a Consultoria contratada pela Vale indicou a necessidade de inclusão de apenas mais oito famílias no processo devido ao que a empresa de consultoria contratada pela Vale S/A chamou de afetação indireta. Tal proposta contrariou totalmente as expectativas das comunidades afetadas, posto que mais 467 famílias demonstraram interesse em entrar no processo dessa terceira desafetação.

Do ponto de vista da Vale S/A, a estratégia foi a de ceder o mínimo possível, provavelmente menos pelo custo financeiro desta operação e mais para desestimular novas ações como essas realizadas por outros grupos afetados por seus projetos em expansão em todo o Sudeste Paraense. Como vimos no capítulo 7, são dezenas de PAs no Sudeste Paraense que podem ser afetados no futuro com os

empreendimentos da mineradora. Gastar mais alguns poucos milhões para a retirada de mais famílias não traria prejuízos substantivos para um empreendimento como o do porte das minas das serras do Onça e do Puma, que estima faturar mais de R\$ 2 bilhões. No entanto, atender às reivindicações das famílias e movimentos sociais poderia soar como um incentivo à mobilização para todas as comunidades atingidas pelo avanço da territorialização da mineração industrial. Seria também concordar que a responsabilidade da Vale S/A frente aos assentados vai além do mero pagamento de indenizações negociadas individualmente e da cobrança de ações junto aos entes públicos.

A mineradora apresentou oficialmente o resultado do diagnóstico no dia 20 de janeiro de 2013. Um dia antes havia entrado no Fórum de Ourilândia do Norte com um pedido de Interdito Proibitório em desfavor de qualquer manifestação dos moradores dos PAs que prejudicasse suas atividades, no que foi atendida. Em abril de 2013, depois de muitas reuniões e ameaças por parte dos movimentos de virem a fechar novamente rodovias de utilização da empresa, a Vale S/A apresentou sua última proposta:

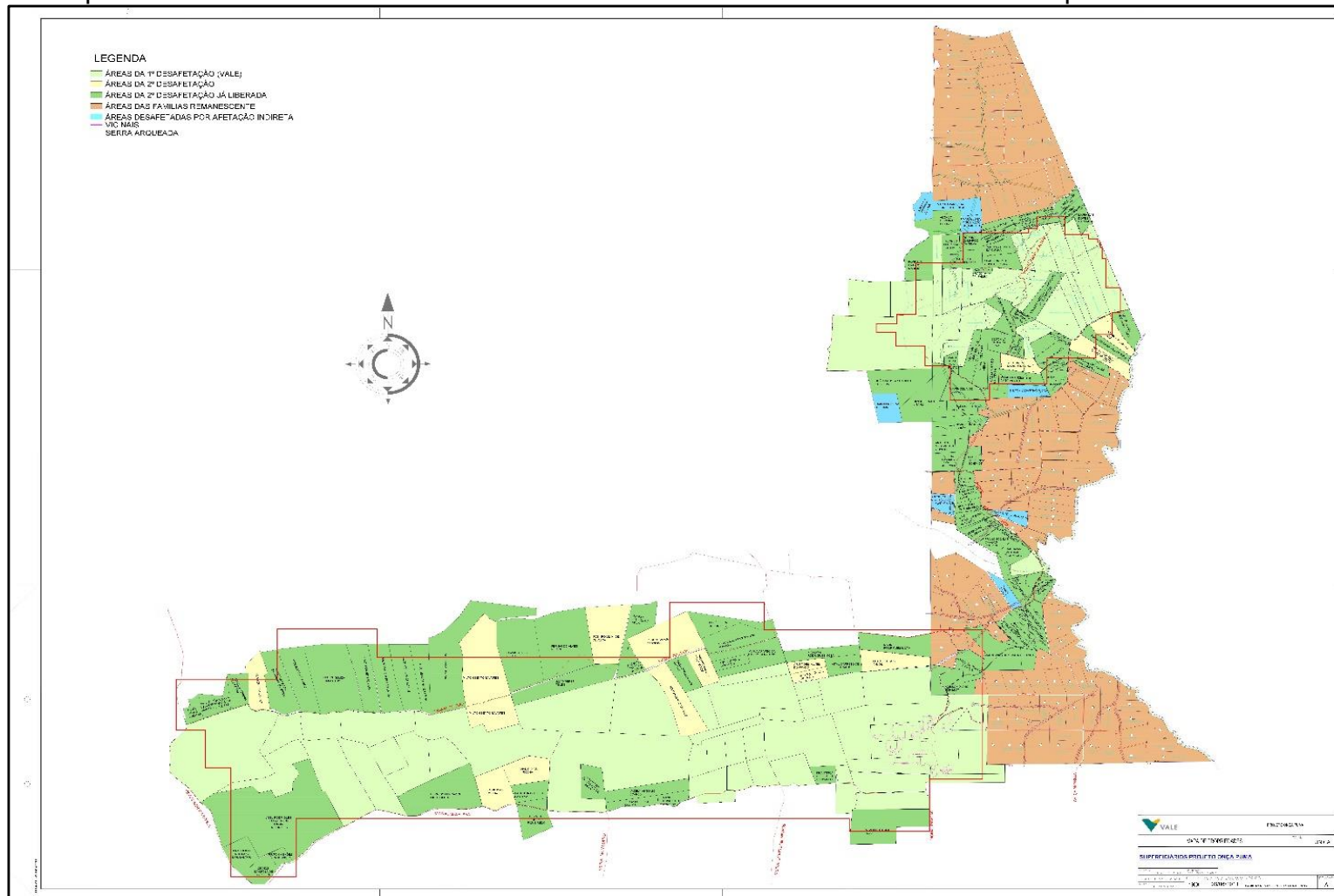
- a) a desafetação de mais 56 famílias moradoras dos PAs Campos Altos e Tucumã distribuídas entre as Vicinais Malária, Aldeia e Lico;
- b) a recusa em incluir no grupo as Vicinais Madalena, Puma, Calça Amarela e Santa Rita e
- c) a garantia, por parte do INCRA, de que os remanescentes seriam titulados.

Aceitou ainda encaminhar ao poder público as propostas da Consultoria por ela contratada. Essa terceira desafetação, toda ela obtida a partir da organização dos assentados, resultou no reassentamento de 24 famílias. As 32 demais, com a contrariedade de algumas delas e da CPT, tiveram que se contentar com o pagamento de R\$ 12.500,00 por alqueire como indenização e nada mais. Do contrário, deveriam permanecer na área com todos os riscos ambientais e problemas sociais criados pela mineração.

O Mapa 61, de autoria da consultoria contratada pela Vale, com uma visão parcial dos lotes do PA – pois muitos lotes remanescentes do PA Tucumã simplesmente não estão aí representados – expõe que ainda há muitas famílias remanescentes (em marrom no mapa) após as desafetações³³².

³³² A VALE S/A fala em duas desafetações. Mas na verdade a 2ª teve duas etapas, devido aos protestos dos moradores. Por esse motivo, a CPT e os assentados falam em 3 desafetações.

Mapa 61 - Área desafetada e área com assentados remanescentes nos PAs Campos Altos e Tucumã



Fonte: Diagonal Consultoria, 2011. (Reprodução)

As demais famílias que foram deixadas de fora dessa última desafetação voltaram a se organizar, inclusive recriando uma Associação de moradores no ano de 2014, com vistas a exigir o remanejamento de todas os afetados pelo Projeto Onça Puma. O impasse para muitos, no entanto, perdura até hoje. Padre Primo, coordenador da CPT do Alto Xingu, relatou em entrevista para essa pesquisa que são 204 famílias contabilizadas como remanescentes, bastante prejudicadas pela situação de isolamento e problemas ambientais, assim distribuídas nos PAS Campos Altos e Tucumã: vicinal Santa Rita, 117; vicinal Puma, 25; vicinal Calça Amarela, 25; vicinal Madalena, 17 e vicinal Paranaguá, 20. Até o fim dessa pesquisa a situação dessas famílias não foi resolvida, sendo as mesmas constantemente obrigadas a ações como o fechamento de estradas (Foto 28) para a retomada das negociações, cada vez mais difíceis com o passar do tempo.

Foto 28 - Bloqueio da rodovia PA-279 pelos assentados remanescentes dos PAS Campos Altos e Tucumã.



Autor: Marcelo Terence, 2017

Em relação aos impactos do Projeto Onça Puma, por fim, há um conflito com os povos das Terras Indígenas do Xikrin do Cateté, vizinhos ao projeto de mineração

e comprovadamente afetados por suas atividades³³³. Nas palavras do MPF:

[...] os impactos do empreendimento sobre as aldeias são reais. O chão treme com as bombas advindas da operação do empreendimento, afugentando a fauna e prejudicando a caça. O rio está completamente contaminado, o que tem acarretado doenças nos indígenas que não eram registradas entre eles, como lesões dermatológicas, angioedemas deformantes e cefaleias.

Por diversas vezes houve mobilização dos indígenas contra a empresa, com bloqueios nas rodovias e nas portas da mineradora, conseguindo inclusive a paralisação da extração em mais de uma ocasião. O MPF conseguiu na justiça a paralisação das atividades do Projeto Onça Puma, a última delas em setembro de 2017, já em tribunais superiores de Brasília³³⁴. Infelizmente, mesmo com um laudo da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará comprovando a contaminação do rio Cateté com minérios como níquel, cobre, cromo e ferro, o projeto da Vale S/A já opera desde 2011, com alguns pequenos intervalos causados por suspensões judiciais temporárias. Os Xikrin e os Kaiapó já não podem pescar, beber água ou mesmo nadar sem o risco de contaminação³³⁵.

A luta contra um dos projetos com maiores investimentos da Vale S/A em todo o mundo pode não ter força para deter a mineração em grande escala na região. Essa é uma das atividades econômicas mais valorizadas pelos governos brasileiros devido aos ganhos que gera na balança comercial. Mas estrategicamente, com as ações adotadas, os movimentos sociais e os STTRs buscam colocar a empresa no centro da disputa territorial, pressionando-a a ser um sujeito para a solução dos conflitos fundiários na região. E por que não, se a Vale S/A atualmente é uma grande compradora de terras, detém 68% dos títulos minerários do Sudeste Paraense e obtém importante fatia dos seus lucros na região? A Vale S/A, na visão desses sujeitos sociais, por inutilizar vastas porções de terras agricultáveis e afetar diretamente a disputa fundiária, deve se responsabilizar pelo assentamento das famílias camponesas que afeta com seus projetos³³⁶.

³³³ Nos cálculos do MPF são 14 projetos de mineração, todos da Vale S/A, que circundam as TI Xikrin do Cateté, na qual vivem 1.300 indígenas entre Xikrin e Kaiapó.

³³⁴ O TRF I determinou a suspensão das atividades até que todos os quesitos presentes na licença ambiental fornecida pela Secretaria do Meio Ambiente do estado do Pará fossem cumpridos. Nessa medida de setembro de 2017, o Tribunal ainda determinou o pagamento de compensações no valor de 1 salário mínimo mensal por indígena afetado e mais 50 milhões de retroativos devidos. Em outra ação civil pública contra a Vale S/A, IBAMA e BNDES, os indígenas pediam a anulação do licenciamento ambiental, mas esse pedido foi negado pela Justiça Federal.

³³⁵ Cf. Reportagem FSP, 25/08/2015.

³³⁶ Como foi discutido no capítulo 5, os municípios mais afetados pelos maiores projetos de mineração

Em Ourilândia do Norte, a organização dos trabalhadores levou para muitos a reconquista do direito à terra e à reprodução da vida. Em alguns poucos casos foi relatado até uma melhora nas condições vividas atualmente em relação aos PAs de origem. Houve também a conquista de uma renegociação para aquelas famílias que foram prejudicadas nas primeiras negociações realizadas de forma individual com a empresa.

No município de Canaã dos Carajás, a luta é estratégica, porque envolve, além de famílias assentadas prejudicadas pela empresa e que exigem seus direitos, também a formação de acampamentos de sem-terra em áreas compradas, em boa parte, de maneira ilegal pela mineradora.

A ação das famílias camponesas, nos municípios de Ourilândia do Norte e de Canaã dos Carajás tem se mostrado o mais importante obstáculo às pretensões territoriais da Vale S/A. Tem garantido melhores condições de vida para muitos dos afetados pela mineração e demonstrado para a empresa e para as outras mineradoras que a apropriação das terras públicas, sobretudo aquelas dentro de PAs, não será tarefa simples como a Vale S/A e seus acionistas esperavam.

são os que possuem os preços mais altos por hectare em todo o Sudeste Paraense: Tucumã, Canaã dos Carajás, Água Azul do Norte, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Parauapebas e Marabá.

Considerações Finais

Os resultados deste trabalho apontam para uma intensa privatização das terras públicas federais no Sudeste Paraense. É um processo com raízes históricas de apropriação privada de grandes porções de terras públicas e de favorecimento estatal em relação à essa formação territorial baseada na grande propriedade. E é um processo renovado pela fome de terras causada pela mais recente expansão da pecuária e da mineração nessa mesorregião do estado do Pará.

Atualmente, no Sudeste Paraense, a privatização de terras públicas federais percorre caminhos diversos: ela está ocorrendo por meio da formalização da propriedade capitalista da terra, pela manutenção da informalidade da grande detenção de terras públicas - quase sempre exploradas com a pecuária - e ainda pelo avanço de atividades capitalistas, principalmente a mineração em grande escala, sobre áreas já destinadas para a reforma agrária.

Um dos caminhos da privatização é justamente o Programa Terra Legal. Os dados cadastrais desse programa confirmam o favorecimento a média e a grande detenção de terras. O Programa Terra Legal - como tantos outros dispositivos legais sobre a questão fundiária criados ao longo da história brasileira - é um instrumento utilizado para o Estado consolidar e promover o desenvolvimento da propriedade capitalista, excluindo assim a possibilidade de outros usos dessas terras públicas. A distribuição das terras por fatores não econômicos (a ameaça, a violência e a grilagem) é ratificada pela interferência direta do Estado como uma tentativa de modernizar as relações de propriedade, acabando por permitir que áreas apropriadas ilegalmente obtenham uma nova inserção no mercado de terras. Ocupadas a custo baixo ou zero, tais terras públicas permitem a aplicação de capitais que não seriam lucrativos nas condições consideradas normais dos mercados de terras. Regularizadas, pacificadas do ponto de vista jurídico, tais terras têm seus preços aumentados e incrementam a acumulação rentista. Ressalte-se ainda que o referido programa ao privilegiar a regularização das médias e grandes detenções de terras acaba por regularizar, no Sudeste Paraense, imóveis rurais destinados à pecuária extensiva, tipo de exploração econômica que raramente é capaz de cumprir os quesitos da função social da terras.

A regularização fundiária nos moldes propostos, em uma primeira análise, mostrava-se uma forma de atender a bancada ruralista e garantir a legalidade do avanço da propriedade capitalista formal por toda a Amazônia Legal. Na prática, não está conseguindo atingir todos seus objetivos. Se efetivamente muitas concentrações ilegais de terras estão sendo regularizadas - como era esperado - ficou demonstrado que, ainda assim, milhões de hectares de terras públicas federais apropriadas à margem da lei, permanecerão na ilegalidade. Claro que os efeitos da atualização da Lei nº 11.952/09 pela Lei nº 13.465/17 ainda estão por ser sentidos e, sem dúvida, devem ampliar a área regularizada, dado o aumento da permissividade por esta última versão legal. Mas ficou demonstrado que muitas terras públicas federais utilizadas de forma privada e inclusive declaradas ao CAR, não foram georreferenciadas e nem encaminhadas para a regularização fundiária. Se a proposta do Programa Terra Legal era levar ao Sudeste Paraense a máxima de que “dono é quem registra”, a crua realidade fundiária local reafirma que dono é quem usufrui das terras por tempo indeterminado, sem questionamento estatal e na base da força, quando necessário. A apropriação capitalista das terras no Sudeste Paraense comumente reivindica a formalização e a legalização da propriedade das terras, mas essa não é uma condição indispensável para o desenvolvimento capitalista na região.

Sem dúvida o Terra Legal foi um programa formulado com a finalidade de consolidar juridicamente a ação dos detentores de terras públicas e de adequar uma situação ilegal, – a apropriação privada de terras públicas, a grilagem – à forma jurídica mais desejável para a propriedade privada capitalista, aumentando assim a segurança para investimentos de maior porte. O fato verificado, no entanto, em que pese a preferência pela regularização fundiária, é que a ilegalidade e a produção capitalista tendem a viver harmoniosamente nas fazendas do Sudeste Paraense e a informalidade pouco afeta o uso capitalista das de terras situadas em glebas públicas federais. Os dados expostos no Capítulo 5 sobre a vigorosa expansão da produção pecuária nos últimos anos pelos municípios dessa mesorregião, sem que existissem grandes avanços na regularização fundiária, demonstram isso claramente.

Se nos processos de privatização de terras públicas federais no Sudeste Paraense há os que obtêm a regularização fundiária e os que se contentam com a manutenção da informalidade na apropriação de terras públicas federais, há ainda os que desdenham dessa questão. São as empresas mineradoras que avançam sobre

áreas de posses, de UCs e de PAs. Sustentando-se em legislação distinta que garante, sob determinadas condições, o acesso ao subsolo aos detentores de títulos minerários concedidos pelo Estado, tais empresas, com destaque para a Vale S/A, têm excluído milhares de famílias camponesas do direito à terra, seja pela ocupação direta de centenas de milhares de hectares ou pelos impactos das atividades minerárias em áreas mais extensas que as propriamente dos projetos minerários localizados no Sudeste Paraense.

Os casos de desmonte dos PAs Campos Altos, Tucumã e de desestruturação do PA Cosme e Damião, expõem toda a gama de problemas causados às famílias camponesas pelo descaso no modo de agir das empresas mineradoras e do Estado. A poluição às águas utilizadas pelas famílias, o esvaziamento das vicinais, as doenças, a desestruturação da produção, a migração indesejada são exemplos de problemas causados pelas empresas mineradoras.

Ademais, se era de se esperar um comportamento mais retilíneo na ação de grandes empresas na forma de obtenção das áreas nas quais tem por objetivo exercer a mineração, o que se viu foi em parte semelhante à ação dos grileiros: estando presente nas práticas de tais empresas desde a coação às famílias de posseiros ou assentados, a apropriação informal de terras públicas em PAs ou fora deles e até o uso de firmas terceirizadas de vigilância como forma de amedrontar as famílias camponesas. No Sudeste Paraense, a voracidade das empresas mineradoras por terras públicas, assim como dos pecuaristas, raramente respeita os limites legais e os trâmites administrativos exigidos. Terras de domínio do INCRA são simplesmente apropriadas sem permissão e, em casos demonstrados nesse trabalho, até sem o conhecimento oficial do órgão.

Os resultados relatados no Capítulo 7 mostram que o problema entre empresas mineradoras e famílias assentadas está só começando. Títulos minerários foram e continuam sendo concedidos às dezenas em áreas nas quais já há PAs criados. Em 14 PAs há a lavra e as denúncias já surgiram ou começam a surgir. Mas as empresas possuem títulos minerários em 361 PAs, de um total de 514 existentes no Sudeste Paraense. Se não houver algum tipo de oposição estatal ou reação camponesa em larga escala é uma questão de tempo para boa parte desses PAs passarem a possuir projetos de mineração, colocando em risco a existência dos mesmos.

Na contracorrente dos processos de privatização de terras públicas federais e da territorialização do capital estão os movimentos sociais de luta pela terra. É importante observar como os movimentos sociais, no caso das ocupações das terras públicas reclamadas por grandes detentores e pelas mineradoras, resgatam a questão da distribuição dos fatores de produção para a esfera da luta de classes e tentam não permitir que a violência e a ilegalidade sejam chanceladas pelo Estado e, dessa forma, a territorialização do capital aconteça formalmente e se consolide¹.

Foram observados dois tipos de reação camponesa ao avanço da grilagem e da apropriação de terras públicas: a) a ocupação das terras usadas pelos pecuaristas e reservadas pelas mineradoras, com o estabelecimento de acampamentos, o cultivo de lavouras e, em alguns casos, a construção de igrejas e escolas. Com a ação dos acampados, e isso foi reconhecido até por agentes estatais, a terra passa a cumprir sua função social por tornar-se produtiva e favorecer o bem-estar às centenas de famílias que nela vivem e produzem. Um forte contraste com as vastidões desérticas dos pastos destinados à pecuária extensiva ou às reservas territoriais das mineradoras e; b) a organização de famílias assentadas atingidas pelos efeitos da mineração em grande escala exigindo o reassentamento das mesmas em condições semelhantes às que viviam anteriormente e com as devidas indenizações estabelecidas por lei.

A atuação dos movimentos sociais mais organizados e de grupos de famílias camponesas na luta pela terra no Sudeste Paraense tem alcançado algumas vitórias importantes, geralmente às custas de anos de sacrifício nos acampamentos nas fazendas griladas e de resistência em posses e PAs que sofrem os efeitos nocivos da mineração. No entanto, para além do embate com grileiros e mineradoras, na maior parte das vezes, a atuação e/ou a omissão estatal tornam-se obstáculos à garantia do

¹ Aqui sigo Marx, nos Grundrisse, quando amplia o conceito de distribuição: não é só momento da distribuição do resultado da produção já capitalista, mas também a distribuição dos fatores de produção, a distribuição entre as classes sociais dos privilégios da propriedade, como um momento anterior e uma pré-condição à produção propriamente capitalista. “Consideradas as sociedades como um todo, a distribuição parece agora, sob uma outra ótica, preceder e determinar a produção; como se fosse um fato pré-econômico. Um povo conquistador divide a terra entre os conquistadores e impõe assim uma determinada distribuição e uma determinada forma da propriedade fundiária; determina por conseguinte a produção (...) Ou a legislação perpetua a propriedade fundiária em certas famílias, ou distribui o trabalho como privilégio hereditário, imobilizando-o assim em castas. Em todos esses casos, e são todos históricos, a distribuição não aparece articulada e determinada pela produção, mas, pelo contrário, a produção parece articulada e determinada pela distribuição” (2011, p.50).

direito à terra de trabalho para as famílias camponesas. Somadas as reintegrações de posse e as postergações de decisões definitivas, na esfera judicial, a fragilidade da intervenção estatal, na esfera executiva, e a atuação interesseira dos parlamentares ruralistas, no poder legislativo, tem-se uma barreira quase intransponível para os anseios dos sem terras, posseiros e assentados do Sudeste Paraense. Só a luta de muitos anos foi capaz de impedir, ao menos parcialmente, a consolidação da propriedade capitalista da terra e deixar aberta a possibilidade de outros usos para as terras públicas federais.

No Sudeste Paraense, as famílias camponesas e os movimentos sociais que as abrigam e apoiam são o contraponto e a principal resistência aos processos de acumulação capitalista por meios não capitalistas – gerados a partir da apropriação privada de terras públicas.

No contexto fundiário do Sudeste Paraense temos, portanto, uma formação da propriedade capitalista da terra em expansão, mas sempre incompleta, parcial e permeada de conflitos e instabilidades.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri e BARROS, Juliana Neves. “Os descaminhos da associação entre o ‘Senhor Capital’ e ‘Senhora Terra’”. In: Cadernos Conflitos do Campo 2012, Goiânia, CPT, 2013.

ARANTES, Paulo Eduardo. O fio da Meada – uma conversa e quatro entrevistas sobre filosofia e vida nacional. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1996.

ASSIS, Machado de. “Crônica de 13 de setembro de 1896”, In: A Semana, Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 1896.

BETTANIN, Fábio. A coletivização de terras na União Soviética. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1981.

BETTELHEIM, Charles. A luta de classes na União Soviética, Vol II. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1976.

BIONDI, Aloysio. O Brasil Privatizado São Paulo, Perseu Abramo, 1999.

BRASIL. Lei nº 601. 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm. Acesso em 24/02/2017.

_____. Constituição de 1891. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm Acesso em 23/11/2017.

_____. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em 25/10/2017.

_____. Decreto nº 91.766 de 10 de outubro de 1985. Aprova o Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA e dá outras providências, Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91766-10-outubro-1985-441738-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 25/10/2016.

_____. Decreto nº 8738 de 3 de maio de 2016c. Regulamenta a [Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993](#), e a [Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014](#), para dispor sobre o processo de seleção das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8738impresao.htm. Acesso em 25/12/2017.

_____. Decreto-Lei nº 9.760 de 5 e setembro de 1946. Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9760.htm. Acesso em 13/12/2017.

_____. Decreto-Lei nº 227 de 28 de fevereiro de 1967. Dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0227.htm. Acesso em 24/10/2017.

_____. Decreto-Lei nº 1.164 de 1º de abril de 1971. Declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1164impresao.htm. Acesso em 30/10/2017.

_____. Decreto-Lei nº 1473 de 13 de julho de 1976. Altera o Decreto-lei nº 1.164, de 1 de abril de 1971. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1473.htm. Acesso em 13/12/2017.

_____. Decreto-Lei nº 1813 de 24 de novembro de 1980. Institui regime especial de incentivos para os empreendimentos integrantes do Programa Grande Carajás e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1813.htm. Acesso em 17/02/2017.

_____. Decreto-Lei nº 2375 de 24 de novembro de 1987. Disponível em: Revoga o Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências.

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91766-10-outubro-1985-441738-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 24/10/2017.

_____. Exposição de motivos da Medida Provisória nº 759, 2016d. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2016/medidaprovisoria-759-22-dezembro-2016-784124-exposicaoodemotivos-151740-pe.html>. Acesso em 24/03/2018

_____. Lei nº 4.162 de 10 de setembro 1962. Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4132.htm. Acesso em 24/03/2016.

_____. Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4504.htm . Acesso em 25/08/2016.

_____. Lei nº 5.868 de 12 de dezembro de 1972. Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5868.htm. Acesso em 13/02/2017.

_____. Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm. Acesso em 24/03/2016.

_____. Lei nº 6151 de 4 de dezembro de 1974. Dispõe sobre o Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para o período de 1975 a 1979. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6151.htm. Acesso em 30/01/2017.

_____. Lei nº 6.383 de 7 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União, e dá outras Providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6383.htm. Acesso em 08/12/2017.

_____. Lei nº 8.629 de 25 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8629.htm. Acesso em: 24/12/2016.

_____. Lei nº 10.267 de 28 de agosto de 2001. Altera dispositivos das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10267.htm. Acesso em 23/08/2017.

_____. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em 23/04/2017.

_____. Lei nº 11.952 de 25 de junho de 2009. Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11952.htm. Acesso em 25/07/2017.

_____. Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm. Acesso em 12/12/2017.

_____. Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm. Acesso em 12/02/2017.

_____. Medida Provisória nº 2027-38 de 04 de maio de 2000. Acresce e altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, das Leis nºs 4.504, de 30 de novembro de 1964, 8.177, de 1º de março de 1991, e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas/2027-38.htm. Acesso em 24/03/2017.

_____. Medida Provisória nº 759 de 22 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv759.htm. Acesso em 24/04/2017.

BRASIL DE FATO. Camponeses de Canaã dos Carajás ocupam sede do Incra em Marabá, em 12/02/2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/02/07/camponeses-de-canaa-dos-carajas-ocupam-sede-do-incra-em-maraba/>. Acesso em 24/12/2017.

CAMPOS, Índio. Limites e condicionantes à expansão da sojicultura na Amazônia. In: Cadernos NAEA nº 15, Belém, UFPA, 2012.

CARMO, Eunípio Dutra; CASTRO, Edna Maria Ramos; PATRÍCIO, Júlio César dos Santos. Mineração, neo-extrativismo e conflitos em Barcarena in Novos Cadernos NAEA. Vol. 18, nº 3, p. 51-71, Belém, UFPA, 2015

CARTER, Miguel (Org.). Combatendo a desigualdade social. O MST e a reforma agrária no Brasil. São Paulo, UNESP, 2010.

CARVALHO FILHO, José Juliano. Reforma Agrária: de eleições e eleições. Estudos Avançados, Universidade de São Paulo, vol. 11, número 31, 1997.

CASTILHO, Alceu Luís. Partido da Terra – como os políticos conquistam o território brasileiro. São Paulo, Contexto, 20112.

CASTRO, MONTEIRO. Atores Sociais na Fronteira mais avançada do Pará: São Félix do Xingu e a Terra do Meio. Paper NAEA, 180, outubro de 2004, Belém, NAEA UFPA.

CEPASP. Cartilha da Mineração. Marabá, (mimeo), s/d.

CPT. Relatório da Pesquisa de Impactos Econômicos, Sociais e Ambientais da Mineração no Sudeste Paraense. (mimeo.) s/d.

CHAVES, Patrícia Rocha. Rebeldia e Barbárie: Conflitos sócio territoriais na região do Bico do Papagaio, São Paulo, 2015.

COSTA, Francisco de Assis. Grande empresa e agricultura na Amazônia. Papers NAEA/UFPA, Belém, 1998.

COSTA, Sandra Helena Gonçalves. A questão agrária no Brasil e a bancada ruralista no Congresso Nacional. São Paulo, Dissertação, FFLCH/USP, 2012.

CUNHA, Candido. “‘Pintou uma chance legal’ o programa ‘Terra Legal’ no interior dos projetos integrados de colonização e do polígono desapropriado de Altamira, no Pará”. Revista do Laboratório de Geografia Agrária, nºs 10-11, DG/FFLCH/USP, 2009.

- CUNHA, Candido Neto da, TORRES, Mauricio e GUERRERO, Natália Ribas. Ri por último quem grila melhor. In: Simpósio Internacional de Geografia Agrária, Belém, UFPA, 2011.
- DELGADO, Nelson Giordano. O papel do rural no desenvolvimento nacional: da modernização conservadora dos anos 1970 ao Governo Lula. In: Dimensões rurais de políticas brasileiras. BRUNO, Regina e MOREIRA, Roberto José (Orgs.). Rio de Janeiro, Mauad X; Seropédica/RJ, Edur, 2010.
- ÉLERES, Paraguassu. Intervenção territorial federal na Amazônia. Belém, Imprensa Oficial do Estado, 2002.
- EMMI, Marília Ferreira. A Oligarquia do Tocantins e o Domínio dos Castanhais. UFPA/NAEA. Belém, 1999.
- FERNANDES, Bernardo Mançano. A formação do MST no Brasil. Petrópolis, Vozes, 2001.
- FORSTER, Germano de Resende. A privatização das terras rurais, São Paulo, Manole, 2003.
- FRANÇA, C. G. e QUADRADO, M. MP do fim da grilagem: direito à terra e desenvolvimento sustentável. In: Revista Eletrônica Democracia Socialista, 2009. Disponível em: <https://democraciasocialista.org.br/a-mp-do-fim-da-grilagem-direito-a-terra-e-desenvolvimento-sustentavel/>. , Acesso em 06/10/2016.
- GUDYNAS, Eduardo. Diez tesis urgentes sobre el extractivismo bajo el progresismo sudamericano actual, 2009. Disponível em: <https://opsur.wordpress.com/2009/12/12/diez-tesis-urgentes-sobre-el-extractivismo-bajo-el-progresismo-sudamericano-actual-i/>, acesso em 23/03/2018.
- GUERRERO GUTIERREZ, Andriei da Cunha. O trotskismo e o capitalismo neoliberal no Brasil: Democracia Socialista, PSTU e O Trabalho – uma análise das campanhas eleitorais de 1998 e 2002. Dissertação de Mestrado. IFCH/UNICAMP. 2004.
- GUEDES, Sebastião Neto Ribeiro e REYDON, Bastiaan Philip. Direitos de propriedade da terra rural no Brasil: uma proposta institucionalista para ampliar a governança fundiária Rev. Econ. Sociol. Rural vol.50 no.3 Brasília Julho/Setembro, 2012.
- HALL, Anthony. O Programa Grande Carajás – gênese e evolução. Pp. 38-45. In: O cerco está se fechando. HEBÉTTE, J. (Org.). Rio de Janeiro, Vozes, 1991.
- _____. A crise agrária na Amazônia. Pp. 144-162. In: O cerco está se fechando. HEBÉTTE, J. (Org.). Rio de Janeiro, Vozes, 1991.
- HARVEY, David. O novo imperialismo. São Paulo, Edições Loyola, 2014.
- HEBÉTTE, Jean (Org.). O cerco está se fechando. Rio de Janeiro, Vozes, 1991.

_____. Cruzando Fronteira: 30 anos de estudo do campesinato na Amazônia. Belém: EDUFPA, 2004. Volumes 1-4. Vol 1, p.32

HOBBSAWN, Eric. A Era dos Extremos – o breve século XX: 1914-1991. São Paulo, Companhia das Letras, 1998.

HOMMA, Alfredo Kingo Oyama. “As Políticas Públicas como indutora da ‘Morte Anunciada’ dos Castanhais no Sudeste Paraense. (mimeo) s/d.

IBGE, Produção Pecuária Municipal.

_____, Estimativa populacional, 2017.

ICMBio, Cartilha sobre o Parque Nacional dos Campos Ferruginosos, 2017. Disponível em: http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/Cartilha_baixa.pdf. Acesso em 29/12/2017.

ICMBio, Plano de Manejo Flona Carajás, 2016. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/amazonia/unidades-de-conservacao-amazonia/1927-flona-de-carajas>. Acesso em 25/10/2017.

ICMBio. Plano de Manejo Flona Tapirapé-Aquiri, 2006. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/amazonia/unidades-de-conservacao-amazonia/1964-flona-do-tapirape-aquiri>. Acesso em 25/05/2017.

ICMBIO, Resumo Executivo do Plano de Manejo da APA Igarapé do Rio Gelado, 2017. Disponível em: http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/plano-de-manejo/resumo_executivo-planodemanejo_apa_igarape_gelado.pdf. Acesso em 20/05/2017.

INCRA. Instrução Normativa nº 71 de 17 de maio de 2012. Normatiza as ações a serem tomadas pelo INCRA caso se constate irregularidades na ocupação de PAs. Disponível em: http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/institucional/legislacao--/atos-internos/instrucoes/in_71_17_05_2012_dd.pdf. Acesso em 13/08/2016.

_____. Instrução Normativa nº 77 de 23 de agosto de 2013. Regulamenta o procedimento de certificação da poligonal objeto de memorial descritivo de imóveis rurais. Disponível em: http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiar/regularizacao-fundiar/certificacao-de-imoveis-rurais/instrucao_normativa_no_77_de_23_de_agosto_de_2013.pdf. Acesso em 27/09/2016.

_____. Norma de Execução nº 45 de 25 de agosto de 2005. Dispõe sobre procedimentos para seleção de candidatos ao Programa Nacional de Reforma Agrária. Disponível em:

http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/institucional/legislacao--/atos-internos/normas/ne_45_250805.pdf Acesso em 28/10/2016.

_____. Norma de Execução nº 96 de 15 de setembro de 2010. Estabelece as diretrizes e procedimentos referentes a Certificação de Imóveis Rurais no INCRA. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/certificacao-de-imoveis-rurais/file/117-norma-de-execucao-n-96-15092010>. Acesso em 14/08/2016.

_____. Relatório de Análise de Mercado de Terras. Superintendência Regional do Sul do Pará (SR-27). Marabá, 2017. Disponível em: http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/reforma-agraria/relat-rios-de-analise-de-mercados-de-terra-ramts-/sr-27---sul-do-par---marab-/ramt_sr27_mba_jun_2017.pdf. Acesso em 24/03/2018.

INCRA/DNPM. Portaria Conjunta nº 104 de 25 de março de 2009. Institui Grupo de Trabalho Interdisciplinar (GT) para elaborar proposta de procedimentos a serem adotados quanto houver interferência entre atividades de mineração e projeto de assentamentos para fins de reforma agrária na mesma área. Disponível em: http://www.ibram.org.br/150/15001002.asp?ttCD_CHAVE=81890. Acesso em 28/07/2017.

INCRA/MDA. Portaria Conjunta nº 10 de 01/12/2004. Dispõe sobre procedimentos a serem adotados em relação aos imóveis rurais com situação jurídica de posse por simples ocupação localizados nos municípios que menciona. Disponível em <http://www.incra.gov.br/tree/info/file/2400>. Acesso em 24/02/2016.

JONES, Alberto da Silva. A política fundiária do regime militar – legitimação privilegiada e grilagem especializada. São Paulo, USP, 1997.

LEITE, Sérgio; HEREDIA, Beatriz; MEDEIROS, Leonilde Servolo, PALMEIRA, Moacir; CINTRÃO, Rosângela (orgs). Impactos dos assentamentos Um estudo sobre o meio rural brasileiro. São Paulo, Unesp, 2004.

LOUREIRO, Isabel. Socialismo ou Barbárie – Rosa Luxemburgo no Brasil. São Paulo, Boitempo Editorial, 2008.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. Amazônia: Estado Homem Natureza. 2ª Ed. Belém: Cejup, 2004. (Coleção Amazoniana, nº 1)

LUXEMBURGO, Rosa. A acumulação do capital. Contribuição ao Estudo Econômico do Imperialismo. São Paulo, Nova Cultural, 1985.

MARÉS, Carlos Frederico. A função social da terra. Porto Alegre. Livraria Fabris, 2003.

MARTINS, José de Souza. A militarização da questão agrária no Brasil – terra e poder, o problema da terra na crise política. Petrópolis. Vozes, 1985.

_____, José de Souza. O cativo da terra. São Paulo, Hucitec, 1998.

_____. Do PT das Lutas Sociais ao PT do Poder. São Paulo, Contexto, 2016.

MARX, Karl. O Capital. Volume 1. São Paulo: Nova Cultural. 1985.

_____. Grundrisse. São Paulo, Boitempo, Editorial, 2012.

_____. As lutas de Classes na Rússia. Boitempo, São Paulo, 2013.

MAZOYER, Marcel e ROUDART, Laurence. História das Agriculturas no mundo. Unesp/Nead. São Paulo, 2008.

MDA. Portaria nº 6 de 31 de janeiro de 2013. Estabelece os critérios e os procedimentos para a seleção de candidatos a beneficiários do programa de reforma agrária. Disponível em:

http://www.lex.com.br/legis_24138255_PORTARIA_N_6_DE_31_DE_JANEIRO_DE_2013.aspx. Acesso em 27/10/17.

MDA/SERFAL. Portaria nº 1 de 19 de maio de 2010. Fixa os procedimentos para a definição do valor, dos encargos financeiros e das formas de pagamento dos imóveis a serem alienados de forma onerosa no âmbito da Amazônia Legal. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/serfal/legisla%C3%A7%C3%A3o> Acesso e. 28/09/2016.

MICHELOTTI, Fernando. Luta pela Terra e Assentamentos no Sudeste do Pará. Marabá: NAEA-UFPA, 2007.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E GESTÃO. Plano Plurianual 2004-2007. Brasília, 2003b.

MONTEIRO, Benedicto. Direito Agrário e Processo Fundiário. Rio de Janeiro. PLG Comunicação, 1980.

MORAES, A. C. R. Bases da formação territorial do Brasil: o território colonial brasileiro no “longo” século XVI. São Paulo: Hucitec. 2000.

MOREIRA NETO, Carlos Araújo. “Relatório sobre a situação atual dos índios Kaiapó”. 1958.

MOTTA, Márcia Maria Menendez. Nas Fronteiras do Poder – Conflito e direito à terra no Brasil no século XIX. Rio de Janeiro, Vício de Leitura/Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro, 1998.

NAVARRO, Zander. Porque não houve e nunca haverá reforma agrária no Brasil. In: O mundo rural no Brasil do século 21 – a formação de um novo padrão agrário e agrícola. SILVEIRA, J. M. da; NAVARRO, Z.; BUAINAIN, A. M.; ALVES, E. Brasília, DF, EMBRAPA, 2014.

NOVOA, Hélio. Discriminação das Terras Devolutas. Livraria Editora Universitária de Direito, São Paulo, 2000.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. *Amazônia – monopólio, expropriação e conflitos*. Campinas, Papyrus, 1987.

_____. *Violência e Barbárie: A grilagem das terras públicas no Brasil*. In: *Cadernos Conflitos do Campo 2005*. Goiânia, CPT, 2006.

_____. *Modo Capitalista de Produção, Agricultura e Reforma Agrária*. São Paulo: FFLCH, Labor Edições, 2007. Disponível em http://www.geografia.fflch.usp.br/graduacao/apoio/Apoio/Apoio_Valeria/Pdf/Livro_ari.pdf. Acesso em 24/05/2016

_____. *..Não Reforma Agrária e Contra Reforma Agrária no Brasil do governo Lula*. 2011. XIII Encuentro de Geógrafos de América Latina. Disponível em <http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal13/Geografiasocioeconomica/Geografiaagraria/04.pdf>. Acesso em 24/10/2016.

_____. *Reforma Agrária, Grilagem das Terras Públicas e a Luta pela Terra e Território no Brasil*. In: *Encuentro de Geógrafos de América Latina (EGAL)*. Havana, 2015. Disponível em: <http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal15/Geografiasocioeconomica/Geografiaagraria/04.pdf>. Acesso em 24/03/2018.

_____. *A fronteira amazônica mato-grossense: grilagem, corrupção e violência*. São Paulo, **lände** Editorial, 2016

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino; FARIA, Camila Salles de; e BUARQUE DE HOLLANDA, Tereza Paris. *Registros Públicos e Recuperação de Terras Públicas – Relatório Final*. Série Pensando o Direito nº48, Brasília, Ministério da Justiça, 2012.

OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica da Razão Dualista*. São Paulo, Boitempo, 2006.

OLIVEIRA, Lucilei Martins de. *Mineração e assentamento de reforma agrária: conflitos, território e (des) envolvimento no município de Conceição do Araguaia-Pará*. In *Anais Simpósio Internacional de Geografia Agrária*, 2017.

OESP. “Sem terras invadem fazendas no Pará e revoltam índios”. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,sem-terra-invadem-fazendas-no-para-e-revoltam-indios,20070316p28271>. Acesso em 28/06/2017.

PARÁ. Decreto nº 410 de 08 de outubro de 1891. Regula a alienação de terras devolutas situadas dentro dos limites do Estado do Pará e dá regras para a revalidação de sesmarias e outras concessões do governo e para a legitimação de posses mansas e pacíficas.

_____. Decreto nº 11 de 07 de novembro de 1930. Dispõe sobre a locação dos castanhais e dá outras providências a respeito. *Legislação de Terras do Estado do Pará*, ITERPA, 1977.

_____. Decreto nº 12 de 14 de novembro de 1930 (b). Baixa o regulamento sobre a locação de castanhais. *Legislação de Terras do Estado do Pará*, ITERPA, 1977.

____. Decreto nº 1.332 de 09 de julho de 1934. Dispõe sobre a forma de arrendamentos de castanhais das terras devolutas do Estado e dá outras providências. Legislação de Terras do Estado do Pará, ITERPA, 1977.

____. Decreto nº 1.044 de 19 de agosto de 1933. Dá nova regulamentação ao serviço de terras do Estado. Legislação de Terras do Estado do Pará, ITERPA, 1977.

____. Decreto nº 2828 de 24 de dezembro de 1937. Dispõe sobre limites e locações de terras. Legislação de Terras do Estado do Pará, ITERPA, 1977.

____. Decreto nº 1.054 de 14 de fevereiro de 1996. Declara a caducidade dos registros de posse efetuados perante as repartições de terras do Estado, cujas áreas não foram legitimadas, e estabelece normas especiais para regularizá-las. Disponível em <https://arisp.files.wordpress.com/2009/08/decreto-1054-de-19961.pdf>. Acesso em 24/12/2017.

PARÁ. Decreto-Lei nº 57 de 22 de agosto de 1969. Dispõe sobre as terras públicas do Estado e dá outras providências. Legislação do Estado do Pará, ITERPA, 1977.

PARÁ. Lei nº 1.108 de 6 de novembro de 1909. Dá nova organização ao serviço de Terras. Legislação de Terras do Estado do Pará. ITERPA, 1977.

____. Lei nº 1.601 de 27 de setembro de 1917. Dispõe sobre a concessão de terras devolutas a quem se obrigar a instalar e manter fazendas de criação de gado. Legislação de Terras do Estado do Pará, ITERPA, 1977.

____. Lei nº 1.630 de 5 de outubro de 1917 (b). Dispõe sobre títulos de posse de terras e respectivo registro e legitimação. Legislação de Terras do Estado do Pará, ITERPA, 1977.

____. Lei nº 1.741 de 18 de novembro de 1918. Dispõe sobre o registro de posses mansas e pacíficas e compra das terras devolutas. Legislação de Terras do Estado do Pará, ITERPA, 1977.

____. Lei nº 1.947 de 11 de novembro de 1920. Dispõe sobre o aumento a que está sujeito o preço da venda das terras devolutas do Estado. Legislação de Terras do Estado do Pará, ITERPA, 1977.

____. Lei nº 913 de 4 de dezembro de 1954. Dispõe sobre a colonização e aquisição de terras devolutas do Estado e a extração dos seus produtos nativos e dá providências correlatas. Legislação de Terras do Estado do Pará, ITERPA, 1977.

____. Lei nº 3.641 de 5 de janeiro de 1966. Dispõe sobre a legislação de terras do Estado e dá outras providências. Legislação de Terras do Estado do Pará, ITERPA, 1977.

____. SEDEME, Plano Estadual de Mineração (2012-2030), 2012.

PEREIRA, Airton dos Reis. O papel dos mediadores nos conflitos pela posse da terra na região Araguaia Paraense: O caso da fazenda Bela Vista. 2004. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa.

PETRAS, J. e VELTMEYER, H. Os camponeses em uma era de globalização neoliberal: América Latina em movimento. In: PAULINO, E. T. e FABRINI, J. E. (Orgs.) Campesinato e Territórios em Disputa. São Paulo, UNESP, 2008.

PINTO, Lúcio Flávio. O Pará cresce mas não conquista o progresso, 30 de novembro de 2009. Disponível em: <https://www.gentedeopiniao.com.br/columnista/lucio-flavio-pinto/lucio-flavio-para-cresce-mas-nao-conquista-o-progresso>. Acesso em 25/03/2018.

_____. Carajás 2: a ameaça, 12/12/2016. Disponível em: <https://lucioflaviopinto.wordpress.com/2016/12/12/carajas-2-a-ameaca/>. Acesso em 25/06/2017.

_____. “O Parauapebas está morrendo?”, 28/12/2016b. Disponível em: <https://lucioflaviopinto.wordpress.com/2016/12/28/o-parauapebas-esta-morrendo/>. Acesso em 24/11/2017.

_____. O gigante e o anão, 26 de julho de 2017. Disponível em <https://lucioflaviopinto.wordpress.com/?s=o+gigante+e+o+an%C3%A3o>. Acesso em 23/08/2017.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Amazônia, Amazônias. São Paulo, Contexto, 2008.

QUAINNI, Massimo. As Cidades Invisíveis de Ítalo Calvino - Uma lição de geografia, pp. 121-142. In: SAQUET, M. A. e SPOSITO, E. S. (Orgs.). Territórios e Territorialidades: Teorias, processos e conflitos. São Paulo, Expressão Popular, 2009.

REYDON, Bastiaan Philip e COSTA, Anderson Simões. Revista de Política Agrícola, Ano XIX, nº 4 – Out/Nov/Dez, 2010. O custo da regularização das propriedades rurais brasileiras.

ROSENO, José Ricardo Ramos. “A relevância da regularização fundiária”. Folha de São Paulo. São Paulo, 02 de fevereiro de 2017.

SADER, Emir e GENTILI, Pablo. Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. São Paulo, Paz e Terra, 2012.

SANTOS, Fábio Alves dos. Direito Agrário: política fundiária no Brasil. Belo Horizonte, Del Rey, 1995.

SAUER, Sérgio. A terra por uma cédula - estudo sobre a “Reforma Agrária de Mercado”, pp. 40-60. In: O Banco Mundial e a Terra – ofensiva e resistência na América Latina, África e Ásia. Org. Mônica Dias Martins. São Paulo, Viamundo, 2004.

SCHWARZ, Roberto. As ideias fora do lugar. São Paulo, Companhia das Letras, 2012.

SECCO, Lincoln. História do PT. São Paulo, Ateliê Editorial, 2011.

SHANIN, Teodor. Marx Tardio – Marx e as periferias do capitalismo. São Paulo. Expressão Popular, 2017.

SILVA, Fábio Carlos da. Bandeirantes modernos. **Papers NAEA**, Belém, 2009.

_____. A Companhia de Terras da Mata Geral e a privatização da floresta amazônica no sul do Pará. **Papers NAEA**, Belém, n. 251, 2009b.

SILVA, L. O. Terras devolutas e latifúndio – efeitos da Lei de 1850. Campinas, Editora da Unicamp. 1996.

SILVA, Vilmar da. O papel do programa de aquisição de alimentos – PAA – para o fortalecimento da agricultura familiar: o caso da Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada – COOPAFI - de Capanema, Dissertação de mestrado, Universidade Federal Tecnológica do Paraná, Pato Branco, 2013

SINGER, André. Contradições do Lulismo. São Paulo, Boitempo, 2015.

SOUZA, Marcelo Lopes. “Território” da divergência (e da confusão): em torno das imprecisas fronteiras de um conceito fundamental”. pp. 57-92. In. SAQUET, M. A. e SPOSITO, E. S. (orgs). Territórios e territorialidades: Teorias, processos e conflitos. São Paulo, Expressão Popular. 2009

TERENCE, Marcelo Fernando, O Complexo de assentamentos Lindoeste/Sudoeste, São Félix do Xingu/PA. In: Boletim Paulista de Geografia, pp. 159-174. São Paulo, AGB, 2013.

_____. Avanços e limites da reforma agrária no sul do Pará: um estudo a partir do projeto de assentamento Canarana. Dissertação de mestrado. Departamento de Geografia, FFLCH/USP, 2013b.

THOMPSON, E. P. Senhores e caçadores – a origem da Lei Negra. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1997.

TORRES, Maurício (org.), Amazônia Revelada – Os descaminhos ao longo da BR-163, Brasília, CNPq, 2005.

Carter, Miguel. Combatendo a desigualdade social: o MST e a reforma agrária no Brasil. São Paulo, Editora da Unesp, 2010, p. 48.

_____. Terra Privada, Vida devoluta. Tese de doutorado. Departamento de Geografia, FFLCH/USP, São Paulo, 2012.

TORRES, Maurício; DOBLAS, Juan e ALARCON, Daniela Fernandes. Dono é quem desmata. São Paulo, Urutu Branco; Altamira, Instituto Agrônomo da Amazônia,

2017.

TRECCANI, Girolamo Domenico. *Violência e Grilagem. Instrumentos de Aquisição da propriedade da terra no Pará*. Belém, UFPA/Iterpa, 2001.

VALVERDE, Orlando. *Grande Carajás: Planejamento da destruição*. Forense Universitária, Rio de Janeiro, 1989. BRASIL.

VEYNE, Paul. *História da Vida Privada, vol.1 - Do império romano ao ano mil*. Companhia das Letras, São Paulo, 2009.

WOOD, Ellen Meiksins. *As Origens Agrárias do Capitalismo*. In. *Revista Crítica Marxista*, Boitempo Editorial, São Paulo, 2000.

.